



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 132

Brasília - DF, terça-feira, 10 de julho de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	81
Ministério da Cultura.....	81
Ministério da Defesa.....	85
Ministério da Educação.....	86
Ministério da Fazenda.....	93
Ministério da Integração Nacional.....	108
Ministério da Justiça.....	108
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	120
Ministério da Previdência Social.....	120
Ministério da Saúde.....	121
Ministério das Cidades.....	151
Ministério das Comunicações.....	151
Ministério de Minas e Energia.....	153
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	159
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	162
Ministério do Esporte.....	164
Ministério do Meio Ambiente.....	164
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	165
Ministério do Trabalho e Emprego.....	169
Ministério dos Transportes.....	178
Conselho Nacional do Ministério Público.....	179
Ministério Público da União.....	180
Poder Judiciário.....	194
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	211

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª (VETADO).

Art. 3ª O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4ª As empresas privadas ou os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5ª (VETADO).

Art. 6ª Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação.

Art. 7ª (VETADO).

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Márcia Pelegrini
Guido Mantega
Jorge Hage Sobrinho
Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.683, DE 9 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Art. 2ª A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado).

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1ª Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

§ 2ª Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

§ 4ª A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5ª A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime." (NR)

"Art. 2ª

II - independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

III -

b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

§ 1ª A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

§ 2ª No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo." (NR)

"Art. 4ª O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

§ 1ª Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2ª O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3ª Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o caput deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1ª.

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas." (NR)

"Art. 5º Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso." (NR)

"Art. 6º A pessoa responsável pela administração dos bens:

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens sujeitos a medidas assecuratórias serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível." (NR)

"Art. 7º

I - a perda, em favor da União - e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

§ 1º A União e os Estados, no âmbito de suas competências, regulamentarão a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal, a sua utilização pelos órgãos federais encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei, e, quanto aos processos de competência da Justiça Estadual, a preferência dos órgãos locais com idêntica função.

§ 2º Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União ou do Estado for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação." (NR)

"Art. 8º O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1º praticados no estrangeiro.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores privados sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé." (NR)

"CAPÍTULO V DAS PESSOAS SUJEITAS AO MECANISMO DE CONTROLE"

"Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

Parágrafo único.

I - as bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;

X - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

XII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermedieiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;

XIII - as juntas comerciais e os registros públicos;

XIV - as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;

b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;

c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e

f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;

XV - pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;

XVI - as empresas de transporte e guarda de valores;

XVII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedieiem a sua comercialização; e

XVIII - as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País." (NR)

"Art. 10.

III - deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;

IV - deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma e condições por eles estabelecidas;

V - deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

....." (NR)

"Art. 11.

II - deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização:

a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e

b) das operações referidas no inciso I;

III - deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II.

§ 3º O Coaf disponibilizará as comunicações recebidas com base no inciso II do **caput** aos respectivos órgãos responsáveis pela regulação ou fiscalização das pessoas a que se refere o art. 9º." (NR)

"Art. 12.

II - multa pecuniária variável não superior:

a) ao dobro do valor da operação;

b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou

c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

IV - cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

§ 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por culpa ou dolo:

II - não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10;

III - deixarem de atender, no prazo estabelecido, a requisição formulada nos termos do inciso V do art. 10;

....." (NR)

"Art. 16. O Coaf será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Agência Brasileira de Inteligência, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Previdência Social e da Controladoria-Geral da União, atendendo à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.613, de 1998, passa a vigorar acrescida dos arts. 4º-A, 4º-B e 11-A e dos arts. 17-A, 17-B, 17-C, 17-D e 17-E, que compõem o Capítulo X - Disposições Gerais:

"Art. 4º-A. A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.

§ 1º O requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os detém e local onde se encontram.

§ 2º O juiz determinará a avaliação dos bens, nos autos apartados, e intimará o Ministério Público.

§ 3º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação.

§ 4º Realizado o leilão, a quantia apurada será depositada em conta judicial remunerada, adotando-se a seguinte disciplina:

I - nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal:

a) os depósitos serão efetuados na Caixa Econômica Federal ou em instituição financeira pública, mediante documento adequado para essa finalidade;

b) os depósitos serão repassados pela Caixa Econômica Federal ou por outra instituição financeira pública para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; e

c) os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal ou por instituição financeira pública serão debitados à Conta Única do Tesouro Nacional, em subconta de restituição;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



II - nos processos de competência da Justiça dos Estados:

a) os depósitos serão efetuados em instituição financeira designada em lei, preferencialmente pública, de cada Estado ou, na sua ausência, em instituição financeira pública da União;

b) os depósitos serão repassados para a conta única de cada Estado, na forma da respectiva legislação.

§ 5ª Mediante ordem da autoridade judicial, o valor do depósito, após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação penal, será:

I - em caso de sentença condenatória, nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal, incorporado definitivamente ao patrimônio da União, e, nos processos de competência da Justiça Estadual, incorporado ao patrimônio do Estado respectivo;

II - em caso de sentença absolutória extintiva de punibilidade, colocado à disposição do réu pela instituição financeira, acrescido da remuneração da conta judicial.

§ 6ª A instituição financeira depositária manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.

§ 7ª Serão deduzidos da quantia apurada no leilão todos os tributos e multas incidentes sobre o bem alienado, sem prejuízo de iniciativas que, no âmbito da competência de cada ente da Federação, venham a desonerar bens sob constrição judicial daqueles ônus.

§ 8ª Feito o depósito a que se refere o § 4ª deste artigo, os autos da alienação serão apensados aos do processo principal.

§ 9ª Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 10. Sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará, em favor, conforme o caso, da União ou do Estado:

I - a perda dos valores depositados na conta remunerada e da fiança;

II - a perda dos bens não alienados antecipadamente e daqueles aos quais não foi dada destinação prévia; e

III - a perda dos bens não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória, ressalvado o direito de lesado ou terceiro de boa-fé.

§ 11. Os bens a que se referem os incisos II e III do § 10 deste artigo serão adjudicados ou levados a leilão, depositando-se o saldo na conta única do respectivo ente.

§ 12. O juiz determinará ao registro público competente que emita documento de habilitação à circulação e utilização dos bens colocados sob o uso e custódia das entidades a que se refere o caput deste artigo.

§ 13. Os recursos decorrentes da alienação antecipada de bens, direitos e valores oriundos do crime de tráfico ilícito de drogas e que tenham sido objeto de dissimulação e ocultação nos termos desta Lei permanecem submetidos à disciplina definida em lei específica."

"Art. 4ª-B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações."

"Art. 11-A. As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil."

"CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS"

"Art. 17-A. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), no que não forem incompatíveis com esta Lei."

"Art. 17-B. A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito."

"Art. 17-C. Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação."

"Art. 17-D. Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno."

"Art. 17-E. A Secretaria da Receita Federal do Brasil conservará os dados fiscais dos contribuintes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do início do exercício seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo."

Art. 4ª Revoga-se o art. 3ª da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Márcia Pelegrini

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2012 (*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 02.06.2012

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 312, de 5 de julho de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição do Descumprimento de Preceito Fundamental nº 181.

Nº 313, de 9 de julho de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 11, de 2007 (nº 1.532/99 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 2º, 5º e 7º

"Art. 2º É autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos e privados, sejam eles compostos por dados ou imagens, observadas as disposições constantes desta Lei e da regulamentação específica.

§ 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação deverá observar a legislação pertinente.

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, procedida de acordo com o disposto nesta Lei terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito."

"Art. 5ª Decorridos os respectivos prazos de decadência ou prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados."

"Art. 7ª Os documentos digitalizados nos termos desta Lei terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, consoante a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e regulamentação posterior."

Razões dos vetos:

"Ao regular a produção de efeitos jurídicos dos documentos resultantes do processo de digitalização de forma distinta, os dispositivos ensejariam insegurança jurídica. Ademais, as autorizações para destruição dos documentos originais logo após a digitalização e para eliminação dos documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente não observam o procedimento previsto na legislação arquivística. A proposta utiliza, ainda, os conceitos de documento digital, documento digitalizado e documento original de forma assistemática. Por fim, não estão estabelecidos os procedimentos para a reprodução dos documentos resultantes do processo de digitalização, de forma que a extensão de efeitos jurídicos para todos os fins de direito não teria contrapartida de garantia tecnológica ou procedimental que a justificasse."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 314, de 9 de julho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de julho de 2012

Entidades: AR CNB-CF e AR CNBSP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB e AR ARPEN SP, vinculada a AC BR RFB
Processos nºs : 00100.000127/2008-66 e 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 388, 389, 390, 394, 395, 396, 397, 398/2012-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNB-CF e AR CNBSP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, e AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

AR	Nome	Endereço
CNB-CF	Cartório Silva Netto-RJ	Rua Coronel Moreira César, 107, Centro, São Gonçalo-RJ
	4º Tabelionato Florianópolis-SC	Praça Pereira Oliveira, 64, Edifício Emedaux, Térreo, Centro, Florianópolis-SC
	Escrivania de Paz de Campo Alegre-SC	Rua Doutor Getúlio Vargas, 449, Centro, Campo Alegre-SC
CNBSP	Cartório de Quiririm-SP	Rua Coronel José Benedito Marcondes de Matos, 176, Quiririm, Taubaté-SP
	28º Tabelião de Notas da Capital-SP	Rua Coelho Lisboa, 233/235, Taubaté, São Paulo-SP
ARPEN SP	Cartório Itaberá-SP	Rua Coronel José Pedro de Lima, 454, Centro, Itaberá-SP
	Registro Civil das Pessoas Naturais de Brotas-SP	Avenida Mario Pinotti, 1120, Centro, Brotas-SP
	Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP	Rua Doutor Severino Moreira Barbosa, 92, Centro, Cachoeira Paulista-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO
E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 6 de junho de 2012

Entidade: AR NAPTON, Vinculada à AC SERASA RFB, AC SERASA JUS e SERASA CD
Processo nº: 00100.000040/2012-75

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO no uso de suas atribuições definidas pelo DOC-ICP-09 item 6.5 decide pela aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO para a AR NAPTON vinculada à AC SERASA RFB, AC SERASA JUS e SERASA CD, em consonância com o item 6.1 letra e) do DOC-ICP-09 em função do descumprimento dos itens Art. 7º da Medida Provisória 2.200-2/2001, item 2 do DOC-ICP-03 e item 3.1.1.1 do DOC-ICP-05, apontados nos processos de fiscalização 00100.000040/2012-75.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 5 DE JULHO DE 2012

ESTABELECE CONDIÇÃO TRANSITÓRIA PARA O REQUISITO DE OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO ICP-BRASIL PARA EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

Considerando a impossibilidade de cumprimento do termo final (30/06/2012) estabelecido na Resolução CG ICP-Brasil nº 85, de 09 de novembro de 2011, para a finalização dos processos de avaliação de conformidade de equipamentos de certificação digital, haja vista a demanda extraordinária dos depósitos bem como a existência de um único Laboratório de Ensaios e Auditoria (LEA) credenciado no âmbito da ICP-Brasil;

Considerando que as empresas que cumpriram o ônus de depositar os equipamentos até a data limite de 31 de dezembro de 2011 não podem ser prejudicadas pelo excesso de serviço do referido Laboratório;

Considerando, ainda, que as empresas que depositaram corretamente seus equipamentos para avaliação de conformidade, mas apresentaram pendências no processo e não os resolveram tempestivamente não podem ser beneficiadas pela sua desídia, resolve:

Art. 1º. Aprovar a versão 2.3 do DOC-ICP-01.01.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 2º. Substitui-se a NOTA (4) e acrescenta-se a NOTA (5) ao item 3, do DOC-ICP-01.01, versão 2.2, com a seguinte redação:

NOTA (4): Admitir-se-á, transitoriamente, entre 06/07/2012 e 31/12/2012, a emissão de certificados digitais em equipamentos não homologados, mas em processo de avaliação de conformidade pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria (LEA), constantes no Anexo I desta Resolução.

NOTA (5): O Laboratório de Ensaios e Auditoria (LEA) deverá entregar, individualmente, assim que concluído o processo de avaliação de conformidade, até o dia 31/12/2012, cópia dos referidos laudos, mediante o envio de mensagem de correio eletrônico para o endereço homologa@iti.gov.br, assinada digitalmente com uso de certificado digital ICP-Brasil.

Art. 3º. Qualquer certificado emitido em equipamento não homologado, no período compreendido entre 01/07/2012 e 05/07/2012, deve, imediatamente, ser revogado, inclusive os abrangidos pelo artigo 2º da Resolução CG ICP-Brasil nº 85, de 09 de novembro de 2011, sem qualquer prejuízo aos seus titulares de boa-fé.

Art. 4º. Todos os demais itens do DOC-ICP-01.01, na sua versão 2.2, em suas ordens originárias, mantêm-se válidos na versão 2.3.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ANEXO I

Produto	Modelo	Parte Interessada	Data Depósito
Cartão Criptográfico	PKI Valid IDFlex V2	Valid	19/09/2011
Cartão Criptográfico	ID Protect Duo V3	Athena	19/09/2011
Cartão Criptográfico	KONA 261	MAGIC CONTROL	8/11/2011
Cartão Criptográfico	IntelCav PKI Standard S2 (ST - SB23YR80 - Applet Safesign v3 - CSP Safesign 3.0.60)	Intelcav Cartões LTDA	22/12/2011
Cartão Criptográfico	IntelCav PKI Standard L1 c/ BIOMETRIA (ST - SB23YR80 - Applet Safesign v3 - CSP Safesign 3.0.60)	Intelcav Cartões LTDA	22/12/2011
Cartão Criptográfico	IntelCav PKI Standard S1 (NXP - J2A080GX0 - Applet Safesign v3 - CSP Safesign 3.0.60)	Intelcav Cartões LTDA	22/12/2011
Cartão Criptográfico	SmartCafé Expert 4.0 / Convego Join 4.0	GD Burti S.A.	27/12/211
Cartão Criptográfico	Multiapp ID v2.1	Gemalto do Brasil Cartões e Terminais LTDA	28/12/2011
Leitora de Cartão Inteligente	Portéo	Xiring	5/10/2011
Leitora de Cartão Inteligente	Digipass 905	Vasco Segurança de Dados Brasil LTDA	28/11/2011
Leitora de Cartão Inteligente	USB Shell V3	Gemalto do Brasil Cartões e Terminais LTDA	29/12/2011
Leitora de Cartão Inteligente	Leitora EZ100PU	Tristar	30/12/2011
Token Criptográfico	PKI Valid IDFlex V1	Valid	19/09/2011
Token Criptográfico	YpsID Key E-M	Morpho Cards	30/09/2011
Token Criptográfico	DPKEY 101	Vasco Segurança de Dados Brasil LTDA	22/11/2011
Token Criptográfico	eToken PRO-32K	SafeNet Tecnologia em Informática LTDA	21/12/2011
Token Criptográfico	eToken PRO-64K	SafeNet Tecnologia em Informática LTDA	21/12/2011
Token Criptográfico	eToken PRO-72K	SafeNet Tecnologia em Informática LTDA	21/12/2011
Token Criptográfico	SafeNet 510x	SafeNet Tecnologia em Informática LTDA	21/12/2011
Token Criptográfico	IKey 4000	SafeNet Tecnologia em Informática LTDA	21/12/2011
Token Criptográfico	YpsID E2	Morpho Cards	27/12/2011
Token Criptográfico	USB Shell V3 (módulo TOP-DL V2)	Gemalto do Brasil Cartões e Terminais LTDA	29/12/2011
Token Criptográfico	ePass2003	Feitian Technologies	30/12/2011
Token Criptográfico	Cryptomate 64 ACOS5T-A	Invia	30/12/2011
Token Criptográfico	ProToken Plus 72K	PRONOVA	30/12/2011
MSC	LunaSA 4	PRONOVA	21/12/2011
Carimbo do Tempo	BRYSCT	Bry Tecnologia S.A.	21/12/2011

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 65, DE 5 DE JULHO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."

LEGISLAÇÃO: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 1.309/SSO, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 02 de julho de 2012, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "00065.003621/2012-12", **leia-se:** "00067.001148/2012-39".

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 806,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada de 5 a 8 de abril de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 1ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, resolve: Julgar procedente os recursos abaixo relacionados e acatar, integralmente, o pedido de indenização na forma do parecer MAPA, por unanimidade na votação

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. Bacen	Proagro
44	2012	Santina Nascimento Santos	110145325	Mais
259	2012	Nivaldo Fagundes Marques	70899107	Mais
264	2012	Valdice Carregosa Dos Santos	110076603	Mais
425	2012	Rosalvo Barbosa De Andrade Filho	110165408	Mais
454	2012	Gidovan Rabelo Dos Santos	110076100	Mais
646	2012	Claudionei Tondo	110001600	Mais
647	2012	Eduardo Jose Tondo	110001590	Mais
834	2012	Valdenor Batista da Silva	110000976	Mais

EUSTAQUIO MESQUITA SANT'ANA
Presidente da 1ª Turma de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada de 5 a 8 de abril de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 1ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, resolve: julgar procedente o recurso abaixo relacionado e acatar, integralmente, o pedido de indenização, na forma do parecer MAPA, por maioria na votação.

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. Bacen	Proagro
423	2012	Izaías Dos Reis	110181041	Mais

EUSTAQUIO MESQUITA SANT'ANA
Presidente da 1ª Turma de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada de 5 a 8 de abril de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 1ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, resolve: Julgar procedente os recursos abaixo relacionados e acatar, parcialmente o pedido de indenização na forma do parecer MAPA, por unanimidade na votação.

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. Bacen	Proagro
140	2012	José Valter Luiz Santos	110217220	Mais
184	2012	Josino Assis De Oliveira	110188952	Mais
247	2012	Gilvan Santos Oliveira	110097001	Mais
248	2012	Jose Claudio Dos Anjos	110235237	Mais
255	2012	Maria Lourdes Dos Santos	110226710	Mais
256	2012	Maria Batista Dos Santos	110076819	Mais
265	2012	Valdemiro Mota Garreth	100081511	Mais

386	2012	Izaías Xavier Das Neves	110076792	Mais
390	2012	José Alves Da Silva	110006087	Mais
393	2012	Lucielma Rocha Cruz Dos Santos	110076687	Mais
417	2012	Isabel Alvares Araujo	110076881	Mais
422	2012	Jose De Jesus	110076610	Mais

EUSTAQUIO MESQUITA SANT'ANA
Presidente da 1ª Turma de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada de 5 a 8 de abril de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 1ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, resolve negar o pedido de indenização, na forma do parecer MAPA, por unanimidade na votação, para os recursos:

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1192	2.011	Antonio José de Figueiredo	91048415	Mais
9	2.012	Joaquim Antonio de Sá Neto	90054804	Mais
41	2.012	José Adenilson dos Santos	110203285	Mais
43	2.012	Oscar Gaudencio Ferreira	100879858	Mais
116	2.012	Benedito de Figueiredo	110000219	Tradicional
139	2.012	Gonçalo Urbino da Silva	100180103	Mais
149	2.012	Salvador Silva Ramos	100180105	Mais
150	2.012	Valdineia Cordeiro Reinaldo Silva	100195819	Mais
182	2.012	Elson Rodrigues Da Silva	110076806	Mais
185	2.012	Jorge Conceição Santos	110184321	Mais
186	2.012	Pedro Santos Souza	110076582	Mais
187	2.012	Valdenor Do Nascimento	110076616	Mais
252	2.012	João Rabelo De Morais Junior	110233003	Tradicional
258	2.012	Manoel De Matos Pereira Junior	110145315	Mais
260	2.012	Nelson Pereira De Medeiros	100305838	Mais
262	2.012	Oliveira Jose Gonçalves	110083901	Mais
310	2.012	Antonio Rodrigues De Santana	110076611	Mais
311	2.012	Alicia Schmitt	100594268	Mais
421	2.012	Joaquim Francisco Dos Santos	110076797	Mais

EUSTAQUIO MESQUITA SANT'ANA
Presidente da 1ª Turma de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada de 5 a 8 de abril de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 1ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, resolve negar o pedido de indenização, por maioria na votação, na forma do parecer MAPA, para os recursos:

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. Bacen	Proagro
42	2012	José Adilson	110189618	Mais
147	2012	João Alves Reinaldo	100121708	Mais

EUSTAQUIO MESQUITA SANT'ANA
Presidente da 1ª Turma de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada de 5 a 8 de abril de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 1ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo

seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, resolve: não tomar conhecimento dos recursos abaixo relacionados, por unanimidade na votação, conforme parecer MAPA.

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. Bacen	Proagro
387	2012	Izaías Xavier Das Neves	110076793	Mais
389	2012	Iris Monica Rodrigues De Jesus Santos	110076811	Mais
418	2012	Janeide De Oliveira Pereira	110167919	Mais

EUSTAQUIO MESQUITA SANT'ANA
Presidente da 1ª Turma de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada de 5 a 8 de abril de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 1ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, resolve: aceitar pedido de vistas MAPA, dos recursos abaixo relacionados.

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1336	2011	Cesar Luiz Schneider	100393783	Tradicional
83	2012	José Elias Pinheiro	100305896	Mais

EUSTAQUIO MESQUITA SANT'ANA
Presidente da 1ª Turma de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada de 5 a 8 de abril de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 1ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, resolve: negar os pedidos de revisões dos recursos abaixo relacionados, por unanimidade de votação, na forma do parecer BACEN.

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. Bacen	Proagro
94	2012	Elo Jaco Jung	110000352	Mais
152	2012	Jacinto Luiz Dill	80575719	Mais

EUSTAQUIO MESQUITA SANT'ANA
Presidente da 1ª Turma de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada de 5 a 8 de abril de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 1ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, resolve: acatar o pedido de revisão do recurso abaixo relacionado, por unanimidade de votação, conforme parecer BACEN

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. Bacen	Proagro
256	2011	Marta Barros Mascarenhas de Souza	90312827	Tradicional

EUSTAQUIO MESQUITA SANT'ANA
Presidente da 1ª Turma de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA DE 5 A 8 DE JUNHO DE 2012**

Aos quinto, sexto e oitavos dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (5, 6 e 8.6.2012), às nove horas, do dia 5.6.2012, na Esplanada dos Ministérios, bloco D, Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, o Colegiado da 1ª Turma de Julgamento de Recursos da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária reuniu-se para deliberar sobre recursos de produtores rurais contra decisões dos agentes do Proagro. Constatada a existência do quórum regimental, foi dado início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 1.ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Representante Titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Eustáquio Mesquita de Sant'Ana. A sessão de julgamento foi interrompida às 17 horas daquele dia e retomada às 14 horas do dia 6.6.2012, sendo novamente interrompida às 17,30 e retomada no dia 8.6.2012 às 14,30 horas, tendo sido finalizados os julgamentos dos processos às 18 horas daquele dia. Em todos os dias estiveram presentes representantes designados que compõem o Colegiado da 4ª TJR, os quais assinaram a folha de presença que é parte integrante do Mapa de Votação: Dia 5.6.2012 - Eustáquio Mesquita de Sant'ana, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Andréia Lúcia A. da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Valdo César Duarte Rodrigues, do Banco Central do Brasil; Joaci Franklin de Medeiros, no período da manhã e Manoel Galvão Messias Júnior, no período da tarde, da Confederação da Agropecuária- CNA; Marcelo Gonçalves Chaves, do Banco do Brasil S.A. e Otávio Valentim Balsadi da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Dia 6.6.2012, no período de 14 às 17,30 horas - Eustáquio Mesquita de Sant'ana, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Valdo César Duarte Rodrigues, do Banco Central do Brasil; Manoel Galvão Messias Júnior, da Confederação da Agropecuária- CNA; Acácio Nerys, do Banco do Brasil S.A. Dia 8.6.2012, no período de 14 às 17,30 horas - Eustáquio Mesquita de Sant'ana, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Valdo César Duarte Rodrigues, do Banco Central do Brasil; Manoel Galvão Messias Júnior, da Confederação da Agropecuária- CNA; Acácio Nerys, do Banco do Brasil S.A. Foram pautados para a essa sessão ordinária 47 (quarenta e sete) recursos administrativos, dos quais 2 (dois) foi pedido vistas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (processo nº 1336/2011 de Cesar Luiz Schneider e 83/2012 de José Elias Pinheiro) e os restantes 45 (quarenta e cinco) tiveram como decisão: 8 (oito) acatados integralmente - unanimidade na votação; 1 (um) acatado integralmente - maioria na votação; 12 (doze) acatados parcialmente - unanimidade na votação; 19 (dezenove) negados - unanimidade na votação; 2 (dois) negados - maioria na votação e 3 (três) não tomar conhecimento - unanimidade na votação. O Banco Central do Brasil apresentou, aos quais havia solicitado vistas, os processos 256/2011 MARTA BARROS MASCARENHAS DE SOUZA, com pedido de revisão do agente do Proagro - acatado; 5/2009 GENUINO ASSIS PIACENTINI e 4/20009 GENUINO ASSIS PIACENTINI, com pedido de revisão por terceiro, negado. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 17 horas do dia 8 de junho de 2012.

EUSTÁQUIO MESQUITA DE SANT'ANA
Presidente da 1ª Turma de Julgamento

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2012**

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, resolve acatar, integralmente, o pedido de indenização na forma do parecer MAPA, por unanimidade de votação, para os recursos:

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. BACEN	Proagro
72	2012	Silvana Aparecida Araldi Colombo	110000360	Mais
73	2012	Silvana Aparecida Araldi Colombo	110000360	Mais
86	2012	Diego Rodrigo Rossi	110100089	Mais
112	2012	Zenaide de Andrade Marioti	110000113	Tradicional
194	2012	Regiani De Mello Rode	100155561	Tradicional
202	2012	Claudio Vujanski	110002601	Tradicional
217	2012	Erni Adelar De Camargo	110000009	Mais
267	2012	Abilio Zanetti	110002202	Mais
268	2012	Aldino Paulo Sulzbach	110000838	Mais
269	2012	Almeri Cavalli	110000173	Mais
270	2012	Antoninho Carbonera	110001968	Mais
271	2012	Antoninho Luiz Ziliotto	110000581	Mais
272	2012	Ervanio Carlos Furlan	110001567	Mais
273	2012	Luiz Pedro Gallina	110000848	Mais
274	2012	Leonir Helfenstein	110002437	Mais

275	2012	Nilmar Miguel Prezzi	110002641	Mais
276	2012	Osmar Antonio Favoreto	110001589	Mais
277	2012	Rogério Favoreto	110002561	Mais
279	2012	Walcir Dalri	110000849	Mais
342	2012	Eleandro Luis Bottini	110148827	Tradicional
372	2012	Cleomar Jose Zimmer	110001930	Mais
373	2012	Eva Maria Panizzon	110002618	Mais
374	2012	Genoir Jose Dallo	110002900	Mais
376	2012	Lelio Luiz Grendene	110001274	Mais
379	2012	Salete Alves Rei Magoga	110002723	Mais
380	2012	Simplicio Pedro Ludwig	110001634	Mais
381	2012	Valdir Gralow	110003038	Mais

JOÃO ANTONIO PEREIRA FOWLER
Presidente da 2ª Sessão de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, resolve acatar, integralmente o pedido de indenização na forma do parecer MAPA, por maioria na votação, para os recursos:

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. BACEN	Proagro
156	2012	Queli Laura Batistella	110100525	Mais
324	2012	Vilmar Hang	110289571	Mais
333	2012	Joaquim Mauri De Campos	100345084	Tradicional
341	2012	Augusto Gaspar Stominsky	80758428	Tradicional
377	2012	Roseni Elaine Borges	110002388	Mais

JOÃO ANTONIO PEREIRA FOWLER
Presidente da 2ª Sessão de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, resolve acatar, parcialmente o pedido de indenização na forma do parecer MAPA, por unanimidade de votação, para os recursos:

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. BACEN	Proagro
53	2012	Berci Castelli	110002384	Tradicional
375	2012	Joacir Bonavigo	110001713	Mais
378	2012	Sadi Feltes	110002624	Mais

JOÃO ANTONIO PEREIRA FOWLER
Presidente da 2ª Sessão de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, resolve negar a pedido de indenização, na forma do parecer MAPA, por unanimidade na votação, para os recursos:

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. BACEN	Proagro
5269	2010	Jose Possobon	90165398	Tradicional
1342	2011	Arizoli Silveira da Costa	110100077	Tradicional
37	2012	Emílio Topolniak	100420297	Mais
110	2012	Bertulino Weiss	110000102	Tradicional
111	2012	Eluane Wambommel	110000124	Tradicional
159	2012	Claudino Alberti	110000015	Mais
163	2012	Orides dos Santos	110000115	Mais
204	2012	Adriano Roberto Kerber	110000646	Mais
205	2012	Vitor Paulo Kerber	110000589	Mais
206	2012	Afonso Antonio Wuikoski	110100116	Mais
224	2012	Luiz Antonio Irschlinger	11325224	Mais
239	2012	Alido Wachholz	110004150	Mais
244	2012	Delaci Joao Pivetta	110051404	Tradicional
254	2012	Marcione Manenti	110114083	Tradicional
301	2012	Emílio Sguissardi	110003417	Tradicional
308	2012	Joao Renato Richter	110100070	Mais
318	2012	Keitiani Aparecida Bortoleto	110072942	Mais
344	2012	Clarici Seibert	110097367	Tradicional

JOÃO ANTONIO PEREIRA FOWLER
Presidente da 2ª Sessão de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, resolve negar o pedido de indenização, por maioria na votação, na forma do parecer MAPA, para os recursos:

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. BACEN	Proagro
1062	2011	Luiz Boni	100247366	Mais
236	2012	Valdemar Jost	110000003	Mais
300	2012	Vilson Roque Henkes	110000090	Mais

JOÃO ANTONIO PEREIRA FOWLER
Presidente da 2ª Sessão de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Resultado de julgamento de recursos administrativos em operações amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Em sessão realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2012, relatados os autos que tem como matéria o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e recorrido o Banco Central do Brasil, o colegiado da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, resolve aceitar os pedidos de vistas dos recursos abaixo relacionados.

Nº/CER	Ano	Nome do recorrente	Ref. BACEN	Proagro	Instituição
4786	2010	José Roque Odorzizzi	80432403	Tradicional	OCB
5310	2010	Agda Sonia Spohr	90162535	Tradicional	MAPA
92	2012	Roni Clei Iora	110003416	Tradicional	MAPA
136	2012	Dirceu Barauna	100348271	Mais	MAPA
146	2012	Pedro Schastai	100435845	Mais	BB
195	2012	Vilson Braz Campagnaro	100511328	Mais	MAPA
241	2012	Antoninho Zucco P. Balli	80497425	Tradicional	BB
261	2012	Neuza Palomo Valiati	110132350	Tradicional	MAPA
415	2012	Roni Clei Iora	110003416	Tradicional	MAPA

JOÃO ANTONIO PEREIRA FOWLER
Presidente da 2ª Sessão de Julgamento

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Recursos



ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 E 13 DE JUNHO DE 2012

Aos décimo segundo e décimo terceiro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (12 e 13 .6.2012), na Avenida Cândido de Abreu, nº 344, sala 1 do 3º andar (prédio da sede do Banco Central do Brasil), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o Colegiado da 5ª Turma de Julgamento de Recursos da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária reuniu-se para deliberar sobre recursos de produtores rurais contra decisões dos agentes do Proagro. Constatada a existência do quórum regimental e tendo em vista que o Presidente designado para o colegiado não estava presente, decidiu-se, na forma do regimento interno, que presidiria a Sessão de Julgamento o representante da Embrapa, o Senhor João Antônio Pereira Fowler. Por volta das 10 horas, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 5.ª Sessão Ordinária A sessão de julgamento foi interrompida às 17,30 horas do dia 12 de junho e retomada às 9 horas do dia 13.6.2012. Representou o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ambos os dias, Eustáquio Mesquita de Sant’ana, que atuou na função de Secretário-Executivo do colegiado. Também em ambos os dias participaram da composição do colegiado: Maurílio Canut, representando o Ministério do Desenvolvimento Agrário, Valdo Cesar D. Rodrigues, pelo Banco Central do Brasil, Nilson Hanke Camargo, pela Confederação Nacional da Agropecuária do Brasil/Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Jeferson Galvão Trindade, pelo Banco do Brasil S.A. A representação da Organização das Cooperativas do Brasil/OCEPAR coube, no primeiro dia a Silvio Krinski e, no segundo dia a Robson Leandro Mafioletti. Foram pautados para a essa sessão ordinária 65 (sessenta e cinco) recursos administrativos, numerados processualmente conforme a pauta e mapa de votação que faz parte da documentação pertinente. O resultado obtido: 32 recursos foram acatados integralmente, 3 acatados parcialmente e 21 recursos foram negados. Foi pedido vistas para 9 processos: 4.786/2012 JOSÉ ROQUE ODORIZZI, pela OCB/OCEPAR, 5.310/2010, pelo Mapa, 92/2012 pelo Mapa, 136/2012 DIRCEU BARAUNA, pelo Mapa, 146/2012 PEDRO SCHASTAI, pelo Banco do Brasil S.A., 195/2012 VILSON BRAZ CAMPAGNARO, pelo Mapa, 241/2012 ANTONINHO ZUCCO PI-TRO BALLI, pelo Banco do Brasil S.A., 261/2012 NEUZA PALOMO VALIANTI, pelo Mapa, 415/2012 RONI CLEI IORA, pelo Mapa.Quanto à reapresentação dos recursos que haviam sido pedido vistas pelo Banco Central do Brasil, na sessão de julgamento anterior, o representante daquela instituição solicitou que fosse postergada as suas reapresentações na próxima sessão. Houve concordância unânime. Ao final do dia 13 de junho de 2012, por volta das 17 horas nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da João Antonio Pereira Fowler encerrou a sessão.

EUSTÁQUIO MESQUITA DE SANT’ANA
Secretário Executivo da Comissão

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 122, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (Sesamum indicum L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo-Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO 1		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 14	4 a 17	4 a 18
Adustina	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Água Fria	9 a 16	7 a 17	7 a 17
Aiquara	11 a 15	5 a 15	5 a 16
Alagoinhas	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Alcobaça	13 a 14	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 5 a 17
Almadina	6 a 7 + 11 a 15	3 a 16	28 a 29 + 2 a 17
Amargosa	5 a 17	35 a 36 + 3 a 18	35 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Anagé		28 a 29	28 a 31
Angical		28 a 32 + 36 a 1	28 a 32 + 35 a 2
Anguera	9 a 15	8 a 17	8 a 17
Antas	11 a 15	10 a 16	10 a 16
Antônio Cardoso	7 a 16	6 a 17	6 a 18
Aporá	6 a 16	5 a 17	5 a 18
Apuarema	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Araçás	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Aracatu		29 a 30	28 a 31
Aramari	6 a 17	6 a 18	6 a 18
Aratoca	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 18	28 a 31 + 2 a 18
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	5 a 15	5 a 16	3 a 16
Baianópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 1
Banzaê		12 a 15	11 a 15
Barra		30 a 31	29 a 32
Barra da Estiva		29 a 30	29 a 30
Barra do Choça	12 a 14	28 a 29 + 7 a 14	28 a 32 + 4 a 14
Barra do Rocha	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Barreiras	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Barrocas	12 a 13	12 a 13	12 a 13
Belmonte	6 a 7 + 11 a 15	28 a 30 + 2 a 17	28 a 31 + 2 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	11 a 14	11 a 16	10 a 16
Boa Nova		7 a 8 + 11 a 14	6 a 14
Bom Jesus da Lapa		28 a 31	28 a 31
Bom Jesus da Serra		28 a 29 + 7 a 8	28 a 29 + 7 a 8
Brejões	12 a 13	10 a 14	10 a 14
Brejolândia		28 a 31	28 a 31
Brumado		29 a 30	28 a 30
Buerarema	5 a 7 + 11 a 15	28 a 29 + 2 a 17	28 a 31 + 1 a 17
Buritirama		29 a 31	28 a 32 + 36 a 1
Caatiba		28 a 29 + 7 a 8 + 12 a 13	28 a 31 + 7 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Cachoeira	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Caculé		29 a 30	28 a 30
Caetanos		28 a 29	28 a 30
Caetité		29 a 30	28 a 30
Cairu	5 a 18	1 a 18	1 a 18
Camacan	3 a 8 + 11 a 17	28 a 29 + 2 a 18	28 a 31 + 1 a 18
Camaçari	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Camamu	4 a 18	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Canápolis		28 a 31	28 a 32
Canavieiras	6 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 31 + 2 a 18
Candeal	11 a 14	10 a 16	9 a 16
Candeias	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Candiba		28 a 30	28 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 32
Caraibas		28 a 29	28 a 31
Caravelas		28 a 31 + 6 a 7 + 13 a 14	28 a 32 + 5 a 15
Cardeal da Silva	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Carinhanha		28 a 31	28 a 32
Castro Alves	6 a 16	5 a 18	5 a 18
Catolândia	28 a 30	28 a 32 + 36 a 2	28 a 2
Catu	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Cícero Dantas	11 a 15	11 a 16	11 a 16
Cipó	12 a 13	11 a 15	11 a 15
Coaraci	6 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Cocos		28 a 2	28 a 3
Conceição da Feira	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Conceição do Almeida	5 a 18	5 a 18	3 a 18
Conceição do Coité		12 a 13	12 a 13
Conceição do Jacuipe	6 a 16	6 a 18	5 a 18
Conde	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Condeúba		28 a 30	28 a 31
Contendas do Sincorá		29 a 30	29 a 30
Coração de Maria	6 a 16	6 a 18	5 a 18
Cordeiros		28 a 30	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Coronel João Sá	12 a 14	11 a 15	11 a 15
Correntina	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Cotegipe		28 a 32	28 a 2
Cravolândia	10 a 15	6 a 17	5 a 17
Crisópolis	7 a 14	5 a 16	5 a 17
Cristópolis		28 a 31	28 a 32 + 35 a 2
Cruz das Almas	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Dário Meira	12 a 14	6 a 15	5 a 15
Dias d'Ávila	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Dom Basílio		29 a 30	29 a 30
Dom Macedo Costa	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Elísio Medrado	6 a 16	5 a 18	3 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 32
Entre Rios	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Esplanada	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Euclides da Cunha		11 a 14	11 a 14
Eunápolis	5 a 6 + 10 a 15	28 a 31 + 1 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Fátima	11 a 14	11 a 15	11 a 15
Feira da Mata	28 a 31	28 a 32	28 a 32

Feira de Santana	7 a 16	7 a 18	6 a 18
Firmino Alves		7 a 8 + 11 a 13	7 a 14
Floresta Azul	11 a 14	6 a 16	5 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Gandu	5 a 18	2 a 18	2 a 18
Gongogi	5 a 14	5 a 16	3 a 16
Governador Mangabeira	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Guajeru		28 a 29	28 a 31
Guanambi		28 a 30	28 a 31
Guaratinga	5 a 6 + 10 a 15	28 a 31 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Heliópolis	12 a 14	12 a 15	11 a 15
Ibiassucê		29 a 30	28 a 30
Ibicaraí	5 a 8 + 11 a 15	28 a 29 + 3 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Ibiciuí	12 a 14	5 a 15	5 a 16
Ibirapitanga	5 a 17	3 a 18	1 a 18
Ibirapua		28 a 31	28 a 32 + 5 a 6
Ibirataia	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Ibotirama		30 a 31	30 a 31
Ichu	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Igaporã		28 a 30	28 a 31
Igrapiúna	2 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Iguaí	12 a 13	6 a 9 + 11 a 15	6 a 15
Ilhéus	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Inhambupe	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Ipecaetá	10 a 14	9 a 16	9 a 16
Ipiatú	6 a 15	5 a 17	3 a 18
Ipirá		11 a 12	11 a 12
Irará	7 a 16	7 a 18	6 a 18
Itabela	10 a 15	28 a 31 + 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Itabuna	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Itacaré	5 a 16	3 a 17	28 a 29 + 2 a 18
Itagi	11 a 15	5 a 15	5 a 16
Itagibá	11 a 14	5 a 15	5 a 16
Itagimirim	5 a 6 + 10 a 15	28 a 31 + 2 a 16	28 a 32 + 2 a 17
Itaju do Colônia		7 a 8 + 11 a 13	7 a 14
Itajuípe	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Itamaraju	28 a 29 + 5 a 7 + 12 a 16	28 a 31 + 2 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Itamari	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Itambé		28 a 29 + 7 a 8	28 a 31 + 7 a 8 + 12 a 13
Itanagra	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 31 + 4 a 11	28 a 32 + 3 a 11
Itaparica	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Itapé	5 a 7 + 11 a 15	28 a 29 + 3 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Itapebi	6 a 7 + 11 a 15	28 a 30 + 2 a 17	28 a 32 + 36 a 17
Itapetinga		28 a 29 + 7 a 8 + 11 a 13	28 a 29 + 7 a 14
Itapicuru	12 a 13	11 a 15	10 a 15
Itapitanga	6 a 8 + 11 a 15	5 a 16	28 a 29 + 3 a 16
Itaquara	11 a 15	6 a 16	5 a 17
Itarantim	12 a 14	28 a 29 + 3 a 16	28 a 31 + 3 a 16
Itatim	11 a 13	9 a 14	9 a 14
Itororó		7 a 8 + 11 a 13	7 a 14
Ituaçu		29 a 30	29 a 30
Ituberá	2 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Iuiú		28 a 31	28 a 32
Jaborandi	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Jacaraci		29 a 30	28 a 30
Jaguaquara	6 a 15	5 a 17	5 a 18
Jaguaripe	5 a 18	3 a 18	1 a 18
Jandaíra	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Jequié	11 a 15	5 a 16	5 a 16
Jiquiriçá	4 a 17	36 a 18	36 a 18
Jitaína	11 a 15	5 a 16	5 a 16
Jucuruçu		28 a 31 + 3 a 16	28 a 32 + 3 a 16
Jussari	5 a 7 + 11 a 15	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 17
Jussiape		29 a 30	29 a 30
Lagoa Real		29 a 30	29 a 30
Laje	4 a 18	36 a 18	36 a 18
Lajedão		28 a 31	28 a 32 + 5 a 6
Lamarão	11 a 15	9 a 16	9 a 17
Lauro de Freitas	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Licínio de Almeida		29 a 30	28 a 30
Livramento de Nossa Senhora			29 a 30
Luís Eduardo Magalhães	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Macarani		28 a 29	28 a 31 + 7 a 8
Macaúbas			29 a 31
Madre de Deus	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 31
Maiquinique		28 a 29 + 6 a 8 + 11 a 14	28 a 31 + 5 a 14
Malhada		28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30	28 a 30
Mansidão		28 a 32	28 a 3
Maragogipe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Maraú	5 a 17	3 a 18	1 a 18 + 28 a 29
Mascote	6 a 8 + 11 a 17	28 a 29 + 2 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Mata de São João	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Matina		28 a 30	28 a 31
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 31 + 6 a 7	28 a 32 + 3 a 7 + 10 a 11
Milagres	10 a 15	6 a 16	5 a 17
Mirante			28 a 30
Morpará			30 a 31
Mortugaba		29 a 30	28 a 30
Mucuri		28 a 30	28 a 32
Muniz Ferreira	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Muquém de São Francisco		30 a 31	30 a 31
Muritiba	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Mutuípe	4 a 17	36 a 18	36 a 18
Nazaré	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nilo Peçanha	4 a 18	36 a 18	36 a 18
Nova Canaã		28 a 29 + 7 a 8 + 11 a 14	28 a 29 + 6 a 14
Nova Ibiá	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Nova Soure	11 a 13	11 a 16	10 a 16

Nova Viçosa		28 a 30 + 6 a 7	28 a 32 + 6 a 7 + 13 a 14
Novo Triunfo	11 a 14	10 a 16	10 a 16
Olindina	11 a 14	10 a 16	8 a 16
Ouriçangas	7 a 16	6 a 18	6 a 18
Palmas de Monte Alto		28 a 31	28 a 31
Paratinga			29 a 30
Paripiranga	11 a 15	10 a 15	10 a 16
Pau Brasil	6 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 31 + 2 a 18
Pedrao	6 a 17	6 a 18	6 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	11 a 15	11 a 15
Pindaí		29 a 30	28 a 30
Pirai do Norte	4 a 18	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Piripá		28 a 30	28 a 31
Planalto	12 a 14	28 a 29 + 7 a 14	28 a 32 + 4 a 15
Poções	12 a 13	28 a 29 + 7 a 14	28 a 31 + 4 a 14
Pojuca	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Porto Seguro	10 a 15	28 a 31 + 35 a 36 + 3 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Potiraguá	11 a 16	28 a 29 + 3 a 17	28 a 31 + 2 a 17
Prado	5 a 7 + 13 a 16	28 a 30 + 3 a 17	28 a 31 + 3 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 31
Presidente Tancredo Neves	4 a 18	36 a 18	35 a 18
Quijingue		12 a 13	12 a 13
Rafael Jambeiro		10 a 13	10 a 13
Riachão das Neves	28 a 30	28 a 2	28 a 2
Riachão do Jacuipe	12 a 13	11 a 13	11 a 13
Riacho de Santana		28 a 31	28 a 31
Ribeira do Amparo	12 a 13	12 a 15	11 a 15
Ribeira do Pombal	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 31
Rio de Contas		29 a 30	29 a 30
Rio do Antônio		29 a 30	28 a 30
Rio Real	5 a 14	4 a 17	4 a 18
Salinas da Margarida	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Santa Bárbara	11 a 15	9 a 17	9 a 17
Santa Cruz Cabralia	5 a 7 + 10 a 15	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 2 a 17
Santa Cruz da Vitória		7 a 8 + 11 a 14	7 a 14
Santa Luzia	3 a 8 + 11 a 17	28 a 29 + 2 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 31	28 a 3	28 a 4
Santa Teresinha	10 a 14	7 a 15	6 a 16
Santana		28 a 31	28 a 31
Santanópolis	11 a 15	9 a 17	9 a 17
Santo Amaro	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Santo Estêvão	8 a 15	7 a 17	7 a 17
São Desidério	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Felipe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
São Félix	6 a 18	5 a 18	4 a 18
São Félix do Coribe		28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	5 a 18	5 a 18	4 a 18
São Gonçalo dos Campos	6 a 17	6 a 18	5 a 18
São José da Vitória	5 a 7 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 31 + 1 a 17
São Miguel das Matas	5 a 17	36 a 18	36 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Sapeaçu	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Sátiro Dias	11 a 14	10 a 16	10 a 16
Saubara	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 31	28 a 32
Serra do Ramalho		28 a 31	28 a 31
Serra Dourada		28 a 31	28 a 31
Serra Preta	11 a 14	10 a 16	9 a 16
Serrinha	11 a 14	11 a 16	11 a 16
Simões Filho	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Sítio do Mato		30 a 31	29 a 31
Sítio do Quinto	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Tabocas do Brejo Velho		28 a 31	28 a 31
Tanhaçu			28 a 30
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	11 a 15	9 a 17	9 a 17
Taperoá	4 a 18	36 a 18	36 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 31 + 5 a 15	28 a 32 + 3 a 16
Teodoro Sampaio	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Teofilândia	12 a 13	11 a 13	11 a 14
Teolândia	4 a 18	35 a 18	35 a 18
Terra Nova	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano		12 a 14	11 a 14
Ubaíra	5 a 17	4 a 18	1 a 18
Ubaitaba	6 a 15	5 a 16	3 a 16
Ubatã	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Una	5 a 7 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 18
Urandi		28 a 31	28 a 32
Uruçuca	5 a 8 + 11 a 16	28 a 29 + 2 a 17	28 a 29 + 2 a 18
Valença	3 a 18	35 a 18	35 a 18
Varzedo	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Vera Cruz	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Vereda	28 a 30	28 a 31 + 2 a 16	28 a 32 + 2 a 16
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley		28 a 31	28 a 32
Wenceslau Guimarães	5 a 18	3 a 18	1 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	3 a 14	3 a 15	3 a 17
Adustina	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Água Fria	8 a 14	6 a 16	6 a 16
Aiquara	10 a 13	4 a 14	4 a 15
Alagoinhas	4 a 16	4 a 18	4 a 18
Alcobaça		28 a 29 + 4 a 15	28 a 29 + 3 a 16
Almadina	5 a 6 + 10 a 14	1 a 15	1 a 15
Amargosa	4 a 15	35 a 17	35 a 17
Amélia Rodrigues	5 a 16	4 a 18	4 a 18

Anagé		28 a 29	28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 30 + 34 a 36	28 a 1
Anguera	8 a 14	6 a 15	6 a 16
Antas	9 a 13	9 a 15	8 a 16
Antônio Cardoso	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Aporá	4 a 15	4 a 16	4 a 17
Apuarema	4 a 16	2 a 17	1 a 18
Araças	4 a 17	4 a 18	4 a 18
Aracatu			28 a 29
Aramari	5 a 16	4 a 18	4 a 18
Arataca	2 a 7 + 10 a 14	36 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Aratuípe	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Aurelino Leal	5 a 7 + 10 a 14	4 a 14	1 a 14
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Banzaê	11 a 12	10 a 13	10 a 13
Barra		28 a 30	28 a 30
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	10 a 13	28 a 29 + 5 a 13	28 a 29 + 3 a 13
Barra do Rocha	4 a 15	2 a 17	36 a 18
Barreiras	28 a 31 + 34 a 35	28 a 1	28 a 2
Barro Preto	3 a 14	1 a 16	1 a 17
Barrocas		11 a 12	10 a 12
Belmonte	4 a 6 + 9 a 14	28 a 29 + 36 a 16	28 a 30 + 35 a 17
Belo Campo		28 a 29	28 a 30
Biritinga	10 a 13	9 a 14	9 a 15
Boa Nova		5 a 6 + 9 a 13	4 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 29 + 7 a 8 + 11 a 12
Brejões	11 a 12	8 a 12	8 a 13
Brejolândia		28 a 29	28 a 30
Brumado			28 a 29
Buerarema	2 a 6 + 9 a 14	1 a 15	28 a 30 + 1 a 16
Buritirama		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Caatiba		6 a 7 + 10 a 12	28 a 29 + 5 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	5 a 15	5 a 16	4 a 17
Cachoeira	4 a 16	4 a 18	3 a 18
Caculé		28 a 29	28 a 29
Caetanos			28 a 29
Caetitê		28 a 29	28 a 29
Cairu	1 a 18	35 a 18	34 a 18
Camacan	2 a 7 + 10 a 14	28 a 29 + 36 a 18	28 a 31 + 35 a 18
Camacari	3 a 18	2 a 18	2 a 18
Camamu	1 a 17	34 a 18	33 a 18
Canápolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Canavieiras	2 a 6 + 9 a 14	28 a 29 + 36 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Candeal	10 a 13	8 a 15	8 a 15
Candeias	4 a 17	3 a 18	3 a 18
Candiba		28 a 29	28 a 29
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Caraibas		28 a 29	28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 4 a 6 + 12 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Cardeal da Silva	3 a 17	3 a 18	3 a 18
Carinhanha	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Castro Alves	5 a 15	4 a 17	3 a 17
Catolândia	28 a 29	28 a 31 + 34 a 36	28 a 1
Catu	4 a 17	4 a 18	4 a 18
Cícero Dantas	10 a 13	9 a 15	9 a 16
Cipó	11 a 12	9 a 13	9 a 13
Coaraci	4 a 7 + 10 a 14	36 a 15	36 a 16
Cocos	28 a 31	28 a 36	28 a 2
Conceição da Feira	5 a 16	4 a 17	4 a 18
Conceição do Almeida	4 a 16	2 a 18	2 a



Ibirataia	4 a 16	2 a 17	36 a 18
Ibotirama		29 a 30	28 a 30
Ichu	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Igaporã		28 a 29	28 a 30
Igrapiúna	1 a 18	33 a 18	33 a 18
Iguai	11 a 12	4 a 13	4 a 14
Ilhéus	4 a 14	36 a 16	36 a 16
Inhambupe	6 a 15	5 a 17	5 a 17
Ipecaetá	8 a 13	8 a 14	6 a 15
Ipiáu	4 a 14	3 a 16	1 a 17
Ipirá		11 a 12	11 a 12
Irará	5 a 15	5 a 17	5 a 17
Itabela	28 a 29 + 4 a 5 + 8 a 14	28 a 30 + 34 a 16	28 a 17
Itabuna	3 a 7 + 10 a 14	36 a 16	36 a 16
Itacaré	4 a 14	36 a 16	36 a 17
Itagi		6 a 7 + 10 a 13	5 a 13
Itagibá	5 a 7 + 10 a 13	4 a 14	4 a 14
Itagimirim	9 a 14	28 a 30 + 1 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Itaju do Colônia		6 a 7 + 10 a 12	5 a 13
Itajuípe	4 a 14	1 a 16	1 a 17
Itamaraju	4 a 5 + 11 a 14 + 28 a 29	28 a 30 + 1 a 16	28 a 31 + 35 a 17
Itamari	3 a 16	1 a 18	36 a 18
Itambé		28 a 29 + 10 a 11	28 a 30 + 6 a 12
Itanagra	4 a 17	3 a 18	3 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 30 + 2 a 13	28 a 31 + 1 a 13
Itaparica	4 a 17	2 a 18	2 a 18
Itapé	4 a 6 + 10 a 14	1 a 15	36 a 16
Itapebi	9 a 14	28 a 29 + 35 a 15	28 a 30 + 35 a 17
Itapetinga		6 a 7 + 10 a 12	5 a 13
Itapicuru	10 a 12	9 a 13	9 a 14
Itapitanga	5 a 7 + 10 a 14	4 a 15	1 a 15
Itaquara	9 a 13	5 a 15	4 a 15
Itarantim	10 a 13	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 1 a 15
Itatim	10 a 12	8 a 13	7 a 13
Itororó		6 a 7 + 10 a 12	6 a 13
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	1 a 18	33 a 18	33 a 18
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Jaborandi	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Jacaraci		28 a 29	28 a 29
Jaguaquara	5 a 14	4 a 16	2 a 17
Jaguaripe	3 a 18	1 a 18	35 a 18
Jandaíra	3 a 16	3 a 18	3 a 18
Jequié			10 a 12
Jiquiricá	3 a 16	34 a 18	34 a 18
Jitaúna	5 a 6 + 9 a 14	4 a 15	3 a 15
Jucuruçu	28 a 29	28 a 30 + 1 a 14	28 a 31 + 35 a 15
Jussari	9 a 14	36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Jussiape			28 a 29
Lagoa Real		28 a 29	28 a 29
Laje	3 a 17	34 a 18	34 a 18
Lajedão		28 a 30	28 a 31 + 2 a 6
Lamarão	8 a 14	8 a 15	8 a 16
Lauro de Freitas	4 a 17	3 a 18	3 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 6 a 7 + 10 a 11
Macaúbas		28 a 29	28 a 29
Madre de Deus	4 a 17	3 a 18	3 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 29
Maiquinique		28 a 29 + 5 a 6 + 10 a 13	28 a 30 + 3 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 2
Maragogipe	4 a 17	2 a 18	2 a 18
Marau	3 a 16	36 a 18	34 a 18
Mascote	2 a 7 + 10 a 14	28 a 29 + 36 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Mata de São João	3 a 18	2 a 18	2 a 18
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30 + 3 a 6	28 a 31 + 2 a 11
Milagres	8 a 13	5 a 15	4 a 15
Mirante			28 a 29
Morpará		29 a 30	29 a 30
Mortugaba		28 a 29	28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 30
Muniz Ferreira	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Muquem de São Francisco		28 a 29	28 a 30
Muritiba	4 a 16	4 a 18	3 a 18
Mutuípe	2 a 16	34 a 18	34 a 18
Nazaré	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Nilo Pecanha	2 a 18	35 a 18	33 a 18
Nova Canaã		5 a 13	4 a 13
Nova Ibiá	3 a 16	1 a 18	36 a 18
Nova Soure	10 a 12	8 a 14	7 a 14
Nova Viçosa		28 a 29 + 4 a 5	28 a 30 + 4 a 8 + 12 a 13
Novo Triunfo	9 a 13	9 a 15	8 a 16
Olindina	10 a 12	8 a 14	8 a 14
Ouriçangas	5 a 15	5 a 17	5 a 17
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 30
Paratinga			28 a 29
Paripiranga	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Pau Brasil	5 a 7 + 10 a 14	1 a 16	28 a 29 + 36 a 17
Pedrao	5 a 16	4 a 17	4 a 18
Pedro Alexandre	10 a 12	10 a 13	10 a 14
Pindaí		28 a 29	28 a 29
Pirai do Norte	1 a 18	34 a 18	33 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 30
Planalto	10 a 13	5 a 13	28 a 30 + 3 a 13
Poções	10 a 12	5 a 13	28 a 29 + 3 a 13
Pojuca	4 a 17	4 a 18	3 a 18
Porto Seguro	4 a 5 + 8 a 14	28 a 30 + 34 a 15	28 a 17
Potiraguá	9 a 14	28 a 29 + 1 a 16	28 a 29 + 36 a 16

Prado	4 a 5 + 11 a 14	28 a 29 + 1 a 15	28 a 30 + 1 a 16
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	3 a 18	35 a 18	33 a 18
Quijingue		11 a 12	11 a 12
Rafael Jambeiro		9 a 11	8 a 12
Riachão das Neves	28 a 30	28 a 36	28 a 1
Riachão do Jacuípe		10 a 12	9 a 12
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 30
Ribeira do Amparo	11 a 12	9 a 12	9 a 14
Ribeira do Pombal	11 a 12	9 a 14	9 a 14
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 30
Rio de Contas			28 a 29
Rio do Antônio		28 a 29	28 a 29
Rio Real	4 a 13	3 a 16	3 a 17
Salinas da Margarida	4 a 17	2 a 18	2 a 18
Salvador	4 a 17	3 a 18	2 a 18
Santa Bárbara	8 a 14	8 a 15	8 a 16
Santa Cruz Cabralia	4 a 5 + 9 a 14	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Santa Cruz da Vitória		6 a 7 + 10 a 12	5 a 13
Santa Luzia	2 a 7 + 10 a 14	36 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 30 + 34 a 36	28 a 2	28 a 3
Santa Teresinha	8 a 13	5 a 14	5 a 15
Santana		28 a 30	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 16	8 a 16
Santo Amaro	4 a 16	4 a 18	3 a 18
Santo Antônio de Jesus	4 a 18	2 a 18	2 a 18
Santo Estêvão	7 a 14	6 a 15	5 a 16
São Desidério	28 a 36	28 a 3	28 a 3
São Felipe	4 a 18	2 a 18	2 a 18
São Félix	4 a 16	3 a 18	3 a 18
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	4 a 17	3 a 18	3 a 18
São Gonçalo dos Campos	5 a 15	4 a 17	4 a 18
São José da Vitória	36 a 5 + 9 a 14	29 a 30 + 35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
São Miguel das Matas	3 a 16	35 a 18	35 a 18
São Sebastião do Passé	4 a 17	4 a 18	3 a 18
Sapeaçu	4 a 16	4 a 17	3 a 18
Sátiro Dias	9 a 13	8 a 14	8 a 15
Saubara	4 a 17	3 a 18	2 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 30
Serra Dourada		28 a 30	28 a 30
Serra Preta	10 a 13	8 a 14	8 a 15
Serrinha	10 a 13	9 a 14	8 a 15
Simões Filho	4 a 17	3 a 18	3 a 18
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 30
Tanhaçu		28 a 29	28 a 29
Tanque Novo		28 a 29	28 a 29
Tanquinho	8 a 14	8 a 15	8 a 16
Taperoá	2 a 18	35 a 18	33 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 30 + 3 a 14	28 a 30 + 1 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 16	4 a 18	4 a 18
Teofilândia		10 a 12	10 a 13
Teolândia	3 a 18	34 a 18	33 a 18
Terra Nova	5 a 16	4 a 18	4 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Tucano		10 a 12	10 a 13
Ubaitaba	4 a 15	2 a 17	35 a 18
Ubaitaba	4 a 7 + 10 a 14	4 a 15	1 a 15
Ubatã	4 a 16	1 a 17	36 a 18
Una	3 a 6 + 9 a 14	36 a 16	28 a 29 + 36 a 17
Urandi		28 a 29	28 a 29
Uruçuca	4 a 14	1 a 16	1 a 17
Valença	1 a 18	34 a 18	33 a 18
Varzedo	4 a 16	2 a 18	2 a 18
Vera Cruz	4 a 17	2 a 18	2 a 18
Vereda	28 a 29	28 a 30 + 1 a 15	28 a 31 + 35 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 30
Wanderley		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Wenceslau Guimarães	3 a 17	35 a 18	33 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO		
	GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	2 a 12	1 a 14	1 a 15
Adustina	8 a 12	7 a 13	7 a 13
Água Fria	5 a 13	5 a 14	5 a 14
Aiquara	4 a 12	3 a 13	2 a 13
Alagoinhas	3 a 15	3 a 16	3 a 17
Alcobaça	9 a 10	28 a 29 + 1 a 14	1 a 14 + 28 a 29
Almadina	2 a 5 + 8 a 12	35 a 13	35 a 13
Amargosa	1 a 14	34 a 15	34 a 16
Amélia Rodrigues	3 a 15	2 a 16	2 a 16
Anagé		28 a 29	28 a 29
Angical		28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Anguera	5 a 13	5 a 14	5 a 14
Antas	8 a 12	7 a 13	7 a 15
Antônio Cardoso	4 a 13	4 a 15	3 a 15
Aporá	2 a 13	2 a 15	2 a 15
Apuarema	2 a 14	36 a 16	35 a 16
Araças	3 a 16	2 a 17	2 a 18
Aracatu			28 a 29
Aramari	3 a 15	3 a 16	3 a 16
Aratoca	35 a 13	34 a 15	28 a 29 + 34 a 15
Aratuípe	1 a 17	36 a 18	35 a 18
Aurelino Leal	2 a 12	35 a 14	35 a 14
Baianópolis		28 a 29 + 33 a 34	28 a 30 + 33 a 35
Banzaé	9 a 10	9 a 12	9 a 12
Barra		28 a 29	28 a 29 + 34 a 35
Barra do Choça	3 a 5 + 9 a 10	2 a 10	28 a 29 + 2 a 10
Barra do Rocha	2 a 14	35 a 15	34 a 16

Barreiras	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Barro Preto	35 a 13	34 a 14	34 a 16
Barrocas		9 a 10	9 a 11
Belmonte	36 a 13	35 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga	7 a 11	7 a 12	7 a 13
Boa Nova		4 a 5 + 8 a 11	4 a 11
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 29
Brejões	9 a 10	7 a 11	6 a 11
Brejolândia		28 a 29	28 a 29
Brumado			28 a 29
Buerarema	35 a 13	34 a 14	28 a 29 + 34 a 14
Buritirama		28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Caatiba		9 a 10	28 a 29 + 4 a 6 + 9 a 10
Cabaceiras do Paraguaçu	4 a 13	3 a 15	3 a 15
Cachoeira	3 a 15	1 a 17	1 a 17
Caculé			28 a 29
Caetité			28 a 29
Cairu	36 a 18	33 a 18	33 a 18
Camacan	35 a 14	34 a 15	28 a 29 + 33 a 16
Camaçari	1 a 17	1 a 18	1 a 18
Camamu	34 a 16	32 a 18	32 a 18
Canápolis		28 a 29	28 a 29
Canavieiras	35 a 13	34 a 15	34 a 15
Candeal	7 a 12	6 a 13	6 a 13
Candeias	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Candiba		28 a 29	28 a 29
Cândido Sales		28 a 29	28 a 29
Caraibas			28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 2 a 4	28 a 29 + 1 a 7 + 10 a 11
Cardeal da Silva	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Carinhanha		28 a 29	28 a 30
Castro Alves	3 a 13	2 a 15	1 a 16
Catolândia		28 a 35	28 a 36
Catu	3 a 15	2 a 17	2 a 17
Cícero Dantas	8 a 12	7 a 13	7 a 15
Cipó	9 a 10	8 a 11	8 a 12
Coaraci	36 a 13	35 a 14	34 a 14
Cocos	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Conceição da Feira	3 a 15	3 a 16	2 a 16
Conceição do Almeida	2 a 15	1 a 17	36 a 17
Conceição do Coité		9 a 10	9 a 10
Conceição do Jacuípe	3 a 14	2 a 15	2 a 16
Conde	2 a 15	1 a 16	1 a 17
Condeúba		28 a 29	28 a 29
Coração de Maria	3 a 14	3 a 15	2 a 16
Cordeiros		28 a 29	28 a 29
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Correntina	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Cotegipe		28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Cravolândia	4 a 12	3 a 14	3 a 14
Crisópolis	3 a 12	2 a 13	2 a 14
Cristópolis		28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
Cruz das Almas	3 a 15	1 a 16	1 a 17
Dário Meira	9 a 11	3 a 12	2 a 12
Dias d'Ávila	1 a 17	36 a 18	36 a 18
Dom Macedo Costa	2 a 16	1 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	3 a 14	1 a 15	35 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Esplanada	2 a 15	1 a 17	1 a 18
Euclides da Cunha		9 a 10	9 a 10
Eunápolis	2 a 12	28 a 29 + 33 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Fátima	8 a 12	7 a 13	7 a 13
Feira da Mata		28 a 29	28 a 30
Feira de Santana	4 a 14	4 a 15	4 a 15
Firmino Alves		5 a 6 + 9 a 10	4 a 10
Floresta Azul	8 a 12	3 a 12	1 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Gandu	36 a 15	33 a 16	32 a 17
Gongogi	2 a 12	35 a 14	35 a 14
Governador Mangabeira	3 a 14	3 a 16	2 a 16
Guaçu			28 a 29
Guanambi		28 a 29	28 a 29
Guaratinga	2 a 6 + 9 a 12	28 a 29 + 33 a 13	28 a 14
Heliópolis	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Ibiassucê			28 a 29
Ibicaraí	36 a 13	35 a 14	35 a 14
Ibicuí	3 a 5 + 8 a 12	2 a 12	1 a 13
Ibirapitanga	1 a 15	34 a 16	33 a 17
Ibirapuã		28 a 29	28 a 29
Ibirataia	2 a 14	35 a 16	35 a 16
Ibotirama		28 a 29	28 a 29
Ichu	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Igaporã			28 a 29
Igrapiúna	34 a 18	31 a 18	31 a 18
Iguai	9 a 10	3 a 11	2 a 12
Ilhéus	36 a 13	34 a 14	34 a 14
Inhambupe	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Ipecaetá	6 a 12	5 a 13	5 a 13
Ipiatú	2 a 13	36 a 14	35 a 15
Irará	4 a 14	4 a 15	3 a 15
Itabela	34 a 35 + 2 a 12	28 a 29 + 33 a 14	28 a 15
Itabuna	35 a 13	34 a 14	34 a 14
Itacaré	36 a 13	34 a 14	34 a 15
Itagi		4 a 5 + 8 a 11	4 a 11
Itagibá	3 a 12	2 a 12	2 a 13
Itagimirim	36 a 4 + 8 a 12	28 a 29 + 33 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Itaju do Colônia		5 a 6 + 9 a 10	4 a 10
Itajuípe	35 a 13	34 a 14	34 a 15
Itamaraju	2 a 4 + 9 a 13	28 a 29 + 33 a 14	28 a 30 + 34 a 15
Itamarí	1 a 15	35 a 16	33 a 17
Itambé			28 a 29 + 4 a 5
Itanagra	2 a 16	1 a 17	1 a 18

Itanhém		28 a 29 + 36 a 8	28 a 29 + 36 a 11
Itaparica	2 a 16	1 a 17	36 a 18
Itapé	35 a 5 + 8 a 13	35 a 13	35 a 14
Itapebi	36 a 4 + 8 a 13	33 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Itapetinga		5 a 6 + 9 a 10	4 a 10
Itapicuru	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Itapitanga	2 a 12	35 a 13	35 a 13
Itaquara	4 a 12	4 a 13	3 a 13
Itarantim	9 a 12	36 a 12	28 a 29 + 35 a 13
Itatim	7 a 10	6 a 11	5 a 11
Ituruçu			9 a 10
Itororó		5 a 6 + 9 a 10	4 a 10
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	34 a 18	31 a 18	31 a 18
Iuiú		28 a 29	28 a 29
Jaborandi	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Jacaraci			28 a 29
Jaguaquara	3 a 13	2 a 14	2 a 15
Jaguaripe	36 a 17	34 a 18	34 a 18
Jandaíra	2 a 15	1 a 16	1 a 17
Jiquiricá	34 a 15	33 a 16	33 a 16
Jitaúna	3 a 12	2 a 13	2 a 13
Jucuruçu	2 a 3	28 a 29 + 35 a 12	28 a 29 + 35 a 13
Jussari	35 a 4 + 8 a 12	34 a 13	28 a 29 + 34 a 14
Lagoa Real			28 a 29
Laje	36 a 16	33 a 17	33 a 18
Lajedão		28 a 29	28 a 30 + 1 a 3
Lamarão	6 a 12	6 a 13	6 a 14
Lauro de Freitas	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29	28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Macarani		28 a 29	28 a 29
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	2 a 16	1 a 17	1 a 17
Maetinga			28 a 29
Maiquinique		28 a 29 + 5 a 6 + 9 a 10	28 a 29 + 1 a 10
Malhada		28 a 29	28 a 30
Malhada de Pedras			28 a 29
Mansidão		28 a 30 + 33 a 35	28 a 1
Maragogipe	2 a 16	1 a 17	36 a 18
Maraú	36 a 15	33 a 16	33 a 18
Mascote	35 a 14	33 a 15	28 a 29 + 33 a 16
Mata de São João	1 a 17	1 a 18	1 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto		28 a 29 + 1 a 3	28 a 29 + 36 a 4
Milagres	5 a 12	4 a 13	3 a 13
Morpará		28 a 29	28 a 29
Mortugaba			28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 29
Muniz Ferreira	2 a 17	1 a 18	36 a 18
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 29
Muritiba	3 a 15	2 a 16	1 a 16
Mutuipe	34 a 15	32 a 16	32 a 17
Nazaré	2 a 17	1 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	36 a 18	32 a 18	32 a 18
Nova Canaã		4 a 5 + 9 a 10	2 a 10
Nova Ibiá	1 a 15	35 a 16	33 a 17
Nova Soure	8 a 11	7 a 12	7 a 13
Nova Viçosa		28 a 29 + 2 a 4	28 a 29 + 2 a 4
Novo Triunfo	8 a 12	7 a 13	7 a 15
Olindina	7 a 11	6 a 12	6 a 13
Ouriçangas	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 29
Paratinga			28 a 29
Paripiranga	8 a 12	7 a 13	7 a 13
Pau Brasil	36 a 13	35 a 14	35 a 15
Pedrao	3 a 15	3 a 15	3 a 16
Pedro Alexandre	9 a 10	9 a 11	9 a 11
Pindaí		28 a 29	28 a 29
Pirai do Norte	34 a 17	32 a 18	32 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto	3 a 5 + 9 a 10	2 a 10	28 a 29 + 2 a 10
Poções		2 a 10	28 a 29 + 2 a 10
Pojuca	2 a 16	2 a 17	2 a 18
Porto Seguro	34 a 35 + 2 a 12	28 a 29 + 33 a 14	28 a 15
Potiraguá	6 a 13	36 a 14	28 a 29 + 35 a 14
Prado	2 a 4 + 8 a 13	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 35 a 15
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 29
Presidente Tancredo Neves	36 a 18	32 a 18	32 a 18
Quilique		9 a 10	9 a 10
Rafael Jambeiro		8 a 9	8 a 9
Riachão das Neves		28 a 35	28 a 36
Riachão do Jacuípe		8 a 10	8 a 11
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Ribeira do Pombal	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Ribeirão do Largo		28 a 29	28 a 29
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	2 a 12	1 a 15	1 a 15
Salinas da Margarida	2 a 16	1 a 17	36 a 18
Salvador	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Santa Bárbara	6 a 13	6 a 14	6 a 14
Santa Cruz Cabralia	1 a 12	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 33 a 14
Santa Cruz da Vitória		5 a 10	4 a 10
Santa Luzia	35 a 14	33 a 15	33 a 16
Santa Maria da Vitória		28 a 29	28 a 30 + 33 a 34
Santa Rita de Cássia	30 a 35	28 a 36	28 a 1
Santa Teresinha	5 a 12	4 a 12	4 a 13
Santana		28 a 29	28 a 29
Santanópolis	6 a 13	6 a 14	6 a 14
Santo Amaro	3 a 15	2 a 17	1 a 17
Santo Antônio de Jesus	1 a 16	36 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	4 a 13	4 a 14	4 a 14
São Desidério	28 a 36	28 a 1	28 a 2

São Felipe	2 a 16	1 a 18	36 a 18
São Félix	3 a 15	1 a 16	1 a 17
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 29
São Francisco do Conde	2 a 15	2 a 17	1 a 17
São Gonçalo dos Campos	3 a 14	3 a 15	2 a 16
São José da Vitória	34 a 4 + 8 a 13	33 a 14	28 a 29 + 33 a 14
São Miguel das Matas	1 a 15	34 a 16	34 a 16
São Sebastião do Passé	2 a 16	2 a 17	2 a 17
Sapeaçu	3 a 14	1 a 16	1 a 16
Sátiro Dias	7 a 11	7 a 13	6 a 13
Saubara	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 29
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 29
Serra Dourada		28 a 29	28 a 29
Serra Preta	7 a 11	6 a 12	6 a 13
Serrinha	7 a 11	7 a 12	7 a 13
Simões Filho	2 a 16	1 a 17	1 a 18
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 29
Sítio do Quinto	8 a 11	8 a 12	8 a 13
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 29
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	6 a 12	6 a 13	6 a 14
Taperoá	36 a 18	32 a 18	32 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 29 + 36 a 5 + 10 a 11	28 a 29 + 36 a 12
Teodoro Sampaio	3 a 15	2 a 16	2 a 16
Teofilândia		9 a 11	9 a 11
Teolândia	36 a 18	32 a 18	32 a 18
Terra Nova	3 a 15	2 a 16	2 a 16
Tremedal		28 a 29	28 a 29
Tucano		9 a 11	9 a 11
Ubaira	1 a 14	34 a 15	34 a 16
Ubaitaba	2 a 12	35 a 14	35 a 14
Ubatã	1 a 14	35 a 16	34 a 16
Una	35 a 13	34 a 14	34 a 15
Urandi		28 a 29	28 a 29
Uruçuca	36 a 13	34 a 14	34 a 15
Valença	34 a 18	32 a 18	32 a 18
Varzedo	1 a 15	36 a 16	35 a 17
Vera Cruz	1 a 16	36 a 18	36 a 18
Vereda	2 a 4	28 a 29 + 35 a 13	28 a 30 + 34 a 13
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 29
Wanderley		28 a 29 + 33 a 34	28 a 30 + 33 a 35
Wenceslau Guimarães	36 a 16	32 a 17	32 a 18

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fonológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fonológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 4	28 a 5	28 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 3	28 a 5	28 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 1	28 a 3	28 a 3



PORTARIA Nº 124, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado de Goiás.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Ciclos e fases fonológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fonológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Abadiânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Acreúna	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Adelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Água Fria de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Água Limpa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Águas Lindas de Goiás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Alexânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aloândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Horizonte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Paraíso de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alvorada do Norte	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Amaralina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Americano do Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Amorinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Anápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Anhanguera	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Anicuns	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aparecida de Goiânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Rio Doce	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aporé	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aragarças	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Aragoiânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguapaz	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Arenópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Aruanã	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Aurilândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Avelinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Baliza	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barro Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bela Vista de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bom Jardim de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bom Jesus de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bonfinópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Bonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brazabrantes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Britânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Buriiti Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Buriiti de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Buritópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cabeceiras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Alta	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Caçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Calapônia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caldas Novas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caldazinha	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Campestre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campinaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campinorte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campo Alegre de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campo Limpo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campos Belos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campos Verdes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Carmo do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Castelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Catalão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Caturai	28 a 4	28 a 5	28 a 5

Cavalcante	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ceres	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cezarina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapadão do Céu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cidade Ocidental	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cocalzinho de Goiás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Colinas do Sul	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Córrego do Ouro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Corumbá de Goiás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Corumbaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cristalina	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cristianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cromínia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cumari	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Damianópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Damolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Davinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Diorama	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Divinópolis de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Doverlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Edrealina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Edéia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Estrela do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Faina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Fazenda Nova	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Firminópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Flores de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Formosa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Formoso	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Gameleira de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Goiânia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Goiandira	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goiânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Goiânia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Goiânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Goiatuba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Gouvelândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guapó	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Guaraíta	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Guarani de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guarinos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Heitorai	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Hidrolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Hidrolina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Iaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Inaciolândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Indiara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Inhumas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ipameri	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ipiranga de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Iporá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Israelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaberaí	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaguari	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaguaro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itajá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itapaci	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itapirapuã	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itapuranga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itarumã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itauçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itumbiara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ivolândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jandaia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jaraguá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jataí	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Jaupaci	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jesópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Joviânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jussara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Lagoa Santa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Leopoldo de Bulhões	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Luziânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Mairipotaba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mambai	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Mara Rosa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Marzagão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Matrinchã	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Maurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mimoso de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Minaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mineiros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Moiporá	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Monte Alegre de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Montes Claros de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Montividiu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Montividiu do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Morrinhos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Morro Agudo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mossâmedes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mozarlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mundo Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mutunópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nazário	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nerópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Niquelândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova América	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Aurora	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Glória	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Roma	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Veneza	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 5



Novo Gama	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Novo Planalto	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Orizona	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ouro Verde de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ouvidor	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Padre Bernardo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palestina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeiras de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmelo	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Palminópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Panamá	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Paranaiguara	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Paraúna	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Perolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Petrolina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pilar de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piracanjuba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piranhas	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pirenópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pires do Rio	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Planaltina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pontalina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porangatu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porteirão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Portelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Posse	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Professor Jamil	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Quirinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rialma	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio Quente	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio Verde	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Rubiataba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sanclerlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Bárbara de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Cruz de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Fé de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Helena de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Isabel	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Novo Destino	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rosa de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Tereza de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio da Barra	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Descoberto	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Domingos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São João d'Alcântara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São João da Paraúna	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Luís de Montes Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luiz do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Miguel do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Miguel do Passa Quatro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Patrício	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Simão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Senador Canedo	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Serranópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Silvânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Simolândia	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Sítio d'Abadia	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Taquaral de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Teresina de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Terezópolis de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Três Ranchos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Trombas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Turvânia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Turvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Uirapuru	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Uruaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Uruana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Urutai	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Valparaíso de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Varjão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vicentinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vila Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vila Propício	28 a 4	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Abadiânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Acreúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Adelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Fria de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Limpa	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Águas Lindas de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alexânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Aloândia	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Alto Horizonte	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Alto Paraíso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Amaralina	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Americano do Brasil	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Amorinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Anhangüera	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anicuns	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aparecida de Goiânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5

Aparecida do Rio Doce	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aporé	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Araçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragarças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aragoiânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Araguapaz	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Arenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aruanã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aurilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Avelinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Baliza	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Barro Alto	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Bela Vista de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bom Jardim de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bonfinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brazabrantes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Britânia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Buri de Goiás	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Buritópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Buritópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cabeceiras	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Alta	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Cachoeira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Dourada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caiapônia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Caldas Novas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caldazinha	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campestre de Goiás	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Campinaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campinorte	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campo Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campo Limpo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campos Belos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos Verdes	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Carmo do Rio Verde	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Castelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Catalão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caturai	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cavalcante	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ceres	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Cezarina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Chapadão do Céu	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cidade Ocidental	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Cocalzinho de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Colinas do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Córrego do Ouro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Corumbá de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Corumbáiba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cristalina	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Cristianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Crixás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cromínia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cumari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Damianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damolandia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Davinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Diorama	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Divinópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Doverlândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Edealina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Edéia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Estrela do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Faina	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Fazenda Nova	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Firminópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Flores de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Formosa	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Formoso	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Gameleira de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goiandira	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goiânia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Goiânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goiatuba	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Gouvelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guapó	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guaraita	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guarani de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guarinos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Heitorai	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Hidrolândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Hidrolina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Iaciara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Inaciolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Indiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Inhumas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ipameri	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga de Goiás	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Iporá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Israelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itaberaí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguari	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguaru	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itajá	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itapaci	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itapirapuã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapiranga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itarumã	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itumbiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ivolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jandaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaraguá	28 a 3	28 a 5	28 a 5

Jatá	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jaupaci	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jesópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Joviânia	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Jussara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lagoa Santa	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Leopoldo de Bulhões	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Luziânia	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Mairipotaba	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Mambai	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mara Rosa	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Marzagão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Matrinchã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Maurilândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mimoso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Minacu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mineiros	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Moiporá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Monte Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Montes Claros de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Montividiu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Montividiu do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Morrinhos	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Morro Agudo de Goiás	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Mossamedes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mozarlândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mundo Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mutunópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nazário	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nerópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Niquelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova América	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Aurora	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Crixás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Glória	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Roma	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Veneza	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Brasil	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Novo Gama	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Novo Planalto	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Orizona	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ouro Verde de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ouvidor	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Padre Bernardo	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Palestina de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeiras de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Palmelo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Palminópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Panamá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paranaiguara	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Paraúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Perolândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Petrolina de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pilar de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Piracanjuba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Piranhas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pirenópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pires do Rio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Planaltina	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pontalina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porangatu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porteirão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Portelândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Posse	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Professor Jamil	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Quirinópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Rialma	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Rianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio Quente	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rubiataba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sanclerlândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Bárbara de Goiás	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santa Cruz de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Fé de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Helena de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Isabel	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santa Rita do Araguaia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Novo Destino	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santa Rosa de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Tereza de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha de Goiás	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santo Antônio da Barra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santo Antônio de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Descoberto	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Domingos	28 a 1	28 a 3	28 a 3
São Francisco de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São João d'Aliança	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São João da Paraúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Luís de Montes Belos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Luiz do Norte	28 a 2	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Passa Quatro	28 a 2	28 a 4	28 a 4
São Patrício	28 a 2	28 a 4	28 a 4
São Simão	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Senador Canedo	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Serranópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Silvânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Simolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Sítio d'Abadia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Taquaral de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Teresina de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Terezópolis de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Três Ranchos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Trindade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Trombas	28 a 2	28 a 3	28 a 4



Turvânia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Turvelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uirapuru	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uruaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uruana	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Urutai	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Valparaíso de Goiás	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Varjão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Vianópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Vicentinópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Vila Boa	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Vila Propício	28 a 3	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Abadiânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Acreúna	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Adelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Água Fria de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Água Limpa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Águas Lindas de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Alexânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aloândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alto Horizonte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Alvorada do Norte	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Amaralina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Americano do Brasil	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Amorinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Anápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Anhanguera	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Anicuns	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aparecida de Goiânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Aparecida do Rio Doce	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Aporé	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Araçu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aragarças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aragoiânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Araguapaz	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Arenópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aruanã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Avelinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Baliza	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Alto	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bela Vista de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jardim de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Bonfinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bonópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Brazabrantes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Britânia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buriti Alegre	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Buriti de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buritópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cabeceiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira Alta	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Cachoeira Dourada	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caçu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caiapônia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Caldas Novas	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Caldazinha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campestre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinorte	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campo Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campo Limpo de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campos Belos	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Campos Verdes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo do Rio Verde	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Castelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Catalão	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Caturai	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cavalcante	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Ceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cezarina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Chapadão do Céu	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Cidade Ocidental	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cocalzinho de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Córrego do Ouro	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Corumbá de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Corumbaita	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristalina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Crixás	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Cromínia	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Cumari	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Damianópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Damolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Davinópolis	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Diorama	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Divinópolis de Goiás	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Doverlândia	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Edealina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Edéia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Estrela do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Faina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Fazenda Nova	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Firminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Formosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3

Formoso	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gameleira de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goianápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goiankira	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Goianésia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goianã	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiatuba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gouvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guapó	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guaraíta	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guarinos	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Heitorai	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Hidrolândia	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Hidrolina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Iaciara	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Inaciolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Indiara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Inhumas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ipameri	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ipiranga de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Iporá	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Israelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Itaberaí	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaguari	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaguaru	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itajá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itapaci	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itapirapuã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Itapuranga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itarumã	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itauçu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itumbiara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ivolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Jandaia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Jaraguá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jataí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaupaci	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Jesópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Joviânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jussara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Lagoa Santa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Leopoldo de Bulhões	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Luziânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mairipotaba	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Mambai	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Mara Rosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Marzagão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Matrinchã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Maurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mimoso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Minaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Mineiros	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Moiporá	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Montes Claros de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montividiu	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Montividiu do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Morrinhos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morro Agudo de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mossâmedes	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Mozarlândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mundo Novo	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Mutunópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nazário	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nerópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Niquelândia	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Nova América	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Nova Aurora	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Nova Crixás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova Glória	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova Roma	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Nova Veneza	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo Brasil	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo Gama	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo Planalto	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Orizona	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ouro Verde de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouvidor	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Padre Bernardo	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Palestina de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Palmeiras de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Palmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Palminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Panamá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaiguara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Perolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Petrolina de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pilar de Goiás	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Piracanjuba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Piranhas	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Pirenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pires do Rio	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Planaltina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontalina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Porangatu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Porteirão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Portelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Posse	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Professor Jamil	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Quirinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rialma	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Quente	28 a 1	28 a 2	28 a 3

Rio Verde	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Rubiataba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Sanclerlândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Bárbara de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Fé de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Helena de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Isabel	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rita do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Novo Destino	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rosa de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Tereza de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Terezinha de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio da Barra	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio de Goiás	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Descoberto	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Domingos	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Francisco de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São João d'Alcântara	28 a 36	28 a 2	28 a 2
São João da Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luís de Montes Belos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luiz do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Araguaia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Passa Quatro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Patrício	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Simão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Senador Canedo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serranópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvânia	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Simolândia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Taquaral de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Terezópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Três Ranchos	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Trindade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Trombas	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Turvânia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Turvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uirapuru	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Uruaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Uruana	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Urutai	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Valparaíso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Varjão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vicentinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Propício	28 a 1	28 a 2	28 a 3

PORTARIA Nº 125, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Maranhão, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	33 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 6	29 a 7	28 a 8
Afonso Cunha	32 a 7	32 a 7	32 a 9
Água Doce do Maranhão	35 a 8	33 a 9	33 a 9
Alcântara	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Aldeias Altas	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Altamira do Maranhão	35 a 7	35 a 7	35 a 9
Alto Alegre do Maranhão	32 a 7	31 a 9	31 a 9
Alto Alegre do Pindaré	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Amapá do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Amarante do Maranhão	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Anajatuba	35 a 8	35 a 9	34 a 9
Anapurus	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Apicum-Açu	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Araguanã	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Araioes	35 a 7	34 a 9	33 a 9

Arame	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Arari	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Axixá	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Bacabal	35 a 7	34 a 9	34 a 9
Bacabeira	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Bacuri	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Bacurituba	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barão de Grajaú	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Barra do Corda	31 a 5	30 a 7	30 a 7
Barreirinhas	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Bela Vista do Maranhão	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Belágua	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Benedito Leite	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Bequimão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Bernardo do Mearim	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Boa Vista do Gurupi	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Bom Jardim	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Bom Jesus das Selvas	31 a 7	30 a 7	30 a 8
Bom Lugar	35 a 7	34 a 7	34 a 9
Brejo	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Brejo de Areia	35 a 7	35 a 7	35 a 9
Buriti	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Buriti Bravo	30 a 6	29 a 7	29 a 8
Burititupu	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Buritirana	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Cachoeira Grande	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Cajapió	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Cajari	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Cândido Mendes	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Cantanhede	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Capinzal do Norte	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Carolina	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Carutapera	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Caxias	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Cedral	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Central do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Centro do Guilherme	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Centro Novo do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Chapadinha	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Cidelândia	30 a 6	28 a 7	28 a 8
Codó	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Coelho Neto	32 a 7	32 a 7	32 a 9
Colinas	29 a 6	29 a 7	28 a 8
Conceição do Lago-Açu	35 a 7	35 a 9	35 a 9
Coroatá	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Cururupu	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Davinópolis	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Dom Pedro	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Duque Bacelar	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Esperantinópolis	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Estreito	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Feira Nova do Maranhão	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Fernando Falcão	30 a 5	29 a 7	28 a 8
Formosa da Serra Negra	30 a 4	29 a 6	28 a 7
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Fortuna	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Godofredo Viana	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Gonçalves Dias	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Archer	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Edison Lobão	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Governador Eugênio Barros	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Luiz Rocha	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Newton Bello	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Governador Nunes Freire	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Graca Aranha	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Grajaú	30 a 4	30 a 6	29 a 7
Guimarães	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Humberto de Campos	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Icatu	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Igarapé do Meio	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Igarapé Grande	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Imperatriz	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Itaipava do Grajaú	31 a 5	30 a 7	30 a 7
Itepecuru Mirim	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Itinga do Maranhão	31 a 7	30 a 7	30 a 8
Jatobá	29 a 6	29 a 7	29 a 8
Jenipapo dos Vieiras	31 a 5	30 a 7	30 a 7
João Lisboa	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Joselândia	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Junco do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Lago da Pedra	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Lago do Junco	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Lago dos Rodrigues	31 a 7	31 a 7	30 a 8
Lago Verde	35 a 7	35 a 9	35 a 9
Lagoa do Mato	30 a 6	29 a 7	29 a 8
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Lajeado Novo	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Lima Campos	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Loreto	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Luís Domingues	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Magalhães de Almeida	34 a 8	32 a 9	32 a 9
Maracacumé	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Marajá do Sena	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Maranhãozinho	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Mata Roma	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Matinha	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Matões	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Matões do Norte	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Milagres do Maranhão	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Mirador	29 a 6	28 a 7	28 a 8
Miranda do Norte	33 a 8	32 a 9	31 a 9
Mirinzal	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Monção	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Montes Altos	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Morros	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Nina Rodrigues	32 a 8	31 a 9	31 a 9

Nova Colinas	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Iorque	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Olinda do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 7	35 a 7	35 a 9
Olinda Nova do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Paço do Lumiar	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Palmeirândia	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Paraibano	29 a 5	29 a 7	28 a 7
Parnarama	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Passagem Franca	30 a 6	29 a 7	29 a 8
Pastos Bons	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Paulino Neves	34 a 8	33 a 9	33 a 9
Paulo Ramos	34 a 7	34 a 7	33 a 9
Pedreiras	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Pedro do Rosário	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Penalva	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Peri Mirim	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Peritoró	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Pindaré-Mirim	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Pinheiro	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Pio XII	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Pirapemas	31 a 8	31 a 8	31 a 9
Poção de Pedras	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Porto Franco	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Porto Rico do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Presidente Dutra	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Presidente Juscelino	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Médici	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Presidente Sarney	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Presidente Vargas	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Primeira Cruz	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Raposa	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Riachão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ribamar Fiquene	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Rosário	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Sambaíba	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Santa Filomena do Maranhão	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Santa Helena	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Santa Inês	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Santa Luzia	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Santa Luzia do Paruá	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Santa Rita	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Santana do Maranhão	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Santo Amaro do Maranhão	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Santo Antônio dos Lopes	31 a 7	31 a 7	31 a 8
São Benedito do Rio Preto	32 a 8	32 a 9	31 a 9
São Bento	35 a 9	35 a 9	35 a 9
São Bernardo	34 a 8	32 a 9	32 a 9
São Domingos do Azeitão	28 a 5	28 a 6	28 a 7
São Domingos do Maranhão	30 a 6	29 a 7	29 a 8
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 7
São Francisco do Brejão	30 a 5	29 a 7	28 a 7
São Francisco do Maranhão	30 a 5	29 a 7	29 a 7
São João Batista	35 a 9	35 a 9	35 a 9
São João do Carú	35 a 8	35 a 9	35 a 9
São João do Paraíso	28 a 5	28 a 7	28 a 7
São João do Soter	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São João dos Patos	29 a 5	28 a 7	28 a 7
São José de Ribamar	33 a 9	33 a 9	33 a 9
São José dos Basílios	31 a 6	31 a 7	30 a 8
São Luís	33 a 9	33 a 9	33 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 7	31 a 7	31 a 9
São Mateus do Maranhão	35 a 7	34 a 7	34 a 9
São Pedro da Água Branca	29 a 7	28 a 7	28 a 8
São Pedro dos Crentes	28 a 5	28 a 6	28 a 7
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 4	28 a 6	28 a 7
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 7	30 a 8
São Roberto	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Vicente Ferrer	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Satubinha	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Senador Alexandre Costa	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Senador La Rocque	30 a 5	28 a 7	28 a 7
Serrano do Maranhão	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Sítio Novo	30 a 4	28 a 6	28 a 7
Sucupira do Norte	28 a 5	28 a 7	28 a 8
Sucupira do Riachão	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Tasso Fragoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Timbiras	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Timon	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Trizidela do Vale	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Tufilândia	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Tuntum	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Turiação	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Turilândia	35 a 9	35 a 9	35 a 9
Tutóia	34 a 8	33 a 9	33 a 9
Urbano Santos	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Vargem Grande	31 a 8	31 a 8	



Altamira do Maranhão	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Alto Alegre do Maranhão	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Alto Alegre do Pindaré	34 a 6	34 a 8	33 a 8
Alto Parnaíba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Anajatuba	34 a 6	33 a 7	33 a 9
Anapurus	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Apicum-Açu	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Araguanã	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Araioses	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Arame	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Arari	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Axixá	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Bacabal	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Bacabeira	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Bacuri	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Bacurituba	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barão de Grajaú	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barra do Corda	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Barreirinhas	32 a 6	31 a 8	31 a 8
Bela Vista do Maranhão	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Belágua	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Benedito Leite	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bequimão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Bernardo do Mearim	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Boa Vista do Gurupi	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Bom Jardim	34 a 6	33 a 8	33 a 9
Bom Jesus das Selvas	29 a 5	29 a 6	28 a 6
Bom Lugar	33 a 6	33 a 7	32 a 7
Brejo	31 a 6	31 a 8	31 a 8
Brejo de Areia	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Buriti	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Buriti Bravo	29 a 5	28 a 6	28 a 6
Buritcupu	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Buritirana	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Cajari	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cândido Mendes	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Cantanhede	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Capinzal do Norte	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Carolina	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carutapera	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Caxias	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro do Guilherme	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro Novo do Maranhão	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Chapadinha	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cidelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Codó	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Coelho Neto	31 a 6	30 a 7	30 a 7
Colinas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Coroatá	30 a 6	30 a 7	30 a 7
Cururupu	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dom Pedro	30 a 4	29 a 6	29 a 7
Duque Bacelar	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Esperantinópolis	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Estreito	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fernando Falcão	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortuna	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Godofredo Viana	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Gonçalves Dias	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Archer	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Governador Eugênio Barros	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Luiz Rocha	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Governador Nunes Freire	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Graça Aranha	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Grajaú	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Humberto de Campos	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Icatu	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Igarapé do Meio	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Igarapé Grande	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaipava do Grajaú	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Itapecuru Mirim	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Itinga do Maranhão	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Jatobá	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	29 a 4	29 a 5	28 a 6
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Joselândia	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Junco do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Lago da Pedra	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Lago do Junco	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Lago dos Rodrigues	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Lago Verde	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Lagoa do Mato	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Lajeado Novo	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Lima Campos	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luís Domingues	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Magalhães de Almeida	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Maracaçumé	34 a 9	34 a 9	34 a 9

Marajá do Sena	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Maranhãozinho	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Mata Roma	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Matinha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Matões	30 a 4	30 a 5	29 a 6
Matões do Norte	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Milagres do Maranhão	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Mirador	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Miranda do Norte	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Monção	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Morros	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Nina Rodrigues	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Nova Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Iorque	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Olinda Nova do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Paço do Lumiar	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Palmeirândia	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Paraibano	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Parnarama	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Passagem Franca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pastos Bons	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Paulino Neves	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Paulo Ramos	33 a 5	32 a 7	31 a 7
Pedreiras	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Pedro do Rosário	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Penalva	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Peri Mirim	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Peritoró	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Pindaré-Mirim	34 a 7	34 a 9	33 a 9
Pinheiro	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Pio XII	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Pirapemas	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Poção de Pedras	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Presidente Juscelino	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Presidente Médici	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Sarney	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Vargas	30 a 7	30 a 7	30 a 8
Primeira Cruz	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Raposa	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Riachão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ribamar Fiquene	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rosário	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Sambaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Santa Helena	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Inês	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Santa Luzia	30 a 6	30 a 7	30 a 7
Santa Luzia do Paruá	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Santa Rita	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Santana do Maranhão	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Santo Amaro do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Santo Antônio dos Lopes	30 a 5	29 a 6	29 a 7
São Benedito do Rio Preto	31 a 7	30 a 8	30 a 8
São Bento	34 a 9	34 a 9	34 a 9
São Bernardo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Domingos do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Francisco do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista	34 a 8	34 a 9	34 a 9
São João do Carú	34 a 6	34 a 8	33 a 9
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São João do Soter	30 a 4	30 a 5	30 a 6
São João dos Patos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José de Ribamar	32 a 8	32 a 9	32 a 9
São José dos Basílios	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Luís	32 a 9	32 a 9	32 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 6	30 a 7	30 a 7
São Mateus do Maranhão	33 a 6	33 a 7	33 a 7
São Pedro da Água Branca	28 a 5	28 a 6	28 a 7
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Roberto	30 a 5	29 a 5	29 a 6
São Vicente Ferrer	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Satubinha	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Senador Alexandre Costa	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Senador La Rocque	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Serrano do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Sítio Novo	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Sucupira do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	30 a 6	30 a 7	30 a 7
Timon	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Trizidela do Vale	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Tufilândia	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Tuntum	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Turiação	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Turilândia	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Tutóia	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Urbano Santos	31 a 7	31 a 9	30 a 9

Vargem Grande	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Viana	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Vitorino Freire	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Afonso Cunha	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Água Doce do Maranhão	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Alcântara	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Aldeias Altas	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Altamira do Maranhão	32 a 4	32 a 5	32 a 6
Alto Alegre do Maranhão	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Alto Alegre do Pindaré	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Alto Parnaíba	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Amapá do Maranhão	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anajatuba	32 a 5	32 a 7	32 a 8
Anapurus	29 a 5	29 a 6	29 a 7
Apicum-Açu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Araguanã	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Araioses	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Arame	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arari	33 a 5	32 a 7	32 a 7
Axixá	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Bacabal	32 a 5	31 a 5	30 a 6
Bacabeira	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Bacuri	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Bacurituba	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Barão de Grajaú	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra do Corda	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barreirinhas	30 a 5	30 a 6	30 a 8
Bela Vista do Maranhão	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Belágua	29 a 6	29 a 7	29 a 8
Benedito Leite	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bequimão	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Bernardo do Mearim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Boa Vista do Gurupi	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Bom Jardim	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Bom Jesus das Selvas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bom Lugar	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Brejo	30 a 5	29 a 6	29 a 6
Brejo de Areia	32 a 4	32 a 5	32 a 6
Buriti	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Buriti Bravo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Buritcupu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Buritirana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	29 a 7	29 a 8	29 a 8
Cajapió	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Cajari	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cândido Mendes	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Cantanhede	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Capinzal do Norte	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carutapera	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Caxias	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Cedral	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Central do Maranhão	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Centro do Guilherme	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Centro Novo do Maranhão	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Chapadinha	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Cidelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Codó	29 a 3	28 a 5	28 a 5
Coelho Neto	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conceição do Lago-Açu	32 a 4	32 a 5	32 a 6
Coroatá	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Cururupu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Davinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dom Pedro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Duque Bacelar	29 a 5	29 a 6	29 a 6

Junco do Maranhão	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Lago da Pedra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lago do Junco	29 a 3	28 a 5	28 a 5
Lago dos Rodrigues	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lago Verde	32 a 4	32 a 5	32 a 6
Lagoa do Mato	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa Grande do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lajeado Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lima Campos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Loreto	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Luís Domingues	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Magalhães de Almeida	31 a 5	31 a 5	31 a 6
Maracacumé	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Marajá do Sena	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Maranhãozinho	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Mata Roma	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Matinha	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Matões	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Matões do Norte	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Milagres do Maranhão	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Mirador	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Miranda do Norte	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Mirinzal	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Monção	32 a 6	32 a 7	32 a 8
Montes Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Morros	29 a 6	29 a 7	29 a 8
Nina Rodrigues	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Nova Colinas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Iorque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Olinda Nova do Maranhão	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Paço do Lumiar	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Palmeirândia	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Paraibano	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Parnarama	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Passagem Franca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pastos Bons	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paulino Neves	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Paulo Ramos	31 a 4	29 a 5	29 a 5
Pedreiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pedro do Rosário	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Penalva	33 a 6	32 a 8	32 a 8
Peri Mirim	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Peritoró	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Pindaré-Mirim	32 a 6	32 a 7	32 a 8
Pinheiro	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Pio XII	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Pirapemas	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Poção de Pedras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Franco	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Porto Rico do Maranhão	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Presidente Dutra	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Presidente Juscelino	29 a 7	29 a 8	29 a 8
Presidente Médici	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Sarney	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Vargas	29 a 5	29 a 6	29 a 7
Primeira Cruz	30 a 6	29 a 7	29 a 8
Raposa	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Riachão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ribamar Fiquene	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rosário	29 a 8	29 a 9	29 a 9
Sambaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Filomena do Maranhão	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Santa Inês	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Santa Luzia	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Luzia do Paruá	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Santa Rita	30 a 6	29 a 7	29 a 8
Santana do Maranhão	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Santo Amaro do Maranhão	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Santo Antônio dos Lopes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Benedito do Rio Preto	29 a 5	29 a 6	29 a 7
São Bento	33 a 7	32 a 8	32 a 9
São Bernardo	31 a 5	30 a 6	30 a 6
São Domingos do Azeitão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos do Maranhão	28 a 2	28 a 4	28 a 4
São Félix de Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Brejão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São João Batista	33 a 7	32 a 8	32 a 8
São João do Carú	32 a 5	32 a 7	32 a 7
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João do Soter	29 a 3	28 a 4	28 a 4
São João dos Patos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	31 a 8	30 a 9	30 a 9
São José dos Basílios	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Luís	31 a 8	30 a 9	30 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São Mateus do Maranhão	32 a 4	32 a 5	32 a 6
São Pedro da Água Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro dos Crentes	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Raimundo do Doca Bezerra	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Roberto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Vicente Ferrer	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Satubinha	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Senador Alexandre Costa	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Senador La Rocque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serrano do Maranhão	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Sítio Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 4

Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Timbiras	29 a 4	29 a 5	29 a 5
Timon	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Trizidela do Vale	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tufilândia	32 a 5	32 a 7	32 a 7
Tuntum	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Turiacu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Turilândia	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Tutóia	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Urbano Santos	29 a 6	29 a 7	29 a 8
Vargem Grande	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Viana	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Vila Nova dos Martírios	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vitória do Meirim	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Vitorino Freire	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Zé Doca	32 a 7	32 a 8	32 a 8

PORTARIA Nº 126, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado de Mato Grosso do Sul.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{Tm}), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO 1		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alcinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Amambai	35 a 36	28 a 4	28 a 5
Anastácio	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Anaurilândia	34 a 36	28 a 2	28 a 3
Angélica	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Antônio João	28 a 30 + 34 a 1	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Taboado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aquidauana	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Aral Moreira	28 a 29 + 35 a 1	28 a 4	28 a 5
Bandeirantes	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Bataguassu	31 a 1	28 a 3	28 a 3
Bataviporã	35 a 36	28 a 2	28 a 3
Bela Vista	28 a 29	28 a 2	28 a 5
Bodoquena		28 a 1	28 a 3
Bonito		28 a 1	28 a 3
Brasilândia	29 a 1	28 a 3	28 a 4
Caarapó	35 a 36	28 a 4	28 a 5
Camapuã	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Campo Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Caracol	28 a 29	28 a 3	28 a 5
Cassilândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Chapadão do Sul	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Corguinho	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Coronel Sapucaia	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Corumbá	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Costa Rica	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Coxim	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Deodápolis	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Dois Irmãos do Buriti	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Douradina	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Dourados	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Eldorado		28 a 3	28 a 5



Fátima do Sul	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Figueirão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Glória de Dourados	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Guia Lopes da Laguna		28 a 1	28 a 5
Iguatemi		28 a 3	28 a 5
Inocência	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaporã	35 a 36	28 a 5	28 a 5
Itaquiraí		28 a 3	28 a 5
Ivinhema	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Japorã		28 a 3	28 a 5
Jaraguari	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jardim		28 a 1	28 a 5
Jateí	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Juti	35 a 36	28 a 4	28 a 5
Ladário		29 a 2	28 a 2
Laguna Carapã	35 a 36	28 a 4	28 a 5
Maracaju	29 a 31 + 34 a 36	28 a 3	28 a 5
Miranda	29 a 1	28 a 2	28 a 3
Mundo Novo		28 a 3	28 a 5
Naviraí	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Nioaque	29 a 32	28 a 1	28 a 3
Nova Alvorada do Sul	30 a 36	28 a 3	28 a 5
Nova Andradina	30 a 36	28 a 3	28 a 5
Novo Horizonte do Sul	35 a 36	28 a 3	28 a 5
Paranaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Paranhos		28 a 3	28 a 5
Pedro Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ponta Porã	28 a 30 + 34 a 1	28 a 5	28 a 5
Porto Murtinho		28 a 3	28 a 5
Ribas do Rio Pardo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Rio Brilhante	35 a 36	28 a 4	28 a 5
Rio Negro	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Rio Verde de Mato Gros- so	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Rochedo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Pardo	29 a 1	28 a 3	28 a 4
São Gabriel do Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Selvíria	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Sete Quedas		28 a 3	28 a 5
Sidrolândia	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Sonora	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tacuru		28 a 3	28 a 5
Taquarussu	35 a 36	28 a 2	28 a 3
Terenos	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Três Lagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vicentina	35 a 36	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Alcinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Amambai	33 a 35	28 a 5	28 a 5
Anastácio	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Anaurilândia	33 a 36	28 a 1	28 a 2
Angélica		28 a 1	28 a 5
Antônio João	28 a 29 + 33 a 36	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Taboado	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Aquidauana	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Aral Moreira	33 a 36	28 a 5	28 a 5
Bandeirantes	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Bataguassu	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Batayporã		28 a 1	28 a 5
Bela Vista	28 a 29 + 33 a 34	28 a 5	28 a 5
Bodoquena	28 a 29	28 a 36	28 a 2
Bonito	28 a 29	28 a 36	28 a 5
Brasilândia	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Caarapó	33 a 36	28 a 5	28 a 5
Camapuã	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Grande	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Caracol	28 a 29	28 a 5	28 a 5
Cassilândia	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Chapadão do Sul	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Corguinho	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Coronel Sapucaia		28 a 2	28 a 5
Corumbá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Costa Rica	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Coxim	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Deodápolis	34 a 35	28 a 3	28 a 5
Dois Irmãos do Buriti	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Douradina	33 a 35	28 a 2	28 a 5
Dourados	33 a 35	28 a 2	28 a 5
Eldorado		28 a 1	28 a 5
Fátima do Sul	34 a 36	28 a 5	28 a 5
Figueirão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Glória de Dourados	34 a 36	28 a 5	28 a 5
Guia Lopes da Laguna	28 a 29	28 a 36	28 a 5
Iguatemi		28 a 2	28 a 5
Inocência	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itaporã	33 a 35	28 a 2	28 a 5
Itaquiraí		28 a 1	28 a 5
Ivinhema		28 a 1	28 a 5
Japorã		28 a 1	28 a 5
Jaraguari	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Jardim	28 a 29	28 a 36	28 a 5
Jateí		28 a 5	28 a 5
Juti	33 a 35	28 a 5	28 a 5
Ladário		28 a 36	28 a 1
Laguna Carapã	33 a 36	28 a 5	28 a 5
Maracaju	28 a 35	28 a 2	28 a 5
Miranda	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Mundo Novo		28 a 1	28 a 5
Naviraí		28 a 1	28 a 5

Nioaque	28 a 30	28 a 36	28 a 5
Nova Alvorada do Sul	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Nova Andradina	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Novo Horizonte do Sul		28 a 1	28 a 5
Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paranhos		28 a 1	28 a 5
Pedro Gomes	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ponta Porã	28 a 29 + 33 a 36	28 a 5	28 a 5
Porto Murtinho	28 a 29	28 a 5	28 a 5
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Rio Brilhante	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Rio Negro	28 a 35	28 a 1	28 a 3
Rio Verde de Mato Gros- so	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Rochedo	28 a 35	28 a 2	28 a 2
Santa Rita do Pardo	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Selvíria	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Sete Quedas		28 a 1	28 a 5
Sidrolândia	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Sonora	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Tacuru		28 a 1	28 a 5
Taquarussu		28 a 1	28 a 5
Terenos	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Três Lagoas	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Vicentina	34 a 36	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Alcinópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Amambai	31 a 34	28 a 5	28 a 5
Anastácio	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia	29 a 34	28 a 36	28 a 1
Angélica	31 a 34	28 a 5	28 a 5
Antônio João	31 a 35 + 4 a 5	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Aquidauana	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Aral Moreira	31 a 35	28 a 5	28 a 5
Bandeirantes	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Bataguassu	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Batayporã	29 a 34	28 a 36 + 4 a 5	28 a 5
Bela Vista	31 a 34	28 a 5	28 a 5
Bodoquena		28 a 35	28 a 36
Bonito	31 a 32	28 a 35	28 a 36 + 4 a 5
Brasilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Caarapó	32 a 35	28 a 5	28 a 5
Camapuã	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Campo Grande	28 a 35	28 a 1	28 a 1
Caracol	33 a 34	28 a 5	28 a 5
Cassilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Chapadão do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Corguinho	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Coronel Sapucaia	32 a 34	28 a 5	28 a 5
Corumbá	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Costa Rica	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coxim	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Deodápolis	32 a 34	28 a 5	28 a 5
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Douradina	30 a 34	28 a 1	28 a 5
Dourados	31 a 34	28 a 5	28 a 5
Eldorado		28 a 36 + 3 a 5	28 a 5
Fátima do Sul	32 a 35	28 a 5	28 a 5
Figueirão	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Glória de Dourados	32 a 35	28 a 5	28 a 5
Guia Lopes da Laguna	31 a 32	28 a 35	28 a 5
Iguatemi	32 a 33	28 a 5	28 a 5
Inocência	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Itaporã	30 a 34	28 a 1	28 a 5
Itaquiraí	32 a 33	28 a 5	28 a 5
Ivinhema	31 a 34	28 a 36 + 4 a 5	28 a 5
Japorã		28 a 36 + 3 a 5	28 a 5
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Jardim		28 a 35	28 a 5
Jateí	29 a 34	28 a 5	28 a 5
Juti	29 a 34	28 a 5	28 a 5
Ladário		28 a 35	28 a 35
Laguna Carapã	32 a 35	28 a 5	28 a 5
Maracaju	28 a 34	28 a 1	28 a 5
Miranda	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 36 + 3 a 5	28 a 5
Naviraí	29 a 33	28 a 5	28 a 5
Nioaque	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 1	28 a 5
Nova Andradina	28 a 34	28 a 36	28 a 5
Novo Horizonte do Sul	29 a 34	28 a 36 + 4 a 5	28 a 5
Paranaíba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranhos	32 a 33	28 a 5	28 a 5
Pedro Gomes	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ponta Porã	31 a 35 + 4 a 5	28 a 5	28 a 5
Porto Murtinho		28 a 5	28 a 5
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 1	28 a 1
Rio Brilhante	28 a 35	28 a 1	28 a 5
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Rio Verde de Mato Gros- so	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Santa Rita do Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 1
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Selvíria	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sete Quedas		28 a 36 + 3 a 5	28 a 5
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Sonora	28 a 2	28 a 3	28 a 4

Tacuru		28 a 5	28 a 5
Taquarussu	29 a 34	28 a 36 + 4 a 5	28 a 5
Terenos	28 a 34	28 a 35	28 a 1
Três Lagoas	28 a 35	28 a 1	28 a 1
Vicentina	32 a 34	28 a 5	28 a 5

PORTARIA Nº 127, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (Sesamum indicum L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado de Mato Grosso.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtutores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Água Boa	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alta Floresta	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Alto Araguaia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Alto Boa Vista	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Alto Garças	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Paraguai	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Alto Taquari	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Apiacás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguaiana	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Araguainha	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araputanga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Arenópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Aripuanã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Barão de Melgaço	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Barra do Bugres	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barra do Garças	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bom Jesus do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brasnorte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cáceres	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campinápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campo Novo do Parecis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Campo Verde	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Campos de Júlio	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Canabrava do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Canarana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Carlinda	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Castanheira	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Chapada dos Guimarães	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cláudia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cocalinho	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Colíder	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Colniza	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Comodoro	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Confresa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Conquista d'Oeste	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cotriguaçu	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cuiabá	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Curvelândia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Denise	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Diamantino	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Dom Aquino	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Feliz Natal	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis d'Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Gaúcha do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
General Carneiro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Glória d'Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guarantã do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Guiratinga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Indiavaí	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ipiranga do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Itanhanga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaúba	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Itiquira	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Jaciara	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Jangada	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jauru	28 a 4	28 a 5	28 a 5

Juara	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Juina	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Juruena	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Juscimeira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lambari d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lucas do Rio Verde	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Luciára	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Marcelândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Matupá	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Mirassol d'Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nobres	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nortelândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nossa Senhora do Livramento	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Bandeirantes	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Brasilândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Canaã do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Guarita	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Lacerda	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Marilândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Maringá	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Monte verde	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Mutum	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Nazaré	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Olímpia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Santa Helena	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Ubiratã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Xavantina	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Novo Horizonte do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Novo Mundo	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Novo Santo Antônio	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo São Joaquim	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Paranaíta	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Paranatinga	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pedra Preta	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Peixoto de Azevedo	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Planalto da Serra	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Poconé	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pontal do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ponte Branca	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pontes e Lacerda	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Porto Alegre do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto dos Gaúchos	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Porto Esperidião	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Porto Estrela	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Poxoréo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Primavera do Leste	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Querência	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Reserva do Cabaçal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ribeirãoascalheira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ribeirãozinho	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio Branco	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rondolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Rondonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rosário Oeste	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Salto do Céu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Carmem	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santa Cruz do Xingu	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Trivelato	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Afonso	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Leste	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Leverger	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Félix do Araguaia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
São José do Povo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José do Rio Claro	28 a 5	28 a 5	28 a 5
São José do Xingu	28 a 5	28 a 5	28 a 5
São José dos Quatro Marcos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Pedro da Cipa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sapezal	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Serra Nova Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sinop	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Sorriso	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tabaporã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tangará da Serra	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tapurah	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Terra Nova do Norte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tesouro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Torixoréu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
União do Sul	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Vale de São Domingos	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Várzea Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vera	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Vila Rica	28 a 4	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Água Boa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alta Floresta	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Araguaia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alto Boa Vista	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Garças	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alto Paraguai	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Alto Taquari	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Apiacás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguaiana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araguainha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araputanga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Arenópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aripuanã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Barão de Melgaço	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Barra do Bugres	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 5

Brasnorte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cáceres	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Campinápolis	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Campo Novo do Parecis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campo Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campos de Júlio	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Canabrava do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canarana	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Carlinda	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Castanheira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada dos Guimarães	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cláudia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cocalinho	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Colíder	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Colniza	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Comodoro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Confresa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conquista d'Oeste	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cotriguaçu	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cuiabá	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Curvelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Denise	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Diamantino	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dom Aquino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feliz Natal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Gaúcha do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
General Carneiro	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Glória d'Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Guarantã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Guiratinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Indiavaí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ipiranga do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itanhanga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaúba	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itiquira	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jangada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jauru	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juara	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juruena	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juscimeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lambari d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lucas do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Luciára	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Marcelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Matupá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mirassol d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nobres	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nortelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nossa Senhora do Livramento	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nova Bandeirantes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Brasilândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Canaã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Guarita	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Lacerda	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Marilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Maringá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Monte verde	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Mutum	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Nazaré	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Olímpia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Santa Helena	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Ubiratã	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Nova Xavantina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Novo Horizonte do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Mundo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Santo Antônio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Novo São Joaquim	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Paranaíta	28 a 4	28 a 5	28 a 5</



Serra Nova Dourada	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Sinop	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sorriso	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tabaporã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tangará da Serra	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Tapurah	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Terra Nova do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tesouro	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Torixoréu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
União do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vale de São Domingos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Várzea Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vera	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vila Bela da Santíssima Trin-dade	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Vila Rica	28 a 3	28 a 4	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Alta Floresta	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Boa Vista	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Paraguaí	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Alto Taquari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Apiacás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguaiana	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Araguaína	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Araputanga	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Arenópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Aripuanã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barão de Melgaço	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barra do Bugres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barral dos Garças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Brasnorte	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cáceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campinápolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Novo do Parecis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Campo Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos de Júlio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canabrava do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Canarana	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carlinda	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Castanheira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Chapada dos Guimarães	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cláudia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cocalinho	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Colíder	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Colniza	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Comodoro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Confresa	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conquista d'Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cotriguaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cuiabá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Curvelândia	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Denise	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Diamantino	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Dom Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Feliz Natal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Figueirópolis d'Oeste	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Gaúcha do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
General Carneiro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Glória d'Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guarantã do Norte	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Guiratinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Indiavaí	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Ipiranga do Norte	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Itanhangá	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Itaúba	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Itiquira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaciara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jangada	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jauru	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Juara	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Juína	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juruti	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juscimeira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Lambari d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lucas do Rio Verde	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Luciara	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Marcelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Matupá	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Mirassol d'Oeste	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Nobres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nortelândia	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nossa Senhora do Livramento	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Bandeirantes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Brasilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Canaã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Guarita	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Lacerda	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nova Marilândia	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nova Maringá	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nova Monte verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Mutum	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nova Nazaré	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova Olímpia	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Nova Santa Helena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Ubiratã	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Xavantina	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo Horizonte do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Mundo	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Novo Santo Antônio	28 a 1	28 a 2	28 a 2

Novo São Joaquim	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaíta	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paranatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pedra Preta	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Peixoto de Azevedo	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Planalto da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Poconé	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontal do Araguaia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ponte Branca	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Pontes e Lacerda	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Porto Alegre do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porto dos Gaúchos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Esperidião	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Porto Estrela	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Poxoréo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Primavera do Leste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Querência	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Reserva do Cabaçal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeirão Cascalheira	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ribeirãozinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Branco	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Rondolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondonópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rosário Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Salto do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Carmem	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz do Xingu	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Rita do Trivelato	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Terezinha	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santo Afonso	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Leverger	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Félix do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São José do Povo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São José do Rio Claro	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São José do Xingu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São José dos Quatro Marcos	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Pedro da Cipa	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Sapezal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Nova Dourada	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Sinop	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sorriso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tabaporã	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tangará da Serra	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Tapurah	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Terra Nova do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tesouro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Torixoréu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
União do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vale de São Domingos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Várzea Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Vera	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vila Bela da Santíssima Trin-dade	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Vila Rica	28 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 128, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Pará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (Sesamum indicum L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farma-cêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvi-men-to da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Tem-peraturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enriquecimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular piv-otante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente re-lacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem pro-fundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e freqüentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acumulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os mu-nicípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do gergelim, em condições de baixo risco, nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um mo-delo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Con-sideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Neces-sidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotrans-piração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de sementeira, fase fenológica e localização geográfica das estações plu-viométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mí-nimo, 15 anos de dados diários registrados nas 183 estações plu-viométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de si-mulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, cres-cimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de ca-racterísticas homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armaze-namento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com freqüência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-re-no.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climá-tico, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Aveiro	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Belterra	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasil Novo	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Medicilândia	31 a 36	29 a 36	29 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rurópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Santarém	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador José Porfírio	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória do Xingu	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aveiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belterra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasil Novo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Medicilândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Rurópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santarém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador José Porfírio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tr airão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória do Xingu	29 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aveiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belterra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasil Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Medicilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rurópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santarém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador José Porfírio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 129, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Piauí, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Tem-

peraturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã			1 a 2
Agricolândia	33 a 4	32 a 4	32 a 6
Água Branca	33 a 4	33 a 4	32 a 5
Alagoinha do Piauí		34 a 3	33 a 4
Alegrete do Piauí		1 a 4	36 a 5
Alto Longá	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Altos	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Alvorada do Gurguéia	31 a 2	31 a 2	30 a 4
Amarante	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Angical do Piauí	33 a 3	33 a 4	32 a 5
Anísio de Abreu		31 a 2	31 a 3
Antônio Almeida	31 a 3	28 a 4	28 a 5
Araozes	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Aroeiras do Itaim		34 a 2	34 a 3
Arraial	33 a 2	33 a 4	32 a 5
Assunção do Piauí	36 a 3	33 a 4	33 a 6
Avelino Lopes	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	30 a 2	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara	33 a 1	33 a 4	32 a 5
Barras	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Barreiras do Piauí	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Barro Duro	33 a 4	32 a 4	32 a 6
Batalha	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Bela Vista do Piauí			34 a 1
Belém do Piauí			36 a 2
Benedictinos	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Bertolínia	32 a 36	31 a 4	30 a 5
Betânia do Piauí			1 a 2
Boa Hora	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Bocaina		34 a 2	34 a 4
Bom Jesus	32 a 36	28 a 2	28 a 4
Bom Princípio do Piauí	36 a 6	35 a 7	33 a 8
Bonfim do Piauí		34 a 2	32 a 3
Boqueirão do Piauí	33 a 6	33 a 7	32 a 7
Brasileira	33 a 6	33 a 8	33 a 8
Brejo do Piauí		33 a 2	33 a 3
Buriti dos Lopes	36 a 7	34 a 8	33 a 9
Buriti dos Montes	36 a 4	33 a 4	33 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Cajazeiras do Piauí	32 a 1	32 a 4	32 a 4
Cajueiro da Praia	36 a 6	35 a 7	33 a 8
Caldeirão Grande do Piauí		1 a 4	36 a 4
Campinas do Piauí		36 a 1	34 a 2
Campo Grande do Piauí		36 a 2	36 a 3
Campo Largo do Piauí	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Campo Maior	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Canavieira	32 a 1	29 a 4	29 a 5
Canto do Buriti	34 a 2	33 a 2	32 a 3
Capitão de Campos	33 a 5	33 a 7	33 a 7
Caracol		31 a 2	31 a 3
Caraubas do Piauí	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Caridade do Piauí			36 a 2
Castelo do Piauí	36 a 4	33 a 4	33 a 6
Caxingó	34 a 7	34 a 8	33 a 9
Cocal	34 a 7	34 a 8	33 a 9
Cocal de Telha	33 a 5	33 a 7	33 a 7
Cocal dos Alves	34 a 7	34 a 8	33 a 8
Coivaras	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Colônia do Gurguéia	33 a 36	32 a 2	31 a 3
Colônia do Piauí	34 a 1	32 a 2	32 a 4
Conceição do Canindé		35 a 2	33 a 2
Corrente	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro	33 a 36	32 a 2	30 a 4
Curimatá	33 a 1	28 a 2	28 a 3
Currais	32 a 36	28 a 2	28 a 4
Curral Novo do Piauí			1 a 3
Currinhos	33 a 4	32 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Dirceu Arcoverde		36 a 2	33 a 3
Dom Expedito Lopes		33 a 2	32 a 3
Domingos Mourão	33 a 6	33 a 8	33 a 8
Elesbão Veloso	33 a 4	33 a 4	32 a 5
Eliseu Martins	32 a 36	32 a 2	31 a 3
Esperantina	34 a 8	33 a 9	33 a 9
Fartura do Piauí		31 a 2	31 a 3
Flores do Piauí	32 a 34	32 a 2	32 a 3
Floresta do Piauí		32 a 2	32 a 3
Floriano	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Francinópolis	33 a 1	33 a 4	32 a 5
Francisco Ayres	32 a 3	32 a 4	31 a 5
Francisco Macedo		36 a 2	36 a 4
Francisco Santos		34 a 2	33 a 4
Fronteiras		1 a 4	36 a 5
Geminiano		36 a 2	36 a 3
Gilbués	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Guadalupe	32 a 3	31 a 4	29 a 5
Guaribas	34 a 36	31 a 2	31 a 3
Hugo Napoleão	33 a 4	33 a 4	32 a 5
Ilha Grande	36 a 6	35 a 7	33 a 8
Inhumas	33 a 1	32 a 4	32 a 5
Ipiranga do Piauí	34 a 35	32 a 2	32 a 4
Isaías Coelho		32 a 2	32 a 2
Itainópolis		35 a 2	35 a 3
Itaueira	32 a 1	29 a 3	29 a 5
Jacobina do Piauí			33 a 2
Jaicós			36 a 2
Jardim do Mulato	33 a 3	33 a 4	32 a 5



Jatobá do Piauí	33 a 4	33 a 6	32 a 7
Jerumenha	32 a 3	30 a 4	29 a 5
João Costa		34 a 36	33 a 2
Joaquim Pires	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Joca Marques	33 a 8	33 a 9	32 a 9
José de Freitas	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Juazeiro do Piauí	36 a 4	33 a 4	33 a 6
Júlio Borges	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Jurema		31 a 2	31 a 3
Lagoa Alegre	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Lagoa de São Francisco	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Lagoa do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Lagoa do Sítio	33 a 2	32 a 4	32 a 5
Lagoinha do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 8
Landri Sales	31 a 2	28 a 4	28 a 5
Luís Correia	36 a 6	35 a 7	33 a 8
Luzilândia	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Madeiro	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Manoel Emídio	32 a 36	31 a 4	30 a 5
Marcolândia		1 a 2	36 a 4
Marcos Parente	32 a 2	31 a 4	28 a 5
Massapê do Piauí			36 a 2
Matias Olímpio	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Miguel Alves	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Miguel Leão	33 a 4	32 a 4	32 a 6
Milton Brandão	35 a 5	33 a 6	33 a 7
Monsenhor Gil	33 a 4	32 a 6	32 a 7
Monsenhor Hipólito		34 a 2	33 a 4
Monte Alegre do Piauí	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Morro Cabeça no Tempo	33 a 36	28 a 2	28 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 8	33 a 9	33 a 9
Murici dos Portelas	34 a 7	34 a 8	33 a 9
Nazaré do Piauí	32 a 1	32 a 4	31 a 4
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 8	33 a 9	32 a 9
Nova Santa Rita			34 a 1
Novo Oriente do Piauí	33 a 3	33 a 4	32 a 5
Novo Santo Antônio	34 a 4	33 a 4	33 a 6
Oeiras	35 a 1	32 a 3	32 a 4
Olho d'Água do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 6
Padre Marcos		36 a 2	36 a 4
Paes Landim		35 a 1	33 a 2
Pajeú do Piauí		33 a 2	32 a 3
Palmeira do Piauí	32 a 36	30 a 4	30 a 4
Palmeirais	32 a 4	31 a 4	31 a 6
Paquetá		34 a 3	33 a 4
Parnaguá	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Parnaíba	36 a 6	35 a 7	33 a 8
Passagem Franca do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 6
Patos do Piauí			36 a 2
Pau d'Arco do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Paulistana			1 a 2
Pavussu	33 a 1	32 a 2	31 a 3
Pedro II	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Pedro Laurentino		33 a 36	33 a 2
Picos		36 a 2	34 a 3
Pimenteiras	33 a 1	33 a 4	33 a 5
Pio IX	35 a 36	34 a 4	33 a 5
Piracuruca	34 a 6	34 a 8	33 a 8
Piripiri	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Porto	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Porto Alegre do Piauí	32 a 3	31 a 4	29 a 5
Prata do Piauí	33 a 4	33 a 4	32 a 5
Redenção do Gurguéia	33 a 36	28 a 2	28 a 3
Regeneração	33 a 3	33 a 4	32 a 5
Riacho Frio	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ribeira do Piauí		33 a 2	32 a 3
Ribeiro Gonçalves	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Grande do Piauí	33 a 1	32 a 3	31 a 3
Santa Cruz do Piauí		34 a 3	33 a 4
Santa Cruz dos Milagres	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Santa Filomena	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Luz	33 a 36	32 a 2	30 a 4
Santa Rosa do Piauí	35 a 1	32 a 4	32 a 4
Santana do Piauí		33 a 2	33 a 3
Santo Antônio de Lisboa		33 a 2	33 a 4
Santo Antônio dos Milagres	33 a 3	33 a 4	32 a 5
Santo Inácio do Piauí		32 a 1	32 a 2
São Braz do Piauí		33 a 2	32 a 3
São Félix do Piauí	34 a 4	33 a 4	32 a 5
São Francisco de Assis do Piauí			36 a 2
São Francisco do Piauí	32 a 1	32 a 3	32 a 4
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	33 a 3	33 a 4	32 a 5
São João da Canabrava		34 a 2	33 a 5
São João da Fronteira	34 a 6	34 a 8	33 a 8
São João da Serra	34 a 4	33 a 4	33 a 6
São João da Varjota		33 a 3	32 a 4
São João do Arraial	33 a 8	33 a 9	32 a 9
São João do Piauí		35 a 1	33 a 2
São José do Divino	34 a 7	33 a 8	33 a 8
São José do Peixe		32 a 3	32 a 3
São José do Piauí		33 a 2	33 a 4
São Julião		1 a 4	36 a 5
São Lourenço do Piauí		36 a 1	33 a 3
São Luis do Piauí		33 a 2	33 a 5
São Miguel da Baixa Grande	33 a 4	33 a 4	32 a 5
São Miguel do Fidalgo		35 a 1	33 a 2
São Miguel do Tapuio	36 a 4	33 a 4	33 a 6
São Pedro do Piauí	33 a 4	32 a 4	32 a 6
São Raimundo Nonato		34 a 36	33 a 3
Sebastião Barros	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	31 a 3	28 a 4	28 a 5
Sigefredo Pacheco	34 a 4	33 a 4	33 a 6
Simões		1 a 2	36 a 3
Simplicio Mendes		36 a 1	34 a 1
Socorro do Piauí		33 a 1	33 a 2

Sussuapara		36 a 2	34 a 3
Tamboril do Piauí		33 a 2	33 a 3
Tanque do Piauí	35 a 1	33 a 4	32 a 4
Teresina	32 a 5	31 a 6	31 a 7
União	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Uruçuí	31 a 3	28 a 4	28 a 5
Valença do Piauí	33 a 2	32 a 4	32 a 5
Várzea Branca		31 a 2	31 a 3
Várzea Grande	33 a 1	33 a 4	32 a 5
Vera Mendes		32 a 36	32 a 2
Vila Nova do Piauí		36 a 2	36 a 4
Wall Ferraz		33 a 3	33 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Água Branca	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Alagoinha do Piauí		33 a 1	33 a 2
Alegrete do Piauí		36 a 2	35 a 3
Alto Longá	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Altos	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Alvorada do Gurguéia	31 a 35	30 a 1	30 a 2
Amarante	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Angical do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 4
Anísio de Abreu		31 a 36	31 a 1
Antônio Almeida	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Araozes	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Aroeiras do Itaim		34 a 1	34 a 2
Arraial	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Assunção do Piauí	33 a 1	32 a 3	31 a 4
Avelino Lopes	28 a 36	28 a 1	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Barras	31 a 5	31 a 7	31 a 7
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Batalha	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Bela Vista do Piauí			34 a 35
Belém do Piauí			35 a 1
Benedictinos	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Bertolínia	30 a 35	30 a 2	28 a 4
Betânia do Piauí			36 a 1
Boa Hora	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Bocaina		32 a 1	32 a 1
Bom Jesus	30 a 35	29 a 1	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Bonfim do Piauí		31 a 36	31 a 1
Boqueirão do Piauí	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Brasileira	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Brejo do Piauí		32 a 36	32 a 2
Buriti dos Lopes	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Buriti dos Montes	33 a 2	32 a 4	32 a 4
Cabeceiras do Piauí	31 a 5	31 a 6	31 a 7
Cajazeiras do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Cajueiro da Praia	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Caldeirão Grande do Piauí		36 a 2	35 a 3
Campinas do Piauí			34 a 36
Campo Grande do Piauí		36 a 1	34 a 1
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 7
Campo Maior	31 a 4	31 a 4	31 a 5
Canavieira	29 a 36	28 a 2	28 a 3
Canto do Buriti	32 a 35	31 a 36	31 a 1
Capitão de Campos	32 a 4	32 a 5	32 a 5
Caracol		31 a 34	31 a 1
Carauabas do Piauí	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Caridade do Piauí			36 a 1
Castelo do Piauí	33 a 2	31 a 3	31 a 4
Caxingó	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Cocal	34 a 6	33 a 7	32 a 7
Cocal de Telha	32 a 4	32 a 5	32 a 5
Cocal dos Alves	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Coivaras	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Colônia do Gurguéia	31 a 35	30 a 36	30 a 2
Colônia do Piauí	34 a 36	31 a 36	31 a 1
Conceição do Canindé		33 a 35	33 a 36
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	32 a 36	30 a 1	29 a 3
Curimatá	30 a 36	28 a 1	28 a 1
Currais	30 a 35	29 a 1	28 a 2
Curral Novo do Piauí			35 a 1
Curralinhos	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Demerval Lobão	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Dirceu Arcoverde		34 a 35	32 a 35
Dom Expedito Lopes		31 a 1	31 a 2
Domingos Mourão	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Elesbão Veloso	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Eliseu Martins	31 a 35	30 a 36	30 a 2
Esperantina	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Fartura do Piauí		33 a 35	31 a 35
Flores do Piauí	32 a 33	31 a 1	31 a 2
Floresta do Piauí		34 a 36	33 a 1
Floriano	30 a 36	29 a 3	29 a 4
Francinópolis	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Francisco Ayres	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Francisco Macedo		36 a 1	35 a 2
Francisco Santos		33 a 1	32 a 1
Fronteiras		36 a 3	35 a 4
Geminiano		34 a 36	34 a 1
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	30 a 36	28 a 2	28 a 4
Guaribas	32 a 35	31 a 36	31 a 1
Hugo Napoleão	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Ilha Grande	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Inhuma	31 a 36	31 a 2	30 a 3
Ipiranga do Piauí	31 a 34	31 a 1	30 a 2

Isaías Coelho			34 a 36
Itainópolis			34 a 1
Itaueira	29 a 36	28 a 2	28 a 3
Jaicós			34 a 35
Jardim do Mulato	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Jatobá do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Jerumenha	30 a 36	28 a 3	28 a 4
João Costa			33 a 36
Joaquim Pires	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Joca Marques	32 a 6	32 a 7	32 a 7
José de Freitas	31 a 6	31 a 6	31 a 7
Juazeiro do Piauí	33 a 3	32 a 4	32 a 4
Júlio Borges	28 a 36	28 a 1	28 a 1
Jurema		31 a 36	31 a 1
Lagoa Alegre	31 a 6	31 a 6	31 a 7
Lagoa de São Francisco	32 a 5	32 a 7	32 a 7
Lagoa do Piauí	31 a 3	31 a 4	31 a 5
Lagoa do Sítio	31 a 36	31 a 3	30 a 4
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Landri Sales	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Luís Correia	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Luzilândia	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Madeiro	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Manoel Emídio	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Marcolândia		35 a 1	35 a 2
Marcos Parente	30 a 36	28 a 2	28 a 4
Massapê do Piauí			34 a 35
Matias Olímpio	32 a 6	32 a 7	31 a 7
Miguel Alves	31 a 6	31 a 7	31 a 7
Miguel Leão	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Milton Brandão	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Monsenhor Gil	31 a 4	31 a 4	31 a 5
Monsenhor Hipólito		33 a 1	32 a 2
Monte Alegre do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo	30 a 36	28 a 1	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Murici dos Portelas	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Nazaré do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 5	31 a 5	31 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 7	31 a 7
Nova Santa Rita			34 a 35
Novo Oriente do Piauí	32 a 1	31 a 2	31 a 3
Novo Santo Antônio	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Oeiras	31 a 36	30 a 2	30 a 2
Olho d'Água do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Padre Marcos			35 a 1
Paes Landim		33 a 35	32 a 36
Pajeú do Piauí		31 a 36	31 a 2
Palmeira do Piauí	30 a 36	29 a 2	28 a 3
Palmeirais	30 a 3	30 a 4	30 a 4
Paquetá		33 a 2	31 a 2
Parnaguá	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Parnaíba	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Passagem Franca do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Pau d'Arco do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Pavussu	31 a 35	31 a 36	30 a 2
Pedro II	32 a 5	32 a 7	32 a 7
Pedro Laurentino		33 a 35	32 a 36
Picos		34 a 1	34 a 1
Pimenteiras	33 a 1	31 a 3	31 a 4
Pio IX	33 a 35	32 a 3	32 a 4
Piracuruca	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Piripiri	32 a 5	32 a 7	32 a 7
Porto	32 a 6	31 a 7	31 a 7
Porto Alegre do Piauí	30 a 36	28 a 2	28 a 4
Prata do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Redenção do Gurguéia	30 a 35	28 a 1	28 a 2
Regeneração	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Riacho Frio	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Ribeira do Piauí		32 a 1	31 a 2
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Rio Grande do Piauí	31 a 35	31 a 1	30 a 2
Santa Cruz do Piauí		33 a 2	31 a 2
Santa Cruz dos Milagres	33 a 2	32 a 3	31 a 4
Santa Filomena	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Santa Luz	31 a 35	30 a 1	29 a 2
Santa Rosa do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Santana do Piauí		34 a 1	32 a 1
Santo Antônio de Lisboa		32 a 1	32 a 2
Santo Antônio dos Milagres	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Santo Inácio do Piauí		33 a 35	33 a 36
São Braz do Piauí		32 a 36	31 a 1
São Félix do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
São Francisco do Piauí	31 a 35	30 a 2	30 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
São João da Canabrava	32 a 34	31 a 2	31 a 3
São João da Fronteira	33 a 5	32 a 6	32 a 6
São João da Serra	33 a 2	32 a 3	31 a 4
São João da Varjota		33 a 1	31 a 2
São João do Arraial	32 a 6	32 a 7	32 a 7
São João do Piauí			33 a 36
São José do Divino	32 a 5	32 a 6	32 a 7
São José do Peixe		31 a 1	31 a 2
São José do Piauí		31 a 1	31 a 2
São Julião		36 a 2	34 a 3
São Lourenço do Piauí		34 a 35	32 a 35
São Luís do Piauí		32 a 1	32 a 2
São Miguel da Baixa Grande	32 a 3	31 a 3	31 a 4
São Miguel do Fidalgo		33 a 35	32 a 36
São Miguel do Tapuió	33 a 2	32 a 3	31 a 4
São Pedro do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
São Raimundo Nonato		33 a 35	31 a 1
Sebastião Barros	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sebastião Leal	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Sigefredo Pacheco	32 a 3	32 a 4	31 a 4

Simões		36 a 1	35 a 2
Simplicio Mendes		33 a 35	33 a 36
Socorro do Piauí		32 a 35	32 a 36
Sussuapara		34 a 1	34 a 1
Tamboril do Piauí		32 a 36	31 a 1
Tanque do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Teresina	30 a 4	30 a 5	30 a 5
União	31 a 6	31 a 6	31 a 7
Uruçuí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Valença do Piauí	32 a 36	31 a 3	31 a 4
Várzea Branca		31 a 36	31 a 1
Várzea Grande	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Vera Mendes			34 a 36
Vila Nova do Piauí		36 a 1	34 a 2
Wall Ferraz		32 a 2	31 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Água Branca	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Alagoinha do Piauí		32 a 36	31 a 1
Alegrete do Piauí		34 a 36	32 a 1
Alto Longá	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Altos	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Alvorada do Gurguéia	29 a 34	29 a 36	28 a 36
Amarante	29 a 36	29 a 2	29 a 2
Angical do Piauí	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Anísio de Abreu		30 a 35	29 a 36
Antônio Almeida	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Aroazes	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Aroeiras do Itaim		32 a 35	32 a 36
Arraial	30 a 35	30 a 1	29 a 1
Assunção do Piauí	31 a 1	30 a 1	30 a 2
Avelino Lopes	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Barra d'Alcântara	30 a 35	30 a 36	29 a 1
Barras	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Barro Duro	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Batalha	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Bela Vista do Piauí			32 a 34
Belém do Piauí			34 a 36
Benedictinos	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Bertolínia	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Betânia do Piauí			34 a 35
Boa Hora	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Bocaina		32 a 35	31 a 36
Bom Jesus	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Bom Princípio do Piauí	33 a 2	32 a 4	32 a 4
Bonfim do Piauí		30 a 35	29 a 36
Boqueirão do Piauí	31 a 3	30 a 4	30 a 4
Brasileira	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Brejo do Piauí		31 a 35	29 a 36
Burití dos Lopes	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Burití dos Montes	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Cabeceiras do Piauí	30 a 3	30 a 5	30 a 5
Cajazeiras do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 1
Cajueiro da Praia	33 a 2	32 a 4	32 a 4
Caldeirão Grande do Piauí		34 a 36	32 a 1
Campinas do Piauí			32 a 34
Campo Grande do Piauí		34 a 36	32 a 36
Campo Largo do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Campo Maior	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Canavieira	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Canto do Buriti	31 a 32	31 a 35	29 a 36
Capitão de Campos	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Caracol		30 a 34	29 a 36
Caraúbas do Piauí	32 a 4	31 a 5	30 a 5
Caridade do Piauí			34 a 36
Castelo do Piauí	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Caxingó	31 a 4	31 a 4	30 a 5
Cocal	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Cocal de Telha	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Cocal dos Alves	33 a 3	32 a 4	31 a 5
Coivaras	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Colônia do Gurguéia	30 a 33	29 a 35	28 a 36
Colônia do Piauí	33 a 35	30 a 35	28 a 36
Conceição do Canindé		33 a 34	31 a 35
Corrente	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cristino Castro	30 a 34	29 a 35	28 a 1
Curimatá	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Currais	29 a 34	28 a 36	28 a 1
Curral Novo do Piauí			34 a 36
Currupinheiros	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Demerval Lobão	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Dirceu Arcoverde		31 a 32	31 a 36
Dom Expedito Lopes		30 a 36	29 a 36
Domingos Mourão	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Elesbão Veloso	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Eliseu Martins	30 a 33	29 a 35	28 a 36
Esperantina	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Fartura do Piauí		31 a 32	29 a 36
Flóres do Piauí	32 a 36	30 a 36	29 a 36
Floresta do Piauí		32 a 33	31 a 35
Floriano	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Francinópolis	30 a 35	30 a 1	29 a 1
Francisco Ayres	29 a 36	29 a 1	29 a 2
Francisco Macedo		34 a 36	32 a 36
Francisco Santos		32 a 35	31 a 36
Fronteiras		34 a 1	32 a 2
Geminiano		34 a 35	32 a 36
Gilbués	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Guadalupe	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guaribas	31 a 32	30 a 35	29 a 36
Hugo Napoleão	30 a 1	30 a 2	29 a 2

Ilha Grande	33 a 3	32 a 4	32 a 4
Inhuma	29 a 35	29 a 1	28 a 1
Ipiranga do Piauí	31 a 32	30 a 36	29 a 36
Isaías Coelho			32 a 35
Itaionópolis			32 a 36
Itaueira	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Jardim do Mulato	30 a 36	30 a 2	29 a 2
Jatobá do Piauí	31 a 1	30 a 3	30 a 3
Jerumenha	28 a 36	28 a 1	28 a 2
João Costa			31 a 35
Joaquim Pires	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Joca Marques	31 a 4	31 a 5	30 a 6
José de Freitas	30 a 4	30 a 4	29 a 5
Juazeiro do Piauí	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Júlio Borges	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Jurema		30 a 35	29 a 36
Lagoa Alegre	30 a 4	30 a 5	29 a 5
Lagoa de São Francisco	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Lagoa do Piauí	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Lagoa do Sítio	29 a 35	29 a 1	28 a 2
Lagoinha do Piauí	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Landri Sales	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Luís Correia	33 a 2	32 a 4	32 a 4
Luzilândia	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Madeiro	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Manoel Emídio	29 a 34	28 a 36	28 a 2
Marcolândia		34 a 36	32 a 36
Marcos Parente	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Matias Olímpio	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Miguel Alves	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Miguel Leão	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Milton Brandão	31 a 2	31 a 3	31 a 4
Monsenhor Gil	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Monsenhor Hipólito		32 a 36	31 a 36
Monte Alegre do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Murici dos Portelas	31 a 4	31 a 4	31 a 5
Nazaré do Piauí	29 a 36	29 a 1	28 a 1
Nossa Senhora de Nazaré	30 a 3	30 a 4	29 a 4
Nossa Senhora dos Remédios	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Nova Santa Rita			32 a 34
Novo Oriente do Piauí	30 a 35	30 a 1	29 a 1
Novo Santo Antônio	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Oeiras	29 a 35	29 a 36	28 a 1
Olho d'Água do Piauí	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Padre Marcos			33 a 36
Paes Landim		31 a 34	31 a 34
Pajeú do Piauí	32 a 33	30 a 35	29 a 36
Palmeira do Piauí	29 a 34	28 a 36	28 a 1
Palmeirais	29 a 1	29 a 2	29 a 3
Paquetá		31 a 36	29 a 1
Parnaguá	28 a 34	28 a 1	28 a 1
Parnaíba	33 a 3	32 a 4	32 a 4
Passagem Franca do Piauí	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Pau d'Arco do Piauí	30 a 2	30 a 3	29 a 3
Pavussu	30 a 33	30 a 36	28 a 1
Pedro II	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Pedro Laurentino		33 a 34	31 a 34
Picos		32 a 35	32 a 36
Pimenteiras	31 a 1	30 a 1	30 a 2
Pio IX	33 a 1	30 a 1	30 a 2
Piracuruca	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Piripiri	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Porto	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Porto Alegre do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Prata do Piauí	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Redenção do Gurguéia	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Regeneração	30 a 36	30 a 2	29 a 2
Riacho Frio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ribeira do Piauí		31 a 34	29 a 36
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Rio Grande do Piauí	30 a 33	30 a 36	28 a 1
Santa Cruz do Piauí	32 a 35	30 a 36	29 a 1
Santa Cruz dos Milagres	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Santa Filomena	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Santa Luz	29 a 34	29 a 35	28 a 1
Santa Rosa do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 1
Santana do Piauí		32 a 35	31 a 36
Santo Antônio de Lisboa		31 a 35	31 a 36
Santo Antônio dos Milagres	30 a 1	30 a 2	29 a 2
Santo Inácio do Piauí		32 a 33	31 a 35
São Braz do Piauí		30 a 35	29 a 36
São Félix do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 2
São Francisco do Piauí	29 a 35	29 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 1	28 a 2
São Gonçalo do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 2
São João da Canabrava	32 a 35	30 a 36	30 a 1
São João da Fronteira	32 a 3	31 a 4	31 a 4
São João da Serra	31 a 1	30 a 2	30 a 2
São João da Varjota		30 a 36	29 a 36
São João do Arraial	31 a 4	30 a 5	30 a 6
São José do Divino	32 a 3	31 a 4	31 a 4
São José do Peixe	30 a 32	30 a 36	29 a 36
São José do Piauí		30 a 36	30 a 36
São Julião		33 a 36	32 a 1

São Lourenço do Piauí		32 a 33	31 a 36
São Luis do Piauí		31 a 36	31 a 1
São Miguel da Baixa Grande	30 a 1	30 a 2	29 a 2
São Miguel do Fidalgo		31 a 34	31 a 34
São Miguel do Tapuio	31 a 1	30 a 2	30 a 2
São Pedro do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
São Raimundo Nonato		31 a 35	30 a 36

Sebastião Barros	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sebastião Leal	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sigefredo Pacheco	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Simões		34 a 36	33 a 36
Simplicio Mendes		33 a 34	31 a 34
Socorro do Piauí		31 a 34	31 a 34
Sussuapara		33 a 35	32 a 36
Tamboril do Piauí		31 a 35	29 a 36
Tanque do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 1
Teresina	29 a 2	29 a 3	29 a 4
União	29 a 4	29 a 4	29 a 5
Uruçuí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Valença do Piauí	30 a 35	30 a 1	29 a 2
Várzea Branca		30 a 34	29 a 36
Várzea Grande	30 a 35	30 a 36	29 a 1
Vila Nova do Piauí		34 a 36	32 a 36
Wall Ferraz		30 a 36	30 a 36

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

- Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado;



c) Ciclos e fases fonológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração media das fases fonológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55.
- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura média inferior a 20°C durante o ciclo da cultura;

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram considerados aptos ao cultivo do gergelim.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado do Paraná, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	30 a 02	30 a 02
Altamira do Paraná	30 a 01	30 a 01
Alto Paraíso	25 a 04	25 a 04
Alto Paraná	25 a 03	25 a 03
Alto Piquiri	25 a 03	25 a 03
Altônia	25 a 04	25 a 04
Alvorada do Sul	25 a 04	25 a 04
Amaporã	25 a 04	25 a 04
Ampére	30 a 01	30 a 01
Anahy	29 a 02	29 a 02
Andirá	29 a 02	29 a 02
Ângulo	25 a 02	25 a 02
Antonina	30 a 02	30 a 02
Apucarana	30 a 01	30 a 01
Arapongas	30 a 01	30 a 01
Arapuã	31 a 01	31 a 01
Araruna	29 a 02	29 a 02
Ariranha do Ivaí	31 a 01	31 a 01
Assaí	30 a 02	30 a 02
Assis Chateaubriand	25 a 02	25 a 02
Astorga	29 a 02	29 a 02
Atalaia	25 a 03	25 a 03
Bandeirantes	29 a 02	29 a 02
Barbosa Ferraz	29 a 02	29 a 02
Barra do Jacaré	29 a 02	29 a 02

Bela Vista da Caroba	30 a 01	30 a 01
Bela Vista do Paraíso	25 a 02	25 a 02
Boa Esperança	30 a 02	30 a 02
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 02	30 a 02
Boa Vista da Aparecida	30 a 02	30 a 02
Bom Jesus do Sul	31 a 36	31 a 36
Bom Sucesso	29 a 02	29 a 02
Bom Sucesso do Sul	32 a 36	32 a 36
Borrazópolis	30 a 02	30 a 02
Braganey	30 a 02	30 a 02
Brasilândia do Sul	25 a 03	25 a 03
Cafeara	25 a 04	25 a 04
Cafelândia	30 a 02	30 a 02
Cafezal do Sul	25 a 03	25 a 03
Califórnia	30 a 01	30 a 01
Cambará	29 a 02	29 a 02
Cambé	29 a 02	29 a 02
Cambira	30 a 01	30 a 01
Campina da Lagoa	30 a 02	30 a 02
Campo Bonito	31 a 36	31 a 36
Campo Mourão	30 a 01	30 a 01
Capanema	29 a 02	29 a 02
Capitão Leônidas Marques	29 a 02	29 a 02
Carlópolis	30 a 02	30 a 02
Cascavel	31 a 36	31 a 36
Catanduvas	32 a 36	32 a 36
Centenário do Sul	25 a 04	25 a 04
Céu Azul	30 a 01	30 a 01
Cianorte	25 a 02	25 a 02
Cidade Gaúcha	25 a 03	25 a 03
Colorado	25 a 04	25 a 04
Conselheiro Mairinck	30 a 02	30 a 02
Corbélia	30 a 02	30 a 02
Cornélio Procopio	29 a 02	29 a 02
Corumbataí do Sul	30 a 02	30 a 02
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 01	30 a 01
Cruzeiro do Oeste	25 a 03	25 a 03
Cruzeiro do Sul	25 a 03	25 a 03
Cruzmaltina	30 a 01	30 a 01
Curiúva	32 a 01	32 a 01
Diamante d'Oeste	29 a 02	29 a 02
Diamante do Norte	25 a 04	25 a 04
Diamante do Sul	31 a 36	31 a 36
Dois Vizinhos	30 a 01	30 a 01
Douradina	25 a 04	25 a 04
Doutor Camargo	25 a 03	25 a 03
Enéas Marques	32 a 36	32 a 36
Engenheiro Beltrão	25 a 02	25 a 02
Entre Rios do Oeste	25 a 03	25 a 03
Esperança Nova	25 a 04	25 a 04
Espigão Alto do Iguaçu	32 a 36	32 a 36
Farol	30 a 02	30 a 02
Fênix	25 a 02	25 a 02
Figueira	32 a 01	32 a 01
Floraí	25 a 03	25 a 03
Floresta	25 a 03	25 a 03
Florestópolis	25 a 03	25 a 03
Flórida	25 a 03	25 a 03
Formosa do Oeste	25 a 03	25 a 03
Foz do Iguaçu	25 a 03	25 a 03
Francisco Alves	25 a 03	25 a 03
Francisco Beltrão	32 a 36	32 a 36
Godoy Moreira	29 a 02	29 a 02
Goioerê	25 a 02	25 a 02
Grandes Rios	30 a 02	30 a 02
Guaira	25 a 03	25 a 03
Guairaçá	25 a 03	25 a 03
Guapirama	30 a 02	30 a 02
Guaporema	25 a 04	25 a 04
Guaraci	25 a 03	25 a 03
Guaraqueçaba	30 a 02	30 a 02
Guaratuba	30 a 02	30 a 02
Ibaiti	31 a 01	31 a 01
Ibema	32 a 36	32 a 36
Ibiporã	25 a 02	25 a 02
Icaraíma	25 a 04	25 a 04
Iguaraçu	25 a 02	25 a 02
Iguatu	29 a 02	29 a 02
Inajá	25 a 04	25 a 04
Indianópolis	25 a 03	25 a 03
Iporã	25 a 03	25 a 03
Iracema do Oeste	25 a 02	25 a 02
Iretama	30 a 01	30 a 01
Itaguajé	25 a 04	25 a 04
Itaipulândia	25 a 03	25 a 03
Itambaracá	25 a 03	25 a 03
Itambé	25 a 03	25 a 03
Itapejara d'Oeste	31 a 36	31 a 36
Itaúna do Sul	25 a 04	25 a 04
Ivaiporã	31 a 01	31 a 01
Ivaté	25 a 04	25 a 04
Ivatuba	25 a 03	25 a 03
Jaboti	30 a 01	30 a 01
Jacarezinho	30 a 02	30 a 02
Jaguapitã	25 a 02	25 a 02
Jandaia do Sul	30 a 01	30 a 01
Janiópolis	29 a 02	29 a 02
Japira	31 a 01	31 a 01
Japurá	25 a 03	25 a 03
Jardim Alegre	30 a 01	30 a 01
Jardim Olinda	25 a 04	25 a 04
Jataizinho	25 a 02	25 a 02
Jesuítas	25 a 02	25 a 02
Joaquim Távora	30 a 01	30 a 01
Jundiá do Sul	30 a 02	30 a 02

Juranda	29 a 02	29 a 02
Jussara	25 a 02	25 a 02
Kaloré	29 a 02	29 a 02
Laranjal	31 a 01	31 a 01
Leópolis	25 a 03	25 a 03
Lidianópolis	30 a 02	30 a 02
Lindoeste	30 a 01	30 a 01
Loanda	25 a 04	25 a 04
Lobato	25 a 03	25 a 03
Londrina	30 a 02	30 a 02
Luiziana	31 a 36	31 a 36
Lunardelli	29 a 02	29 a 02
Lupionópolis	25 a 04	25 a 04
Mamborê	30 a 01	30 a 01
Mandaguacu	25 a 02	25 a 02
Mandaguari	30 a 01	30 a 01
Manfrinópolis	32 a 36	32 a 36
Manoel Ribas	32 a 36	32 a 36
Marechal Cândido Rondon	25 a 03	25 a 03
Maria Helena	25 a 03	25 a 03
Marialva	29 a 02	29 a 02
Marilena	25 a 04	25 a 04
Mariluz	25 a 03	25 a 03
Maringá	25 a 02	25 a 02
Maripá	25 a 03	25 a 03
Marumbi	30 a 02	30 a 02
Matelândia	29 a 02	29 a 02
Matinhos	30 a 02	30 a 02
Mato Rico	32 a 36	32 a 36
Medianeira	29 a 02	29 a 02
Mercedes	25 a 03	25 a 03
Mirador	25 a 04	25 a 04
Miraselva	25 a 02	25 a 02
Missal	25 a 03	25 a 03
Moreira Sales	25 a 02	25 a 02
Morretes	30 a 02	30 a 02
Munhoz de Melo	25 a 02	25 a 02
Nossa Senhora das Graças	25 a 03	25 a 03
Nova Aliança do Ivaí	25 a 04	25 a 04
Nova América da Colina	30 a 02	30 a 02
Nova Aurora	25 a 02	25 a 02
Nova Cantu	30 a 01	30 a 01
Nova Esperança	25 a 03	25 a 03
Nova Esperança do Sudoeste	32 a 36	32 a 36
Nova Fátima	30 a 02	30 a 02
Nova Londrina	25 a 04	25 a 04
Nova Olímpia	25 a 03	25 a 03
Nova Prata do Iguaçu	30 a 02	30 a 02
Nova Santa Rosa	25 a 03	25 a 03
Nova Tebas	30 a 01	30 a 01
Novo Itacolomi	30 a 02	30 a 02
Ourizona	25 a 03	25 a 03
Ouro Verde do Oeste	29 a 02	29 a 02
Paçandu	25 a 03	25 a 03
Palotina	25 a 03	25 a 03
Paraíso do Norte	25 a 04	25 a 04
Paranacity	25 a 04	25 a 04
Paranaguá	30 a 02	30 a 02
Paranapoema	25 a 04	25 a 04
Paranavaí	25 a 03	25 a 03
Pato Bragado	25 a 03	25 a 03
Peabiru	29 a 02	29 a 02
Perobal	25 a 03	25 a 03
Pérola	25 a 03	25 a 03
Pérola d'Oeste	29 a 02	29 a 02
Pinhal de São Bento	30 a 01	30 a 01
Pinhalão	32 a 01	32 a 01
Pitangueiras	29 a 02	29 a 02
Planaltina do Paraná	25 a 04	25 a 04
Planalto	29 a 02	29 a 02
Pontal do Paraná	30 a 02	30 a 02
Porecatu	25 a 04	25 a 04
Porto Rico	25 a 04	25 a 04
Prado Ferreira	25 a 02	25 a 02
Pranchita	30 a 01	30 a 01
Presidente Castelo Branco	25 a 02	25 a 02
Primeiro de Maio	25 a 04	25 a 04
Quarto Centenário	25 a 02	25 a 02
Quatiguá	31 a 01	31 a 01
Quatro Pontes	25 a 02	25 a 02
Quedas do Iguaçu	30 a 01	30 a 01
Querência do Norte	25 a 04	25 a 04
Quinta do Sol	25 a 02	25 a 02
Ramilândia	29 a 02	29 a 02
Rancho Alegre	25 a 03	25 a 03
Rancho Alegre d'Oeste	29 a 02	29 a 02
Realeza	29 a 02	29 a 02
Ribeirão Claro	30 a 02	30 a 02
Ribeirão do Pinhal	30 a 02	30 a 02
Rio Bom	30 a 01	30 a 01
Rio Bonito do Iguaçu	32 a 36	32 a 36
Rio Branco do Ivaí	32 a 01	32 a 01
Rolândia	30 a 02	30 a 02
Roncador	32 a 36	32 a 36
Rondon	25 a 03	25 a 03
Rosário do Ivaí	32 a 01	32 a 01
Sabáudia	30 a 02	30 a 02
Salgado Filho	32 a 36	32 a 36
Salto do Itararé	31 a 01	31 a 01
Salto do Lontra	30 a 01	30 a 01
Santa Amélia	29 a 02	29 a 02
Santa Cecília do Pavão	30 a 02	30 a 02
Santa Cruz de Monte Castelo	25 a 04	25 a 04
Santa Fé	25 a 03	25 a 03
Santa Helena	25 a 03	25 a 03
Santa Inês	25 a 04	25 a 04
Santa Isabel do Ivaí	25 a 04	25 a 04
Santa Izabel do Oeste	30 a 01	30 a 01



Santa Lúcia	29 a 02	29 a 02
Santa Mariana	25 a 03	25 a 03
Santa Mônica	25 a 04	25 a 04
Santa Tereza do Oeste	30 a 01	30 a 01
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 03	25 a 03
Santana do Itararé	31 a 01	31 a 01
Santo Antônio da Platina	30 a 02	30 a 02
Santo Antônio do Caiuá	25 a 04	25 a 04
Santo Antônio do Sudoeste	31 a 36	31 a 36
Santo Inácio	25 a 04	25 a 04
São Carlos do Ivaí	25 a 04	25 a 04
São João	31 a 36	31 a 36
São João do Caiuá	25 a 04	25 a 04
São João do Ivaí	29 a 02	29 a 02
São Jorge d'Oeste	30 a 01	30 a 01
São Jorge do Ivaí	25 a 03	25 a 03
São Jorge do Patrocínio	25 a 04	25 a 04
São José da Boa Vista	32 a 01	32 a 01
São José das Palmeiras	25 a 02	25 a 02
São Manoel do Paraná	25 a 04	25 a 04
São Miguel do Iguaçu	25 a 03	25 a 03
São Pedro do Iguaçu	29 a 02	29 a 02
São Pedro do Ivaí	25 a 02	25 a 02
São Pedro do Paraná	25 a 04	25 a 04
São Sebastião da Amoreira	30 a 02	30 a 02
São Tomé	25 a 03	25 a 03
Sarandi	29 a 02	29 a 02
Saudade do Iguaçu	32 a 36	32 a 36
Serranópolis do Iguaçu	25 a 02	25 a 02
Sertaneja	25 a 03	25 a 03
Sertanópolis	25 a 02	25 a 02
Siqueira Campos	31 a 01	31 a 01
Sulina	31 a 36	31 a 36
Tamboara	25 a 03	25 a 03
Tapejara	25 a 03	25 a 03
Tapira	25 a 04	25 a 04
Terra Boa	25 a 02	25 a 02
Terra Rica	25 a 04	25 a 04
Terra Roxa	25 a 03	25 a 03
Toledo	29 a 02	29 a 02
Tomazina	31 a 01	31 a 01
Três Barras do Paraná	30 a 01	30 a 01
Tuneiras do Oeste	25 a 02	25 a 02
Tupãssi	29 a 02	29 a 02
Ubiratã	29 a 02	29 a 02
Umuarama	25 a 03	25 a 03
Uniflor	25 a 03	25 a 03
Uraí	25 a 02	25 a 02
Vera Cruz do Oeste	30 a 02	30 a 02
Verê	31 a 36	31 a 36
Wenceslau Braz	32 a 01	32 a 01
Xambê	25 a 03	25 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	30 a 36	30 a 36
Altamira do Paraná	30 a 35	30 a 35
Alto Paraíso	25 a 02	25 a 02
Alto Paraná	25 a 01	25 a 01
Alto Piquiri	25 a 01	25 a 01
Altônia	25 a 02	25 a 02
Alvorada do Sul	25 a 02	25 a 02
Amaporã	25 a 02	25 a 02
Ampére	30 a 35	30 a 35
Anahy	29 a 36	29 a 36
Andirá	29 a 36	29 a 36
Ângulo	25 a 36	25 a 36
Antonina	30 a 36	30 a 36
Apucarana	30 a 35	30 a 35
Arapongas	30 a 35	30 a 35
Arapuã	31 a 35	31 a 35
Araruna	29 a 36	29 a 36
Ariranha do Ivaí	31 a 35	31 a 35
Assaí	30 a 36	30 a 36
Assis Chateaubriand	25 a 36	25 a 36
Astorga	29 a 36	29 a 36
Atalaia	25 a 01	25 a 01
Bandeirantes	29 a 36	29 a 36
Barbosa Ferraz	29 a 36	29 a 36
Barra do Jacaré	29 a 36	29 a 36
Bela Vista da Caroba	30 a 35	30 a 35
Bela Vista do Paraíso	25 a 36	25 a 36
Boa Esperança	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 36	30 a 36
Boa Vista da Aparecida	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Sul	31 a 34	31 a 34
Bom Sucesso	29 a 36	29 a 36
Bom Sucesso do Sul	32 a 34	32 a 34
Borrazópolis	30 a 36	30 a 36
Braganey	30 a 36	30 a 36
Brasilândia do Sul	25 a 01	25 a 01
Cafeara	25 a 02	25 a 02
Cafelândia	30 a 36	30 a 36
Cafezal do Sul	25 a 01	25 a 01
Califórnia	30 a 35	30 a 35
Cambará	29 a 36	29 a 36
Cambé	29 a 36	29 a 36
Cambira	30 a 35	30 a 35
Campina da Lagoa	30 a 36	30 a 36
Campo Bonito	31 a 34	31 a 34
Campo Mourão	30 a 35	30 a 35
Capanema	29 a 36	29 a 36
Capitão Leônidas Marques	29 a 36	29 a 36
Carlópolis	30 a 36	30 a 36

Cascavel	31 a 34	31 a 34
Catanduvas	32 a 34	32 a 34
Centenário do Sul	25 a 02	25 a 02
Céu Azul	30 a 35	30 a 35
Cianorte	25 a 36	25 a 36
Cidade Gaúcha	25 a 01	25 a 01
Colorado	25 a 02	25 a 02
Conselheiro Mairinck	30 a 36	30 a 36
Corbélia	30 a 36	30 a 36
Cornélio Procopio	29 a 36	29 a 36
Corumbataí do Sul	30 a 36	30 a 36
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 35	30 a 35
Cruzeiro do Oeste	25 a 01	25 a 01
Cruzeiro do Sul	25 a 01	25 a 01
Cruzmaltina	30 a 35	30 a 35
Diamante d'Oeste	29 a 36	29 a 36
Diamante do Norte	25 a 02	25 a 02
Diamante do Sul	31 a 34	31 a 34
Dois Vizinhos	30 a 35	30 a 35
Douradina	25 a 02	25 a 02
Doutor Camargo	25 a 01	25 a 01
Enéas Marques	32 a 34	32 a 34
Engenheiro Beltrão	25 a 36	25 a 36
Entre Rios do Oeste	25 a 01	25 a 01
Esperança Nova	25 a 02	25 a 02
Espigão Alto do Iguaçu	32 a 34	32 a 34
Farol	30 a 36	30 a 36
Fênix	25 a 36	25 a 36
Floraí	25 a 01	25 a 01
Floresta	25 a 01	25 a 01
Florestópolis	25 a 01	25 a 01
Flórida	25 a 01	25 a 01
Formosa do Oeste	25 a 01	25 a 01
Foz do Iguaçu	25 a 01	25 a 01
Francisco Alves	25 a 01	25 a 01
Francisco Beltrão	32 a 34	32 a 34
Godoy Moreira	29 a 36	29 a 36
Goioerê	25 a 36	25 a 36
Grandes Rios	30 a 36	30 a 36
Guaira	25 a 01	25 a 01
Guairaça	25 a 01	25 a 01
Guapirama	30 a 36	30 a 36
Guaporema	25 a 02	25 a 02
Guaraçá	25 a 01	25 a 01
Guaraqueçaba	30 a 36	30 a 36
Guaratuba	30 a 36	30 a 36
Ibaiti	31 a 35	31 a 35
Ibema	32 a 34	32 a 34
Ibiporã	25 a 36	25 a 36
Icaraíma	25 a 02	25 a 02
Iguaraçu	25 a 36	25 a 36
Iguatu	29 a 36	29 a 36
Inajá	25 a 02	25 a 02
Indianópolis	25 a 01	25 a 01
Iporã	25 a 01	25 a 01
Iracema do Oeste	25 a 36	25 a 36
Iretama	30 a 35	30 a 35
Itaguajé	25 a 02	25 a 02
Itaipulândia	25 a 01	25 a 01
Itambaracá	25 a 01	25 a 01
Itambé	25 a 01	25 a 01
Itapejara d'Oeste	31 a 34	31 a 34
Itaúna do Sul	25 a 02	25 a 02
Ivaiporã	31 a 35	31 a 35
Ivaté	25 a 02	25 a 02
Ivatuba	25 a 01	25 a 01
Jaboti	30 a 35	30 a 35
Jacarezinho	30 a 36	30 a 36
Jaguapitã	25 a 36	25 a 36
Jandaia do Sul	30 a 35	30 a 35
Janiópolis	29 a 36	29 a 36
Japira	31 a 35	31 a 35
Japurá	25 a 01	25 a 01
Jardim Alegre	30 a 35	30 a 35
Jardim Olinda	25 a 02	25 a 02
Jataizinho	25 a 36	25 a 36
Jesuítas	25 a 36	25 a 36
Joaquim Távora	30 a 35	30 a 35
Jundiá do Sul	30 a 36	30 a 36
Juranda	29 a 36	29 a 36
Jussara	25 a 36	25 a 36
Kaloré	29 a 36	29 a 36
Laranjal	31 a 35	31 a 35
Leópolis	25 a 01	25 a 01
Lidianópolis	30 a 36	30 a 36
Lindoeste	30 a 35	30 a 35
Loanda	25 a 02	25 a 02
Lobato	25 a 01	25 a 01
Londrina	30 a 36	30 a 36
Luiziana	31 a 34	31 a 34
Lunardelli	29 a 36	29 a 36
Lupionópolis	25 a 02	25 a 02
Mamborê	30 a 35	30 a 35
Mandaguaçu	25 a 36	25 a 36
Mandaguari	30 a 35	30 a 35
Manfrinópolis	32 a 34	32 a 34
Manoel Ribas	32 a 34	32 a 34
Marechal Cândido Rondon	25 a 01	25 a 01
Maria Helena	25 a 01	25 a 01
Mariaalva	29 a 36	29 a 36
Marilena	25 a 02	25 a 02
Mariluz	25 a 01	25 a 01
Maringá	25 a 36	25 a 36
Maripá	25 a 01	25 a 01
Marumbi	30 a 36	30 a 36
Matelândia	29 a 36	29 a 36
Matinhos	30 a 36	30 a 36
Mato Rico	32 a 34	32 a 34

Medianeira	29 a 36	29 a 36
Mercedes	25 a 01	25 a 01
Mirador	25 a 02	25 a 02
Miraselva	25 a 36	25 a 36
Missal	25 a 01	25 a 01
Moreira Sales	25 a 36	25 a 36
Morretes	30 a 36	30 a 36
Munhoz de Melo	25 a 36	25 a 36
Nossa Senhora das Graças	25 a 01	25 a 01
Nova Aliança do Ivaí	25 a 02	25 a 02
Nova América da Colina	30 a 36	30 a 36
Nova Aurora	25 a 36	25 a 36
Nova Cantu	30 a 35	30 a 35
Nova Esperança	25 a 01	25 a 01
Nova Esperança do Sudoeste	32 a 34	32 a 34
Nova Fátima	30 a 36	30 a 36
Nova Londrina	25 a 02	25 a 02
Nova Olímpia	25 a 01	25 a 01
Nova Prata do Iguaçu	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rosa	25 a 01	25 a 01
Nova Tebas	30 a 35	30 a 35
Novo Itacolomi	30 a 36	30 a 36
Ourizona	25 a 01	25 a 01
Ouro Verde do Oeste	29 a 36	29 a 36
Paçandu	25 a 01	25 a 01
Palotina	25 a 01	25 a 01
Paraíso do Norte	25 a 02	25 a 02
Paranacity	25 a 02	25 a 02
Paranaguá	30 a 36	30 a 36
Paranapoema	25 a 02	25 a 02
Paranavai	25 a 01	25 a 01
Pato Branco	25 a 01	25 a 01
Peabiru	29 a 36	29 a 36
Perobal	25 a 01	25 a 01
Pérola	25 a 01	25 a 01
Pérola d'Oeste	29 a 36	29 a 36
Pinhal de São Bento	30 a 35	30 a 35
Pitangueiras	29 a 36	29 a 36
Planaltina do Paraná	25 a 02	25 a 02
Planalto	29 a 36	29 a 36
Pontal do Paraná	30 a 36	30 a 36
Porecatu	25 a 02	25 a 02
Porto Rico	25 a 02	25 a 02
Prado Ferreira	25 a 36	25 a 36
Pranchita	30 a 35	30 a 35
Presidente Castelo Branco	25 a 36	25 a 36
Primeiro de Maio	25 a 02	25 a 02
Quarto Centenário	25 a 36	25 a 36
Quatiguá	31 a 35	31 a 35
Quatro Pontes	25 a 36	25 a 36
Quedas do Iguaçu	30 a 35	30 a 35
Querência do Norte	25 a 02	25 a 02
Quinta do Sol	25 a 36	25 a 36
Ramilândia	29 a 36	29 a 36
Rancho Alegre	25 a 01	25 a 01
Rancho Alegre d'Oeste	29 a 36	29 a 36
Realeza	29 a 36	29 a 36
Ribeirão Claro	30 a 36	30 a 36
Ribeirão do Pinhal	30 a 36	30 a 36
Rio Bom	30 a 35	30 a 35
Rio Bonito do Iguaçu	32 a 34	32 a 34
Rolândia	30 a 36	30 a 36
Ronçador	32 a 34	32 a 34
Rondon	25 a 01	25 a 01
Sabáudia	30 a 36	30 a 36
Salgado Filho	32 a 34	32 a 34
Salto do Itararé	31 a 35	31 a 35
Salto do Lontra	30 a 35	30 a 35
Santa Amélia	29 a 36	29 a 36
Santa Cecília do Pavão	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo	25 a 02	25 a 02
Santa Fé	25 a 01	25 a 01
Santa Helena	25 a 01	25 a 01
Santa Inês	25 a 02	25 a 02
Santa Isabel do Ivaí	25 a 02	25 a 02
Santa Izabel do Oeste	30 a 35	30 a 35
Santa Lúcia	29 a 36	29 a 36
Santa Mariana	25 a 01	25 a 01
Santa Mônica	25 a 02	25 a 02
Santa Tereza do Oeste	30 a 35	30 a 35
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 01	25 a 01
Santana do Itararé	31 a 35	31 a 35
Santo Antônio da Platina	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Caiuá	25 a 02	25 a 02
Santo Antônio do Sudoeste	31 a 34	31 a 34
Santo Inácio	25 a 02	25 a 02
São Carlos do Ivaí	25 a 02	25 a 02
São João	31 a 34	31 a 34
São João do Caiuá	25 a 02	25 a 02
São João do Ivaí	29 a 36	29 a 36
São Jorge d'Oeste	30 a 35	30 a 35
São Jorge do Ivaí	25 a 01	25 a 01
São Jorge do Patrocínio	25 a 02	25 a 02
São José das Palmeiras	25 a 36	25 a 36
São Manoel do Paraná	25 a 02	25 a 02
São Miguel do Iguaçu	25 a 01	25 a 01
São Pedro do Iguaçu	29 a 36	29 a 36
São Pedro do Ivaí	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Paraná	25 a 02	25 a 02
São Sebastião da Amoreira	30 a 36	30 a 36
São Tomé	25 a 01	25 a 01
Sarandi	29 a 36	29 a 36
Saudade do Iguaçu	32 a 34	32 a 34
Serranópolis do Iguaçu	25 a 36	25 a 36
Sertaneja	25 a 01	25 a 01
Sertanópolis	25 a 36	25 a 36
Siqueira Campos	31 a 35	31 a 35
Sulina	31 a 34	31 a 34



Tamboara	25 a 01	25 a 01
Tapejara	25 a 01	25 a 01
Tapira	25 a 02	25 a 02
Terra Boa	25 a 36	25 a 36
Terra Rica	25 a 02	25 a 02
Terra Roxa	25 a 01	25 a 01
Toledo	29 a 36	29 a 36
Tomazina	31 a 35	31 a 35
Três Barras do Paraná	30 a 35	30 a 35
Tuneiras do Oeste	25 a 36	25 a 36
Tupãssi	29 a 36	29 a 36
Ubiratã	29 a 36	29 a 36
Umuarama	25 a 01	25 a 01
Uniflor	25 a 01	25 a 01
Uraí	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz do Oeste	30 a 36	30 a 36
Verê	31 a 34	31 a 34
Xambê	25 a 01	25 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	30 a 34	30 a 34
Alto Paraíso	25 a 36	25 a 36
Alto Paraná	25 a 35	25 a 35
Alto Piquiri	25 a 35	25 a 35
Altônia	25 a 36	25 a 36
Alvorada do Sul	25 a 36	25 a 36
Amaporã	25 a 36	25 a 36
Anahy	29 a 34	29 a 34
Andirá	29 a 34	29 a 34
Ângulo	25 a 34	25 a 34
Antonina	30 a 34	30 a 34
Araruna	29 a 34	29 a 34
Assaí	30 a 34	30 a 34
Assis Chateaubriand	25 a 34	25 a 34
Astorga	29 a 34	29 a 34
Atalaia	25 a 35	25 a 35
Bandeirantes	29 a 34	29 a 34
Barbosa Ferraz	29 a 34	29 a 34
Barra do Jacaré	29 a 34	29 a 34
Bela Vista do Paraíso	25 a 34	25 a 34
Boa Esperança	30 a 34	30 a 34
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 34	30 a 34
Boa Vista da Aparecida	30 a 34	30 a 34
Bom Sucesso	29 a 34	29 a 34
Borrazópolis	30 a 34	30 a 34
Braganey	30 a 34	30 a 34
Brasilândia do Sul	25 a 35	25 a 35
Cafeara	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	30 a 34	30 a 34
Cafezal do Sul	25 a 35	25 a 35
Cambará	29 a 34	29 a 34
Cambé	29 a 34	29 a 34
Campina da Lagoa	30 a 34	30 a 34
Capanema	29 a 34	29 a 34
Capitão Leônidas Marques	29 a 34	29 a 34
Carlópolis	30 a 34	30 a 34
Centenário do Sul	25 a 36	25 a 36
Cianorte	25 a 34	25 a 34
Cidade Gaúcha	25 a 35	25 a 35
Colorado	25 a 36	25 a 36
Conselheiro Mairinck	30 a 34	30 a 34
Corbélia	30 a 34	30 a 34
Cornélio Procopio	29 a 34	29 a 34
Corumbatai do Sul	30 a 34	30 a 34
Cruzeiro do Oeste	25 a 35	25 a 35
Cruzeiro do Sul	25 a 35	25 a 35
Diamante d'Oeste	29 a 34	29 a 34
Diamante do Norte	25 a 36	25 a 36
Douradina	25 a 36	25 a 36
Doutor Camargo	25 a 35	25 a 35
Engenheiro Beltrão	25 a 34	25 a 34
Entre Rios do Oeste	25 a 35	25 a 35
Esperança Nova	25 a 36	25 a 36
Farol	30 a 34	30 a 34
Fênix	25 a 34	25 a 34
Floraí	25 a 35	25 a 35
Floresta	25 a 35	25 a 35
Florestópolis	25 a 35	25 a 35
Flórida	25 a 35	25 a 35
Formosa do Oeste	25 a 35	25 a 35
Foz do Iguaçu	25 a 35	25 a 35
Francisco Alves	25 a 35	25 a 35
Godoy Moreira	29 a 34	29 a 34
Goioerê	25 a 34	25 a 34
Grandes Rios	30 a 34	30 a 34
Guaira	25 a 35	25 a 35
Guairacá	25 a 35	25 a 35
Guapirama	30 a 34	30 a 34
Guaporema	25 a 36	25 a 36
Guaraci	25 a 35	25 a 35
Guaraqueçaba	30 a 34	30 a 34
Guaratuba	30 a 34	30 a 34
Ibiporã	25 a 34	25 a 34
Icaraíma	25 a 36	25 a 36
Iguaraçu	25 a 34	25 a 34
Iguatu	29 a 34	29 a 34
Inajá	25 a 36	25 a 36
Indianópolis	25 a 35	25 a 35
Iporã	25 a 35	25 a 35
Iracema do Oeste	25 a 34	25 a 34
Itaipulândia	25 a 36	25 a 36
Itambacá	25 a 35	25 a 35
Itambé	25 a 35	25 a 35
Itaúna do Sul	25 a 36	25 a 36

Ivaté	25 a 36	25 a 36
Ivatuba	25 a 35	25 a 35
Jacarezinho	30 a 34	30 a 34
Jaguapitã	25 a 34	25 a 34
Janiópolis	29 a 34	29 a 34
Japurá	25 a 35	25 a 35
Jardim Olinda	25 a 36	25 a 36
Jataizinho	25 a 34	25 a 34
Jesuítas	25 a 34	25 a 34
Jundiá do Sul	30 a 34	30 a 34
Juranda	29 a 34	29 a 34
Jussara	25 a 34	25 a 34
Kaloré	29 a 34	29 a 34
Leópolis	25 a 35	25 a 35
Lidianópolis	30 a 34	30 a 34
Loanda	25 a 36	25 a 36
Lobato	25 a 35	25 a 35
Londrina	30 a 34	30 a 34
Lunardelli	29 a 34	29 a 34
Lupionópolis	25 a 36	25 a 36
Mandaguaçu	25 a 34	25 a 34
Marechal Cândido Rondon	25 a 35	25 a 35
Maria Helena	25 a 35	25 a 35
Marialva	29 a 34	29 a 34
Marilena	25 a 36	25 a 36
Mariluz	25 a 35	25 a 35
Maringá	25 a 34	25 a 34
Maripá	25 a 35	25 a 35
Marumbi	30 a 34	30 a 34
Matelândia	29 a 34	29 a 34
Matinhos	30 a 34	30 a 34
Medianeira	29 a 34	29 a 34
Mercedes	25 a 35	25 a 35
Mirador	25 a 36	25 a 36
Miraselva	25 a 34	25 a 34
Missal	25 a 35	25 a 35
Moreira Sales	25 a 34	25 a 34
Morretes	30 a 34	30 a 34
Munhoz de Melo	25 a 34	25 a 34
Nossa Senhora das Graças	25 a 35	25 a 35
Nova Aliança do Ivaí	25 a 36	25 a 36
Nova América da Colina	30 a 34	30 a 34
Nova Aurora	25 a 34	25 a 34
Nova Esperança	25 a 35	25 a 35
Nova Fátima	30 a 34	30 a 34
Nova Londrina	25 a 36	25 a 36
Nova Olímpia	25 a 35	25 a 35
Nova Prata do Iguaçu	30 a 34	30 a 34
Nova Santa Rosa	25 a 35	25 a 35
Novo Itacolomi	30 a 34	30 a 34
Ourizona	25 a 35	25 a 35
Ouro Verde do Oeste	29 a 34	29 a 34
Paçandu	25 a 35	25 a 35
Palotina	25 a 35	25 a 35
Paraisópolis do Norte	25 a 36	25 a 36
Paranacity	25 a 36	25 a 36
Paranaguá	30 a 34	30 a 34
Paranapoema	25 a 36	25 a 36
Paranavai	25 a 35	25 a 35
Pato Bragado	25 a 35	25 a 35
Peabiru	29 a 34	29 a 34
Perobal	25 a 35	25 a 35
Pérola	25 a 35	25 a 35
Pérola d'Oeste	29 a 34	29 a 34
Pitangueiras	29 a 34	29 a 34
Planaltina do Paraná	25 a 36	25 a 36
Planalto	29 a 34	29 a 34
Pontal do Paraná	30 a 34	30 a 34
Porecatu	25 a 36	25 a 36
Porto Rico	25 a 36	25 a 36
Prado Ferreira	25 a 34	25 a 34
Presidente Castelo Branco	25 a 34	25 a 34
Primeiro de Maio	25 a 36	25 a 36
Quarto Centenário	25 a 34	25 a 34
Quatro Pontes	25 a 34	25 a 34
Querência do Norte	25 a 36	25 a 36
Quinta do Sol	25 a 34	25 a 34
Ramilândia	29 a 34	29 a 34
Rancho Alegre	25 a 35	25 a 35
Rancho Alegre d'Oeste	29 a 34	29 a 34
Realeza	29 a 34	29 a 34
Ribeirão Claro	30 a 34	30 a 34
Ribeirão do Pinhal	30 a 34	30 a 34
Rolândia	30 a 34	30 a 34
Rondon	25 a 35	25 a 35
Sabáudia	30 a 34	30 a 34
Santa Amélia	29 a 34	29 a 34
Santa Cecília do Pavão	30 a 34	30 a 34
Santa Cruz de Monte Castelo	25 a 36	25 a 36
Santa Fé	25 a 35	25 a 35
Santa Helena	25 a 35	25 a 35
Santa Inês	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel do Ivaí	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	29 a 34	29 a 34
Santa Mariana	25 a 35	25 a 35
Santa Mônica	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio da Platina	30 a 34	30 a 34
Santo Antônio do Caiuá	25 a 36	25 a 36
Santo Inácio	25 a 36	25 a 36
São Carlos do Ivaí	25 a 36	25 a 36
São João do Caiuá	25 a 36	25 a 36
São João do Ivaí	29 a 34	29 a 34
São Jorge do Ivaí	25 a 35	25 a 35
São Jorge do Patrocínio	25 a 36	25 a 36

São José das Palmeiras	25 a 34	25 a 34
São Manoel do Paraná	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Iguaçu	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Iguaçu	29 a 34	29 a 34
São Pedro do Ivaí	25 a 34	25 a 34
São Pedro do Paraná	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Amoreira	30 a 34	30 a 34
São Tomé	25 a 35	25 a 35
Sarandi	29 a 34	29 a 34
Serranópolis do Iguaçu	25 a 34	25 a 34
Sertaneja	25 a 35	25 a 35
Sertãoópolis	25 a 34	25 a 34
Tamboara	25 a 35	25 a 35
Tapejara	25 a 35	25 a 35
Tapira	25 a 36	25 a 36
Terra Boa	25 a 34	25 a 34
Terra Rica	25 a 36	25 a 36
Terra Roxa	25 a 35	25 a 35
Toledo	29 a 34	29 a 34
Tuneiras do Oeste	25 a 34	25 a 34
Tupãssi	29 a 34	29 a 34
Ubiratã	29 a 34	29 a 34
Umuarama	25 a 35	25 a 35
Uniflor	25 a 35	25 a 35
Uraí	25 a 34	25 a 34
Vera Cruz do Oeste	30 a 34	30 a 34
Xambê	25 a 35	25 a 35

PORTARIA Nº 131, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Ciclos e fases fonológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fonológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático:

- ISNA $\geq 0,55$.
- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura média inferior a 20°C durante o ciclo da cultura;

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram considerados aptos ao cultivo do gergelim.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agudo		34 a 3	32 a 3
Ajuriçaba	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Alecrim		34 a 2	34 a 3
Alegrete		34 a 3	34 a 3
Alegria	35 a 36	29 a 31 + 34 a 3	28 a 3
Almirante Tamandaré do Sul		31 a 3	29 a 3
Alpestre		33 a 3	28 a 3
Alto Alegre	35 a 36	29 a 3	28 a 3
Alto Feliz	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Alvorada		2 a 3	35 a 3
Amaral Ferrador		35 a 3	33 a 3
Ametista do Sul		28 a 3	28 a 3
Arambaré		34 a 3	34 a 3
Araricá	2 a 3	33 a 3	29 a 3
Arroio do Meio	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Arroio do Sal	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Arroio do Tigre	35 a 36	32 a 3	29 a 3
Arroio dos Ratos		35 a 1	34 a 3
Augusto Pestana	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Balneário Pinhal		36 a 3	35 a 3
Barão	35 a 2	28 a 3	28 a 3
Barão do Triunfo		35 a 2	34 a 3
Barra do Guarita		34 a 3	28 a 3
Barra do Quaraí		36 a 1	36 a 1
Barra do Ribeiro		35 a 1	35 a 3
Barra do Rio Azul		32 a 2	28 a 3
Barra Funda		32 a 3	29 a 3

Benjamin Constant do Sul		29 a 3	28 a 3
Boa Vista das Missões		34 a 3	28 a 3
Boa Vista do Buricá		34 a 3	28 a 3
Boa Vista do Cadeado	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Boa Vista do Incra	35 a 3	31 a 3	28 a 3
Boa Vista do Sul	35 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Bom Princípio	35 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Bom Progresso		32 a 3	28 a 3
Bom Retiro do Sul		35 a 3	32 a 3
Boqueirão do Leão	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Bossoroca		34 a 3	34 a 3
Bozano	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Braga		34 a 3	28 a 3
Brochier		35 a 3	28 a 3
Butiá		34 a 3	34 a 3
Cacequi		34 a 3	34 a 3
Cachoeira do Sul		34 a 3	34 a 3
Cachoeirinha		35 a 36	35 a 3
Caibaté		34 a 3	34 a 3
Caçara		28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Camaquã		34 a 3	34 a 3
Campina das Missões		35 a 3	34 a 3
Campo Bom		34 a 3	33 a 3
Campo Novo		32 a 3	28 a 3
Campos Borges	35 a 3	32 a 3	28 a 3
Candelária	34 a 36	34 a 3	33 a 3
Cândido Godói		34 a 2	33 a 3
Canoas		35 a 36	35 a 3
Canudos do Vale	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Capão da Canoa	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Capão do Cipó	34 a 36	34 a 3	33 a 3
Capela de Santana		35 a 36	35 a 3
Capitão	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Capivari do Sul		2 a 3	35 a 3
Caraá	35 a 3	31 a 3	28 a 3
Carazinho	35 a 36	30 a 3	29 a 3
Carlos Barbosa	35 a 2	28 a 3	28 a 3
Catuípe	35 a 1	29 a 3	28 a 3
Cerro Branco	34 a 36	34 a 3	33 a 3
Cerro Grande		34 a 3	28 a 3
Cerro Grande do Sul		34 a 3	34 a 3
Cerro Largo		34 a 3	32 a 3
Chapada	35 a 36	30 a 3	28 a 3
Charqueadas			35 a 3
Chiapeta	35 a 36	29 a 3	28 a 3
Chuívisca		34 a 3	34 a 3
Cidreira	2 a 3	34 a 3	32 a 3
Colinas	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Colorado	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Condor	35 a 36	28 a 3	28 a 3
Constantina		33 a 3	28 a 3
Coqueiro Baixo	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Barros	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Coronel Bicaco		32 a 3	28 a 3
Coronel Pilar	34 a 2	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Crissiumal		32 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Cristal	35 a 36	34 a 3	33 a 3
Cristal do Sul		28 a 3	28 a 3
Cruz Alta	34 a 3	30 a 3	28 a 3
Cruzeiro do Sul	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Derrubadas		32 a 3	28 a 3
Dezesseis de Novembro		34 a 3	34 a 3
Dilermando de Aguiar		35 a 36	35 a 3
Dois Irmãos	2 a 3	34 a 3	28 a 3
Dois Irmãos das Missões		33 a 3	28 a 3
Dom Feliciano		34 a 3	34 a 3
Dom Pedro de Alcântara	35 a 3	32 a 3	31 a 3
Dona Francisca		34 a 3	33 a 3
Doutor Maurício Cardoso		34 a 3	33 a 3
Doutor Ricardo	32 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Eldorado do Sul			35 a 36
Encantado	34 a 1	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Entre Rios do Sul		31 a 3	28 a 3
Entre-Ijuís		34 a 3	28 a 30 + 34 a 3
Ervai Grande		31 a 2	28 a 3
Ervai Seco		33 a 3	28 a 3
Esperança do Sul		32 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Espumoso	35 a 36	32 a 3	28 a 3
Estância Velha		35 a 3	34 a 3
Esteio		35 a 36	35 a 3
Estrela	1 a 3	32 a 3	28 a 3
Estrela Velha	34 a 3	32 a 3	29 a 3
Eugênio de Castro		34 a 3	28 a 3
Farroupilha	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Faxinal do Soturno		34 a 3	33 a 3
Faxinalzinho		29 a 3	28 a 3
Fazenda Vilanova		34 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Feliz	2 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Formigueiro		35 a 36	34 a 3
Forquethina	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Fortaleza dos Valos	35 a 3	31 a 3	28 a 3
Frederico Westphalen		28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Garibaldi	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Garruchos		34 a 3	34 a 3
General Câmara		1 a 3	35 a 3
Girua		34 a 3	28 a 3
Glorinha		2 a 3	34 a 3
Gramado dos Loureiros		31 a 3	28 a 3
Gramado Xavier	34 a 36	32 a 3	28 a 3
Gravataí		35 a 3	34 a 3
Guaíba			35 a 3
Guarani das Missões		34 a 3	34 a 3
Harmonia	2 a 3	33 a 3	28 a 3
Herveiras		32 a 3	32 a 3
Horizontina		34 a 3	34 a 3
Humaitá		32 a 3	28 a 3
Ibarama		33 a 3	32 a 3
Ibirubá	35 a 3	28 a 3	28 a 3

Igrejinha	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Ijuí	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Imbé	35 a 3	32 a 3	28 a 3
Imigrante	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Independência	35 a 1	29 a 31 + 34 a 3	28 a 3
Inhacorá	35 a 1	29 a 31 + 34 a 3	28 a 3
Iraí		28 a 3	28 a 3
Itaara		34 a 3	34 a 3
Itacurubi		34 a 3	34 a 3
Itaqui		34 a 3	34 a 3
Itati	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Itatiba do Sul		32 a 2	28 a 3
Ivorá		34 a 3	33 a 3
Ivoti	2 a 3	34 a 3	28 a 3
Jaboticaba		34 a 3	28 a 3
Jacuzinho	34 a 3	32 a 3	28 a 3
Jaguari	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Jari	34 a 36	34 a 3	34 a 3
Jóia	34 a 3	33 a 3	28 a 3
Júlio de Castilhos	34 a 3	32 a 3	29 a 3
Lagoa Bonita do Sul		34 a 3	33 a 3
Lagoa dos Três Cantos	35 a 36	31 a 3	29 a 3
Lagoão	34 a 35	32 a 3	29 a 3
Lajeado	35 a 3	32 a 3	28 a 3
Lajeado do Bugre		34 a 3	28 a 3
Liberato Salzano		34 a 3	28 a 3
Lindolfo Collor		34 a 3	28 a 3
Linha Nova	35 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Maçambará	35 a 36	34 a 3	34 a 3
Mampituba	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Manoel Viana	35 a 36	34 a 3	33 a 3
Maquiné	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Maratá		35 a 3	28 a 29 + 34 a 3
Mariana Pimentel		35 a 1	35 a 3
Marques de Souza	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Mata	34 a 36	34 a 3	34 a 3
Mato Leitão	2 a 3	32 a 3	28 a 3
Mato Queimado		34 a 3	34 a 3
Minas do Leão		36 a 3	34 a 3
Miraguaí		34 a 3	28 a 3
Montenegro			35 a 3
Morrinhos do Sul	35 a 3	31 a 3	28 a 3
Morro Reuter	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Mostardas			2 a 3
Muçum	34 a 1	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Não-Me-Toque	35 a 36	30 a 3	29 a 3
Nonoai		29 a 3	28 a 3
Nova Boa Vista		30 a 3	29 a 3
Nova Brésia	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Candelária		34 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Nova Esperança do Sul	34 a 3	34 a 3	33 a 3
Nova Hartz	2 a 3	32 a 3	28 a 3
Nova Palma		34 a 3	32 a 3
Nova Petrópolis	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Ramada	35 a 36	29 a 3	28 a 3
Nova Santa Rita			35 a 3
Novo Barreiro		33 a 3	28 a 3
Novo Cabrais	34 a 36	34 a 3	33 a 3
Novo Hamburgo		35 a 3	34 a 3
Novo Machado		34 a 3	34 a 3
Novo Tiradentes		34 a 3	28 a 3
Novo Xingu		33 a 3	29 a 3
Osório	35 a 3	32 a 3	28 a 3
Palmares do Sul			2 a 3
Palmeira das Missões		28 a 30 + 33 a 3	28 a 3
Palmitinho		28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Panambi	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Pantano Grande		36 a 3	34 a 3
Paraíso do Sul		34 a 3	33 a 3
Pareci Novo		35 a 3	29 a 3
Parobé	2 a 3	33 a 3	29 a 3
Passa Sete	34 a 35	33 a 3	32 a 3
Passo do Sobrado		35 a 3	34 a 3
Paverama		34 a 3	28 a 3
Pejuçara	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Pelotas		35 a 2	35 a 3
Picada Café	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Pinhal		34 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	35 a 3	32 a 3	29 a 3
Pinheirinho do Vale		34 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Pirapó		34 a 3	34 a 3
Planalto		33 a 3	28 a 3
Poço das Antas		33 a 3	28 a 3
Portão		35 a 3	34 a 3
Porto Alegre			35 a 36
Porto Lucena		35 a 36	35 a 3
Porto Mauá		34 a 2	34 a 3
Porto Vera Cruz		35 a 1	34 a 3
Porto Xavier		35 a 1	34 a 3
Pouso Novo	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Presidente Lucena	2 a 3	33 a 3	28 a 3
Progresso	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Quaraí		35 a 3	35 a 3
Quevedos	34 a 36	34 a 3	34 a 3
Quinze de Novembro	35 a 3	29 a 3	28 a 3
Redentora		33 a 3	28 a 3
Relvado	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Restinga Seca		34 a 3	32 a 3
Rio dos Índios		29 a 3	28 a 3
Rio Pardo		36 a 3	34 a 3
Riozinho	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Roca Sales	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Rodeio Bonito		34 a 3	28 a 3
Rolador		34 a 3	34 a 3



Rolante	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Rondinha		31 a 3	29 a 3
Roque Gonzales		34 a 3	34 a 3
Rosário do Sul		34 a 3	34 a 3
Sagrada Família		33 a 3	28 a 3
Saldanha Marinho	35 a 36	30 a 3	28 a 3
Salto do Jacuí	34 a 3	31 a 3	29 a 3
Salvador das Missões		35 a 3	32 a 3
Salvador do Sul		33 a 3	28 a 3
Santa Bárbara do Sul	35 a 3	30 a 3	28 a 3
Santa Clara do Sul	35 a 3	31 a 3	28 a 3
Santa Cruz do Sul		32 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Santa Maria		35 a 2	34 a 3
Santa Rosa		34 a 2	34 a 3
Santa Tereza	34 a 1	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Santana do Livramento		34 a 3	34 a 3
Santiago	34 a 36	34 a 3	33 a 3
Santo Ângelo		34 a 3	28 a 3
Santo Antônio da Patrulha		35 a 3	33 a 3
Santo Antônio das Missões		34 a 3	34 a 3
Santo Augusto	35 a 36	32 a 3	28 a 3
Santo Cristo		35 a 1	31 a 3
São Borja		34 a 3	34 a 3
São Francisco de Assis	34 a 1	34 a 3	33 a 3
São Gabriel			35 a 3
São Jerônimo		34 a 2	34 a 3
São João do Polêsine		34 a 3	33 a 3
São José das Missões		33 a 3	28 a 3
São José do Herval	32 a 3	28 a 3	28 a 3
São José do Hortêncio	2 a 3	33 a 3	28 a 3
São José do Inhacorá		34 a 3	28 a 3
São José do Norte		35 a 36	35 a 3
São José do Sul		35 a 3	28 a 3
São Leopoldo		35 a 3	35 a 3
São Lourenço do Sul	35 a 36	34 a 3	34 a 3
São Luiz Gonzaga		34 a 3	34 a 3
São Martinho		33 a 3	28 a 3
São Martinho da Serra		34 a 3	34 a 3
São Miguel das Missões	35 a 36	34 a 3	34 a 3
São Nicolau		34 a 3	34 a 3
São Paulo das Missões		35 a 1	34 a 3
São Pedro da Serra		28 a 30 + 33 a 3	28 a 3
São Pedro das Missões		34 a 3	28 a 3
São Pedro do Butiá		35 a 3	34 a 3
São Pedro do Sul		34 a 3	34 a 3
São Sebastião do Caí	2 a 3	34 a 3	28 a 3
São Sepé		34 a 36	34 a 3
São Valério do Sul		32 a 3	28 a 3
São Vendelino	35 a 2	28 a 3	28 a 3
São Vicente do Sul	34 a 36	34 a 3	34 a 3
Sapiranga	2 a 3	32 a 3	29 a 3
Sapucaia do Sul		35 a 36	35 a 3
Sarandi		32 a 3	29 a 3
Seberi		28 a 3	28 a 3
Sede Nova		33 a 3	28 a 3
Segredo		32 a 3	29 a 3
Selbach	35 a 36	29 a 3	28 a 3
Senador Salgado Filho		34 a 3	34 a 3
Sentinela do Sul		35 a 3	34 a 3
Sério	32 a 3	31 a 3	28 a 3
Sertão Santana		35 a 2	34 a 3
Sete de Setembro		34 a 3	34 a 3
Silveira Martins		34 a 3	34 a 3
Sinimbu		32 a 3	28 a 3
Sobradinho		33 a 3	32 a 3
Tabaí		35 a 3	35 a 3
Tapera	35 a 36	32 a 3	28 a 3
Tapes		35 a 2	35 a 3
Taquara	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Taquari		36 a 3	35 a 3
Taquaruçu do Sul		28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Tavares			2 a 3
Tenente Portela		32 a 3	28 a 3
Terra de Areia	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Teutônia	2 a 3	32 a 3	28 a 3
Tiradentes do Sul		32 a 3	32 a 3
Toropi	34 a 36	34 a 3	34 a 3
Torres	35 a 3	28 a 3	28 a 3
Tramandaí	35 a 3	32 a 3	32 a 3
Travesseiro	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Cachoeiras	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Coraas	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Três de Maio		34 a 3	28 a 3
Três Forquilhas	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Palmeiras		33 a 3	28 a 3
Três Passos		32 a 3	28 a 3
Trindade do Sul		33 a 3	28 a 3
Triunfo			35 a 3
Tucunduva		34 a 3	34 a 3
Tunas	34 a 36	32 a 3	29 a 3
Tupanciretã	34 a 3	33 a 3	31 a 3
Tupandi		28 a 3	28 a 3
Tuparendi		34 a 2	34 a 3
Turuçu		35 a 2	34 a 3
Ubiretama		34 a 3	33 a 3
Unistalda	34 a 36	34 a 3	34 a 3
Uruguaiana		36	35 a 3
Vale do Sol		33 a 3	32 a 3
Vale Real	34 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Vale Verde		36 a 3	34 a 3
Venâncio Aires	2 a 3	32 a 3	28 a 3
Vera Cruz		34 a 3	32 a 3
Vespasiano Correa	32 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Viamão		2 a 3	35 a 3

Vicente Dutra		28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Vista Alegre		28 a 29 + 33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Vista Gaúcha		32 a 3	28 a 3
Vitória das Missões		34 a 3	28 a 29 + 34 a 3
Westfália	35 a 3	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Xangri-lá	34 a 3	30 a 3	28 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agudo	33 a 35	32 a 3	31 a 3
Ajuricaba	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Alecrim		33 a 36	31 a 3
Alegrete	2 a 3	33 a 3	32 a 3
Alegria	33 a 35	28 a 3	28 a 3
Almirante Tamandaré do Sul	33 a 34	28 a 3	28 a 3
Alpestre		31 a 3	28 a 3
Alto Alegre	31 a 35	30 a 3	28 a 3
Alto Feliz	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Alvorada		33 a 3	33 a 3
Amaral Ferrador		32 a 3	32 a 3
Ametista do Sul		31 a 3	28 a 3
Arambaré		33 a 3	33 a 3
Araricá	33 a 3	31 a 3	28 a 3
Arroio do Meio	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Arroio do Sal	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Arroio do Tigre	33 a 2	30 a 3	28 a 3
Arroio dos Ratos		34 a 36	33 a 3
Augusto Pestana	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Balneário Pinhal		34 a 3	33 a 3
Barão	33 a 1	28 a 3	28 a 3
Barão do Triunfo		33 a 3	33 a 3
Barra do Guarita		33 a 3	28 a 3
Barra do Quaraí		35 a 36	34 a 36
Barra do Ribeiro		34 a 35	33 a 3
Barra do Rio Azul		28 a 1	28 a 3
Barra Funda		28 a 3	28 a 3
Benjamin Constant do Sul		31 a 1	28 a 3
Boa Vista das Missões		32 a 3	28 a 3
Boa Vista do Buricá	34 a 35	31 a 3	28 a 3
Boa Vista do Cadeado	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Boa Vista do Incra	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Boa Vista do Sul	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Bom Princípio	33 a 2	31 a 3	28 a 3
Bom Progresso		31 a 3	28 a 3
Bom Retiro do Sul		33 a 3	31 a 3
Boqueirão do Leão	31 a 2	28 a 3	28 a 3
Bossoroca	33 a 34	33 a 3	32 a 3
Bozano	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Braga		31 a 3	28 a 3
Brochier		33 a 3	31 a 3
Butiá		33 a 3	32 a 3
Cacequi		33 a 3	32 a 3
Cachoeira do Sul		33 a 3	32 a 3
Cachoeirinha		33 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Caibaté		33 a 3	32 a 3
Caicara		31 a 3	28 a 3
Camaquã		33 a 3	32 a 3
Campina das Missões		32 a 3	31 a 3
Campo Bom		32 a 3	31 a 3
Campo Novo	33 a 35	31 a 3	28 a 3
Campos Borges	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Candelária	33 a 35	32 a 3	31 a 3
Cândido Godói		32 a 36	31 a 3
Canoas		33 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Canudos do Vale	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Capão da Canoa	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Capão do Cipó	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	32 a 3
Capela de Santana		35 a 3	33 a 3
Capitão	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Capivari do Sul		36 a 3	33 a 3
Caraá	32 a 2	30 a 3	28 a 3
Carazinho	33 a 35	28 a 3	28 a 3
Carlos Barbosa	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Catuípe	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Cerro Branco	33 a 35	32 a 3	32 a 3
Cerro Grande	33 a 34	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Cerro Grande do Sul		33 a 3	33 a 3
Cerro Largo		31 a 3	30 a 3
Chapada	33 a 34	28 a 3	28 a 3
Charqueadas		2 a 3	34 a 3
Chiapeta	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Chuívisca		33 a 3	32 a 3
Cidreira	35 a 2	32 a 3	31 a 3
Colinas	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Colorado	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Condor	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Constantina	33 a 34	31 a 3	28 a 3
Coqueiro Baixo	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Barros	34 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Bicaco	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Pilar	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Crissiumal		31 a 3	28 a 3
Cristal	33 a 35	32 a 3	32 a 3
Cristal do Sul		31 a 3	28 a 3
Cruz Alta	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Cruzeiro do Sul	35 a 2	30 a 3	30 a 3
Derrubadas		31 a 3	28 a 3
Dezesseis de Novembro		33 a 3	33 a 3
Dilermando de Aguiar		33 a 3	33 a 3
Dois Irmãos	33 a 2	31 a 3	28 a 3
Dois Irmãos das Missões	33 a 34	31 a 3	28 a 3
Dom Feliciano		33 a 3	32 a 3
Dom Pedro de Alcântara	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Dona Francisca		32 a 3	32 a 3
Doutor Maurício Cardoso		33 a 3	31 a 3
Doutor Ricardo	31 a 3	28 a 3	28 a 3

Eldorado do Sul		2 a 3	34 a 3
Encantado	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Entre Rios do Sul		31 a 1	28 a 3
Entre-Ijuís	35 a 3	33 a 3	28 a 29 + 32 a 3
Erval Grande		28 a 1	28 a 3
Erval Seco		31 a 3	28 a 3
Esperança do Sul		31 a 3	28 a 3
Espumoso	33 a 1	30 a 3	28 a 3
Estância Velha		33 a 3	33 a 3
Esteio		33 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Estrela	34 a 2	30 a 3	28 a 3
Estrela Velha	31 a 3	30 a 3	28 a 3
Eugênio de Castro	34 a 3	32 a 3	28 a 3
Farroupilha	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Faxinal do Soturno		32 a 3	32 a 3
Faxinalzinho		28 a 1	28 a 3
Fazenda Vilanova		31 a 3	30 a 3
Feliz	36 a 2	31 a 3	28 a 3
Formigueiro		33 a 3	33 a 3
Forquethinha	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Fortaleza dos Valos	30 a 3	30 a 3	28 a 3
Frederico Westphalen		31 a 3	28 a 3
Garibaldi	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Garruchos		33 a 3	32 a 3
General Câmara		34 a 3	34 a 3
Giruá	34 a 35	33 a 3	28 a 3
Glorinha		33 a 3	32 a 3
Gramado dos Loureiros		31 a 3	28 a 3
Gramado Xavier	32 a 2	30 a 3	28 a 3
Gravatá		33 a 3	32 a 3
Guaíba		2 a 3	34 a 3
Guarani das Missões		32 a 3	32 a 3
Harmonia	33 a 2	31 a 3	28 a 3
Herveiras	33 a 35	31 a 3	30 a 3
Horizontina		33 a 3	31 a 3
Humaitá		31 a 3	28 a 3
Ibarama	33 a 35	32 a 3	30 a 3
Ibirubá	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Igrejinha	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Ijuí	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Imbé	34 a 2	30 a 3	28 a 3
Imigrante	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Independência	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Inhacorá	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Iraí		31 a 3	28 a 3
Itaara		33 a 3	32 a 3
Itacurubi	33 a 34	33 a 3	32 a 3
Itaqui	2 a 3	33 a 3	32 a 3
Itati	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Itatiba do Sul		28 a 1	28 a 2
Ivorá		32 a 3	32 a 3
Ivoti	1 a 2	32 a 3	28 a 3
Jaboticaba		32 a 3	28 a 3
Jacuzinho	31 a 3	30 a 3	28 a 3
Jaguari	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Jari	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	32 a 3
Jóia	33 a 3	32 a 3	28 a 3
Júlio de Castilhos	33 a 3	31 a 3	28 a 3
Lagoa Bonita do Sul	33 a 35	32 a 3	31 a 3
Lagoa dos Três Cantos		29 a 3	28 a 3
Lagoão	33 a 2	30 a 3	28 a 3
Lajeado	31 a 2	28 a 3	28 a 3
Lajeado do Bugre		32 a 3	28 a 3
Liberato Salzano	33 a 34	28 a 29 + 32 a 3	28 a 3
Lindolfo Collor		32 a 3	28 a 3
Linha Nova	33 a 3	31 a 3	28 a 3
Maçambará	33 a 35	33 a 3	32 a 3
Mampituba	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Manoel Viana	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	31 a 3
Maquiné	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Maratá		33 a 3	32 a 3
Mariana Pimentel		34 a 36	33 a 3
Marques de Souza	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Mata	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	32 a 3
Mato Leitão	34 a 2	30 a 3	28 a 3
Mato Queimado		33 a 3	32 a 3
Minas do Leão		34 a 3	33 a 3
Miraguaí		33 a 3	28 a 3
Montenegro		2 a 3	34 a 3
Morrinhos do Sul	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Morro Reuter	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Mostardas		2 a 3	2 a 3
Muçum	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Não-Me-Toque	33 a 35	29 a 3	28 a 3
Nonoai		28 a 1	28 a 3
Nova Boa Vista	33 a 34	28 a 3	28 a 3
Nova Bréscea	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Candelária		31 a 3	28 a 3
Nova Esperança do Sul	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Nova Hartz	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Palma	33 a 35	32 a 3	31 a 3

Parobé	32 a 3	31 a 3	28 a 3
Passa Sete	33 a 35	31 a 3	30 a 3
Passo do Sobrado		34 a 3	31 a 3
Paverama		33 a 3	31 a 3
Pejuçara	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Pelotas		34 a 3	33 a 3
Picada Café	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Pinhal		32 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	33 a 3	31 a 3	28 a 3
Pinheirinho do Vale		32 a 3	28 a 3
Pirapó		33 a 3	33 a 3
Planalto		31 a 3	28 a 3
Poco das Antas	34 a 35	31 a 3	28 a 3
Portão		33 a 3	33 a 3
Porto Alegre		34 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Porto Lucena		34 a 35	33 a 3
Porto Mauá		33 a 36	31 a 3
Porto Vera Cruz		33 a 36	31 a 3
Porto Xavier		33 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Pouso Novo	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Presidente Lucena	33 a 2	31 a 3	28 a 3
Progresso	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Quaraí		33 a 3	33 a 3
Quevedos	33 a 35	32 a 3	32 a 3
Quinze de Novembro	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Redentora		31 a 3	28 a 3
Relvado	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Restinga Seca		33 a 3	31 a 3
Rio dos Índios		28 a 1	28 a 3
Rio Pardo		35 a 3	33 a 3
Riozinho	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Roca Sales	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Rodeio Bonito		32 a 3	28 a 3
Rolador		32 a 3	32 a 3
Rolante	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Rondinha		28 a 3	28 a 3
Roque Gonzales		33 a 3	32 a 3
Rosário do Sul		33 a 3	32 a 3
Sagrada Família	33 a 34	31 a 3	28 a 3
Saldanha Marinho	33 a 2	28 a 3	28 a 3
Salto do Jacuí	30 a 3	30 a 3	28 a 3
Salvador das Missões		32 a 3	30 a 3
Salvador do Sul	34 a 35	31 a 3	28 a 3
Santa Bárbara do Sul	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Clara do Sul	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Cruz do Sul	34 a 2	31 a 3	30 a 3
Santa Maria		33 a 3	33 a 3
Santa Rosa		33 a 3	31 a 3
Santa Tereza	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Santana do Livramento		33 a 3	33 a 3
Santiago	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Santo Ângelo	34 a 35	33 a 3	28 a 3
Santo Antônio da Patrulha		32 a 3	31 a 3
Santo Antônio das Missões	33 a 34	33 a 3	32 a 3
Santo Augusto	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Santo Cristo		31 a 36	30 a 3
São Borja		33 a 3	32 a 3
São Francisco de Assis	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel		2 a 3	33 a 3
São Jerônimo		33 a 3	33 a 3
São João do Polêsine		32 a 3	32 a 3
São José das Missões	33 a 34	31 a 36	28 a 3
São José do Herval	30 a 2	28 a 3	28 a 3
São José do Hortêncio	36 a 2	31 a 3	28 a 3
São José do Inhacorá	34 a 35	28 a 3	28 a 3
São José do Norte			34 a 3
São José do Sul		33 a 3	28 a 3
São Leopoldo		33 a 3	33 a 3
São Lourenço do Sul	33 a 35	33 a 3	32 a 3
São Luiz Gonzaga		33 a 3	32 a 3
São Martinho	33 a 35	31 a 3	28 a 3
São Martinho da Serra	33 a 34	32 a 3	32 a 3
São Miguel das Missões	33 a 34	33 a 3	32 a 3
São Nicolau		33 a 3	33 a 3
São Paulo das Missões		33 a 3	32 a 3
São Pedro da Serra	34 a 1	28 a 3	28 a 3
São Pedro das Missões		32 a 3	28 a 3
São Pedro do Butiá		32 a 3	31 a 3
São Pedro do Sul		33 a 3	33 a 3
São Sebastião do Caí	33 a 2	31 a 3	28 a 3
São Sepé		33 a 3	33 a 3
São Valério do Sul	33 a 3	28 a 3	28 a 3
São Vendelino	32 a 1	28 a 3	28 a 3
São Vicente do Sul	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	32 a 3
Sapiranga	32 a 3	31 a 3	28 a 3
Sapucaia do Sul		33 a 35 + 2 a 3	33 a 3
Sarandi		28 a 3	28 a 3
Seberi		31 a 3	28 a 3
Sede Nova		31 a 3	28 a 3
Segredo	33 a 2	31 a 3	28 a 3
Selbach	33 a 35	28 a 3	28 a 3
Senador Salgado Filho		33 a 3	31 a 3
Sentinela do Sul		33 a 3	33 a 3
Sério	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Sertão Santana		33 a 3	33 a 3
Sete de Setembro		33 a 3	31 a 3
Silveira Martins		33 a 3	32 a 3
Sinimbu	33 a 2	30 a 3	28 a 3
Sobradinho	33 a 35	31 a 3	30 a 3
Tabaí		34 a 3	33 a 3
Tapera	33 a 35	30 a 3	28 a 3
Tapes		34 a 3	33 a 3
Taquara	32 a 2	28 a 3	28 a 3
Taquari		34 a 3	33 a 3
Taquaruçu do Sul		31 a 3	28 a 3
Tavares		2 a 3	1 a 3
Tenente Portela		33 a 3	28 a 3
Terra de Areia	30 a 3	28 a 3	28 a 3

Teutônia	34 a 2	31 a 3	28 a 3
Tiradentes do Sul		31 a 3	28 a 3
Toropi	33 a 34	32 a 3	32 a 3
Torres	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Tramandaí	34 a 2	31 a 3	30 a 3
Travesseiro	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Cachoeiras	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Coroas	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Três de Maio		28 a 3	28 a 3
Três Forquilhas	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Palmeiras		31 a 1	28 a 3
Três Passos		28 a 3	28 a 3
Trindade do Sul		31 a 3	28 a 3
Triunfo		2 a 3	34 a 3
Tucunduva		32 a 3	28 a 3
Tunas	33 a 2	30 a 3	28 a 3
Tupanciretã	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Tupandi	35 a 2	31 a 3	28 a 3
Tuparendi	33 a 34	33 a 1	31 a 3
Turuçu		33 a 3	33 a 3
Ubiretama		32 a 3	31 a 3
Unistalda	33 a 35	33 a 3	32 a 3
Uruguiana		34 a 35 + 2 a 3	34 a 3
Vale do Sol	33 a 35	31 a 3	30 a 3
Vale Real	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Vale Verde		34 a 3	33 a 3
Venâncio Aires	31 a 2	30 a 3	28 a 3
Vera Cruz		32 a 3	31 a 3
Vespasiano Correa	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Viamão		1 a 3	33 a 3
Vicente Dutra		31 a 3	28 a 3
Vista Alegre		31 a 3	28 a 3
Vista Gaúcha		33 a 3	28 a 3
Vitória das Missões		33 a 3	32 a 3
Westfalia	33 a 3	28 a 3	28 a 3
Xangri-lá	32 a 3	28 a 3	28 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agudo	32 a 34	31 a 3	29 a 3
Ajuricaba	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Alecrim		30 a 35 + 2 a 3	29 a 3
Alegrete	36 a 3	31 a 3	30 a 3
Alegria	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Almirante Tamandaré do Sul	32 a 34	28 a 3	28 a 3
Alpestre		28 a 3	28 a 3
Alto Alegre	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Alto Feliz	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Alvorada		32 a 3	31 a 3
Amaral Ferrador		31 a 3	30 a 3
Ametista do Sul	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Arambaré		31 a 3	31 a 3
Araricá	31 a 1	29 a 3	28 a 3
Arroio do Meio	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Arroio do Sal	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Arroio do Tigre	32 a 3	29 a 3	28 a 3
Arroio dos Ratos		32 a 3	32 a 3
Augusto Pestana	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Balneário Pinhal		33 a 3	32 a 3
Barão	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Barão do Triunfo	32 a 34	32 a 3	31 a 3
Barra do Guarita	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Barra do Quaraí		33 a 34	33 a 3
Barra do Ribeiro		33 a 3	32 a 3
Barra do Rio Azul		29 a 3	28 a 3
Barra Funda	33 a 35	28 a 3	28 a 3
Benjamin Constant do Sul		28 a 3	28 a 3
Boa Vista das Missões	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Boa Vista do Buricá	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Boa Vista do Cadeado	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Boa Vista do Incra	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Boa Vista do Sul	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Bom Princípio	32 a 1	28 a 3	28 a 3
Bom Progresso	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Bom Retiro do Sul	34 a 35	31 a 3	28 a 3
Boqueirão do Leão	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Bossoroca	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
Bozano	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Braga	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Brochier	33 a 35	31 a 3	28 a 3
Butiá		31 a 3	31 a 3
Cacequi	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	30 a 3
Cachoeira do Sul		31 a 3	31 a 3
Cachoeirinha		32 a 3	31 a 3
Caibaté	1 a 3	31 a 3	31 a 3
Caicara		30 a 3	28 a 3
Camaquã	32 a 33 + 2 a 3	31 a 3	31 a 3
Campina das Missões		30 a 3	29 a 3
Campo Bom	33 a 1	30 a 3	28 a 3
Campo Novo	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Campos Borges	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Candelária	31 a 35	30 a 3	29 a 3
Cândido Godói		30 a 3	29 a 3
Canoas		33 a 3	32 a 3
Canudos do Vale	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Capão da Canoa	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Capão do Cipó	31 a 3	31 a 3	30 a 3
Capela de Santana		32 a 3	32 a 3
Capitão	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Capivari do Sul		34 a 3	32 a 3
Cará	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Carazinho	32 a 35	28 a 3	28 a 3
Carlos Barbosa	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Catuípe	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Cerro Branco	31 a 34	31 a 3	30 a 3
Cerro Grande	1 a 3	28 a 3	28 a 3

Cerro Grande do Sul		32 a 3	31 a 3
Cerro Largo		29 a 3	29 a 3
Chapada	31 a 34	28 a 3	28 a 3
Charqueadas		1 a 3	33 a 3
Chiapeta	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Chuívisca		31 a 3	31 a 3
Cidreira	33 a 1	30 a 3	29 a 3
Colinas	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Colorado	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Condor	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Constantina	32 a 33 + 2 a 3	30 a 3	28 a 3
Coqueiro Baixo	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Coronel Barros	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Bicaco	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Pilar	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Crissiumal	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Cristal	32 a 34 + 2 a 3	31 a 3	30 a 3
Cristal do Sul	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Cruz Alta	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Cruzeiro do Sul	33 a 1	28 a 3	28 a 3
Derrubadas	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Dezesseis de Novembro	2 a 3	31 a 3	31 a 3
Dilermando de Aguiar	2 a 3	32 a 3	32 a 3
Dois Irmãos	32 a 1	29 a 3	28 a 3
Dois Irmãos das Missões	1 a 3	28 a 3	28 a 3
Dom Feliciano		31 a 3	31 a 3
Dom Pedro de Alcântara	32 a 2	29 a 3	28 a 3
Dona Francisca	32 a 34	31 a 3	29 a 3
Doutor Maurício Cardoso		30 a 3	30 a 3
Doutor Ricardo	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Eldorado do Sul		1 a 3	33 a 3
Encantado	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Entre Rios do Sul		30 a 3	28 a 3
Entre-Ijuís	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Erval Grande		28 a 36	28 a 3
Erval Seco	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Esperança do Sul	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Espumoso	32 a 1	28 a 3	28 a 3
Estância Velha	35 a 36	32 a 3	31 a 3
Esteio	2 a 3	32 a 3	31 a 3
Estrela	32 a 1	28 a 3	28 a 3
Estrela Velha	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Eugênio de Castro	32 a 3	30 a 3	28 a 3
Farroupilha	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Faxinal do Soturno	33 a 34	31 a 3	30 a 3
Faxinalzinho		28 a 36	28 a 3
Fazenda Vilanova	33 a 36	30 a 3	28 a 3
Feliz	33 a 2	28 a 3	28 a 3
Formigueiro		32 a 3	31 a 3
Forquethinha	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Fortaleza dos Valos	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Frederico Westphalen		30 a 3	28 a 3
Garibaldi	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Garruchos	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
General Câmara		33 a 3	32 a 3
Giruí	32 a 33 + 1 a 3	28 a 3	28 a 3
Glorinha	1 a 2	31 a 3	31 a 3
Gramado dos Loureiros		28 a 3	28 a 3
Gramado Xavier	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Gravatá		31 a 3	30 a 3
Guaíba		1 a 3	33 a 3
Guarani das Missões	1 a 3	31 a 3	30 a 3
Harmonia	31 a 1	29 a 3	28 a 3
Herveiras	31 a 36	29 a 3	28 a 3
Horizontina		30 a 3	30 a 3
Humaitá	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Ibarama	32 a 35	30 a 3	29 a 3
Ibirubá	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Igrejinha	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Ijuí	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Imbé	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Imigrante	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Independência	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Inhacorá	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Iraí		30 a 3	28 a 3
Itaara	2 a 3	31 a 3	31 a 3
Itacurubi	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
Itaqui	1 a 3	31 a 3	31 a 3
Itati	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Itatiba do Sul		29 a 36	28 a 3
Ivorá	33 a 34	31 a 3	30 a 3
Ivoti	33 a 1	30 a 3	28 a 3



Montenegro		1 a 3	32 a 3
Morinhos do Sul	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Morro Reuter	30 a 2	28 a 3	28 a 3
Mostardas		2 a 3	36 a 3
Mucum	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Não-Me-Toque	32 a 35	28 a 3	28 a 3
Nonoai	30 a 31	28 a 3	28 a 3
Nova Boa Vista	32 a 34	28 a 3	28 a 3
Nova Brésčia	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Candelária		30 a 3	28 a 3
Nova Esperança do Sul	31 a 3	30 a 3	30 a 3
Nova Hartz	30 a 2	29 a 3	28 a 3
Nova Palma	32 a 3	30 a 3	29 a 3
Nova Petrópolis	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Ramada	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Santa Rita		36 a 3	32 a 3
Novo Barreiro	32 a 33	28 a 3	28 a 3
Novo Cabrais	31 a 34	31 a 3	30 a 3
Novo Hamburgo	35 a 1	31 a 3	30 a 3
Novo Machado	2 a 3	30 a 3	30 a 3
Novo Tiradentes	1 a 3	28 a 3	28 a 3
Novo Xingu	32 a 33	30 a 3	28 a 3
Osório	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Palmares do Sul		1 a 3	34 a 3
Palmeira das Missões	31 a 34 + 1 a 3	28 a 3	28 a 3
Palmitinho	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Panambi	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Pantano Grande		31 a 3	31 a 3
Paraíso do Sul	32 a 34	31 a 3	29 a 3
Parei Novo	33 a 36	30 a 3	30 a 3
Parobé	31 a 1	29 a 3	28 a 3
Passa Sete	32 a 35	29 a 3	28 a 3
Passo do Sobrado		32 a 3	30 a 3
Paverama	33 a 36	31 a 3	28 a 3
Pejuçara	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Pelotas		32 a 3	31 a 3
Picada Café	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Pinhal	2 a 3	28 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	32 a 3	29 a 3	28 a 3
Pinheirinho do Vale	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Pirapó	2 a 3	31 a 3	31 a 3
Planalto		28 a 3	28 a 3
Poço das Antas	33 a 1	29 a 3	28 a 3
Portão		32 a 3	30 a 3
Porto Alegre		33 a 3	32 a 3
Porto Lucena	2 a 3	32 a 3	31 a 3
Porto Mauá		30 a 3	30 a 3
Porto Vera Cruz		31 a 3	29 a 3
Porto Xavier	2 a 3	32 a 3	31 a 3
Pouso Novo	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Presidente Lucena	31 a 1	28 a 3	28 a 3
Progresso	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Quaraí	2 a 3	32 a 3	32 a 3
Quevedos	31 a 33 + 1 a 3	31 a 3	30 a 3
Quinze de Novembro	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Redentora	1 a 3	29 a 3	28 a 3
Relvado	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Restinga Seca		31 a 3	29 a 3
Rio dos Índios	30 a 31	28 a 3	28 a 3
Rio Pardo		32 a 3	30 a 3
Riozinho	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Roca Sales	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Rodeio Bonito	1 a 3	28 a 3	28 a 3
Rolador	2 a 3	31 a 3	30 a 3
Rolante	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Rondinha	33 a 34	28 a 3	28 a 3
Roque Gonzales	2 a 3	31 a 3	30 a 3
Rosário do Sul	1 a 3	31 a 3	30 a 3
Sagrada Família	32 a 33 + 2 a 3	30 a 3	28 a 3
Saldanha Marinho	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Salto do Jacuí	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Salvador das Missões		29 a 3	29 a 3
Salvador do Sul	33 a 1	29 a 3	28 a 3
Santa Bárbara do Sul	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Clara do Sul	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Cruz do Sul	32 a 1	29 a 3	28 a 3
Santa Maria		32 a 3	31 a 3
Santa Rosa		30 a 3	29 a 3
Santa Tereza	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Santana do Livramento	2 a 3	31 a 3	31 a 3
Santiago	31 a 3	30 a 3	30 a 3
Santo Ângelo	36 a 3	30 a 3	28 a 3
Santo Antônio da Patrulha	35 a 1	30 a 3	28 a 3
Santo Antônio das Missões	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
Santo Augusto	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Santo Cristo		29 a 35 + 2 a 3	29 a 3
São Borja	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
São Francisco de Assis	31 a 3	31 a 3	30 a 3
São Gabriel		1 a 3	32 a 3
São Jerônimo		31 a 3	31 a 3
São João do Polésine		31 a 3	30 a 3
São José das Missões	32 a 33	29 a 3	28 a 3
São José do Herval	29 a 1	28 a 3	28 a 3
São José do Hortêncio	33 a 1	29 a 3	28 a 3
São José do Inhacorá	32 a 34 + 2 a 3	28 a 3	28 a 3
São José do Norte		34 a 35 + 2 a 3	32 a 3
São José do Sul	33 a 36	30 a 3	28 a 3
São Leopoldo	2 a 3	32 a 3	31 a 3
São Lourenço do Sul	32 a 34 + 2 a 3	31 a 3	31 a 3
São Luiz Gonzaga	1 a 3	31 a 3	31 a 3
São Martinho	32 a 3	28 a 3	28 a 3
São Martinho da Serra	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	30 a 3
São Miguel das Missões	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
São Nicolau	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
São Paulo das Missões	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São Pedro da Serra	31 a 1	28 a 3	28 a 3

São Pedro das Missões	2 a 3	29 a 3	28 a 3
São Pedro do Butiá		30 a 3	29 a 3
São Pedro do Sul	1 a 3	31 a 3	31 a 3
São Sebastião do Cai	32 a 1	29 a 3	28 a 3
São Sepé		32 a 3	31 a 3
São Valério do Sul	30 a 3	28 a 3	28 a 3
São Vendelino	30 a 3	28 a 3	28 a 3
São Vicente do Sul	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	30 a 3
Sapiranga	31 a 1	29 a 3	28 a 3
Sapucaia do Sul	2 a 3	32 a 3	31 a 3
Sarandi	33 a 35	28 a 3	28 a 3
Seberi	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Sede Nova	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Segredo	31 a 1	29 a 3	28 a 3
Selbach	32 a 35	28 a 3	28 a 3
Senador Salgado Filho		30 a 3	29 a 3
Sentinela do Sul		32 a 3	31 a 3
Sério	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Sertão Santana	32 a 33	32 a 3	31 a 3
Sete de Setembro	2 a 3	31 a 3	29 a 3
Silveira Martins		31 a 3	31 a 3
Sinimbu	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Sobradinho	32 a 36	29 a 3	28 a 3
Tabaí		33 a 3	32 a 3
Tapera	32 a 35	29 a 3	28 a 3
Tapes	33 a 34	32 a 3	32 a 3
Taquara	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Taquari		33 a 3	32 a 3
Taquarucu do Sul		30 a 3	28 a 3
Tavares		2 a 3	36 a 3
Tenente Portela	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Terra de Areia	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Teutônia	32 a 1	28 a 3	28 a 3
Tiradentes do Sul	2 a 3	29 a 3	28 a 3
Toropi	32 a 33 + 1 a 3	31 a 3	31 a 3
Torres	32 a 3	28 a 3	28 a 3
Tramandaí	32 a 1	29 a 3	28 a 3
Travesseiro	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Três Cachoeiras	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Coroas	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Três de Maio		28 a 3	28 a 3
Três Forquilhas	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Três Palmeiras	32 a 35	30 a 3	28 a 3
Três Passos	2 a 3	28 a 3	28 a 3
Trindade do Sul	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Triunfo		36 a 3	33 a 3
Tucunduva	32 a 33 + 1 a 3	30 a 3	30 a 3
Tunas	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Tupanciretã	31 a 3	30 a 3	28 a 3
Tupandi	32 a 1	29 a 3	28 a 3
Tuparendi	32 a 33	30 a 35 + 2 a 3	29 a 3
Turuçu	2 a 3	32 a 3	31 a 3
Ubiretama		30 a 3	29 a 3
Unistalda	31 a 34 + 1 a 3	31 a 3	30 a 3
Uruguaiana	2 a 3	36 a 3	32 a 3
Vale do Sol	32 a 35	29 a 3	28 a 3
Vale Real	30 a 3	28 a 3	28 a 3
Vale Verde		33 a 3	32 a 3
Venâncio Aires	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Vera Cruz	33 a 35	30 a 3	29 a 3
Vespasiano Correa	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Viamão		34 a 3	32 a 3
Vicente Dutra		30 a 3	28 a 3
Vista Alegre		30 a 3	28 a 3
Vista Gaúcha	2 a 3	30 a 3	28 a 3
Vitória das Missões	1 a 3	31 a 3	31 a 3
Westfália	30 a 1	28 a 3	28 a 3
Xangri-lá	30 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 132, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado de Santa Catarina.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Ciclos e fases fonológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fonológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático:

- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura média inferior a 20°C durante o ciclo da cultura;
- ISNA ≥ 0,55.

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram considerados aptos ao cultivo do gergelim.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado de Santa Catarina, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares

(RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Chapecó	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Águas Frias	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Águas Mornas	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Alto Bela Vista	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Anchieta	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Antônio Carlos	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Apiúna	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Arabutã	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Araquari	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Araranguá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Armazém	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arvoredo	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Ascurra	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Aurora	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Balneário Arroio do Silva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Balneário Barra do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Balneário Camboriú	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Balneário Gaivota	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bandeirante	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Barra Bonita	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Barra Velha	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Belmonte	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Benedito Novo	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Biguaçu	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Blumenau	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Bom Jesus	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Bom Jesus do Oeste	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Bombinhas	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Botuverá	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Braço do Norte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Brusque	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Caibi	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Camboriú	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Campo Erê	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Canelinha	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Capinzal	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Capivari de Baixo	34 a 36	33 a 36	33 a 36
Caxambu do Sul	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapecó	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Cocal do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Concórdia	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Cordilheira Alta	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Coronel Freitas	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Coronel Martins	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Corupá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Criciúma	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cunha Porã	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Cunhataí	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Descanso	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Dionísio Cerqueira	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Dona Emma	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Doutor Pedrinho	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Entre Rios	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Ermo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Flor do Sertão	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Florianópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Formosa do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Forquilha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Galvão	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Garopaba	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Garuva	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Gaspar	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Governador Celso Ramos	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Grão Pará	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Gravatal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guabiruba	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Guaraciaba	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Guaramirim	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Guarujá do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Guatambú	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Ibirama	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Içara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ilhota	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Imaruí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Imbituba	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Indaial	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Ipirá	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Iporã do Oeste	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipuçu	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Ipumirim	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Iraceminha	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Irati	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Itá	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Itajaí	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Itapema	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Itapiranga	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Itapoá	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jacinto Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaruna	34 a 36	33 a 36	33 a 36

Jaraguá do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jardinópolis	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Joinville	30 a 2	30 a 2	30 a 2
José Boiteux	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Jupia	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Laguna	34 a 36	33 a 36	33 a 36
Lajeado Grande	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Laurentino	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Lauro Muller	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Lontras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Luiz Alves	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Major Gercino	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Maracajá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Maravilha	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Marema	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Massaranduba	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Meleiro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Modelo	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Mondai		30 a 1	30 a 1
Morro da Fumaça	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Morro Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Navegantes	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Nova Erechim	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Itaberaba	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Nova Trento	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Nova Veneza	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Novo Horizonte	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Orleans	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Paial	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Palhoça	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Palma Sola	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Palmitos	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraíso	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Passo de Torres	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paulo Lopes	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Pedras Grandes	32 a 36	33 a 36	33 a 36
Penha	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Peritiba	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Piçarras	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Pinhalzinho	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Piratuba	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Planalto Alegre	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Pomerode	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Porto Belo	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Praia Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Presidente Getúlio	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Presidente Nereu	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Princesa	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Quilombo	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Rio do Oeste	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Rio do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio dos Cedros	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Rio Fortuna	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Riqueza	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Rodeio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Romelândia	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Salete	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Salitinho	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Sangão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Helena	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rosa de Lima	34 a 36	34 a 36	34 a 36
Santa Rosa do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Terezinha do Progresso	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Santiago do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Bernardino	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Carlos	31 a 36	30 a 36	30 a 36
São Domingos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Francisco do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São João Batista	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São João do Itaperiú	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São João do Oeste		30 a 1	30 a 1
São João do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São José do Cedro	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Lourenço do Oeste	33 a 35	33 a 35	33 a 35
São Ludgero	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Martinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel da Boa Vista	31 a 36	31 a 36	31 a 36
São Miguel do Oeste	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Saudades	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Schroeder	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Seara	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Serra Alta	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Siderópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sombrio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sul Brasil	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Taió	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Tigrinhos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Tijucas	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Timbó do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Timbó	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Treviso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Treze de Maio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tubarão	34 a 36	33 a 36	33 a 36
Tunápolis	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
União do Oeste	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Urussanga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vitor Meireles	34 a 36	34 a 36	34 a 36

Witmarsum	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Xanxerê	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Xavantina	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Xaxim	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Zortéa	33 a 35	33 a 35	33 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Chapecó	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Águas Frias	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Alto Bela Vista	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Anchieta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Apiúna	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Arabutã	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Araquari	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Arvoredo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Ascurra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Balneário Barra do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Balneário Camboriú	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Bandeirante	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Barra Bonita	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Barra Velha	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Belmonte	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Benedito Novo	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Biguaçu	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Blumenau	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Bom Jesus do Oeste	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Bombinhas	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Botuverá	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Brusque	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Caibi	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Camboriú	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canelinha	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Caxambu do Sul	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Chapecó	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Concórdia	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Cordilheira Alta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Coronel Freitas	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Corupá	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Cunha Porã	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Cunhataí	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Descanso	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Dona Emma	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Doutor Pedrinho	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Entre Rios	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Flor do Sertão	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Florianópolis	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Formosa do Sul	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Garopaba	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Garuva	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Gaspar	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Governador Celso Ramos	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Guabiruba	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Guaraciaba	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Guaramirim	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Guarujá do Sul	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Guatambú	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Ibirama	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Ilhota	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Imbituba	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Indaial	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ipirá	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Iporã do Oeste	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Iraceminha	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Irati	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Itá	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Itajaí	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Itapema	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Itapiranga		30 a 34	30 a 34
Itapoá	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Jaraguá do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Jardinópolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Joinville	30 a 35	30 a 35	30 a 35
José Boiteux	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Lajeado Grande	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Luiz Alves	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Maravilha	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Marema	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Massaranduba	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Modelo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Mondaí		30 a 34	30 a 34
Navegantes	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Nova Erechim	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Nova Itaberaba	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Nova Trento	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Paial	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Palhoça	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Palmitos	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Paraíso	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Paulo Lopes	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Penha	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Perituba	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Piçarras	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Pinhalzinho	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Piratuba	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Planalto Alegre	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Pomerode	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Porto Belo	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Presidente Getúlio	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Princesa	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Quilombo	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Rio dos Cedros	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Riqueza	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Rodeio	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Romelândia	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Saltinho	32 a 33	32 a 33	32 a 33



Santa Helena	31 a 33	30 a 33	30 a 33
Santa Terezinha do Progres- so	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Santiago do Sul	32 a 33	32 a 33	32 a 33
São Carlos	31 a 33	30 a 33	30 a 33
São Francisco do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São João Batista	32 a 34	32 a 34	32 a 34
São João do Itaperiú	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São João do Oeste		30 a 34	30 a 34
São José	32 a 34	32 a 34	32 a 34
São José do Cedro	32 a 33	32 a 33	32 a 33
São Miguel da Boa Vista	31 a 33	31 a 33	31 a 33
São Miguel do Oeste	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Saudades	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Schroeder	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Seara	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Serra Alta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Sul Brasil	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Tigrinhos	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Tijucas	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Timbó	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Tunápolis	31 a 33	30 a 33	30 a 33
União do Oeste	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Witmarsum	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Xavantina	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Xaxim	32 a 33	32 a 33	32 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Chapecó		30 a 31	30 a 31
Araquari	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Ascurra	31 a 32	31 a 32	31 a 32
Balneário Barra do Sul	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Balneário Camboriú	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Barra Bonita		30 a 31	30 a 31
Barra Velha	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Belmonte		30 a 31	30 a 31
Benedito Novo	31 a 32	31 a 32	31 a 32
Blumenau	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Bombinhas	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Brusque	31 a 32	31 a 32	31 a 32
Caibi		30 a 31	30 a 31
Camboriú	31 a 32	31 a 32	31 a 32
Caxambu do Sul		30 a 31	30 a 31
Corupá	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Descanso		30 a 31	30 a 31
Flor do Sertão		30 a 31	30 a 31
Garuva	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Gaspar	31 a 32	31 a 32	31 a 32
Guabiruba	31 a 32	31 a 32	31 a 32
Guaramirim	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Ilhota	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Indaial	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Iporã do Oeste		30 a 31	30 a 31
Iraceminha		30 a 31	30 a 31
Itajaí	31 a 32	31 a 32	31 a 32
Itapema	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Itapiranga		30 a 32	30 a 32
Itapoá	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Jaraguá do Sul	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Joinville	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Luiz Alves	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Massaranduba	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Mondai		30 a 32	30 a 32
Navegantes	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Nova Erechim		30 a 31	30 a 31
Palmitos		30 a 31	30 a 31
Penha	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Piçarras	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Pomerode	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Porto Belo	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Rio dos Cedros	31 a 32	31 a 32	31 a 32
Riqueza		30 a 31	30 a 31
Rodeio	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Romelândia		30 a 31	30 a 31
Santa Helena		30 a 31	30 a 31
São Carlos		30 a 31	30 a 31
São Francisco do Sul	30 a 33	30 a 33	30 a 33
São João do Itaperiú	30 a 33	30 a 33	30 a 33
São João do Oeste		30 a 32	30 a 32
Schroeder	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Tijucas	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Timbó	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Tunápolis		30 a 31	30 a 31

PORTARIA Nº 133, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

- Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- Ciclos e fases fenológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fenológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55.
- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura média inferior a 20°C durante o ciclo da cultura;

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram considerados aptos ao cultivo do gergelim.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado de São Paulo, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Adolfo	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Aguaí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Águas da Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Águas de Lindóia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Águas de Santa Bárbara	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Águas de São Pedro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudos	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Alambari	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Alfredo Marcondes	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Altair	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Altinópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Alto Alegre	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Alumínio	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Álvares Florence	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Álvares Machado	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Álvoro de Carvalho	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Alvinlândia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Americana	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Américo Brasiliense	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Américo de Campos	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Amparo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anaí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Andradina	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Angatuba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anhembi	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anhumas	30 a 31 + 34 a 36	25 a 3	25 a 3
Aparecida	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aparecida d'Oeste	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Araçari-guama	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Araçatuba	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Araçoiaba da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aramina	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Arandu	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arapeí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Araraquara	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Araras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arco-Íris	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Arealva	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Areias	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Areíópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arianha	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Artur Nogueira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arujá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aspásia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Assis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Atibaia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Auriflama	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Avai	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Avanhandava	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Avaré	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Bady Bassitt	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Balbino	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Bálsamo	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Bananal	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barão de Antonina	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barbosa	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Bariri	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Barra Bonita	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barretos	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Barrinha	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Bastos	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Batatais	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Bauru	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bebedouro	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Bento de Abreu	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Bernardino de Campos	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bilac	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Birigui	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Boa Esperança do Sul	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bocaina	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Bofete	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Boituva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Bom Jesus dos Perdões	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Borá	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Boracéia	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Borborema	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Borebi	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Botucatu	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Bragança Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Braúna	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Brejo Alegre	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Brodowski	25 a 3	25 a 3	25 a 3

Brotas	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Buri	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Buritama	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Buritizal	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cabrália Paulista	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Cabreúva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caçapava	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cachoeira Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caconde	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cafelândia	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Caiaçu	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Caiuá	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Cajobi	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Cajuru	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Campina do Monte Alegre	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Campinas	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Campo Limpo Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Campos Novos Paulista	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Canas	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cândido Mota	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Cândido Rodrigues	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Canitar	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Capão Bonito	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Capela do Alto	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Capivari	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cardoso	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Casa Branca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cássia dos Coqueiros	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Castilho	30 a 31	25 a 3	25 a 3
Catanduva	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Catiguá	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Cedral	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Cerqueira César	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cerquillo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cesário Lange	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Charqueada	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Chavantes	25 a 26 + 29 a 1	25 a 3	25 a 3
Clementina	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Colina	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Colômbia	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Conchal	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Conchas	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cordeirópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Coroados	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Coronel Macedo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Corumbatai	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cosmópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cosmorama	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Cravinhos	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cristais Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cruzália	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Descalvado	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Dirce Reis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Divinolândia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Dobrada	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Dois Córregos	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Dolcinópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Dourado	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Dracena	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Duartina	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Dumont	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Echaporã	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Elias Fausto	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Elisiário	28 a 2	25 a 3	25 a 3
Embaúba	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Emilianópolis	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Engenheiro Coelho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Espírito Santo do Pinhal	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Espírito Santo do Turvo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Estiva Gerbi	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Estrela d'Oeste	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Estrela do Norte	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Euclides da Cunha Paulista	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Fartura	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Fernando Prestes	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Fernandópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Fernão	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Flora Rica	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Floreal	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Flórida Paulista	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Florínia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Franca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Gabriel Monteiro	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Gália	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Garça	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Gastão Vidigal	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Gavião Peixoto	25 a 3	25 a 3	25 a 3
General Salgado	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Getulina	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Glicério	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Guaíçara	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Guaimbê	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Guaira	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Guapiaçu	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Guará	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaraçaí	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Guaraci	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Guarani d'Oeste	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Guarantã	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Guararapes	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Guararema	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaratinguetá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guareí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guariba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guataparã	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guzolândia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Herculândia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Holambra	25 a 3	25 a 3	25 a 3

Hortolândia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Iacanga	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Iacri	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Iaras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibaté	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirá	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Ibirarema	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Ibitinga	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Icém	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Iepê	30 a 31 + 34 a 36	25 a 3	25 a 3
Igarapu do Tietê	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Igarapava	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Igaratá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ilha Solteira	30 a 36	26 a 3	25 a 3
Indaiatuba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Indiana	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Indiaporã	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Inúbia Paulista	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Ipaussu	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Iperó	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipeúna	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiruá	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Ipuã	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Iracemópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Irapuã	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Irapuru	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Itaberá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itaí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itajobi	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Itaju	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Itapetininga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itapeva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itapira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itápolis	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Itaporanga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itapuí	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itapura	30 a 32	26 a 3	25 a 3
Itararé	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itatiba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itatinga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itirapina	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itirapuã	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itobi	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itu	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itupeva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ituverava	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Jaborandi	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Jaboticabal	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Jacareí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jaci	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Jaguariúna	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jales	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Jambeiro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jardinópolis	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Jarinu	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jaú	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jeriquara	25 a 3	25 a 3	25 a 3
João Ramalho	29 a 36	25 a 3	25 a 3
José Bonifácio	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Júlio Mesquita	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Jumirim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jundiaí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Junqueirópolis	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Lagoinha	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Laranjal Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Lavinia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Lavrinhas	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Leme	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Lençóis Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Limeira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Lindóia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Lins	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Lorena	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Lourdes	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Louveira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Lucélia	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Lucianópolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Luís Antônio	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Luiziânia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Lupércio	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Lutécia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Macatuba	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Macaubal	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Macedônia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Magda	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Mairinque	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Manduri	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Marabá Paulista	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Maracá	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Marapoama	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Mariápolis	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Marília	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Marinópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Martinópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Matão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Mendonça	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Meridiano	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Mesópolis	29 a 36	26 a 3	25 a 3
Miguelópolis	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Mineiros do Tietê	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Mira Estrela	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Mirandópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Mirante do Paranapanema	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Mirassol	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Mirassolândia	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Mococa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Mogi Guaçu	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Mogi Mirim	25 a 3	25 a 3	25 a 3

Mombuca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Monções	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Monte Alegre do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Monte Alto	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Monte Aprazível	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Monte Azul Paulista	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Monte Castelo		25 a 3	25 a 3
Monte Mor	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Monteiro Lobato	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Morro Agudo	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Morungaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Motuca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Murutinga do Sul	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Nantes	30 a 31 + 34 a 36	25 a 3	25 a 3
Narandiba	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Natividade da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Neves Paulista	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Nhandeara	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Nipoã	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Nova Aliança	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Nova Canaã Paulista	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Nova Castilho	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Nova Europa	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Nova Granada	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Nova Guataporanga	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Nova Independência	30 a 31	25 a 3	25 a 3
Nova Luzitânia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Nova Odessa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Novais	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Novo Horizonte	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Nuporanga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ocaucu	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Óleo	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Olímpia	28 a 2	25 a 3	25 a 3
Onda Verde	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Oriente	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Orindiúva	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Orlândia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Oscar Bressane	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Osvaldo Cruz	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Ourinhos	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Ouro Verde		25 a 3	25 a 3
Ouroeste	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Pacaembu	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Palestina	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Palmares Paulista	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Palmeira d'Oeste	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Palmital	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Panorama		25 a 3	25 a 3
Paraguçu Paulista	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Paraíso	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Paranapanema	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Paranapuã	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Parapuã	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Pardinho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Parisi	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Patrocínio Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Paulicéia		25 a 3	25 a 3
Paulínia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Paulistânia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Paulo de Faria	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Pederneiras	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Pedranópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Pedregulho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pedreira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pedrinhas Paulista	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Penápolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Pereira Barreto	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Pereiras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Piacatu	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Piedade	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pilar do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pindamonhangaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pindorama	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Pinhalzinho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Piqueroibi	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Piracicaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Piraju	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirajuí	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Pirangi	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Pirapora do Bom Jesus	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapozinho	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Pirassununga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Piratininga	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Pitangueiras	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Planalto	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Platina	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Poloni	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Pompéia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Pongai	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Pontal	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Pontalinda	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Pontes Gestal	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Populina	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Porangaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Porto Feliz	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Porto Ferreira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Potim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Potirendaba	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Pracinha	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Pradópolis	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Pratânia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Presidente Alves	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Presidente Bernardes	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Presidente Epitácio		25 a 3	25 a 3
Presidente Prudente	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Presidente Venceslau	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Promissão	29 a 36	25 a 3	25 a 3



Quadra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Quatá	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Queiroz	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Queluz	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Quintana	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Rafard	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rancharia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Redenção da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Regente Feijó	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Reginópolis	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Restinga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ribeirão Bonito	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ribeirão Corrente	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ribeirão do Sul	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Ribeirão dos Índios	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Ribeirão Preto	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rifaina	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Rincão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rinópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Rio Claro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rio das Pedras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Riolândia	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Riversul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rosana	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Roseira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rubiácea	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Rubinéia	29 a 36	26 a 3	25 a 3
Sabino	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Sagres	30 a 36	25 a 3	25 a 3
Sales	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Sales Oliveira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Salmourão	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Saltinho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Salto	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Salto de Pirapora	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Salto Grande	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Sandovalina	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Santa Adélia	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Santa Albertina	29 a 36	26 a 3	25 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Branca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara d'Oeste	29 a 36	26 a 3	25 a 3
Santa Cruz da Conceição	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Cruz da Esperança	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Santa Ernestina	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Fé do Sul	29 a 36	26 a 3	25 a 3
Santa Gertrudes	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Isabel	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Lúcia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Maria da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Mercedes	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Santa Rita d'Oeste	29 a 36	26 a 3	25 a 3
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Rosa de Viterbo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Salete	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Santana da Ponte Pensa	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Santo Anastácio	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio da Alegria	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio de Posse	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Jardim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Expedito	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Santópolis do Aguapeí	29 a 36	25 a 3	25 a 3
São Carlos	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco	29 a 36	25 a 3	25 a 3
São João da Boa Vista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São João das Duas Pontes	29 a 36	25 a 3	25 a 3
São João de Itacema	29 a 36	25 a 3	25 a 3
São João do Pau d'Alho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Joaquim da Barra	26 a 3	25 a 3	25 a 3
São José da Bela Vista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Barreiro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Rio Pardo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Rio Preto	28 a 1	25 a 3	25 a 3
São José dos Campos	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Luís do Paraitinga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Manuel	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Miguel Arcanjo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Pedro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Pedro do Turvo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
São Roque	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Sebastião da Gramma	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Simão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sarapuá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sarutaiá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sebastianópolis do Sul	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Serra Azul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Serra Negra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Serrana	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sertãozinho	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Severínia	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Silveiras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Socorro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sorocaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sud Mennucci	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Sumaré	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Suzanópolis	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Tabapuá	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Tabatinga	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Taciba	30 a 31 + 34 a 36	25 a 3	25 a 3
Taguaí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Taiacu	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Taiúba	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Tambáú	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tanabi	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Tapiratiba	25 a 3	25 a 3	25 a 3

Taquaral	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Taquaritinga	26 a 3	25 a 3	25 a 3
Taquarituba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Taquarivaí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tarabai	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Tarumã	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Tatuí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Taubaté	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tejupá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Teodoro Sampaio	35 a 36	25 a 3	25 a 3
Terra Roxa	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Tietê	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Timburi	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Torre de Pedra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Torrinha	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Trabiju	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tremembé	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Três Fronteiras	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Tuiuti	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupã	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Tupi Paulista	30 a 31 + 35 a 36	25 a 3	25 a 3
Turiúba	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Turmalina	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Ubarana	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Ubirajara	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Uchoa	28 a 1	25 a 3	25 a 3
União Paulista	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Urânia	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Uru	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Urupês	28 a 1	25 a 3	25 a 3
Valentim Gentil	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Valinhos	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Valparaíso	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Vargem Grande do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Várzea Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vera Cruz	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Vinhedo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Viradouro	27 a 2	25 a 3	25 a 3
Vista Alegre do Alto	26 a 2	25 a 3	25 a 3
Vitória Brasil	29 a 36	25 a 3	25 a 3
Votorantim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Votuporanga	29 a 1	25 a 3	25 a 3
Zacarias	29 a 36	25 a 3	25 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Adolfo	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Aguaí	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Águas da Prata	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Águas de Lindóia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Águas de Santa Bárbara	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Águas de São Pedro	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Agudos	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Alambari	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Alfredo Marcondes	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Altair	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Altinópolis	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Alto Alegre	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Alumínio	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Álvares Florence	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Álvares Machado	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Álvaro de Carvalho	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Alvinlândia	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Americana	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Américo Brasiliense	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Américo de Campos	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Amparo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anaí	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Andradina	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Angatuba	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Anhembi	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Anhumas	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Aparecida	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aparecida d'Oeste	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Araçaguama	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Araçatuba	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Araçoiaba da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aramina	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Arandu	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Arapeí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Araraquara	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Araras	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Arco-Íris	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Arealva	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Areias	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Areiópolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Ariranha	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Artur Nogueira	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Arujá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Aspásia	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Assis	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Atibaia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Auriflama	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Avai	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Avanhandava	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Avaré	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bady Bassitt	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Balbinos	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Balsamo	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Bananal	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barão de Antonina	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Barbosa	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Bariri	25 a 1	25 a 3	25 a 3

Barra Bonita	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Barretos	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Barrinha	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bastos	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Batatais	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bauru	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bebedouro	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bento de Abreu	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Bernardino de Campos	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bilac	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Birigui	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Boa Esperança do Sul	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bocaina	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Bofete	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Boituva	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bom Jesus dos Perdões	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Borá	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Boracéia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Borborema	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Borebi	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Botucatu	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Bragança Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Braúna	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Brejo Alegre	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Brodowski	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Brotas	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Buri	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Buritama	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Buritizal	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cabrália Paulista	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Cabreúva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caçapava	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cachoeira Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caconde	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cafelândia	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Caiabu	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Caiuá	33 a 35	25 a 1	25 a 2
Cajobi	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cajuru	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Campina do Monte Alegre	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Campinas	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Campo Limpo Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Campos Novos Paulista	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Canas	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Cândido Mota	27 a 35	25 a 3	25 a 3
Cândido Rodrigues	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Canitar	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Capão Bonito	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Capela do Alto	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Capivari	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cardoso	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Casa Branca	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cássia dos Coqueiros	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Castilho	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Catanduva	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Catiguá	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cedral	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Cerqueira César	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Cerquilha	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cesário Lange	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Charqueada	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Chavantes	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Clementina	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Colina	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Colômbia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Conchal	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Conchas	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cordeirópolis	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Coroados	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Coronel Macedo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Corumbataí	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cosmópolis	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cosmorama	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Cravinhos	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cristais Paulista	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cruzália	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Descalvado	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Dirce Reis	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Divinolândia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Dobrada	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Dois Córregos	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Dolcinópolis	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Dourado	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Dracena	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Duartina	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Dumont	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Echaporã	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Elias Fausto	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Elisiário	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Embaúba	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Emilianópolis	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Engenheiro Coelho	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Espírito Santo do Pinhal	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Espírito Santo do Turvo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Estiva Gerbi	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Estrela d'Oeste	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Estrela do Norte	32 a 35	25 a 1	25 a 3
Euclides da Cunha Paulista	33 a 35	25 a 1	25 a 3
Fartura	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Fernando Prestes	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Fernandópolis	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Fernão	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Flora Rica	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Floral	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Flórida Paulista	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Florínia	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Franca	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Gabriel Monteiro	27 a 35	25 a 2	25 a 3

Gália	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Garça	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Gastão Vidigal	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Gavião Peixoto	25 a 1	25 a 3	25 a 3
General Salgado	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Getulina	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Glicério	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Guaçara	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Guaimbê	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Guaira	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Guapiaçu	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Guará	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Guaraçai	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Guaraci	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Guarani d'Oeste	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Guaraná	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Guararapes	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Guararema	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaratinguetá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guareí	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Guariba	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Guatapará	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Guzolândia	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Herculândia	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Holambra	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Hortolândia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Iacanga	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Iacri	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Iaras	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Ibaté	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ibirá	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Ibirarema	27 a 36	25 a 3	25 a 3
Ibitinga	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Icém	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Iepê	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Igaracu do Tietê	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Igarapava	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Igaratá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ilha Solteira	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Indaiatuba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Indiana	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Indiaporã	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Inúbia Paulista	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Ipaussu	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Iperó	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ipeúna	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ipiguá	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Ipuã	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Itacemópolis	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itapua	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Itapuru	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Itaberá	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itai	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Itajobi	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Itaju	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Itapetininga	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itapeva	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itapira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itápolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Itaporanga	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Itapuí	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Itapura	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Itararé	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itatiba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itatinga	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itirapina	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itirapuã	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itobi	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itu	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Itupeva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ituverava	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Jaborandi	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Jaboticabal	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Jacareí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jaci	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Jaguariúna	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jales	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Jambeiro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jardinópolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Jarinu	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jauú	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Jeriquara	25 a 2	25 a 3	25 a 3
João Ramalho	27 a 35	25 a 2	25 a 3
José Bonifácio	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Júlio Mesquita	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Jumirim	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Jundiá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Junqueirópolis	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Lagoinha	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Laranjal Paulista	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Lavinia	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Lavrinhas	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Leme	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Lençóis Paulista	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Limeira	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Lindóia	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Lins	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Lorena	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Lourdes	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Louveira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Lucélia	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Lucianópolis	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Luís Antônio	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Luiziânia	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Lupércio	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Lutécia	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Macatuba	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Macaúbal	27 a 36	25 a 2	25 a 3

Macedônia	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Magda	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Mairinque	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Manduri	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Marabá Paulista	32 a 35	25 a 1	25 a 3
Maracá	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Marapoama	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Mariápolis	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Marília	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Marinópolis	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Martinópolis	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Matão	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Mendonça	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Meridiano	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Mesópolis	27 a 35	25 a 1	25 a 2
Miguelópolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Mineiros do Tietê	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Mira Estrela	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Mirandópolis	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Mirante do Paranapanema	33 a 35	25 a 1	25 a 3
Mirassol	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Mirassolândia	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Mococa	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Mogi Guaçu	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Moji Mirim	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Mombuca	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Monções	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Monte Alegre do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Monte Alto	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Monte Aprazível	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Monte Azul Paulista	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Monte Castelo	29 a 35	25 a 1	25 a 2
Monte Mor	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Monteiro Lobato	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Morro Agudo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Morungaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Motuca	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Murutinga do Sul	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Nantes	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Narandiba	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Natividade da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Neves Paulista	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Nhandeara	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Nipoá	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Nova Aliança	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Nova Canaã Paulista	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Nova Castilho	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Nova Europa	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Nova Granada	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Nova Guataporanga	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Nova Independência	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Nova Luzitânia	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Nova Odessa	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Novais	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Novo Horizonte	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Nuporanga	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ocaucu	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Óleo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Olímpia	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Onda Verde	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Oriente	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Orindiúva	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Orlândia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Oscar Bressane	27 a 36	25 a 3	25 a 3
Osvaldo Cruz	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Ourinhos	27 a 36	25 a 3	25 a 3
Ouro Verde	29 a 35	25 a 1	25 a 2
Ouroeste	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Pacaembu	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Palestina	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Palmares Paulista	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Palmeira d'Oeste	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Palmital	27 a 36	25 a 3	25 a 3
Panorama	29 a 30 + 33 a 35	25 a 1	25 a 2
Paraguaçu Paulista	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Paraíso	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Paranapanema	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Paranapuã	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Parapuã	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Pardinho	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Parisi	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Patrocínio Paulista	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Paulicéia	29 a 30 + 33 a 35	25 a 1	25 a 2
Paulínia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Paulistânia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Paulo de Faria	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Pedemeiras	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Pedranópolis	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Pedregulho	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Pedreira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pedrinhas Paulista	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Penápolis	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Pereira Barreto	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Pereiras	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Piacatu	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Piedade	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pilar do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pindamonhangaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pindorama	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Pinhalzinho	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Piquerobi	29 a 35	25 a 1	25 a 3
Piracicaba	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Piraju	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Pirajuí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Pirangi	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Pirapora do Bom Jesus	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapozinho	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Pirassununga	25 a 2	25 a 3	25 a 3

Piratininga	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Pitangueiras	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Planalto	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Platina	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Poloni	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Pompéia	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Pongai	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Pontal	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Pontalinda	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Pontes Gestal	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Populina	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Porangaba	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Porto Feliz	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Porto Ferreira	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Potim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Potirendaba	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Pracinha	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Pradópolis	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Pratânia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Presidente Alves	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Presidente Bernardes	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Presidente Epitácio	33 a 35	25 a 1	25 a 2
Presidente Prudente	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Presidente Venceslau	29 a 35	25 a 1	25 a 3
Promissão	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Quadra	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Quatá	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Queiroz	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Queluz	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Quintana	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Rafard	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Rancharia	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Redenção da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Regente Feijó	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Reginópolis	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Restinga	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ribeirão Bonito	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ribeirão Corrente	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ribeirão do Sul	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Ribeirão dos Índios	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Ribeirão Preto	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Rifaina	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Rincão	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Rinópolis	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Rio Claro	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Rio das Pedras	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Riolândia	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Riversul	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Rosana	33 a 35	25 a 1	25 a 3
Roseira	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Rubiácea	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Rubinéia	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Sabino	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Sagres	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Sales	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Sales Oliveira	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Salmourão	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Salinho	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Salto	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Salto de Pirapora	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Salto Grande	27 a 36	25 a 3	25 a 3
Sandovalina	32 a 35	25 a 1	25 a 3
Santa Adélia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Santa Albertina	27 a 35	25 a 1	25 a 2
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Santa Branca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Santa Cruz da Conceição	25 a 2	25 a 3	25 a 3



São Sebastião da Grama	25 a 2	25 a 3	25 a 3
São Simão	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Sarapuí	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sarutaiá	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Sebastianópolis do Sul	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Serra Azul	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Serra Negra	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Serrana	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Sertãozinho	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Severinia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Silveiras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Socorro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sorocaba	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sud Mennucci	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Sumaré	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Suzanópolis	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Tabapuã	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Tabatinga	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taciba	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Taguaí	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taiacu	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taiúva	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Tambaú	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Tanabi	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Tapiratiba	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Taquaral	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taquaritinga	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taquarituba	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Taquarivaí	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Tarabai	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Tarumã	27 a 35	25 a 3	25 a 3
Tatuí	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Taubaté	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tejupá	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Teodoro Sampaio	33 a 35	25 a 1	25 a 3
Terra Roxa	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Tietê	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Timburi	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Torre de Pedra	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Torrinha	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Trabiju	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Tremembé	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Três Fronteiras	28 a 35	25 a 1	25 a 2
Tuiuti	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupã	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Tupi Paulista	28 a 35	25 a 1	25 a 3
Turiúba	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Turmalina	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Ubarana	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Ubirajara	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Uchoa	25 a 36	25 a 3	25 a 3
União Paulista	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Urânia	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Uru	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Urupês	26 a 36	25 a 3	25 a 3
Valentim Gentil	27 a 36	25 a 2	25 a 3
Valinhos	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Valparaíso	28 a 35	25 a 2	25 a 3
Vargem Grande do Sul	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Várzea Paulista	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vera Cruz	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Vinhedo	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Viradouro	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Vista Alegre do Alto	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Vitória Brasil	27 a 35	25 a 2	25 a 3
Votorantim	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Votuporanga	26 a 36	25 a 2	25 a 3
Zacarias	27 a 35	25 a 2	25 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	26 a 34	25 a 36	25 a 2
Adolfo	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Aguaí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Águas da Prata	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Águas de Lindóia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Águas de Santa Bárbara	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Águas de São Pedro	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Agudos	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Alambari	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Alfredo Marcondes	26 a 34	25 a 36	25 a 3
Altair	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Altinópolis	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Alto Alegre	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Aluminio	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Álvares Florence	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Álvares Machado	26 a 34	25 a 36	25 a 3
Álvaro de Carvalho	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Alvinlândia	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Americana	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Américo de Campos	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Amparo	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Analândia	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Andradina	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Angatuba	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Anhembi	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Anhumas	26 a 34	25 a 36	25 a 3
Aparecida	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Aparecida d'Oeste	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Araçariçuama	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Araçatuba	25 a 34	25 a 36	25 a 2
Araçoiaba da Serra	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Aramina	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Arandu	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Arapeí	25 a 2	25 a 3	25 a 3

Araraquara	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Araras	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Arco-Íris	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Arealva	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Areias	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Areiópolis	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Ariranha	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Arujá	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Aspásia	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Assis	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Atibaia	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Auriflama	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Avai	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Avanhandava	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Avaré	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bady Bassitt	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Balbinos	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Bálsamo	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Bananal	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Barão de Antonina	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Barbosa	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Bariri	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Barra Bonita	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Barretos	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Barrinha	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Bastos	25 a 34	25 a 36	25 a 3
Batatais	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Bauru	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bebedouro	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Bento de Abreu	25 a 34	25 a 36	25 a 2
Bernardino de Campos	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bilac	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Birigui	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Boa Esperança do Sul	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bocaina	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bofete	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Boituva	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bom Jesus dos Perdões	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Borá	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Boracéia	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Borborema	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Borebi	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Botucatu	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Bragança Paulista	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Braúna	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Brejo Alegre	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Brodowski	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Brotas	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Buri	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Buritama	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Buritizal	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Cabrália Paulista	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cabreúva	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Caçapava	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cachoeira Paulista	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Caconde	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Cafelândia	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Caiaçu	26 a 34	25 a 36	25 a 3
Caiuá	27 a 33	25 a 36	25 a 1
Cajobi	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Cajuru	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Campina do Monte Alegre	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Campinas	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Campo Limpo Paulista	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Campos Novos Paulista	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Canas	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Cândido Mota	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Canitar	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Capão Bonito	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Capela do Alto	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Capivari	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cardoso	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Casa Branca	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Castilho	26 a 33	25 a 36	25 a 36
Catanduva	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Catiguá	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Cedral	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Cerqueira César	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cerquinho	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cesário Lange	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Charqueada	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Chavantes	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Clementina	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Colina	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Colômbia	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Conchal	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Conchas	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Coroados	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Coronel Macedo	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Corumbataí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cosmópolis	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Cosmorama	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Cravinhos	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Cruzália	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Descalvado	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Dirce Reis	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Divinolândia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Dobrada	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Dois Córregos	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Dolcinópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Dourado	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Dracena	27 a 34	25 a 36	25 a 1
Duartina	25 a 35	25 a 3	25 a 3

Dumont	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Echaporã	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Elias Fausto	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Elisiário	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Embaúba	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Emilianópolis	27 a 34	25 a 36	25 a 2
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Espírito Santo do Pinhal	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Espírito Santo do Turvo	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Estrela d'Oeste	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Estrela do Norte	27 a 34	25 a 36	25 a 3
Euclides da Cunha Paulista	27 a 33	25 a 36	25 a 3
Fartura	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Fernando Prestes	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Fernandópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Fernão	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Flora Rica	27 a 34	25 a 36	25 a 2
Floreal	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Flórida Paulista	26 a 34	25 a 36	25 a 2
Florínia	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Franca	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Gabriel Monteiro	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Gália	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Garça	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Gastão Vidigal	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Gavião Peixoto	25 a 36	25 a 2	25 a 3
General Salgado	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Getulina	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Glicério	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Guaíçara	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Guaimbê	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Guaíra	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Guapiaçu	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Guará	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Guaraçaí	26 a 34	25 a 36	25 a 1
Guaraci	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Guarani d'Oeste	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Guarantã	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Guararapes	25 a 34	25 a 36	25 a 2
Guaratema	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaratinguetá	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Guareí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Guariba	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Guataporã	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Guzolândia	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Herculândia	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Holambra	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Hortolândia	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Iacanga	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Iacri	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Iaras	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Ibaté	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Ibirá	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Ibirarema	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Ibitinga	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Icém	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Iepê	25 a 34	25 a 36	25 a 3
Igarapuã do Tietê	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Igarapava	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Igaratá	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ilha Solteira	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Indaiatuba	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Indiana	26 a 34	25 a 36	25 a 3
Indiaporã	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Inúbia Paulista	25 a 34	25 a 36	25 a 3
Ipaussu	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Iperó	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Ipeúna	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Ipiguá	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Ipuã	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Iracemópolis	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Irapuã	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Irapuru	26 a 34	25 a 36	25 a 2
Itaberá	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Itai	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Itajobi	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Itaju	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Itapetininga	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Itapeva	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Itapira	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Itápolis	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Itaporanga	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Itapuí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Itapura	26 a 33	25 a 36	25 a 36
Itararé	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Itatiba	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itatinga	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Itirapina	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Itirapuã	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Itobi	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Itu	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Itupeva	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ituverava	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Jaborandi	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Jaboticabal	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Jacareí	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Jaci	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Jaguariúna	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Jales	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Jambeiro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Jardinópolis	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Jarinu	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Jauú	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Jeriquara	25 a 36	25 a 2	25 a 3
João Ramalho	25 a 35	25 a 36	25 a 3
José Bonifácio	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Júlio Mesquita	25 a 35	25 a 1	25 a 3

Jumirim	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Paulicéia	27 a 33	25 a 36	25 a 36	Santa Rita d'Oeste	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Jundiá	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Paulínia	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Junqueirópolis	26 a 34	25 a 36	25 a 1	Paulistânia	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Lagoinha	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Paulo de Faria	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Santa Salete	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Laranjal Paulista	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pederneiras	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Santana da Ponte Pensa	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Lavinia	25 a 34	25 a 36	25 a 1	Pedranópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 1	Santo Anastácio	27 a 34	25 a 36	25 a 3
Lavrinhas	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Pedregulho	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Leme	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pedreira	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Santo Antônio de Posse	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Lençóis Paulista	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pedrinhas Paulista	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Santo Antônio do Aracanguá	25 a 34	25 a 36	25 a 2
Limeira	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Penápolis	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Santo Antônio do Jardim	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Lindóia	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Pereira Barreto	26 a 34	25 a 36	25 a 1	Santo Expedito	27 a 34	25 a 36	25 a 2
Lins	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Pereiras	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Santópolis do Aguapeí	25 a 34	25 a 36	25 a 3
Lorena	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Piacatu	25 a 34	25 a 36	25 a 3	São Carlos	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Lourdes	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Piedade	25 a 2	25 a 3	25 a 3	São Francisco	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Louveira	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Pilar do Sul	25 a 2	25 a 3	25 a 3	São João da Boa Vista	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Lucélia	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Pindamonhangaba	25 a 2	25 a 3	25 a 3	São João das Duas Pontes	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Lucianópolis	25 a 35	25 a 3	25 a 3	Pindorama	25 a 36	25 a 1	25 a 3	São João de Iracema	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Luís Antônio	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pinhalzinho	25 a 2	25 a 3	25 a 3	São João do Pau d'Alho	27 a 33	25 a 36	25 a 36
Luiziânia	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Piquerobi	27 a 34	25 a 36	25 a 2	São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Lupércio	25 a 35	25 a 3	25 a 3	Piracicaba	25 a 36	25 a 3	25 a 3	São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Lutécia	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Piraju	25 a 36	25 a 3	25 a 3	São José do Barreiro	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Macatuba	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Pirajúi	25 a 35	25 a 2	25 a 3	São José do Rio Pardo	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Macaubal	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Pirangi	25 a 36	25 a 2	25 a 3	São José do Rio Preto	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Macedônia	25 a 35	25 a 36	25 a 1	Pirapora do Bom Jesus	25 a 2	25 a 3	25 a 3	São José dos Campos	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Magda	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Pirapozinho	26 a 34	25 a 36	25 a 3	São Luís do Paraitinga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Mairinque	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Pirassununga	25 a 36	25 a 3	25 a 3	São Manuel	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Manduri	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Piratininga	25 a 36	25 a 3	25 a 3	São Miguel Arcanjo	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Marabá Paulista	27 a 34	25 a 36	25 a 3	Pitangueiras	25 a 36	25 a 2	25 a 3	São Pedro	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Maracá	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Planalto	25 a 35	25 a 36	25 a 2	São Pedro do Turvo	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Marapoama	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Platina	25 a 35	25 a 2	25 a 3	São Roque	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Mariápolis	26 a 34	25 a 36	25 a 2	Poloni	25 a 35	25 a 36	25 a 2	São Sebastião da Gramma	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Marília	25 a 35	25 a 2	25 a 3	Pompéia	25 a 35	25 a 1	25 a 3	São Simão	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Marinópolis	25 a 34	25 a 36	25 a 1	Pongai	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Sarapuá	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Martinópolis	25 a 34	25 a 36	25 a 3	Pontal	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Sarutaiá	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Matão	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Pontalinda	25 a 34	25 a 36	25 a 1	Sebastianópolis do Sul	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Mendonça	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Pontes Gestal	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Serra Azul	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Meridiano	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Populina	25 a 34	25 a 36	25 a 1	Serra Negra	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Mesópolis	25 a 34	25 a 36	25 a 36	Porangaba	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Serrana	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Miguelópolis	25 a 36	25 a 1	25 a 3	Porto Feliz	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Sertãozinho	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Mineiros do Tietê	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Porto Ferreira	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Severínia	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Mira Estrela	25 a 35	25 a 36	25 a 1	Potim	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Silveiras	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Mirandópolis	26 a 34	25 a 36	25 a 1	Potirendaba	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Socorro	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Mirante do Paranapanema	27 a 33	25 a 36	25 a 3	Pracinha	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Sorocaba	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Mirassol	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Pradópolis	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Sud Mennucci	25 a 34	25 a 36	25 a 1
Mirassolândia	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Pratânia	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Sumaré	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Mococa	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Presidente Alves	25 a 35	25 a 2	25 a 3	Suzanópolis	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Presidente Bernardes	27 a 34	25 a 36	25 a 3	Tabapuã	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Moji Mirim	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Presidente Epitácio	27 a 33	25 a 36	25 a 1	Tabatinga	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Mombuca	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Presidente Prudente	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Taciba	26 a 34	25 a 36	25 a 3
Monções	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Presidente Venceslau	27 a 33	25 a 36	25 a 1	Taguaí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Monte Alegre do Sul	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Promissão	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Taiacua	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Monte Alto	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Quadra	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Taiúva	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Monte Aprazível	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Quatá	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Tambaú	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 1	25 a 3	Queiroz	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Tanabi	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Monte Castelo	27 a 33	25 a 36	25 a 36	Queluz	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Tapiratiba	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Monte Mor	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Quintana	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Taquaral	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Monteiro Lobato	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Rafard	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Taquaritinga	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Morro Agudo	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Rancharia	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Taquarituba	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Morungaba	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Redenção da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Taquarivaí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Motuca	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Regente Feijó	25 a 34	25 a 36	25 a 3	Tarabai	27 a 34	25 a 36	25 a 3
Murutinga do Sul	26 a 34	25 a 36	25 a 1	Reginópolis	25 a 35	25 a 2	25 a 3	Tarumã	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Nantes	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Restinga	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Tatuí	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Narandiba	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Taubaté	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Natividade da Serra	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Tejupá	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Neves Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Ribeirão do Sul	25 a 35	25 a 3	25 a 3	Teodoro Sampaio	27 a 33	25 a 36	25 a 3
Nhandeara	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Ribeirão dos Índios	27 a 34	25 a 36	25 a 2	Terra Roxa	25 a 36	25 a 1	25 a 3
Nipoá	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Tietê	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Nova Aliança	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Rifaina	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Timburi	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Nova Canaã Paulista	25 a 34	25 a 36	25 a 36	Rincão	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Torre de Pedra	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Nova Castilho	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Rinópolis	25 a 34	25 a 36	25 a 3	Torrinha	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Nova Europa	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Rio Claro	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Trabiju	25 a 36	25 a 3	25 a 3
Nova Granada	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Rio das Pedras	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Tremembé	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Nova Guataporanga	27 a 33	25 a 36	25 a 1	Riolândia	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Três Fronteiras	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Nova Independência	27 a 33	25 a 36	25 a 36	Riversul	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Tuiuti	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Nova Luzitânia	25 a 34	25 a 36	25 a 2	Rosana	27 a 33	25 a 36	25 a 3	Tupã	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Nova Odessa	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Roseira	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Tupí Paulista	27 a 34	25 a 36	25 a 1
Novais	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Rubiácea	25 a 34	25 a 36	25 a 2	Turiúba	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Novo Horizonte	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Rubineia	26 a 34	25 a 36	25 a 36	Turmalina	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Nuporanga	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Sabino	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Ubarana	25 a 35	25 a 36	25 a 3
Ocaçu	25 a 35	25 a 2	25 a 3	Sagres	26 a 34	25 a 36	25 a 3	Ubirajara	25 a 35	25 a 3	25 a 3
Óleo	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Sales	25 a 35	25 a 36	25 a 3	Uchoa	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Olímpia	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Sales Oliveira	25 a 36	25 a 2	25 a 3	União Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Onda Verde	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Salmourão	25 a 34	25 a 36	25 a 3	Urânia	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Oriente	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Salinho	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Uru	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Orindiúva	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Salto	25 a 1	25 a 3	25 a 3	Urupês	25 a 35	25 a 1	25 a 3
Orlândia	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Salto de Pirapora	25 a 2	25 a 3	25 a 3	Valentim Gentil	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Oscar Bressane	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Salto Grande	25 a 35	25 a 3	25 a 3	Valinhos	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Osvaldo Cruz	25 a 34	25 a 36	25 a 3	Sandovalina	27 a 34	25 a 36	25 a 3	Valparaíso	25 a 34	25 a 36	25 a 2
Ourinhos	25 a 35	25 a 3	25 a 3	Santa Adélia	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Vargem Grande do Sul	25 a 1	25 a 3	25 a 3
Ouro Verde	27 a 33	25 a 36	25 a 1	Santa Albertina	25 a 34	25 a 36	25 a 36	Várzea Paulista	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Ouroeste	25 a 35	25 a 36	25 a 1	Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Vera Cruz	25 a 35	25 a 2	25 a 3
Pacaembu	26 a 34	25 a 36	25 a 2	Santa Branca	25 a 3	25 a 3	25 a 3	Vinhedo	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Palestina	25 a 35	25 a 36	25 a 2	Santa Clara d'Oeste	25 a 34	25 a 36	25 a 36	Viradouro	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Palmares Paulista	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 2	25 a 3
Palmeira d'Oeste	25 a 34	25 a 36	25 a 1	Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Vitória Brasil	25 a 35	25 a 36	25 a 1
Palmital	25 a 35	25 a 2	25 a 3	Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Votorantim	25 a 2	25 a 3	25 a 3
Panorama	27 a 33	25 a 36	25 a 36	Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 35	25 a 3	25 a 3	Votuporanga	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Paraguaçu Paulista	25 a 35	25 a 1	25 a 3	Santa Ernestina	25 a 36	25 a 2	25 a 3	Zacarias	25 a 35	25 a 36	25 a 2
Paráiso	25 a 36	25 a 1	25 a 3	Santa Fé do Sul	25 a 34	25 a 36	25 a 36				
Paranapanema	25 a 36	25 a 3	25 a 3	Santa Ger							



PORTARIA Nº 134, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Tocantins, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (Sesamum indicum L.) é uma oleaginosa cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, utilizado no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atraso na germinação e no desenvolvimento da planta e abaixo de 10°C todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado de Tocantins.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Ao modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) Ciclos e fases fonológicas: considerado o ciclo total da cultura e a duração média das fases fonológicas: Fase I - germinação/emergência, Fase II - crescimento/desenvolvimento, Fase III - floração/enchimento de Grãos e Fase IV - maturação fisiológica. Em conformidade com a duração das fases e do ciclo total, as cultivares foram agrupadas conforme tabela abaixo:

GRUPO	Duração das Fases Fenológicas em dias				Ciclo Total
	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	
I	30	20	25	25	100
II	35	25	35	30	125
III	40	30	45	35	150

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Aguiarnópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Aliança do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Almas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alvorada	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ananás	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Angico	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Rio Negro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aragominas	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguacema	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguaína	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguanã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguatins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Arapoema	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Arraias	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Augustinópolis	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Aurora do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Axixá do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Babaçulândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Barrolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Bernardo Sayão	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Brasília do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Brejinho de Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Buriti do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Cachoeirinha	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Campos Lindos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cariri do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Carmolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Carrasco Bonito	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Caseara	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Centenário	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada de Areia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Colméia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Combinado	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Conceição do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Cristalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Crixás do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Darcinópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Dianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Dueré	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Esperantina	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Filadélfia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Farmoso do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Fortaleza do Taboão	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Goianorte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Goiatins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Guaraí	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Gurupi	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ipueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itacajá	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Itaguatins	29 a 5	28 a 5	28 a 5

Itapiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Jaú do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juarina	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Lagoa da Confusão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lajeado	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Lavandeira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lizarda	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Luzinópolis	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Mateiros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Maurilândia do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Miranorte	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Monte do Carmo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Santo do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Muricilândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nazaré	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Olinda	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Nova Rosalândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Novo Acordo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Jardim	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Oliveira de Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeirante	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Palmeiras do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Palmeirópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Paraíso do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Paraná	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pau d'Arco	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Peixe	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pequizeiro	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pindorama do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piraquê	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pium	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ponte Alta do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Alegre do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Nacional	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Praia Norte	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pugmil	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Recursolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Riachinho	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Rio da Conceição	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Rio Sono	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sampaio	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Sandolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Fé do Araguaia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santa Maria do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rosa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Tereza do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
São Bento do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Miguel do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
São Salvador do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Sebastião do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
São Valério da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Silvanópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sítio Novo do Tocantins	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Sucupira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Taguatinga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Taipas do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Talismã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tocantínia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tocantinópolis	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Tupirama	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Tupiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Wanderlândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Xambioá	28 a 5	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aguiarnópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aliança do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Almas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alvorada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ananás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Angico	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aparecida do Rio Negro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aragominas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguacema	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguaçu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Araguaína	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguanã	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Araguatins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Arapoema	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Arraias	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Augustinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aurora do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Axixá do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Babaçulândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bandeirantes do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barra do Ouro	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Barrolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bernardo Sayão	28 a 4	28 a 5	28 a 5

Bom Jesus do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Brasília do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brejinho de Nazaré	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Buriti do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeirinha	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campos Lindos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cariri do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Carrolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Carrasco Bonito	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caseara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Centenário	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Chapada da Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Chapada de Areia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Colinas do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Colméia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Combinado	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Conceição do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Couto de Magalhães	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cristalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Crixás do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Darcinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Divinópolis do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dueré	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Esperantina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Figueirópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Filadélfia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Formoso do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Fortaleza do Taboão	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Goianorte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Goiatins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guaraí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Gurupi	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ipueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itacajá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaguatins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itapiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaporã do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jau do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Juarina	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa da Confusão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lajeado	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Lavandeira	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Lizarda	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luzinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Marianópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Mateiros	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Maurilândia do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Miracema do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Miranorte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte do Carmo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Santo do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Muricilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Olinda	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Rosalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Acordo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Alegre	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Jardim	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Oliveira de Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Palmas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Palmeirante	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeiras do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paraíso do Tocantins	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Paraná	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pau d'Arco	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pedro Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Peixe	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pequizeiro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pindorama do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Piraquê	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Pium	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ponte Alta do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Alegre do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Nacional	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Praia Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Presidente Kennedy	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pugmil	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Recursolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Riachinho	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio da Conceição	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio dos Bois	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Rio Sono	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sampaio	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sandolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Fé do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Maria do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Rita do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Rosa do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Tereza do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Bento do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Salvador do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Sebastião do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Valério da Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Silvanópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sítio Novo do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sucupira	28 a 3	28 a 3	28 a 4

Taguatinga	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Taipas do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Talismã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tocantínia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tocantinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tupirama	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tupiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Wanderlândia	28 a 5	28 a 5	28 a 5
Xambioá	28 a 5	28 a 5	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aguiarnópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Aliança do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Almas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alvorada	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ananás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Angico	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Aparecida do Rio Negro	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Aragominas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguacema	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araguaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Araguaína	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Araguanã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguatins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arapoema	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arraías	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Augustinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aurora do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Axixá do Tocantins	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Babaçulândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bandeirantes do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Barra do Ouro	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Barrolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bernardo Sayão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bom Jesus do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Brasília do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Brejinho de Nazaré	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Buriti do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cachoeirinha	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Campos Lindos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cariri do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Carrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carrasco Bonito	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Caseara	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Centenário	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Chapada da Natividade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Chapada de Areia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Colinas do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Colméia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Combinado	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Conceição do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Couto de Magalhães	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cristalândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Crixás do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Darcinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Divinópolis do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dueré	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Esperantina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Fátima	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Figueirópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Filadélfia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Formoso do Araguaia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Fortaleza do Taboão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianorte	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Goiatins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Guaraí	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Gurupi	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ipueiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itacajá	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itaguatins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapiratins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itaporã do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jau do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Juarina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Lagoa da Confusão	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Lagoa do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Lajeado	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Lavandeira	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Lizarda	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Luzinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Marianópolis do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Mateiros	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Maurilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Miracema do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Miranorte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Monte do Carmo	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Monte Santo do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Muricilândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Natividade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nazaré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Nova Rosalândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Novo Acordo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo Alegre	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo Jardim	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Oliveira de Fátima	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Palmas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Palmeirante	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Palmeiras do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeirópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2

Paraíso do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Paraná	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Pau d'Arco	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pedro Afonso	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Peixe	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pequizeiro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pindorama do Tocantins	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Piraquê	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pium	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ponte Alta do Tocantins	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Porto Alegre do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Porto Nacional	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Praia Norte	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Presidente Kennedy	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pugmil	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Recursolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Riachinho	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio da Conceição	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio dos Bois	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Rio Sono	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Sampaio	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sandolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Fé do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Maria do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Rita do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Tereza do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Bento do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Félix do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Tocantins	28 a 2	28 a 4	28 a 4
São Salvador do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Sebastião do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Valério da Natividade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Silvanópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Sítio Novo do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sucupira	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Taguatinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Taipas do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Talismã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Tocantínia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Tocantinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tupirama	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Tupiratins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Wanderlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Xambioá	28 a 4	28 a 5	28 a 5

PORTARIA Nº 135, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Paraná cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 4,4 milhões de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merrill) com uma produção de 10,9 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A



a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 466 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA: Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo *Phakopsora pachyrhizi*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na resolução nº 120, de 10 de outubro de 2007, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, publicada no D.O.E nº 7579 de 17 de outubro de 2007.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR < 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR < 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR < 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR < 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR < 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 1

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA545TR, IGRA645TR, RA 516 e RA 518.

BRASMAX GENÉTICA: AFS 110 RR, BMX ATIVA RR, BMX ENERGIA RR, BMX FORÇA RR, BMX TITAN RR, BMX TURBO RR, DON MARIO 5.8i RR, DON MARIO 6200 RR, DON MARIO 7.0i RR, FPS JUPITER RR, FPS NETUNO RR, FPS URANO RR, ROOS AVANCE RR e ROOS CAMINO RR.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 55RR, FUNDACEP 60RR, FUNDACEP 61RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 63RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO e TEC 5936IPRO.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6100 e INT 6201.

COODETEC: CD 215, CD 215RR, CD 216, CD 236RR, CD 250RR, CD 2585RR e CD 2630RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE-
MENTES: 95R51.

EMBRAPA: BRS 284, BRS 294RR, BRS 360RR, BRS Estância RR e BRS Tordilha RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4157, FTS CAFELÂNDIA RR, FTS CAXIAS RR, FTS IBYARA RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR.

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1 RR.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR e FPS Solimões RR.

MONSOY: BTARG090823, M5410IPRO, M5610IPRO, M5917IPRO, M5970IPRO, M6009RR, M6210IPRO e M-SOY 5942.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, A 6411 RG, NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 4823, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5445 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6211 e NS 6262.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363, NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 7262 RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

BRASMAX GENÉTICA: BMX POTÊNCIA RR.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 53RR, FUNDACEP 57RR, FUNDACEP 58RR e FUNDACEP 64RR.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6603.

COODETEC: 5D660RR, 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, 5G685, CD 202, CD 202RR, CD 206, CD 206RR, CD 214 RR, CD 217, CD 221, CD 221RR, CD 224, CD 224RR, CD 226 RR, CD 231RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 238RR, CD 239RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 252 e CD 2737RR.

EMBRAPA: BRS 133, BRS 184, BRS 185, BRS 213, BRS 216, BRS 230, BRS 232, BRS 243RR, BRS 246RR, BRS 255RR, BRS 257, BRS 258, BRS 259, BRS 260, BRS 262, BRS 268, BRS 282, BRS 283, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS Macota, BRS Taura RR, BRS Tertúlia RR e EMBRAPA 48.

FEPAGRO: FEPAGRO 36 RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4174, FTS ÁGUAIA, FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS CASCABEL RR, FTS FÊNIX, FTS IPIRANGA RR e FTS ROLÂNDIA RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 660S RR.

MONSOY: JB-101, M6410IPRO, M6707RR, M7210RR e M-SOY 2002.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT2.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NS 6636, NS 6767, NS 7000 IPRO, NS 7100 e NS 7237 IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

GRUPO III

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.
CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR, FUNDACEP 59RR e TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 234RR e CD 237RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE-
MENTES: 98Y30, P98R31, P98Y11, P98Y51 e P98Y70.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 247RR, BRS 256RR e BRS 267.

FTS SEMENTES S.A: FTS DIANA e FTS REALEZA RR.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT12.

MACRORREGIÃO 2

GRUPO I

BRASMAX GENÉTICA: AFS 110 RR, BMX FORÇA RR, BMX POTÊNCIA RR, BMX TITAN RR, BMX TURBO RR, DON MARIO 5.8i RR, DON MARIO 5.9i, DON MARIO 7.0i RR, FPS JUPITER RR, FPS NETUNO RR, ROOS AVANCE RR e ROOS CAMINO RR.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 53RR, FUNDACEP 55RR, FUNDACEP 58RR, FUNDACEP 60RR, FUNDACEP 61RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 63RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO e TEC 5936IPRO.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6100, INT 6201 e INT 6603.

COODETEC: 5D555, 5D605, 5D660RR, 5G685, CD 202, CD 202RR, CD 214 RR, CD 215, CD 215RR, CD 216, CD 221, CD 221RR, CD 226 RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 236RR, CD 239RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 250RR, CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2610IPRO e CD 2630RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 5953 RSF e 6863 RSF.
DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE-
MENTES: 95R51.

EMBRAPA: BRS 184, BRS 213, BRS 230, BRS 255RR, BRS 257, BRS 283, BRS 284, BRS 294RR, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS 360RR, BRS Macota, BRS Tertúlia RR e BRS Tordilha RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4157, FTS ARAPOTY RR, FTS CAFELÂNDIA RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS CAXIAS RR, FTS IBYARA RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR e GNZ 660S RR.

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1 RR.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS Tibagi RR, FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR e FPS Solimões RR.

MONSOY: AS 3610IPRO, BTARG090813, M5410IPRO, M5610IPRO, M5917IPRO, M5970IPRO, M6009RR, M6210IPRO, M6410IPRO, M6707RR e M-SOY 5942.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, A 6411 RG, NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 4823, NS 5858, NS 6211, NS 6262, NS 6636 e NS 6767.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 1161 RR, TMG 7161 RR e TMG 7262 RR.

GRUPO II

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR, FUNDACEP 57RR, FUNDACEP 59RR e FUNDACEP 64RR.

COODETEC: 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, CD 206, CD 206RR, CD 208, CD 217, CD 224, CD 224RR, CD 231RR, CD 238RR, CD 241RR, CD 2680RR e CD 2737RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 7869 RSF.

EMBRAPA: BRS 133, BRS 185, BRS 216, BRS 232, BRS 243RR, BRS 245RR, BRS 246RR, BRS 258, BRS 259, BRS 260, BRS 262, BRS 268, BRS 282, BRS Invernada, BRS Taura RR e EMBRAPA 48.

FEPAGRO: FEPAGRO 36 RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4174, FTS ÁGUAIA, FTS CASCABEL RR, FTS DIANA, FTS FÊNIX, FTS IPIRANGA RR, FTS REALEZA RR e FTS ROLÂNDIA RR.

MONSOY: JB-101, M7210RR, M-SOY 2002 e M-SOY 6101.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG e NS 7100.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 4001RR e Tropical RR.

GRUPO III

CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 219 RR, CD 234RR, CD 237RR e CD 253.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE-
MENTES: 98Y30, P98R31, P98Y11, P98Y51 e P98Y70.

EMBRAPA: BRS 247RR, BRS 256RR e BRS 267.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá		28 a 36	28 a 36
Adrianópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Agudos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Almirante Tamandaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Altamira do Paraná		28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso		28 a 36	28 a 36
Alto Paraná		28 a 33	28 a 36
Alto Piquiri		28 a 33	28 a 36
Altônia			28 a 36
Alvorada do Sul		28 a 33	28 a 36
Amaporã		33	28 a 36
Ampére		28 a 36	28 a 36
Anahy		28 a 36	28 a 36
Andará		28 a 33	28 a 36
Ângulo		28 a 33	28 a 36
Antonina		28 a 36	28 a 36
Antônio Olinto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Apucarana		28 a 36	28 a 36
Arapongas		28 a 36	28 a 36
Arapoti	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Arapuã		28 a 36	28 a 36
Araruna		28 a 33	28 a 36
Araucária	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ariranha do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Assaí		28 a 33	28 a 36
Assis Chateaubriand		28 a 33	28 a 36
Astorga		28 a 33	28 a 36
Atalaia		28 a 33	28 a 36
Balsa Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bandeirantes		28 a 33	28 a 36
Barbosa Ferraz		28 a 33	28 a 36
Barra do Jacaré		28 a 33	28 a 36
Barracão		28 a 36	28 a 36
Bela Vista da Caroba		28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Paraíso		28 a 33	28 a 36
Bituruna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança		28 a 33	28 a 36
Boa Esperança do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Boa Ventura de São Roque	29 a 36	29 a 36	29 a 36



Boa Vista da Aparecida		28 a 36	28 a 36
Bocaiúva do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Sul		28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso		28 a 33	28 a 36
Bom Sucesso do Sul		28 a 36	28 a 36
Borrazópolis		28 a 33	28 a 36
Braganey		28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Sul		28 a 33	28 a 36
Cafeara		28 a 33	28 a 36
Cafelândia		28 a 33	28 a 36
Cafezal do Sul		28 a 33	28 a 36
Califórnia		28 a 36	28 a 36
Cambará		28 a 33	28 a 36
Cambé		28 a 33	28 a 36
Cambira		28 a 36	28 a 36
Campina da Lagoa		28 a 36	28 a 36
Campina do Simão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina Grande do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Bonito		28 a 36	28 a 36
Campo do Tenente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Largo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Magro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Mourão		28 a 36	28 a 36
Cândido de Abreu	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Candói	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cantagalo	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Capanema		28 a 36	28 a 36
Capitão Leônidas Marques		28 a 36	28 a 36
Carambei	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlópolis		28 a 36	28 a 36
Cascavel		28 a 36	28 a 36
Castro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catanduvas		28 a 36	28 a 36
Centenário do Sul		28 a 33	28 a 36
Cerro Azul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Céu Azul		28 a 36	28 a 36
Chopinzinho	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cianorte		28 a 33	28 a 36
Cidade Gaúcha		28 a 33	28 a 36
Civelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colombo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colorado		28 a 33	28 a 36
Congonhinhas		28 a 36	28 a 36
Conselheiro Mairinck		28 a 36	28 a 36
Contenda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corbélia		28 a 36	28 a 36
Cornélio Procopio		28 a 33	28 a 36
Coronel Domingos Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coronel Vivida	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Corumbataí do Sul		28 a 36	28 a 36
Cruz Machado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cruzeiro do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Oeste		28 a 33	28 a 36
Cruzeiro do Sul		28 a 33	28 a 36
Cruzmaltina		28 a 36	28 a 36
Curitiba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Curiúva		28 a 36	28 a 36
Diamante do Norte			28 a 36
Diamante do Sul		28 a 36	28 a 36
Diamante D'Oeste		28 a 33	28 a 36
Dois Vizinhos		28 a 36	28 a 36
Douradina			28 a 36
Doutor Camargo		28 a 33	28 a 36
Doutor Ulysses	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Enéas Marques		28 a 36	28 a 36
Engenheiro Beltrão		28 a 33	28 a 36
Entre Rios do Oeste		28 a 33	28 a 36
Esperança Nova			28 a 36
Espigão Alto do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Farol		28 a 33	28 a 36
Faxinal		28 a 36	28 a 36
Fazenda Rio Grande	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fênix		28 a 33	28 a 36
Fernandes Pinheiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Figueira		28 a 36	28 a 36
Flor da Serra do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Floraí		28 a 33	28 a 36
Floresta		28 a 33	28 a 36
Florestópolis		28 a 33	28 a 36
Flórida		28 a 33	28 a 36
Formosa do Oeste		28 a 33	28 a 36
Foz do Iguaçu		28 a 33	28 a 36
Foz do Jordão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Francisco Alves		28 a 33	28 a 36
Francisco Beltrão		28 a 36	28 a 36
General Carneiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Godoy Moreira		28 a 33	28 a 36
Goioerê		28 a 33	28 a 36
Goioxim	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Grandes Rios		28 a 36	28 a 36
Guaira		34 a 36	28 a 36
Guairacá			28 a 36
Guamiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Guapirama		28 a 36	28 a 36
Guaporema		28 a 33	28 a 36
Guaraci		28 a 33	28 a 36
Guaraniacú		28 a 36	28 a 36
Guarapuava	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraquecaba		28 a 36	28 a 36
Guaratuba		28 a 36	28 a 36
Honório Serpa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibaiti		28 a 36	28 a 36
Ibema		28 a 36	28 a 36
Ibiporã		28 a 33	28 a 36
Icaraíma			28 a 36
Iguaraçu		28 a 33	28 a 36
Iguatu		28 a 36	28 a 36

Imbaú	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Imbituva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Incio Martins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inajá		28 a 33	28 a 36
Indianópolis		28 a 33	28 a 36
Ipiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Iporã		28 a 33	28 a 36
Iracema do Oeste		28 a 33	28 a 36
Irati	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iretama		28 a 36	28 a 36
Itaguajé		28 a 33	28 a 36
Itaipulândia		28 a 33	28 a 36
Itambaracá		28 a 33	28 a 36
Itambé		28 a 33	28 a 36
Itapejara d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Itaperçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaúna do Sul			28 a 36
Ivaí	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Ivaiporã		28 a 36	28 a 36
Ivaté			28 a 36
Ivatuba		28 a 33	28 a 36
Jaboti		28 a 36	28 a 36
Jacarezinho		28 a 36	28 a 36
Jaguapitã		28 a 33	28 a 36
Jaguariaíva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia do Sul		28 a 36	28 a 36
Janiópolis		28 a 33	28 a 36
Japira		28 a 36	28 a 36
Japurá		28 a 33	28 a 36
Jardim Alegre		28 a 36	28 a 36
Jardim Olinda		28 a 33	28 a 36
Jataizinho		28 a 33	28 a 36
Jesuítas		28 a 33	28 a 36
Joaquim Távora		28 a 36	28 a 36
Jundiá do Sul		28 a 36	28 a 36
Juranda		28 a 33	28 a 36
Jussara		28 a 33	28 a 36
Kaloré		28 a 33	28 a 36
Lapa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laranjal		28 a 36	28 a 36
Laranjeiras do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Leópolis		28 a 33	28 a 36
Lidianópolis		28 a 33	28 a 36
Lindoeste		28 a 36	28 a 36
Loanda			28 a 36
Lobato		28 a 33	28 a 36
Londrina		28 a 36	28 a 36
Luiziana		28 a 36	28 a 36
Lunardelli		28 a 33	28 a 36
Lupionópolis		28 a 33	28 a 36
Mallet	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mamborê		28 a 36	28 a 36
Mandaguaçu		28 a 33	28 a 36
Mandaguari		28 a 36	28 a 36
Mandirituba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manfrinópolis		28 a 36	28 a 36
Mangueirinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manoel Ribas		28 a 36	28 a 36
Marechal Cândido Rondon		28 a 33	28 a 36
Maria Helena			28 a 36
Mariálva		28 a 33	28 a 36
Marilândia do Sul		28 a 36	28 a 36
Marilena			28 a 36
Mariluz		28 a 33	28 a 36
Maringá		28 a 33	28 a 36
Mariópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Maripá		28 a 33	28 a 36
Marmeleiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Marquinho		28 a 36	28 a 36
Marumbi		28 a 33	28 a 36
Matelândia		28 a 36	28 a 36
Matinhos		28 a 36	28 a 36
Mato Rico		28 a 36	28 a 36
Mauá da Serra		28 a 36	28 a 36
Medianeira		28 a 33	28 a 36
Mercedes		28 a 33	28 a 36
Mirador		28 a 33	28 a 36
Miraselva		28 a 33	28 a 36
Missal		28 a 33	28 a 36
Moreira Sales		28 a 33	28 a 36
Morretes		28 a 36	28 a 36
Munhoz de Melo		28 a 33	28 a 36
Nossa Senhora das Graças		28 a 33	28 a 36
Nova Aliança do Ivaí		28 a 33	28 a 36
Nova América da Colina		28 a 33	28 a 36
Nova Aurora		28 a 33	28 a 36
Nova Cantu		28 a 36	28 a 36
Nova Esperança		28 a 33	28 a 36
Nova Esperança do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Nova Fátima		28 a 36	28 a 36
Nova Laranjeiras		28 a 36	28 a 36
Nova Londrina			28 a 36
Nova Olímpia		28 a 33	28 a 36
Nova Prata do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Bárbara		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Rosa		28 a 33	28 a 36
Nova Tebas		28 a 36	28 a 36
Novo Itacolomi		28 a 33	28 a 36
Ortigueira		28 a 36	28 a 36
Ourizona		28 a 33	28 a 36
Ouro Verde do Oeste		28 a 33	28 a 36
Paçandu		28 a 33	28 a 36
Palmas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmital		28 a 36	28 a 36
Palotina		28 a 33	28 a 36

Paraíso do Norte		28 a 33	28 a 36
Paranacity		28 a 33	28 a 36
Paranaguá		28 a 36	28 a 36
Paranapoema		28 a 33	28 a 36
Paranavaí		28 a 33	28 a 36
Pato Bragado		28 a 33	28 a 36
Pato Branco	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Paula Freitas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paulo Frontin	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Peabiru		28 a 33	28 a 36
Perobal		28 a 33	28 a 36
Pérola			28 a 36
Pérola d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Piên	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal de São Bento		28 a 36	28 a 36
Pinhalão		28 a 36	28 a 36
Pinhão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirai do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piraquara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pitanga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Pitangueiras		28 a 33	28 a 36
Planaltina do Paraná		33	28 a 36
Planalto		28 a 36	28 a 36
Ponta Grossa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontal do Paraná		28 a 36	28 a 36
Porecatu		28 a 33	28 a 36
Porto Amazonas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto Barreiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Porto Rico			28 a 36
Porto Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Prado Ferreira		28 a 33	28 a 36
Pranchita		28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco		28 a 33	28 a 36
Primeiro de Maio		28 a 33	28 a 36
Prudentópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Quarto Centenário		28 a 33	28 a 36
Quatiguá		28 a 36	28 a 36
Quatro Barras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quatro Pontes		28 a 33	28 a 36
Quedas do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Querência do Norte			28 a 36
Quinta do Sol		28 a 33	28 a 36
Quitandinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ramilândia		28 a 33	28 a 36
Rancho Alegre		28 a 33	28 a 36
Rancho Alegre D'Oeste		28 a 33	28 a 36
Realeza		28 a 36	28 a 36
Rebouças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Renascença	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva do Iguaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ribeirão Claro		28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Pinhal		28 a 36	28 a 36
Rio Azul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Bom		28 a 36	28 a 36
Rio Bonito do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Negro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rolândia		28 a 36	28 a 36
Roncador		28 a 36	28 a 36
Rondon		28 a 33	28 a 36
Rosário do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Sabáudia		28 a 33	28 a 36
Salgado Filho		28 a 36	28 a 36
Salto do Itararé		28 a 36	28 a 36
Salto do Lontra		28 a 36	28 a 36
Santa Amélia		28 a 33	28 a 36
Santa Cecília do Pavão		28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo			28 a 36
Santa Fé		28 a 33	28 a 36
Santa Helena		28 a 33	28 a 36
Santa Inês		28 a 33	28 a 36
Santa Isabel do Ivaí			28 a 36
Santa Izabel do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia		28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Oeste	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Santa Mariana		28 a 33	28 a 36
Santa Mônica		33	28 a 36
Santa Tereza do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Itaipu		28 a 33	28 a 36
Santana do Itararé		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Platina		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Caiuá		28 a 33	28 a 36
Santo Antônio do Paraíso		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Santo Inácio		28 a 33	28 a 36
São Carlos do Ivaí		28 a 33	28 a 36
São Jerônimo da Serra		28 a 36	28 a 36
São João		28 a 36	28 a 36
São João do Caiuá		28 a 33	28 a 36
São João do Ivaí		28 a 33	28 a 36
São João do Triunfo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Jorge do Ivaí		28 a 33	28 a 36
São Jorge do Patrocínio		28	28 a 36
São Jorge d'Oeste		28 a 36	28 a 36
São José da Boa Vista		28 a 36	28 a 36
São José das Palmeiras		28 a 33	28 a 36
São José dos Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Manoel do Paraná		28 a 33	28 a 36
São Mateus do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Iguaçu		28 a 33	28 a 36
São Pedro do Iguaçu		28 a 33	28 a 36
São Pedro do Ivaí		28 a 33	28 a 36
São Pedro do Paraná			28 a 36



São Sebastião da Amoreira		28 a 36	28 a 36
São Tomé		28 a 33	28 a 36
Sapopema		28 a 36	28 a 36
Sarandi		28 a 33	28 a 36
Saudade do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Sengés	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis do Iguaçu		28 a 33	28 a 36
Sertaneja		28 a 33	28 a 36
Sertanópolis		28 a 33	28 a 36
Siqueira Campos		28 a 36	28 a 36
Sulina		28 a 36	28 a 36
Tamarana		28 a 36	28 a 36
Tamboara		28 a 33	28 a 36
Tapejara		28 a 33	28 a 36
Tapira			28 a 36
Teixeira Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Telêmaco Borba	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Terra Boa		28 a 33	28 a 36
Terra Rica			28 a 36
Terra Roxa		34 a 36	28 a 36
Tibagi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tijucas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Toledo		28 a 33	28 a 36
Tomazina		28 a 36	28 a 36
Três Barras do Paraná		28 a 36	28 a 36
Tunas do Paraná	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tuneiras do Oeste		28 a 33	28 a 36
Tupassí		28 a 33	28 a 36
Turvo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ubiratã		28 a 33	28 a 36
Umuarama			28 a 36
União da Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uniflor		28 a 33	28 a 36
Uraí		28 a 33	28 a 36
Ventania	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vera Cruz do Oeste		28 a 33	28 a 36
Verê		28 a 36	28 a 36
Virmond	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vitorino	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Wenceslau Braz		28 a 36	28 a 36
Xambrê			28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá		28 a 36	28 a 36
Adrianópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Agudos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Almirante Tamandaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Altamira do Paraná		28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso		29 a 33	27 a 36
Alto Paraná		28 a 33	27 a 36
Alto Piquiri		28 a 33	27 a 36
Altônia		29 a 33	27 a 36
Alvorada do Sul		28 a 33	27 a 36
Amaporã		29 a 33	27 a 36
Ampére		28 a 36	28 a 36
Anahy		28 a 36	28 a 36
Andirá		28 a 33	27 a 36
Ângulo		28 a 33	27 a 36
Antonina		28 a 36	28 a 36
Antônio Olinto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Apucarana		28 a 36	28 a 36
Arapongas		28 a 36	28 a 36
Arapoti	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Arapuã		28 a 36	28 a 36
Araruna		28 a 33	27 a 36
Araucária	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ariranha do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Assaí		28 a 33	27 a 36
Assis Chateaubriand		28 a 33	27 a 36
Astorga		28 a 33	27 a 36
Atalaia		28 a 33	27 a 36
Balsa Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bandeirantes		28 a 33	27 a 36
Bambas Ferraz		28 a 33	27 a 36
Barra do Jacaré		28 a 33	27 a 36
Barracão		28 a 36	28 a 36
Bela Vista da Caroba		28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Paraíso		28 a 33	27 a 36
Bituruna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança		28 a 33	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Boa Ventura de São Roque	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Boa Vista da Aparecida		28 a 36	28 a 36
Bocaiúva do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Sul		28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso		28 a 33	27 a 36
Bom Sucesso do Sul		28 a 36	28 a 36
Borrazópolis		28 a 33	27 a 36
Braganey		28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Sul		28 a 33	27 a 36
Cafeara		28 a 33	27 a 36
Cafelândia		28 a 33	27 a 36
Cafezal do Sul		28 a 33	27 a 36
Califórnia		28 a 36	28 a 36
Cambará		28 a 33	27 a 36
Cambé		28 a 33	27 a 36
Cambira		28 a 36	28 a 36
Campina da Lagoa		28 a 36	28 a 36
Campina do Simão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina Grande do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Bonito		28 a 36	28 a 36
Campo do Tenente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Largo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Magro	30 a 36	30 a 36	30 a 36

Campo Mourão		28 a 36	28 a 36
Cândido de Abreu	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Candói	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cantagalo	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Capanema		28 a 36	28 a 36
Capitão Leônidas Marques		28 a 36	28 a 36
Carambei	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlópolis		28 a 36	28 a 36
Cascavel		28 a 36	28 a 36
Castro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catanduvas		28 a 36	28 a 36
Centenário do Sul		28 a 33	27 a 36
Cerro Azul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Céu Azul		28 a 36	28 a 36
Chopinzinho	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cianorte		28 a 33	27 a 36
Cidade Gaúcha		28 a 33	27 a 36
Clevelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colombo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colorado		28 a 33	27 a 36
Congonhinhas		28 a 36	28 a 36
Conselheiro Mairinck		28 a 36	28 a 36
Contenda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corbélia		28 a 36	28 a 36
Cornélio Procopio		28 a 33	27 a 36
Coronel Domingos Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coronel Vivida	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Corumbatai do Sul		28 a 36	28 a 36
Cruz Machado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cruzeiro do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Oeste		28 a 33	27 a 36
Cruzeiro do Sul		28 a 33	27 a 36
Cruzmaltina		28 a 36	28 a 36
Curitiba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Curiúva		28 a 36	28 a 36
Diamante do Norte		29 a 33	27 a 36
Diamante do Sul		28 a 36	28 a 36
Diamante D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Dois Vizinhos		28 a 36	28 a 36
Douradina		29 a 33	27 a 36
Doutor Camargo		28 a 33	27 a 36
Doutor Ulysses	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Enéas Marques		28 a 36	28 a 36
Engenheiro Beltrão		28 a 33	27 a 36
Entre Rios do Oeste		28 a 33	27 a 36
Esperança Nova		29 a 33	27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Farol		28 a 33	27 a 36
Faxinal		28 a 36	28 a 36
Fazenda Rio Grande	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fênix		28 a 33	27 a 36
Fernandes Pinheiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Figueira		28 a 36	28 a 36
Flor da Serra do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Floraí		28 a 33	27 a 36
Floresta		28 a 33	27 a 36
Florestópolis		28 a 33	27 a 36
Flórida		28 a 33	27 a 36
Formosa do Oeste		28 a 33	27 a 36
Foz do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Foz do Jordão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Francisco Alves		28 a 33	27 a 36
Francisco Beltrão		28 a 36	28 a 36
General Carneiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Godoy Moreira		28 a 33	27 a 36
Goioerê		28 a 33	27 a 36
Goioxim	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Grandes Rios		28 a 36	28 a 36
Guaira		29 a 33	27 a 36
Guairacá		29 a 33	27 a 36
Guamiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Guapirama		28 a 36	28 a 36
Guaporema		28 a 33	27 a 36
Guaraci		28 a 33	27 a 36
Guaraniçua		28 a 36	28 a 36
Guarapuava	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraqueçaba		28 a 36	28 a 36
Guaratuba		28 a 36	28 a 36
Honório Serpa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibaiti		28 a 36	28 a 36
Ibema		28 a 36	28 a 36
Ibiporã		28 a 33	27 a 36
Icaraíma		29 a 33	27 a 36
Iguaraçu		28 a 33	27 a 36
Iguatu		28 a 36	28 a 36
Imbaú	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Imbituva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Inácio Martins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inajá		28 a 33	27 a 36
Indianópolis		28 a 33	27 a 36
Ipiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Iporã		28 a 33	27 a 36
Iracema do Oeste		28 a 33	27 a 36
Irati	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iretama		28 a 36	28 a 36
Itaguajé		28 a 33	27 a 36
Itaipulândia		28 a 33	27 a 36
Itambaracá		28 a 33	27 a 36
Itambé		28 a 33	27 a 36
Itapejara d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Itaperuçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaúna do Sul		29 a 33	27 a 36
Ivaí	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Ivaiporã		28 a 36	28 a 36
Ivaté		29 a 33	27 a 36
Ivatuba		28 a 33	27 a 36
Jaboti		28 a 36	28 a 36

Jacarezinho		28 a 36	28 a 36
Jaguapitã		28 a 33	27 a 36
Jaguariaíva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia do Sul		28 a 36	28 a 36
Janiópolis		28 a 33	27 a 36
Japira		28 a 36	28 a 36
Japurá		28 a 33	27 a 36
Jardim Alegre		28 a 36	28 a 36
Jardim Olinda		28 a 33	27 a 36
Jataizinho		28 a 33	27 a 36
Jesuítas		28 a 33	27 a 36
Joaquim Távora		28 a 36	28 a 36
Jundiá do Sul		28 a 36	28 a 36
Juranda		28 a 33	27 a 36
Jussara		28 a 33	27 a 36
Kaloré		28 a 33	27 a 36
Lapa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laranjal		28 a 36	28 a 36
Laranjeiras do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Leópolis		28 a 33	27 a 36
Lidianópolis		28 a 33	27 a 36
Lindoeste		28 a 36	28 a 36
Loanda		29 a 33	27 a 36
Lobato		28 a 33	27 a 36
Londrina		28 a 36	28 a 36
Luiziana		28 a 36	28 a 36
Lunardelli		28 a 33	27 a 36
Lupionópolis		28 a 33	27 a 36
Mallet	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mamborê		28 a 36	28 a 36
Mandaguacu		28 a 33	27 a 36
Mandaguari		28 a 36	28 a 36
Mandirituba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manfrinópolis		28 a 36	28 a 36
Mangueirinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manoel Ribas		28 a 36	28 a 36
Marechal Cândido Rondon		28 a 33	27 a 36
Maria Helena		29 a 33	27 a 36
Marialva		28 a 33	27 a 36
Marilândia do Sul		28 a 36	28 a 36
Marilena		29 a 33	27 a 36
Mariluz		28 a 33	27 a 36
Maringá		28 a 33	27 a 36
Mariópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Maripá		28 a 33	27 a 36
Marmeleiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Marquinho		28 a 36	28 a 36
Marumbi		28 a 33	27 a 36
Matelândia		28 a 36	28 a 36
Matinhos		28 a 36	28 a 36
Mato Rico		28 a 36	28 a 36
Mauá da Serra		28 a 36	28 a 36
Medianeira		28 a 33	27 a 36
Mercedes		28 a 33	27 a 36
Mirador		28 a 33	27 a 36
Miraselva		28 a 33	27 a 36
Missal		28 a 33	27 a 36
Moreira Sales		28 a 33	27 a 36
Morretes		28 a 36	28 a 36
Munhoz de Melo		28 a 33	27 a 36
Nossa Senhora das Graças		28 a 33	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí		28 a 33	27 a 36
Nova América da Colina		28 a 33	27 a 36
Nova Aurora		28 a 33	27 a 36
Nova Cantu		28 a 36	28 a 36
Nova Esperança		28 a 33	27 a 36
Nova Esperança do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Nova Fátima		28 a 36	28 a 36
Nova Laranjeiras		28 a 36	28 a 36
Nova Londrina		29 a 33	27 a 36
Nova Olímpia		28 a 33	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Bárbara		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Rosa		28 a 33	27 a 36
Nova Tebas		28 a 36	28 a 36
Novo Itacolomi		28 a 33	27 a 36
Ortigueira		28 a 36	28 a 36
Ourizona		28 a 33	27 a 36
Ouro Verde do Oeste		28 a 33	27 a 36
Paçandu		28 a 33	27 a 36
Palmas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmital		28 a 36	28 a 36
Palotina		28 a 33	27 a 36
Paraíso do Norte		28 a 33	27 a 36
Paranacity		28 a 33	27 a 36
Paranaguá		28 a 36	28 a 36
Paranapoema		28 a 33	27 a 36
Paranavaí		28 a 33	27 a 36
Pato Bragado		28 a 33	27 a 36
Pato Branco	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Paula Freitas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paulo Frontin	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Peabiru		28 a 33	27 a 36
Perobal		28 a 33	27 a 36
Pérola		29 a 33	27 a 36
Pérola d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Piên	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal de São Bento		28 a 36	28 a 36
Pinhalão		28 a 36	28 a 36
Pinhão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirai do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piraquara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pitanga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Pitangueiras		28 a 33	27 a 36



Planaltina do Paraná		29 a 33	27 a 36
Planalto		28 a 36	28 a 36
Ponta Grossa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontal do Paraná		28 a 36	28 a 36
Porecatu		28 a 33	27 a 36
Porto Amazonas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto Barreiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Porto Rico		29 a 33	27 a 36
Porto Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Prado Ferreira		28 a 33	27 a 36
Pranchita		28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco		28 a 33	27 a 36
Primeiro de Maio		28 a 33	27 a 36
Prudentópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Quarto Centenário		28 a 33	27 a 36
Quatiguá		28 a 36	28 a 36
Quatro Barras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quatro Pontes		28 a 33	27 a 36
Quedas do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Querência do Norte		29 a 33	27 a 36
Quinta do Sol		28 a 33	27 a 36
Quitandinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ramilândia		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Realeza		28 a 36	28 a 36
Rebouças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Renascença	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva do Iguaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ribeirão Claro		28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Pinhal		28 a 36	28 a 36
Rio Azul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Bom		28 a 36	28 a 36
Rio Bonito do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Negro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rolândia		28 a 36	28 a 36
Roncador		28 a 36	28 a 36
Rondon		28 a 33	27 a 36
Rosário do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Sabáudia		28 a 33	27 a 36
Salgado Filho		28 a 36	28 a 36
Salto do Itararé		28 a 36	28 a 36
Salto do Lontra		28 a 36	28 a 36
Santa Amélia		28 a 33	27 a 36
Santa Cecília do Pavão		28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo		29 a 33	27 a 36
Santa Fé		28 a 33	27 a 36
Santa Helena		28 a 33	27 a 36
Santa Inês		28 a 33	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí		29 a 33	27 a 36
Santa Izabel do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia		28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Oeste	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Santa Mariana		28 a 33	27 a 36
Santa Mônica		29 a 33	27 a 36
Santa Tereza do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Itaipu		28 a 33	27 a 36
Santana do Itararé		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Platina		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Caiuá		28 a 33	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Sudoeste		28 a 36	28 a 36
Santo Inácio		28 a 33	27 a 36
São Carlos do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jerônimo da Serra		28 a 36	28 a 36
São João		28 a 36	28 a 36
São João do Caiuá		28 a 33	27 a 36
São João do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São João do Triunfo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Jorge do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jorge do Patrocínio		29 a 33	27 a 36
São Jorge d'Oeste		28 a 36	28 a 36
São José da Boa Vista		28 a 36	28 a 36
São José das Palmeiras		28 a 33	27 a 36
São José dos Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Manoel do Paraná		28 a 33	27 a 36
São Mateus do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Paraná		29 a 33	27 a 36
São Sebastião da Amoreira		28 a 36	28 a 36
São Tomé		28 a 33	27 a 36
Sappema		28 a 36	28 a 36
Sarandi		28 a 33	27 a 36
Saudade do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Sengés	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Sertaneja		28 a 33	27 a 36
Sertanópolis		28 a 33	27 a 36
Siqueira Campos		28 a 36	28 a 36
Sulina		28 a 36	28 a 36
Tamarana		28 a 36	28 a 36
Tamboara		28 a 33	27 a 36
Tapejara		28 a 33	27 a 36
Tapira		29 a 33	27 a 36
Teixeira Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Telemaco Borba	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Terra Boa		28 a 33	27 a 36
Terra Rica		29 a 33	27 a 36
Terra Roxa		29 a 33	27 a 36
Tibagi	30 a 36	30 a 36	30 a 36

Tijucas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Toledo		28 a 33	27 a 36
Tomazina		28 a 36	28 a 36
Três Barras do Paraná		28 a 36	28 a 36
Tunas do Paraná	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tuneiras do Oeste		28 a 33	27 a 36
Tupássi		28 a 33	27 a 36
Turvo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ubiratã		28 a 33	27 a 36
Umuarama		29 a 33	27 a 36
União da Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uniflor		28 a 33	27 a 36
Uraí		28 a 33	27 a 36
Ventania	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vera Cruz do Oeste		28 a 33	27 a 36
Verê		28 a 36	28 a 36
Virmond	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vitorino	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Wenceslau Braz		28 a 36	28 a 36
Xambê		29 a 33	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 1
Abatiá		28 a 36	28 a 36
Adrianópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Agudos do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Almirante Tamandaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Altamira do Paraná		28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso		29 a 33	27 a 36
Alto Paraná		28 a 33	27 a 36
Alto Piquiri		28 a 33	27 a 36
Altônia		29 a 33	27 a 36
Alvorada do Sul		28 a 33	27 a 36
Amaporã		29 a 33	27 a 36
Ampére		28 a 36	28 a 36
Anahy		28 a 36	28 a 36
Andirá		28 a 33	27 a 36
Ângulo		28 a 33	27 a 36
Antonina		28 a 36	28 a 36
Antônio Olinto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Apucarana		28 a 36	28 a 36
Arapongas		28 a 36	28 a 36
Arapoti	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Arapuã		28 a 36	28 a 36
Araucária		28 a 33	27 a 36
Aratucária	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ariranha do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Assaí		28 a 33	27 a 36
Assis Chateaubriand		28 a 33	27 a 36
Astorga		28 a 33	27 a 36
Atalaia		28 a 33	27 a 36
Balsa Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bandeirantes		28 a 33	27 a 36
Barbosa Ferraz		28 a 33	27 a 36
Barra do Jacaré		28 a 33	27 a 36
Barracão		28 a 36	28 a 36
Bela Vista da Caroba		28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Paraíso		28 a 33	27 a 36
Bituruna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Esperança		28 a 33	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Boa Ventura de São Roque	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Boa Vista da Aparecida		28 a 36	28 a 36
Bocaiúva do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Sul		28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso		28 a 33	27 a 36
Bom Sucesso do Sul		28 a 36	28 a 36
Borrazópolis		28 a 33	27 a 36
Braganey		28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Sul		28 a 33	27 a 36
Cafeara		28 a 33	27 a 36
Cafelândia		28 a 33	27 a 36
Cafezal do Sul		28 a 33	27 a 36
Califórnia		28 a 36	28 a 36
Cambará		28 a 33	27 a 36
Cambé		28 a 33	27 a 36
Cambira		28 a 36	28 a 36
Campina da Lagoa		28 a 36	28 a 36
Campina do Simão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina Grande do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Bonito		28 a 36	28 a 36
Campo do Tenente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Largo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Magro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Mourão		28 a 36	28 a 36
Cândido de Abreu	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Candói	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cantagalo	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Capanema		28 a 36	28 a 36
Capitão Leônidas Marques		28 a 36	28 a 36
Carambei	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlópolis		28 a 36	28 a 36
Cascavel		28 a 36	28 a 36
Castro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catanduvas		28 a 36	28 a 36
Centenário do Sul		28 a 33	27 a 36
Cerro Azul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Céu Azul		28 a 36	28 a 36
Chopinzinho	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Cianorte		28 a 33	27 a 36
Cidade Gaúcha		28 a 33	27 a 36
Clevelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colombo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colorado		28 a 33	27 a 36
Congonhinhas		28 a 36	28 a 36

Conselheiro Mairinck		28 a 36	28 a 36
Contenda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corbélia		28 a 36	28 a 36
Cornélio Procopio		28 a 33	27 a 36
Coronel Domingos Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coronel Vivida	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Corumbataí do Sul		28 a 36	28 a 36
Cruz Machado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cruzeiro do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Oeste		28 a 33	27 a 36
Cruzeiro do Sul		28 a 33	27 a 36
Cruzmaltina		28 a 36	28 a 36
Curitiba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Curitúva		28 a 36	28 a 36
Diamante do Norte		29 a 33	27 a 36
Diamante do Sul		28 a 36	28 a 36
Diamante D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Dois Vizinhos		28 a 36	28 a 36
Douradina		29 a 33	27 a 36
Doutor Camargo		28 a 33	27 a 36
Doutor Ulysses	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Enéas Marques		28 a 36	28 a 36
Engenheiro Beltrão		28 a 33	27 a 36
Entre Rios do Oeste		28 a 33	27 a 36
Esperança Nova		29 a 33	27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Farol		28 a 33	27 a 36
Faxinal		28 a 36	28 a 36
Fazenda Rio Grande	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fênix		28 a 33	27 a 36
Fernandes Pinheiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Figueira		28 a 36	28 a 36
Flor da Serra do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Floraí		28 a 33	27 a 36
Floresta		28 a 33	27 a 36
Florestópolis		28 a 33	27 a 36
Flórida		28 a 33	27 a 36
Formosa do Oeste		28 a 33	27 a 36
Foz do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Foz do Jordão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Francisco Alves		28 a 33	27 a 36
Francisco Beltrão		28 a 36	28 a 36
General Carneiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Godoy Moreira		28 a 33	27 a 36
Goioerê		28 a 33	27 a 36
Goioxim	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Grandes Rios		28 a 36	28 a 36
Guaíra		29 a 33	27 a 36
Guaíracá		29 a 33	27 a 36
Guamiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Guapirama		28 a 36	28 a 36
Guaporema		28 a 33	27 a 36
Guaraci		28 a 33	27 a 36
Guaraniaçu		28 a 36	28 a 36
Guarapuava	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraqueçaba		28 a 36	28 a 36
Guaratuba		28 a 36	28 a 36
Honório Serpa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibaiti		28 a 36	28 a 36
Ibema		28 a 36	28 a 36
Ibiporã		28 a 33	27 a 36
Icaraima		29 a 33	27 a 36
Iguaraçu		28 a 33	27 a 36
Iguatu		28 a 36	28 a 36
Imbaú	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Imbituva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Inácio Martins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inajá		28 a 33	27 a 36
Indianópolis		28 a 33	27 a 36
Ipiranga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Iporã		28 a 33	27 a 36
Iracema do Oeste		28 a 33	27 a 36
Iratí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iretama		28 a 36	28 a 36
Itaguajé		28 a 33	27 a 36
Itaipulândia		28 a 33	27 a 36
Itambaracá		28 a 33	27 a 36
Itambé		28 a 33	27 a 36
Itapejara d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Itaperuçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaúna do Sul		29 a 33	27 a 36
Ivaí	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Ivaiporã		28 a 36	28 a 36
Ivaté		29 a 33	27 a 36
Ivatuba		28 a 33	27 a 36
Jaboti		28 a 36	28 a 36
Jacarezinho		28 a 36	28 a 36
Jaguapitã		28 a 33	27 a 36
Jaguariaíva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia do Sul		28 a 36	28 a 36
Janiópolis		28 a 33	27 a 36
Japira		28 a 36	28 a 36
Japurá		28 a 33	27 a 36
Jardim Alegre		28 a 36	28 a 36
Jardim Olinda		28 a 33	27 a 36
Jataizinho		28 a 33	27 a 36
Jesuítas		28 a 33	27 a 36
Joaquim Távora		28 a 36	28 a 36
Jundiá do Sul		28 a 36	28 a 36
Juranda		28 a 33	27 a 36
Jussara		28 a 33	27 a 36
Kaloré		28 a 33	27 a 36
Lapa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laranjal		28 a 36	28 a 36
Laranjeiras do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Leópolis		28 a 33	27 a 36
Lidianópolis		28 a 33	27 a 36



Lindoeste		28 a 36	28 a 36
Loanda		29 a 33	27 a 36
Lobato		28 a 33	27 a 36
Londrina		28 a 36	28 a 36
Luiziana		28 a 36	28 a 36
Lunardelli		28 a 33	27 a 36
Lupionópolis		28 a 33	27 a 36
Mallet	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mamborê		28 a 36	28 a 36
Mandaguaçu		28 a 33	27 a 36
Mandaguari		28 a 36	28 a 36
Mandrituba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manfrinópolis		28 a 36	28 a 36
Mangueirinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Manoel Ribas		28 a 36	28 a 36
Marechal Cândido Ron- don		28 a 33	27 a 36
Maria Helena		29 a 33	27 a 36
Marialva		28 a 33	27 a 36
Marilândia do Sul		28 a 36	28 a 36
Marilena		29 a 33	27 a 36
Mariluz		28 a 33	27 a 36
Maringá		28 a 33	27 a 36
Mariópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Maripá		28 a 33	27 a 36
Marmeleiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Marquinho		28 a 36	28 a 36
Marumbi		28 a 33	27 a 36
Matelândia		28 a 36	28 a 36
Matinhos		28 a 36	28 a 36
Mato Rico		28 a 36	28 a 36
Mauá da Serra		28 a 36	28 a 36
Medianeira		28 a 33	27 a 36
Mercedes		28 a 33	27 a 36
Mirador		28 a 33	27 a 36
Miraselva		28 a 33	27 a 36
Missal		28 a 33	27 a 36
Moreira Sales		28 a 33	27 a 36
Morretes		28 a 36	28 a 36
Munhoz de Melo		28 a 33	27 a 36
Nossa Senhora das Gra- ças		28 a 33	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí		28 a 33	27 a 36
Nova América da Colina		28 a 33	27 a 36
Nova Aurora		28 a 33	27 a 36
Nova Cantu		28 a 36	28 a 36
Nova Esperança		28 a 33	27 a 36
Nova Esperança do Su- doeste		28 a 36	28 a 36
Nova Fátima		28 a 36	28 a 36
Nova Laranjeiras		28 a 36	28 a 36
Nova Londrina		29 a 33	27 a 36
Nova Olímpia		28 a 33	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Bárbara		28 a 36	28 a 36
Nova Santa Rosa		28 a 33	27 a 36
Nova Tebas		28 a 36	28 a 36
Novo Itacolomi		28 a 33	27 a 36
Ortigueira		28 a 36	28 a 36
Ourizona		28 a 33	27 a 36
Ouro Verde do Oeste		28 a 33	27 a 36
Paçandu		28 a 33	27 a 36
Palmas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmital		28 a 36	28 a 36
Palotina		28 a 33	27 a 36
Paraíso do Norte		28 a 33	27 a 36
Paranacity		28 a 33	27 a 36
Paranaguá		28 a 36	28 a 36
Paranapoema		28 a 33	27 a 36
Paranavaí		28 a 33	27 a 36
Pato Bragado		28 a 33	27 a 36
Pato Branco	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Paula Freitas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paulo Frontin	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Peabiru		28 a 33	27 a 36
Perobal		28 a 33	27 a 36
Pérola		29 a 33	27 a 36
Pérola d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Piñê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal de São Bento		28 a 36	28 a 36
Pinhalão		28 a 36	28 a 36
Pinhão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirai do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piraquara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pitanga	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Pitangueiras		28 a 33	27 a 36
Planaltina do Paraná		29 a 33	27 a 36
Planalto		28 a 36	28 a 36
Ponta Grossa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontal do Paraná		28 a 36	28 a 36
Porecatu		28 a 33	27 a 36
Porto Amazonas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto Barreiro	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Porto Rico		29 a 33	27 a 36
Porto Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Prado Ferreira		28 a 33	27 a 36
Pranchita		28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Bran- co		28 a 33	27 a 36
Primeiro de Maio		28 a 33	27 a 36
Prudentópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Quarto Centenário		28 a 33	27 a 36
Quatiguá		28 a 36	28 a 36
Quatro Barras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quatro Pontes		28 a 33	27 a 36
Quedas do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Querência do Norte		29 a 33	27 a 36

Quinta do Sol		28 a 33	27 a 36
Quitandinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ramilândia		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre		28 a 33	27 a 36
Rancho Alegre D'Oeste		28 a 33	27 a 36
Realeza		28 a 36	28 a 36
Rebouças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Renascença	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Reserva do Iguaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ribeirão Claro		28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Pinhal		28 a 36	28 a 36
Rio Azul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Bom		28 a 36	28 a 36
Rio Bonito do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Negro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rolândia		28 a 36	28 a 36
Roncador		28 a 36	28 a 36
Rondon		28 a 33	27 a 36
Rosário do Ivaí		28 a 36	28 a 36
Sabáudia		28 a 33	27 a 36
Salgado Filho		28 a 36	28 a 36
Salto do Itararé		28 a 36	28 a 36
Salto do Lontra		28 a 36	28 a 36
Santa Amélia		28 a 33	27 a 36
Santa Cecília do Pavão		28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo		29 a 33	27 a 36
Santa Fé		28 a 33	27 a 36
Santa Helena		28 a 33	27 a 36
Santa Inês		28 a 33	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí		29 a 33	27 a 36
Santa Izabel do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia		28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Oeste	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Santa Mariana		28 a 33	27 a 36
Santa Mônica		29 a 33	27 a 36
Santa Tereza do Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Itaipu		28 a 33	27 a 36
Santana do Itararé		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Platina		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Caiuá		28 a 33	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Su- doeste		28 a 36	28 a 36
Santo Inácio		28 a 33	27 a 36
São Carlos do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jerônimo da Serra		28 a 36	28 a 36
São João		28 a 36	28 a 36
São João do Caiuá		28 a 33	27 a 36
São João do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São João do Triunfo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Jorge do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Jorge do Patrocínio		29 a 33	27 a 36
São Jorge d'Oeste		28 a 36	28 a 36
São José da Boa Vista		28 a 36	28 a 36
São José das Palmeiras		28 a 33	27 a 36
São José dos Pinhais	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Manoel do Paraná		28 a 33	27 a 36
São Mateus do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Ivaí		28 a 33	27 a 36
São Pedro do Paraná		29 a 33	27 a 36
São Sebastião da Amo- reira		28 a 36	28 a 36
São Tomé		28 a 33	27 a 36
Sapopema		28 a 36	28 a 36
Sarandi		28 a 33	27 a 36
Saudade do Iguaçu		28 a 36	28 a 36
Sengés	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis do Iguaçu		28 a 33	27 a 36
Sertaneja		28 a 33	27 a 36
Sertanópolis		28 a 33	27 a 36
Siqueira Campos		28 a 36	28 a 36
Sulina		28 a 36	28 a 36
Tamarana		28 a 36	28 a 36
Tamboara		28 a 33	27 a 36
Tapejara		28 a 33	27 a 36
Tapira		29 a 33	27 a 36
Teixeira Soares	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Telêmaco Borba	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Terra Boa		28 a 33	27 a 36
Terra Rica		29 a 33	27 a 36
Terra Roxa		29 a 33	27 a 36
Tibagi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tijucas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Toledo		28 a 33	27 a 36
Tomazina		28 a 36	28 a 36
Três Barras do Paraná		28 a 36	28 a 36
Tunas do Paraná	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tuneiras do Oeste		28 a 33	27 a 36
Tupãssi		28 a 33	27 a 36
Turvo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ubiratã		28 a 33	27 a 36
Umuarama		29 a 33	27 a 36
União da Vitória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uniflor		28 a 33	27 a 36
Uraí		28 a 33	27 a 36
Ventania	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vera Cruz do Oeste		28 a 33	27 a 36
Verê		28 a 36	28 a 36
Virmond	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Vitorino	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Wenceslau Braz		28 a 36	28 a 36
Xambrê		29 a 33	27 a 36

PORTARIA Nº 136, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, res- pectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Sul cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 4,1 milhões de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merrill) com uma produção de 6,5 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois pe- ríodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e flo- ração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendi- mento de grãos.

A soja adapta-se melhor às temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a tem- peraturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries his- tóricas com média de 20 anos de registros nas estações disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos de- cendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, apli- cando-se o método de Penman-Monteith;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimen- to/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fi- siológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos expe- rimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 50 e 75 mm, res- pectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para pe- ríodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Ins- trução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-reno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);
Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);
Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);
Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);
Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 1

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA545TR, IGRA645TR, RA 51 e RA 518.

BRASMAX GENÉTICA: AFS 110 RR, BMX ATIVA RR, BMX ENERGIA RR, BMX FORÇA RR, BMX TITAN RR, BMX TURBO RR, DON MARIO 5.8i RR, DON MARIO 5.9i, DON MARIO 6200 RR, DON MARIO 7.0i RR, FPS JUPITER RR, FPS NETUNO RR, FPS URANO RR, ROOS AVANCE RR e ROOS CAMINO RR.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 55RR, FUNDACEP 61RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 63RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO e TEC 5936IPRO.

COODETEC: CD 215, CD 215RR, CD 216, CD 236RR, CD 250RR, CD 2585RR, e CD 2630RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 5953 RSF e 6863 RSF.
.DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 95R51.

EMBRAPA: BRS Estância RR e BRS Tordilha RR.
FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4157, FTS CAFELÂNDIA RR, FTS CAXIAS RR, FTS IBYARA RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1 RR.
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS Tibagi RR, FPS Iguacu RR, FPS Paranapanema RR e FPS Solimões RR.

MONSOY: BTARG090823, M5410IPRO, M5610IPRO, M5917IPRO, M5970IPRO, M6210IPRO, M-SOY 5826 e M-SOY 5942.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, A 6411 RG, NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 4823, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5445 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6211 e NS 6262.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363, NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1161 RR, TMG 7161 RR e TMG 7262 RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

BRASMAX GENÉTICA: 8473 RSF e BMX POTÊNCIA RR.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 53RR, FUNDACEP 56RR, FUNDACEP 57RR, FUNDACEP 58RR e FUNDACEP 64RR.

COODETEC: 5D660RR, 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, CD 202, CD 202RR, CD 206, CD 206RR, CD 214 RR, CD 221, CD 221RR, CD 224RR, CD 226 RR, CD 231RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 238RR, CD 239RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 252 e CD 2737RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 7869 RSF.
EMBRAPA: BRS 153, BRS 232, BRS 243RR, BRS 246RR, BRS 255RR, BRS 257, BRS 266 (Querência), BRS Charrua RR, BRS Macota, BRS Taura RR e BRS Tertúlia RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 31 e FEPAGRO 36 RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4174, FTS ÁGUA, FTS ARA-POTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS CASCAVEL RR, FTS FÊNIX, FTS IPIRANGA RR e FTS ROLÂNDIA RR.

MONSOY: JB-101, M6410IPRO, M-SOY 2002 e M-SOY 6101.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NS 6636, NS 6767, NS 7000 IPRO, NS 7100 e NS 7237 IPRO.
SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9070 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1067 RR e TMG 4001RR.

GRUPO III

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.

BRASMAX GENÉTICA: 8576 RSF.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR, FUNDACEP 59RR, FUNDACEP MISSÕES e TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 219 RR.

EMBRAPA: BRS Pampa RR.

FEPAGRO: BRS FEPAGRO 23 e FEPAGRO RS 10.

FTS SEMENTES S.A: FTS DIANA e FTS REALEZA RR.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	32 a 36	30 a 36
Água Santa	30 a 36	30 a 36
Agudo	30 a 36	30 a 36
Ajuricaba	30 a 36	30 a 36
Alecrim	34 a 36	30 a 36
Alegria	30 a 36	30 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	30 a 36	30 a 36
Alpestre	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Alto Alegre	30 a 36	30 a 36
Alto Feliz	30 a 36	30 a 36
Alvorada	30 + 34 a 36	30 a 36
Amaral Ferrador	30 a 36	30 a 36
Ametista do Sul	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
André da Rocha	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	30 a 36	30 a 36
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36
Arambaré	30 a 36	30 a 36
Araricá	30 a 36	30 a 36
Aratiba	30 a 36	30 a 36
Arroio do Meio	30 a 36	30 a 36
Arroio do Padre	30 a 36	30 a 36
Arroio do Tigre	30 a 36	30 a 36
Arroio dos Ratos	30 + 34 a 36	30 a 36
Arroio Grande*	33 a 36	30 a 36
Arvorezinha	30 a 36	30 a 36
Augusto Pestana	30 a 36	30 a 36
Aurea	30 a 36	30 a 36
Bagé		30 a 36
Barão	30 a 36	30 a 36
Barão de Cotegipe	30 a 36	30 a 36
Barão do Triunfo	30 a 36	30 a 36
Barra do Guarita	30 + 34 a 36	30 a 36
Barra do Ribeiro	30 + 33 a 36	30 a 36
Barra do Rio Azul	30 a 36	30 a 36
Barra Funda	30 a 36	30 a 36
Barracão	30 a 36	30 a 36
Barros Cassal	30 a 36	30 a 36
Benjamin Constant do Sul	30 a 36	30 a 36
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36
Boa Vista das Missões	30 a 36	30 a 36
Boa Vista do Buricá	30 a 36	30 a 36
Boa Vista do Cadeado	30 a 36	30 a 36
Boa Vista do Incra	30 a 36	30 a 36
Boa Vista do Sul	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus	31 a 35	31 a 35
Bom Princípio	30 a 36	30 a 36
Bom Progresso	30 a 36	30 a 36
Bom Retiro do Sul	30 a 35	30 a 36
Boqueirão do Leão	30 a 36	30 a 36
Bossoroca*	34 a 36	30 a 36
Bozano	30 a 36	30 a 36
Braga	30 a 36	30 a 36
Brochier	30 a 36	30 a 36
Butiá	30 a 36	30 a 36
Caçapava do Sul	30 a 36	30 a 36
Cacequi*	33 a 36	30 a 36
Cachoeira do Sul	30 a 36	30 a 36
Cachoeirinha	30 + 34 a 36	30 a 36
Cacique Doble	30 a 36	30 a 36
Caibaté*	33 a 36	30 a 36
Caicara	30 + 34 a 36	30 a 36
Camaquã	30 a 36	30 a 36
Camargo	30 a 36	30 a 36
Cambará do Sul	31 a 35	31 a 35
Campestre da Serra	31 a 35	31 a 35
Campina das Missões	34 a 36	30 a 36
Campinas do Sul	30 a 36	30 a 36
Campo Bom	30 a 36	30 a 36
Campo Novo	30 a 36	30 a 36
Campos Borges	30 a 36	30 a 36
Candelária	30 a 36	30 a 36
Cândido Godói	34 a 36	30 a 36
Candiota		30 a 36
Canela	30 a 36	30 a 36
Canguçu	30 a 36	30 a 36
Canoas	30 a 32	30 a 36
Canudos do Vale	30 a 36	30 a 36

Capão Bonito do Sul	31 a 35	31 a 35
Capão do Cipó	30 a 36	30 + 33 a 36
Capão do Leão		30 a 36
Capela de Santana	30 a 32	30 a 36
Capitão	30 a 36	30 a 36
Capivari do Sul	30 a 36	30 a 36
Carará	30 a 36	30 a 36
Carazinho	30 a 36	30 a 36
Carlos Barbosa	30 a 36	30 a 36
Carlos Gomes	30 a 36	30 a 36
Casca	30 a 36	30 a 36
Caseros	30 a 36	30 a 36
Catuípe	30 a 36	30 a 36
Caxias do Sul	30 a 36	30 a 36
Centenário	30 a 36	30 a 36
Cerrito	30 a 36	30 a 36
Cerro Branco	30 a 36	30 a 36
Cerro Grande	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Cerro Grande do Sul	30 a 36	30 a 36
Cerro Largo	34 a 36	30 a 36
Chapada	30 a 36	30 a 36
Charqueadas		30 a 36
Charrua	30 a 36	30 a 36
Chiapeta	30 a 36	30 a 36
Chuvisca	30 a 36	30 a 36
Ciriaco	30 a 36	30 a 36
Colinas	30 a 36	30 a 36
Colorado	30 a 36	30 a 36
Condor	30 a 36	30 a 36
Constantina	30 a 36	30 a 36
Coqueiro Baixo	30 a 36	30 a 36
Coqueiros do Sul	30 a 36	30 a 36
Coronel Barros	30 a 36	30 a 36
Coronel Bicaco	30 a 36	30 a 36
Coronel Pilar	30 a 36	30 a 36
Cotiporã	30 a 36	30 a 36
Coxilha	30 a 36	30 a 36
Crissiumal	30 a 36	30 a 36
Cristal	30 a 36	30 a 36
Cristal do Sul	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Cruz Alta	30 a 36	30 a 36
Cruzaltense	30 a 36	30 a 36
Cruzeiro do Sul	30 a 36	30 a 36
David Canabarro	30 a 36	30 a 36
Derrubadas	30 + 33 a 36	30 a 36
Dezesseis de Novembro*	34 a 36	30 a 36
Dilermando de Aguiar	30 a 36	30 a 36
Dois Irmãos	30 a 36	30 a 36
Dois Irmãos das Missões	30 a 36	30 a 36
Dois Lajeados	30 a 36	30 a 36
Dom Feliciano	30 a 36	30 a 36
Dom Pedrito*	33 a 36	30 a 36
Dom Pedro de Alcântara	30 a 36	30 a 36
Dona Francisca	30 a 36	30 a 36
Doutor Maurício Cardoso	32 a 36	30 a 36
Doutor Ricardo	30 a 36	30 a 36
Eldorado do Sul	30 a 32	30 a 36
Encantado	30 a 36	30 a 36
Encruzilhada do Sul	30 a 36	30 a 36
Engenho Velho	30 a 36	30 a 36
Entre Rios do Sul	30 a 36	30 a 36
Entre-Ijuís*	33 a 36	30 a 36
Erebango	30 a 36	30 a 36
Erechim	30 a 36	30 a 36
Ernestina	30 a 36	30 a 36
Erval Grande	30 a 36	30 a 36
Erval Seco	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Esmeralda	31 a 35	31 a 36
Esperança do Sul	30 a 36	30 a 36
Espumoso	30 a 36	30 a 36
Estação	30 a 36	30 a 36
Estância Velha	30 a 33	30 a 36
Esteio	30 a 32	30 a 36
Estrela	30 a 36	30 a 36
Estrela Velha	30 a 36	30 a 36
Eugênio de Castro	30 a 36	30 a 36
Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36
Farroupilha	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	30 a 36	30 a 36
Faxinalzinho	30 a 36	30 a 36
Fazenda Vila Nova	30 a 36	30 a 36
Feliz	30 a 36	30 a 36
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36
Florianópolis	30 a 36	30 a 36
Fontoura Xavier	30 a 36	30 a 36
Formigueiro	30 a 36	30 a 36
Forquethina	30 a 36	30 a 36
Fortaleza dos Valos	30 a 36	30 a 36
Frederico Westphalen	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Garibaldi	30 a 36	30 a 36
Garruchos*	33 a 36	30 a 36
Gaurama	30 a 36	30 a 36
General Câmara*	34 a 36	30 a 36
Gentil	30 a 36	30 a 36
Getúlio Vargas	30 a 36	30 a 36
Girua	30 + 34 a 36	30 a 36
Glorinha	30 a 36	30 a 36
Gramado	30 a 36	30 a 36
Gramado dos Loureiros	30 a 36	30 a 36
Gramado Xavier	30 a 36	30 a 36
Gravataí	30 + 34 a 36	30 a 36
Guabiju	30 a 36	30 a 36
Guaiíba	30 a 32	30 a 36
Guaporé	30 a 36	30 a 36
Guarani das Missões	34 a 36	30 a 36
Harmonia	30 a 36	30 a 36
Herval	33 a 36	30 a 36
Herveiras	30 a 36	30 a 36



Horizontina	32 a 36	30 a 36
Hulha Negra		30 a 36
Humaitá	30 a 36	30 a 36
Ibarama	30 a 36	30 a 36
Ibiacá	30 a 36	30 a 36
Ibiralaras	30 a 36	30 a 36
Ibirapuitã	30 a 36	30 a 36
Ibirubá	30 a 36	30 a 36
Igrejinha	30 a 36	30 a 36
Ijuí	30 a 36	30 a 36
Ilópolis	30 a 36	30 a 36
Imigrante	30 a 36	30 a 36
Independência	30 a 36	30 a 36
Inhacorá	30 a 36	30 a 36
Ipê	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	30 a 36	30 a 36
Iraí	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Itaara	30 a 36	30 a 36
Itacurubi*	34 a 36	34 a 36
Itapuca	30 a 36	30 a 36
Itati	30 a 36	30 a 36
Itatiba do Sul	30 a 36	30 a 36
Ivorá	33 a 36	30 a 36
Ivoti	30 a 36	30 a 36
Jaboticaba	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Jacuzinho	30 a 36	30 a 36
Jacutinga	30 a 36	30 a 36
Jaguarão*	34 a 36	30 a 36
Jaguari	30 a 36	32 a 36
Jaquirana	31 a 35	31 a 35
Jari	30 a 36	30 a 36
Jóia	30 a 36	30 a 36
Júlio de Castilhos	33 a 36	30 a 36
Lagoa Bonita do Sul	30 a 36	30 a 36
Lagoa dos Três Cantos	30 a 36	30 a 36
Lagoa Vermelha	30 a 36	30 a 36
Lagoão	30 a 36	30 a 36
Lajeado	30 a 36	30 a 36
Lajeado do Bugre	30 a 36	30 a 36
Lavras do Sul	30 a 36	30 a 36
Liberato Salzano	30 a 36	30 a 36
Lindolfo Collor	30 a 36	30 a 36
Linha Nova	30 a 36	30 a 36
Machadinho	30 a 36	30 a 36
Mampituba	30 a 36	30 a 36
Manoel Viana*	34 a 36	34 a 36
Maquiné	30 a 36	30 a 36
Maratá	30 a 36	30 a 36
Marau	30 a 36	30 a 36
Marcelino Ramos	30 a 36	30 a 36
Mariana Pimentel	30 + 34 a 36	30 a 36
Mariano Moro	30 a 36	30 a 36
Marques de Souza	30 a 36	30 a 36
Mata	30 a 36	30 a 36
Mato Castelhano	30 a 36	30 a 36
Mato Leitão	30 a 36	30 a 36
Mato Queimado		30 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 36	30 a 36
Minas do Leão	30 a 36	30 a 36
Miraguaí	30 a 36	30 a 36
Montauri	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre dos Campos	31 a 35	31 a 35
Monte Belo do Sul	30 a 36	30 a 36
Montenegro	30 a 32	30 a 36
Mormaço	30 a 36	30 a 36
Morrinhos do Sul	30 a 36	30 a 36
Morro Redondo	30 a 36	30 a 36
Morro Reuter	30 a 36	30 a 36
Muçum	30 a 36	30 a 36
Muitos Capões	31 a 36	31 a 36
Multiterno	30 a 36	30 a 36
Não-Me-Toque	30 a 36	30 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 36	30 a 36
Nonoai	30 a 36	30 a 36
Nova Alvorada	30 a 36	30 a 36
Nova Araçá	30 a 36	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36	30 a 36
Nova Boa Vista	30 a 36	30 a 36
Nova Brescia	30 a 36	30 a 36
Nova Candelária	30 a 36	30 a 36
Nova Esperança do Sul	30 a 36	33 a 36
Nova Hartz	30 a 36	30 a 36
Nova Pádua	30 a 36	30 a 36
Nova Palma	33 a 36	30 a 36
Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36
Nova Prata	30 a 36	30 a 36
Nova Ramada	30 a 36	30 a 36
Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rita		30 a 36
Novo Barreiro	30 a 36	30 a 36
Novo Cabrais	30 a 36	30 a 36
Novo Hamburgo	30 a 33	30 a 36
Novo Machado	32 a 36	30 a 36
Novo Tiradentes	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Novo Xingu	30 a 36	30 a 36
Osório	30 a 36	30 a 36
Paim Filho	30 a 36	30 a 36
Palmeira das Missões	30 a 36	30 a 36
Palmitinho	30 + 34 a 36	30 a 36
Panambi	30 a 36	30 a 36
Pantano Grande	30 a 36	30 a 36
Paráí	30 a 36	30 a 36
Paraíso do Sul	30 a 36	30 a 36
Pareci Novo	30 a 33	30 a 36
Parobé	30 a 36	30 a 36
Passa Sete	30 a 36	30 a 36
Passo do Sobrado	30 a 36	30 a 36
Passo Fundo	30 a 36	30 a 36

Paulo Bento	30 a 36	30 a 36
Paverama	30 a 36	30 a 36
Pedras Altas		30 a 36
Pedro Osório	34 a 36	30 a 36
Pejuçara	30 a 36	30 a 36
Pelotas	30 + 34 a 36	30 a 36
Picada Café	30 a 36	30 a 36
Pinhal	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	31 a 36	30 a 36
Pinhal da Serra	31 a 35	31 a 35
Pinheirinho do Vale	30 + 34 a 36	30 a 36
Pinheiro Machado	30 a 36	30 a 36
Pirapó*	33 a 36	30 a 36
Piratini	30 a 36	30 a 36
Planalto	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Poço das Antas	30 a 36	30 a 36
Pontão	30 a 36	30 a 36
Ponte Preta	30 a 36	30 a 36
Portão	30 a 33	30 a 36
Porto Alegre	30 + 34 a 36	30 a 36
Porto Lucena	35 a 36	30 a 36
Porto Mauá	35 a 36	30 a 36
Porto Vera Cruz	35 a 36	30 a 36
Porto Xavier	35 a 36	30 a 36
Pouso Novo	30 a 36	30 a 36
Presidente Lucena	30 a 36	30 a 36
Progresso	30 a 36	30 a 36
Protásio Alves	30 a 36	30 a 36
Putinga	30 a 36	30 a 36
Quatro Irmãos	30 a 36	30 a 36
Quevedos	30 a 36	30 a 36
Quinze de Novembro	30 a 36	30 a 36
Redentora	30 a 36	30 a 36
Relvado	30 a 36	30 a 36
Restinga Seca	30 a 36	30 a 36
Rio dos Índios	30 a 36	30 a 36
Rio Pardo	30 a 36	30 a 36
Riozinho	30 a 36	30 a 36
Roca Sales	30 a 36	30 a 36
Rodeio Bonito	30 a 31 + 33 a 36	30 a 36
Rolador*	33 a 36	30 a 36
Rolante	30 a 36	30 a 36
Ronda Alta	30 a 36	30 a 36
Rondinha	30 a 36	30 a 36
Roque Gonzales*	33 a 36	30 a 36
Rosário do Sul*	33 a 36	30 a 36
Sagrada Família	30 a 36	30 a 36
Saldanha Marinho	30 a 36	30 a 36
Salto do Jacuí	30 a 36	30 a 36
Salvador das Missões	34 a 36	30 a 36
Salvador do Sul	30 a 36	30 a 36
Sananduva	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara do Sul	30 a 36	30 a 36
Santa Cecília do Sul	30 a 36	30 a 36
Santa Clara do Sul	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz do Sul	31 a 36	30 a 36
Santa Maria	30 a 36	30 a 36
Santa Maria do Herval	30 a 36	30 a 36
Santa Margarida do Sul		30 a 36
Santa Rosa	34 a 36	30 a 36
Santa Tereza	30 a 36	30 a 36
Santana da Boa Vista	30 a 36	30 a 36
Santana do Livramento*	33 a 36	30 a 36
Santiago	30 a 36	33 a 36
Santo Ângelo	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio das Missões*	34 a 36	30 + 36
Santo Antônio da Patrulha	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Palma	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	30 a 36	30 a 36
Santo Augusto	30 a 36	30 a 36
Santo Cristo	34 a 36	30 a 36
Santo Expedito do Sul	30 a 36	30 a 36
São Domingos do Sul	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Assis*	34 a 36	33 a 36
São Francisco de Paula	31 a 35	31 a 33
São Gabriel		30 a 36
São Jerônimo	30 a 36	30 a 36
São João da Urtiga	30 a 36	30 a 36
São João do Polêsine	30 a 36	30 a 36
São Jorge	30 a 36	30 a 36
São José das Missões	30 a 36	30 a 36
São José do Herval	30 a 36	30 a 36
São José do Hortêncio	30 a 36	30 a 36
São José do Inhacorá	30 a 36	30 a 36
São José do Ouro	30 a 36	30 a 36
São José do Sul	30 a 36	30 a 36
São Leopoldo	30 a 33	30 a 36
São Lourenço do Sul	30 a 36	30 a 36
São Luiz Gonzaga*	33 a 36	30 a 36
São Marcos	30 a 36	30 a 36
São Martinho	30 a 36	30 a 36
São Martinho da Serra	30 a 36	30 a 36
São Miguel das Missões	30 a 36	30 a 36
São Nicolau*	33 a 36	30 a 36
São Paulo das Missões	34 a 36	30 a 36
São Pedro das Missões	30 a 36	30 a 36
São Pedro da Serra	30 a 36	30 a 36
São Pedro do Butiá*	32 a 36	30 a 36
São Pedro do Sul	30 a 36	30 a 36
São Sebastião do Cai	30 a 36	30 a 36
São Sepé	30 a 36	30 a 36
São Valentim	30 a 36	30 a 36
São Valentim do Sul	30 a 36	30 a 36
São Valério do Sul	30 a 36	30 a 36
São Vendelino	30 a 36	30 a 36
São Vicente do Sul	34 a 36	30 a 36
Sapiranga	30 a 36	30 a 36
Sapucaia do Sul	30 a 33	30 a 36

Sarandi	30 a 36	30 a 36
Seberi	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Sede Nova	30 a 36	30 a 36
Segredo	30 a 36	30 a 36
Selbach	30 a 36	30 a 36
Senador Salgado Filho	34 a 36	30 a 36
Sentinela do Sul	30 a 36	30 a 36
Serafina Correa	30 a 36	30 a 36
Sério	30 a 36	30 a 36
Sertão	30 a 36	30 a 36
Sertão Santana	30 a 36	30 a 36
Sete de Setembro	34 a 36	30 a 36
Severiano de Almeida	30 a 36	30 a 36
Silveira Martins	30 a 36	30 a 36
Sinimbu	30 a 36	30 a 36
Sobradinho	30 a 36	30 a 36
Soledade	30 a 36	30 a 36
Tabaí*	34 a 36	30 a 36
Tapejara	30 a 36	30 a 36
Tapera	30 a 36	30 a 36
Tapes	30 a 36	30 a 36
Taquara	30 a 36	30 a 36
Taquari*	33 a 36	30 a 36
Taquaruçu do Sul	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Tenente Portela	30 + 33 a 36	30 a 36
Terra de Areia	30 a 36	30 a 36
Teutônia	30 a 36	30 a 36
Tio Hugo	30 a 36	30 a 36
Tiradentes do Sul	30 a 36	30 a 36
Toropi	30 a 36	30 a 36
Travesseiro	30 a 36	30 a 36
Três Arroios	30 a 36	30 a 36
Três Cachoeiras	30 a 36	30 a 36
Três Coroas	30 a 36	30 a 36
Três de Maio	30 a 36	30 a 36
Três Forquilhas	30 a 36	30 a 36
Três Palmeiras	30 a 36	30 a 36
Três Passos	30 a 36	30 a 36
Trindade do Sul	30 a 36	30 a 36
Triunfo		30 a 36
Tucunduva	32 a 36	30 a 36
Tunas	30 a 36	30 a 36
Tupancí do Sul	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	30 a 36	30 a 36
Tupandi	30 a 36	30 a 36
Tuparendi	34 a 36	30 a 36
Turuçu	30 + 34 a 36	30 a 36
Ubiretama	34 a 36	30 a 36
União da Serra	30 a 36	30 a 36
Unistalda*	34 a 36	34 a 36
Vacaria	31 a 36	31 a 36
Vale do Sol	30 a 36	30 a 36
Vale Real	30 a 36	30 a 36
Vale Verde*	33 a 36	30 a 36
Vanini	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	30 a 36	30 a 36
Vera Cruz	30 a 36	30 a 36
Veranópolis	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	30 a 36	30 a 36
Viadutos	30 a 36	30 a 36
Viamão	30 a 36	30 a 36
Vicente Dutra	30 + 34 a 6	30 a 36
Victor Graeff	30 a 36	30 a 36
Vila Flores	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	30 a 36	30 a 36
Vila Maria	30 a 36	30 a 36
Vila Nova do Sul*	34 a 36	30 a 36
Vista Alegre	30 + 34 a 36	30 a 36
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	30 + 36	30 a 36
Vitória das Missões	30 a 36	30 a 36
Westfalia	30 a 36	30 a 36

* municípios indicados para semeadura nos solos Tipo 2, somente com uso do sistema de plantio direto.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	32 a 36	30 a 36
Água Santa	30 a 36	30 a 36
Agudo	33 a 36	29 a 36
Ajuricaba	29 a 36	29 a 36
Alecrim	32 a 36	29 a 36
Alegrete*	34 a 36	33 a 36
Alegria	28 + 34 a 36	29 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	29 a 36	29 a 36
Alpestre	29 a 36	29 a 36
Alto Alegre	29 a 36	29 a 36
Alto Feliz	29 a 36	29 a 36
Alvorada		29 a 36
Amaral Ferrador	30 a 36	30 a 36
Ametista do Sul	29 a 36	29 a 36
André da Rocha	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	30 a 36	30 a 36
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36
Arambaré	29 a 36	29 a 36
Araucária	29 a 36	29 a 36
Aratiba	29 a 36	29 a 36
Arroio do Meio	29 a 36	29 a 36
Arroio do Padre	31 a 36	29 a 36
Arroio do Tigre	29 a 36	29 a 36
Arroio dos Ratos*	34 a 36	29 a 36
Arroio Grande	34 a 36	29 a 36
Arvorezinha	30 a 36	30 a 36
Augusto Pestana	34 a 36	29 a 36
Aurea	30 a 36	30 a 36
Bagé	30 a 36	30 a 36



Barão	29 a 36	29 a 36	Encruzilhada do Sul	30 a 36	30 a 36	Mato Queimado	33 a 36	29 a 36
Barão de Cotegipe	30 a 36	30 a 36	Engenho Velho	29 a 36	29 a 36	Maximiliano de Almeida	30 a 36	30 a 36
Barão do Triunfo	30 a 36	29 a 36	Entre Rios do Sul	29 a 36	29 a 36	Minas do Leão	33 a 35	29 a 36
Barra do Guarita	29 a 36	29 a 36	Entre-Ijuís	34 a 36	29 a 36	Miraguaí	29 a 36	29 a 36
Barra do Quaraí*	35 a 36	34 a 36	Erebango	30 a 36	30 a 36	Montauri	30 a 36	30 a 36
Barra do Ribeiro	29 + 31 a 36	29 a 36	Erechim	30 a 36	30 a 36	Monte Alegre dos Campos	30 a 36	30 a 36
Barra do Rio Azul	29 a 36	29 a 36	Ernestina	29 a 36	29 a 36	Monte Belo do Sul	30 a 36	30 a 36
Barra Funda	29 a 36	29 a 36	Erval Grande	29 a 36	29 a 36	Montenegro*	35 a 36	29 a 36
Barracão	30 a 36	30 a 36	Erval Seco	29 a 36	29 a 36	Mormaço	29 a 36	29 a 36
Barros Cassal	29 a 36	29 a 36	Esmeralda	30 a 36	30 a 36	Morrinhos do Sul	29 a 36	29 a 36
Benjamin Constant do Sul	29 a 36	29 a 36	Esperança do Sul	29 a 36	29 a 36	Morro Redondo	30 a 36	29 a 36
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36	Espumoso	29 a 36	29 a 36	Morro Reuter	29 a 36	29 a 36
Boa Vista das Missões	29 a 36	29 a 36	Estação	30 a 36	30 a 36	Muçum	30 a 36	30 a 36
Boa Vista do Buricá	29+ 32 a 36	29 a 36	Estância Velha	28 a 29	29 a 36	Muitos Capões	30 a 36	30 a 36
Boa Vista do Cadeado	29+ 32 a 36	29 a 36	Esteio	29 a 31	29 a 36	Muliterno	30 a 36	30 a 36
Boa Vista do Incra	29 a 36	29 a 36	Estrela	29 a 36	29 a 36	Não-Me-Toque	29 a 36	29 a 36
Boa Vista do Sul	29 a 36	29 a 36	Estrela Velha	29 a 36	29 a 36	Nicolau Vergueiro	29 a 36	29 a 36
Bom Jesus	30 a 36	30 a 36	Eugênio de Castro	34 a 36	29 a 36	Nonoai	29 a 36	29 a 36
Bom Princípio	29 a 36	29 a 36	Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36	Nova Alvorada	30 a 36	30 a 36
Bom Progresso	29 a 36	29 a 36	Farroupilha	30 a 36	30 a 36	Nova Araçá	30 a 36	30 a 36
Bom Retiro do Sul	29 a 36	29 a 36	Faxinal do Soturno	33 a 36	29 a 36	Nova Bassano	30 a 36	30 a 36
Boqueirão do Leão	29 a 36	29 a 36	Faxinalzinho	29 a 36	29 a 36	Nova Boa Vista	29 a 36	29 a 36
Bossoroca	34 a 36	29 + 32 a 36	Fazenda Vila Nova	29 a 36	29 a 36	Nova Brescia	29 a 36	29 a 36
Bozano	29 a 36	29 a 36	Feliz	29 a 36	29 a 36	Nova Candelária	29 + 32 a 36	29 a 36
Braga	29 a 36	29 a 36	Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	Nova Esperança do Sul	32 a 36	31 a 36
Brochier	29 a 36	29 a 36	Floriano Peixoto	30 a 36	30 a 36	Nova Hartz	29 a 36	29 a 36
Butiá	32 a 36	29 a 36	Fontoura Xavier	29 a 36	29 a 36	Nova Pádua	30 a 36	30 a 36
Cacapava do Sul	30 a 36	30 a 36	Formigueiro*	34 a 36	29 a 36	Nova Palma	29 + 31 a 36	29 a 36
Cacequi*	33 a 36	32 a 36	Forquethinha	29 a 36	29 a 36	Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36
Cachoeira do Sul*	33 a 36	29 a 36	Fortaleza dos Valos	29 a 36	29 a 36	Nova Prata	30 a 36	30 a 36
Cachoeirinha	29 a 31	29 a 36	Frederico Westphalen	29 a 36	29 a 36	Nova Ramada	29 a 36	29 a 36
Cacique Doble	30 a 36	30 a 36	Garibaldi	29 a 36	29 a 36	Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36
Caibaté	33 a 36	29 a 36	Garruchos	33 a 35	29 a 36	Nova Santa Rita		29 a 36
Caíara	29 a 36	29 a 36	Gaurama	30 a 36	30 a 36	Novo Barreiro	29 a 36	29 a 36
Camagüã	29 a 36	29 a 36	General Câmara*	34 a 36	29 a 36	Novo Cabrais	33 a 36	29 a 36
Camargo	30 a 36	30 a 36	Gentil	30 a 36	30 a 36	Novo Hamburgo	29 a 30 + 32 a 36	29 a 36
Cambará do Sul	30 a 36	30 a 36	Getúlio Vargas	30 a 36	30 a 36	Novo Machado	32 a 36	29 a 36
Campestre da Serra	30 a 36	30 a 36	Girúá	34 a 36	29 a 36	Novo Tiradentes	29 a 36	29 a 36
Campina das Missões	34 a 36	29 a 36	Glorinha	29 a 36	29 a 36	Novo Xingu	29 a 36	29 a 36
Campinas do Sul	29 a 36	29 a 36	Gramado	30 a 36	30 a 36	Osório	29 a 36	29 a 36
Campo Bom	29 a 36	29 a 36	Gramado dos Loureiros	29 a 36	29 a 36	Paim Filho	30 a 36	30 a 36
Campo Novo	29 a 36	29 a 36	Gramado Xavier	29 a 36	29 a 36	Palmeira das Missões	29 a 36	29 a 36
Campos Borges	29 a 36	29 a 36	Gravatá	29 + 32	29 a 36	Palmitinho	29 a 36	29 a 36
Candelária	33 a 36	29 a 36	Guabiju	30 a 36	30 a 36	Panambi	29 a 36	29 a 36
Cândido Godói	33 a 36	29 a 36	Guaíba*	35 a 36	29 a 36	Pantano Grande	30 a 36	29 a 36
Candiota	30 a 36	30 a 36	Guaporé	30 a 36	30 a 36	Parai	30 a 36	30 a 36
Canela	30 a 36	30 a 36	Guarani das Missões	33 a 36	29 a 36	Paraíso do Sul	33 a 36	29 a 36
Canguçu	30 a 36	30 a 36	Harmonia	29 a 36	29 a 36	Pareci Novo	29 a 36	29 a 36
Canoas		29 a 36	Herval	32 a 36	29 a 36	Parobé	29 a 36	29 a 36
Canudos do Vale	29 a 36	29 a 36	Herveiras	29 a 36	29 a 36	Passa Sete	29 a 36	29 a 36
Capão Bonito do Sul	30 a 36	30 a 36	Horizontina	32 a 36	29 a 36	Passo do Sobrado	29 a 36	29 a 36
Capão do Cipó	33 a 36	29 + 31 a 36	Hulha Negra	30 a 36	30 a 36	Passo Fundo	29 a 36	29 a 36
Capão do Leão	33 a 36	29 a 36	Humaitá	29 a 36	29 a 36	Paulo Bento	30 a 36	30 a 36
Capela de Santana*	34 a 36	29 a 36	Ibarama	29 a 36	29 a 36	Paverama	29 a 36	29 a 36
Capitão	29 a 36	29 a 36	Ibiaçá	30 a 36	30 a 36	Pedras Altas	32 a 36	29 a 36
Capivari do Sul		29 a 36	Ibiraiaras	30 a 36	30 a 36	Pedro Osório	33 a 36	29 a 36
Caraá	29 a 36	29 a 36	Ibirapuitã	29 a 36	29 a 36	Pejuçara	29 a 36	29 a 36
Carazinho	29 a 36	29 a 36	Ibirubá	29 a 36	29 a 36	Pelotas	31 a 36	29 a 36
Carlos Barbosa	29 a 36	29 a 36	Igrejinha	29 a 36	29 a 36	Picada Café	29 a 36	29 a 36
Carlos Gomes	30 a 36	30 a 36	Ijuí	34 a 36	29 a 36	Pinhal	29 a 36	29 a 36
Casca	30 a 36	30 a 36	Ilópolis	30 a 36	30 a 36	Pinhal Grande	29 a 36	29 a 36
Caseiros	30 a 36	29 a 36	Imigrante	29 a 36	29 a 36	Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36
Catuípe	34 a 36	29 a 36	Independência	34 a 36	29 a 36	Pinheirinho do Vale	29 a 36	29 a 36
Caxias do Sul	30 a 36	30 a 36	Inhacorá	34 a 36	29 a 36	Pinheiro Machado	30 a 36	30 a 36
Centenário	30 a 36	30 a 36	Ipê	30 a 36	30 a 36	Pirapó*	33 a 36	29 a 36
Cerrito	30 a 36	30 a 36	Ipiranga do Sul	29 a 36	29 a 36	Piratini	30 a 36	30 a 36
Cerro Branco	33 a 36	29 a 36	Iraí	29 a 36	29 a 36	Planalto	29 a 36	29 a 36
Cerro Grande	29 a 36	29 a 36	Itaara	33 a 36	29 a 36	Poço das Antas	29 a 36	29 a 36
Cerro Grande do Sul	29 a 36	29 a 36	Itacurubi	34 a 36	32 a 36	Pontão	29 a 36	29 a 36
Cerro Largo	33 a 36	29 a 36	Itapuca	30 a 36	30 a 36	Ponte Preta	29 a 36	29 a 36
Chapada	29 a 36	29 a 36	Itaqui*	35 a 36	33 a 36	Portão	29 a 31	29 a 36
Charqueadas		29 a 36	Itati	29 a 36	29 a 36	Porto Alegre		29 a 36
Charrua	30 a 36	30 a 36	Itatiba do Sul	29 a 36	29 a 36	Porto Lucena		29 a 36
Chiapeta	34 a 36	29 a 36	Ivorá	29 + 31 a 36	29 a 36	Porto Mauá	32 a 36	29 a 36
Chuvisca	29 a 36	29 a 36	Ivoti	29 a 36	29 a 36	Porto Vera Cruz*	33 a 36	29 a 36
Ciriaco	30 a 36	30 a 36	Jaboticaba	29 a 36	29 a 36	Porto Xavier*	33 a 36	29 a 36
Colinas	29 a 36	29 a 36	Jacuzinho	29 a 36	29 a 36	Pouso Novo	29 a 36	29 a 36
Colorado	29 a 36	29 a 36	Jacutinga	29 a 36	29 a 36	Presidente Lucena	29 a 36	29 a 36
Condor	29 a 36	29 a 36	Jaguarão	34 a 36	29 a 36	Progresso	29 a 36	29 a 36
Constantina	29 a 36	29 a 36	Jaguari	32 a 36	31 a 36	Protásio Alves	30 a 36	30 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 36	29 a 36	Jaquirana	30 a 36	30 a 36	Putinga	30 a 36	30 a 36
Coqueiros do Sul	29 a 36	29 a 36	Jari	32 a 36	29 a 36	Quaraí*	34 a 36	33 a 36
Coronel Barros	34 a 36	29 a 36	Jóia	34 a 36	29 a 36	Quatro Irmãos	29 a 36	29 a 36
Coronel Bicaco	29 a 36	29 a 36	Júlio de Castilhos	29 + 31 a 36	29 a 36	Quevedos	32 a 36	29 a 36
Coronel Pilar	29 a 36	29 a 36	Lagoa Bonita do Sul	29 a 36	29 a 36	Quinze de Novembro	29 a 36	29 a 36
Cotiporã	30 a 36	30 a 36	Lagoa dos Três Cantos	29 a 36	29 a 36	Redentora	29 a 36	29 a 36
Coxilha	30 a 36	30 a 36	Lagoa Vermelha	30 a 36	30 a 36	Relvado	30 a 36	30 a 36
Crissiumal	29 a 36	29 a 36	Lagoão	29 a 36	29 a 36	Restinga Seca	34 a 36	29 a 36
Cristal	29 a 36	29 a 36	Lajeado	29 a 36	29 a 36	Rio dos Índios	29 a 36	29 a 36
Cristal do Sul	29 a 36	29 a 36	Lajeado do Bugre	29 a 36	29 a 36	Rio Pardo*	35 a 36	29 a 36
Cruz Alta	29 a 36	29 a 36	Lavras do Sul	30 a 36	30 a 36	Riozinho	29 a 36	29 a 36
Cruzaltense	29 a 36	29 a 36	Liberato Salzano	29 a 36	29 a 36	Roca Sales	29 a 36	29 a 36
Cruzeiro do Sul	29 a 36	29 a 36	Lindolfo Collor	29 a 36	29 a 36	Rodeio Bonito	29 a 36	29 a 36
David Canabarro	30 a 36	30 a 36	Linha Nova	29 a 36	29 a 36	Rolador	33 a 36	29 a 36
Derrubadas	29 a 36	29 a 36	Maçambará*	33 a 36	33 a 36	Rolante	29 a 36	29 a 36
Dezesseis de Novembro	34 a 36	29 a 36	Machadinho	30 a 36	30 a 36	Ronda Alta	29 a 36	29 a 36
Dilemando de Aguiar*	33 a 36	29 a 36	Mampituba	29 a 36	29 a 36	Rondinha	29 a 36	29 a 36
Dois Irmãos	29 a 36	29 a 36	Manoel Viana	34 a 36	31 a 36	Roque Gonzales*	33 a 36	29 a 36
Dois Irmãos das Missões	29 a 36	29 a 36	Maquiné	29 a 36	29 a 36	Rosário do Sul*	33 a 36	31 a 36
Dois Lajeados	30 a 36	30 a 36	Maratá	29 a 36	29 a 36	Sagrada Família	29 a 36	29 a 36
Dom Feliciano	30 a 36	30 a 36	Marau	30 a 36	30 a 36	Saldanha Marinho	29 a 36	29 a 36
Dom Pedrito	30 a 36	30 a 36	Marcelino Ramos	29 a 36	29 a 36	Salto do Jacuí	29 a 36	29 a 36
Dom Pedro de Alcântara	29 a 36	29 a 36	Mariana Pimentel	33 a 36	29 a 36	Salvador das Missões	33 a 36	29 a 36
Dona Francisca	33 a 36	29 a 36	Mariano Moro	29 a 36	29 a 36	Salvador do Sul	29 a 36	29 a 36
Doutor Maurício Cardoso	32 a 36	29 a 36	Marques de Souza	29 a 36	29 a 36	Sananduva	30 a 36	30 a 36
Doutor Ricardo	30 a 36	30 a 36	Mata	32 a 36	31 a 36	Santa Bárbara do Sul	29 a 36	29 a 36
Eldorado do Sul*	35 a 36	29 a 36	Mato Castelhano	30 a 36	30 a 36	Santa Cecília do Sul	30 a 36	30 a 36
Encantado	29 a 36	29 a 36	Mato Leitão	29 a 36	29 a 36	Santa Clara do Sul	29 a 36	29 a 36



Santa Cruz do Sul	29 a 36	29 a 36
Santa Maria*	34 a 36	29 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 36	29 a 36
Santa Margarida do Sul		29 a 36
Santa Rosa	32 a 36	29 a 36
Santa Tereza	30 a 36	30 a 36
Santana da Boa Vista	30 a 36	30 a 36
Santana do Livramento*	33 a 36	31 a 36
Santiago	33 a 36	31 a 36
Santo Ângelo	34 a 36	29 a 36
Santo Antônio das Missões	33 a 35	29 + 32 a 36
Santo Antônio da Patrulha	29 a 36	29 a 36
Santo Antônio do Palma	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Planalto	29 a 36	29 a 36
Santo Augusto	29 a 36	29 a 36
Santo Cristo	32 a 36	29 a 36
Santo Expedito do Sul	30 a 36	30 a 36
São Borja*	33 a 36	33 a 36
São Domingos do Sul	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Assis	33 a 36	31 a 36
São Francisco de Paula	30 a 36	30 a 36
São Gabriel		29 a 36
São Jerônimo	30 a 36	29 a 36
São João da Urtiga	30 a 36	30 a 36
São João do Polêsine	33 a 36	29 a 36
São Jorge	30 a 36	30 a 36
São José das Missões	29 a 36	29 a 36
São José do Herval	29 a 36	29 a 36
São José do Hortêncio	29 a 36	29 a 36
São José do Inhacorá	29 + 32 a 36	29 a 36
São José do Ouro	30 a 36	30 a 36
São José do Sul	29 a 36	29 a 36
São Leopoldo	29 a 31	29 a 36
São Lourenço do Sul	29 a 36	29 a 36
São Luiz Gonzaga	33 a 36	29 a 36
São Marcos	30 a 36	30 a 36
São Martinho	29 + 32 a 36	29 a 36
São Martinho da Serra	33 a 36	29 a 36
São Miguel das Missões	34 a 36	29 a 36
São Nicolau*	33 a 36	29 a 36
São Paulo das Missões*	33 a 36	29 a 36
São Pedro das Missões	29 a 36	29 a 36
São Pedro da Serra	29 a 36	29 a 36
São Pedro do Butiá	34 a 36	29 a 36
São Pedro do Sul	33 a 36	29 a 36
São Sebastião do Cai	29 a 36	29 a 36
São Sepé*	33 a 36	29 a 36
São Valentim	29 a 36	30 a 36
São Valentim do Sul	30 a 36	30 a 36
São Valério do Sul	29 + 32 a 36	29 a 36
São Vendelino	29 a 36	29 a 36
São Vicente do Sul	33 a 36	32 a 36
Sapiranga	29 a 36	29 a 36
Sapucaia do Sul	29 a 31	29 a 36
Sarandi	29 a 36	29 a 36
Seberi	29 a 36	29 a 36
Sede Nova	29 a 36	29 a 36
Segredo	29 a 36	29 a 36
Selbach	29 a 36	29 a 36
Senador Salgado Filho	33 a 36	29 a 36
Sentinela do Sul	29 a 36	29 a 36
Serafina Correa	30 a 36	30 a 36
Sério	29 a 36	29 a 36
Sertão	30 a 36	30 a 36
Sertão Santana	29 a 36	29 a 36
Sete de Setembro	34 a 36	29 a 36
Severiano de Almeida	29 a 36	29 a 36
Silveira Martins	33 a 36	29 a 36
Sinimbu	29 a 36	29 a 36
Sobradinho	29 a 36	29 a 36
Soledade	29 a 36	29 a 36
Tabaí*	34 a 36	29 a 36
Tapejara	30 a 36	30 a 36
Tapera	29 a 36	29 a 36
Tapes	29 a 36	29 a 36
Taquara	29 a 36	29 a 36
Taquari*	33 a 36	29 a 36
Taquaruçu do Sul	29 a 36	29 a 36
Tenente Portela	29 a 36	29 a 36
Terra de Areia	29 a 36	29 a 36
Teutônia	29 a 36	29 a 36
Tio Hugo	29 a 36	29 a 36
Tiradentes do Sul	29 a 36	29 a 36
Toropi	32 a 36	29 a 36
Travesseiro	29 a 36	29 a 36
Três Arroios	29 a 36	29 a 36
Três Cachoeiras	29 a 36	29 a 36
Três Coroas	29 a 36	29 a 36
Três de Maio	32 a 36	29 a 36
Três Forquilhas	29 a 36	29 a 36
Três Palmeiras	29 a 36	29 a 36
Três Passos	29 a 36	29 a 36
Trindade do Sul	29 a 36	29 a 36
Triunfo		29 a 36
Tucunduva	32 a 36	29 a 36
Tunas	29 a 36	29 a 36
Tupanci do Sul	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	32 a 36	29 a 36
Tupandi	29 a 36	29 a 36
Tuparendi	32 a 36	29 a 36
Turuçu	31 a 36	29 a 36
Ubiretama	33 a 36	29 a 36
União da Serra	30 a 36	30 a 36
Unistalda	33 a 36	32 a 36
Uruguaiana*	34 a 36	34 a 36
Vacaria	30 a 36	30 a 36
Vale do Sol	29 a 36	29 a 36
Vale Real	29 a 36	29 a 36

Vale Verde*	33 a 36	29 a 36
Vanini	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	29 a 36	29 a 36
Vera Cruz	29 a 36	29 a 36
Veranópolis	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	30 a 36	30 a 36
Viadutos	29 a 36	29 a 36
Viamão		29 a 36
Vicente Dutra	29 a 36	29 a 36
Victor Graeff	29 a 36	29 a 36
Vila Flores	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	30 a 36	30 a 36
Vila Maria	30 a 36	30 a 36
Vila Nova do Sul		29 a 36
Vista Alegre	29 a 36	29 a 36
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	29 a 36	29 a 36
Vitória das Missões	34 a 36	29 a 36
Westfália	29 a 36	29 a 36

* municípios indicados para semeadura nos solos Tipo 2, somente com uso do sistema de plantio direto.

MUNICÍPIOS	LIMITE DE ALTITUDE M.S.N.M	PERÍODOS DE SEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
		SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá		29 a 35	28 a 36
Água Santa	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Agudo		30 a 36	28 a 36
Ajuricaba		28 a 36	28 a 36
Alecrim		30 a 33	28 a 36
Alegrete		34 a 36	31 a 36
Alegria		32 a 33	28 a 36
Almirante Tamandaré do Sul		28 a 36	28 a 36
Alpestre		28 a 34	28 a 36
Alto Alegre		28 a 36	28 a 36
Alto Feliz		28 a 36	28 a 36
Alvorada			28 a 36
Amaral Ferrador		29 a 35	28 a 36
Ametista do Sul		28 a 33	28 a 36
André da Rocha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Anta Gorda	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Antônio Prado	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Arambaré		28 a 36	28 a 36
Araricá		28 a 36	28 a 36
Aratiba		28 a 36	28 a 36
Arroio do Meio		28 a 36	28 a 36
Arroio do Padre		28 a 31	28 a 36
Arroio do Tigre		28 a 36	28 a 36
Arroio dos Ratos		29 a 35	28 a 36
Arroio Grande*		33 a 36	28 a 36
Arvorezinha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Augusto Pestana		32 a 36	28 a 36
Áurea	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Bagé	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Barão		28 a 36	28 a 36
Barão de Cotegipe	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Barão do Triunfo	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Barra do Guarita		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Barra do Quaraí*		35 a 36	32 a 36
Barra do Ribeiro		28 a 36	28 a 36
Barra do Rio Azul		28 a 36	28 a 36
Barra Funda		28 a 36	28 a 36
Barracão	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Barros Cassal		28 a 36	28 a 36
Benjamin Constant do Sul		28 a 36	28 a 36
Bento Gonçalves	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Boa Vista das Missões		28 a 34	28 a 36
Boa Vista do Buricá		28 a 34	28 a 36
Boa Vista do Cadeado		28 a 36	28 a 36
Boa Vista do Incra		28 a 36	28 a 36
Boa Vista do Sul		28 a 36	28 a 36
Bom Jesus	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Bom Princípio		28 a 36	28 a 36
Bom Progresso		28 a 36	28 a 36
Bom Retiro do Sul		28 a 36	28 a 36
Boqueirão do Leão		28 a 36	28 a 36
Bossoroca		31 a 33 + 35 a 36	28 a 36
Bozano		28 a 36	28 a 36
Braga		28 a 36	28 a 36
Brochier		28 a 36	28 a 36
Butiá		29 a 35	28 a 36
Caçapava do Sul	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Cacequi*		33 a 35	29 a 35
Cachoeira do Sul		33 a 36	28 a 36
Cachoeirinha			28 a 36
Cacique Doble	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Caibaté		32 a 36	28 a 36
Caiçara		28 a 29 + 32 a 33	28 a 36
Camaquã		28 a 36	28 a 36
Camargo	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Cambará do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Campestre da Serra	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Campina das Missões		30 a 33	28 a 36
Campinas do Sul		28 a 36	28 a 36
Campo Bom		28 a 36	28 a 36
Campo Novo		28 a 36	28 a 36
Campos Borges		28 a 36	28 a 36
Candelária		30 a 36	28 a 36
Cândido Godói		30 a 33	28 a 36
Candiota	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Canela	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Canguçu	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Canoas			28 a 36

Canudos do Vale		28 a 36	28 a 36
Capão Bonito do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Capão do Cipó		30 a 36	28 a 36
Capão do Leão		29 a 31	28 a 36
Capela de Santana*		33 a 36	28 a 36
Capitão		28 a 36	28 a 36
Capivari do Sul			28 a 36
Caráá		28 a 36	28 a 36
Carazinho		28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa		28 a 36	28 a 36
Carlos Gomes	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Casca	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Caseiros	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Catuípe		32 a 33	28 a 36
Caxias do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Centenário	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Cerrito		29 a 35	28 a 36
Cerro Branco		30 a 36	28 a 36
Cerro Grande		28 a 33	28 a 36
Cerro Grande do Sul		28 a 36	28 a 36
Cerro Largo		30 a 36	28 a 36
Chapada		28 a 36	28 a 36
Charqueadas*		36	28 a 36
Charrua	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Chiapeta		32 a 33	28 a 36
Chuívisca		28 a 36	28 a 36
Ciriaco	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Colinas		28 a 36	28 a 36
Colorado		28 a 36	28 a 36
Condor		28 a 36	28 a 36
Constantina		28 a 33	28 a 36
Coqueiro Baixo		28 a 36	28 a 36
Coqueiros do Sul		28 a 36	28 a 36
Coronel Barros		32 a 36	28 a 36
Coronel Bicaco		28 a 36	28 a 36
Coronel Pilar		28 a 36	28 a 36
Cotiporã	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Coxilha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Crissiumal		28 a 36	28 a 36
Cristal		28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul		28 a 33	28 a 36
Cruz Alta		28 a 36	28 a 36
Cruzaltense		28 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Sul		28 a 36	28 a 36
David Canabarro	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Derrubadas		28 a 36	28 a 36
Dezesseis de Novembro		35 a 36	28 a 36
Dilermando de Aguiar		33 + 36	28 a 36
Dois Irmãos		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos das Missões		28 a 34 + 36	28 a 36
Dois Lajeados	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Dom Feliciano	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Dom Pedrito	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Dom Pedro de Alcântara		28 a 36	28 a 36
Dona Francisca		30 a 36	28 a 36
Doutor Maurício Cardoso		30 a 33	28 a 36
Doutor Ricardo	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Eldorado do Sul*		36	28 a 36
Encantado	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Encruzilhada do Sul	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Engenho Velho		28 a 36	28 a 36
Entre Rios do Sul		28 a 36	28 a 36
Entre-Ijuís		32 a 36	28 a 36
Erebango	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Erechim	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Ernestina		28 a 36	28 a 36
Erval Grande		28 a 36	28 a 36
Erval Seco		28 a 34 + 36	28 a 36
Esmeralda	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Esperança do Sul		28 a 36	28 a 36
Espumoso		28 a 36	28 a 36
Estação	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Estância Velha		28 a 36	28 a 36
Esteio			28 a 36
Estrela		28 a 36	28 a 36
Estrela Velha		28 a 36	28 a 36
Eugênio de Castro		32 a 36	28 a 36
Fagundes Varela	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Farroupilha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Faxinal do Soturno		30 a 36	28 a 36
Faxinalzinho		28 a 36	28 a 36
Fazenda Vila Nova		28 a 36	28 a 36
Feliz		28 a 36	28 a 36
Flores da Cunha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Florianópolis	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Fontoura Xavier		28 a 36	28 a 36
Formigueiro		33	28 a 36
Forquethina		28 a 36	28 a 36
Fortaleza dos Valos		28 a 36	28 a 36
Frederico Westphalen		28 a 29 + 32 a 33	28 a 36
Garibaldi		28 a 36	28 a 36
Garruchos		35 a 36	28 a 36
Gaurama	≤ 600	29 a 35	29 a 35
General Câmara		33 a 36	28 a 36
Gentil	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Getúlio Vargas	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Girua		32 a 33	28 a 36
Glorinha		28 a 36	28 a 36
Gramado	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Gramado dos Loureiros		28 a 36	28 a 36
Gramado Xavier		28 a 36	28 a 36
Gravataí		28 a 30	28 a 36
Guabiju	≤ 600	29 a 35	29 a 35



Guaíba*		36	28 a 36
Guaporé	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Guarani das Missões		31 a 33 + 35 a 36	28 a 36
Harmonia		28 a 36	28 a 36
Herval		29 a 33	28 a 36
Herveiras		28 a 36	28 a 36
Horizontalina		30 a 33	28 a 36
Hulha Negra	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Humaitá		28 a 36	28 a 36
Ibarama		28 a 36	28 a 36
Ibicaçá	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Ibiraiaras	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Ibirapuitã		28 a 36	28 a 36
Ibirubá		28 a 36	28 a 36
Igrejinha		28 a 36	28 a 36
Ijuí		32 a 36	28 a 36
Ilópolis	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Imigrante		28 a 36	28 a 36
Independência		32 a 33	28 a 36
Inhacorá		32 a 33	28 a 36
Ipê	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Ipiranga do Sul		28 a 36	28 a 36
Iraí		28 a 33	28 a 36
Itaara		28 a 36	28 a 36
Itacurubi		32 a 33 + 35 a 36	30 a 36
Itapuca	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Itaqui		35 a 36	31 a 36
Itati		28 a 36	28 a 36
Itatiba do Sul		28 a 36	28 a 36
Ivorá		28 a 36	28 a 36
Ivoti		28 a 36	28 a 36
Jaboticaba		28 a 33	28 a 36
Jacuzinho		28 a 36	28 a 36
Jacutinga		28 a 36	28 a 36
Jaguarão			28 a 36
Jaguari		29 a 36	28 a 36
Jaquirana	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Jari		28 a 36	28 a 36
Jóia		30 a 36	28 a 36
Júlio de Castilhos		28 a 36	28 a 36
Lagoa Bonita do Sul		28 a 36	28 a 36
Lagoa dos Três Cantos		28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Lagoão		28 a 36	28 a 36
Lajeado		28 a 36	28 a 36
Lajeado do Bugre		28 a 34	28 a 36
Lavras do Sul	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Liberato Salzano		28 a 33	28 a 36
Lindolfo Collor		28 a 36	28 a 36
Linha Nova		28 a 36	28 a 36
Maçambará		35 a 36	31 a 36
Machadinho	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Mampituba		28 a 36	28 a 36
Manoel Viana		32 a 36	29 a 35
Maquiné		28 a 36	28 a 36
Maratá		28 a 36	28 a 36
Marau	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Marcelino Ramos		28 a 36	28 a 36
Mariana Pimentel		28 a 34	28 a 36
Mariano Moro		28 a 36	28 a 36
Marques de Souza		28 a 36	28 a 36
Mata		29 a 36	28 a 36
Mato Castelhano	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Mato Leitão		28 a 36	28 a 36
Mato Queimado		30 a 36	28 a 36
Maximiliano de Almeida	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Minas do Leão		29 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Miraguaí		28 a 36	28 a 36
Montauri	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Monte Alegre dos Campos	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Monte Belo do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Montenegro*		33 a 36	28 a 36
Mormaço		28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul		28 a 36	28 a 36
Morro Redondo		29 a 35	28 a 36
Morro Reuter		28 a 36	28 a 36
Muçum	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Muitos Capões	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Muliterno	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Não-Me-Toque		28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro		28 a 36	28 a 36
Nonoai		28 a 36	28 a 36
Nova Alvorada	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Araçá	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Bassano	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Boa Vista		28 a 36	28 a 36
Nova Brescia		28 a 36	28 a 36
Nova Candelária		28 a 34	28 a 36
Nova Esperança do Sul		29 a 36	28 a 36
Nova Hartz		28 a 36	28 a 36
Nova Pádua	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Palma		28 a 36	28 a 36
Nova Petrópolis	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Prata	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Nova Ramada		28 a 36	28 a 36
Nova Roma do Sul*		29 a 35	29 a 35
Nova Santa Rita		33 a 36	28 a 36
Novo Barreiro		28 a 36	28 a 36
Novo Cabrais		30 a 36	28 a 36
Novo Hamburgo		28 a 36	28 a 36
Novo Machado		30 a 33	28 a 36
Novo Tiradentes		28 a 33	28 a 36
Novo Xingu		28 a 33	28 a 36
Osório		28 a 36	28 a 36
Paim Filho	≤ 600	29 a 35	29 a 35

Palmeira das Missões		28 a 36	28 a 36
Palmitinho		28 a 29 + 32 a 34	28 a 36
Panambi		28 a 36	28 a 36
Pantano Grande		29 a 35	28 a 36
Paraí		29 a 35	29 a 35
Paraíso do Sul		30 a 36	28 a 36
Pareci Novo		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Parobé		28 a 36	28 a 36
Passa Sete		28 a 36	28 a 36
Passo do Sobrado		28 + 33 a 36	28 a 36
Passo Fundo		28 a 36	28 a 36
Paulo Bento	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Paverama		28 a 36	28 a 36
Pedras Altas		29 a 35	28 a 36
Pedro Osório		30 a 32	28 a 36
Pejuçara		28 a 36	28 a 36
Pelotas		28 a 31	28 a 36
Picada Café		28 a 36	28 a 36
Pinhal		28 a 33	28 a 36
Pinhal Grande		28 a 36	28 a 36
Pinhal da Serra	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Pinheirinho do Vale		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Pinheiro Machado	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Pirapó		35 a 36	28 a 36
Piratini	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Planalto		28 a 34	28 a 36
Poço das Antas		28 a 36	28 a 36
Pontão		28 a 36	28 a 36
Ponte Preta		28 a 36	28 a 36
Portão		35	28 a 36
Porto Alegre			28 a 36
Porto Lucena		30 a 33	28 a 36
Porto Mauá		30 a 33	28 a 36
Porto Vera Cruz		30 a 33	28 a 36
Porto Xavier		31 a 34	28 a 36
Pouso Novo		28 a 36	28 a 36
Presidente Lucena		28 a 36	28 a 36
Progresso		28 a 36	28 a 36
Protásio Alves	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Putinga	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Quaraí*		33 a 35	31 a 36
Quatro Irmãos		28 a 36	28 a 36
Quevedos		28 a 36	28 a 36
Quinze de Novembro		28 a 36	28 a 36
Redentora		28 a 36	28 a 36
Relvado	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca		32 a 36	28 a 36
Rio dos Índios		28 a 36	28 a 36
Rio Pardo		33 a 36	28 a 36
Riozinho		28 a 36	28 a 36
Roca Sales		28 a 36	28 a 36
Rodeio Bonito		28 a 33	28 a 36
Rolador		30 a 36	28 a 36
Rolante		28 a 36	28 a 36
Ronda Alta		28 a 36	28 a 36
Rondinha		28 a 36	28 a 36
Roque Gonzales		31 a 36	28 a 36
Rosário do Sul*		33 a 36	28 a 36
Sagrada Família		28 a 33	28 a 36
Saldanha Marinho		28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí		28 a 36	28 a 36
Salvador das Missões		30 a 36	28 a 36
Salvador do Sul		28 a 36	28 a 36
Sananduva	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Santa Bárbara do Sul		28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Santa Clara do Sul		28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Sul		28 a 36	28 a 36
Santa Maria		32 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval		28 a 36	28 a 36
Santa Margarida do Sul*		33 a 36	28 a 36
Santa Rosa		30 a 33	28 a 36
Santa Tereza	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Santana da Boa Vista	≤ 400	29 a 35	29 a 35
Santana do Livramento*		33 a 35	28 a 36
Santiago		30 a 36	28 a 36
Santo Ângelo		32 a 33	28 a 36
Santo Antônio das Missões		31 + 35 a 36	29 a 35
Santo Antônio da Padua		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Palma	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Santo Antônio do Planalto		28 a 36	28 a 36
Santo Augusto		28 a 36	28 a 36
Santo Cristo		30 a 33	28 a 36
Santo Expedito do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Borja		35 a 36	30 a 36
São Domingos do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Francisco de Assis		30 a 36	28 a 36
São Francisco de Paula	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Gabriel*		33 a 36	28 a 36
São Jerônimo	≤ 400	29 a 35	29 a 35
São João da Urtiga	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São João do Polêsine		31 a 36	28 a 36
São Jorge	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São José das Missões		28 a 34 + 36	28 a 36
São José do Herval		28 a 36	28 a 36
São José do Hortêncio		28 a 36	28 a 36
São José do Inhacorá		28 + 30 a 33	28 a 36
São José do Ouro	≤ 600	29 a 35	29 a 35

São José do Sul		28 a 36	28 a 36
São Leopoldo		34 a 35	28 a 36
São Lourenço do Sul		28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga		32 a 33 + 35 a 36	28 a 36
São Marcos	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Martinho		28 a 36	28 a 36
São Martinho da Serra		28 a 36	28 a 36
São Miguel das Missões		32 a 36	28 a 36
São Nicolau		35 a 36	28 a 36
São Paulo das Missões		30 a 34	28 a 36
São Pedro das Missões		28 a 36	28 a 36
São Pedro da Serra		28 a 36	28 a 36
São Pedro do Butiá		30 a 36	28 a 36
São Pedro do Sul		31 a 36	28 a 36
São Sebastião do Caí		28 a 36	28 a 36
São Sepé		33	28 a 36
São Valentim	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Valentim do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
São Valério do Sul		28 a 36	28 a 36
São Vendelino		28 a 36	28 a 36
São Vicente do Sul		31 a 36	29 a 35
Sapiranga		28 a 36	28 a 36
Sapucaia do Sul			28 a 36
Sarandi		28 a 36	28 a 36
Seberi		28 a 33	28 a 36
Sede Nova		28 a 36	28 a 36
Segredo		28 a 36	28 a 36
Selbach		28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho		31 a 33	28 a 36
Sentinela do Sul		28 a 36	28 a 36
Serafina Correa	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Sério		28 a 36	28 a 36
Sertão	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Sertão Santana		28 a 36	28 a 36
Sete de Setembro		32 a 33	28 a 36
Severiano de Almeida		28 a 36	28 a 36
Silveira Martins		32 a 36	28 a 36
Sinimbu		28 a 36	28 a 36
Sobradinho		28 a 36	28 a 36
Soledade		28 a 36	28 a 36
Tabaí*		34 a 36	28 a 36
Tapejara	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Tapera		28 a 36	28 a 36
Tapes		28 a 36	28 a 36
Taquara		28 a 36	28 a 36
Taquari*		33 a 36	28 a 36
Taquaruçu do Sul		28 a 29 + 32 a 33	28 a 36
Tenente Portela		28 a 36	28 a 36
Terra de Areia		28 a 36	28 a 36
Teutônia		28 a 36	28 a 36
Tio Hugo		28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul		28 a 36	28 a 36
Toropi		29 a 36	28 a 36
Travesseiro		28 a 36	28 a 36
Três Arroios		28 a 36	28 a 36
Três Cachoeiras		28 a 36	28 a 36
Três Coroas		28 a 36	28 a 36
Três de Maio		30 a 33	28 a 36
Três Forquilhas		28 a 36	28 a 36
Três Palmeiras		28 a 36	28 a 36
Três Passos		28 a 36	28 a 36
Trindade do Sul		28 a 36	28 a 36
Triunfo*		33 a 36	28 a 36
Tucunduva		30 a 33	28 a 36
Tunas		28 a 36	28 a 36
Tupanci do Sul	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Tupanciretã		28 a 36	28 a 36
Tupandi		28 a 36	28 a 36
Tuparendi		30 a 33	28 a 36
Turuçu		28 a 34	28 a 36
Ubiretama		30 a 33	28 a 36
União da Serra	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Unistalda		32 a 36	30 a 36
Uruguaiana			32 a 36
Vacaria	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vale do Sol		28 a 36	28 a 36
Vale Real		28 a 36	28 a 36
Vale Verde		33 a 36	28 a 36
Vanini	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Venâncio Aires		28 a 36	28 a 36
Vera Cruz		28 a 36	28 a 36
Veranópolis	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vespasiano Correa	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Viadutos		28 a 36	28 a 36
Viamão*		33 a 36	28 a 36
Vicente Dutra		28 a 29 + 32 a 33	28 a 36
Victor Graeff		28 a 36	28 a 36
Vila Flores	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vila Lângaro	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vila Maria	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vila Nova do Sul*		33 a 36	28 a 36
Vista Alegre		28 a 29 + 32 a 33	28 a 36
Vista Alegre do Prata	≤ 600	29 a 35	29 a 35
Vista Gaúcha		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Vitória das Missões		32 a 36	28 a 36
Westfália		28 a 36	28 a 36

**m.s.n.m. = metros sobre o nível do mar. Nos municípios com referência de limite de altitude a semeadura da soja, ciclo semi-tardio/tardio, deve ser obrigatoriamente realizada em altitudes igual ou inferiores (≤) à indicada.

* municípios indicados para semeadura nos solos Tipo 2, somente com uso do sistema de plantio direto.



PORTARIA Nº 137, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado Santa Catarina cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 448,3 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merrill) com uma produção de 1,1 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis;

c) Fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 50, 70 e 90 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR < 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR < 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR < 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR < 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR < 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macroregiões sojícolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 1

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA545TR, IGRA645TR, RA 516 e RA 518.

BRASMAX GENÉTICA: AFS 110 RR, BMX ATIVA RR, BMX ENERGIA RR, BMX FORÇA RR, BMX TITAN RR, BMX TURBO RR, DON MARIO 5.8i RR, DON MARIO 5.9i, DON MARIO 6200 RR, DON MARIO 7.0i RR, FPS JUPITER RR, FPS NETUNO RR, FPS URANO RR, ROOS AVANCE RR e ROOS CAMINO RR.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 55RR, FUNDACEP 61RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 63RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO e TEC 5936IPRO.

COODETEC: CD 215, CD 215RR, CD 236RR, CD 250RR, CD 2585RR, e CD 2630RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 5953 RSF e 6863 RSF. DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 95R51.

EMBRAPA: BRS 284, BRS 294RR, BRS 360RR, BRS Estância RR e BRS Tordilha RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR. FTS SEMENTES S.A: FTS 4157, FTS CAFELÂNDIA RR, FTS CAXIAS RR, FTS IBYARA RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR. LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1 RR.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS Tibagi RR, FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR e FPS Solimões RR. MONSOY: BTARG090823, M5410IPRO, M5610IPRO, M5917IPRO, M5970IPRO, M6210IPRO e M-SOY 5942.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, A 6411 RG, NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 4823, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5445 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6211 e NS 6262.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1059 RR, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR e SYN1163 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1161 RR, TMG 7161 RR e TMG 7262 RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

BRASMAX GENÉTICA: BMX POTÊNCIA RR. CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 53RR e FUNDACEP 64RR.

COODETEC: 5D660RR, 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, 5G685, CD 202, CD 202RR, CD 206, CD 206RR, CD 214 RR, CD 221, CD 221RR, CD 224, CD 224RR, CD 226 RR, CD 231RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 238RR, CD 239RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 252 e CD 2737RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 7869 RSF. EMBRAPA: BRS 133, BRS 153, BRS 213, BRS 216, BRS 230, BRS 232, BRS 243RR, BRS 246RR, BRS 255RR, BRS 257, BRS 258, BRS 259, BRS 260, BRS 262, BRS 266 (Querência), BRS 282, BRS 283, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS Macota, BRS Taura RR, BRS Tertúlia RR e EMBRAPA 48.

FEPAGRO: FEPAGRO 36 RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4174, FTS ÁGUIA, FTS ARA-POTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS CASCABEL RR, FTS FÊNIX, FTS IPIRANGA RR e FTS ROLÂNDIA RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 660S RR.

MONSOY: JB-101, M6410IPRO, M-SOY 2002 e M-SOY 6101.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NS 6636, NS 6767, NS 7000 IPRO, NS 7100 e NS 7237 IPRO.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 4001RR e Tropical RR.

GRUPO III

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828. CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR, FUNDACEP 59RR e TEC 7849IPRO.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 247RR e BRS 256RR. FEPAGRO: FEPAGRO RS 10.

FTS SEMENTES S.A: FTS DIANA e FTS REALEZA RR.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	28 a 36	28 a 36
Abelardo Luz	29 a 36	29 a 36
Agrolândia	29 a 36	29 a 36
Agronômica	29 a 36	29 a 36
Água Doce	30 a 35	30 a 35
Águas de Chapecó	30 a 36	28 a 36
Águas Frias	28 a 36	28 a 36
Águas Mornas	28 a 36	28 a 36
Alfredo Wagner	29 a 36	29 a 36
Alto Bela Vista	28 a 36	28 a 36
Anchieta	30 a 36	28 a 36
Angelina	29 a 36	29 a 36
Anita Garibaldi	28 a 36	28 a 36
Anitópolis	29 a 36	29 a 36
Antônio Carlos	28 a 36	28 a 36
Apiúna	28 a 36	28 a 36
Arabutã	28 a 36	28 a 36
Araquari	28 a 36	28 a 36
Araranguá	28 a 36	28 a 36
Armazém	30 a 36	28 a 36
Arroio Trinta	29 a 36	29 a 36
Arvoredo	28 a 36	28 a 36
Ascurra	28 a 36	28 a 36
Atalanta	29 a 36	29 a 36
Aurora	29 a 36	29 a 36
Balneário Arroio do Silva	28 a 36	28 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 36	28 a 36
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivota	28 a 36	28 a 36
Bandeirante	30 a 36	28 a 36
Barra Bonita	30 a 36	28 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Toldo	29 a 36	29 a 36
Belmonte	30 a 36	28 a 36
Benedito Novo	28 a 36	28 a 36
Biguaçu	28 a 36	28 a 36
Blumenau	28 a 36	28 a 36
Bocaina do Sul	29 a 35	29 a 35
Bom Jardim da Serra	31 a 35	31 a 35
Bom Jesus	29 a 36	29 a 36
Bom Jesus do Oeste	30 a 36	28 a 36
Bom Retiro	29 a 35	29 a 35
Bombinhas	28 a 36	28 a 36
Botuverá	28 a 36	28 a 36
Braço do Norte	30 a 36	28 a 36
Braço do Trombudo	29 a 36	29 a 36
Brunópolis	29 a 36	29 a 36
Brusque	28 a 36	28 a 36
Caçador	29 a 35	29 a 35
Caibi	31 a 34	29 a 34
Calmon	30 a 35	30 a 35
Camboriú	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre	29 a 36	29 a 36
Campo Belo do Sul	29 a 36	29 a 36
Campo Eré	29 a 36	29 a 36
Campos Novos	28 a 36	28 a 36
Canelinha	28 a 36	28 a 36
Canoinhas	29 a 36	29 a 36
Capão Alto	29 a 36	29 a 36
Capinzal	28 a 36	28 a 36
Capivari de Baixo	32 a 36	30 a 36
Catanduvas	29 a 36	29 a 36
Caxambu do Sul	30 a 36	28 a 36
Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Cerro Negro	29 a 36	29 a 36
Chapadão do Lageado	29 a 36	29 a 36
Chapecó	28 a 36	28 a 36
Cocal do Sul	28 a 36	28 a 36
Concórdia	28 a 36	28 a 36
Cordilheira Alta	28 a 36	28 a 36
Coronel Freitas	28 a 36	28 a 36
Coronel Martins	29 a 36	29 a 36
Correia Pinto	29 a 36	29 a 36
Corupá	28 a 36	28 a 36
Criciúma	28 a 36	28 a 36
Cunha Porã	30 a 36	28 a 36



Cunhataí	30 a 36	28 a 36
Curitiba	29 a 36	29 a 36
Descanso	31 a 34	29 a 34
Dionísio Cerqueira	30 a 36	28 a 36
Dona Emma	28 a 36	28 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 36	28 a 36
Entre Rios	28 a 36	28 a 36
Ermo	28 a 36	28 a 36
Erval Velho	28 a 36	28 a 36
Faxinal dos Guedes	29 a 36	29 a 36
Flor do Sertão	30 a 36	28 a 36
Florianópolis	30 a 36	28 a 36
Formosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Forquilha	28 a 36	28 a 36
Fraiburgo	29 a 36	29 a 36
Frei Rogério	29 a 36	29 a 36
Galvão	29 a 36	29 a 36
Garopaba	32 a 36	30 a 36
Garuva	28 a 36	28 a 36
Gaspar	28 a 36	28 a 36
Governador Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Grão Pará	28 a 36	28 a 36
Gravatal	30 a 36	28 a 36
Guabiruba	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	30 a 36	28 a 36
Guaramirim	28 a 36	28 a 36
Guarujá do Sul	30 a 36	28 a 36
Guatambú	28 a 36	28 a 36
Herval do Oeste	28 a 36	28 a 36
Ibiam	28 a 36	28 a 36
Ibicaré	28 a 36	28 a 36
Ibirama	28 a 36	28 a 36
Içara	30 a 36	28 a 36
Ilhota	28 a 36	28 a 36
Imaruí	32 a 36	30 a 36
Imbituba	32 a 36	30 a 36
Imbuia	29 a 36	29 a 36
Indaial	28 a 36	28 a 36
Iomerê	29 a 36	29 a 36
Ipirá	28 a 36	28 a 36
Iporã do Oeste	31 a 34	29 a 34
Ipuacu	29 a 36	29 a 36
Ipumirim	28 a 36	28 a 36
Iraceminha	31 a 34	29 a 34
Irani	28 a 36	28 a 36
Irati	28 a 36	28 a 36
Irineópolis	29 a 36	29 a 36
Itá	28 a 36	28 a 36
Itaiópolis	29 a 36	29 a 36
Itajaí	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36
Itapiranga	31 a 34	29 a 34
Itapoá	28 a 36	28 a 36
Ituporanga	29 a 36	29 a 36
Jaborá	28 a 36	28 a 36
Jacinto Machado	28 a 36	28 a 36
Jaguaruna	32 a 36	30 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36
Joaçaba	28 a 36	28 a 36
Joinville	28 a 36	28 a 36
José Boiteux	28 a 36	28 a 36
Jupia	29 a 36	29 a 36
Lacerdópolis	28 a 36	28 a 36
Lages	29 a 35	29 a 35
Laguna	32 a 36	30 a 36
Lajeado Grande	28 a 36	28 a 36
Laurentino	28 a 36	28 a 36
Lauro Muller	28 a 36	28 a 36
Lebon Régis	29 a 36	29 a 36
Leoberto Leal	29 a 36	29 a 36
Lindóia do Sul	28 a 36	28 a 36
Lontras	28 a 36	28 a 36
Luiz Alves	28 a 36	28 a 36
Luzerna	28 a 36	28 a 36
Macieira	29 a 35	29 a 35
Mafrá	29 a 36	29 a 36
Major Gercino	29 a 36	29 a 36
Major Vieira	29 a 36	29 a 36
Maracajá	28 a 36	28 a 36
Maravilha	30 a 36	28 a 36
Marema	28 a 36	28 a 36
Massaranduba	28 a 36	28 a 36
Matos Costa	29 a 35	29 a 35
Meleiro	28 a 36	28 a 36
Mirim Doce	29 a 36	29 a 36
Modelo	30 a 36	28 a 36
Mondai	31 a 34	29 a 34
Monte Carlo	29 a 36	29 a 36
Monte Castelo	29 a 36	29 a 36
Morro da Fumaca	30 a 36	28 a 36
Morro Grande	28 a 36	28 a 36
Navegantes	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim	30 a 36	28 a 36
Nova Itaberaba	28 a 36	28 a 36
Nova Trento	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Orleans	28 a 36	28 a 36
Otacílio Costa	29 a 36	29 a 36
Ouro	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	29 a 36	29 a 36
Paial	28 a 36	28 a 36
Painel	30 a 35	30 a 35

Palhoça	30 a 36	28 a 36
Palma Sola	30 a 36	28 a 36
Palmeira	29 a 36	29 a 36
Palmitos	31 a 34	29 a 34
Papanduva	29 a 36	29 a 36
Paraíso	30 a 36	28 a 36
Passo de Torres	28 a 36	28 a 36
Passos Maia	29 a 35	29 a 35
Paulo Lopes	30 a 36	28 a 36
Pedras Grandes	28 a 36	28 a 36
Penha	28 a 36	28 a 36
Peritiba	28 a 36	28 a 36
Petrolândia	29 a 36	29 a 36
Piçarras	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 36
Pinheiro Preto	28 a 36	28 a 36
Piratuba	28 a 36	28 a 36
Planalto Alegre	30 a 36	28 a 36
Pomerode	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta	29 a 36	29 a 36
Ponte Alta do Norte	29 a 36	29 a 36
Ponte Serrada	29 a 36	29 a 36
Porto Belo	28 a 36	28 a 36
Porto União	29 a 36	29 a 36
Pouso Redondo	29 a 36	29 a 36
Praia Grande	28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco	28 a 36	28 a 36
Presidente Getúlio	28 a 36	28 a 36
Presidente Nereu	28 a 36	28 a 36
Princesa	30 a 36	28 a 36
Quilombo	28 a 36	28 a 36
Rancho Queimado	29 a 36	29 a 36
Rio das Antas	29 a 36	29 a 36
Rio do Campo	29 a 36	29 a 36
Rio do Oeste	28 a 36	28 a 36
Rio do Sul	28 a 36	28 a 36
Rio dos Cedros	28 a 36	28 a 36
Rio Fortuna	28 a 36	28 a 36
Rio Negrinho	29 a 36	29 a 36
Rio Rufino	29 a 35	29 a 35
Riqueza	31 a 34	29 a 34
Rodeio	28 a 36	28 a 36
Romelândia	30 a 36	28 a 36
Salete	28 a 36	28 a 36
Salitinho	28 a 36	28 a 36
Salto Veloso	29 a 36	29 a 36
Sangão	30 a 36	28 a 36
Santa Cecília	29 a 36	29 a 36
Santa Helena	31 a 34	29 a 34
Santa Rosa de Lima	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	29 a 36	29 a 36
Santa Terezinha do Progresso	30 a 36	28 a 36
Santiago do Sul	28 a 36	28 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 36	28 a 36
São Bento do Sul	28 a 36	28 a 36
São Bernardino	28 a 36	28 a 36
São Bonifácio	29 a 36	29 a 36
São Carlos	30 a 36	28 a 36
São Cristovão do Sul	29 a 36	29 a 36
São Domingos	29 a 36	29 a 36
São Francisco do Sul	28 a 36	28 a 36
São João Batista	28 a 36	28 a 36
São João do Itaperiú	28 a 36	28 a 36
São João do Oeste	31 a 34	29 a 34
São João do Sul	28 a 36	28 a 36
São Joaquim	31 a 35	31 a 35
São José	30 a 36	28 a 36
São José do Cedro	30 a 36	28 a 36
São José do Cerrito	29 a 36	29 a 36
São Lourenço do Oeste	29 a 36	29 a 36
São Ludgero	30 a 36	28 a 36
São Martinho	30 a 36	28 a 36
São Miguel da Boa Vista	30 a 36	28 a 36
São Miguel do Oeste	30 a 36	28 a 36
São Pedro de Alcântara	28 a 36	28 a 36
Saudades	30 a 36	28 a 36
Schroeder	28 a 36	28 a 36
Serra	28 a 36	28 a 36
Serra Alta	30 a 36	28 a 36
Siderópolis	28 a 36	28 a 36
Sombrio	28 a 36	28 a 36
Sul Brasil	28 a 36	28 a 36
Taió	28 a 36	28 a 36
Tangará	28 a 36	28 a 36
Tigrinhos	30 a 36	28 a 36
Tijucas	28 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	28 a 36	28 a 36
Timbó	28 a 36	28 a 36
Timbó Grande	29 a 36	29 a 36
Três Barras	29 a 36	29 a 36
Treviso	28 a 36	28 a 36
Treze de Maio	30 a 36	28 a 36
Treze Tilias	29 a 36	29 a 36
Trombudo Central	29 a 36	29 a 36
Tubarão	30 a 36	28 a 36
Tunápolis	31 a 34	29 a 34
Turvo	28 a 36	28 a 36
União do Oeste	28 a 36	28 a 36
Urubici	31 a 35	31 a 35
Urupema	30 a 35	30 a 35
Urussanga	28 a 36	28 a 36
Vargão	29 a 36	29 a 36
Vargem	29 a 36	29 a 36
Vargem Bonita	30 a 35	30 a 35
Vidal Ramos	29 a 36	29 a 36

Videira	29 a 36	29 a 36
Vitor Meireles	28 a 36	28 a 36
Witmarsum	28 a 36	28 a 36
Xanxerê	29 a 36	29 a 36
Xavantina	28 a 36	28 a 36
Xaxim	28 a 36	28 a 36
Zortéa	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	28 a 36	28 a 36
Abelardo Luz	29 a 36	29 a 36
Agrolândia	29 a 36	29 a 36
Agronômica	29 a 36	29 a 36
Água Doce	30 a 34	30 a 34
Águas de Chapecó	30 a 36	28 a 36
Águas Frias	28 a 36	28 a 36
Águas Mornas	28 a 36	28 a 36
Alfredo Wagner	29 a 36	29 a 36
Alto Bela Vista	28 a 36	28 a 36
Anchieta	30 a 36	28 a 36
Angelina	29 a 36	29 a 36
Anita Garibaldi	28 a 36	28 a 36
Anitópolis	29 a 36	29 a 36
Antônio Carlos	28 a 36	28 a 36
Apiúna	28 a 36	28 a 36
Arabitá	28 a 36	28 a 36
Araquari	28 a 36	28 a 36
Araranguá	28 a 36	28 a 36
Armazém	30 a 36	28 a 36
Arroio Trinta	29 a 36	29 a 36
Arvoredo	28 a 36	28 a 36
Ascurra	28 a 36	28 a 36
Atalanta	29 a 36	29 a 36
Aurora	29 a 36	29 a 36
Balneário Arroio do Silva	28 a 36	28 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 36	28 a 36
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivota	28 a 36	28 a 36
Bandeirante	30 a 36	28 a 36
Barra Bonita	30 a 36	28 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Toldo	29 a 36	29 a 36
Belmonte	30 a 36	28 a 36
Benedito Novo	28 a 36	28 a 36
Biguaçu	28 a 36	28 a 36
Blumenau	28 a 36	28 a 36
Bocaina do Sul	29 a 35	29 a 35
Bom Jardim da Serra	31 a 34	31 a 34
Bom Jesus	29 a 36	29 a 36
Bom Jesus do Oeste	30 a 36	28 a 36
Bom Retiro	29 a 35	29 a 35
Bombinhas	28 a 36	28 a 36
Botuverá	28 a 36	28 a 36
Braço do Norte	30 a 36	28 a 36
Braço do Trombudo	29 a 36	29 a 36
Brunópolis	29 a 36	29 a 36
Brusque	28 a 36	28 a 36
Caçador	29 a 35	29 a 35
Caibi	31 a 33	29 a 34
Calmon	30 a 34	30 a 34
Camboriú	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre	29 a 36	29 a 36
Campo Belo do Sul	29 a 36	29 a 36
Campo Eré	29 a 36	29 a 36
Campos Novos	28 a 36	28 a 36
Canelinha	28 a 36	28 a 36
Canoinhas	29 a 36	29 a 36
Capão Alto	29 a 36	29 a 36
Capinzal	28 a 36	28 a 36
Capivari de Baixo	31 a 36	30 a 36
Catanduvas	29 a 36	29 a 36
Caxambu do Sul	30 a 36	28 a 36
Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Cerro Negro	29 a 36	29 a 36
Chapadão do Lageado	29 a 36	29 a 36
Chapecó	28 a 36	28 a 36
Cocal do Sul	28 a 36	28 a 36
Concórdia	28 a 36	28 a 36
Cordilheira Alta	28 a 36	28 a 36
Coronel Freitas	28 a 36	28 a 36
Coronel Martins	29 a 36	29 a 36
Correia Pinto	29 a 36	29 a 36
Corupá	28 a 36	28 a 36
Criciúma	28 a 36	28 a 36
Cunha Porã	30 a 36	28 a 36
Cunhataí	30 a 36	28 a 36
Curitiba	29 a 36	29 a 36

Descanso	31 a 33	29 a 34
Dionísio Cerqueira	30 a 36	28 a 36
Dona Emma	28 a 36	28 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 36	28 a 36
Entre Rios	28 a 36	28 a 36
Ermo	28 a 36	28 a 36
Erval Velho	28 a 36	28 a 36
Faxinal dos Guedes	29 a 36	29 a 36
Flor do Sertão	30 a 36	28 a 36
Florianópolis	30 a 36	28 a 36
Formosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Forquilha	28 a 36	28 a 36
Fraiburgo	29 a 36	29 a 36
Frei Rogério	29 a 36	29 a 36
Galvão	29 a 36	29 a 36
Garopaba	31 a 36	30 a 36



Garuva	28 a 36	28 a 36
Gaspar	28 a 36	28 a 36
Governador Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Grão Pará	28 a 36	28 a 36
Gravatá	30 a 36	28 a 36
Guabiruba	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	30 a 36	28 a 36
Guaramirim	28 a 36	28 a 36
Guarujá do Sul	30 a 36	28 a 36
Guatambú	28 a 36	28 a 36
Herval do Oeste	28 a 36	28 a 36
Ibiam	28 a 36	28 a 36
Ibicaré	28 a 36	28 a 36
Ibirama	28 a 36	28 a 36
Içara	30 a 36	28 a 36
Ilhota	28 a 36	28 a 36
Imaruí	31 a 36	30 a 36
Imbituba	31 a 36	30 a 36
Imbuia	29 a 36	29 a 36
Indaial	28 a 36	28 a 36
Iomerê	29 a 36	29 a 36
Ipira	28 a 36	28 a 36
Iporã do Oeste	31 a 33	29 a 34
Ipuacu	29 a 36	29 a 36
Ipumirim	28 a 36	28 a 36
Iraceminha	31 a 33	29 a 34
Irani	28 a 36	28 a 36
Irati	28 a 36	28 a 36
Irineópolis	29 a 36	29 a 36
Itá	28 a 36	28 a 36
Itaíópolis	29 a 36	29 a 36
Itajaí	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36
Itapiranga	31 a 33	29 a 34
Itapoá	28 a 36	28 a 36
Ituporanga	29 a 36	29 a 36
Jaborá	28 a 36	28 a 36
Jacinto Machado	28 a 36	28 a 36
Jaguaruna	31 a 36	30 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36
Joaçaba	28 a 36	28 a 36
Joinville	28 a 36	28 a 36
José Boiteux	28 a 36	28 a 36
Jupiaí	29 a 36	29 a 36
Lacerdópolis	28 a 36	28 a 36
Lages	29 a 35	29 a 35
Laguna	31 a 36	30 a 36
Lajeado Grande	28 a 36	28 a 36
Laurentino	28 a 36	28 a 36
Lauro Muller	28 a 36	28 a 36
Lebon Régis	29 a 36	29 a 36
Leoberto Leal	29 a 36	29 a 36
Lindóia do Sul	28 a 36	28 a 36
Lontras	28 a 36	28 a 36
Luiz Alves	28 a 36	28 a 36
Luzerna	28 a 36	28 a 36
Macieira	29 a 35	29 a 35
Mafra	29 a 36	29 a 36
Major Gercino	29 a 36	29 a 36
Major Vieira	29 a 36	29 a 36
Maracajá	28 a 36	28 a 36
Maravilha	30 a 36	28 a 36
Marema	28 a 36	28 a 36
Massaranduba	28 a 36	28 a 36
Matos Costa	29 a 35	29 a 35
Meleiro	28 a 36	28 a 36
Mirim Doce	29 a 36	29 a 36
Modelo	30 a 36	28 a 36
Mondai	31 a 33	29 a 34
Monte Carlo	29 a 36	29 a 36
Monte Castelo	29 a 36	29 a 36
Morro da Fumaça	30 a 36	28 a 36
Morro Grande	28 a 36	28 a 36
Navegantes	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim	30 a 36	28 a 36
Nova Itaberaba	28 a 36	28 a 36
Nova Trento	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Orleans	28 a 36	28 a 36
Otacílio Costa	29 a 36	29 a 36
Ouro	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	29 a 36	29 a 36
Paial	28 a 36	28 a 36
Painel	30 a 34	30 a 34
Palhoca	30 a 36	28 a 36
Palma Sola	30 a 36	28 a 36
Palmeira	29 a 36	29 a 36
Palmitos	31 a 33	29 a 34
Papanduva	29 a 36	29 a 36
Paraíso	30 a 36	28 a 36
Passo de Torres	28 a 36	28 a 36
Passos Maia	29 a 35	29 a 35
Paulo Lopes	30 a 36	28 a 36
Pedras Grandes	28 a 36	28 a 36
Penha	28 a 36	28 a 36
Peritiba	28 a 36	28 a 36
Petrolândia	29 a 36	29 a 36
Piçarras	28 a 36	29 a 36
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 36
Pinheiro Preto	28 a 36	28 a 36
Piratuba	28 a 36	28 a 36
Planalto Alegre	30 a 36	28 a 36
Pomerode	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta	29 a 36	29 a 36
Ponte Alta do Norte	29 a 36	29 a 36
Ponte Serrada	29 a 36	29 a 36

Porto Belo	28 a 36	28 a 36
Porto União	29 a 36	29 a 36
Pouso Redondo	29 a 36	29 a 36
Praia Grande	28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco	28 a 36	28 a 36
Presidente Getúlio	28 a 36	28 a 36
Presidente Nereu	28 a 36	28 a 36
Princesa	30 a 36	28 a 36
Quilombo	28 a 36	28 a 36
Rancho Queimado	29 a 36	29 a 36
Rio das Antas	29 a 36	29 a 36
Rio do Campo	29 a 36	29 a 36
Rio do Oeste	28 a 36	28 a 36
Rio do Sul	28 a 36	28 a 36
Rio dos Cedros	28 a 36	28 a 36
Rio Fortuna	28 a 36	28 a 36
Rio Negrinho	29 a 36	29 a 36
Rio Rufino	29 a 35	29 a 35
Riqueza	31 a 33	29 a 34
Rodeio	28 a 36	28 a 36
Romelândia	30 a 36	28 a 36
Salete	28 a 36	28 a 36
Salinho	28 a 36	28 a 36
Salto Veloso	29 a 36	29 a 36
Sangão	30 a 36	28 a 36
Santa Cecília	29 a 36	29 a 36
Santa Helena	31 a 33	29 a 34
Santa Rosa de Lima	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	29 a 36	29 a 36
Santa Terezinha do Progresso	30 a 36	28 a 36
Santiago do Sul	28 a 36	28 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 36	28 a 36
São Bento do Sul	28 a 36	28 a 36
São Bernardino	28 a 36	28 a 36
São Bonifácio	29 a 36	29 a 36
São Carlos	30 a 36	28 a 36
São Cristovão do Sul	29 a 36	29 a 36
São Domingos	29 a 36	29 a 36
São Francisco do Sul	28 a 36	28 a 36
São João Batista	28 a 36	28 a 36
São João do Itaperiú	28 a 36	28 a 36
São João do Oeste	31 a 33	29 a 34
São João do Sul	28 a 36	28 a 36
São Joaquim	31 a 34	31 a 34
São José	30 a 36	28 a 36
São José do Cedro	30 a 36	28 a 36
São José do Cerrito	29 a 36	29 a 36
São Lourenço do Oeste	29 a 36	29 a 36
São Ludgero	30 a 36	28 a 36
São Martinho	30 a 36	28 a 36
São Miguel da Boa Vista	30 a 36	28 a 36
São Miguel do Oeste	30 a 36	28 a 36
São Pedro de Alcântara	28 a 36	28 a 36
Saudades	30 a 36	28 a 36
Schroeder	28 a 36	28 a 36
Seara	28 a 36	28 a 36
Serra Alta	30 a 36	28 a 36
Siderópolis	28 a 36	28 a 36
Sombrio	28 a 36	28 a 36
Sul Brasil	28 a 36	28 a 36
Taió	28 a 36	28 a 36
Tangará	28 a 36	28 a 36
Tigrinhos	30 a 36	28 a 36
Tijucas	28 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	28 a 36	28 a 36
Timbó	28 a 36	28 a 36
Timbó Grande	29 a 36	29 a 36
Três Barras	29 a 36	29 a 36
Treviso	28 a 36	28 a 36
Treze de Maio	30 a 36	28 a 36
Treze Tilias	29 a 36	29 a 36
Trombudo Central	29 a 36	29 a 36
Tubarão	30 a 36	28 a 36
Tunápolis	31 a 33	29 a 34
Turvo	28 a 36	28 a 36
União do Oeste	28 a 36	28 a 36
Urubici	31 a 34	31 a 34
Urupema	30 a 34	30 a 34
Urussanga	28 a 36	28 a 36
Vargeão	29 a 36	29 a 36
Vargem	29 a 36	29 a 36
Vargem Bonita	30 a 34	30 a 34
Vidal Ramos	29 a 36	29 a 36
Videira	29 a 36	28 a 36
Vitor Meireles	28 a 36	28 a 36
Witmarsum	28 a 36	28 a 36
Xanxerê	29 a 36	29 a 36
Xavantina	28 a 36	28 a 36
Xaxim	28 a 36	28 a 36
Zortéa	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	28 a 36	28 a 36
Abelardo Luz	29 a 35	29 a 35
Agrolândia	29 a 35	29 a 35
Agronômica	29 a 35	29 a 35
Água Doce	30 a 34	30 a 34
Águas de Chapecó	30 a 36	28 a 36
Águas Frias	28 a 36	28 a 36
Águas Mornas	28 a 36	28 a 36
Alfredo Wagner	29 a 35	29 a 35
Alto Bela Vista	28 a 36	28 a 36
Anchieta	30 a 36	28 a 36
Angelina	29 a 35	29 a 35

Anita Garibaldi	28 a 36	28 a 36
Anitápolis	29 a 35	29 a 35
Antônio Carlos	28 a 36	28 a 36
Apiúna	28 a 36	28 a 36
Arabutã	28 a 36	28 a 36
Araquari	28 a 36	28 a 36
Araranguá	28 a 36	28 a 36
Armazém	30 a 36	28 a 36
Arroio Trinta	29 a 35	29 a 35
Arvoredo	28 a 36	28 a 36
Ascurra	28 a 36	28 a 36
Atalanta	29 a 35	29 a 35
Aurora	29 a 35	29 a 35
Balneário Arroio do Silva	28 a 36	28 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 36	28 a 36
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivota	28 a 36	28 a 36
Bandeirante	30 a 36	28 a 36
Barra Bonita	30 a 36	28 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Toldo	29 a 35	29 a 35
Belmonte	30 a 36	28 a 36
Benedito Novo	28 a 36	28 a 36
Biguaçu	28 a 36	28 a 36
Blumenau	28 a 36	28 a 36
Bocaina do Sul	29 a 34	29 a 34
Bom Jardim da Serra	31 a 33	31 a 33
Bom Jesus	29 a 35	29 a 35
Bom Jesus do Oeste	30 a 36	28 a 36
Bom Retiro	29 a 34	29 a 34
Bombinhas	28 a 36	28 a 36
Botuverá	28 a 36	28 a 36
Braço do Norte	30 a 36	28 a 36
Braço do Trombudo	29 a 35	29 a 35
Brunópolis	29 a 35	29 a 35
Brusque	28 a 36	28 a 36
Caçador	29 a 34	29 a 34
Caibi	31 a 33	29 a 33
Calmon	30 a 34	30 a 34
Camboriú	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre	29 a 35	29 a 35
Campo Belo do Sul	29 a 35	29 a 35
Campo Erê	29 a 35	29 a 35
Campos Novos	28 a 36	28 a 36
Canelinha	28 a 36	28 a 36
Canoinhas	29 a 35	29 a 35
Capão Alto	29 a 35	29 a 35
Capinzal	28 a 36	28 a 36
Capivari de Baixo	31 a 36	30 a 36
Catanduvas	29 a 35	29 a 35
Caxambu do Sul	30 a 36	28 a 36
Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Cerro Negro	29 a 35	29 a 35
Chapadão do Lageado	29 a 35	29 a 35
Chapecó	28 a 36	28 a 36
Cocal do Sul	28 a 36	28 a 36
Concórdia	28 a 36	28 a 36
Cordilheira Alta	28 a 36	28 a 36
Coronel Freitas	28 a 36	28 a 36
Coronel Martins	29 a 35	29 a 35
Correia Pinto	29 a 35	29 a 35
Corupá	28 a 36	28 a 36
Criciúma	28 a 36	28 a 36
Cunha Porã	30 a 36	28 a 36
Cunhataí	30 a 36	28 a 36
Curitibanos	29 a 35	29 a 35
Descanso	31 a 33	29 a 33
Dionísio Cerqueira	30 a 36	28 a 36
Dona Emma	28 a 36	28 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 36	28 a 36
Entre Rios	28 a 36	28 a 36
Ermo	28 a 36	28 a 36
Erval Velho	28 a 36	28 a 36
Faxinal dos Guedes	29 a 35	29 a 35
Flor do Sertão	30 a 36	28 a 36
Florianópolis	30 a 36	28 a 36
Formosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Forquilha	28 a 36	28 a 36
Fraiburgo	29 a 35	29 a 35
Frei Rogério	29 a 35	29 a 35
Galvão	29 a 35	29 a 35
Garopaba	31 a 36	30 a 36
Garuva	28 a 36	28 a 36
Gaspar	28 a 36	28 a 36
Governador Celso Ramos	28 a 36	28 a 36
Grão Pará	28 a 36	28 a 36
Gravatá	30 a 36	28 a 36
Guabiruba	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	30 a 36	28 a 36
Guaramirim	28 a 36	28 a 36
Guarujá do Sul	30 a 36	28 a 36
Guatambú	28 a 36	28 a 36
Herval do Oeste	28 a 36	28 a 36
Ibiam	28 a 36	28 a 36
Ibicaré	28 a 36	28 a 36
Ibirama	28 a 36	28 a 36
Içara	30 a 36	28 a 36
Ilhota	28 a 36	28 a 36
Imaruí	31 a 36	30 a 36
Imbituba	31 a 36	30 a 36
Imbuia	29 a 35	29 a 35
Indaial	28 a 36	28 a 36
Iomerê	29 a 35	29 a 35
Ipira	28 a 36	28 a 36
Iporã do Oeste	31 a 33	29 a 33
Ipuacu	29 a 35	29 a 35
Ipumirim	28 a 36	28 a 36
Iraceminha	31 a 33	29 a 33

Irani	28 a 36	28 a 36
Irati	28 a 36	28 a 36
Irineópolis	29 a 35	29 a 35
Itá	28 a 36	28 a 36
Itaíópolis	29 a 35	29 a 35
Itajaí	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36
Itapiranga	31 a 33	29 a 33
Itapoá	28 a 36	28 a 36
Ituporanga	29 a 35	29 a 35
Jaborá	28 a 36	28 a 36
Jacinto Machado	28 a 36	28 a 36
Jaguaruna	31 a 36	30 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 36	28 a 36
Jardínópolis	28 a 36	28 a 36
Joacaba	28 a 36	28 a 36
Joinville	28 a 36	28 a 36
José Boiteux	28 a 36	28 a 36
Jupiaí	29 a 35	29 a 35
Lacerdópolis	28 a 36	28 a 36
Lages	29 a 34	29 a 34
Laguna	31 a 36	30 a 36
Lajeado Grande	28 a 36	28 a 36
Laurentino	28 a 36	28 a 36
Lauro Muller	28 a 36	28 a 36
Lebon Régis	29 a 35	29 a 35
Leoberto Leal	29 a 35	29 a 35
Lindóia do Sul	28 a 36	28 a 36
Lontras	28 a 36	28 a 36
Luiz Alves	28 a 36	28 a 36
Luzerna	28 a 36	28 a 36
Macieira	29 a 34	29 a 34
Mafra	29 a 35	29 a 35
Major Gercino	29 a 35	29 a 35
Major Vieira	29 a 35	29 a 35
Maracajá	28 a 36	28 a 36
Maravilha	30 a 36	28 a 36
Marema	28 a 36	28 a 36
Massaranduba	28 a 36	28 a 36
Matos Costa	29 a 34	29 a 34
Meleiro	28 a 36	28 a 36
Mirim Doce	29 a 35	29 a 35
Modelo	30 a 36	28 a 36
Mondai	31 a 33	29 a 33
Monte Carlo	29 a 35	29 a 35
Monte Castelo	29 a 35	29 a 35
Morro da Fumaça	30 a 36	28 a 36
Morro Grande	28 a 36	28 a 36
Navegantes	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim	30 a 36	28 a 36
Nova Itaberaba	28 a 36	28 a 36
Nova Trento	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Orleans	28 a 36	28 a 36
Otacílio Costa	29 a 35	29 a 35
Ouro	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	29 a 35	29 a 35
Paial	28 a 36	28 a 36
Painel	30 a 34	30 a 34
Palhoça	30 a 36	28 a 36
Palma Sola	30 a 36	28 a 36
Palmeira	29 a 35	29 a 35
Palmitos	31 a 33	29 a 33
Papanduva	29 a 35	29 a 35
Paraíso	30 a 36	28 a 36
Passo de Torres	28 a 36	28 a 36
Passos Maia	29 a 34	29 a 34
Paulo Lopes	30 a 36	28 a 36
Pedras Grandes	28 a 36	28 a 36
Penha	28 a 36	28 a 36
Peritiba	28 a 36	28 a 36
Petrolândia	29 a 35	29 a 35
Piçarras	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	30 a 36	28 a 36
Pinheiro Preto	28 a 36	28 a 36
Piratuba	28 a 36	28 a 36
Planalto Alegre	30 a 36	28 a 36
Pomerode	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta	29 a 35	29 a 35
Ponte Alta do Norte	29 a 35	29 a 35
Ponte Serrada	29 a 35	29 a 35
Porto Belo	28 a 36	28 a 36
Porto União	29 a 35	29 a 35
Pouso Redondo	29 a 35	29 a 35
Praia Grande	28 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco	28 a 36	28 a 36
Presidente Getúlio	28 a 36	28 a 36
Presidente Nereu	28 a 36	28 a 36
Princesa	30 a 36	28 a 36
Quilombo	28 a 36	28 a 36
Rancho Queimado	29 a 35	29 a 35
Rio das Antas	29 a 35	29 a 35
Rio do Campo	29 a 35	29 a 35
Rio do Oeste	28 a 36	28 a 36
Rio do Sul	28 a 36	28 a 36
Rio dos Cedros	28 a 36	28 a 36
Rio Fortuna	28 a 36	28 a 36
Rio Negrinho	29 a 35	29 a 35
Rio Rufino	29 a 34	29 a 34
Riqueza	31 a 33	29 a 33
Rodeio	28 a 36	28 a 36
Romelândia	30 a 36	28 a 36
Salete	28 a 36	28 a 36
Salinho	28 a 36	28 a 36
Salto Veloso	29 a 35	29 a 35
Sangão	30 a 36	28 a 36
Santa Cecília	29 a 35	29 a 35

Santa Helena	31 a 33	29 a 33
Santa Rosa de Lima	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha	29 a 35	29 a 35
Santa Terezinha do Progresso	30 a 36	28 a 36
Santiago do Sul	28 a 36	28 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 36	28 a 36
São Bento do Sul	28 a 36	28 a 36
São Bernardino	28 a 36	28 a 36
São Bonifácio	29 a 35	29 a 35
São Carlos	30 a 36	28 a 36
São Cristovão do Sul	29 a 35	29 a 35
São Domingos	29 a 35	29 a 35
São Francisco do Sul	28 a 36	28 a 36
São João Batista	28 a 36	28 a 36
São João do Itaperiú	28 a 36	28 a 36
São João do Oeste	31 a 33	29 a 33
São João do Sul	28 a 36	28 a 36
São Joaquim	31 a 33	31 a 33
São José	30 a 36	28 a 36
São José do Cedro	30 a 36	28 a 36
São José do Cerrito	29 a 35	29 a 35
São Lourenço do Oeste	29 a 35	29 a 35
São Ludgero	30 a 36	28 a 36
São Martinho	30 a 36	28 a 36
São Miguel da Boa Vista	30 a 36	28 a 36
São Miguel do Oeste	30 a 36	28 a 36
São Pedro de Alcântara	28 a 36	28 a 36
Saudades	30 a 36	28 a 36
Schroeder	28 a 36	28 a 36
Seara	28 a 36	28 a 36
Serra Alta	30 a 36	28 a 36
Siderópolis	28 a 36	28 a 36
Sombrio	28 a 36	28 a 36
Sul Brasil	28 a 36	28 a 36
Taió	28 a 36	28 a 36
Tangará	28 a 36	28 a 36
Tigrinhos	30 a 36	28 a 36
Tijucas	28 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	28 a 36	28 a 36
Timbó	28 a 36	28 a 36
Timbó Grande	29 a 35	29 a 35
Três Barras	29 a 35	29 a 35
Treviso	28 a 36	28 a 36
Treze de Maio	30 a 36	28 a 36
Treze Tilias	29 a 35	29 a 35
Trombudo Central	29 a 35	29 a 35
Tubarão	30 a 36	28 a 36
Tunápolis	31 a 33	29 a 33
Turvo	28 a 36	28 a 36
União do Oeste	28 a 36	28 a 36
Urubici	31 a 33	31 a 33
Urupema	30 a 34	30 a 34
Urussanga	28 a 36	28 a 36
Vargeão	29 a 35	29 a 35
Vargem	29 a 35	29 a 35
Vargem Bonita	30 a 34	30 a 34
Vidal Ramos	29 a 35	29 a 35
Videira	29 a 35	29 a 35
Vitor Meireles	28 a 36	28 a 36
Witmarsum	28 a 36	28 a 36
Xanxerê	29 a 35	29 a 35
Xavantina	28 a 36	28 a 36
Xaxim	28 a 36	28 a 36
Zortéa	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 138, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Goiás cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 2,6 milhões de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merrill) com uma produção de 8,2 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 134 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA: Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 003/2010 da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de outubro a 31 de dezembro, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojícolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 3

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

BRASMAX GENÉTICA: BMX POTÊNCIA RR.

COODETEC: CD 208, CD 217, CD 224RR, CD 228, CD 229 RR, CD 240RR, CD 241RR, CD 2630RR, CD 2680RR e CD 2737RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 7874 RSF.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE- MENTES: 97R01.

EMATER-GO: Emgopa 302RR.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 262, BRS 283, BRS 284, BRS 334RR e BRS 361.



EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 7360, BRSGO 7460RR, BRSGO 7560, BRSGO 7561RR e BRSGO Araçu. EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 740SRR, BRSMG 750SRR e BRSMG 752S.

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR. GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR e GNZ 660S RR.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, BT3250M102, GB 755RR, GNZ 7508RR, M6952IPRO, M7110IPRO, M7211RR, M7578RR, M-SOY 2002 e M-SOY 6101.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NA 7620 RR, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7200, NS 209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO e NS 7476.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 660.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG123RR, TMG125RR e TMG127RR.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 691 RR, W 707, W 708, W 711 RR, W 712 RR, W 718 e W 731 RR.

GRUPO II
BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.
CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO.
COODETEC: 5G770RR, 5G830RR, CD 219 RR, CD 230RR, CD 237RR, CD 242RR, CD 244RR, CD 246, CD 256RR e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, P98Y11.

EMATER-GO: Emgopa 316 e Emgopa 316RR.
EMBRAPA: BRS 217 (Flora), BRS 218 (Nina), BRS 7860RR, BRS 8160RR, BRS Favorita RR e BRS Valiosa RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 204, BRSGO 7760RR, BRSGO 7960, BRSGO 8060, BRSGO 8061, BRSGO Caiapônia, BRSGO Iara, BRSGO Indiará, BRSGO Mineiros, BRSGO Mineiros RR e BRSGO Raissa.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 68 (Vencedora), BRSMG 760SRR, BRSMG 790A, BRSMG 810C, BRSMG 811CRR e MG/BR 46 (conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS 3182, FTS 3280, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS JANGADA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR, FTS TRIUNFO RR e FTS URUANA RR.

MONSOY: AS 8113RR, AS 8197RR, G 8101RR, GB 822RR, L8064RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908 RR, M8199 RR, M8210IPRO, M8221RR, M8230RR, M-SOY 7894, M-SOY 7900, M-SOY 8000 RR, M-SOY 8001, M-SOY 8008 RR, M-SOY 8045 RR, M-SOY 8200, M-SOY 8222 e RUBI RR.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT12 e NT4.
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8572, NA 8015 RR, NS 7609, NS 7901 e NS 8290.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 810 RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG4182 e TMG801.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 787 RR, W 791 RR, W 795, W 799 RR, W 801 RR, W 810 RR, W 811 RR, W 828 RR e W 831.

GRUPO III
COODETEC: CD 247RR, CD 253, CD 254RR, CD 257 e CD 266.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, 99R03, BG4184, DM 309, P98C81, P98R31, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 313RR, Emgopa 314, Emgopa 315 e Emgopa 315RR.

EMBRAPA: BRS 252 (Serena), BRS 8381, BRS 8460RR, BRS 8480, BRS 8560RR, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétaia, BRS Raimunda e BRS Silvânia RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8360, BRSGO 8660, BRSGO 8661RR, BRSGO 8860RR, BRSGO 9160RR, BRSGO Amaralina, BRSGO Chapadões, BRSGO Edéia, BRSGO Ipameri, BRSGO Jatai, BRSGO Luziania, BRSGO Luziania RR e BRSGO Paraíso.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 850GRR e BRSMG Garantia.

EMBRAPA / FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado e BRSMT Uirapurú.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2184, FTS 4188, FTS ATHENA RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS CORRENTINA RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS SORRISO RR, FTS VISTA ALEGRE RR e FTS XAVANTINA RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunará.

MONSOY: AS 8380RR, FT 106, GB 874RR, L8307 RR, M8336RR, M8360RR, M8527 RR, M-SOY 8329, M-SOY 8411, M-SOY 8757, M-SOY 8787RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 8914, M-SOY 9350 e TMG 2183IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006, AN 8279, AN 8500, AN 8843, NS 8270, NS 8393 e NS 8490.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 870.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR e SYN1190 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG132RR, TMG133RR e TMG4185.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 842 RR, W 851, W 855, W 866 RR, W 870, W 875 RR, W 877 RR, W 888, W 891 RR e W 901.

MACRORREGIÃO 4
GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA828, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

BRASMAX GENÉTICA: BMX POTÊNCIA RR.
CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO.

COODETEC: 5G770RR.
DON MARIO SEMENTES LTDA: 7874 RSF.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01.

EMBRAPA: BRS 218 (Nina) e BRS 7860RR.
EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 7360, BRSGO 7460RR, BRSGO 7560, BRSGO 7561RR, BRSGO 7760RR, BRSGO Araçu, BRSGO Caiapônia, BRSGO Mineiros e BRSGO Mineiros RR.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 740SRR, BRSMG 750SRR, BRSMG 752S e BRSMG 760SRR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ARAPOTY RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS MAMBORÊ RR, FTS MAUÁ RR e FTS URUANA RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR e GNZ 660S RR.

MONSOY: BT3250M102, M6952IPRO e M7739IPRO.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT12.
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NA 7620 RR, NS 7100, NS 7200, NS 7227, NS 7476, NS 7490 e NS 7609.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 660.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN9070 RR, SYN9074 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG1176RR, TMG123RR, TMG125RR e TMG127RR.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 691 RR, W 707, W 708, W 711 RR, W 712 RR, W 718, W 731 RR, W 787 RR, W 791 RR, W 795 e W 799 RR.

GRUPO II
BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818.

COODETEC: 5G830RR, CD 242RR, CD 244RR, CD 246, CD 247RR, CD 253, CD 254RR, CD 256RR, CD 257 e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, BG4184, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

EMBRAPA: BRS 217 (Flora), BRS 8460RR, BRS 8560RR, BRS Favorita RR e BRS Valiosa RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 204, BRSGO 7960, BRSGO 8060, BRSGO 8061, BRSGO 8360, BRSGO Iara, BRSGO Indiará, BRSGO Luziania, BRSGO Luziania RR e BRSGO Raissa.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 68 (Vencedora), BRSMG 790A, BRSMG 810C, BRSMG 811CRR, BRSMG 850GRR e MG/BR 46 (conquista).

EMBRAPA / FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2184, FTS 3182, FTS 3280, FTS AVANTE RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS JACIARA RR, FTS JANGADA RR, FTS SONORA RR e FTS XAVANTINA RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunará.

FUNDAÇÃO MT/EMBRAPA: BRSMT Pintado.

MONSOY: AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, M8133IPRO, M8210IPRO, M8330IPRO, SBT08 014, SBT08 849 e TMG 2183IPRO.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT4.
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8279, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270 e NS 8290.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR e SYN1183 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185 e TMG801.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 801 RR, W 810 RR, W 811 RR, W 828 RR, W 831, W 842 RR, W 851, W 855.

GRUPO III
COODETEC: CD 266.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMBRAPA: BRS 252 (Serena), BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétaia, BRS Raimunda, BRS Sambaíba e BRS Silvânia RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8660, BRSGO 8661RR, BRSGO 8860RR, BRSGO 9160RR, BRSGO Amaralina, BRSGO Chapadões, BRSGO Edéia, BRSGO Ipameri, BRSGO Jatai e BRSGO Paraíso.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG Garantia.

EMBRAPA / FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapurú.
FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS ESPERANÇA RR e FTS SORRISO RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7006 e AN 8843.

WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 866 RR, W 870, W 875 RR, W 877 RR, W 888, W 891 RR e W 901.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguaapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campeste de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelhândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbáiba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gamaeleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goiânia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraitá, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Jaciara, Inaciolândia, Indiará, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizônia, Ouro Verde de Goiás, Ovidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliação, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, , Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terrezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapurú, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 1,0 milhão de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merrill) com uma produção de 3,0 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas

e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA: Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo *Phakopsora pachyrhizi*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 854, de 19 de junho de 2007 do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 3

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

BRASMAX GENÉTICA: BMX POTÊNCIA RR.

COODETEC: CD 208, CD 217, CD 224RR, CD 228, CD 229 RR, CD 240RR, CD 241RR, CD 2630RR, CD 2680RR e CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE-
MENTES: 97R01.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 262, BRS 283, BRS 284, BRS 334RR e BRS 361.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 7560 e BRSGO Ara-
çu.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 740SRR, BRSMG 750SRR e BRSMG 752S.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR e GNZ 660S
RR.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, BT3250M102, GB 755RR, GNZ 7508RR, M6952IPRO, M7110IPRO, M7211RR, M7578RR, M-SOY 2002 e M-SOY 6101.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NA 7620 RR, NS 7100, NS 7200, NS 7227, NS 7476 e NS 7490.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1059 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG123RR, TMG125RR e TMG127RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.

COODETEC: 5G770RR, 5G830RR, CD 219 RR, CD 230RR, CD 234RR, CD 237RR, CD 242RR, CD 246, CD 256RR e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE-
MENTES: 98Y12 e 98Y11.

EMATER-GO: Emgopa 316.

EMBRAPA: BRS 217 (Flora), BRS 218 (Nina), BRS 7860RR, BRS 8160RR, BRS Favorita RR e BRS Valiosa RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 204, BRSGO 7960, BRSGO 8060, BRSGO Caiapônia, BRSGO Iara, BRSGO Indiará e BRSGO Raissa.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 68 (Vencedora), BRSMG 760SRR, BRSMG 771, BRSMG 780RR, BRSMG 790A, BRSMG 800A, BRSMG 810C, BRSMG 811CRR e MG/BR 46 (conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS 3182, FTS 3280, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS JANGADA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR, FTS TRIUNFO RR e FTS URUANA RR.

MONSOY: AS 8113RR, G 8101RR, GB 822RR, L8064RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908 RR, M8199 RR, M8210IPRO, M8221RR, M8230RR, M-SOY 7894, M-SOY 7900, M-SOY 8000 RR, M-SOY 8001, M-SOY 8008 RR, M-SOY 8045 RR, M-SOY 8200 e RUBI RR.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT12, NT4.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8572, NA 8015 RR, NS 7609, NS 7901 e NS 8290.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 810
RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR e TMG801.

GRUPO III

COODETEC: CD 247RR, CD 253 e CD 254RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE-
MENTES: 98Y30, 99R03, DM 309, P98C81, P98R31, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313 e Emgopa 315.

EMBRAPA: BRS 252 (Serena), BRS 8381, BRS 8480, BRS 8560RR, BRS Pétaia, BRS Raimunda e BRS Silvânia RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 8360, BRSGO 8660, BRSGO Amaralina, BRSGO Chapadões, BRSGO Edéia, BRSGO Ipameri, BRSGO Jatai, BRSGO Luziania e BRSGO Paraíso.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 850GRR e BRSMG Ga-
rantia.

EMBRAPA / FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado e BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2184, FTS 4188, FTS ATHENA RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS CORRENTINA RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS SORRISO RR, FTS VISTA ALEGRE RR e FTS XA-
VANTINA RR.

MONSOY: AS 8380RR, FT 106, L8307 RR, M8336RR, M8360RR, M8527 RR, M-SOY 8329, M-SOY 8411, M-SOY 8757, M-SOY 8787RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8279, AN 8500, AN 8843 e NS 8270.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR e SYN1190
RR.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-
vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em
conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas
(Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de
agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E
PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 02	30 a 03
Abate	30 a 36	30 a 01
Abre Campo	30 a 32	30 a 33
Acaiaca	30 a 33 + 03	30 a 03
Acucena	30 a 32	30 a 33
Água Boa	30 a 31	30 a 32
Água Comprida	30 a 03	30 a 03
Aguanil	30 a 02	30 a 03
Aiuruoca	30 a 03	30 a 03
Alagoa	30 a 03	30 a 03
Albertina	30 a 03	30 a 03
Além Paraíba	30 a 03	30 a 03
Alfenas	30 a 03	30 a 03
Alfredo Vasconcelos	30 a 03	30 a 03
Alpinópolis	30 a 03	30 a 03
Alterosa	30 a 03	30 a 03
Alto Caparaó	30 a 32	30 a 33
Alto Jequitibá	30 a 32	30 a 33
Alto Rio Doce	30 a 03	30 a 03
Alvinópolis	30 a 33	30 a 35 + 01 a 03
Alvorada de Minas	30 a 33	30 a 03
Amparo do Serra	30 a 34 + 01	30 a 03
Andradas	30 a 03	30 a 03
Andrelândia	30 a 03	30 a 03
Angelândia	30 a 31	30 a 32
Antônio Carlos	30 a 03	30 a 03
Antônio Dias	30 a 33	30 a 34 + 01 a 03
Antônio Prado de Minas	30 a 33 + 01	30 a 03
Araçai	30 a 33	30 a 34
Aracitaba	30 a 03	30 a 03
Araguari	30 a 03	30 a 03
Aranitina	30 a 03	30 a 03
Araponga	30 a 33 + 36 a 02	30 a 03
Araporã	30 a 03	30 a 03
Arapuá	30 a 03	30 a 03
Araújos	30 a 34	30 a 02
Araxá	30 a 03	30 a 03
Arceburgo	30 a 03	30 a 03
Arcos	30 a 01	30 a 03
Areado	30 a 03	30 a 03
Argirita	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Aricanduva	30 a 32	30 a 33
Arinos	30 a 32 + 01	30 a 02
Astolfo Dutra	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Augusto de Lima	30 a 32	30 a 33
Baependi	30 a 03	30 a 03
Baldim	30 a 33	30 a 01
Bambu	30 a 03	30 a 03
Bandeira do Sul	30 a 03	30 a 03
Barão de Cocais	30 a 34	30 a 03
Barão de Monte Alto	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Barbacena	30 a 03	30 a 03
Barra Longa	30 a 33 + 02 a 03	30 a 03
Barroso	30 a 03	30 a 03
Bela Vista de Minas	30 a 33	30 a 34 + 01 a 02
Belmiro Braga	30 a 03	30 a 03
Belo Horizonte	30 a 01	30 a 03
Belo Oriente	30 a 32	30 a 33
Belo Vale	30 a 03	30 a 03
Betim	30 a 01	30 a 03
Bias Fortes	30 a 03	30 a 03
Bicas	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Biquinhas	30 a 33	30 a 02
Boa Esperança	30 a 02	30 a 03
Bocaina de Minas	30 a 03	30 a 03
Bocaiuva	30 a 31	30 a 32
Bom Despacho	30 a 33	30 a 02
Bom Jardim de Minas	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus da Penha	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus do Amparo	30 a 01	30 a 03
Bom Jesus do Galho	30 a 32	30 a 33
Bom Repouso	30 a 03	30 a 03
Bom Sucesso	30 a 03	30 a 03
Bonfim	30 a 03	30 a 03
Bonfinópolis de Minas	30 a 32	30 a 02
Bonito de Minas	30 a 31	30 a 32
Borda da Mata	30 a 03	30 a 03
Botelhos	30 a 03	30 a 03
Botumirim	30 a 31	30 a 32
Brás Pires	30 a 03	30 a 03
Brasilândia de Minas	30 a 31	30 a 33 + 36
Brasópolis	30 a 03	30 a 03
Braúnas	30 a 33	30 a 34 + 01 a 02
Brumadinho	30 a 03	30 a 03
Bueno Brandão	30 a 03	30 a 03
Buenópolis	30 a 32	30 a 33
Bugre	30 a 32	30 a 32



Buritís	30 a 31	30 a 34	Cristais	30 a 02	30 a 03	Ipaba	30 a 32	30 a 33
Buritizeiro	30 a 31	30 a 32	Cristiano Otoni	30 a 03	30 a 03	Ipanema	30 a 32	30 a 32
Cabeceira Grande	30 a 33	30 a 03	Cristina	30 a 03	30 a 03	Ipatinga	30 a 33	30 a 34
Cabo Verde	30 a 03	30 a 03	Crucilândia	30 a 03	30 a 03	Ipiacu	30 a 03	30 a 03
Cachoeira da Prata	30 a 33	30 a 34	Cruzeiro da Fortaleza	30 a 03	30 a 03	Ipuúna	30 a 03	30 a 03
Cachoeira de Minas	30 a 03	30 a 03	Cruzília	30 a 03	30 a 03	Iraí de Minas	30 a 03	30 a 03
Cachoeira Dourada	30 a 03	30 a 03	Curvelo	30 a 33	30 a 34	Itabira	30 a 34	30 a 03
Caetanópolis	30 a 33	30 a 34	Datas	30 a 33	30 a 03	Itabirito	30 a 34 + 01 a 02	30 a 03
Caeté	30 a 34	30 a 03	Delfim Moreira	30 a 03	30 a 03	Itacambira	30 a 31	30 a 32
Caiana	30 a 33 + 01	30 a 33 + 01 a 03	Delfinópolis	30 a 03	30 a 03	Itaguara	30 a 03	30 a 03
Cajuri	30 a 02	30 a 03	Delta	30 a 03	30 a 03	Itajubá	30 a 03	30 a 03
Caldas	30 a 03	30 a 03	Descoberto	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03	Itamarandiba	30 a 32	30 a 33
Camacho	30 a 02	30 a 03	Desterro de Entre Rios	30 a 03	30 a 03	Itamarati de Minas	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Camanducaia	30 a 03	30 a 03	Desterro do Melo	30 a 03	30 a 03	Itambé do Mato Dentro	30 a 34	30 a 03
CambuÍ	30 a 03	30 a 03	Diamantina	30 a 33	30 a 34	Itamogi	30 a 03	30 a 03
Cambuquira	30 a 03	30 a 03	Diogo de Vasconcelos	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03	Itamonte	30 a 03	30 a 03
Campanha	30 a 03	30 a 03	Dionísio	30 a 33	30 a 34	Itanhandu	30 a 03	30 a 03
Campestre	30 a 03	30 a 03	Divinésia	30 a 03	30 a 03	Itapagipe	30 a 03	30 a 03
Campina Verde	30 a 03	30 a 03	Divino	30 a 32	30 a 33 + 01 a 02	Itapeccerica	30 a 03	30 a 03
Campo Belo	30 a 02	30 a 03	Divinolândia de Minas	30 a 32	30 a 33	Itaperva	30 a 03	30 a 03
Campo do Meio	30 a 03	30 a 03	Divinópolis	30 a 34	30 a 03	Itatiaiuçu	30 a 03	30 a 03
Campo Florido	30 a 03	30 a 03	Divisa Nova	30 a 03	30 a 03	Itaú de Minas	30 a 03	30 a 03
Campos Altos	30 a 03	30 a 03	Dom Bosco	30 a 33	30 a 01	Itaúna	30 a 03	30 a 03
Campos Gerais	30 a 03	30 a 03	Dom Cavati	30 a 31	30 a 32	Itaverava	30 a 03	30 a 03
Cana Verde	30 a 02	30 a 03	Dom Joaquim	30 a 33 + 01	30 a 03	Ituiutaba	30 a 03	30 a 03
Canaã	30 a 02	30 a 03	Dom Silvério	30 a 33	30 a 34 + 03	Itumirim	30 a 03	30 a 03
Canápolis	30 a 03	30 a 03	Dom Viçoso	30 a 03	30 a 03	Iturama	30 a 03	30 a 03
Candeias	30 a 02	30 a 03	Dona Eusebia	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03	Itutinga	30 a 03	30 a 03
Cantagalo	30 a 31	30 a 32	Dores de Campos	30 a 03	30 a 03	Jaboticatubas	30 a 33	30 a 01
Caparaó	30 a 32	30 a 33	Dores de Guanhães	30 a 33 + 01	30 a 03	Jacui	30 a 03	30 a 03
Capela Nova	30 a 03	30 a 03	Dores do Indaiá	30 a 01	30 a 03	Jacutinga	30 a 03	30 a 03
Capelinha	30 a 32	30 a 33	Dores do Turvo	30 a 03	30 a 03	Jaguaraçu	30 a 33	30 a 34
Capetinga	30 a 03	30 a 03	Doresópolis	30 a 02	30 a 03	Japaraíba	30 a 01	30 a 03
Capim Branco	30 a 33	30 a 36	Douradoquara	30 a 02	30 a 03	Jeceaba	30 a 03	30 a 03
Capinópolis	30 a 03	30 a 03	Durandé	30 a 32	30 a 33	Jequeri	30 a 33	30 a 03
Capitão Enéas	30 a 31	30 a 32	Elói Mendes	30 a 03	30 a 03	Jequitibá	30 a 33	30 a 34
Capitólio	30 a 03	30 a 03	Engenheiro Navarro	30 a 31	30 a 32	Jesuânia	30 a 03	30 a 03
Caputira	30 a 32	30 a 33	Entre Folhas	30 a 32	30 a 33	Joanésia	30 a 33	30 a 34 + 01
Caranaíba	30 a 03	30 a 03	Entre Rios de Minas	30 a 03	30 a 03	João Monlevade	30 a 33	30 a 34 + 01
Carandaí	30 a 03	30 a 03	Ervália	30 a 03	30 a 03	João Pinheiro	30 a 33	30 a 01
Carangola	30 a 33 + 01 a 02	30 a 03	Esmeraldas	30 a 01	30 a 03	Joaquim Felício	30 a 31	30 a 32
Caratinga	30 a 32	30 a 33	Espera Feliz	30 a 33 + 01	30 a 33 + 01 a 03	José Raydan	30 a 31	30 a 32
Carbonita	30 a 32	30 a 32	Espírito Santo do Dourado	30 a 03	30 a 03	Juatuba	30 a 02	30 a 03
Careaçu	30 a 03	30 a 03	Estiva	30 a 03	30 a 03	Juiz de Fora	30 a 03	30 a 03
Carmésia	30 a 33 + 01	30 a 03	Estrela Dalva	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03	Juramento	30 a 31	30 a 31
Carmo da Cachoeira	30 a 02	30 a 03	Estrela do Indaiá	30 a 03	30 a 03	Juruia	30 a 03	30 a 03
Carmo da Mata	30 a 03	30 a 03	Estrela do Sul	30 a 02	30 a 03	Juvenília	30 a 31	30 a 32
Carmo de Minas	30 a 03	30 a 03	Eugenópolis	30 a 33 + 01	30 a 03	Lagamar	30 a 01	30 a 03
Carmo do Cajuru	30 a 02	30 a 03	Ewbank da Câmara	30 a 03	30 a 03	Lagoa da Prata	30 a 01	30 a 03
Carmo do Paranaíba	30 a 03	30 a 03	Extrema	30 a 03	30 a 03	Lagoa Dourada	30 a 03	30 a 03
Carmo do Rio Claro	30 a 03	30 a 03	Fama	30 a 03	30 a 03	Lagoa Formosa	30 a 03	30 a 03
Carmópolis de Minas	30 a 03	30 a 03	Faria Lemos	30 a 32	30 a 33 + 01 a 03	Lagoa Grande	30 a 34	30 a 02
Carneirinho	30 a 03	30 a 03	Felício dos Santos	30 a 32	30 a 33	Lagoa Santa	30 a 36	30 a 02
Carrancas	30 a 03	30 a 03	Felixlândia	30 a 33	30 a 36	Lajinha	30 a 32	30 a 33
Carvalhópolis	30 a 03	30 a 03	Ferros	30 a 33	30 a 03	Lambari	30 a 03	30 a 03
Carvalhos	30 a 03	30 a 03	Fervedouro	30 a 33 + 01	30 a 03	Lamim	30 a 03	30 a 03
Casa Grande	30 a 03	30 a 03	Florestal	30 a 02	30 a 03	Laranjal	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Cascalho Rico	30 a 03	30 a 03	Formiga	30 a 02	30 a 03	Lassance	30 a 31	30 a 33
Cássia	30 a 03	30 a 03	Formoso	30 a 31	30 a 33	Lavras	30 a 03	30 a 03
Cataguases	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03	Fortaleza de Minas	30 a 03	30 a 03	Leandro Ferreira	30 a 33	30 a 02
Catas Altas	30 a 33	30 a 03	Fortuna de Minas	30 a 33	30 a 01	Leopoldina	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Catas Altas da Noruega	30 a 03	30 a 03	Francisco Dumont	30 a 31	30 a 32	Liberdade	30 a 03	30 a 03
Caxambu	30 a 03	30 a 03	Francisco Sá	30 a 31	30 a 32	Lima Duarte	30 a 03	30 a 03
Cedro do Abaeté	30 a 02	30 a 03	Frei Lagonegro	30 a 31	30 a 32	Limeira do Oeste	30 a 03	30 a 03
Centralina	30 a 03	30 a 03	Fronteira	30 a 03	30 a 03	Luisburgo	30 a 32	30 a 33
Chácara	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03	Frutal	30 a 03	30 a 03	Luminárias	30 a 03	30 a 03
Chalé	30 a 32	30 a 33	Funilândia	30 a 33	30 a 34	Luz	30 a 02	30 a 03
Chapada Gaúcha	30 a 31	30 a 32	Glaucilândia	30 a 31	30 a 31	Machado	30 a 03	30 a 03
Chiador	30 a 03	30 a 03	Goianá	30 a 03	30 a 03	Madre de Deus de Minas	30 a 03	30 a 03
Cipotânea	30 a 03	30 a 03	Gonçalves	30 a 03	30 a 03	Malacacheta	30 a 31	30 a 32
Claraval	30 a 03	30 a 03	Gonzaga	30 a 32	30 a 32	Manhuaçu	30 a 32	30 a 33
Cláudio	30 a 03	30 a 03	Gouveia	30 a 33	30 a 03	Manhumirim	30 a 32	30 a 33
Coimbra	30 a 03	30 a 03	Grão Mogol	30 a 31	30 a 32	Mar de Espanha	30 a 03	30 a 03
Coluna	30 a 32	30 a 32	Grupiara	30 a 03	30 a 03	Maravilhas	30 a 33	30 a 01
Comendador Gomes	30 a 03	30 a 03	Guanhães	30 a 33 + 01	30 a 02	Maria da Fé	30 a 03	30 a 03
Conceição da Aparecida	30 a 03	30 a 03	Guapé	30 a 03	30 a 03	Mariana	30 a 34 + 03	30 a 03
Conceição da Barra de Minas	30 a 03	30 a 03	Guaraciaba	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03	Mário Campos	30 a 03	30 a 03
Conceição das Alagoas	30 a 03	30 a 03	Guaraciama	30 a 31	30 a 32	Maripá de Minas	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Conceição das Pedras	30 a 03	30 a 03	Guaranésia	30 a 03	30 a 03	Marliéria	30 a 33	30 a 33
Conceição de Ipanema	30 a 32	30 a 32	Guarani	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03	Marmelópolis	30 a 03	30 a 03
Conceição do Mato Dentro	30 a 33 + 01	30 a 03	Guarará	30 a 03	30 a 03	Martinho Campos	30 a 33	30 a 01
Conceição do Pará	30 a 34 + 01	30 a 03	Guarda-Mor	30 a 03	30 a 03	Martins Soares	30 a 32	30 a 33
Conceição do Rio Verde	30 a 03	30 a 03	Guaxupé	30 a 03	30 a 03	Materlândia	30 a 32	30 a 34 + 01
Conceição dos Ouros	30 a 03	30 a 03	Guidoval	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03	Mateus Leme	30 a 03	30 a 03
Cônego Marinho	30 a 31	30 a 32	Guimarânia	30 a 03	30 a 03	Matias Barbosa	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Confins	30 a 33	30 a 36	Guiricema	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03	Matipó	30 a 32	30 a 33
Congonhal	30 a 03	30 a 03	Gurinhatã	30 a 03	30 a 03	Matozinhos	30 a 33	30 a 36
Congonhas	30 a 34 + 01 a 02	30 a 03	Heliodora	30 a 03	30 a 03	Matutina	30 a 03	30 a 03
Congonhas do Norte	30 a 33	30 a 34 + 36 a 01	Iapu	30 a 32	30 a 32	Medeiros	30 a 03	30 a 03
Conquista	30 a 03	30 a 03	Ibertioga	30 a 03	30 a 03	Mercês	30 a 03	30 a 03
Conselheiro Lafaiete	30 a 03	30 a 03	Ibiá	30 a 03	30 a 03	Mesquita	30 a 32	30 a 34
Consolação	30 a 03	30 a 03	Ibiraci	30 a 03	30 a 03	Minas Novas	30 a 31	30 a 32
Contagem	30 a 01	30 a 03	Ibirité	30 a 02	30 a 03	Minduri	30 a 03	30 a 03
Coqueiral	30 a 02	30 a 03	Ibitiúra de Minas	30 a 03	30 a 03	Miradouro	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Cordisburgo	30 a 33	30 a 34	Ibituruna	30 a 03	30 a 03	Mirai	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Cordislândia	30 a 03	30 a 03	Igarapé	30 a 03	30 a 03	Miravânia	30 a 31	30 a 32
Corinto	30 a 32	30 a 34	Igaratinga	30 a 01	30 a 03	Moeda	30 a 02	30 a 03
Coroaçá	30 a 31	30 a 31	Iguatama	30 a 02	30 a 03	Moema	30 a 34 + 01	30 a 03
Coromandel	30 a 02	30 a 03	Ijaci	30 a 03	30 a 03	Monjolos	30 a 33	30 a 34
Coronel Fabriciano	30 a 33	30 a 34	Ilicínea	30 a 03	30 a 03	Monsenhor Paulo	30 a 03	30 a 03
Coronel Pacheco	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03	Imbé de Minas	30 a 31	30 a 32	Montalvânia	30 a 31	30 a 32
Coronel Xavier Chaves	30 a 03	30 a 03	Inconfidentes	30 a 03	30 a 03	Monte Alegre de Minas	30 a 03	30 a 03
Córrego Danta	30 a 03	30 a 03	Indianópolis	30 a 02	30 a 03	Monte Belo	30 a 03	30 a 03
Córrego do Bom Jesus	30 a 03	30 a 03	Ingai	30 a 03	30 a 03	Monte Carmelo	30 a 03	30 a 03
Córrego Fundo	30 a 01	30 a 03	Inhapim	30 a 32	30 a 32	Monte Santo de Minas	30 a 03	30 a 03
Córrego Novo	30 a 32	30 a 33	Inhaúma	30 a 33	30 a 34	Monte São	30 a 03	30 a 03
Couto de Magalhães de Minas	30 a 32	30 a 34	Inimutaba	30 a 33	30 a 34	Montes Claros	30 a 31	30 a 31
						Morada Nova de Minas	30 a 33	30 a 02



Morro da Garça	30 a 33	30 a 34
Morro do Pilar	30 a 34 + 01	30 a 03
Munhoz	30 a 03	30 a 03
Muriaé	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Mutum	30 a 32	30 a 32
Muzambinho	30 a 03	30 a 03
Nacip Raydan	30 a 31	30 a 31
Naque	30 a 31	30 a 32
Natalândia	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Natércia	30 a 03	30 a 03
Nazareno	30 a 03	30 a 03
Nepomuceno	30 a 03	30 a 03
Nova Era	30 a 33	30 a 03
Nova Lima	30 a 02	30 a 03
Nova Ponte	30 a 02	30 a 03
Nova Resende	30 a 03	30 a 03
Nova Serrana	30 a 33	30 a 02
Nova União	30 a 35	30 a 02
Olaria	30 a 03	30 a 03
Olhos-d'Água	30 a 32	30 a 33
Olimpio Noronha	30 a 03	30 a 03
Oliveira	30 a 03	30 a 03
Oliveira Fortes	30 a 03	30 a 03
Onça de Pitangui	30 a 34 + 01	30 a 03
Oratórios	30 a 34	30 a 03
Orizânia	30 a 32	30 a 33 + 01
Ouro Branco	30 a 03	30 a 03
Ouro Fino	30 a 03	30 a 03
Ouro Preto	30 a 34 + 01 a 02	30 a 03
Paineiras	30 a 01	30 a 03
Pains	30 a 02	30 a 03
Paiva	30 a 03	30 a 03
Palma	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Papagaios	30 a 33	30 a 01
Pará de Minas	30 a 02	30 a 03
Paracatu	30 a 36	30 a 03
Paraguaçu	30 a 03	30 a 03
Paraisópolis	30 a 03	30 a 03
Paraopeba	30 a 33	30 a 36
Passa Quatro	30 a 03	30 a 03
Passa Tempo	30 a 03	30 a 03
Passa-Vinte	30 a 03	30 a 03
Passabém	30 a 33	30 a 03
Passos	30 a 03	30 a 03
Patos de Minas	30 a 03	30 a 03
Patrocínio	30 a 03	30 a 03
Patrocínio do Muriaé	30 a 33 + 01	30 a 03
Paula Cândido	30 a 03	30 a 03
Paulistas	30 a 32	30 a 33
Pecanha	30 a 31	30 a 32
Pedra Bonita	30 a 33	30 a 33 + 01
Pedra do Anta	30 a 02	30 a 03
Pedra do Indaiá	30 a 01	30 a 03
Pedra Dourada	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Pedralva	30 a 03	30 a 03
Pedrinópolis	30 a 02	30 a 03
Pedro Leopoldo	30 a 34	30 a 01
Pedro Teixeira	30 a 03	30 a 03
Pequeri	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Pequi	30 a 33	30 a 03
Perdigão	30 a 34	30 a 02
Perdizes	30 a 03	30 a 03
Perdões	30 a 03	30 a 03
Periquito	30 a 31	30 a 32
Piau	30 a 03	30 a 03
Piedade de Caratinga	30 a 32	30 a 33
Piedade de Ponte Nova	30 a 33	30 a 34
Piedade do Rio Grande	30 a 03	30 a 03
Piedade dos Gerais	30 a 03	30 a 03
Pimenta	30 a 02	30 a 03
Pingo-d'Água	30 a 32	30 a 33
Piracema	30 a 03	30 a 03
Pirajuba	30 a 03	30 a 03
Piranga	30 a 03	30 a 03
Piranguçu	30 a 03	30 a 03
Piranguinho	30 a 03	30 a 03
Pirapetinga	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Piraúba	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Pitangui	30 a 33	30 a 03
Piumhi	30 a 03	30 a 03
Planura	30 a 03	30 a 03
Poço Fundo	30 a 03	30 a 03
Poços de Caldas	30 a 03	30 a 03
Pompéu	30 a 33	30 a 01
Ponte Nova	30 a 34 + 03	30 a 03
Porto Firme	30 a 03	30 a 03
Pouso Alegre	30 a 03	30 a 03
Pouso Alto	30 a 03	30 a 03
Prados	30 a 03	30 a 03
Prata	30 a 03	30 a 03
Pratápolis	30 a 03	30 a 03
Pratinha	30 a 03	30 a 03
Presidente Bernardes	30 a 03	30 a 03
Presidente Juscelino	30 a 33	30 a 34 + 01
Presidente Kubitschek	30 a 33	30 a 01
Presidente Olegário	30 a 02	30 a 03
Prudente de Moraes	30 a 33	30 a 34
Quartel Geral	30 a 03	30 a 03
Queluzito	30 a 03	30 a 03
Raposos	30 a 34 + 01	30 a 03
Raul Soares	30 a 32	30 a 33
Recreio	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Reduto	30 a 32	30 a 33
Resende Costa	30 a 03	30 a 03
Ressaquinha	30 a 03	30 a 03
Riachinho	30 a 32	30 a 33
Ribeirão das Neves	30 a 34	30 a 03
Ribeirão Vermelho	30 a 03	30 a 03

Rio Acima	30 a 01	30 a 03
Rio Casca	30 a 33	30 a 34
Rio Doce	30 a 33	30 a 34 + 03
Rio Espera	30 a 03	30 a 03
Rio Manso	30 a 03	30 a 03
Rio Novo	30 a 35 + 01 a 03	30 a 03
Rio Paranaíba	30 a 03	30 a 03
Rio Piracicaba	30 a 33	30 a 34
Rio Pomba	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Rio Preto	30 a 03	30 a 03
Rio Vermelho	30 a 32	30 a 33
Ritápolis	30 a 03	30 a 03
Rochedo de Minas	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Rodeiro	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Romaria	30 a 03	30 a 03
Rosário da Limeira	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Sabará	30 a 34 + 01	30 a 03
Sabinópolis	30 a 33 + 01	30 a 02
Sacramento	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara	30 a 34	30 a 03
Santa Bárbara do Leste	30 a 32	30 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz de Minas	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz do Escalvado	30 a 33	30 a 34 + 01 a 03
Santa Efigênia de Minas	30 a 31	30 a 32
Santa Fé de Minas	30 a 31	30 a 31
Santa Juliana	30 a 02	30 a 03
Santa Luzia	30 a 34	30 a 03
Santa Margarida	30 a 32	30 a 33 + 01
Santa Maria de Itabira	30 a 33	30 a 03
Santa Maria do Suaçuí	30 a 31	30 a 32
Santa Rita de Caldas	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Ibitipoca	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Jacutinga	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Minas	30 a 32	30 a 33
Santa Rita do Sapucaí	30 a 03	30 a 03
Santa Rosa da Serra	30 a 03	30 a 03
Santa Vitória	30 a 03	30 a 03
Santana da Vargem	30 a 02	30 a 03
Santana de Cataguases	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Santana de Pirapama	30 a 33	30 a 36
Santana do Deserto	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Santana do Garambéu	30 a 03	30 a 03
Santaña do Jacaré	30 a 02	30 a 03
Santana do Manhuaçu	30 a 32	30 a 33
Santana do Paraíso	30 a 32	30 a 33
Santana do Riacho	30 a 33	30 a 01
Santana dos Montes	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio do Amparo	30 a 02	30 a 03
Santo Antônio do Aventureiro	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio do Gramma	30 a 33	30 a 34
Santo Antônio do Itambé	30 a 33	30 a 34 + 01
Santo Antônio do Monte	30 a 34 + 01	30 a 03
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 34 + 01	30 a 03
Santo Hipólito	30 a 33	30 a 34
Santos Dumont	30 a 03	30 a 03
São Bento Abade	30 a 03	30 a 03
São Brás do Suaçuí	30 a 03	30 a 03
São Domingos das Dores	30 a 31	30 a 32
São Domingos do Prata	30 a 33	30 a 34
São Francisco de Paula	30 a 03	30 a 03
São Francisco de Sales	30 a 03	30 a 03
São Francisco de Glória	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
São Geraldo	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
São Geraldo da Piedade	30 a 31	30 a 32
São Gonçalo do Abaeté	30 a 33 + 01	30 a 02
São Gonçalo do Pará	30 a 34	30 a 03
São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 33	30 a 02
São Gonçalo do Rio Preto	30 a 32	30 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 03	30 a 03
São Gotardo	30 a 03	30 a 03
São João Batista do Glória	30 a 03	30 a 03
São João da Mata	30 a 03	30 a 03
São João del Rei	30 a 03	30 a 03
São João do Manhuaçu	30 a 32	30 a 33
São João do Oriente	30 a 31	30 a 32
São João Evangelista	30 a 32	30 a 34 + 01
São João Nepomuceno	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
São Joaquim de Bicas	30 a 03	30 a 03
São José da Barra	30 a 03	30 a 03
São José da Lapa	30 a 34	30 a 01
São José da Varginha	30 a 01	30 a 03
São José do Alegre	30 a 03	30 a 03
São José do Goiabal	30 a 33	30 a 34
São José do Jacuri	30 a 31	30 a 32
São José do Mantimento	30 a 32	30 a 33
São Lourenço	30 a 03	30 a 03
São Miguel do Anta	30 a 02	30 a 03
São Pedro da União	30 a 03	30 a 03
São Pedro do Suaçuí	30 a 31	30 a 32
São Pedro dos Ferros	30 a 33	30 a 33
São Romão	30	30 a 31
São Roque de Minas	30 a 03	30 a 03
São Sebastião da Bela Vista	30 a 03	30 a 03
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
São Sebastião do Anta	30 a 31	30 a 32
São Sebastião do Maranhão	30 a 31	30 a 32
São Sebastião do Oeste	30 a 02	30 a 03
São Sebastião do Paraíso	30 a 03	30 a 03
São Sebastião do Rio Preto	30 a 33 + 01	30 a 03
São Sebastião do Rio Verde	30 a 03	30 a 03
São Thomé das Letras	30 a 03	30 a 03
São Tiago	30 a 03	30 a 03
São Tomás de Aquino	30 a 03	30 a 03
São Vicente de Minas	30 a 03	30 a 03
Sapucaí-Mirim	30 a 03	30 a 03
Sardoá	30 a 31	30 a 32

Sarzedo	30 a 02	30 a 03
Sem-Peixe	30 a 33	30 a 34
Senador Amaral	30 a 03	30 a 03
Senador Cortes	30 a 03	30 a 03
Senador Firmino	30 a 03	30 a 03
Senador José Bento	30 a 03	30 a 03
Senador Modestino Gonçalves	30 a 32	30 a 33
Senhora de Oliveira	30 a 03	30 a 03
Senhora do Porto	30 a 33 + 01	30 a 03
Senhora dos Remédios	30 a 03	30 a 03
Sericita	30 a 33	30 a 02
Seritinga	30 a 03	30 a 03
Serra Azul de Minas	30 a 32	30 a 34
Serra da Saudade	30 a 03	30 a 03
Serra do Salitre	30 a 03	30 a 03
Serrania	30 a 03	30 a 03
Serranos	30 a 03	30 a 03
Serro	30 a 33	30 a 34 + 36 a 01
Sete Lagoas	30 a 33	30 a 34
Setubinha	30 a 31	30 a 32
Silveirânia	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Silvianópolis	30 a 03	30 a 03
Simão Pereira	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Simonésia	30 a 32	30 a 33
Sobralia	30 a 31	30 a 32
Soledade de Minas	30 a 03	30 a 03
Tabuleiro	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Taparuba	30 a 31	30 a 32
Tapira	30 a 03	30 a 03
Tapiraí	30 a 03	30 a 03
Taquaraçu de Minas	30 a 34	30 a 02
Tarumirim	30 a 31	30 a 32
Teixeiras	30 a 02	30 a 03
Timóteo	30 a 32	30 a 33
Tiradentes	30 a 03	30 a 03
Tiros	30 a 03	30 a 03
Tocantins	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Tocos do Moji	30 a 03	30 a 03
Toledo	30 a 03	30 a 03
Tombos	30 a 33 + 01	30 a 03
Três Corações	30 a 03	30 a 03
Três Marias	30 a 33	30 a 34 + 01
Três Pontas	30 a 02	30 a 03
Tupaciguara	30 a 03	30 a 03
Turmalina	30 a 32	30 a 32
Turvolândia	30 a 03	30 a 03
Ubá	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Ubalopanga	30 a 32	30 a 33
Uberaba	30 a 03	30 a 03
Uberlândia	30 a 03	30 a 03
Unai	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
União de Minas	30 a 03	30 a 03
Uruana de Minas	30 a 32	30 a 02
Urucânia	30 a 33	30 a 03
Uruçuaia	30 a 31	30 a 31
Vargem Alegre	30 a 32	30 a 33
Vargem Bonita	30 a 03	30 a 03
Varginha	30 a 03	30 a 03
Varjão de Minas	30 a 33 + 01	30 a 03
Várzea da Palma	30 a 31	30 a 32
Vazante	30 a 01	30 a 03
Vereidinha	30 a 32	30 a 32
Veríssimo	30 a 03	30 a 03
Vermelho Novo	30 a 32	30 a 33
Vespasiano	30 a 34	30 a 02
Vicosa	30 a 02	30 a 03
Vieiras	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03
Virgínia	30 a 03	30 a 03
Virginópolis	30 a 32 + 01	30 a 34 + 01 a 02
Vingolândia	30 a 31	30 a 32
Visconde do Rio Branco	30 a 34 + 01 a 03	30 a 03
Volta Grande	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Wenceslau Braz	30 a 03	30 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 02	30 a 03
Abaeté	30 a 36	30 a 01
Abre Campo	30 a 32	30 a 32 + 36
Acaíaca	30 a 33 + 02 a 03	30 a 03
Água Comprida	30 a 03	30 a 03
Aguanil	30 a 02	30 a 03
Aiuruoca	30 a 03	30 a 03
Alagoa	30 a 03	30 a 03
Albertina	30 a 03	30 a 03
Além Paraíba	30 a 02	30 a 03
Alfenas	30 a 03	30 a 03
Alfredo Vasconcelos	30 a 03	30 a 03
Alpinópolis	30 a 03	30 a 03
Alterosa	30 a 03	30 a 03
Alto Caparaó	30 a 31	30 a 32
Alto Jequitibá	30 a 31	30 a 32
Alto Rio Doce	30 a 03	30 a 03
Alvinópolis	30 a 32	30 a 03
Alvorada de Minas	30 a 32 + 36	30 a 03
Amparo do Serra	30 a 36	30 a 03
Andradas	30 a 03	30 a 03
Andrelândia	30 a 03	30 a 03
Antônio Carlos	30 a 03	30 a 03
Antônio Dias	30 a 32	30 a 03
Antônio Prado de Minas	30 a 32 + 36 a 02	30 a 03
Araçaí	30 a 32	30 a 35
Aracitaba	30 a 03	30 a 03
Araguari	30 a 03	30 a 03
Arantina	30 a 03	30 a 03
Araponga	30 a 01	30 a 03



Araporã	30 a 02	30 a 03	Centralina	30 a 03	30 a 03	Guarani	30 a 03	30 a 03
Arapuá	30 a 03	30 a 03	Chácara	30 a 03	30 a 03	Guarará	30 a 03	30 a 03
Araújos	30 a 33 + 36	30 a 02	Chalé	30 a 31	30 a 32	Guarda-Mor	30 a 02	30 a 03
Araxá	30 a 03	30 a 03	Chapada Gaúcha	30	30 a 31	Guaxupé	30 a 03	30 a 03
Arceburgo	30 a 03	30 a 03	Chiador	30 a 03	30 a 03	Guidoval	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Arcos	30 a 01	30 a 03	Cipotânea	30 a 03	30 a 03	Guimarânia	30 a 02	30 a 03
Areado	30 a 03	30 a 03	Claraval	30 a 03	30 a 03	Guiricema	30 a 03	30 a 03
Argirita	30 a 03	30 a 03	Cláudio	30 a 03	30 a 03	Gurinhata	30 a 02	30 a 03
Aricanduva	30 a 31	30 a 32	Coimbra	30 a 03	30 a 03	Heliodora	30 a 03	30 a 03
Arinos	30 a 31 + 36 a 01	30 a 02	Comendador Gomes	30 a 03	30 a 03	Ibertioga	30 a 03	30 a 03
Astolfo Dutra	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03	Conceição da Aparecida	30 a 03	30 a 03	Ibiá	30 a 03	30 a 03
Baependi	30 a 03	30 a 03	Conceição da Barra de Minas	30 a 02	30 a 03	Ibiraci	30 a 03	30 a 03
Baldim	30 a 33	30 a 36	Conceição das Alagoas	30 a 03	30 a 03	Ibitiré	30 a 01	30 a 02
Bambuí	30 a 02	30 a 03	Conceição das Pedras	30 a 03	30 a 03	Ibitiúra de Minas	30 a 03	30 a 03
Bandeira do Sul	30 a 03	30 a 03	Conceição de Ipanema	30 a 31	30 a 32	Ibituruna	30 a 02	30 a 03
Barão de Cocais	30 a 34	30 a 02	Conceição do Mato Dentro	30 a 36	30 a 03	Igarapé	30 a 02	30 a 03
Barão de Monte Alto	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03	Conceição do Pará	30 a 36	30 a 03	Igaratinga	30 a 01	30 a 03
Barbacena	30 a 03	30 a 03	Conceição do Rio Verde	30 a 03	30 a 03	Iguatama	30 a 01	30 a 03
Barra Longa	30 a 33 + 01 a 03	30 a 03	Conceição dos Ouros	30 a 03	30 a 03	Ijaci	30 a 02	30 a 03
Barroso	30 a 03	30 a 03	Cônego Marinho	30	30 a 31	Ilícinea	30 a 02	30 a 03
Bela Vista de Minas	30 a 32	30 a 02	Confins	30 a 33	30 a 36	Inconfidentes	30 a 03	30 a 03
Belmiro Braga	30 a 03	30 a 03	Congonhal	30 a 03	30 a 03	Indianópolis	30 a 02	30 a 03
Belo Horizonte	30 a 36	30 a 03	Congonhas	30 a 02	30 a 03	Ingai	30 a 02	30 a 03
Belo Vale	30 a 02	30 a 03	Congonhas do Norte	30 a 32	30 a 36	Inhaúma	30 a 32	30 a 35
Betim	30 a 01	30 a 02	Conquista	30 a 03	30 a 03	Inimutaba	30 a 32	30 a 36
Bias Fortes	30 a 03	30 a 03	Conselheiro Lafaiete	30 a 02	30 a 03	Ipatinga	30 a 32	30 a 33
Bicas	30 a 03	30 a 03	Consolação	30 a 03	30 a 03	Ipiacu	30 a 02	30 a 03
Biquinhas	30 a 36	30 a 02	Contagem	30 a 36	30 a 02	Ipuíuna	30 a 03	30 a 03
Boa Esperança	30 a 02	30 a 03	Coqueiral	30 a 02	30 a 03	Iraí de Minas	30 a 02	30 a 03
Bocaina de Minas	30 a 03	30 a 03	Cordisburgo	30 a 32	30 a 35	Itabira	30 a 35	30 a 02
Bom Despacho	30 a 33	30 a 01	Cordislândia	30 a 03	30 a 03	Itabirito	30 a 01	30 a 03
Bom Jardim de Minas	30 a 03	30 a 03	Coromandel	30 a 02	30 a 03	Itaguara	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus da Penha	30 a 03	30 a 03	Coronel Fabriciano	30 a 32	30 a 02	Itajubá	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus do Amparo	30 a 36	30 a 02	Coronel Pacheco	30 a 03	30 a 03	Itamarandiba	30 a 31	30 a 32
Bom Jesus do Galho	30 a 31	30 a 32	Coronel Xavier Chaves	30 a 03	30 a 03	Itamarati de Minas	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Bom Repouso	30 a 03	30 a 03	Córrego Danta	30 a 03	30 a 03	Itambé do Mato Dentro	30 a 36	30 a 03
Bom Sucesso	30 a 02	30 a 03	Córrego do Bom Jesus	30 a 03	30 a 03	Itamogi	30 a 02	30 a 03
Bonfim	30 a 02	30 a 03	Córrego Fundo	30 a 01	30 a 03	Itamonte	30 a 03	30 a 03
Bonfinópolis de Minas	30 a 32 + 36	30 a 02	Córrego Novo	30 a 31	30 a 32	Itanhandu	30 a 03	30 a 03
Bonito de Minas	30	30 a 31	Couto de Magalhães de Minas	30 a 32	30 a 33	Itapagipe	30 a 03	30 a 03
Borda da Mata	30 a 03	30 a 03	Cristais	30 a 02	30 a 03	Itapeçerica	30 a 02	30 a 03
Botelhos	30 a 03	30 a 03	Cristiano Ottoni	30 a 03	30 a 03	Itapeva	30 a 03	30 a 03
Brás Pires	30 a 03	30 a 03	Cristina	30 a 03	30 a 03	Itatiaçu	30 a 02	30 a 03
Brasilândia de Minas	30 a 31	30 a 35	Crucilândia	30 a 03	30 a 03	Itaú de Minas	30 a 02	30 a 03
Brasópolis	30 a 03	30 a 03	Cruzeiro da Fortaleza	30 a 02	30 a 03	Itaúna	30 a 02	30 a 03
Braúnas	30 a 32	30 a 03	Cruzília	30 a 03	30 a 03	Itaverava	30 a 03	30 a 03
Brumadinho	30 a 02	30 a 03	Curvelo	30 a 32	30 a 36	Ituiutaba	30 a 03	30 a 03
Bueno Brandão	30 a 03	30 a 03	Datas	30 a 32	30 a 03	Itumirim	30 a 02	30 a 03
Buritís	30 a 31	30 a 33 + 01	Delfim Moreira	30 a 03	30 a 03	Iturama	30 a 02	30 a 03
Buritizeiro	30	30 a 31	Delfinópolis	30 a 03	30 a 03	Itutinga	30 a 02	30 a 03
Cabeceira Grande	30 a 32 + 36	30 a 02	Delta	30 a 03	30 a 03	Jaboticatubas	30 a 33	30 a 36
Cabo Verde	30 a 03	30 a 03	Descoberto	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03	Jacuí	30 a 03	30 a 03
Cachoeira da Prata	30 a 32	30 a 33	Desterro de Entre Rios	30 a 02	30 a 03	Jacutinga	30 a 03	30 a 03
Cachoeira de Minas	30 a 03	30 a 03	Desterro do Melo	30 a 03	30 a 03	Jaguaraçu	30 a 32	30 a 33
Cachoeira Dourada	30 a 03	30 a 03	Diamantina	30 a 32	30 a 33 + 36	Japaraíba	30 a 01	30 a 03
Caetanópolis	30 a 32	30 a 35	Diogo de Vasconcelos	30 a 03	30 a 03	Jeceaba	30 a 02	30 a 03
Caeté	30 a 36	30 a 03	Dionísio	30 a 32	30 a 33	Jequeri	30 a 33 + 36	30 a 03
Caiana	30 a 32 + 03	30 a 33 + 36 a 03	Divinésia	30 a 03	30 a 03	Jequitibá	30 a 32	30 a 35
Cajuri	30 a 02	30 a 03	Divino	30 a 32	30 a 02	Jesuânia	30 a 03	30 a 03
Caldas	30 a 03	30 a 03	Divinópolis	30 a 36	30 a 03	Joanésia	30 a 32	30 a 03
Camacho	30 a 02	30 a 03	Divisa Nova	30 a 03	30 a 03	João Monlevade	30 a 32	30 a 02
Camanducaia	30 a 03	30 a 03	Dom Bosco	30 a 32	30 a 01	João Pinheiro	30 a 35	30 a 01
Cambuí	30 a 03	30 a 03	Dom Joaquim	30 a 36	30 a 03	Juatuba	30 a 01	30 a 03
Cambuquira	30 a 03	30 a 03	Dom Silvério	30 a 32	30 a 02	Juiz de Fora	30 a 03	30 a 03
Campanha	30 a 03	30 a 03	Dom Viçoso	30 a 03	30 a 03	Juruia	30 a 03	30 a 03
Campestre	30 a 03	30 a 03	Dona Eusébia	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03	Lagamar	30 a 01	30 a 03
Campina Verde	30 a 03	30 a 03	Dores de Campos	30 a 03	30 a 03	Lagoa da Prata	30 a 01	30 a 03
Campo Belo	30 a 02	30 a 03	Dores de Guanhães	30 a 32 + 36	30 a 03	Lagoa Dourada	30 a 03	30 a 03
Campo do Meio	30 a 02	30 a 03	Dores do Indaíá	30 a 01	30 a 03	Lagoa Formosa	30 a 02	30 a 03
Campo Florido	30 a 03	30 a 03	Dores do Turvo	30 a 03	30 a 03	Lagoa Grande	30 a 36	30 a 02
Campos Altos	30 a 03	30 a 03	Doresópolis	30 a 02	30 a 03	Lagoa Santa	30 a 35	30 a 01
Campos Gerais	30 a 02	30 a 03	Douradoquara	30 a 02	30 a 03	Lajinha	30 a 31	30 a 32
Cana Verde	30 a 02	30 a 03	Durandé	30 a 31	30 a 32	Lambari	30 a 03	30 a 03
Canaã	30 a 01	30 a 03	Elói Mendes	30 a 03	30 a 03	Lamim	30 a 03	30 a 03
Canápolis	30 a 03	30 a 03	Entre Folhas	30 a 31	30 a 32	Laranjal	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Candeias	30 a 02	30 a 03	Entre Rios de Minas	30 a 02	30 a 03	Lavras	30 a 02	30 a 03
Capela Nova	30 a 03	30 a 03	Ervália	30 a 03	30 a 03	Leandro Ferreira	30 a 32	30 a 01
Capelinha	30 a 31	30 a 32	Esmeraldas	30 a 36	30 a 02	Leopoldina	30 a 03	30 a 03
Capetinga	30 a 02	30 a 03	Espera Feliz	30 a 32 + 36 a 03	30 a 33 + 36 a 03	Liberdade	30 a 03	30 a 03
Capim Branco	30 a 33	30 a 36	Espírito Santo do Dourado	30 a 03	30 a 03	Lima Duarte	30 a 03	30 a 03
Capinópolis	30 a 03	30 a 03	Estiva	30 a 03	30 a 03	Limeira do Oeste	30 a 03	30 a 03
Capitôlio	30 a 03	30 a 03	Estrela Dalva	30 a 02	30 a 03	Luisburgo	30 a 31	30 a 32
Caputira	30 a 31	30 a 32	Estrela do Indaíá	30 a 03	30 a 03	Luminárias	30 a 02	30 a 03
Caranaíba	30 a 03	30 a 03	Estrela do Sul	30 a 02	30 a 03	Luz	30 a 02	30 a 03
Carandá	30 a 03	30 a 03	Eugenópolis	30 a 32 + 36 a 02	30 a 03	Machado	30 a 03	30 a 03
Carangola	30 a 32 + 35 a 02	30 a 03	Ewbank da Câmara	30 a 03	30 a 03	Madre de Deus de Minas	30 a 03	30 a 03
Caratinga	30 a 31	30 a 32	Extrema	30 a 03	30 a 03	Manhuaçu	30 a 31	30 a 32
Careaçu	30 a 03	30 a 03	Fama	30 a 03	30 a 03	Manhumirim	30 a 31	30 a 32
Carmésia	30 a 36	30 a 03	Faria Lemos	30 a 31	30 a 32 + 35 a 03	Mar de Espanha	30 a 03	30 a 03
Carmo da Cachoeira	30 a 02	30 a 03	Felício dos Santos	30 a 32	30 a 33	Maravilhas	30 a 32	30 a 02
Carmo da Mata	30 a 03	30 a 03	Ferros	30 a 32 + 36	30 a 03	Maria da Fé	30 a 03	30 a 03
Carmo de Minas	30 a 03	30 a 03	Fervedouro	30 a 32 + 36 a 01	30 a 03	Mariana	30 a 33 + 36 a 02	30 a 03
Carmo do Cajuru	30 a 02	30 a 03	Florestal	30 a 01	30 a 02	Mário Campos	30 a 02	30 a 03
Carmo do Paranaíba	30 a 02	30 a 03	Formiga	30 a 02	30 a 03	Maripá de Minas	30 a 03	30 a 03
Carmo do Rio Claro	30 a 03	30 a 03	Formoso	30 a 31	30 a 33	Marliéria	30 a 32	30 a 33
Carmópolis de Minas	30 a 03	30 a 03	Fortaleza de Minas	30 a 02	30 a 03	Marmelópolis	30 a 03	30 a 03
Carneirinho	30 a 03	30 a 03	Fortuna de Minas	30 a 32	30 a 02	Martinho Campos	30 a 32	30 a 36
Carrancas	30 a 03	30 a 03	Fronteira	30 a 03	30 a 03	Martins Soares	30 a 31	30 a 32
Carvalhópolis	30 a 03	30 a 03	Frutal	30 a 03	30 a 03	Materlândia	30 a 32	30 a 36
Carvalhos	30 a 03	30 a 03	Funilândia	30 a 32	30 a 35	Mateus Leme	30 a 02	30 a 03
Casa Grande	30 a 03	30 a 03	Goianá	30 a 03	30 a 03	Matias Barbosa	30 a 03	30 a 03
Cascalho Rico	30 a 03	30 a 03	Gonçalves	30 a 03	30 a 03	Matipó	30 a 31	30 a 32 + 36
Cássia	30 a 02	30 a 03	Gouveia	30 a 33	30 a 03	Matozinhos	30 a 33	30 a 36
Cataguases	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03	Grupiara	30 a 02	30 a 03	Matutina	30 a 03	30 a 03
Catas Altas	30 a 33	30 a 02	Guanhães	30 a 32 + 36	30 a 03	Medeiros	30 a 03	30 a 03
Catas Altas da Noruega	30 a 03	30 a 03	Guapé	30 a 02	30 a 03	Mercês	30 a 03	30 a 03
Caxambu	30 a 03	30 a 03	Guaraciaba	30 a 03	30 a 03	Mesquita	30 a 32	30 a 33 + 36
Cedro do Abaeté	30 a 02	30 a 03	Guaranésia	30 a 03	30 a 03	Minduri	30 a 03	30 a 03



Miradouro	30 a 03	30 a 03	Reduto	30 a 31	30 a 32	Senador Firmino	30 a 03	30 a 03
Mirai	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03	Resende Costa	30 a 03	30 a 03	Senador José Bento	30 a 03	30 a 03
Miravânia	30	30 a 31	Ressaquinha	30 a 03	30 a 03	Senador Modestino Gonçalves	30 a 31	30 a 33
Moeda	30 a 02	30 a 03	Riachinho	30 a 31	30 a 36	Senhora de Oliveira	30 a 03	30 a 03
Moema	30 a 36	30 a 02	Ribeirão das Neves	30 a 36	30 a 02	Senhora do Porto	30 a 33 + 36	30 a 03
Monjolos	30 a 32	30 a 36	Ribeirão Vermelho	30 a 02	30 a 03	Senhora dos Remédios	30 a 03	30 a 03
Monsenhor Paulo	30 a 03	30 a 03	Rio Acima	30 a 01	30 a 03	Sericita	30 a 32	30 a 02
Montalvânia	30	30 a 31	Rio Casca	30 a 32	30 a 34	Seritinga	30 a 03	30 a 03
Monte Alegre de Minas	30 a 03	30 a 03	Rio Doce	30 a 32	30 a 03	Serra Azul de Minas	30 a 32	30 a 36
Monte Belo	30 a 03	30 a 03	Rio Espera	30 a 03	30 a 03	Serra da Saudade	30 a 03	30 a 03
Monte Carmelo	30 a 02	30 a 03	Rio Manso	30 a 02	30 a 03	Serra do Salitre	30 a 03	30 a 03
Monte Santo de Minas	30 a 03	30 a 03	Rio Novo	30 a 03	30 a 03	Serrania	30 a 03	30 a 03
Monte Sião	30 a 03	30 a 03	Rio Paranaíba	30 a 03	30 a 03	Serranos	30 a 03	30 a 03
Morada Nova de Minas	30 a 32 + 36	30 a 01	Rio Piracicaba	30 a 32	30 a 02	Serro	30 a 32	30 a 01
Morro do Pilar	30 a 36	30 a 03	Rio Pomba	30 a 03	30 a 03	Sete Lagoas	30 a 32	30 a 35
Munhoz	30 a 03	30 a 03	Rio Preto	30 a 03	30 a 03	Silvianópolis	30 a 03	30 a 03
Muriáé	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03	Rio Vermelho	30 a 32	30 a 33 + 36	Simão Pereira	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03
Mutum	30 a 31	30 a 03	Ritópolis	30 a 02	30 a 03	Simõesia	30 a 31	30 a 32
Muzambinho	30 a 03	30 a 03	Rochedo de Minas	30 a 03	30 a 03	Soledade de Minas	30 a 03	30 a 03
Natalândia	30 a 02	30 a 03	Rodeiro	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03	Tabuleiro	30 a 03	30 a 03
Natércia	30 a 03	30 a 03	Romaria	30 a 02	30 a 03	Tapira	30 a 03	30 a 03
Nazareno	30 a 02	30 a 03	Rosário da Limeira	30 a 03	30 a 03	Tapirai	30 a 03	30 a 03
Nepomuceno	30 a 02	30 a 03	Sabará	30 a 36	30 a 03	Taquaraçu de Minas	30 a 33	30 a 01
Nova Era	30 a 32	30 a 02	Sabinópolis	30 a 32 + 36	30 a 03	Teixeiras	30 a 03	30 a 03
Nova Lima	30 a 01	30 a 03	Sacramento	30 a 03	30 a 03	Timóteo	30 a 32	30 a 33
Nova Ponte	30 a 02	30 a 03	Santa Bárbara	30 a 36	30 a 03	Tiradentes	30 a 03	30 a 03
Nova Resende	30 a 03	30 a 03	Santa Bárbara do Leste	30 a 31	30 a 32	Tiros	30 a 02	30 a 03
Nova Serrana	30 a 33	30 a 02	Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 03	30 a 03	Tocantins	30 a 03	30 a 03
Nova União	30 a 36	30 a 02	Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 03	30 a 03	Tocos do Moji	30 a 03	30 a 03
Olaria	30 a 03	30 a 03	Santa Cruz de Minas	30 a 03	30 a 03	Toledo	30 a 03	30 a 03
Olimpio Noronha	30 a 03	30 a 03	Santa Cruz do Escalvado	30 a 32	30 a 03	Tombos	30 a 32 + 36	30 a 03
Oliveira	30 a 03	30 a 03	Santa Fé de Minas	30	30 a 31	Três Corações	30 a 03	30 a 03
Oliveira Fortes	30 a 03	30 a 03	Santa Juliana	30 a 02	30 a 03	Três Pontas	30 a 02	30 a 03
Onça de Pitangui	30 a 36	30 a 03	Santa Luzia	30 a 36	30 a 02	Tupaciguara	30 a 03	30 a 03
Oratórios	30 a 33	30 a 03	Santa Margarida	30 a 32	30 a 32 + 36	Turvolândia	30 a 03	30 a 03
Orizânia	30 a 32	30 a 32 + 36	Santa Maria de Itabira	30 a 33	30 a 03	Ubá	30 a 03	30 a 03
Ouro Branco	30 a 02	30 a 03	Santa Rita de Caldas	30 a 03	30 a 03	Uberaba	30 a 03	30 a 03
Ouro Fino	30 a 03	30 a 03	Santa Rita de Ibitipoca	30 a 03	30 a 03	Uberlândia	30 a 03	30 a 03
Ouro Preto	30 a 02	30 a 03	Santa Rita de Jacutinga	30 a 03	30 a 03	Unai	30 a 02	30 a 03
Paineiras	30 a 01	30 a 02	Santa Rita de Minas	30 a 31	30 a 32	União de Minas	30 a 02	30 a 03
Pains	30 a 01	30 a 03	Santa Rita do Sapucaí	30 a 03	30 a 03	Uruana de Minas	30 a 31	30 a 01
Paiva	30 a 03	30 a 03	Santa Rosa da Serra	30 a 03	30 a 03	Urucânia	30 a 32	30 a 03
Palma	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03	Santa Vitória	30 a 03	30 a 03	Vargem Alegre	30 a 31	30 a 32
Papagaios	30 a 32	30 a 02	Santana da Vargem	30 a 02	30 a 03	Vargem Bonita	30 a 03	30 a 03
Pará de Minas	30 a 01	30 a 03	Santaana de Cataguases	30 a 33 + 36 a 03	30 a 03	Varginha	30 a 03	30 a 03
Paracatu	30 a 36	30 a 03	Santana de Pirapama	30 a 32	30 a 36	Varão de Minas	30 a 32 + 35 a 01	30 a 03
Paraguruçu	30 a 03	30 a 03	Santana do Deserto	30 a 03	30 a 03	Várzea da Palma	30	30 a 31
Paraisópolis	30 a 03	30 a 03	Santana do Garambéu	30 a 03	30 a 03	Vazante	30 a 02	30 a 02
Paraopeba	30 a 32	30 a 35	Santana do Jacaré	30 a 02	30 a 03	Veredinha	30 a 31	30 a 32
Passa Quatro	30 a 03	30 a 03	Santana do Manhuaçu	30 a 31	30 a 32	Veríssimo	30 a 03	30 a 03
Passa Tempo	30 a 03	30 a 03	Santana do Paraíso	30 a 32	30 a 33	Vermelho Novo	30 a 31	30 a 32
Passa-Vinte	30 a 03	30 a 03	Santana do Riacho	30 a 33	30 a 01	Vespasiano	30 a 35	30 a 02
Passabém	30 a 33 + 36	30 a 03	Santana dos Montes	30 a 03	30 a 03	Viçosa	30 a 03	30 a 03
Passos	30 a 03	30 a 03	Santo Antônio do Amparo	30 a 02	30 a 03	Vieiras	30 a 32 + 35 a 03	30 a 03
Patos de Minas	30 a 02	30 a 03	Santo Antônio do Aventureiro	30 a 02	30 a 03	Virgínia	30 a 03	30 a 03
Patrocínio	30 a 02	30 a 03	Santo Antônio do Gramma	30 a 32	30 a 36	Virgínpolis	30 a 32 + 36	30 a 03
Patrocínio do Muriaé	30 a 32 + 36 a 02	30 a 03	Santo Antônio do Itambé	30 a 32	30 a 36	Visconde do Rio Branco	30 a 03	30 a 03
Paula Cândido	30 a 03	30 a 03	Santo Antônio do Monte	30 a 36	30 a 03	Volta Grande	30 a 02	30 a 03
Pedra Bonita	30 a 32	30 a 02	Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 36	30 a 03	Wenceslau Braz	30 a 03	30 a 03
Pedra do Anta	30 a 01	30 a 03	Santo Hipólito	30 a 32	30 a 36			
Pedra do Indaiá	30 a 01	30 a 03	Santos Dumont	30 a 03	30 a 03			
Pedra Dourada	30 a 03	30 a 03	São Bento Abade	30 a 02	30 a 03			
Pedralva	30 a 03	30 a 03	São Brás do Suaçuí	30 a 02	30 a 03			
Pedrinópolis	30 a 02	30 a 03	São Domingos do Prata	30 a 32	30 a 02			
Pedro Leopoldo	30 a 33	30 a 01	São Francisco de Paula	30 a 02	30 a 03			
Pedro Teixeira	30 a 03	30 a 03	São Francisco de Sales	30 a 03	30 a 03			
Pequeri	30 a 03	30 a 03	São Francisco do Glória	30 a 03	30 a 03			
Pequi	30 a 33 + 36	30 a 02	São Geraldo	30 a 03	30 a 03			
Perdigão	30 a 33 + 36	30 a 02	São Gonçalo do Abaeté	30 a 32 + 36 a 01	30 a 02			
Perdizes	30 a 03	30 a 03	São Gonçalo do Pará	30 a 36	30 a 02			
Perdões	30 a 02	30 a 03	São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 33 + 36	30 a 02			
Piau	30 a 03	30 a 03	São Gonçalo do Rio Preto	30 a 32	30 a 33			
Piedade de Ponte Nova	30 a 32	30 a 35	São Gonçalo do Sapucaí	30 a 03	30 a 03			
Piedade do Rio Grande	30 a 03	30 a 03	São Gotardo	30 a 03	30 a 03			
Piedade dos Gerais	30 a 02	30 a 03	São João Batista do Glória	30 a 03	30 a 03			
Pimenta	30 a 02	30 a 03	São João da Mata	30 a 03	30 a 03			
Pingo-d'Água	30 a 31	30 a 32	São João del Rei	30 a 03	30 a 03			
Piracema	30 a 03	30 a 03	São João do Manhuaçu	30 a 31	30 a 32			
Pirajuba	30 a 03	30 a 03	São João Evangelista	30 a 31	30 a 33 + 36 a 01			
Piranga	30 a 03	30 a 03	São João Nepomuceno	30 a 03	30 a 03			
Piranguçu	30 a 03	30 a 03	São Joaquim de Bicas	30 a 02	30 a 03			
Piranguinho	30 a 03	30 a 03	São José da Barra	30 a 03	30 a 03			
Pirapetinga	30 a 02	30 a 03	São José da Lapa	30 a 33	30 a 01			
Piraúba	30 a 03	30 a 03	São José da Varginha	30 a 36	30 a 02			
Pitangui	30 a 33	30 a 03	São José do Alegre	30 a 03	30 a 03			
Piumhi	30 a 02	30 a 03	São José do Goiabal	30 a 32	30 a 33			
Planura	30 a 03	30 a 03	São José do Mantimento	30 a 31	30 a 32			
Poço Fundo	30 a 03	30 a 03	São Lourenço	30 a 03	30 a 03			
Poços de Caldas	30 a 03	30 a 03	São Miguel do Anta	30 a 01	30 a 03			
Pompéu	30 a 32	30 a 36	São Pedro da União	30 a 03	30 a 03			
Ponte Nova	30 a 33 + 02	30 a 03	São Pedro dos Ferros	30 a 32	30 a 33			
Porto Firme	30 a 03	30 a 03	São Romão	30	30 a 31			
Pouso Alegre	30 a 03	30 a 03	São Roque de Minas	30 a 03	30 a 03			
Pouso Alto	30 a 03	30 a 03	São Sebastião da Bela Vista	30 a 03	30 a 03			
Prados	30 a 03	30 a 03	São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 03	30 a 03			
Prata	30 a 03	30 a 03	São Sebastião do Oeste	30 a 02	30 a 03			
Pratópolis	30 a 02	30 a 03	São Sebastião do Paraíso	30 a 02	30 a 03			
Pratinha	30 a 03	30 a 03	São Sebastião do Rio Preto	30 a 36	30 a 03			
Presidente Bernardes	30 a 03	30 a 03	São Sebastião do Rio Verde	30 a 03	30 a 03			
Presidente Juscelino	30 a 32	30 a 36	São Thomé das Letras	30 a 03	30 a 03			
Presidente Kubitschek	30 a 32	30 a 01	São Tiago	30 a 02	30 a 03			
Presidente Olegário	30 a 02	30 a 03	São Tomás de Aquino	30 a 02	30 a 03			
Prudente de Moraes	30 a 32	30 a 35	São Vicente de Minas	30 a 03	30 a 03			
Quartel Geral	30 a 02	30 a 03	Sapucaí-Mirim	30 a 03	30 a 03			
Queluzito	30 a 02	30 a 03	Sarzedo	30 a 02	30 a 02			
Raposos	30 a 36	30 a 03	Sem-Peixe	30 a 32	30 a 35			
Raul Soares	30 a 31	30 a 32	Senador Amaral	30 a 03	30 a 03			
Recreio	30 a 03	30 a 03	Senador Cortes	30 a 03	30 a 03			

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 01	30 a 02
Abaeté	30 a 35	30 a 01
Abre Campo	30 a 31	30 a 32
Acaiaca	30 a 02	30 a 03
Água Comprida	30 a 02	30 a 03
Aguanil	30 a 01	30 a 02
Aiuruoca	30 a 03	30 a 03
Alagoa	30 a 03	30 a 03
Albertina	30 a 03	30 a 03
Além Paraíba	30 a 01	30 a 03
Alfenas	30 a 02	30 a 03
Alfredo Vasconcelos	30 a 03	30 a 03
Alpinópolis	30 a 02	30 a 03
Alterosa	30 a 02	30 a 03
Alto Rio Doce	30 a 03	30 a 03
Alvinópolis	30 a 32	30 a 02
Alvorada de Minas	30 a 35	30 a 02
Amparo do Serra	30 a 36	30 a 03
Andradas	30 a 03	30 a 03
Andrelândia	30 a 03	30 a 03
Antônio Carlos	30 a 03	30 a 03
Antônio Dias	30 a 32	30 a 02
Araçá	30 a 32	30 a 35
Aracitaba	30 a 03	30 a 03
Araguari	30 a 02	30 a 03
Arantina	30 a 03	30 a 03
Araponga	30 a 01	30 a 03
Araporá	30 a 01	30 a 03
Arapuá	30 a 02	30 a 03
Araújos	30 a 35	30 a 01
Araxá	30 a 02	30 a 03
Arceburgo	30 a 03	30 a 03
Arcos	30 a 36	30 a 03
Areão	30 a 02	30 a 03
Argirita	30 a 03	30 a 03
Arlinos	30 a 31 + 34 a 36	30 a 01
Astolfo Dutra	30 a 03	30 a 03
Baependi	30 a 03	30 a 03
Baldim	30 a 32	30 a 35
Bambuí	30 a 02	30 a 03
Bandeira do Sul	30 a 03	30 a 03
Barão de Cocais	30 a 35	30 a 01
Barão de Monte Alto	30 a 03	30 a 03
Barbacena	30 a 03	30 a 03



Barra Longa	30 a 02	30 a 03
Barroso	30 a 03	30 a 03
Bela Vista de Minas	30 a 32	30 a 01
Belmiro Braga	30 a 03	30 a 03
Belo Horizonte	30 a 01	30 a 02
Belo Vale	30 a 01	30 a 02
Betim	30 a 01	30 a 02
Bias Fortes	30 a 03	30 a 03
Bicas	30 a 03	30 a 03
Biquinhas	30 a 36	30 a 01
Boa Esperança	30 a 01	30 a 02
Bocaina de Minas	30 a 03	30 a 03
Bom Despacho	30 a 34	30 a 01
Bom Jardim de Minas	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus da Penha	30 a 02	30 a 03
Bom Jesus do Amparo	30 a 35	30 a 02
Bom Repouso	30 a 03	30 a 03
Bom Sucesso	30 a 01	30 a 02
Bonfim	30 a 01	30 a 02
Bonfinópolis de Minas	30 a 31 + 35	30 a 01
Borda da Mata	30 a 03	30 a 03
Botelhos	30 a 03	30 a 03
Brás Pires	30 a 03	30 a 03
Brasilândia de Minas	30	30 a 35
Brasópolis	30 a 03	30 a 03
Brumadinho	30 a 01	30 a 02
Bueno Brandão	30 a 03	30 a 03
Buritit	30	30 a 36
Buritizero	30	30 a 31
Cabeceira Grande	30 a 36	30 a 01
Cabo Verde	30 a 03	30 a 03
Cachoeira da Prata	30 a 31	30 a 36
Cachoeira de Minas	30 a 03	30 a 03
Cachoeira Dourada	30 a 02	30 a 03
Caetanópolis	30 a 32	30 a 35
Caeté	30 a 35	30 a 02
Cajuri	30 a 01	30 a 03
Caldas	30 a 03	30 a 03
Camacho	30 a 01	30 a 02
Camanducaia	30 a 03	30 a 03
Cambuí	30 a 03	30 a 03
Cambuquira	30 a 02	30 a 03
Campanha	30 a 02	30 a 03
Campestre	30 a 03	30 a 03
Campina Verde	30 a 02	30 a 03
Campo Belo	30 a 01	30 a 02
Campo do Meio	30 a 02	30 a 03
Campo Florido	30 a 02	30 a 03
Campos Altos	30 a 02	30 a 03
Campos Gerais	30 a 01	30 a 02
Cana Verde	30 a 01	30 a 02
Canaã	30 a 01	30 a 02
Canápolis	30 a 02	30 a 03
Candeias	30 a 01	30 a 02
Capela Nova	30 a 02	30 a 03
Capetinga	30 a 01	30 a 02
Capim Branco	30 a 32	30 a 35
Capinópolis	30 a 02	30 a 03
Capitólio	30 a 02	30 a 03
Caranaíba	30 a 02	30 a 03
Carandaí	30 a 02	30 a 03
Careagu	30 a 03	30 a 03
Carmésia	30 a 36	30 a 03
Carmo da Cachoeira	30 a 01	30 a 02
Carmo da Mata	30 a 02	30 a 03
Carmo de Minas	30 a 03	30 a 03
Carmo do Cajuru	30 a 01	30 a 02
Carmo do Paranaíba	30 a 02	30 a 03
Carmo do Rio Claro	30 a 02	30 a 03
Camópolis de Minas	30 a 02	30 a 03
Cameirinho	30 a 02	30 a 03
Carrancas	30 a 02	30 a 03
Carvalhópolis	30 a 03	30 a 03
Carvalhos	30 a 03	30 a 03
Casa Grande	30 a 02	30 a 03
Cascalho Rico	30 a 02	30 a 02
Cássia	30 a 02	30 a 02
Cataguases	30 a 32 + 35 a 03	30 a 03
Catas Altas	30 a 33	30 a 02
Catas Altas da Noruega	30 a 02	30 a 03
Caxambu	30 a 03	30 a 03
Cedro do Abaeté	30 a 01	30 a 02
Centralina	30 a 02	30 a 03
Chácara	30 a 03	30 a 03
Chiador	30 a 03	30 a 03
Cipotânea	30 a 03	30 a 03
Claraval	30 a 02	30 a 03
Cláudio	30 a 02	30 a 03
Coimbra	30 a 03	30 a 03
Comendador Gomes	30 a 03	30 a 03
Conceição da Aparecida	30 a 02	30 a 03
Conceição da Barra de Minas	30 a 01	30 a 02
Conceição das Alagoas	30 a 02	30 a 03
Conceição das Pedras	30 a 03	30 a 03
Conceição do Mato Dentro	30 a 36	30 a 03
Conceição do Pará	30 a 36	30 a 02
Conceição do Rio Verde	30 a 03	30 a 03
Conceição dos Ouros	30 a 03	30 a 03
Confins	30 a 33	30 a 35
Congonhal	30 a 03	30 a 03
Congonhas	30 a 01	30 a 02
Congonhas do Norte	30 a 32	30 a 36
Conquista	30 a 02	30 a 03
Conselheiro Lafaiete	30 a 02	30 a 03
Consolação	30 a 03	30 a 03
Contagem	30 a 36	30 a 02
Coqueiral	30 a 01	30 a 02
Cordislândia	30 a 02	30 a 03

Coromandel	30 a 01	30 a 02
Coronel Fabriciano	30 a 32	30 a 35
Coronel Pacheco	30 a 03	30 a 03
Coronel Xavier Chaves	30 a 02	30 a 03
Córrego Danta	30 a 02	30 a 03
Córrego do Bom Jesus	30 a 03	30 a 03
Córrego Fundo	30 a 01	30 a 03
Couto de Magalhães de Minas	30 a 31	30 a 32 + 35
Cristais	30 a 01	30 a 02
Cristiano Ottoni	30 a 02	30 a 03
Cristina	30 a 03	30 a 03
Crucilândia	30 a 02	30 a 03
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 02	30 a 03
Cruzília	30 a 03	30 a 03
Delfim Moreira	30 a 03	30 a 03
Delfinópolis	30 a 02	30 a 03
Delta	30 a 02	30 a 03
Descoberto	30 a 32 + 35 a 03	30 a 03
Desterro de Entre Rios	30 a 02	30 a 02
Desterro do Melo	30 a 03	30 a 03
Diogo de Vasconcelos	30 a 02	30 a 03
Divinésia	30 a 03	30 a 03
Divinópolis	30 a 01	30 a 02
Divisa Nova	30 a 03	30 a 03
Dom Bosco	30 a 31	30 a 36
Dom Joaquim	30 a 36	30 a 03
Dom Silvério	30 a 32	30 a 35 + 02
Dom Viçoso	30 a 03	30 a 03
Dona Eusébia	30 a 03	30 a 03
Dores de Campos	30 a 03	30 a 03
Dores de Guanhões	30 a 35	30 a 02
Dores do Indaiá	30 a 01	30 a 02
Dores do Turvo	30 a 03	30 a 03
Doresópolis	30 a 01	30 a 03
Douradoquara	30 a 01	30 a 02
Elói Mendes	30 a 02	30 a 03
Entre Rios de Minas	30 a 02	30 a 03
Ervália	30 a 03	30 a 03
Esmeraldas	30 a 36	30 a 02
Espírito Santo do Dourado	30 a 03	30 a 03
Estiva	30 a 03	30 a 03
Estrela Dalva	30 a 02	30 a 03
Estrela do Indaiá	30 a 02	30 a 03
Estrela do Sul	30 a 01	30 a 02
Ewbank da Câmara	30 a 03	30 a 03
Extrema	30 a 03	30 a 03
Fama	30 a 02	30 a 03
Ferros	30 a 35	30 a 02
Florestal	30 a 01	30 a 02
Formiga	30 a 01	30 a 03
Formoso	30	30 a 32
Fortaleza de Minas	30 a 02	30 a 03
Fortuna de Minas	30 a 32	30 a 01
Fronteira	30 a 03	30 a 03
Frutal	30 a 03	30 a 03
Funilândia	30 a 32	30 a 35
Goianá	30 a 03	30 a 03
Gonçalves	30 a 03	30 a 03
Gouveia	30 a 32	30 a 01
Grupiara	30 a 02	30 a 02
Guapé	30 a 01	30 a 03
Guaraciaba	30 a 03	30 a 03
Guaranésia	30 a 03	30 a 03
Guarani	30 a 03	30 a 03
Guarará	30 a 03	30 a 03
Guarda-Mor	30 a 01	30 a 02
Guaxupé	30 a 03	30 a 03
Guidoval	30 a 03	30 a 03
Guimarânia	30 a 01	30 a 02
Guiricema	30 a 03	30 a 03
Gurinhatá	30 a 02	30 a 03
Heliodora	30 a 03	30 a 03
Ibertioga	30 a 03	30 a 03
Ibiá	30 a 02	30 a 03
Ibiraci	30 a 02	30 a 03
Ibirité	30 a 36	30 a 02
Ibitiúra de Minas	30 a 03	30 a 03
Ibituruna	30 a 01	30 a 03
Igarapé	30 a 01	30 a 02
Igaratinga	30 a 01	30 a 02
Iguatama	30 a 01	30 a 02
Ijaci	30 a 01	30 a 02
Ilicínea	30 a 01	30 a 03
Inconfidentes	30 a 03	30 a 03
Indianópolis	30 a 01	30 a 02
Ingai	30 a 01	30 a 02
Inhaúma	30 a 32	30 a 36
Ipiaci	30 a 02	30 a 03
Ipuúna	30 a 03	30 a 03
Iraí de Minas	30 a 02	30 a 03
Itabira	30 a 34	30 a 01
Itabirito	30 a 36	30 a 02
Itaguara	30 a 02	30 a 03
Itajubá	30 a 03	30 a 03
Itamarati de Minas	30 a 32 + 35 a 03	30 a 03
Itambé do Mato Dentro	30 a 35	30 a 02
Itamogi	30 a 01	30 a 02
Itamonte	30 a 03	30 a 03
Itanhandu	30 a 03	30 a 03
Itapagipe	30 a 03	30 a 03
Itapeverica	30 a 02	30 a 03
Itapeva	30 a 03	30 a 03
Itatiaiuçu	30 a 01	30 a 02
Itaú de Minas	30 a 02	30 a 03
Itaúna	30 a 01	30 a 02
Itaverava	30 a 02	30 a 03
Ituiutaba	30 a 02	30 a 03
Itumirim	30 a 01	30 a 02

Iturama	30 a 02	30 a 03
Itutinga	30 a 01	30 a 02
Jaboticatubas	30 a 34	30 a 35
Jacuí	30 a 02	30 a 03
Jacutinga	30 a 03	30 a 03
Japaraíba	30 a 36	30 a 02
Jeceaba	30 a 01	30 a 02
Jequeri	30 a 35	30 a 02
Jequitibá	30 a 31	30 a 35
Jesuânia	30 a 03	30 a 03
João Monlevade	30 a 32	30 a 01
João Pinheiro	30 a 34	30 a 36
Juatuba	30 a 01	30 a 02
Juiz de Fora	30 a 03	30 a 03
Juruaia	30 a 03	30 a 03
Lagamar	30 a 01	30 a 02
Lagoa da Prata	30 a 36	30 a 03
Lagoa Dourada	30 a 02	30 a 03
Lagoa Formosa	30 a 01	30 a 02
Lagoa Grande	30 a 35	30 a 01
Lagoa Santa	30 a 34	30 a 01
Lambari	30 a 03	30 a 03
Lamim	30 a 02	30 a 03
Laranjal	30 a 03	30 a 03
Lavras	30 a 01	30 a 02
Leandro Ferreira	30 a 32	30 a 01
Leopoldina	30 a 03	30 a 03
Liberdade	30 a 03	30 a 03
Lima Duarte	30 a 03	30 a 03
Limeira do Oeste	30 a 02	30 a 03
Luminárias	30 a 01	30 a 02
Luz	30 a 01	30 a 03
Machado	30 a 03	30 a 03
Madre de Deus de Minas	30 a 03	30 a 03
Mar de Espanha	30 a 03	30 a 03
Maravilhas	30 a 32	30 a 01
Maria da Fé	30 a 03	30 a 03
Mariana	30 a 02	30 a 03
Mário Campos	30 a 01	30 a 02
Maripá de Minas	30 a 03	30 a 03
Marmelópolis	30 a 03	30 a 03
Martinho Campos	30 a 32	30 a 36
Mateus Leme	30 a 01	30 a 02
Matias Barbosa	30 a 03	30 a 03
Matozinhos	30 a 32	30 a 35
Matutina	30 a 02	30 a 03
Medeiros	30 a 02	30 a 03
Mercês	30 a 03	30 a 03
Minduri	30 a 02	30 a 03
Miradouro	30 a 03	30 a 03
Mirai	30 a 03	30 a 03
Moeda	30 a 01	30 a 02
Moema	30 a 36	30 a 02
Monsenhor Paulo	30 a 02	30 a 03
Monte Alegre de Minas	30 a 03	30 a 03
Monte Belo	30 a 03	30 a 03
Monte Carmelo	30 a 01	30 a 02
Monte Santo de Minas	30 a 02	30 a 03
Monte Sião	30 a 03	30 a 03
Morada Nova de Minas	30 a 35	30 a 01
Morro do Pilar	30 a 36	30 a 03
Munhoz	30 a 03	30 a 03
Muriáe	30 a 03	30 a 03
Muzambinho	30 a 03	30 a 03
Natalândia	30 a 01	30 a 02
Natércia	30 a 03	30 a 03
Nazareno	30 a 01	30 a 03
Nepomuceno	30 a 01	30 a 02
Nova Era	30 a 32	30 a 01
Nova Lima	30 a 01	30 a 02
Nova Ponte	30 a 01	30 a 02
Nova Resende	30 a 02	30 a 03
Nova Serrana	30 a 35	30 a 01
Nova União	30 a 35	30 a 01
Olaria	30 a 03	30 a 03
Olimpio Noronha	30 a 03	30 a 03
Oliveira	30 a 02	30 a 03
Oliveira Fortes	30 a 03	30 a 03
Onça de Pitangui	30 a 36	30 a 02
Oratórios	30 a 32 + 35	30 a 03
Ouro Branco	30 a 01	30 a 03
Ouro Fino	30 a 03	30 a 03
Ouro Preto	30 a 01	30 a 03
Paineiras	30 a 36	30 a 02
Pains	30 a 01	30 a 03
Paiva	30 a 03	30 a 03
Palma	30 a 03	30 a 03
Papagaio	30 a 31	30 a 01
Pará de Minas	30 a 01	30 a 02
Paracatu	30 a 01	30 a 02
Paraguaçu	30 a 02	30 a 03
Paraisópolis	30 a 03	30 a 03
Paraopeba	30 a 32	30 a 35
Passa Quatro	30 a 03	30 a 03
Passa Tempo	30 a 02	30 a 03
Passa-Vinte	30 a 03	30 a 03
Passabém	30 a 35	30 a 03
Passos	30 a 02	30 a 03
Patos de Minas	30 a 01	30 a 02
Patrocínio	30 a 02	30 a 02
Patrocínio do Muriaé	30 a 02	30 a 03
Paula Cândido	30 a 03	30 a 03
Pedra do Anta	30 a 01	30 a 03
Pedra do Indaiá	30 a 01	30 a 02
Pedralva	30 a 03	30 a 03
Pedrinópolis	30 a 01	30 a 02
Pedro Leopoldo	30 a 34	30 a 36
Pedro Teixeira	30 a 03	30 a 03

Pequeri	30 a 03	30 a 03
Pequi	30 a 32 + 35	30 a 01
Perdigão	30 a 35	30 a 01
Perdizes	30 a 02	30 a 03
Perdões	30 a 01	30 a 02
Piau	30 a 03	30 a 03
Piedade de Ponte Nova	30 a 32	30 a 35
Piedade do Rio Grande	30 a 03	30 a 03
Piedade dos Gerais	30 a 01	30 a 02
Pimenta	30 a 02	30 a 03
Piracema	30 a 02	30 a 03
Pirajuba	30 a 02	30 a 03
Piranga	30 a 03	30 a 03
Piranguçu	30 a 03	30 a 03
Piranguinho	30 a 03	30 a 03
Pirapetinga	30 a 02	30 a 03
Piráuba	30 a 03	30 a 03
Pitangui	30 a 32 + 36	30 a 02
Piumhi	30 a 02	30 a 03
Planura	30 a 02	30 a 03
Poço Fundo	30 a 03	30 a 03
Poços de Caldas	30 a 03	30 a 03
Pompêu	30 a 32	30 a 35
Ponte Nova	30 a 02	30 a 03
Porto Firme	30 a 03	30 a 03
Pouso Alegre	30 a 03	30 a 03
Pouso Alto	30 a 03	30 a 03
Prados	30 a 03	30 a 03
Prata	30 a 03	30 a 03
Pratópolis	30 a 01	30 a 02
Pratinha	30 a 02	30 a 03
Presidente Bernardes	30 a 03	30 a 03
Presidente Juscelino	30 a 32	30 a 36
Presidente Kubitschek	30 a 32	30 a 36
Presidente Olegário	30 a 01	30 a 02
Prudente de Morais	30 a 32	30 a 35
Quartel Geral	30 a 02	30 a 02
Queluzito	30 a 02	30 a 03
Raposos	30 a 35	30 a 02
Recreio	30 a 03	30 a 03
Resende Costa	30 a 02	30 a 03
Ressaquinha	30 a 02	30 a 03
Riachinho	30	30 a 36
Ribeirão das Neves	30 a 35	30 a 02
Ribeirão Vermelho	30 a 01	30 a 02
Rio Acima	30 a 36	30 a 02
Rio Casca	30 a 32	30 a 34
Rio Doce	30 a 32	30 a 02
Rio Espera	30 a 03	30 a 03
Rio Manso	30 a 01	30 a 02
Rio Novo	30 a 03	30 a 03
Rio Paranaíba	30 a 02	30 a 03
Rio Piracicaba	30 a 32	30 a 01
Rio Pomba	30 a 03	30 a 03
Rio Preto	30 a 03	30 a 03
Ritópolis	30 a 02	30 a 03
Rochedo de Minas	30 a 03	30 a 03
Rodeiro	30 a 03	30 a 03
Romaria	30 a 01	30 a 02
Rosário da Limeira	30 a 03	30 a 03
Sabará	30 a 35	30 a 02
Sacramento	30 a 02	30 a 03
Santa Bárbara	30 a 35	30 a 02
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz de Minas	30 a 02	30 a 03
Santa Cruz do Escalvado	30 a 32	30 a 02
Santa Juliana	30 a 01	30 a 02
Santa Luzia	30 a 35	30 a 01
Santa Maria de Itabira	30 a 32	30 a 02
Santa Rita de Caldas	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Ibitipoca	30 a 03	30 a 03
Santa Rita de Jacutinga	30 a 03	30 a 03
Santa Rita do Sapucaí	30 a 03	30 a 03
Santa Rosa da Serra	30 a 02	30 a 03
Santa Vitória	30 a 02	30 a 03
Santana da Vargem	30 a 01	30 a 02
Santana de Cataguases	30 a 03	30 a 03
Santana de Pirapama	30 a 32	30 a 35
Santana do Deserto	30 a 03	30 a 03
Santana do Garambéu	30 a 03	30 a 03
Santana do Jacaré	30 a 01	30 a 02
Santana do Riacho	30 a 34	30 a 36
Santana dos Montes	30 a 02	30 a 03
Santo Antônio do Amparo	30 a 02	30 a 03
Santo Antônio do Aventureiro	30 a 02	30 a 03
Santo Antônio do Grama	30 a 31	30 a 35
Santo Antônio do Monte	30 a 36	30 a 02
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 36	30 a 03
Santos Dumont	30 a 03	30 a 03
São Bento Abade	30 a 02	30 a 03
São Brás do Suaçuí	30 a 01	30 a 02
São Francisco de Paula	30 a 01	30 a 02
São Francisco de Sales	30 a 02	30 a 03
São Geraldo	30 a 03	30 a 03
São Gonçalo do Abaeté	30 a 36	30 a 02
São Gonçalo do Pará	30 a 35	30 a 02
São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 35	30 a 01
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 02	30 a 03
São Gotardo	30 a 02	30 a 03
São João Batista do Glória	30 a 02	30 a 03
São João da Mata	30 a 03	30 a 03
São João del Rei	30 a 02	30 a 03
São João Nepomuceno	30 a 03	30 a 03
São Joaquim de Bicas	30 a 01	30 a 02
São José da Barra	30 a 02	30 a 03
São José da Lapa	30 a 34	30 a 36
São José da Varginha	30 a 36	30 a 02

São José do Alegre	30 a 03	30 a 03
São Lourenço	30 a 03	30 a 03
São Miguel do Anta	30 a 01	30 a 03
São Pedro da União	30 a 03	30 a 03
São Roque de Minas	30 a 02	30 a 03
São Sebastião da Bela Vista	30 a 03	30 a 03
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 03	30 a 03
São Sebastião do Oeste	30 a 01	30 a 02
São Sebastião do Paraíso	30 a 01	30 a 02
São Sebastião do Rio Preto	30 a 35	30 a 03
São Sebastião do Rio Verde	30 a 03	30 a 03
São Thomé das Letras	30 a 02	30 a 03
São Tiago	30 a 02	30 a 03
São Tomás de Aquino	30 a 01	30 a 02
São Vicente de Minas	30 a 02	30 a 03
Sapucaí-Mirim	30 a 03	30 a 03
Sarzedo	30 a 01	30 a 02
Sem-Peixe	30 a 32	30 a 35
Senador Amaral	30 a 03	30 a 03
Senador Cortes	30 a 03	30 a 03
Senador Firmino	30 a 03	30 a 03
Senador José Bento	30 a 03	30 a 03
Senhora de Oliveira	30 a 03	30 a 03
Senhora do Porto	30 a 35	30 a 03
Senhora dos Remédios	30 a 03	30 a 03
Seritinga	30 a 03	30 a 03
Serra da Saudade	30 a 02	30 a 03
Serra do Salitre	30 a 02	30 a 03
Serrania	30 a 03	30 a 03
Serranos	30 a 03	30 a 03
Serro	30 a 32	30 a 01
Sete Lagoas	30 a 32	30 a 35
Silvianópolis	30 a 03	30 a 03
Simão Pereira	30 a 03	30 a 03
Soledade de Minas	30 a 03	30 a 03
Tabuleiro	30 a 03	30 a 03
Tapira	30 a 02	30 a 03
Tapirai	30 a 02	30 a 03
Taquaraçu de Minas	30 a 34	30 a 36
Teixeiras	30 a 02	30 a 03
Tiradentes	30 a 02	30 a 03
Tiros	30 a 02	30 a 02
Tocantins	30 a 03	30 a 03
Tocos do Moji	30 a 03	30 a 03
Toledo	30 a 03	30 a 03
Três Corações	30 a 02	30 a 03
Três Pontas	30 a 01	30 a 02
Tupaciguara	30 a 02	30 a 03
Turvolândia	30 a 03	30 a 03
Ubá	30 a 03	30 a 03
Uberaba	30 a 02	30 a 03
Uberlândia	30 a 03	30 a 03
Unai	30 a 01	30 a 02
União de Minas	30 a 02	30 a 03
Uruana de Minas	30 a 31	30 a 01
Urucânia	30 a 32	30 a 02
Vargem Bonita	30 a 02	30 a 03
Varginha	30 a 02	30 a 03
Varjão de Minas	30 a 36	30 a 02
Várzea da Palma	30	30
Vazante	30 a 01	30 a 02
Veríssimo	30 a 02	30 a 03
Vespasiano	30 a 35	30 a 01
Viçosa	30 a 03	30 a 03
Vieiras	30 a 03	30 a 03
Virgínia	30 a 03	30 a 03
Visconde do Rio Branco	30 a 03	30 a 03
Volta Grande	30 a 02	30 a 03
Wenceslau Braz	30 a 03	30 a 03

PORTARIA Nº 140, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 6,9 milhões de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merrill) com uma produção de 21,7 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 64 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA: Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo *Phakopsora pachyrhizi*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2006 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, do Estado de Mato Grosso.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de outubro a 31 de dezembro, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojeicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojeicolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 4

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.:IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA828, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO. COODETEC: 5G770RR, CD 217, CD 228, CD 229 RR, CD 2630RR, CD 2680RR e CD 2737RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 7874 RSF.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE- MENTES: 97R01.

EMATER-GO: Emgopa 316.



EMBRAPA: BRS 218 (Nina) e BRS 7860RR.
EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 7560, BRSGO 7760RR, BRSGO Araçu e BRSGO Caiapônia.
EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 752S.
FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ARAPOTY RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS MAMBORÊ RR, FTS MAUÁ RR e FTS URUANA RR.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR e GNZ 660S RR.
MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, BT3250M102, GB 755RR, GNZ 7508RR, M7110IPRO, M7211RR, M7578RR, M7639RR, M7739IPRO, M-SOY 6101 e M-SOY 7894.
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 7200, NS 7476 e NS 7490
SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 660.
SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 7059 RR, NK 7074 RR, NK2561, SYN9070 RR, SYN9074 RR e SYN9078 RR.
UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG1176RR, TMG123RR, TMG125RR, TMG127RR e TMG401.
WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 707, W 708, W 711 RR, W 712 RR, W 718, W 731 RR, W 787 RR, W 791 RR, W 795, W 799 RR.
GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc84 107.
BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818.
COODETEC: 5G830RR, CD 219 RR, CD 234RR, CD 237RR, CD 242RR, CD 243RR, CD 244RR, CD 246, CD 247RR, CD 253, CD 254RR, CD 256RR, CD 257 e CD 2828.
DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, BG4184, P98R31, P98Y11 e P98Y51.
EMATER-GO: Emgopa 315.
EMBRAPA: BRS 217 (Flora), BRS 8160RR, BRS 8381, BRS 8460RR, BRS 8480, BRS 8560RR, BRS Favorita RR, BRS Jiripoca e BRS Valiosa RR.
EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 204, BRSGO 7960, BRSGO 8360, BRSGO Luziania.
EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 68 (Vencedora), BRSMG 810C, BRSMG 811CRR, BRSMG 850GRR e MG/BR 46 (conquista).
EMBRAPA / FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado.
FTS SEMENTES S.A: FTS 2184, FTS 3182, FTS 3280, FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS JANGADA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR, FTS TRIUNFO RR e FTS XAVANTINA RR.
FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré .
FUNDAÇÃO MT/EMBRAPA: BRSMT Pintado.
MONSOY: AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, AS 8113RR, AS 8197RR, AS 8380RR, AS 8434RR, G 8101RR, GB 822RR, L8064RR, L8307 RR, M7908 RR, M8133IPRO, M8199 RR, M8210IPRO, M8221RR, M8230RR, M8248RR, M8330IPRO, M8336RR, M8360RR, M8527 RR, M-SOY 7900, M-SOY 8045 RR, M-SOY 8200, M-SOY 8222, M-SOY 8329, M-SOY 8411, RUBI RR, SBT08 004, SBT08 014, SBT08 849, TMG 2183IPRO e TOPAZIO RR.
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8279, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393 e NS 8490.
SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 810 RR e ST 820 RR.
SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1182 RR e SYN1183 RR.
UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185 e TMG801.
WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 801 RR, W 810 RR, W 811 RR, W 828 RR, W 831, W 842 RR, W 851 e W 855.
GRUPO III
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração, ANsc88 119, ANsc89 109, ANsc93 101 e ANsc94 104.
COODETEC: CD 251RR e CD 266.
DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.
EMATER-GO: Emgopa 313 e Emgopa 314.
EMBRAPA: BRS 9080RR, BRS Aurora, BRS Gralha, BRS Péta1a, BRS Pirarara, BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS Seleta e BRS Tianá.
EMBRAPA / EMATER - GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8660, BRSGO 8661RR, BRSGO 8860RR, BRSGO Chapadões, BRSGO Ipameri, BRSGO Jatai e BRSGO Paraíso.
EMBRAPA / FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapuru.
FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS CORRENTINA RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS SORRISO RR e FTS VISTA ALEGRE RR.
FUNDAÇÃO MT: FMT Tabarana.
FUNDAÇÃO MT/EMBRAPA: BRSMT Uirapuru.
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: SL 88102 e SL 89101.
MONSOY: FT 106, GB 874RR, GB 881RR, M8766RR, M8849RR, M8867RR, M8925RR, M9056 RR, M9144RR, M-SOY 8757, M-SOY 8787RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 8914 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7006, AN 8690 e AN 8843.
SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 870.
SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR.
UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR, TMG4190 e TMG7188RR.
WEHRTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA: W 866 RR, W 870, W 875 RR, W 877 RR, W 888, W 891 RR e W 901.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguaíinha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curve-lândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruená, Jus-cimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciára, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Ca-baçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.

PORTARIA Nº 141, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:
Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O Estado de Mato Grosso do Sul cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 1,8 milhão de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merrill) com uma produção de 4,6 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.
Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.
A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para sementeira varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.
O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.
Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.
O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:
a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 50 estações pluviométricas disponíveis;
b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis;
c) Fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de sementeira, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);
Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);
Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);
Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);
Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojícolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 2

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: RA 516, RA 518, RA 626 e RA 628.

BRASMAX GENÉTICA: BMX FORÇA RR, BMX POTÊNCIA RR, BMX TITAN RR, BMX TURBO RR, DON MARIO 5.9i, DON MARIO 7.0i RR, FPS JUPITER RR, FPS NETUNO RR e ROOS AVANCE RR.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 58RR, FUNDACEP 62RR, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO e TEC 5936IPRO.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6100, INT 6201 e INT 6603.

COODETEC: 5D660RR, CD 202, CD 202RR, CD 214 RR, CD 215, CD 215RR, CD 216, CD 221, CD 221RR, CD 226 RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 236RR, CD 239RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 250RR e CD 2630RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 6863 RSF.
DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 95R51.

EMBRAPA: BRS 184, BRS 255RR, BRS 283, BRS 284, BRS 291RR, BRS 294RR, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS 318RR, BRS 319RR, BRS 320, BRS 360RR e BRS Tordilha RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4157, FTS ARAPOTY RR, FTS CAFELÂNDIA RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS CAXIAS RR, FTS MAMBORE RR e FTS MAUÁ RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR e GNZ 660S RR.

MONSOY: AS 3610IPRO, BTARG090813, M6009RR, M6210IPRO, M6410IPRO, M6707RR e M-SOY 5942.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 5858, NS 6262, NS 6636 e NS 6767.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 1161 RR, TMG 7161 RR e TMG 7262 RR.

GRUPO II
BR GENÉTICA LTDA.: RA 728.
BRASMAX GENÉTICA: 8473 RSF e 8576 RSF.
CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR, FUNDACEP 57RR e FUNDACEP 59RR.

COODETEC: 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, CD 206, CD 206RR, CD 208, CD 217, CD 224, CD 224RR, CD 230RR, CD 231RR, CD 238RR, CD 241RR, CD 2694IPRO e CD 2737RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 7869 RSF.
EMBRAPA: BRS 133, BRS 206, BRS 232, BRS 239, BRS 240, BRS 241, BRS 243RR, BRS 245RR, BRS 246RR, BRS 268, BRS 282, BRS 285, BRS 292RR, BRS Charrua RR, BRS Invernada, BRS Pampa RR e EMBRAPA 48.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4174, FTS ÁGUIA, FTS CASCAVEL RR, FTS DIANA, FTS FÊNIX, FTS IPIRANGA RR, FTS REALEZA RR e FTS ROLÂNDIA RR.

MONSOY: JB-101.
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NS 7100, NS 7227 e NS 7609.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 4001RR e Tropical RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG127RR.

GRUPO III
CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 219 RR, CD 234RR, CD 237RR e CD 253.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, 99R03, P98C81, P98R31, P98Y11, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313 e Emgopa 314.
EMBRAPA: BRS 267.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS 3182, FTS 3280, FTS CAMPO VERDE RR, FTS JACIARA RR, FTS JANGADA RR, FTS SORRISO RR e FTS XAVANTINA RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572 e NS 7901.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9078 RR.

MACRORREGIÃO 3

GRUPO I
BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

BRASMAX GENÉTICA: BMX FORÇA RR, BMX POTÊNCIA RR, FPS NETUNO RR e ROOS AVANCE RR.

COODETEC: CD 224RR, CD 228, CD 229 RR, CD 240RR, CD 2630RR, CD 2680RR e CD 2737RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 6863 RSF, 7869 RSF e 7874 RSF.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 97R01.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 262, BRS 283, BRS 284, BRS 285, BRS 318RR, BRS 319RR, BRS 334RR e BRS 361.

FTS SEMENTES S.A: FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS CASCAVEL RR, FTS MAMBORE RR e FTS MAUÁ RR.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, BT3250M102, GB 755RR, GNZ 7508RR, M6952IPRO, M7211RR, M7578RR, M-SOY 2002 e M-SOY 6101.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NA 7620 RR, NS 6636, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7200, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO e NS 7490.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 660.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1049 RR, SYN1050 RR, Syn1060ap, SYN3358 RR, SYN9053 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG123RR, TMG125RR e TMG127RR.

GRUPO II
BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.

CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO.

COODETEC: 5G770RR, CD 219 RR, CD 234RR, CD 237RR, CD 242RR, CD 244RR, CD 246 e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12 e P98Y11.

EMBRAPA: BRS 7860RR, BRS 8160RR e BRS Favorita RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 8060 e BRSGO Raisa.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS 3182, FTS 3280, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS DIANA, FTS JACIARA RR, FTS JANGADA RR, FTS SONORA RR e FTS URUANA RR.

MONSOY: AS 8113RR, AS 8197RR, G 8101RR, L8064RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908 RR, M8199 RR, M8221RR, M8230RR, M-SOY 7894, M-SOY 7900, M-SOY 8000 RR, M-SOY 8001, M-SOY 8008 RR, M-SOY 8045 RR, M-SOY 8200, M-SOY 8222 e RUBI RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8572, NA 8015 RR, NS 7609 e NS 7901.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 810 RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1180 RR, SYN1182 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG4182 e TMG801.

GRUPO III
COODETEC: CD 247RR, CD 253 e CD 254RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, 99R03, P98C81, P98R31, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313 e Emgopa 314.
EMBRAPA: BRS 8560RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca) e BRSGO 8360.

FTS SEMENTES S.A: FTS CAMPO NOVO RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS SORRISO RR e FTS XAVANTINA RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunará .

MONSOY: AS 8380RR, L8307 RR, M8336RR, M8527 RR, M-SOY 8329, M-SOY 8411, M-SOY 8757, M-SOY 8787RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 8914 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006 e AN 8500.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG132RR, TMG133RR e TMG4185.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambai		28 a 35	28 a 36
Anastácio	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Anaurilândia		30 a 35	29 a 36
Angélica		30 a 33	28 a 34
Antônio João		28 a 34	28 a 36
Aparecida do Taboado	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 35	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		30 a 36	28 a 36
Batayporã		30 a 33	29 a 36
Bela Vista		28 a 34	28 a 35
Bodoquena		30 a 33	29 a 35
Bonito		29 a 35	28 a 36
Brasilândia	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Caarapó		29 a 34	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 33	28 a 35
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 35	28 a 35
Corumbá	30 a 31	28 a 35	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 33	28 a 34
Dois Irmãos do Buriti	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Douradina		29 a 33	28 a 36
Dourados		29 a 34	28 a 36
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 33	28 a 35
Figueirão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Glória de Dourados		28 a 33	28 a 34
Guia Lopes da Laguna		28 a 34	28 a 35

Iguatemi		29 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		29 a 33	28 a 36
Itaquiraí		30 a 36	28 a 36
Ivinhema		30 a 33	28 a 34
Japorã		29 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 34	28 a 35
Jateí		28 a 33	28 a 34
Juti		29 a 33	28 a 35
Laguna Carapã		29 a 33	28 a 35
Maracaju		28 a 35	28 a 36
Miranda		30 a 33	29 a 35
Mundo Novo		28 a 36	28 a 36
Naviraí		28 a 33	28 a 35
Nioaque		28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina	30 a 35	29 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		29 a 33	28 a 34
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 34	28 a 34
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã		28 a 34	28 a 36
Porto Murtinho		28 a 31	28 a 35
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		29 a 34	28 a 36
Rio Negro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	30 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		29 a 36	28 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		29 a 36	28 a 36
Taquarussu		29 a 33	28 a 35
Terenos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 33	28 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambai		28 a 35	28 a 36
Anastácio	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia		29 a 35	28 a 36
Angélica		29 a 32	28 a 36
Antônio João		28 a 34	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Aral Moreira		28 a 35	28 a 36
Bandeirantes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bataguassu	29 a 34	29 a 36	28 a 36
Batayporã		29 a 32	28 a 35
Bela Vista		28 a 34	28 a 34
Bodoquena		29 a 33	28 a 35
Bonito		28 a 34	28 a 35
Brasilândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó		29 a 33	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 33	28 a 34
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 34	28 a 36
Corumbá	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 32	28 a 35
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Douradina		28 a 32	28 a 35
Dourados		28 a 33	28 a 36
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 32	28 a 35
Figueirão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Glória de Dourados		28 a 32	28 a 35
Guia Lopes da Laguna		28 a 34	28 a 35
Iguatemi		29 a 34	28 a 34
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 32	28 a 36
Itaquiraí		29 a 34	28 a 36
Ivinhema		29 a 32	28 a 33
Japorã		29 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 34	28 a 35
Jateí		28 a 32	28 a 36
Juti		28 a 34	28 a 36
Laguna Carapã		28 a 34	28 a 36
Maracaju		28 a 34	28 a 36
Miranda		29 a 33	28 a 35
Mundo Novo		28 a 36	28 a 36
Naviraí		28 a 32	28 a 36
Nioaque	32 a 33	28 a 34	28 a 35
Nova Alvorada do Sul	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Nova Andradina	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		29 a 32	28 a 34
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 34	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã		28 a 34	28 a 36
Porto Murtinho		30 a 33	28 a 35
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		28 a 34	28 a 36



Rio Negro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	29 a 35	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		29 a 34	28 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		29 a 36	28 a 36
Taquarussu		29 a 32	28 a 35
Terenos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 32	28 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amambai		33 a 36	28 a 36
Anastácio	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Anaurilândia		28 a 34	28 a 35
Angélica		28 a 31	28 a 33
Antônio João		28 a 34	28 a 35
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Aral Moreira		28 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bataguassu	33 a 34	28 a 35	28 a 36
Batayporã		28 a 31	28 a 35
Bela Vista		28 a 33	28 a 34
Bodoquena		28 a 33	28 a 34
Bonito	29 a 30	28 a 33	28 a 34
Brasília	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Caarapó		28 a 31	28 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Grande	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caracol		31 a 33	28 a 34
Cassilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corguinho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 34	28 a 36
Corumbá	28 a 31	28 a 34	28 a 35
Costa Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Deodápolis		28 a 31	28 a 34
Dois Irmãos do Buriti	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Douradina		28 a 31	28 a 34
Dourados		28 a 31	28 a 35
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 31	28 a 34
Figueirão	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Glória de Dourados		31 a 32	28 a 34
Guia Lopes da Laguna		28 a 33	28 a 34
Iguatemi		28 a 34	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 31	28 a 35
Itaquiraí		28 a 34	28 a 36
Ivinhema		28 a 31	28 a 33
Japorã		28 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 33	28 a 34
Jateí		28 a 31	28 a 36
Juti		28 a 34	28 a 36
Laguna Carapã		28 a 34	28 a 36
Maracaju		28 a 33	28 a 36
Miranda		28 a 33	28 a 34
Mundo Novo		28 a 35	28 a 36
Naviraí		28 a 34	28 a 36
Nioaque	31 a 33	28 a 33	28 a 34
Nova Alvorada do Sul	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Nova Andradina		28 a 35	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 31	28 a 34
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		33 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponta Porã		28 a 34	28 a 36
Porto Murtinho		28 a 32	28 a 34
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		28 a 33	28 a 36
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		29 a 35	28 a 36
Sidrolândia	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Sonora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tacuru		29 a 36	28 a 36
Taquarussu		28 a 30	28 a 34
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 31	28 a 34

PORTARIA Nº 142, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Maranhão, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Maranhão cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 559,7 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merrill) com uma produção de 1,6 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2011.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

NOTA: Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 001, de 3 de abril de 2008, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macroregiões sojícolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc84 107.

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA818, IGRA828, IGRA845TR e RA524.

COODETEC: CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

EMBRAPA: BRS 8560RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 8360.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS 3182, FTS 3280, FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CORRENTINA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS SORRISO RR e FTS TRIUNFO RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 8270, NS 8290, NS 8393 e NS 8490.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 810 RR, ST 815 RR e ST 820 RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1182RR, TMG132RR e TMG133RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc88 119, ANSc89 109 e ANSc93 101.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMBRAPA: BRS 219 (Boa Vista), BRS 270RR, BRS 271RR, BRS 279RR, BRS 325RR, BRS 326RR, BRS 8990RR, BRS Barreiras, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pérola, BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS Tracajá e BRSMa Pati.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS CORRENTINA RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: FT 106, M8766RR, M8867RR, M8925RR, M9056 RR, M9144RR, M-SOY 8787RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 8914 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 870.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1187RR e TMG7188RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração e ANSc94 104.

EMBRAPA: BRS 278RR, BRS 333RR, BRS Babaçu, BRS Candeia, BRS Carnaúba e BRSMa Seridó RCH.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 06	30 a 06
Afonso Cunha	32 a 06	32 a 06
Água Doce do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Alcântara	35 a 06	35 a 06
Aldeias Altas	31 a 06	31 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Pindaré	34 a 06	32 a 06
Alto Parnaíba	30 a 05	30 a 05
Amapá do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 06	30 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06
Anapurus	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	35 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06
Araíoses	34 a 06	34 a 06
Arame	31 a 06	30 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06
Axixá	32 a 06	32 a 06
Bacabal	34 a 06	33 a 06
Bacabeira	32 a 06	32 a 06
Bacuri	35 a 06	35 a 06
Bacurituba	35 a 06	35 a 06
Balsas	30 a 05	30 a 05
Barão de Grajaú	30 a 05	30 a 06
Barra do Corda	31 a 06	30 a 06
Barreirinhas	33 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Belágua	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	30 a 05	30 a 06
Bequimão	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	35 a 06	35 a 06
Bom Jardim	34 a 06	32 a 06
Bom Jesus das Selvas	32 a 06	31 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06
Brejo	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06
Buriti	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	30 a 06	30 a 06
Buritcupu	31 a 06	31 a 06
Buritirana	30 a 06	30 a 06
Cachoeira Grande	32 a 06	32 a 06
Cajapió	34 a 06	34 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 06	30 a 06
Cândido Mendes	35 a 06	35 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	31 a 06	31 a 06
Carolina	30 a 05	30 a 06
Carutapera	35 a 06	35 a 06
Caxias	31 a 06	31 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	35 a 06	35 a 06
Centro Novo do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Chapadinha	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	30 a 06	30 a 06
Codó	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	32 a 06	32 a 06
Colinas	30 a 06	30 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	32 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06
Davinópolis	30 a 06	30 a 06
Dom Pedro	31 a 06	31 a 06
Duque Bacelar	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	30 a 06	30 a 06
Estreito	30 a 05	30 a 06
Feira Nova do Maranhão	30 a 05	30 a 06
Fernando Falcão	30 a 06	30 a 06
Formosa da Serra Negra	30 a 06	30 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 06	30 a 06
Fortuna	31 a 06	30 a 06
Godofredo Viana	35 a 06	35 a 06
Gonçalves Dias	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 06	30 a 06
Governador Eugênio Barros	31 a 06	30 a 06
Governador Luiz Rocha	31 a 06	30 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06
Governador Nunes Freire	35 a 06	35 a 06
Graça Aranha	31 a 06	30 a 06
Grajaú	30 a 06	30 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	32 a 06	32 a 06
Icatu	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	31 a 06	31 a 06
Imperatriz	30 a 06	30 a 06
Itaipava do Grajaú	30 a 06	30 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	32 a 06	30 a 06
Jatobá	30 a 06	30 a 06
Jenipapo dos Vieiras	30 a 06	30 a 06
João Lisboa	30 a 06	30 a 06
Joselândia	31 a 06	30 a 06
Junco do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Lago da Pedra	32 a 06	31 a 06
Lago do Junco	32 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 06	31 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06

Lagoa do Mato	30 a 06	30 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	30 a 06	30 a 06
Lima Campos	31 a 06	31 a 06
Loreto	30 a 05	30 a 05
Luís Domingues	35 a 06	35 a 06
Magalhães de Almeida	34 a 06	34 a 06
Maracaçumé	35 a 06	35 a 06
Marajá do Sena	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	35 a 06
Mata Roma	32 a 06	32 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06
Matões	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	32 a 06	32 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Mirador	30 a 06	30 a 06
Miranda do Norte	33 a 06	32 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	30 a 06	30 a 06
Morros	32 a 06	32 a 06
Nina Rodrigues	32 a 06	32 a 06
Nova Colinas	30 a 05	30 a 06
Nova Iorque	30 a 05	30 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	33 a 06
Palmeirândia	35 a 06	35 a 06
Paraibano	30 a 06	30 a 06
Parnarama	30 a 06	30 a 06
Passagem Franca	30 a 06	30 a 06
Pastos Bons	30 a 06	30 a 06
Paulino Neves	33 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	34 a 06	34 a 06
Pedreiras	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	35 a 06
Peritoró	32 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	30 a 06	30 a 06
Porto Franco	30 a 06	30 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	31 a 06	30 a 06
Presidente Juscelino	32 a 06	32 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06
Presidente Sarney	35 a 06	35 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	32 a 06	32 a 06
Raposa	34 a 06	34 a 06
Riachão	30 a 05	30 a 06
Ribamar Fiquene	30 a 06	30 a 06
Rosário	32 a 06	32 a 06
Sambaíba	30 a 05	30 a 06
Santa Filomena do Maranhão	30 a 06	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	32 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	33 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	33 a 06	32 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	32 a 06
São Bento	35 a 06	35 a 06
São Bernardo	33 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 05	30 a 06
São Domingos do Maranhão	30 a 06	30 a 06
São Félix de Balsas	30 a 05	30 a 06
São Francisco do Brejão	30 a 06	30 a 06
São Francisco do Maranhão	30 a 05	30 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06
São João do Carú	35 a 06	35 a 06
São João do Paraíso	30 a 06	30 a 06
São João do Soter	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	30 a 06	30 a 06
São José de Ribamar	33 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	31 a 06	30 a 06
São Luís	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 06	32 a 06
São Mateus do Maranhão	34 a 06	33 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 06	30 a 06
São Pedro dos Crentes	30 a 05	30 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	30 a 05	30 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	30 a 06
São Roberto	31 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	35 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	30 a 06	30 a 06
Serrano do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Sítio Novo	30 a 06	30 a 06
Sucupira do Norte	30 a 06	30 a 06
Sucupira do Riachão	30 a 06	30 a 06
Tasso Fragoso	30 a 05	30 a 05
Timbiras	32 a 06	31 a 06
Timon	31 a 06	31 a 06
Trizidela do Vale	31 a 06	31 a 06
Tufilândia	35 a 06	35 a 06
Tuntum	30 a 06	30 a 06

Turiação	35 a 06	35 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06
Tutóia	33 a 06	33 a 06
Urbano Santos	32 a 06	32 a 06
Vargem Grande	32 a 06	32 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 06	30 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	35 a 06	35 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 05	30 a 06
Afonso Cunha	31 a 06	31 a 06
Água Doce do Maranhão	33 a 06	33 a 06
Alcântara	35 a 06	35 a 06
Aldeias Altas	30 a 06	30 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Pindaré	32 a 06	31 a 06
Alto Parnaíba	30 a 04	30 a 05
Amapá do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 05	30 a 06
Anajatuba	34 a 06	34 a 06
Anapurus	31 a 06	31 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	35 a 06
Araguanã	35 a 06	34 a 06
Araíoses	34 a 06	33 a 06
Arame	30 a 06	30 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06
Axixá	32 a 06	32 a 06
Bacabal	33 a 06	32 a 06
Bacabeira	32 a 06	32 a 06
Bacuri	35 a 06	35 a 06
Bacurituba	34 a 06	34 a 06
Balsas	30 a 04	30 a 05
Barão de Grajaú	30 a 05	30 a 05
Barra do Corda	30 a 05	30 a 06
Barreirinhas	32 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Belágua	31 a 06	31 a 06
Benedito Leite	30 a 04	30 a 05
Bequimão	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	30 a 06	30 a 06
Boa Vista do Gurupi	35 a 06	35 a 06
Bom Jardim	32 a 06	31 a 06
Bom Jesus das Selvas	30 a 05	30 a 06
Bom Lugar	34 a 06	34 a 06
Brejo	32 a 06	31 a 06
Brejo de Areia	34 a 06	34 a 06
Buriti	31 a 06	31 a 06
Buriti Bravo	30 a 06	30 a 06
Buritcupu	30 a 06	30 a 06
Buritirana	30 a 05	30 a 06
Cachoeira Grande	31 a 06	31 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 05	30 a 06
Cândido Mendes	35 a 06	35 a 06
Cantanhede	31 a 06	31 a 06
Capinzal do Norte	31 a 06	30 a 06
Carolina	30 a 05	30 a 05
Carutapera	35 a 06	34 a 06
Caxias	30 a 06	30 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	35 a 06	35 a 06
Centro Novo do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Chapadinha	31 a 06	31 a 06
Cidelândia	30 a 05	30 a 06
Codó	30 a 06	30 a 06
Coelho Neto	31 a 06	31 a 06
Colinas	30 a 06	30 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	31 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06
Davinópolis	30 a 05	30 a 06
Dom Pedro	30 a 06	30 a 06
Duque Bacelar	31 a 06	31 a 06
Esperantinópolis	30 a 05	30 a 06
Estreito	30 a 05	30 a 06
Feira Nova do Maranhão	30 a 04	30 a 05
Fernando Falcão	30 a 05	30 a 06
Formosa da Serra Negra	30 a 05	30 a 05
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 05	30 a 06
Fortuna	30 a 05	30 a 06
Godofredo Viana	35 a 06	35 a 06
Gonçalves Dias	30 a 05	30 a 06
Governador Archer	30 a 06	30 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 05	30 a 06
Governador Eugênio Barros	30 a 05	30 a 06
Governador Luiz Rocha	34 a 06	34 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06
Graça Aranha	30 a 05	30 a 06
Grajaú	30 a 05	30 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	32 a 06	32 a 06
Icatu	32 a 06	32 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	30 a 06	30 a 06
Imperatriz	30 a 05	30 a 06
Itaipava do Grajaú	30 a 05	30 a 06
Itapecuru Mirim	31 a 06	31 a 06
Itinga do Maranhão	30 a 06	30 a 06



Jatobá	30 a 06	30 a 06
Jenipapo dos Vieiras	30 a 05	30 a 06
João Lisboa	30 a 05	30 a 06
Joselândia	30 a 05	30 a 06
Junco do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Lago da Pedra	30 a 06	30 a 06
Lago do Junco	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	30 a 06	30 a 06
Lago Verde	35 a 06	34 a 06
Lagoa do Mato	30 a 05	30 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 05	30 a 06
Lajeado Novo	30 a 05	30 a 06
Lima Campos	31 a 06	30 a 06
Loreto	30 a 04	30 a 05
Luís Domingues	35 a 06	35 a 06
Magalhães de Almeida	33 a 06	33 a 06
Maracacumé	35 a 06	35 a 06
Marajá do Sena	31 a 06	30 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	35 a 06
Mata Roma	31 a 06	31 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06
Matões	30 a 06	30 a 06
Matões do Norte	32 a 06	31 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 06	31 a 06
Mirador	30 a 06	30 a 06
Miranda do Norte	32 a 06	32 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	30 a 05	30 a 06
Morros	31 a 06	31 a 06
Nina Rodrigues	31 a 06	31 a 06
Nova Colinas	30 a 04	30 a 05
Nova Iorque	30 a 05	30 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	34 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	33 a 06	33 a 06
Palmeirândia	35 a 06	35 a 06
Paraibano	30 a 05	30 a 06
Parnarama	30 a 06	30 a 06
Passagem Franca	30 a 06	30 a 06
Pastos Bons	30 a 05	30 a 06
Paulino Neves	32 a 06	32 a 06
Paulo Ramos	34 a 06	33 a 06
Pedreiras	30 a 06	30 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	34 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	35 a 06
Peritoró	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	34 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	31 a 06	31 a 06
Poção de Pedras	30 a 06	30 a 06
Porto Franco	30 a 05	30 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	30 a 05	30 a 06
Presidente Juscelino	31 a 06	31 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06
Presidente Sarney	35 a 06	35 a 06
Presidente Vargas	31 a 06	31 a 06
Primeira Cruz	32 a 06	32 a 06
Raposa	33 a 06	33 a 06
Riachão	30 a 04	30 a 05
Ribamar Fiquene	30 a 05	30 a 06
Rosário	32 a 06	32 a 06
Sambaíba	30 a 04	30 a 05
Santa Filomena do Maranhão	30 a 05	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	31 a 06	30 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 06	31 a 06
Santa Rita	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Santo Antônio dos Lopes	30 a 06	30 a 06
São Benedito do Rio Preto	31 a 06	31 a 06
São Bento	35 a 06	35 a 06
São Bernardo	32 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 05	30 a 06
São Domingos do Maranhão	30 a 05	30 a 06
São Félix de Balsas	30 a 04	30 a 05
São Francisco do Brejão	30 a 05	30 a 06
São Francisco do Maranhão	30 a 05	30 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06
São João do Carú	34 a 06	34 a 06
São João do Paraíso	30 a 05	30 a 06
São João do Soter	30 a 05	30 a 06
São João dos Patos	30 a 05	30 a 06
São José de Ribamar	33 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	30 a 05	30 a 06
São Luís	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	33 a 06	32 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 06	30 a 06
São Pedro dos Crentes	30 a 05	30 a 05
São Raimundo das Mangabeiras	30 a 04	30 a 05
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 05	30 a 06
São Roberto	30 a 05	30 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	35 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	30 a 05	30 a 06
Senador La Rocque	30 a 05	30 a 06
Serrano do Maranhão	35 a 06	35 a 06
Sítio Novo	30 a 05	30 a 06
Sucupira do Norte	30 a 05	30 a 06
Sucupira do Riachão	30 a 05	30 a 06

Tasso Fragoso	30 a 04	30 a 05
Timbiras	31 a 06	31 a 06
Timon	30 a 06	30 a 06
Trizidela do Vale	30 a 06	30 a 06
Tufilândia	35 a 06	35 a 06
Tuntum	30 a 05	30 a 06
Turiacu	35 a 06	35 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06
Tutóia	32 a 06	32 a 06
Urbano Santos	31 a 06	31 a 06
Vargem Grande	31 a 06	31 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 06	30 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	34 a 06	34 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 04	30 a 05
Afonso Cunha	30 a 06	30 a 06
Água Doce do Maranhão	32 a 06	32 a 06
Alcântara	34 a 06	33 a 06
Aldeias Altas	30 a 05	30 a 06
Altamira do Maranhão	34 a 06	33 a 06
Alto Alegre do Maranhão	30 a 06	30 a 06
Alto Alegre do Pindaré	31 a 06	31 a 06
Alto Parnaíba	30 a 03	30 a 03
Amapá do Maranhão	34 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 04	30 a 05
Anajatuba	33 a 06	33 a 06
Anapurus	30 a 06	30 a 06
Apicum-Açu	34 a 06	34 a 06
Araguanã	33 a 06	33 a 06
Araioses	32 a 06	32 a 06
Arame	30 a 04	30 a 05
Arari	34 a 06	33 a 06
Axixá	31 a 06	31 a 06
Bacabal	32 a 06	31 a 06
Bacabeira	31 a 06	31 a 06
Bacuri	34 a 06	34 a 06
Bacurituba	33 a 06	33 a 06
Balsas	30 a 03	30 a 04
Barão de Grajaú	30 a 03	30 a 05
Barra do Corda	30 a 04	30 a 05
Barreirinhas	31 a 06	31 a 06
Bela Vista do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Belágua	30 a 06	30 a 06
Benedito Leite	30 a 03	30 a 04
Bequimão	34 a 06	34 a 06
Bernardo do Mearim	30 a 04	30 a 05
Boa Vista do Gurupi	34 a 06	33 a 06
Bom Jardim	31 a 05	30 a 06
Bom Jesus das Selvas	30 a 05	30 a 06
Bom Lugar	33 a 05	33 a 06
Brejo	31 a 06	30 a 06
Brejo de Areia	33 a 05	33 a 06
Buriti	30 a 06	30 a 06
Buriti Bravo	30 a 04	30 a 05
Buritiçupu	31 a 05	30 a 06
Buritirana	30 a 03	30 a 04
Cachoeira Grande	30 a 06	30 a 06
Cajapió	32 a 06	32 a 06
Cajari	34 a 06	33 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 03	30 a 04
Cândido Mendes	34 a 06	34 a 06
Cantanhede	30 a 06	30 a 06
Capinzal do Norte	30 a 05	30 a 06
Carolina	30 a 03	30 a 03
Carutapera	34 a 06	33 a 06
Caxias	30 a 05	30 a 05
Cedral	34 a 06	34 a 06
Central do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Centro do Guilherme	34 a 06	34 a 06
Centro Novo do Maranhão	33 a 05	33 a 06
Chapadinha	30 a 06	30 a 06
Cidelândia	30 a 04	30 a 05
Codó	30 a 05	30 a 06
Coelho Neto	30 a 06	30 a 06
Colinas	30 a 04	30 a 05
Conceição do Lago-Açu	34 a 06	33 a 06
Coroatá	30 a 05	30 a 06
Cururupu	34 a 06	34 a 06
Davinópolis	30 a 03	30 a 04
Dom Pedro	30 a 04	30 a 06
Duque Bacelar	30 a 06	30 a 06
Esperantinópolis	30 a 04	30 a 05
Estreito	30 a 03	30 a 05
Feira Nova do Maranhão	30 a 03	30 a 04
Fernando Falcão	30 a 04	30 a 05
Formosa da Serra Negra	30 a 03	30 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 03	30 a 04
Fortuna	30 a 04	30 a 05
Godofredo Viana	34 a 06	34 a 06
Gonçalves Dias	30 a 04	30 a 05
Governador Archer	30 a 04	30 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 03	30 a 04
Governador Eugênio Barros	30 a 04	30 a 05
Governador Luiz Rocha	30 a 04	30 a 05
Governador Newton Bello	33 a 06	33 a 06
Governador Nunes Freire	34 a 06	34 a 06
Graça Aranha	30 a 04	30 a 05
Grajaú	30 a 03	30 a 05
Guimarães	34 a 06	34 a 06
Humberto de Campos	31 a 06	31 a 06
Icatu	31 a 06	31 a 06

Igarapé do Meio	34 a 06	34 a 06
Igarapé Grande	30 a 05	30 a 06
Imperatriz	30 a 03	30 a 05
Itaipava do Grajaú	30 a 04	30 a 05
Itapecuru Mirim	30 a 06	30 a 06
Itinga do Maranhão	30 a 04	30 a 06
Jatobá	30 a 04	30 a 05
Jenipapo dos Vieiras	30 a 04	30 a 05
João Lisboa	30 a 03	30 a 04
Joselândia	30 a 04	30 a 05
Junco do Maranhão	34 a 06	33 a 06
Lago da Pedra	30 a 04	30 a 06
Lago do Junco	30 a 05	30 a 06
Lago dos Rodrigues	30 a 05	30 a 06
Lago Verde	34 a 06	33 a 06
Lagoa do Mato	30 a 04	30 a 05
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 04	30 a 05
Lajeado Novo	30 a 03	30 a 04
Lima Campos	30 a 05	30 a 06
Loreto	30 a 03	30 a 04
Luís Domingues	34 a 06	34 a 06
Magalhães de Almeida	32 a 06	32 a 06
Maracacumé	34 a 06	34 a 06
Marajá do Sena	30 a 04	30 a 05
Maranhãozinho	34 a 06	34 a 06
Mata Roma	30 a 06	30 a 06
Matinha	34 a 06	34 a 06
Matões	30 a 04	30 a 04
Matões do Norte	31 a 06	30 a 06
Milagres do Maranhão	31 a 06	30 a 06
Mirador	30 a 03	30 a 05
Miranda do Norte	31 a 06	31 a 06
Mirinzal	34 a 06	34 a 06
Monção	34 a 06	33 a 06
Montes Altos	30 a 04	30 a 05
Morros	30 a 06	30 a 06
Nina Rodrigues	30 a 06	30 a 06
Nova Colinas	30 a 03	30 a 04
Nova Iorque	30 a 03	30 a 04
Nova Olinda do Maranhão	33 a 06	33 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 05	34 a 06
Olinda Nova do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Paço do Lumiar	32 a 06	32 a 06
Palmeirândia	34 a 06	34 a 06
Paraibano	30 a 03	30 a 04
Parnarama	30 a 03	30 a 04
Passagem Franca	30 a 04	30 a 05
Pastos Bons	30 a 04	30 a 05
Paulino Neves	31 a 06	31 a 06
Paulo Ramos	33 a 05	32 a 06
Pedreiras	30 a 05	30 a 06
Pedro do Rosário	33 a 06	33 a 06
Penalva	34 a 06	34 a 06
Peri Mirim	34 a 06	34 a 06
Peritoró	30 a 06	30 a 06
Pindaré-Mirim	33 a 06	33 a 06
Pinheiro	34 a 06	34 a 06
Pio XII	34 a 06	34 a 06
Pirapemas	30 a 06	30 a 06
Poção de Pedras	30 a 04	30 a 05
Porto Franco	30 a 03	30 a 04
Porto Rico do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Presidente Dutra	30 a 04	30 a 05
Presidente Juscelino	30 a 06	30 a 06
Presidente Médici	34 a 06	34 a 06
Presidente Sarney	34 a 06	34 a 06
Presidente Vargas	30 a 06	30 a 06
Primeira Cruz	31 a 06	31 a 06
Raposa	32 a 06	32 a 06
Riachão	30 a 03	30 a 04
Ribamar Fiquene	30 a 03	30 a 04
Rosário	31 a 06	31 a 06
Sambaíba	30 a 03	30 a 04
Santa Filomena do Maranhão	30 a 04	30 a 05
Santa Helena	34 a 06	34 a 06
Santa Inês	34 a 06	34 a 06
Santa Luzia	30 a 06	30 a 06
Santa Luzia do Paruá	34 a 06	34 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 06	30 a 06
Santa Rita	31 a 06	31 a 06
Santana do Maranhão	31 a 06	31 a 06
Santo Amaro do Maranhão	31 a 06	31 a 06
Santo Antônio dos Lopes	30 a 04	30 a 06
São Benedito do Rio Preto	30 a 06	30 a 06
São Bento	34 a 06	34 a 06
São Bernardo	31 a 06	31 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 03	30 a 04
São Domingos do Maranhão	30 a 04	30 a 05
São Félix de Balsas	30 a 03	30 a 04
São Francisco do Brejão	30 a 03	30 a 04
São Francisco do Maranhão	30 a 03	30 a 04
São João Batista	34 a 06	33 a 06
São João do Carú	33 a 06	33 a 06
São João do Paraíso	30 a 03	30 a 05
São João do Soter	30 a 04	30 a 05
São João dos Patos	30 a 03	30 a 04
São José de Ribamar	32 a 06	32 a 06
São José dos Basílios	30 a 04	30 a 05
São Luís	32 a 06	32 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 05	30 a 06
São Mateus do Maranhão	32 a 05	31 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 04	30 a 05
São Pedro dos Crentes	30 a 03	30 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	30 a 03	30 a 04
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 04	30 a 05

São Roberto	30 a 04	30 a 05
São Vicente Ferrer	34 a 06	34 a 06
Satubinha	34 a 06	34 a 06
Senador Alexandre Costa	30 a 04	30 a 05
Senador La Rocque	30 a 03	30 a 04
Serrano do Maranhão	34 a 06	34 a 06
Sítio Novo	30 a 03	30 a 05
Sucupira do Norte	30 a 04	30 a 05
Sucupira do Riachão	30 a 04	30 a 04
Tasso Fragoso	30 a 03	30 a 03
Timbiras	30 a 05	30 a 06
Timon	30 a 04	30 a 04
Trizidela do Vale	30 a 05	30 a 06
Tufilândia	34 a 06	34 a 06
Tuntum	30 a 04	30 a 05
Turiação	34 a 06	34 a 06
Turilândia	34 a 06	34 a 06
Tutóia	31 a 06	31 a 06
Urbano Santos	30 a 06	30 a 06
Vargem Grande	30 a 06	30 a 06
Viana	34 a 06	34 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 04	30 a 05
Vitória do Mearim	34 a 06	34 a 06
Vitorino Freire	34 a 06	33 a 06
Zé Doca	33 a 06	33 a 06

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Pará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Pará cultivou, na safra 2011/2012, uma área 116,6 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merri) com uma produção de 348,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 83 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

NOTA: Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo *Phakopsora pachyrhizi*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 009/2008, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ, publicada no D.O.E nº 31.327 de 30/12/20058.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR < 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR < 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR < 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR < 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR < 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojícolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc84 107.

COODETEC: CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc88 119, ANSc89 109 e ANSc93 101.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, P98Y70 e P99R01.

EMBRAPA: BRS Raimunda, BRS Sambaíba e BRS Traçajá.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração e ANSc94 104.

EMBRAPA: BRS Babaçu, BRS Carnaúba e BRSMa Seridó RCH.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 3	28 a 3
Anapu	30 a 3	30 a 3
Aveiro	30 a 3	30 a 3
Belterra	34 a 3	34 a 3
Brasil Novo	30 a 3	30 a 3
Itaituba	28 a 3	28 a 3
Jacareacanga	28 a 3	28 a 3
Juruti	31 a 3	30 a 3
Medicilândia	31 a 3	31 a 3
Novo Progresso	28 a 3	28 a 3
Placas	34 a 3	34 a 3
Porto de Moz	31 a 3	31 a 3
Praíha	34 a 3	34 a 3
Rurópolis	30 a 3	30 a 3
Santarém	34 a 3	34 a 3
Senador José Porfírio	29 a 3	28 a 3
Trairão	28 a 3	28 a 3
Uruará	31 a 3	31 a 3
Vitória do Xingu	30 a 3	30 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 3	28 a 3
Anapu	29 a 3	29 a 3
Aveiro	29 a 3	29 a 3
Belterra	34 a 3	34 a 3
Brasil Novo	29 a 3	29 a 3
Itaituba	28 a 3	28 a 3
Jacareacanga	28 a 3	28 a 3
Juruti	30 a 3	30 a 3
Medicilândia	30 a 3	30 a 3
Novo Progresso	28 a 3	28 a 3
Placas	34 a 3	34 a 3
Porto de Moz	30 a 3	30 a 3
Praíha	34 a 3	34 a 3
Rurópolis	29 a 3	29 a 3
Santarém	34 a 3	34 a 3
Senador José Porfírio	28 a 3	28 a 3
Trairão	28 a 3	28 a 3
Uruará	30 a 3	30 a 3
Vitória do Xingu	29 a 3	29 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 3	28 a 3
Anapu	28 a 3	28 a 3
Aveiro	28 a 3	28 a 3
Belterra	34 a 3	34 a 3
Brasil Novo	29 a 3	28 a 3
Itaituba	28 a 3	28 a 3
Jacareacanga	28 a 3	28 a 3
Juruti	29 a 3	29 a 3
Medicilândia	29 a 3	29 a 3
Novo Progresso	28 a 3	28 a 3
Placas	34 a 3	34 a 3
Porto de Moz	29 a 3	29 a 3
Praíha	34 a 3	34 a 3
Rurópolis	29 a 3	28 a 3
Santarém	34 a 3	34 a 3
Senador José Porfírio	28 a 3	28 a 3
Trairão	28 a 3	28 a 3
Uruará	29 a 3	29 a 3
Vitória do Xingu	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Piauí, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Piauí cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 447,3 mil de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merrill) com uma produção de 1,2 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR < 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR < 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR < 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR < 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR < 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 5

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc84 107.

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA818, IGRA828, IGRA845TR e RA524.

COODETEC: CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS 3182, FTS 3280, FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CORRENTINA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS SORRISO RR e FTS TRIUNFO RR.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 810 RR e ST 820 RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1182RR, TMG132RR e TMG133RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc88 119, ANSc89 109 e ANSc93 101.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, P98C81 e P98Y70, P99R01.

EMBRAPA: BRS 219 (Boa Vista), BRS 270RR, BRS 271RR, BRS 279RR, BRS 325RR, BRS 326RR, BRS 8990RR, BRS Barreiras, BRS Pérola, BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS Tracajá e BRSMa Pati.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS CORRENTINA RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: FT 106, M8766RR, M8867RR, M8925RR, M9056 RR, M9144RR, M-SOY 8787RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 8914 e M-SOY 9350.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 870.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1187RR e TMG7188RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração e ANSc94 104.

EMBRAPA: BRS 278RR, BRS 333RR, BRS Babaçu, BRS Candeia, BRS Carmaúba e BRSMa Seridó RCH.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	32 a 05	31 a 06
Água Branca	32 a 04	32 a 05
Alto Longá	32 a 05	32 a 06
Altos	32 a 05	32 a 06
Alvorada do Gurguéia	35 a 36	33 a 01
Amarante	31 a 05	31 a 06
Angical do Piauí	31 a 05	31 a 05
Antônio Almeida	28 a 04	28 a 06
Aroazes		34 a 04
Arraial	35 a 01	32 a 03
Avelino Lopes	28 a 29 + 34 a 35	28 a 02
Baixa Grande do Ribeiro	29 a 02	28 a 04
Barra D'Alcântara	33 a 34	33 a 02
Barras	33 a 06	32 a 06
Barreiras do Piauí	28 a 02	28 a 04
Barro Duro	32 a 04	32 a 06
Batalha	34 a 06	33 a 06
Benedictinos	31 a 06	31 a 06
Bertolínia	32 a 34	29 a 02
Boa Hora	34 a 06	33 a 06
Bom Jesus	33 a 34	31 a 01
Bom Princípio do Piauí	01 a 05	36 a 06
Boqueirão do Piauí	33 a 06	33 a 06
Brasileira	35 a 05	34 a 06
Burití dos Lopes	36 a 06	36 a 06

Burití dos Montes		01 a 02
Cabeceiras do Piauí	32 a 06	32 a 06
Cajazeiras do Piauí		33 a 01
Cajueiro da Praia	36 a 06	36 a 06
Campo Largo do Piauí	33 a 06	33 a 06
Campo Maior	32 a 06	32 a 06
Canavieira	31 a 03	29 a 05
Capitão de Campos	36 a 05	34 a 06
Carauabas do Piauí	34 a 06	33 a 06
Castelo do Piauí	01 a 02	36 a 04
Caxingó	35 a 06	34 a 06
Cocal	01 a 05	36 a 06
Cocal de Telha	34 a 05	34 a 06
Cocal dos Alves	36 a 05	36 a 06
Coivaras	32 a 05	32 a 06
Colônia do Piauí		35 a 36
Corrente	28 a 02	28 a 04
Cristalândia do Piauí	28 a 02	28 a 04
Cristino Castro		34 a 36
Curimatá	28 a 29 + 34 a 35	28 a 02
Currais	33 a 34	32 a 01
Currinhos	31 a 05	31 a 06
Demerval Lobão	32 a 05	31 a 06
Domingos Mourão	01 a 02	36 a 05
Eleshão Velloso	33 a 03	32 a 04
Eliseu Martins		33 a 34
Esperantina	34 a 06	33 a 06
Floriano	31 a 02	30 a 04
Francinópolis	33 a 36	32 a 02
Francisco Ayres	35 a 01	33 a 03
Gilbués	31 a 02	28 a 03
Guadalupe	29 a 05	28 a 06
Hugo Napoleão	32 a 04	31 a 05
Ilha Grande	01 a 06	36 a 06
Itaueira	32 a 33	31 a 02
Jardim do Mulato	32 a 04	31 a 05
Jatobá do Piauí	34 a 05	33 a 06
Jerumenha	28 a 05	28 a 06
Joaquim Pires	34 a 06	33 a 06
Joca Marques	34 a 06	33 a 06
José de Freitas	32 a 06	32 a 06
Juazeiro do Piauí	01 a 02	35 a 04
Júlio Borges	28 a 01	28 a 02
Lagoa Alegre	32 a 06	32 a 06
Lagoa de São Francisco	36 a 02	35 a 06
Lagoa do Piauí	32 a 06	31 a 06
Lagoa do Sítio		33 a 36
Lagoinha do Piauí	32 a 05	31 a 06
Landri Sales	28 a 05	28 a 06
Luís Correia	01 a 06	36 a 06
Luzilândia	33 a 06	33 a 06
Madeiro	33 a 06	33 a 06
Manoel Emídio	34 a 36	32 a 01
Marcos Parente	29 a 05	28 a 06
Matias Olímpio	33 a 06	33 a 06
Miguel Alves	32 a 06	32 a 06
Miguel Leão	32 a 05	31 a 06
Milton Brandão	01 a 02	35 a 05
Monsenhor Gil	32 a 06	31 a 06
Monte Alegre do Piauí	31 a 34	28 a 02
Morro Cabeça no Tempo		28 a 01
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 06	33 a 06
Murici dos Portelas	34 a 06	34 a 06
Nazaré do Piauí		33 a 01
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 06	32 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 06	33 a 06
Novo Oriente do Piauí		33 a 01
Novo Santo Antônio	01 a 04	34 a 04
Oeiras		33 a 01
Olho D'Água do Piauí	32 a 04	32 a 06
Palmeira do Piauí	32 a 35	31 a 01
Palmeirais	31 a 05	31 a 06
Parnaguá	28 a 01	28 a 05
Parnaíba	36 a 06	36 a 06
Passagem Franca do Piauí	32 a 05	32 a 06
Pau d'Arco do Piauí	32 a 05	32 a 06
Pedro II	36 a 02	36 a 05
Piracuruca	36 a 06	34 a 06
Piripiri	35 a 05	34 a 06
Porto	33 a 06	33 a 06
Porto Alegre do Piauí	29 a 05	28 a 06
Prata do Piauí	32 a 05	31 a 05
Redenção do Gurguéia		28 a 02
Regeneração	32 a 03	32 a 05
Riacho Frio	28 a 29	28 a 02
Ribeiro Gonçalves	28 a 04	28 a 05
Santa Cruz dos Milagres		33 a 04
Santa Filomena	28 a 03	28 a 05
Santa Luz		33 a 01
Santa Rosa do Piauí		34 a 01
Santo Antônio dos Milagres	32 a 04	31 a 05
São Félix do Piauí	33 a 04	32 a 05
São Francisco do Piauí		33 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 02	28 a 04
São Gonçalo do Piauí	32 a 04	31 a 05
São João da Fronteira	01 a 05	35 a 06
São João da Serra		36 a 04
São João do Arraial	33 a 06	33 a 06
São José do Divino	34 a 06	33 a 06
São Miguel da Baixa Grande	32 a 05	31 a 05
São Pedro do Piauí	32 a 05	31 a 06
Sebastião Barros	28 a 01	28 a 04
Sebastião Leal	29 a 03	28 a 05



Sigefredo Pacheco	35 a 04	34 a 05
Tanque do Piauí	33 a 34	32 a 02
Teresina	32 a 06	31 a 06
União	32 a 06	32 a 06
Uruaú	28 a 04	28 a 05
Valença do Piauí		33 a 01
Várzea Grande	33 a 36	32 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 04	31 a 05
Água Branca	31 a 04	31 a 04
Alto Longá	31 a 04	31 a 05
Altos	31 a 04	31 a 05
Alvorada do Gurguéia	34 a 35	32 a 36
Amarante	30 a 04	30 a 05
Angical do Piauí	31 a 04	30 a 05
Antônio Almeida	28 a 04	28 a 05
Aroazes		33 a 03
Arraial	33 a 36	32 a 03
Avelino Lopes	33 a 36	28 a 01
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 02	28 a 03
Barra D'Alcântara	32 a 33	32 a 01
Barras	32 a 06	32 a 06
Barreiras do Piauí	28 a 01	28 a 03
Barro Duro	31 a 04	31 a 05
Batalha	33 a 06	32 a 06
Benedictinos	31 a 05	31 a 06
Bertolínia	31 a 36	28 a 01
Boa Hora	33 a 05	33 a 06
Bom Jesus	31 a 33	29 a 36
Bom Princípio do Piauí	36 a 04	35 a 06
Boqueirão do Piauí	32 a 05	32 a 06
Brasileira	35 a 04	34 a 05
Burití dos Lopes	35 a 06	35 a 06
Burití dos Montes		36 a 02
Cabeceiras do Piauí	31 a 06	31 a 06
Cajazeiras do Piauí		32 a 36
Cajueiro da Praia	36 a 05	35 a 06
Campo Largo do Piauí	32 a 06	32 a 06
Campo Maior	32 a 05	31 a 06
Canavieira	30 a 03	28 a 04
Capitão de Campos	35 a 04	34 a 05
Caraubas do Piauí	33 a 06	33 a 06
Castelo do Piauí		35 a 03
Caxingó	35 a 06	34 a 06
Cocal	36 a 05	35 a 06
Cocal de Telha	34 a 04	33 a 05
Cocal dos Alves	36 a 05	35 a 06
Coivaras	31 a 04	31 a 05
Colônia do Gurguéia		32 a 35
Colônia do Piauí		34 a 35
Corrente	28 a 01	28 a 04
Cristalândia do Piauí	28 a 01	28 a 02
Cristino Castro		33 a 35
Curimatá	28 a 29 + 33 a 36	28 a 01
Currais	32 a 34	31 a 36
Curralinhos	31 a 04	31 a 05
Demerval Lobão	31 a 04	31 a 05
Domingos Mourão	36 a 01	35 a 04
Elesbão Veloso	32 a 03	31 a 04
Eliseu Martins		32 a 34
Esperantina	33 a 06	32 a 06
Floriano	30 a 01	29 a 04
Francinópolis	32 a 36	31 a 01
Francisco Ayres	34 a 01	32 a 03
Gilbués	29 a 01	28 a 02
Guadalupe	28 a 04	28 a 05
Hugo Napoleão	31 a 04	31 a 04
Ilha Grande	01 a 05	35 a 06
Itaueira	31 a 32	30 a 01
Jardim do Mulato	31 a 04	30 a 04
Jatobá do Piauí	33 a 04	32 a 05
Jerumenha	28 a 04	28 a 05
Joaquim Pires	33 a 06	33 a 06
Joca Marques	33 a 06	32 a 06
José de Freitas	31 a 06	31 a 06
Juazeiro do Piauí	36 a 01	34 a 04
Júlio Borges	28 a 36	28 a 02
Lagoa Alegre	31 a 06	31 a 06
Lagoa de São Francisco	35 a 01	34 a 05
Lagoa do Piauí	31 a 05	31 a 06
Lagoa do Sítio		33 a 36
Lagoinha do Piauí	31 a 04	31 a 05
Landri Sales	28 a 04	28 a 05
Luís Correia	36 a 05	35 a 06
Luzilândia	33 a 06	32 a 06
Madeiro	32 a 06	32 a 06
Manoel Emídio	33 a 35	31 a 01
Marcos Parente	28 a 04	28 a 05
Matias Olímpio	32 a 06	32 a 06
Miguel Alves	31 a 06	31 a 06
Miguel Leão	31 a 04	31 a 05
Milton Brandão	36 a 01	35 a 04
Monsenhor Gil	31 a 05	30 a 06
Monte Alegre do Piauí	30 a 34	28 a 01
Morro Cabeça no Tempo		28 a 01
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 06	32 a 06
Murici dos Portelas	34 a 06	33 a 06
Nazaré do Piauí	33 a 34	32 a 01
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 06	31 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 06	32 a 06
Novo Oriente do Piauí		32 a 36
Novo Santo Antônio	35 a 03	33 a 04
Oeiras		32 a 36
Olho D'Água do Piauí	31 a 04	31 a 05

Palmeira do Piauí	31 a 35	30 a 01
Palmeirais	31 a 04	30 a 05
Parnaíba	28 a 36	28 a 04
Parnaíba	36 a 06	35 a 06
Passagem Franca do Piauí	31 a 04	31 a 05
Pau d'Arco do Piauí	31 a 04	31 a 05
Pedro II	35 a 01	34 a 04
Piracuruca	35 a 05	34 a 06
Piripiri	35 a 04	33 a 05
Porto	32 a 06	32 a 06
Porto Alegre do Piauí	28 a 04	28 a 05
Prata do Piauí	31 a 04	31 a 05
Redenção do Gurguéia		28 a 01
Regeneração	31 a 03	31 a 04
Riacho Frio	28 a 29	28 a 02
Ribeiro Gonçalves	28 a 03	28 a 04
Santa Cruz dos Milagres		32 a 03
Santa Filomena	28 a 03	28 a 04
Santa Luz		32 a 36
Santa Rosa do Piauí		32 a 36
Santo Antônio dos Milagres	31 a 04	30 a 05
São Félix do Piauí	32 a 03	31 a 04
São Francisco do Piauí		32 a 35
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 01	28 a 02
São Gonçalo do Piauí	31 a 04	31 a 04
São João da Fronteira	35 a 04	34 a 05
São João da Serra		33 a 02
São João da Varjota		34 a 35
São João do Arraial	32 a 06	32 a 06
São José do Divino	33 a 06	33 a 06
São José do Peixe		33 a 34
São Miguel da Baixa Grande	31 a 04	31 a 05
São Pedro do Piauí	31 a 04	31 a 05
Sebastião Barros	28 a 01	28 a 02
Sebastião Leal	28 a 02	28 a 04
Sigefredo Pacheco	34 a 03	33 a 04
Tanque do Piauí	32 a 35	32 a 01
Teresina	31 a 05	31 a 06
União	31 a 06	31 a 06
Uruaú	28 a 03	28 a 05
Valença do Piauí		31 a 01
Várzea Grande	32 a 36	31 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	30 a 03	30 a 04
Água Branca	30 a 03	30 a 04
Alto Longá	31 a 03	31 a 04
Altos	31 a 03	30 a 04
Alvorada do Gurguéia	33 a 35	31 a 36
Amarante	30 a 03	29 a 04
Angical do Piauí	30 a 03	29 a 04
Antônio Almeida	28 a 02	28 a 04
Aroazes		33 a 01
Arraial	33 a 36	31 a 02
Avelino Lopes	32 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 01	28 a 02
Barra D'Alcântara	31 a 32	31 a 36
Barras	31 a 06	31 a 06
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 02
Barro Duro	30 a 03	30 a 03
Batalha	32 a 05	31 a 06
Benedictinos	31 a 04	30 a 05
Bertolínia	31 a 33	28 a 36
Boa Hora	33 a 05	31 a 05
Bom Jesus	31 a 32	29 a 36
Bom Princípio do Piauí	36 a 01	35 a 05
Boqueirão do Piauí	32 a 04	31 a 05
Brasileira	34 a 03	33 a 04
Burití dos Lopes	35 a 05	34 a 06
Burití dos Montes		35 a 01
Cabeceiras do Piauí	31 a 05	31 a 06
Cajazeiras do Piauí		31 a 36
Cajueiro da Praia	35 a 04	35 a 05
Campo Largo do Piauí	32 a 06	31 a 06
Campo Maior	31 a 04	31 a 05
Canavieira	29 a 01	28 a 03
Capitão de Campos	35 a 01	33 a 05
Caraubas do Piauí	34 a 05	32 a 06
Castelo do Piauí	35 a 36	35 a 02
Caxingó	34 a 05	33 a 06
Cocal	35 a 04	35 a 05
Cocal de Telha	33 a 04	32 a 05
Cocal dos Alves	35 a 04	34 a 05
Coivaras	31 a 03	31 a 04
Colônia do Gurguéia		32 a 33
Colônia do Piauí		33 a 34
Corrente	28 a 36	28 a 02
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 01
Cristino Castro		33 a 34
Curimatá	32 a 35	28 a 36
Currais	31 a 33	30 a 36
Curralinhos	30 a 03	30 a 04
Demerval Lobão	30 a 03	30 a 05
Domingos Mourão	35 a 36	35 a 02
Elesbão Veloso	31 a 01	31 a 03
Eliseu Martins		32 a 33
Esperantina	32 a 06	31 a 06
Floriano	30 a 36	28 a 03
Francinópolis	31 a 35	31 a 36
Francisco Ayres	34 a 36	31 a 02
Gilbués	29 a 36	28 a 01
Guadalupe	28 a 03	28 a 04

Hugo Napoleão	30 a 03	30 a 03
Ilha Grande	03 a 04	35 a 05
Itaueira	29 a 30	29 a 36
Jardim do Mulato	30 a 03	30 a 03
Jatobá do Piauí	32 a 03	31 a 04
Jerumenha	28 a 03	28 a 04
Joaquim Pires	32 a 06	31 a 06
Joca Marques	32 a 06	31 a 06
José de Freitas	31 a 05	30 a 05
Juazeiro do Piauí	35 a 01	34 a 02
Júlio Borges	28 a 35	28 a 01
Lagoa Alegre	31 a 05	31 a 06
Lagoa de São Francisco	34 a 01	33 a 04
Lagoa do Piauí	30 a 04	30 a 05
Lagoa do Sítio		32 a 35
Lagoinha do Piauí	30 a 03	30 a 04
Landri Sales	28 a 03	28 a 04
Luís Correia	35 a 04	35 a 05
Luzilândia	32 a 06	31 a 06
Madeiro	32 a 06	31 a 06
Manoel Emídio	33 a 35	31 a 36
Marcos Parente	28 a 03	28 a 04
Matias Olímpio	32 a 06	31 a 06
Miguel Alves	31 a 06	31 a 06
Miguel Leão	30 a 03	30 a 04
Milton Brandão	35 a 01	34 a 03
Monsenhor Gil	30 a 04	30 a 05
Monte Alegre do Piauí	30 a 33	28 a 36
Morro Cabeça no Tempo		28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 06	31 a 06
Murici dos Portelas	33 a 06	33 a 06
Nazaré do Piauí	32 a 33	31 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 05	31 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 06	31 a 06
Novo Oriente do Piauí		31 a 35
Novo Santo Antônio	35 a 01	32 a 03
Oeiras		31 a 35
Olho D'Água do Piauí	30 a 03	30 a 04
Palmeira do Piauí	31 a 34	30 a 36
Palmeirais	30 a 03	30 a 04
Parnaíba	28 a 36	28 a 01
Parnaíba	35 a 05	35 a 06
Passagem Franca do Piauí	30 a 03	30 a 04
Pau d'Arco do Piauí	31 a 03	30 a 05
Pedro II	35 a 01	34 a 04
Piracuruca	34 a 04	33 a 05
Piripiri	34 a 03	33 a 04
Porto	31 a 06	31 a 06
Porto Alegre do Piauí	28 a 03	28 a 04
Prata do Piauí	30 a 03	30 a 04
Redenção do Gurguéia		28 a 36
Regeneração	31 a 02	30 a 03
Riacho Frio	33 a 34	28 a 01
Ribeiro Gonçalves	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz dos Milagres		31 a 01
Santa Filomena	28 a 01	28 a 03
Santa Luz		31 a 35
Santa Rosa do Piauí		31 a 35
Santo Antônio dos Milagres	30 a 03	30 a 04
São Félix do Piauí	31 a 01	31 a 03
São Francisco do Piauí		31 a 34
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 02
São Gonçalo do Piauí	30 a 03	30 a 04
São João da Fronteira	35 a 01	33 a 04
São João da Serra		33 a 01
São João do Arraial	32 a 06	31 a 06
São José do Divino	32 a 06	31 a 06
São Miguel da Baixa Grande	30 a 03	30 a 04
São Pedro do Piauí	30 a 03	30 a 04
Sebastião Barros	28 a 36	28 a 01
Sebastião Leal	28 a 01	28 a 03
Sigefredo Pacheco	33 a 01	32 a 04
Tanque do Piauí	32 a 33	31 a 36
Teresina	30 a 04	30 a 05
União	31 a 06	31 a 06
Uruaú	28 a 02	28 a 03
Valença do Piauí		31 a 36
Várzea Grande	31 a 35	31 a 36

PORTARIA Nº 145, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Acre, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O Cultivo da soja (Glycine Max (L.) Merrill) Estado do Acre é ainda incipiente. No entanto, apresenta potencial para incremento da área plantada e da produtividade da cultura.
Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois pe-



ríodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 08 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR >7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR >7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR >8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR >8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macroregiões sojícolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 4

GRUPO I

COODETEC,: CD 228, CD 2630RR, CD 2680RR e CD 2737RR.

GRUPO II

COODETEC: CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

GRUPO III

COODETEC: CD 251RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, P98Y70 e P99R01.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo zoneamento ecológico-econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no DOE nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	28 a 6	28 a 6
Assis Brasil	28 a 6	28 a 6
Brasiléia	28 a 6	28 a 6
Bujari	28 a 6	28 a 6
Capixaba	28 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	28 a 6	28 a 6
Epitaciolândia	28 a 6	28 a 6
Feijó	28 a 6	28 a 6
Jordão	28 a 6	28 a 6
Mâncio Lima	28 a 6	28 a 6
Manoel Urbano	28 a 6	28 a 6
Marechal Thaumaturgo	28 a 6	28 a 6
Plácido de Castro	28 a 6	28 a 6
Porto Acre	28 a 6	28 a 6
Porto Walter	28 a 6	28 a 6
Rio Branco	28 a 6	28 a 6
Rodrigues Alves	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa do Purus	28 a 6	28 a 6
Sena Madureira	28 a 6	28 a 6
Senador Guiomard	28 a 6	28 a 6
Tarauacá	28 a 6	28 a 6
Xapuri	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	28 a 5	28 a 6
Assis Brasil	28 a 6	28 a 6
Brasiléia	28 a 6	28 a 6
Bujari	28 a 6	28 a 6
Capixaba	28 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	28 a 6	28 a 6
Epitaciolândia	28 a 5	28 a 6
Feijó	28 a 6	28 a 6
Jordão	28 a 6	28 a 6
Mâncio Lima	28 a 6	28 a 6
Manoel Urbano	28 a 6	28 a 6
Marechal Thaumaturgo	28 a 5	28 a 6
Plácido de Castro	28 a 6	28 a 6
Porto Acre	28 a 6	28 a 6
Porto Walter	28 a 6	28 a 6
Rio Branco	28 a 6	28 a 6
Rodrigues Alves	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa do Purus	28 a 6	28 a 6
Sena Madureira	28 a 6	28 a 6
Senador Guiomard	28 a 6	28 a 6
Tarauacá	28 a 6	28 a 6
Xapuri	28 a 5	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	28 a 4	28 a 6
Assis Brasil	28 a 6	28 a 6
Brasiléia	28 a 5	28 a 6
Bujari	28 a 6	28 a 6
Capixaba	28 a 5	28 a 6
Cruzeiro do Sul	28 a 6	28 a 6
Epitaciolândia	28 a 5	28 a 6
Feijó	28 a 6	28 a 6
Jordão	28 a 6	28 a 6
Mâncio Lima	28 a 6	28 a 6
Manoel Urbano	28 a 6	28 a 6
Marechal Thaumaturgo	28 a 5	28 a 6
Plácido de Castro	28 a 5	28 a 6

Porto Acre	28 a 6	28 a 6
Porto Walter	28 a 6	28 a 6
Rio Branco	28 a 6	28 a 6
Rodrigues Alves	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa do Purus	28 a 6	28 a 6
Sena Madureira	28 a 6	28 a 6
Senador Guiomard	28 a 6	28 a 6
Tarauacá	28 a 6	28 a 6
Xapuri	28 a 5	28 a 6

PORTARIA Nº 146, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado de Rondônia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Rondônia cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 143,3 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merrill) com uma produção de 462,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 2 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA: Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo Phakopsora pachyrhizi, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na portaria nº 220/GAB/IDARON, publicada no D.O.E nº 1310 de 19 de agosto de 2009, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macroregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

- Macroregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);
- Macroregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);
- Macroregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);
- Macroregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);
- Macroregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macroregiões sojicolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 4

GRUPO I

COODETEC: CD 228, CD 2630RR, CD 2680RR e CD 2737RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO Caiapônia.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSc84 107.

COODETEC: CD 237RR, CD 242RR, CD 244RR, CD 246, CD 247RR, CD 254RR, CD 256RR, CD 257 e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, P98R31 e P98Y51.

EMBRAPA: BRS Favorita RR, BRS Jiripoca e BRS Valiosa RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 204.

EMBRAPA / EPAMIG: MG/BR 46 (conquista).

EMBRAPA / FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado.

MONSOY: AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, M8133IPRO, M8210IPRO, M8330IPRO, SBT08 004, SBT08 014, SBT08 849 e TMG 2183IPRO.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração, ANSc88 119 e ANSc93 101.

COODETEC: CD 251RR e CD 266.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313 e Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS Aurora, BRS Gálha, BRS Pirarara e BRS Seleta.

EMBRAPA / EMATER - GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca).

EMBRAPA / FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapuru.

MONSOY: M-SOY 8787RR e M-SOY 8870.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Alto Alegre dos Parecis	28 a 5	28 a 6
Alto Paraíso	28 a 6	28 a 6
Alvorada d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Ariquemes	28 a 6	28 a 6
Buritis	28 a 6	28 a 6
Cabixi	28 a 6	28 a 6
Cacaulândia	28 a 6	28 a 6
Cacoal	28 a 5	28 a 6
Campo Novo de Rondônia	28 a 6	28 a 6
Candeias do Jamari	28 a 6	28 a 6
Castanheiras	28 a 5	28 a 6
Cerejeiras	28 a 5	28 a 6
Chupinguaia	28 a 5	28 a 6
Colorado do Oeste	28 a 6	28 a 6
Corumbiara	28 a 5	28 a 6
Costa Marques	28 a 5	28 a 6
Cujubim	28 a 6	28 a 6
Espigão d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Governador Jorge Teixeira	28 a 6	28 a 6
Guajará-Mirim	28 a 5	28 a 6
Itapua do Oeste	28 a 6	28 a 6
Jaru	28 a 6	28 a 6
Ji-Paraná	28 a 6	28 a 6
Machadinho d'Oeste	28 a 6	28 a 6
Ministro Andreazza	28 a 5	28 a 6
Mirante da Serra	28 a 6	28 a 6
Monte Negro	28 a 6	28 a 6
Nova Brasilândia d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Nova Mamoré	28 a 5	28 a 6
Nova União	28 a 6	28 a 6
Novo Horizonte do Oeste	28 a 5	28 a 6
Ouro Preto do Oeste	28 a 6	28 a 6
Parecis	28 a 5	28 a 6
Pimenta Bueno	28 a 5	28 a 6
Pimenteiras do Oeste	28 a 5	28 a 6
Porto Velho	28 a 6	28 a 6
Presidente Médici	28 a 5	28 a 6
Primavera de Rondônia	28 a 5	28 a 6
Rio Crespo	28 a 6	28 a 6
Rolim de Moura	28 a 5	28 a 6
Santa Luzia d'Oeste	28 a 5	28 a 6
São Felipe d'Oeste	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Guaporé	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Guaporé	28 a 6	28 a 6
Seringueiras	28 a 5	28 a 6
Teixeirópolis	28 a 5	28 a 6
Theobroma	28 a 6	28 a 6
Urupá	28 a 5	28 a 6
Vale do Anari	28 a 6	28 a 6
Vale do Paraíso	28 a 6	28 a 6
Vilhena	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	28 a 5	28 a 5
Alto Alegre dos Parecis	28 a 4	28 a 5
Alto Paraíso	28 a 5	28 a 6
Alvorada d'Oeste	28 a 5	28 a 5
Ariquemes	28 a 5	28 a 6
Buritis	28 a 5	28 a 6
Cabixi	28 a 5	28 a 6
Cacaulândia	28 a 5	28 a 6
Cacoal	28 a 4	28 a 5
Campo Novo de Rondônia	28 a 5	28 a 6
Candeias do Jamari	28 a 6	28 a 6
Castanheiras	28 a 4	28 a 5
Cerejeiras	28 a 5	28 a 5
Chupinguaia	28 a 5	28 a 5
Colorado do Oeste	28 a 5	28 a 6
Corumbiara	28 a 5	28 a 5
Costa Marques	28 a 5	28 a 5
Cujubim	28 a 5	28 a 6
Espigão d'Oeste	28 a 4	28 a 5
Governador Jorge Teixeira	28 a 5	28 a 5
Guajará-Mirim	28 a 5	28 a 5
Itapua do Oeste	28 a 6	28 a 6
Jaru	28 a 5	28 a 5
Ji-Paraná	28 a 5	28 a 5
Machadinho d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Ministro Andreazza	28 a 4	28 a 5
Mirante da Serra	28 a 5	28 a 5
Monte Negro	28 a 5	28 a 6
Nova Brasilândia d'Oeste	28 a 4	28 a 5
Nova Mamoré	28 a 5	28 a 5
Nova União	28 a 5	28 a 5
Novo Horizonte do Oeste	28 a 4	28 a 5
Ouro Preto do Oeste	28 a 5	28 a 5
Parecis	28 a 4	28 a 5
Pimenta Bueno	28 a 5	28 a 5
Pimenteiras do Oeste	28 a 5	28 a 5

Porto Velho	28 a 6	28 a 6
Presidente Médici	28 a 4	28 a 5
Primavera de Rondônia	28 a 4	28 a 5
Rio Crespo	28 a 5	28 a 6
Rolim de Moura	28 a 4	28 a 5
Santa Luzia d'Oeste	28 a 4	28 a 5
São Felipe d'Oeste	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Guaporé	28 a 5	28 a 5
São Miguel do Guaporé	28 a 5	28 a 5
Seringueiras	28 a 5	28 a 5
Teixeirópolis	28 a 5	28 a 5
Theobroma	28 a 5	28 a 5
Urupá	28 a 5	28 a 5
Vale do Anari	28 a 5	28 a 6
Vale do Paraíso	28 a 5	28 a 5
Vilhena	28 a 5	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	28 a 4	28 a 4
Alto Alegre dos Parecis	28 a 4	28 a 4
Alto Paraíso	28 a 4	28 a 5
Alvorada d'Oeste	28 a 4	28 a 5
Ariquemes	28 a 4	28 a 5
Buritis	28 a 4	28 a 5
Cabixi	28 a 4	28 a 5
Cacaulândia	28 a 4	28 a 5
Cacoal	28 a 3	28 a 4
Campo Novo de Rondônia	28 a 4	28 a 5
Candeias do Jamari	28 a 5	28 a 6
Castanheiras	28 a 4	28 a 4
Cerejeiras	28 a 4	28 a 5
Chupinguaia	28 a 4	28 a 5
Colorado do Oeste	28 a 4	28 a 5
Corumbiara	28 a 4	28 a 5
Costa Marques	28 a 4	28 a 4
Cujubim	28 a 5	28 a 6
Espigão d'Oeste	28 a 4	28 a 4
Governador Jorge Teixeira	28 a 4	28 a 5
Guajará-Mirim	28 a 4	28 a 4
Itapua do Oeste	28 a 5	28 a 6
Jaru	28 a 4	28 a 5
Ji-Paraná	28 a 4	28 a 5
Machadinho d'Oeste	28 a 5	28 a 6
Ministro Andreazza	28 a 4	28 a 4
Mirante da Serra	28 a 4	28 a 5
Monte Negro	28 a 4	28 a 5
Nova Brasilândia d'Oeste	28 a 4	28 a 4
Nova Mamoré	28 a 4	28 a 4
Nova União	28 a 4	28 a 5
Novo Horizonte do Oeste	28 a 4	28 a 4
Ouro Preto do Oeste	28 a 4	28 a 5
Parecis	28 a 4	28 a 4
Pimenta Bueno	28 a 4	28 a 4
Pimenteiras do Oeste	28 a 4	28 a 5
Porto Velho	28 a 5	28 a 6
Presidente Médici	28 a 4	28 a 4
Primavera de Rondônia	28 a 3	28 a 4
Rio Crespo	28 a 4	28 a 5
Rolim de Moura	28 a 4	28 a 4
Santa Luzia d'Oeste	28 a 4	28 a 4
São Felipe d'Oeste	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Guaporé	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Guaporé	28 a 4	28 a 5
Seringueiras	28 a 4	28 a 4
Teixeirópolis	28 a 4	28 a 4
Theobroma	28 a 4	28 a 5
Urupá	28 a 4	28 a 5
Vale do Anari	28 a 4	28 a 5
Vale do Paraíso	28 a 4	28 a 5
Vilhena	28 a 4	28 a 5

PORTARIA Nº 147, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 1,1 milhão de hectares de soja (Glycine Max (L.) Merrill) com uma produção de 3,1 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas



e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 215 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

NOTA: Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo *Phakopsora pachyrhizi*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na portaria nº 623, de 5 de outubro de 2007, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 4

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA828, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO Caiapônia.

FTS SEMENTES S.A.: FTS 2178.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN9074 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG1176RR, TMG123RR, TMG125RR, TMG127RR e TMG4190.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818.

COODETEC: CD 219 RR, CD 246, CD 256RR e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

EMATER-GO: Emgopa 315.

EMBRAPA: BRS 217 (Flora) e BRS 8560RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO, BRSGO 8360, BRS-GO Luziania e BRSGO Raissa.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 68 (Vencedora) e MG/BR 46 (conquista).

FTS SEMENTES S.A.: FTS 2184, FTS 3182, FTS 3280, FTS ATHENA RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS JANGADA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR, FTS TRIUNFO RR e FTS XAVANTINA RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré .

MONSOY: AS 3810IPRO, AS 8197RR, AS 8380RR, M8199 RR, M8230RR, M8330IPRO, M8336RR, M8360RR, M8527 RR, M-SOY 8222, M-SOY 8411, SBT08 014 e SBT08 849.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 8270, NS 8290, NS 8393 e NS 8490.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 810 RR, ST 815 RR e ST 820 RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR e SYN1183 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4185 e TMG801.

GRUPO III

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 263, BRS 313 (Tieta), BRS 314 (Gabriela), BRS 315RR (Lívia), BRS Barreiras, BRS Corisco, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR e BRS Sambaíba.

EMBRAPA / EMATER - GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO Amaralina, BRSGO Ipameri, BRSGO Jatui e BRSGO Paraíso.

EMBRAPA / FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S.A.: FTS 4188, FTS CORRENTINA RR, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS SORRISO RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

FUNDAÇÃO MT/EMBRAPA: BRSMT Uirapuru.

MONSOY: FT 106, GB 874RR, GB 881RR, M8766RR, M8849RR, M8867RR, M8925RR, M9056 RR, M9144RR, M-SOY 8757, M-SOY 8787RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 8914 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 870.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR, TMG4190 e TMG7188RR.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical	31 a 33	31 a 34
Baianópolis	31 a 33	31 a 34
Barreiras	30 a 36	30 a 1
Canápolis	31 a 32	31 a 33
Catolândia	31 a 33	31 a 34
Cocos	30 a 34	30 a 36
Coribe	31 a 33	31 a 34
Correntina	30 a 36	30 a 1
Cotegipe	31 a 33	31 a 34
Cristópolis	31 a 33	31 a 34
Feira da Mata	31 a 33	31 a 34
Formosa do Rio Preto	30 a 36	30 a 1

Jaborandi	30 a 35	30 a 36
Luís Eduardo Magalhães	30 a 36	30 a 1
Mansidão	31 a 33	31 a 34
Riachão das Neves	30 a 36	30 a 1
Santa Maria da Vitória	31 a 33	31 a 34
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
São Desidério	30 a 36	30 a 1
São Félix do Coribe	31 a 33	31 a 34
Serra do Ramalho	30 a 31	30 a 31

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical	31 a 32	31 a 33
Baianópolis	31 a 32	31 a 33
Barreiras	30 a 35	30 a 36
Canápolis	31 a 32	31 a 33
Catolândia	31 a 32	31 a 33
Cocos	30 a 34	30 a 35
Coribe	31 a 32	31 a 33
Correntina	30 a 35	30 a 36
Cotegipe	31 a 32	31 a 33
Cristópolis	31 a 32	31 a 33
Feira da Mata	31 a 32	31 a 33
Formosa do Rio Preto	30 a 35	30 a 36
Jaborandi	30 a 35	30 a 36
Luís Eduardo Magalhães	30 a 35	30 a 36
Mansidão	31 a 32	31 a 33
Riachão das Neves	30 a 35	30 a 36
Santa Maria da Vitória	31 a 32	31 a 33
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
São Desidério	30 a 35	30 a 36
São Félix do Coribe	31 a 32	31 a 33
Serra do Ramalho	30	30 a 32

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Barreiras	30 a 34	30 a 35
Cocos	30 a 33	30 a 34
Correntina	30 a 34	30 a 35
Formosa do Rio Preto	30 a 34	30 a 35
Jaborandi	30 a 34	30 a 35
Luís Eduardo Magalhães	30 a 34	30 a 35
Riachão das Neves	30 a 34	30 a 35
São Desidério	30 a 34	30 a 35

PORTARIA Nº 148, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Distrito Federal cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 55,0 mil hectares de soja (*Glycine Max* (L.) Merrill) com uma produção de 176,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2012.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficit hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja adapta-se melhor à temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 26 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram consideradas aptas as áreas agrícolas do Distrito Federal que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

NOTA: Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo *Phakopsora pachyrhizi*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 30, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento do Distrito Federal, de 30 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de junho de 2007.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Distrito Federal os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de outubro a 31 de dezembro, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6,4); Grupo II (6,4 ≤ GMR ≤ 7,4) e Grupo III (GMR > 7,4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6,8); Grupo II (6,8 ≤ GMR ≤ 7,6) e Grupo III (GMR > 7,6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7,6); Grupo II (7,6 ≤ GMR ≤ 8,2) e Grupo III (GMR > 8,2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7,9); Grupo II (7,9 ≤ GMR ≤ 8,5) e Grupo III (GMR > 8,5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8,7); Grupo II (8,7 ≤ GMR ≤ 9,3) e Grupo III (GMR > 9,3).

Nota: As macroregiões sojícolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 3

GRUPO I

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

COODETEC: CD 217, CD 228, CD 229 RR, CD 240RR e CD 241RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE-
MENTES: 97R01.

EMATER-GO: Emgopa 302RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 7560 e BRSGO Ara-
çu.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 740SRR, BRSMG 750SRR e BRSMG 752S.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, BT3250M102, GB 755RR, GNZ 7508RR, M6952IPRO, M7110IPRO, M7211RR, M7578RR, M-SOY 2002 e M-SOY 6101.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NA 7620 RR, NS 7100, NS 7227 e NS 7476.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1059 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, SA701RR, TMG1174RR, TMG125RR e TMG127RR.

GRUPO II

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA818 e IGRA828.

COODETEC: CD 219 RR, CD 237RR, CD 242RR, CD 244RR, CD 246 e CD 256RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE-
MENTES: 98Y12 e P98Y11.

EMATER-GO: Emgopa 316 e Emgopa 316RR.

EMBRAPA: BRS 217 (Flora), BRS 218 (Nina), BRS 7860RR, BRS 8160RR, BRS Favorita RR e BRS Valiosa RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 204, BRSGO 8060, BRSGO Caiapônia, BRSGO Iara, BRSGO Indiará, BRSGO Mineiros, BRSGO Mineiros RR e BRSGO Raissa.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 68 (Vencedora), BRSMG 760SRR, BRSMG 790A, BRSMG 810C e MG/BR 46 (conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR e FTS TRIUNFO RR.

MONSOY: AS 8113RR, AS 8197RR, G 8101RR, GB 822RR, L8064RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908 RR, M8199 RR, M8210IPRO, M8221RR, M8230RR, M-SOY 7894, M-SOY 7900, M-SOY 8000RR, M-SOY 8001, M-SOY 8008 RR, M-SOY 8045 RR, M-SOY 8200, M-SOY 8222 e RUBI RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901 e NS 8290.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9078 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR e TMG4182.

GRUPO III

COODETEC: CD 247RR, CD 253, CD 254RR, CD 257 e CD 266.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE-
MENTES: 98Y30, 99R03, BG4184, DM 309, P98R31, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA: Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo *Phakopsora pachyrhizi*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Resolução SAA nº 9, de 15 de março de 2007, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6,4); Grupo II (6,4 ≤ GMR ≤ 7,4) e Grupo III (GMR > 7,4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6,8); Grupo II (6,8 ≤ GMR ≤ 7,6) e Grupo III (GMR > 7,6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7,6); Grupo II (7,6 ≤ GMR ≤ 8,2) e Grupo III (GMR > 8,2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7,9); Grupo II (7,9 ≤ GMR ≤ 8,5) e Grupo III (GMR > 8,5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8,7); Grupo II (8,7 ≤ GMR ≤ 9,3) e Grupo III (GMR > 9,3).

Nota: As macroregiões sojícolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 1

GRUPO I

BRASMAX GENÉTICA: BMX FORÇA RR, BMX TITAN RR, BMX TURBO RR, DON MARIO 5.9i, DON MARIO 7.0i RR, FPS JUPITER RR, FPS NETUNO RR e ROOS AVANCE RR.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 60RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO e TEC 5936IPRO.

COODETEC: CD 215RR, CD 216, CD 236RR, CD 250RR, CD 2585RR e CD 2630RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 6863 RSE.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SE-
MENTES: 95R51.

EMBRAPA: BRS 284, BRS 294RR, BRS 360RR, BRS Estância RR e BRS Tordilha RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4157, FTS IBYARA RR, FTS MAMBORE RR e FTS MAUÁ RR.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: FPS Iguaçu RR, FPS Parapanema RR e FPS Solimões RR.



MONSOY: BTARG090823, M5917IPRO, M5970IPRO e M-SOY 5942.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5445 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO e NS 6262.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363, NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

GRUPO II
BRASMAX GENÉTICA: BMX POTÊNCIA RR.
CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 53RR e FUNDACEP 64RR.

COODETEC: 5D660RR, 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, CD 202, CD 202RR, CD 206RR, CD 208, CD 214 RR, CD 221RR, CD 224RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 238RR, CD 239RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 252, CD 2680RR e CD 2737RR.

DON MARIO SEMENTES LTDA: 7869 RSF.
EMBRAPA: BRS 230, BRS 232, BRS 243RR, BRS 246RR, BRS 255RR, BRS 257, BRS 258, BRS 260, BRS 262, BRS 268, BRS 282, BRS 283, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS Charrua RR, BRS Macota, BRS Taura RR, BRS Tertúlia RR e EMBRAPA 48.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4174, FTS ÁGUIA, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS CASCABEL RR, FTS FÊNIX, FTS IPIRANGA RR e FTS ROLÂNDIA RR.

MONSOY: JB-101, M6707RR, M7210RR, M-SOY 2002 e M-SOY 6101.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT2.
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NS 6636, NS 6767, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7227 e NS 7237 IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

GRUPO III
CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR e TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 234RR.
DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, P98C81, P98R31, P98Y11, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 315 e Emgopa 316.
EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 247RR, BRS 256RR e BRS 267.

FTS SEMENTES S.A: FTS DIANA e FTS REALEZA RR.

NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA: NT12.
NIDERA SEMENTES LTDA: NS 7609.
SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9078 RR.
MACRORREGIÃO 2

GRUPO I
BR GENÉTICA LTDA.: RA 516, RA 518, RA 626 e RA 628.

BRASMAX GENÉTICA: BMX FORÇA RR, BMX POTÊNCIA RR, BMX TITAN RR, BMX TURBO RR, DON MARIO 7.0i RR, FPS JUPITER RR, FPS NETUNO RR e ROOS AVANCE RR.

CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 53RR, FUNDACEP 60RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 66RR, TEC 5721IPRO, TEC 5833IPRO e TEC 5936IPRO.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6100, INT 6201 e INT 6603.

COODETEC: 5D660RR, CD 202, CD 202RR, CD 214 RR, CD 215, CD 215RR, CD 216, CD 221RR, CD 226 RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 236RR, CD 239RR, CD 248RR, CD 249RR STS, CD 250RR, CD 252 e CD 2630RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 95R51.

EMBRAPA: BRS 184, BRS 213, BRS 230, BRS 255RR, BRS 257, BRS 283, BRS 284, BRS 294RR, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS 360RR, BRS Macota, BRS Tertúlia RR e BRS Tordilha RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4157, FTS ARAPOTY RR, FTS CAFELÂNDIA RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS CAXIAS RR, FTS MAMBORÊ RR e FTS MAUÁ RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR e GNZ 660S RR.

MONSOY: AS 3610IPRO, BTARG090813, M6210IPRO, M6410IPRO, M6707RR, M-SOY 5942.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG e NS 6767.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363, NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN3358 RR e SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 1161 RR e TMG 7161 RR.

GRUPO II
BR GENÉTICA LTDA.: RA 728.
CCGL TECNOLOGIA: FUNDACEP 54RR e FUNDACEP 64RR.

COODETEC: 5D688RR, 5D690RR, 5D711RR, CD 206RR, CD 208, CD 217, CD 224, CD 224RR, CD 231RR, CD 238RR, CD 240RR, CD 241RR, CD 2680RR e CD 2737RR.

EMATER-GO: Emgopa 316.

EMBRAPA: BRS 133, BRS 185, BRS 216, BRS 232, BRS 243RR, BRS 245RR, BRS 246RR, BRS 258, BRS 260, BRS 262, BRS 268, BRS 282, BRS Charrua RR, BRS Invernada, BRS Taura RR e EMBRAPA 48.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4174, FTS ÁGUIA, FTS CASCABEL RR, FTS DIANA, FTS FÊNIX, FTS IPIRANGA RR, FTS REALEZA RR e FTS ROLÂNDIA RR.

MONSOY: M7210RR e M-SOY 6101.
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NA 7620 RR, NS 7100, NS 7227 e NS 7609.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 3003 e Tropical RR.

GRUPO III
CCGL TECNOLOGIA: TEC 7849IPRO.
COODETEC: CD 219 RR, CD 234RR e CD 237RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, P98C81, P98R31, P98Y11, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 315.
EMBRAPA: BRS 247RR, BRS 256RR e BRS 267.
NIDERA SEMENTES LTDA: NA 8015 RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9078 RR.
MACRORREGIÃO 3

GRUPO I
BR GENÉTICA LTDA.: RA 516, RA 518, RA 626, RA 628 e RA 728.

BRASMAX GENÉTICA: BMX FORÇA RR, BMX POTÊNCIA RR, FPS NETUNO RR e ROOS AVANCE RR.

COODETEC: CD 208, CD 215, CD 216, CD 224, CD 224RR, CD 231RR, CD 233RR, CD 235RR, CD 236RR, CD 239RR, CD 2630RR e CD 2737RR.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 262, BRS 283, BRS 284 e BRS 361.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 7560.
EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 750SRR e BRSMG 752S.
FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, BT3250M102, GB 755RR, GNZ 7508RR, M6952IPRO, M7110IPRO, M7211RR e M7578RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7321 RG, NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NA 7620 RR, NS 7100 e NS 7227.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363, NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 7074 RR, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, Syn1060ap, SYN3358 RR, SYN9070 RR e SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 7262 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82 e GNZ 721SRR.

GRUPO II
COODETEC: CD 219 RR e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12 e P98Y11.

EMATER-GO: Emgopa 316.
EMBRAPA: BRS 7860RR e BRS Favorita RR.

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 68 (Vencedora), BRSMG 790A, MG/BR 46 (conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS 3182, FTS 3280, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS JANGADA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR, FTS TRIUNFO RR e FTS URUANA RR.

MONSOY: AS 8113RR, G 8101RR, GB 822RR, L8064RR, M7739IPRO, M7908 RR, M8199 RR, M8210IPRO, M8221RR, M-SOY 7894, M-SOY 7900, M-SOY 8000 RR, M-SOY 8001, M-SOY 8008 RR, M-SOY 8045 RR, M-SOY 8200 e RUBI RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 8015 RR e NS 7609.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR e SYN9078 RR.

GRUPO III
DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y30, P98C81, P98R31, P98Y51, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 315.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2184, FTS ATHENA RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS CORRENTINA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS VISTA ALEGRE RR e FTS XAVANTINA RR.

MONSOY: M-SOY 8329 e M-SOY 8411.
SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Aguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes		30 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado		30 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas		30 a 36	29 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçariгуama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbino	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bastos	30 a 35	29 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bilac	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borá	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Caibabu		30 a 36	28 a 36
Caiuá		30 a 36	28 a 36
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catigüá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	33 a 35	29 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena		30 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis		30 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte		30 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista		30 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica		30 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	33 a 35	29 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Glicério	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaicara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guairá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guararapes	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guataporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ícém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	33 a 36	29 a 36	28 a 36
Igaracu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana		30 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	30 a 33	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 33	28 a 36	28 a 36

Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	33 a 35	29 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	32 a 33	29 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavinia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leñçois Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista		30 a 36	28 a 36
Maracá	33 a 36	29 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis		29 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis		29 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema		30 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mojí Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo		30 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nantes		30 a 36	29 a 36
Narandiba		30 a 36	29 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga		30 a 36	28 a 36
Nova Independência	30 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaucu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Orindiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde		30 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	30 a 33	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama		30 a 36	28 a 36
Paraguacu Paulista	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia		28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	33 a 36	29 a 36	28 a 36
Penápolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piqueroibi		30 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho		30 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Pongai	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes		30 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio		30 a 36	28 a 36
Presidente Prudente		30 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau		30 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Queiroz	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	33 a 35	29 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó		30 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios		30 a 36	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana		30 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubineia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sagres	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	29 a 35	28 a 36	28 a 36



Sandovalina		30 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes		30 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio		30 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito		30 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	29 a 35	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho		30 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Gramma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba		30 a 36	29 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiacú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambáú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai		30 a 36	29 a 36
Tanumá	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio		30 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista		30 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes		29 a 36	28 a 36
Altair	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado		29 a 35	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas		29 a 35	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araçariгуama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Avai	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bastos	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borá	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caiaú	32 a 35	29 a 36	28 a 36
Caiuá		29 a 36	28 a 36

Cajobi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dircé Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	32 a 33	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis		29 a 35	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte		29 a 35	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista		29 a 35	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	32 a 33	29 a 36	28 a 36
Floral	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Florínia	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaíçara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçai	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratininguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guataporá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iacri	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iepê	29 a 35	28 a 36	28 a 36

Igarapu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Irapuru	30 a 35	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jacaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	32 a 35	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lavínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lutécia	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista		29 a 36	28 a 36
Maracá	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema		29 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mogi Mirim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nantes	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Narandiba		29 a 35	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaucu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Panorama		28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Petrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi		29 a 35	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho		29 a 35	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pongai	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pracinha	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes		29 a 35	28 a 36
Presidente Epitácio		29 a 36	28 a 36
Presidente Prudente		29 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau		29 a 35	28 a 36
Promissão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó		29 a 36	28 a 36

Reginópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios		29 a 35	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana		29 a 35	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sagres	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sandovalina		29 a 35	28 a 36
Santa Adélia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio		29 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito		29 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	33 a 35	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Gramma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taciba		29 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiacu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai		29 a 35	28 a 36
Tarumã	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Tatui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio		29 a 35	28 a 36
Terra Roxa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 35	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Águas de Lindóia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Altair	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado		28 a 35	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas		28 a 34	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araçariçuama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Areávia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arelhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Avai	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bastos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 34	28 a 36	28 a 36

Birigui	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caiaçu	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Caiuá	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Cajobi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquillo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Corumbatai	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dracena	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Duartina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	31 a 32	28 a 35	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte		28 a 34	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista		28 a 35	28 a 36
Fartura	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Floreal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaíçara	28 a 34	28 a 36	28 a 36

Guaimbê	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçai	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guataporá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iepê	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Igarçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	32 a 34	28 a 35	28 a 36
Indiaporã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Irapuru	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaguariúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jauá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	31 a 34	28 a 35	28 a 36
José Bonifácio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jundiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lavinia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Luis Antônio	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Luizânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista		28 a 35	28 a 36
Maracá	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	31 a 34	28 a 35	28 a 36

Marília	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Matão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema		28 a 35	28 a 36
Mirassol	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Monte Mor	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nantes	32 a 34	28 a 35	28 a 36
Narandiba		28 a 34	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Nova Independência	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaucu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olimpia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Panorama	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Paraguaçu Paulista	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Paulínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi		28 a 35	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho		28 a 34	28 a 36
Pirassununga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pongai	28 a 34	28 a 36	28 a 36

Pontal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pracinha	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes		28 a 35	28 a 36
Presidente Epitácio		28 a 35	28 a 36
Presidente Prudente		28 a 35	28 a 36
Presidente Venceslau		28 a 35	28 a 36
Promissão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rancharia	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó		28 a 35	28 a 36
Reginópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios		28 a 35	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rosana		28 a 35	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rubineia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sagres	31 a 34	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Salinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sandovalina		28 a 35	28 a 36
Santa Adélia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Preta	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	32 a 34	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito		28 a 35	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	31 a 34	28 a 35	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Gramma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaíá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 35	28 a 36	28 a 36

Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Taciba		28 a 35	28 a 36
Taguaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taiacu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taquarivai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai		28 a 34	28 a 36
Tarumã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio		28 a 35	28 a 36
Terra Roxa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Turiúba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 34	28 a 36	28 a 36



O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 55 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

NOTA: Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo *Phakopsora pachyrhizi*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas nas Portarias nº 219, de 3 de julho de 2006 e nº 106, de 28 de março de 2007 da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADA-PEC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6,4); Grupo II (6,4 ≤ GMR ≤ 7,4) e Grupo III (GMR > 7,4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6,8); Grupo II (6,8 ≤ GMR ≤ 7,6) e Grupo III (GMR > 7,6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7,6); Grupo II (7,6 ≤ GMR ≤ 8,2) e Grupo III (GMR > 8,2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7,9); Grupo II (7,9 ≤ GMR ≤ 8,5) e Grupo III (GMR > 8,5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8,7); Grupo II (8,7 ≤ GMR ≤ 9,3) e Grupo III (GMR > 9,3).

Nota: As macroregiões sojícolas estão especificados na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012.

MACRORREGIÃO 4
GRUPO I
BR GENÉTICA LTDA.: RA 516, RA 518, RA 626, RA 628 e RA 728.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178 e FTS BALSAS RR.
SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9078 RR.

GRUPO II
COODETEC: CD 246, CD 256RR e CD 257.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, 98Y30, BG4184, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

EMBRAPA: BRS 8560RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO Luziania.

EMBRAPA / EPAMIG: MG/BR 46 (conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS 3182, FTS 3280, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS JACIARA RR, FTS JANGADA RR, FTS SONORA RR e FTS XAVANTINA RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR e NS 8290.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 810 RR, ST 815 RR e ST 820 RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR e TMG133RR.

GRUPO III
COODETEC: CD 251RR e CD 266.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 99R03, DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 313RR e Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétala e BRS Sambaíba.

EMBRAPA / EMATER - GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO Chapadões, BRSGO Ipameri, BRSGO Jatai e BRSGO Paraíso.

FTS SEMENTES S.A: FTS ESPERANÇA RR e FTS SORRISO RR.

MONSOY: FT 106, M8766RR, M8925RR, M9056 RR, M9144RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7006, AN 8690 e AN 8843.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 870.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR e TMG7188RR.

MACRORREGIÃO 5
GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc84

BR GENÉTICA LTDA.: IGRA510, IGRA526, IGRA545TR, IGRA645TR, IGRA745TR, IGRA747, IGRA818, IGRA828, IGRA845TR, RA 516, RA 518, RA 626, RA 628, RA 728 e RA524.

COODETEC: CD 246, CD 256RR, CD 257, CD 266 e CD 2828.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: 98Y12, BG4184, P98R31, P98Y11 e P98Y51.

EMBRAPA: BRS 8560RR.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 8661RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS 3182, FTS 3280, FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS CORRENTINA RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS JANGADA RR, FTS MASTER RR, FTS SONORA RR, FTS SORRISO RR, FTS TRIUNFO RR e FTS XAVANTINA RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, A 7006, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR e NS 8290.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 810 RR, ST 815 RR e ST 820 RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR e SYN9078 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR e TMG133RR.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc88

119, ANsc89 109 e ANsc93 101.

COODETEC: CD 251RR.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES: DM 309, P98C81, P98Y70 e P99R01.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 313RR e Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 219 (Boa Vista), BRS 270RR, BRS 279RR, BRS 325RR, BRS 326RR, BRS 8990RR, BRS Barreiras, BRS Pérola, BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS Tracajá e BRSMa Patú.

EMBRAPA / EMATER - GO: BRSGO 8860RR e BRSGO 9160RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS CORRENTINA RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR e FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: FT 106, M8766RR, M8925RR, M9144RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870 e M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

SOY TECH SEEDS PESQUISA EM SOJA LTDA: ST 870.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR e TMG7188RR.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB

Integração e ANsc94 104.

EMBRAPA: BRS 278RR, BRS 333RR, BRS Babaçu, BRS Candeia, BRS Carnaúba e BRSMa Seridó RCH.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO 1	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 04	28 a 05
Aguiarnópolis	29 a 05	28 a 05
Aliança do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Almas	28 a 03	28 a 04
Alvorada	28 a 03	28 a 04
Ananás	28 a 05	28 a 05
Angico	28 a 05	28 a 05
Aparecida do Rio Negro	28 a 03	28 a 05
Aragominas	28 a 05	28 a 05
Araguacema	28 a 04	28 a 05
Araguaçu	28 a 03	28 a 04
Araguaína	28 a 05	28 a 05
Araguanã	28 a 05	28 a 05
Araguatins	30 a 04	28 a 05
Arapoema	28 a 05	28 a 05
Arraias	28 a 03	28 a 04
Augustinópolis	30 a 04	28 a 05
Aurora do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Axixá do Tocantins	30 a 04	29 a 05
Babaçulândia	28 a 05	28 a 05
Bandeirantes do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Barra do Ouro	28 a 04	28 a 05
Barrolândia	28 a 04	28 a 05
Bernardo Sayão	28 a 04	28 a 05
Bom Jesus do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Brasilândia do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Brejinho de Nazaré	28 a 04	28 a 04
Burioti do Tocantins	30 a 04	28 a 05
Cachoeirinha	29 a 04	28 a 05
Campos Lindos	28 a 04	28 a 05
Cariri do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Carmolândia	28 a 05	28 a 05
Carrasco Bonito	30 a 04	28 a 05
Caseara	28 a 04	28 a 05
Centenário	28 a 04	28 a 05
Chapada da Natividade	28 a 03	28 a 04
Chapada de Areia	28 a 04	28 a 05
Colinas do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Colméia	28 a 04	28 a 05
Combinado	28 a 03	28 a 04
Conceição do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Couto de Magalhães	28 a 04	28 a 05
Cristalândia	28 a 04	28 a 05
Crixás do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Darcinópolis	28 a 05	28 a 05
Dianópolis	28 a 03	28 a 04
Divinópolis do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Dueré	28 a 04	28 a 04
Esperantina	29 a 05	28 a 05
Fátima	28 a 04	28 a 05
Figueirópolis	28 a 03	28 a 04
Filadélfia	28 a 05	28 a 05
Formoso do Araguaia	28 a 03	28 a 04
Fortaleza do Tabocão	28 a 04	28 a 05
Goianorte	28 a 04	28 a 05
Goiatins	28 a 04	28 a 05
Guaraí	28 a 04	28 a 05
Gurupi	28 a 03	28 a 04
Ipueiras	28 a 03	28 a 04
Itacajá	28 a 04	28 a 05
Itaguatins	30 a 04	29 a 05
Itapiratins	28 a 04	28 a 05
Itapora do Tocantins	28 a 05	28 a 05
Jatú do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Juarina	28 a 04	28 a 05
Lagoa da Confusão	28 a 04	28 a 04
Lagoa do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Lajeado	28 a 04	28 a 05
Lavandeira	28 a 03	28 a 04
Lizarda	28 a 04	28 a 05
Luzinópolis	29 a 04	28 a 05
Marianópolis do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Mateiros	28 a 03	28 a 04
Maurilândia do Tocantins	29 a 04	28 a 05
Miracema do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Miranorte	28 a 04	28 a 05
Monte do Carmo	28 a 03	28 a 04
Monte Santo do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Muricilândia	28 a 05	28 a 05
Natividade	28 a 03	28 a 04
Nazaré	29 a 05	28 a 05
Nova Olinda	28 a 04	28 a 05
Nova Rosalândia	28 a 04	28 a 05
Novo Acordo	28 a 03	28 a 04
Novo Alegre	28 a 03	28 a 04
Novo Jardim	28 a 03	28 a 04
Oliveira de Fátima	28 a 04	28 a 05
Palmas	28 a 03	28 a 04
Palmeirante	28 a 04	28 a 05
Palmeiras do Tocantins	28 a 05	28 a 05
Palmeirópolis	28 a 01	28 a 03



Paraíso do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Paraná	28 a 02	28 a 04
Pau D'Arco	28 a 05	28 a 05
Pedro Afonso	28 a 04	28 a 05
Peixe	28 a 03	28 a 04
Pequizeiro	28 a 04	28 a 05
Pindorama do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Piraquê	28 a 05	28 a 05
Pium	28 a 04	28 a 05
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 04	28 a 05
Ponte Alta do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Porto Alegre do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Porto Nacional	28 a 04	28 a 05
Praia Norte	30 a 04	29 a 05
Presidente Kennedy	28 a 04	28 a 05
Pugmil	28 a 04	28 a 05
Recursolândia	28 a 04	28 a 05
Riachinho	28 a 05	28 a 05
Rio da Conceição	28 a 03	28 a 04
Rio dos Bois	28 a 04	28 a 05
Rio Sono	28 a 03	28 a 04
Sampaio	30 a 04	28 a 05
Sandolândia	28 a 03	28 a 04
Santa Fé do Araguaia	28 a 05	28 a 05
Santa Maria do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Santa Rita do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Santa Rosa do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Santa Tereza do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 05	28 a 05
São Bento do Tocantins	29 a 04	28 a 05
São Félix do Tocantins	28 a 03	28 a 04
São Miguel do Tocantins	30 a 04	29 a 05
São Salvador do Tocantins	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	29 a 05	28 a 05
São Valério da Natividade	28 a 03	28 a 04
Silvanópolis	28 a 03	28 a 04
Sítio Novo do Tocantins	30 a 04	29 a 05
Sucupira	28 a 03	28 a 04
Taguatinga	28 a 03	28 a 04
Taipas do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Talismã	28 a 03	28 a 04
Tocantínia	28 a 04	28 a 05
Tocantinópolis	29 a 04	28 a 05
Tupirama	28 a 04	28 a 05
Tupiratins	28 a 04	28 a 05
Wanderlândia	28 a 05	28 a 05
Xambioá	28 a 05	28 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 04	28 a 04
Aguiarnópolis	28 a 04	28 a 04
Aliança do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Almas	28 a 02	28 a 03
Alvorada	28 a 02	28 a 03
Ananás	28 a 04	28 a 04
Angico	28 a 04	28 a 05
Aparecida do Rio Negro	28 a 03	28 a 04
Aragominas	28 a 04	28 a 05
Araguacema	28 a 04	28 a 04
Araguaçu	28 a 03	28 a 03
Araguaína	28 a 04	28 a 05
Araguanã	28 a 05	28 a 05
Araguatins	28 a 04	28 a 05
Arapoema	28 a 04	28 a 05
Arraias	28 a 02	28 a 03
Augustinópolis	28 a 04	28 a 04
Aurora do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Axixá do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Babaçulândia	28 a 04	28 a 05
Bandeirantes do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Barra do Ouro	28 a 04	28 a 04
Barrolândia	28 a 03	28 a 04
Bernardo Sayão	28 a 04	28 a 05
Bom Jesus do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Brasilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Brejinho de Nazaré	28 a 03	28 a 04
Burití do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Cachoeirinha	28 a 04	28 a 04
Campos Lindos	28 a 03	28 a 04
Cariri do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Carmolândia	28 a 04	28 a 05
Carrasco Bonito	28 a 04	28 a 05
Caseara	28 a 04	28 a 04
Centenário	28 a 03	28 a 04
Chapada da Natividade	28 a 02	28 a 03
Chapada de Areia	28 a 03	28 a 04
Colinas do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Colméia	28 a 03	28 a 04
Combinado	28 a 02	28 a 03
Conceição do Tocantins	28 a 01	28 a 02
Couto de Magalhães	28 a 04	28 a 04
Cristalândia	28 a 03	28 a 04
Crixás do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Darcinópolis	28 a 04	28 a 05
Dianópolis	28 a 02	28 a 03
Divinópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Dueré	28 a 03	28 a 03
Esperantina	28 a 04	28 a 05
Fátima	28 a 03	28 a 04
Figueirópolis	28 a 02	28 a 03
Filadélfia	28 a 04	28 a 04
Formoso do Araguaia	28 a 03	28 a 03
Fortaleza do Tabocão	28 a 03	28 a 04
Goianorte	28 a 04	28 a 04

Goiatins	28 a 04	28 a 04
Guaraí	28 a 03	28 a 04
Gurupi	28 a 03	28 a 03
Ipueiras	28 a 03	28 a 03
Itacajá	28 a 04	28 a 04
Itaguatins	28 a 04	28 a 04
Itapiratins	28 a 03	28 a 04
Itaporã do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Jaú do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Juarina	28 a 04	28 a 05
Lagoa da Confusão	28 a 03	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Lajeado	28 a 03	28 a 04
Lavandeira	28 a 02	28 a 03
Lizarda	28 a 03	28 a 04
Luzinópolis	28 a 04	28 a 04
Marianópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Mateiros	28 a 02	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Miracema do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Miranorte	28 a 04	28 a 04
Monte do Carmo	28 a 03	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Muricilândia	28 a 04	28 a 05
Natividade	28 a 02	28 a 03
Nazaré	28 a 04	28 a 04
Nova Olinda	28 a 04	28 a 05
Nova Rosalândia	28 a 03	28 a 04
Novo Acordo	28 a 02	28 a 03
Novo Alegre	28 a 02	28 a 03
Novo Jardim	28 a 03	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 03	28 a 04
Palmas	28 a 02	28 a 03
Palmeirante	28 a 04	28 a 04
Palmeiras do Tocantins	28 a 04	28 a 05
Palmeirópolis	28 a 01	28 a 02
Paraíso do Tocantins	28 a 04	28 a 04
Paraná	28 a 02	28 a 03
Pau D'Arco	28 a 04	28 a 05
Pedro Afonso	28 a 03	28 a 04
Peixe	28 a 02	28 a 03
Pequizeiro	28 a 04	28 a 04
Pindorama do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Piraquê	28 a 04	28 a 05
Pium	28 a 03	28 a 04
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 03	28 a 04
Ponte Alta do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 02	28 a 04
Porto Nacional	28 a 03	28 a 04
Praia Norte	28 a 04	28 a 04
Presidente Kennedy	28 a 03	28 a 04
Pugmil	28 a 03	28 a 04
Recursolândia	28 a 03	28 a 04
Riachinho	28 a 04	28 a 05
Rio da Conceição	28 a 02	28 a 03
Rio dos Bois	28 a 03	28 a 04
Rio Sono	28 a 03	28 a 04
Sampaio	28 a 04	28 a 04
Sandolândia	28 a 03	28 a 03
Santa Fé do Araguaia	28 a 04	28 a 05
Santa Maria do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Santa Rita do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Santa Rosa do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 04	28 a 05
São Bento do Tocantins	28 a 04	28 a 04
São Félix do Tocantins	28 a 02	28 a 04
São Miguel do Tocantins	29 a 04	28 a 04
São Salvador do Tocantins	28 a 02	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	28 a 04	28 a 05
São Valério da Natividade	28 a 03	28 a 03
Silvanópolis	28 a 03	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	29 a 04	28 a 04
Sucupira	28 a 02	28 a 03
Taguatinga	28 a 03	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Talismã	28 a 02	28 a 03
Tocantínia	28 a 03	28 a 04
Tocantinópolis	28 a 04	28 a 04
Tupirama	28 a 03	28 a 04
Tupiratins	28 a 03	28 a 04
Wanderlândia	28 a 04	28 a 05
Xambioá	28 a 05	28 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 03	28 a 04
Aguiarnópolis	28 a 03	28 a 04
Aliança do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Almas	28 a 02	28 a 03
Alvorada	28 a 01	28 a 02
Ananás	28 a 03	28 a 04
Angico	28 a 03	28 a 04
Aparecida do Rio Negro	28 a 02	28 a 03
Aragominas	28 a 03	28 a 04
Araguacema	28 a 03	28 a 04
Araguaçu	28 a 02	28 a 02
Araguaína	28 a 03	28 a 04
Araguanã	28 a 04	28 a 04
Araguatins	28 a 03	28 a 04
Arapoema	28 a 03	28 a 04
Arraias	28 a 01	28 a 02
Augustinópolis	28 a 03	28 a 04
Aurora do Tocantins	28 a 01	28 a 02
Axixá do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Babaçulândia	28 a 03	28 a 04

Bandeirantes do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Barra do Ouro	28 a 03	28 a 03
Barrolândia	28 a 03	28 a 03
Bernardo Sayão	28 a 03	28 a 04
Bom Jesus do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Brasilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Brejinho de Nazaré	28 a 02	28 a 03
Burití do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Cachoeirinha	28 a 03	28 a 04
Campos Lindos	28 a 03	28 a 03
Cariri do Tocantins	28 a 02	28 a 02
Carmolândia	28 a 03	28 a 04
Carrasco Bonito	28 a 03	28 a 04
Caseara	28 a 03	28 a 03
Centenário	28 a 02	28 a 03
Chapada da Natividade	28 a 02	28 a 02
Chapada de Areia	28 a 03	28 a 03
Colinas do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Colméia	28 a 03	28 a 03
Combinado	28 a 01	28 a 02
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 01
Couto de Magalhães	28 a 03	28 a 04
Cristalândia	28 a 02	28 a 03
Crixás do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Darcinópolis	28 a 03	28 a 04
Dianópolis	28 a 01	28 a 02
Divinópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Dueré	28 a 02	28 a 03
Esperantina	28 a 03	28 a 04
Fátima	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis	28 a 02	28 a 02
Filadélfia	28 a 03	28 a 04
Formoso do Araguaia	28 a 02	28 a 02
Fortaleza do Tabocão	28 a 03	28 a 03
Goianorte	28 a 03	28 a 03
Goiatins	28 a 03	28 a 03
Guaraí	28 a 03	28 a 03
Gurupi	28 a 02	28 a 03
Ipueiras	28 a 02	28 a 03
Itacajá	28 a 03	28 a 03
Itaguatins	28 a 03	28 a 03
Itapiratins	28 a 03	28 a 03
Itaporã do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Jaú do Tocantins	28 a 01	28 a 02
Juarina	28 a 03	28 a 04
Lagoa da Confusão	28 a 02	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 02	28 a 02
Lajeado	28 a 02	28 a 03
Lavandeira	28 a 01	28 a 02
Lizarda	28 a 02	28 a 03
Luzinópolis	28 a 03	28 a 04
Marianópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Mateiros	28 a 02	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Miracema do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Miranorte	28 a 03	28 a 03
Monte do Carmo	28 a 02	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Muricilândia	28 a 03	28 a 04
Natividade	28 a 02	28 a 02
Nazaré	28 a 03	28 a 04
Nova Olinda	28 a 03	28 a 04
Nova Rosalândia	28 a 03	28 a 03
Novo Acordo	28 a 01	28 a 03
Novo Alegre	28 a 01	28 a 02
Novo Jardim	28 a 02	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 03	28 a 03
Palmas	28 a 01	28 a 02
Palmeirante	28 a 03	28 a 03
Palmeiras do Tocantins	28 a 03	28 a 04
Palmeirópolis	28 a 36	28 a 02
Paraíso do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Paraná	28 a 01	28 a 02
Pau D'Arco	28 a 03	28 a 04
Pedro Afonso	28 a 03	28 a 03
Peixe	28 a 02	28 a 02
Pequizeiro	28 a 03	28 a 04
Pindorama do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Piraquê	28 a 03	28 a 04
Pium	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 02	28 a 03
Ponte Alta do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Porto Nacional	28 a 02	28 a 03
Praia Norte	28 a 03	28 a 04
Presidente Kennedy	28 a 03	28 a 03
Pugmil	28 a 03	28 a 03
Recursolândia	28 a 03	28 a 03
Riachinho	28 a 03	28 a 04
Rio da Conceição	28 a 01	28 a 02
Rio dos Bois	28 a 03	28 a 03
Rio Sono	28 a 02	28 a 03
Sampaio	28 a 03	28 a 04
Sandolândia	28 a 02	28 a 02
Santa Fé do Araguaia	28 a 03	28 a 04
Santa Maria do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Santa Rosa do Tocantins	28 a 02	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 02	28 a 02
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 03	28 a 04
São Bento do Tocantins	28 a 03	28 a 04
São Félix do Tocantins	28 a 02	28 a 03
São Miguel do Tocantins	28 a 03	28 a 03
São Salvador do Tocantins	28 a 01	28 a 02
São Sebastião do Tocantins	28 a 03	28 a 04
São Valério da Natividade	28 a 02	28 a 03
Silvanópolis	28 a 02	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	28 a 03	28 a 03
Sucupira	28 a 02	28 a 02
Taguatinga	28 a 02	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 01	28 a 02
Talismã	28 a 01	28 a 02
Tocantínia	28 a 03	28 a 03
Tocantinópolis	28 a 03	28 a 04
Tupirama	28 a 03	28 a 03
Tupiratins	28 a 03	28 a 03
Wanderlândia	28 a 03	28 a 04
Xambioá	28 a 04	28 a 05



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 508, DE 9 DE JULHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001715/2011-57, de 17/06/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Megamamute Comércio On Line de Eletrônicos e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.477.477/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001715/2011-57, de 17/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 509, DE 9 DE JULHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004281/2011-31, de 28/11/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Impressora a laser, monocromática, com velocidade de impressão inferior ou igual a 45 ppm, medida no formato A4 (210x297mm), com largura de impressão inferior ou igual a 280mm; e

II - Impressora a laser, monocromática, com velocidade de impressão superior a 45 ppm, medida no formato A4 (210x297mm), com largura de impressão inferior ou igual a 420mm.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004281/2011-31, de 28/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 510, DE 9 DE JULHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA DEFESA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, DA EDUCAÇÃO, DO MEIO AMBIENTE, DE MINAS E ENERGIA e DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolvem:

Art.1º Fica instituído o Comitê Interministerial de Nanotecnologias - CIN, com a finalidade de assessorar os Ministérios representados no Comitê na integração da gestão e na coordenação, bem como no aprimoramento das políticas, diretrizes e ações voltadas para o desenvolvimento das nanotecnologias no País, cabendo-lhe, em especial:

I - propor mecanismos de integração da gestão e da coordenação das atividades relacionadas às nanotecnologias, desenvolvidas pelos Ministérios representados no Comitê e pelos demais órgãos e entes do governo federal;

II - propor a criação de mecanismos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas às nanotecnologias, desenvolvidas pelos Ministérios representados no Comitê e pelos demais órgãos e entes do governo federal;

III - formular recomendações de planos, programas, metas, ações e projetos integrados para a consolidação e a evolução das nanotecnologias no País, indicando potenciais fontes de financiamento; e

IV - indicar os recursos financeiros necessários, destinados a apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), em nível nacional ou internacional, quando envolver cooperação bilateral ou multilateral em nanotecnologias.

Art. 2º O Comitê Interministerial de Nanotecnologias - CIN será integrado por um representante e respectivo suplente indicados por cada um dos seguintes Ministérios:

I - da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que o coordenará;

II - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

III - da Defesa (MD);

IV - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);

V - da Educação (MEC);

VI - do Meio Ambiente (MMA);

VII - de Minas e Energia (MME); e

VIII - da Saúde (MS).

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão designados por portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, após a indicação dos titulares dos Ministérios integrantes do CIN.

§ 2º O CIN poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, ou personalidades de notória especialização em sua área de atuação, para participarem de suas reuniões.

§ 3º A periodicidade das reuniões do CIN e sua forma de funcionamento serão estabelecidas pelo próprio Comitê.

§ 4º Os resultados dos trabalhos do CIN consubstanciarão a forma de proposições ou relatórios, a serem apresentados aos Ministérios assessorados.

§ 5º As funções desempenhadas pelos representantes no CIN não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI prestará o apoio técnico necessário ao desempenho das atividades do CIN.

Parágrafo único. As eventuais despesas dos membros do CIN com transporte, diárias ou de qualquer outra natureza deverão ser providas pelos Ministérios que representam.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

JORGE ALBERTO MENDES RIBEIRO
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CELSO AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 57, de 14 de abril de 2000, e considerando o disposto no art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir:

Do: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE/MCTI
Para: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Cargo vago	Código da vaga
Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Sênior, Padrão III	0415204

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 2 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

12-0027 - 3º Cine Fest Brasil-Montvidéu

Processo: 01580.002561/2012-74

Proponente: Inffinito Entretenimento e Comunicações Ltda.

ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 13.188.290/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 758.917,50

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 758.917,50

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.343-3

Aprovado em ad referendum em 19/06/2012 e ratificado na

Reunião de Diretoria Colegiada nº 446, realizada em 26/06/2012. Prazo de captação: até 31/12/2012.

12-0047 - Circuito Brazil Visual - 2012

Processo: 01580.003278/2012-60

Proponente: Kinobras Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.000.017/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 949.605,80

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 902.125,51

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.651-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 446, realizada em 26/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0423 - Cidade Maravilhosa

Processo: 01580.037263/2011-14

Proponente: HB Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 46.848.701/0001-86

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 14.277.049,01

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 06.905-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 06.907-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 06.906-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0128 - Minutos Atrás

Processo: 01580.009200/2012-59

Proponente: Lobo Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 12.396.390/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 823.741,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.649-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.652-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 311.841,90

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 34.650-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 446, realizada em 26/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0414 - Sinal Verde - 100 Anos do Guarani F.C.

Processo: 01580.037059/2011-01

Proponente: Quintessência Comunicações Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.975.294/0001-16

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 124.828,73

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 118.587,29

Banco: 001- agência: 1544-X conta corrente: 18.362-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 446, realizada em 26/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0508 - Inspiração Dharma

Processo: 01580.043861/2011-22

Proponente: Invídeo Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 90.130.634/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.376.826,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.261.847,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 46.789-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 446, realizada em 26/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0135 - Dissonância Urbana

Processo: 01580.009267/2012-93

Proponente: Sombumbo Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.687.576/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.167.255,25

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.058.892,48

Banco: 001- agência: 6.971-X conta corrente: 07.210-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 446, realizada em 26/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0172 - I X O

Processo: 01580.012191/2012-83

Proponente: Quintal Digital Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.506.070/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.783.099,16

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.693.944,20

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 22.653-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 446, realizada em 26/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0190 - Sertânia

Processo: 01580.013220/2012-24

Proponente: Cariri Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 10.505.568/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.384.158,94

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.314.951,00

Banco: 001- agência: 3140-2 conta corrente: 47.262-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 446, realizada em 26/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0206 - Demasiado Humano

Processo: 01580.015233/2012-38

Proponente: Jambeiro Filmes e Produções Artísticas Ltda. -

ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.974.395/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 821.584,40

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 780.505,18

Banco: 001- agência: 1516-4 conta corrente: 22.278-X

Aprovado em ad referendum em 19/06/2012 e ratificado na

Reunião de Diretoria Colegiada nº 446, realizada em 26/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 8º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

12-0148 - Os Advogados Contra a Ditadura ou Por Uma

Questão de Justiça

Processo: 01580.009875/2012-06

Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.323.103,01

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 256.947,86

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.344-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.345-X

Aprovado em ad referendum em 19/06/2012 e ratificado na

Reunião de Diretoria Colegiada nº 446, realizada em 26/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 9 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0093 - Ajeitando as Coisas - Desenvolvimento

Processo: 01580.007157/2012-97

Proponente: Quintal Digital Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.506.070/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 242.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 229.900,00

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 22.675-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 443, realizada em 29/05/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0098 - De Esperança em Esperança...

Processo: 01580.007458/2012-11

Proponente: Videologia Comunicação Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 65.582.457/0001-09

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 614.880,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 584.136,00

Banco: 001- agência: 4224-2 conta corrente: 10.190-7

Aprovado em ad referendum em 28/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0173 - Uma Gôndola para Nova Veneza

Processo: 01580.012194/2012-17

Proponente: Sambaqui Cultural Cine Vídeo Ltda.

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 00.508.766/0001-81

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 140.100,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 133.095,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 08.146-9

Aprovado em ad referendum em 28/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 5 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0654 - Flores Raras e Banalíssimas

Processo: 01580.056130/2008-41

Proponente: Filmes do Equador Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 13.169.260,76

para R\$ 13.126.924,51

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.397-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.576.637,57

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.399-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.398-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.100.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 34.729-9

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 44, DE 5 DE JULHO DE 2012

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038, de 7 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, decide:

Art.1º. Estabelecer as regras para inscrições de projetos no âmbito do Programa de Apoio à Publicação de Autores Brasileiros na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Art.2º. Aprovar o Edital, publicado na Seção 3 do DOU, nesta data, que define valores, prazos e condições para a concessão de apoio a editoras da comunidade dos países de língua portuguesa para a publicação de obras de autores brasileiros, com a finalidade de divulgar a literatura brasileira na comunidade dos países de língua portuguesa.

Art.3º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

LOANA MAIA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 122, DE 9 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º Registrar no Livro de Cadastro Geral nº 14 e Certificar que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir se Autodefinem como Remanescente de Quilombo:

Comunidade de Menino Jesus, localizada no município de São Miguel do Guamá/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.659, fl.076 - processo nº 01420.001952/2012-12;

Comunidade de Aningá, localizada no município de Pirambu/SE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.660, fl.077 processo nº 01420.000042/2012-12;

Comunidade de Lagoa do Junco, localizada no município de Poço Verde/SE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.661, fl.078 - processo nº 01420.000812/2006-71;

Comunidade de Bairro Porto D' Areia, localizada no município de Estância/SE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 014, Registro n.1.662, fl.079 - processo nº 01420.003699/2012-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 395, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicita- do (R\$)	Valor Aprova- do (R\$)	Valor Captado (R\$)
112962	Vaz Lobo - Carnaval	Paufran Projetos Cul- turais LTDA-ME	31.512.999/0001-81	Produção do carnaval do GRES UNIÃO DE VAZ LOBO, na Intendente Magalhães no Rio de Janeiro pelo Grupo de Acesso E na Terça Feira de Carnaval no dia 21/02/2012, quando distribuirá 500 fantasias de diversos modelos e alas.	Artes Integradas	238.650,00	238.650,00	195.900,00
1114116	22ª Festa da Colônia de Gramado	Roberta Araujo Manaa ME	09.366.967/0001-66	De 23 de fevereiro a 11 de março de 2012 acontece no Parque da ExpoGramado a 22ª Festa da Colônia, uma festa popular para demonstrar a fé, o patrimônio material e imaterial e a hospitalidade, confraternizando num espaço público e democratizando o acesso à memória coletiva. O financiamento servirá para a montagem do espetáculo Ori- gens e 05 apresentações a partir de 1º de março. O es- petáculo narra a saga dos imigrantes que povoaram Gram- ado no fim do século XIX.	Artes Cênicas	297.624,64	297.624,64	147.500,00
088423	Martin Fierro	SFERARP - Editora de Artes Ltda.	07.900.823/0001-12	Edição de livros do poeta José Hernández no período de 10 de abril de 2009 a 30 de abril de 2010, na cidade de Santana do Livramento/RS.	Humanidades	413.028,00	328.834,00	120.766,80
087273	Memória da Arte Fran- ciscana na cidade do Rio de Janeiro	Art Way Consultoria e Projetos LTDA	04.894.000/0001-33	Edição e publicação de um livro sobre a arte e arquitetura dos monumentos Convento de Santo Antônio e a Igreja da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Peni- tência, do Rio de Janeiro.	Humanidades	575.542,99	416.718,50	416.718,50
056563	Do Rio a Juiz de Fora	Marcos Carrilho Ar- quitetos S/C Ltda.	67.643.098/0001-76	Publicação do livro (título provisório) contará com en- saio de diferentes autores de notório conhecimento e ex- periência, ensaio fotográfico atual e imagens de arquivos históricos, ampla iconografia constando mapas, plantas, desenhos, pinturas e documentação referente à região entre o Rio de Janeiro e a cidade de Juiz de Fora, incluindo a cidade de Petrópolis.	Humanidades	547.296,51	564.934,82	564.934,82
094437	Interior	Igor Moreira Gomes	427.298.239-72	A efetivação deste projeto visa a edição do livro de fo- tografias intitulado "INTERIOR", composto de 110 pági- nas com 100 fotografias a cores e tiragem de 3.000 exemplares. As fotografias apresentadas no livro têm por objetivo o registro da vida atual das pessoas e ambientes do interior na região Sul do Brasil, valorizando as diversas formas de suas manifestações, ao longo do tempo. A di- versidade das imagens refletem a realidade, presente e passado, para que esta permaneça viva em nossa memó- ria.	Humanidades	99.764,15	76.811,10	76.000,00
107055	Vestígios de Brasilidade	Imago Escritório de Arte Ltda.	31.983.232/0001-30	Realizar a produção e apresentação de exposição de arte temática coletiva com curadoria do crítico de arte Marcelo Campos, em espaços culturais das cidades do Rio de Janei- ro e de Brasília em 2011.	Artes Visuais	664.323,00	605.694,00	500.000,00
097828	Tradição sem fronteiras	invernada campeira amizade sem fronte- iras	08.695.342/0001-85	Promover o autentico resgate da historia e do tradiciona- lismo gaúcho no município e região de São Lourenço do Oeste, através da criação de oficinas de dança e música instrumental, com a participação da juventude tradiciona- lista.	Artes Cênicas	368.000,00	254.000,00	51.000,00
079612	Ponto do Chorinho: Música Instrumental com Silvério Pontes e Zé da Velha	ELS2 - Produção Cul- tural e Artística Ltda	05.585.081/0001-52	Realizar uma série de quatro shows gratuitos de música instrumental com repertório de Pixinguinha do famoso duo de instrumentistas brasileiros, o trompetista Silvério Pontes e o compositor e trompetista Zé da Velha, apre- sentando o CD E Só Pixinguinha, gravado em 2006.	Música	87.340,00	87.010,00	55.000,00
091796	Sindicato ABC 50 anos - exposição fotográfica	Móbile Cultural As- sessoria e Planejamen- to de Projetos Cultu- rais e Eventos Ltda	09.222.543/0001-28	Exposição fotográfica para comemorar os 50 anos do Sin- dicado dos Metalúrgicos do ABC. O projeto terá entrada gratuita e acontecerá em São Bernardo do Campo (abertu- ra do projeto) e, em seguida, passará por Santo André, São Caetano e São Paulo. As fotografias fazem parte do acer- vo reunido pelo Sindicato e retratam a importante traje- tória dos trabalhadores fabris no Brasil.	Artes Visuais	718.300,00	657.800,00	250.000,00
087820	Shakespeare Apaixonado pra Cachorro	Actum - Consultoria Empresarial Ltda.	04.291.849/0001-12	Realização de um evento teatral voltado ao público in- fantil. O texto de autoria do dramaturgo Rony Guilherme é inspirado na obra de Willian Shakespeare.	Artes Cênicas	1.514.020,00	1.371.120,00	1.342.281,00
110075	Livro A caminho da es- perança - Saga da Imi- gração Holandesa em Não-Me-Toque	Maria Luiza Oliveira Pires	243.030.030-34	Em Não-Me-Toque, referência da imigração holandesa no Rio Grande do Sul, a comemoração será em setem- bro/2011- Ano da Holanda no Brasil. A programação in- clui: desfile nas ruas, envolvendo instituições culturais e escolas; mostra de danças folclóricas holandesas, com sete grupos de São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná; e o lançamento do livro "A caminho da esperança" - Saga da Imigração Holandesa em Não-Me-Toque, da pesquisadora Cornelia Van Riel, discutindo a presença batava em terras gaúchas.	Artes Integradas	152.290,25	150.520,00	31.000,00
1012711	Bonita Maria do Capi- tão	Sociedade de Pesquisa e Estudo do Cangaço	04.063.256/0001-07	Publicação de livro sobre Maria Bonita, em comemoração ao seu centenário, com distribuição nacional pela editora 7 Letras e lançamento previsto para 3 capitais brasileiras (Salvador, São Paulo e Brasília), a partir da segunda me- tade do primeiro semestre de 2011.	Humanidades	223.051,50	129.801,50	45.000,00

PORTARIA Nº 396, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 3966 - Concorrer no Campeonato Mundial de Salsa de Puerto Rico Categoria juniores representando o Brasil.

Elias Moreira dos Santos

CNPJ/CPF: 573.336.960-49

Processo: 01400.010976/20-12

RS - Butiá

Valor do Apoio R\$: 22.505,72

Prazo de Captação: 10/07/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

Representação do Brasil no Campeonato Mundial de Salsa de Porto Rico, através da dupla escolhida pelas entidades responsáveis brasileiras, os bailarinos juniores Isadora Santos e João Pedro Araújo, e posteriormente realizar curso de dança de salão para crianças carentes de escolas municipais e entidades beneficentes.

12 2068 - Temporada de Santiago Morto - Estação Teatro

INSTITUTO CULTURAL MUNDO NOVO

CNPJ/CPF: 13.357.823/0001-10

Processo: 01400.008420/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 235.710,00

Prazo de Captação: 10/07/2012 a 21/12/2012

Resumo do Projeto:

Temporada do espetáculo Santiago Morto, adaptação de Liana Ferraz para o romance de Gabriel García Márquez. O espetáculo ficará em cartaz num teatro de repercussão na cidade de São Paulo por três meses, fazendo um total de 36 apresentações a preço popular, compreendendo um público em potencial de 3.600 pessoas.

12 2635 - VIII Festival de Teatro de Fortaleza (FTF)
Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Fortaleza
FUNCET
CNPJ/CPF: 11.333.218/0001-84
Processo: 01400.009464/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 273.996,00
Prazo de Captação: 10/07/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Realização do VIII Festival de Teatro de Fortaleza (FTF) ofertando gratuitamente 25 (vinte e cinco) espetáculos teatrais em torno do tema Teatro em Movimento, em Fortaleza-CE. Além disso, serão ofertados cursos, oficinas, palestras, debates, vivências artísticas e seminários.

12 2826 - Depois da Meia Noite
AZ COMPANHIA DE TEATRO
CNPJ/CPF: 12.796.483/0001-61
Processo: 01400.009680/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 175.695,00
Prazo de Captação: 10/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esta proposta tem por objetivo produzir e fazer circular o espetáculo teatral "Depois da Meia Noite", obra escrita pelo Dramaturgo Laureano Teixeira e que será encenada pelo grupo AZ Companhia de Teatro de Florianópolis/SC. Ao todo o projeto pretende realizar 12 apresentações em quatro diferentes cidades: Florianópolis (SC) Maceio (AL), Recife (PE) e Fortaleza (CE) com parte dos ingressos sendo distribuídos gratuitamente e parte comercializado a preços populares.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 2583 - GRANDE CONCERTO DE NATAL DE TEÓFILO OTONI - XVII EDIÇÃO
Associação de Arte Coral Paulo VI
CNPJ/CPF: 22.057.392/0001-68
Processo: 01400.009397/20-12
MG - Teófilo Otoni
Valor do Apoio R\$: 332.400,00
Prazo de Captação: 10/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem por finalidade viabilizar a produção do XVII Grande Concerto de Natal a ser realizado em praça pública na cidade de Teófilo Otoni/MG. O evento, com repertório de músicas clássicas, sacras e eruditas, visa contribuir para o fomento do setor cultural e turístico da região, oferecendo um programa de qualidade a toda população de Teófilo Otoni e das cidades vizinhas.

12 3943 - Festival Catullo da Paixão Cearense - Um resgate de suas canções
Orquestra e Coral Ars Musicalis
CNPJ/CPF: 09.321.777/0001-22
Processo: 01400.010952/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 324.000,00
Prazo de Captação: 10/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de um trabalho de resgate de diversas canções do poeta Catullo da Paixão Cearense, realizar composição de arranjos e orquestrações e uma série de 20 concertos didáticos, com o objetivo de difundir a obra do poeta, fomentar cultura e contribuir para a popularização do patrimônio musical brasileiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 1180 - PARTE Feira de Arte Contemporânea - Edição 2012
Parte Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 13.977.885/0001-25
Processo: 01400.005233/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 620.430,00
Prazo de Captação: 10/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A PARTE Feira de Arte Contemporânea é um evento pioneiro no Brasil com foco na promoção de jovens artistas e do trabalho das galerias de arte. O evento promoverá a exposição de cerca de 1.000 obras de mais de 450 artistas, com aproximadamente 40 galerias brasileiras, reunindo ainda projetos especiais desenvolvidos por grupos de artistas e programa educativo com palestras e oficinas sobre arte. O público estimado é de 9.000 visitantes, ao longo de 5 dias.

12 2533 - Stanley Kubrick
Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Mattarazo Sobrinho Organização Social de Cultura
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
Processo: 01400.009341/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 904.603,00
Prazo de Captação: 10/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto expositivo "Stanley Kubrick" foi criado por Christiane Kubrick e seu irmão Jan Harlan, juntamente com Deutsches Film Museum, um importante museu alemão especializado em cinema. Já exposta em outros países como Austrália, Bélgica e Suíça, e agora no Brasil, por meio do MIS - Museu da Imagem e do Som (SP), a atividade expositiva "Stanley Kubrick" apresentará intimamente o universo do notável cineasta Stanley Kubrick, por 101 dias.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 12408 - Biblioteca Judaica de Pesquisa e Desenvolvimento Intelectual.
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CHABAD ITAIM
CNPJ/CPF: 03.997.922/0001-03
Processo: 01400.039124/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.216.504,50
Prazo de Captação: 10/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esse projeto é um importante instrumento para o alcance da meta de inclusão social desta literatura e representa um avanço, quando, além de formar acervos inéditos no Brasil, cria-se um novo conceito de biblioteca no espaço pedagógico, para atender a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos para pesquisa.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 0297 - Expresso Brasil
Pacto Audiovisual Prod. Assoc. Cine., TV e On Line
CNPJ/CPF: 05.216.628/0001-42
Processo: 01400.002372/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 608.138,40
Prazo de Captação: 10/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicação da coleção 'Expresso Brasil', em 5 volumes, em que cada um deles apresenta uma região do país, compondo um amplo panorama cultural dos Estados brasileiros e Distrito Federal. Cada volume do livro irá acompanhado de DVD contendo os episódios correspondentes da série Expresso Brasil (produzida entre 1997 e 2001), contada por uma personalidade local. Trata-se de uma iniciativa pioneira de disponibilizar ao grande público um mapeamento da cultura brasileira.

12 1045 - LITERATA - 3ª Festa Literária de Sete Lagoas
MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
Processo: 01400.005033/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.478.750,00
Prazo de Captação: 10/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Dando continuidade à Literata - Festa Literária de Sete Lagoas, para 2012, propõe-se a sua 3ª edição, de modo a efetivar o festival como um evento anual, sem interrupções e de caráter permanente, levando a Sete Lagoas e entorno uma intensa programação cultural, com a presença de importantes artistas, autores, editores e críticos literários do país e do mundo, atraindo não só os interessados nas temáticas específicas da literatura, mas também a comunidade local e o público em geral.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 3960 - Turnê Nacional do Show de Lançamento do CD Fundamental, de Fernanda Takai e Andy Summers
MEDLEY GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.286.368/0001-56
Processo: 01400.010970/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.598.712,50
Prazo de Captação: 10/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Será realizada turnê do show de lançamento do CD Fundamental, com o guitarrista do The Police, Andy Summers e com a cantora e compositora Fernanda Takai. Serão realizadas 20 apresentações do show, nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Niterói, Brasília, Goiânia, Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, Salvador, Recife, Fortaleza, Natal, Belém e Manaus.

PORTARIA Nº 397, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 12284 - A BELA VERDE
Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 8007 - Festival de Teatro das Agulhas Negras Festan 2012
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 14299 - Parte Cultural da Expofeira de São Miguel das Missões
Associação da Expofeira de São Miguel das Missões
CNPJ/CPF: 11.744.912/0001-94
RS - São Miguel das Missões
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
09 5226 - Encruzilhada
Produtora Mostarda Ltda.
CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
09 4106 - Circulação da peça PLAY
Jonas Gadelha de Andrade Bento
CNPJ/CPF: 081.932.147-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 11959 - REVEILLÓN
Arte Educa Projetos e Eventos Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 07.262.328/0001-25
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 4007 - Grupo Folclórico Germânico BERGSTADT
Paulo Maurício Cherem de Oliveira
CNPJ/CPF: 214.913.217-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11778 - 1º Encontro de Musica Instrumental Erudita, Clássica e Corais de Ituporanga -SC
Fexponace
CNPJ/CPF: 08.402.983/0001-02
SC - Ituporanga
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 5238 - O CINEMA E SEUS TEMAS INESQUECÍ-

VEIS

MGM EVENTOS MÚSICAIS SS LTDA
CNPJ/CPF: 05.406.284/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
10 11318 - Festival Rio das Ostras Jazz & Blues
Azul Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.466.510/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 12064 - Exposição "Clássicos da Pintura Visitam o Rio de Janeiro"
Fernanda Rizzo Consultoria de Eventos e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.013.655/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9668 - Implantação Brasileira USP - 3ª Fase
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2012 a 31/08/2012
09 8678 - MANEJO, PROTEÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PARQUE NACIONAL SERRA DA CAPIVARA
Fundação Museu do Homem Americano
CNPJ/CPF: 07.682.107/0001-06
PI - São Raimundo Nonato
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 9157 - Recuperação do Prédio Tombado - Casa da

Agua

INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM ATUACAO EM TODO T
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 9455 - Os Beatos
Candido Couto Filho
CNPJ/CPF: 018.147.613-49
CE - Fortaleza
Período de captação: 02/06/2012 a 30/09/2012



11 8460 - MBB - Método Básico de Bateria
Claudio Stabile Gonçalves
CNPJ/CPF: 180.308.118-02
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 7137 - Sentimentos Humanos: origens e sentidos
Fundação Stickel
CNPJ/CPF: 61.002.937/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 30/06/2012 a 31/12/2012
11 1125 - Obra literária: Rasgando os véus, Umbanda e Candomblé são religiões distintas
Izolina de Lima Gruber
CNPJ/CPF: 355.208.099-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
10 7048 - BRASÍLIATURIN JK & DOM BOSCO
Maria José Pereira Lopes
CNPJ/CPF: 366.659.321-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 13899 - São Luís, um olhar do céu
Robert Silva de Meneses
CNPJ/CPF: 022.560.103-68
PI - Teresina
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 4340 - A Mineração de Ouro no Brasil, Ontem e Hoje
AHPCE Aníbal Henrique Promoções Culturais e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 02.275.511/0001-41
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

09 6202 - DVD Campo das Vertentes
Associação Campo das Vertentes
CNPJ/CPF: 09.593.822/0001-06
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 2718 - FESTIVAL CULTURAL DE ARTES INTEGRADAS
Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste
CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01
SC - Joaçaba
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
10 7239 - PROJETO MEMÓRIA 2010 - CARLOS DRUMMOND ANDRADE
Associação de Amigos da Casa de Rui Barbosa
CNPJ/CPF: 40.181.794/0001-51
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 9170 - MOACY MENDES PELO VALE DO JEQUI
Wilson Fernando Teixeira da Silva
CNPJ/CPF: 394.617.507-49
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
08 10163 - Via Brasil
Via Funchal Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 01.105.455/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
12 0141 - HOMENAGEM AOS 100 ANOS DE LUIZ GONZAGA O REI DO BAIÃO
GEO EVENTOS S.A.

CNPJ/CPF: 11.196.660/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 13308 - Festival Abril Pro Rock - 20 anos
Astronave Iniciativas Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.206.828/0001-87
PE - Recife
Período de captação: 01/06/2012 a 30/09/2012
11 13505 - Rio Music Parade 2012
Uplifting e Mumtazz Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.212.581/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 0928 - Estúdio Palmas Verão Musical
Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Tocantins
CNPJ/CPF: 12.782.474/0001-11
TO - Palmas
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
10 5515 - BAUERNBAND de Petrópolis
Paulo Mauricio Cherem de Oliveira
CNPJ/CPF: 214.913.217-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
11 14767 - JANÊ DUBOC E JEFF GARDNER, SHOW HOME AS A RIVER
TEREZINHA VILELA MESQUITA
CNPJ/CPF: 258.399.697-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 11612 - VIDRADOS NO RIO
Fernanda Rizzo Consultoria de Eventos e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.013.655/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

RETIFICAÇÕES

No item VIII da Portaria nº 321, de 1º de junho de 2012 que torna pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural do período de julho.
Onde se lê:

01400.012066/2012-44	12 4380	Luana Gomes Dias/Lurdez da Luz.	Lurdez da Luz/Ubuntu Amandla.	SP	Alemanha	2	44,4	R\$ 7.000,00
----------------------	---------	---------------------------------	-------------------------------	----	----------	---	------	--------------

Leia-se:
V -

01400.012066/2012-44	12 4380	Luana Gomes Dias/Lurdez da Luz.	Lurdez da Luz/Ubuntu Amandla.	SP	Alemanha	3	44,4	R\$ 10.500,00
----------------------	---------	---------------------------------	-------------------------------	----	----------	---	------	---------------

No art. 2º da Portaria nº 372, de 27 de junho de 2012 que torna pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.7.2 do edital:
Onde se lê:
I - Requerimentos Individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015076/2012-31	12 5255	Milena da Cruz Moraes	Mi Muñequita (Brasil) em Montevidéu	SC	Uruguai	38,5	R\$ 8.000,00

Leia-se:
V - II - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	BENEFICIÁRIOS	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015076/2012-31	12 5255	Milena da Cruz Moraes	Mi Muñequita (Brasil) em Montevidéu	SC	Uruguai	4	38,5	R\$ 8.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 324/GC6, DE 9 DE JULHO DE 2012

ATO Fixa diretrizes e delega competências para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos de custeio, abrangidos pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e especificados pela Portaria nº 249/MPOG, de 13 de junho de 2012.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV e §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, da Portaria nº 249/MPOG, de 13 de junho de 2012 e da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012, alterada pela Portaria nº 1.705/MD, de 27 de junho de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 67000.002594/2012-14, resolve:

Art. 1º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, deverão obedecer às diretrizes da presente Portaria.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto no §1º, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, deverão ser autorizados pelas seguintes autoridades:

I - Ministro de Estado da Defesa, para valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - Comandante da Aeronáutica, para valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, fica delegada, no âmbito de suas respectivas organizações e OM apoiadas ou subordinadas, às seguintes autoridades:

I - Chefes, Comandantes, Diretores, Presidentes e Secretários de Órgãos de Direção-Geral, Setorial, de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica - ODGSA e CFIAe, para valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - Chefes, Comandantes, Diretores, Presidentes, Secretários, Subdiretores e Prefeitos, titulares de Unidades Gestoras Credoras e Executoras, para valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º É vedada a subdelegação de competência de que trata o presente artigo.

§ 2º A celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação de contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 4º As autorizações para a realização das contratações e prorrogações, de que tratam os artigos 2º e 3º da presente Portaria, constituem ato de governança das contratações, estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Parágrafo Único. As autorizações de que trata o caput deverão observar o disposto no Módulo de Contratos do MCA 172-3.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 192/GC6, de 17 de abril de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.748, DE 6 DE JULHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021816/10-87/Departamento de Economia/CC-SA, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 27/07/2012, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 003/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Economia/CCSA, para a Matéria de Ensino Análise Microeconômica, homologado através da Portaria nº 1.557, de 22/07/2011, publicada no D.O.U. de 27/07/2011, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 112, de 3 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 4 de julho de 2012, Seção 1, página 21, ONDE SE LÊ: "... Processo nº 23034.017588/2012-91.", LEIA-SE: "... Processo nº 23034.017850/2012-05."

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 326/2012 CGARCES/DIREG/SERES/MEC, constante do Processo MEC nº 23000.009277/2012-45, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo I, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 69-B da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela do Anexo I.

Art. 2º As renovações de reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo I são válidas até trinta dias após a publicação dos resultados do próximo ciclo avaliativo das áreas de Exatas, Licenciaturas e afins, para Bacharelados e Licenciaturas, e de cursos dos eixos tecnológicos de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial, para os Cursos Superiores de Tecnologia, de que trata o artigo 33-E da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º Sejam arquivados os processos eletrônicos do Sistema E-MEC constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I

Nº Ordem	Curso	Cod. Cur-so	Vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso	Município/UF
1	FILOSOFIA	350042	50	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 4516, CENTRO	JUIZ DE FORA/MG
2	ENGENHARIA MECÂNICA	14597	80	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	AV. AMAZONAS, 7675, DES, NOVA GAMELEIRA	BELO HORIZONTE/MG
3	FILOSOFIA	4866	420	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINÁRIO PAULOPLITANO	RUA AFONSO CELSO, 671/711, VILA MARIANA	SÃO PAULO/SP
4	PEDAGOGIA	16125	60	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS	RUA PEDRO BIANCHI, 111, VILA ALPES	SÃO CARLOS/SP
5	HISTÓRIA	7756	50	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS (AGREGADA À UEMG)	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS	PATOS DE MINAS/MG
6	ARQUITETURA E URBANISMO	8939	100	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1626, CENTRO	LONDRINA/PR
7	GEOGRAFIA	8911	40	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO	SANTA MARIA/RS
8	FILOSOFIA	8912	40	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO	SANTA MARIA/RS
9	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	28222	40	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO	SANTA MARIA/RS
10	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	31132	40	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO	SANTA MARIA/RS
11	ARQUITETURA E URBANISMO	64873	40	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO	SANTA MARIA/RS
12	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	14856	160	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500, BAIRRO, JARDIM UNIVERSO, 500, JARDIM UNIVERSITÁRIO	ARARAS/SP
13	QUÍMICA	52420	80	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500, BAIRRO, JARDIM UNIVERSO, 500, JARDIM UNIVERSITÁRIO	ARARAS/SP
14	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	314856	160	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500, BAIRRO, JARDIM UNIVERSO, 500, JARDIM UNIVERSITÁRIO	ARARAS/SP
15	PEDAGOGIA	75724	240	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO, RIO BRANCO	PORTO ALEGRE/RS
16	ARQUITETURA E URBANISMO	111224	120	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020, FUNCIONÁRIOS	BELO HORIZONTE/MG
17	PEDAGOGIA	16513	100	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA MOREIRA DE GODOI, 312, IPIRANGA	SÃO PAULO/SP
18	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	53405	150	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A.	AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3.950, ESTORIL	BELO HORIZONTE/MG
19	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	51061	90	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, CAIXA POSTAL 155, UNIVERSITÁRIO	LAJEADO/RS
20	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	53786	90	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, CAIXA POSTAL 155, UNIVERSITÁRIO	LAJEADO/RS
21	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	75028	200	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS	AVENIDA T-10, 1047, SETOR BUENO	GOIÂNIA/GO
22	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	75632	200	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS	AVENIDA T-10, 1047, SETOR BUENO	GOIÂNIA/GO
23	FILOSOFIA	66637	30	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA	FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO	RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 108, S/N, CHÁCARA	MARIANA/MG
24	PEDAGOGIA	105856	200	FACULDADE CALAFIORI	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAÍSO LTDA. - UNIESP	AVENIDA JOSÉ PIO DE OLIVEIRA, 10, CIDADE JARDIM INDUSTRIAL	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
25	FILOSOFIA	51194	150	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	SOCIEDADE CATÓLICA DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA	RUA PADRE PIO, 300, OSVALDO RESENDE	UBERLÂNDIA/MG
26	FILOSOFIA	351194	150	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	SOCIEDADE CATÓLICA DE EDUCAÇÃO DE UBERLÂNDIA	RUA PADRE PIO, 300, OSVALDO RESENDE	UBERLÂNDIA/MG
27	ARQUITETURA E URBANISMO	73894	200	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA.	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 937, ENGENHARIAS, JK	MONTES CLAROS/MG
28	PEDAGOGIA	74104	200	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16, TAGUATINGA	BRASÍLIA/DF
29	HISTÓRIA	66669	100	FACULDADE DE ITAITUBA	CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE ITAITUBA S/C LTDA.	AVENIDA FERNANDO GUILHON, 895, 4ª RUA, JARDIM DAS ARARAS	ITAITUBA/PA
30	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	80226	60	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	UNIÃO DE INSTITUIÇÕES BONIFACIANAS DE ENSINO JOSÉ	AVENIDA JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, 3.200, SÃO JOSÉ	JOSÉ BONIFÁCIO/SP
31	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	67613	180	FACULDADE DE MINAS BH	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 12001, LARANJEIRAS	BELO HORIZONTE/MG
32	HISTÓRIA	48378	60	FACULDADE DE PONTA PORÃ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESGAIB KAYATT	RUA ANTÔNIO JOÃO, 1675, CAIXA POSTAL 310, CENTRO	PONTA PORÃ/MS
33	GEOGRAFIA	48380	60	FACULDADE DE PONTA PORÃ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESGAIB KAYATT	RUA ANTÔNIO JOÃO, 1675, CAIXA POSTAL 310, CENTRO	PONTA PORÃ/MS
34	PEDAGOGIA	47880	150	FACULDADE DE PORTO VELHO	EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA.	RUA PAULO FREIRE, 4767, FLODOALDO PONTES PINTO	PORTO VELHO/RO
35	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	55777	80	FACULDADE DE PORTO VELHO	EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA.	RUA PAULO FREIRE, 4767, FLODOALDO PONTES PINTO	PORTO VELHO/RO
36	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	84653	160	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/S LTDA.	RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE, 230, VILA SÃO CRISTÓVÃO	UBERABA/MG



37	FABRICAÇÃO MECÂNICA	105936	80	FACULDADE DE TECNOLOGIA LUIZ ADE-LAR SCHEUER	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS-TRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GE-RAIS	RODOVIA BR 040, KM 773, S/N, DISTRITO INDUS-TRIAL II	JUIZ DE FORA/MG
38	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	55563	40	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS-TRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA	RUA FREI BRUNO, 201 E, JARDIM AMÉRICA	CHAPECÓ/SC
39	PEDAGOGIA	56732	100	FACULDADE DIADEMA	DIADEMA ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO	AVENIDA ALDA, 831, PARQUE 7 DE SETEMBRO	DIADEMA/SP
40	ENGENHARIA DE COMPUTA-ÇÃO	48040	160	FACULDADE INDEPENDENTE DO NOR-DESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LTDA.	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, CAN-DEIAS	VITÓRIA DA CONQUIS-TA/BA
41	PEDAGOGIA	7798	100	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAU-LO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 365, SANTA TERE-ZINHA	SÃO PAULO/SP
42	FILOSOFIA	51537	40	FACULDADE PALOTINA	SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 115, PATRONATO	SANTA MARIA/RS
43	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	59827	300	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORI-ZONTE	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SO-CIEDADE LTDA.	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM	BELO HORIZONTE/MG
44	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUE-SA	22318	300	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SUL-RIO-GRANDENSE	AVENIDA MANOEL ELIAS, 2001, PRÉDIO ADMINIS-TRATIVO, MORRO SANTANA	PORTO ALEGRE/RS
45	PEDAGOGIA	48650	300	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL - GUA-TAG	QNM 30, MÓDULOS H, I E J, S/N, REGIÃO ADMI-NISTRATIVA IX, CEILÂNDIA NORTE	BRASÍLIA/DF
46	ENGENHARIA CIVIL	54859	160	FACULDADE REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	BR 356, 25, PRESIDENTE COSTA E SILVA	ITAPERUNA/RJ
47	PEDAGOGIA	99578	160	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMÍ-LIA	RUA MARECHAL DEODORO, 118, CENTRO	ALAGOINHAS/BA
48	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	17244	100	FACULDADE VITORIANA DE TECNOLO-GIA	ASSOCIAÇÃO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR - AVIES	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1800, BAR-RO VERMELHO	VITÓRIA/ES
49	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	80632	120	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOUTOR RAUL BAUAB JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642, CHACARA MIRA-GLIA	JAÚ/SP
50	ARQUITETURA E URBANISMO	5273	60	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA BADY BASSITT, 3777, TERREO, IMPERIAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRE-TO/SP
51	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	15192	100	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ	RUA TOBIAS DE MACEDO JÚNIOR, 246, SANTO INÁ-CIO	CURITIBA/PR
52	LETRAS - PORTUGUÊS E IN-GLÊS	4223	50	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBO-SA	SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA.	RUA RODRIGUES ALVES, 756, CENTRO	ANDRADINA/SP
53	PEDAGOGIA	114194	100	FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU	RUA DOM DIOGO DE SOUZA, 100, CRISTO REDEN-TOR	PORTO ALEGRE/RS
54	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	337785	90	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA	RODOVIA SERAFIM DERENZI, 3115, SÃO PEDRO	VITÓRIA/ES
55	HISTÓRIA	17134	80	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN-TINS	QUADRA 17 RUA 3, S/N, JARDIM DOS IPÊS II	PORTO NACIONAL/TO
56	HISTÓRIA	17138	80	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN-TINS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 508, SÃO JOÃO	ARAGUAÍNA/TO
57	MATEMÁTICA	17140	80	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN-TINS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 508, SÃO JOÃO	ARAGUAÍNA/TO
58	PEDAGOGIA	17142	80	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN-TINS	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1588, CEN-TRO	TOCANTINÓPOLIS/TO
59	ENGENHARIA AMBIENTAL	17146	80	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN-TINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO	PALMAS/TO
60	MATEMÁTICA	17154	80	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN-TINS	AV. UNIVERSITÁRIOS, S/N, CENTRO	ARRAIAS/TO
61	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	17157	80	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN-TINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO	PALMAS/TO
62	LETRAS - PORTUGUÊS	27713	80	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN-TINS	QUADRA 17 RUA 3, S/N, JARDIM DOS IPÊS II	PORTO NACIONAL/TO
63	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	41238	80	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN-TINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO	PALMAS/TO
64	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	317148	40	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN-TINS	QUADRA 17 RUA 3, S/N, JARDIM DOS IPÊS II	PORTO NACIONAL/TO
65	REDES DE COMPUTADORES	58391	80	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TEC-NOLOGIA DA PARAIBA	AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 720, JAGUARIBE	JOÃO PESSOA/PB
66	ANÁLISE E DESENVOLVIMEN-TO DE SISTEMAS	48231	68	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC-NOLOGIA DE PERNAMBUCO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE, 500, CURADO	RECIFE/PE
67	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	63395	120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC-NOLOGIA DO CEARÁ	AVENIDA PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, 1646, , PLANALTO	JUAZEIRO DO NORTE/CE
68	FILOSOFIA	7505	100	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500, CORAÇÃO EU-CARÍSTICO	BELO HORIZONTE/MG
69	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	7523	120	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, S/N, IN-GÁ	BETIM/MG
70	ARQUITETURA E URBANISMO	18588	120	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661, JAR-DIM COUNTRY CLUB	POÇOS DE CALDAS/MG
71	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	21979	240	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	ANEL RODOVIÁRIO KM 23,5 - RUA WALTER IANNI, 255, SÃO GABRIEL	BELO HORIZONTE/MG
72	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	50250	120	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA RIO COMPRIDO, 4580, CINCO	CONTAGEM/MG
73	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	21998	80	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE MIRASSOL	AVENIDA LUIS FERNANDO MOREIRA, 1005, JARDIM SÃO JOSÉ	MIRASSOL/SP
74	QUÍMICA	7199	200	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRAN-ÇO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBA-RÉ - CTCE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUERA	SÃO PAULO/SP
75	FILOSOFIA	1513	50	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTU-RA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, CENTRO	PELOTAS/RS
76	ARQUITETURA E URBANISMO	52971	60	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAM-BUCO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA	RECIFE/PE
77	LETRAS - PORTUGUÊS	22322	80	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ	SÃO PAULO/SP
78	PEDAGOGIA	102869	180	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ	SÃO PAULO/SP
79	FÍSICA	115	52	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE	BRASÍLIA/DF
80	FÍSICA	158	64	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE	BRASÍLIA/DF
81	ENGENHARIA ELÉTRICA	57706	100	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOÃO DAL SASSO, 800, UNIVERSI-TÁRIO	BENTO GONÇALVES/RS
82	ENGENHARIA DE MATERIAIS	57714	100	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS	CAXIAS DO SUL/RS
83	HISTÓRIA	57765	60	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AV. DOM FREI CÂNDIDO M. BAMPI, 2800, BARCE-LOS., 2020, VITÓRIA	VACARIA/RS
84	HISTÓRIA	89143	60	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO	FRANCA/SP
85	ENGENHARIA MECÂNICA	7376	240	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	RODOVIA MG 431 KM 45, S/N, CAMPUS VERDE	ITAÚNA/MG
86	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	70938	120	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	RODOVIA MG 431 KM 45, S/N, CAMPUS VERDE	ITAÚNA/MG
87	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	64168	300	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTU-RA S/S LTDA.	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO CÍ-VICO	MOGI DAS CRUZES/SP
88	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	64278	480	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTU-RA S/S LTDA.	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA , 550, VILA LEOPOLDINA	SÃO PAULO/SP
89	PEDAGOGIA	97884	550	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTU-RA S/S LTDA.	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA , 550, VILA LEOPOLDINA	SÃO PAULO/SP
90	PEDAGOGIA	49663	100	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AVENIDA DOM PEDRO I, 3300, ENSEADA	GUARUJÁ/SP
91	ARQUITETURA E URBANISMO	4602	75	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAM-PUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO	UBERABA/MG
92	LETRAS - PORTUGUÊS E IN-GLÊS	41748	160	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330, CAMPESTRE	SANTO ANDRÉ/SP
93	HISTÓRIA	75807	100	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFES-SOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, 25 DE AGOSTO	DUQUE DE CAXIAS/RJ
94	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	371945	60	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO	ESTRADA MUNICIPAL DO LIMOEIRO, 250, JARDIM DORA, VILLA BRANCA	JACAREÍ/SP



95	PEDAGOGIA	69386	100	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, 2384 - VILAR DOS TELLES, 2.384, VILAR DOS TELES	SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
96	ENGENHARIA ELÉTRICA	13269	90	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA PROF. ARISTIDES NOVIS, 02, CAMPUS UNIVERSITARIO FEDERACAO/ONDINA, FEDERACAO	SALVADOR/BA
97	MATEMÁTICA	13276	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARAO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO DE ONDINA, ONDINA	SALVADOR/BA
98	FÍSICA	21080	40	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA	SALVADOR/BA
99	QUÍMICA	13404	20	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO	JOÃO PESSOA/PB
100	QUÍMICA	64794	40	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 714, CENTRO	ALFENAS/MG
101	FÍSICA	13098	30	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS	JUIZ DE FORA/MG
102	ENGENHARIA FLORESTAL	14580	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	LAVRAS/MG
103	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	63832	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	LAVRAS/MG
104	QUÍMICA	63840	25	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	LAVRAS/MG
105	QUÍMICA	28	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA	CUIABÁ/MT
106	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	15831	35	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA	CAMPO GRANDE/MS
107	GEOGRAFIA	15844	45	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 163, CENTRO	AQUIDAUANA/MS
108	GEOGRAFIA	315844	40	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 163, CENTRO	AQUIDAUANA/MS
109	FILOSOFIA	12962	45	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA	BELO HORIZONTE/MG
110	ARQUITETURA E URBANISMO	14978	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	BENJAMIN CONSTANT, 1359, CENTRO	PELOTAS/RS
111	QUÍMICA	13618	30	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RECIFE/PE
112	LETRAS - PORTUGUÊS	44947	120	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RECIFE/PE
113	LETRAS - FRANCÊS	44950	120	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RECIFE/PE
114	FILOSOFIA	314228	74	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE	FLORIANÓPOLIS/SC
115	LETRAS - PORTUGUÊS	351945	120	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE	FLORIANÓPOLIS/SC
116	PEDAGOGIA	315	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE	SÃO CRISTÓVÃO/SE
117	HISTÓRIA	17194	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO	MACAPÁ/AP
118	CIÊNCIAS SOCIAIS	13982	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA, 2853, BENFICA	FORTALEZA/CE
119	LETRAS - INGLÊS	12816	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS, 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS	VITÓRIA/ES
120	PEDAGOGIA	15785	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 436, URCA	RIO DE JANEIRO/RJ
121	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	15786	70	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 436, URCA	RIO DE JANEIRO/RJ
122	HISTÓRIA	20064	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 436, URCA	RIO DE JANEIRO/RJ
123	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	20065	72	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 436, URCA	RIO DE JANEIRO/RJ
124	HISTÓRIA	320064	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 458, URCA	RIO DE JANEIRO/RJ
125	PEDAGOGIA	33221	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO	PICOS/PI
126	MATEMÁTICA	300520	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA	TERESINA/PI
127	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	1036	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS	RIO GRANDE/RS
128	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	1046	25	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS	RIO GRANDE/RS
129	PEDAGOGIA	13729	120	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. PAULO GAMA, S/N., PRÉDIO 12201, CENTRO	PORTO ALEGRE/RS
130	ENGENHARIA DE MATERIAIS	13739	30	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. OSWALDO ARANHA, 99, PRÉDIO 11105, CENTRO	PORTO ALEGRE/RS
131	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	18965	30	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433, AGRONOMIA	PORTO ALEGRE/RS
132	FILOSOFIA	45024	30	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433, AGRONOMIA	PORTO ALEGRE/RS
133	FILOSOFIA	45025	40	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433, AGRONOMIA	PORTO ALEGRE/RS
134	FÍSICA	45027	30	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433, AGRONOMIA	PORTO ALEGRE/RS
135	FÍSICA	45028	30	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433, AGRONOMIA	PORTO ALEGRE/RS
136	HISTÓRIA	45038	20	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433, AGRONOMIA	PORTO ALEGRE/RS
137	HISTÓRIA	45039	20	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433, AGRONOMIA	PORTO ALEGRE/RS
138	HISTÓRIA	45040	23	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433, AGRONOMIA	PORTO ALEGRE/RS
139	HISTÓRIA	45041	22	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433, AGRONOMIA	PORTO ALEGRE/RS
140	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	12727	90	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA PASSO DA PÁTRIA, 156, CENTRO TECNOLÓGICO, SÃO DOMINGOS	NITERÓI/RJ
141	ENGENHARIA ELÉTRICA	41913	160	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO, 896, CAMPUS SÃO PAULO, CONSOLAÇÃO	SÃO PAULO/SP
142	QUÍMICA	64070	45	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464, UNIVERSITÁRIO	SANTO ÂNGELO/RS
143	ENGENHARIA ELETRÔNICA	305488	360	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAQUARI, 546, MOOCA	SÃO PAULO/SP
144	HISTÓRIA	7725	200	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO	CURITIBA/PR

ANEXO II

20072467	200903390	201101903	201109948	201114630	201116427
20077611	200904052	201102706	201109983	201114631	201116608
20079479	200904287	201103982	201110067	201114672	201116781
200710980	200904700	201103983	201110688	201114715	201116839
200711215	200905618	201105777	201110765	201114765	201116932
200712572	200911783	201105788	201110959	201114806	201117049
200712720	200912048	201105864	201111171	201114901	201117230
200712866	200912335	201107248	201111244	201114906	201117418
200800169	200912695	201107345	201111395	201114961	201117419
200800170	200914662	201107449	201111443	201114963	201117471
200800828	201001511	201107855	201112344	201115063	201117526
200800888	201001519	201107936	201112413	201115123	201117743
200801023	201001863	201108205	201112444	201115320	201117812
200801082	201008658	201108312	201112526	201115394	201118057



200801403	201009991	201108368	201112873	201115402	201200011
200803013	201012674	201108456	201113197	201115416	201200078
200803695	201013709	201108570	201113219	201115440	201200133
200803870	201014253	201108755	201113288	201115610	201200134
200804309	201014441	201108994	201113432	201115853	201200135
200804315	201014595	201108995	201113508	201115874	201202070
200804907	201014742	201109270	201113718	201115967	201202110
200809231	201014836	201109271	201113719	201115982	201202305
200809403	201014919	201109725	201114088	201116124	201202538
200902005	201100921	201109870	201114470	201116385	201203001

PORTARIA Nº 124, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 327/2012 CGARCES/DIREG/SERES/MEC, constante do Processo MEC nº 23000.009278/2012-90, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo I, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 69-B da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela do Anexo I.

Art. 2º As renovações de reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo I são válidas até trinta dias após a publicação dos resultados do próximo ciclo avaliativo das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins, e de cursos dos eixos tecnológicos de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design, para os Cursos Superiores de Tecnologia, de que trata o artigo 33-E da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º Sejam arquivados os processos eletrônicos do Sistema E-MEC constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I

Nº Or-dem	Curso	Cod. Cur-so	Vagas to-tais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso	Município	UF
1	MARKETING	69904	140	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444, VILA ASSUNÇÃO	SANTO ANDRÉ	SP
2	ADMINISTRAÇÃO	18226	280	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800, VILA DR. JOÃO ROSA PIRES	CAMPO GRANDE	MS
3	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	17554	140	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800, VILA DR. JOÃO ROSA PIRES	CAMPO GRANDE	MS
4	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	25357	202	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, 871, BELA VISTA	SÃO PAULO	SP
5	ADMINISTRAÇÃO	20655	300	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA.	RUA CHILE, 1678, PRÉDIO, REBOUÇAS	CURITIBA	PR
6	DIREITO	15597	480	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS	RUA BALBINA DE MATOS, 2121, JARDIM	DOURADOS	MS
7	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	29410	200	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNIBH S/A	RUA DIAMANTINA, 567, LAGOINHA	BELO HORIZONTE	MG
8	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	31667	200	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNIBH S/A	RUA DIAMANTINA, 567, LAGOINHA	BELO HORIZONTE	MG
9	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	28173	200	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNIBH S/A	RUA DIAMANTINA, 567, LAGOINHA	BELO HORIZONTE	MG
10	DIREITO	8295	1440	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB, ASA NORTE	BRASÍLIA	DF
11	DIREITO	8141	585	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO	RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA, 456, CIDADE JARDIM	GOIÂNIA	GO
12	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7770	60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS (AGREGADA À UEMG)	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS	PATOS DE MINAS	MG
13	DIREITO	7773	180	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS (AGREGADA À UEMG)	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS	PATOS DE MINAS	MG
14	DIREITO	19598	300	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA	AV. ALCINDO CACELA, 1523, SÃO BRÁS	BELÉM	PA
15	DIREITO	46807	100	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	UNICOC - UNIÃO DE CURSOS SUPERIORES COC LTDA.	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA.	RIBEIRÃO PRETO	SP
16	DIREITO	90209	50	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	UNICOC - UNIÃO DE CURSOS SUPERIORES COC LTDA.	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA.	RIBEIRÃO PRETO	SP
17	PSICOLOGIA	57856	100	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500, CAIXA POSTAL 63, UNIVERSITÁRIO	CORONEL FABRICIANO	MG
18	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34373	50	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS (AGREGADA À UEMG)	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256, VILA PINTO	VARGINHA	MG
19	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	4546	140	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545, GÁVEA	UBERLÂNDIA	MG
20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	37783	150	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL	BRASÍLIA	DF
21	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	73555	200	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700 , ÁGUAS CLARAS	BRASÍLIA	DF
22	DIREITO	6186	640	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	RUA NARCISO STURLINI, 883, BUSSOCABA	OSASCO	SP
23	DIREITO	48793	150	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	RUA ITARARÉ, 10, CANADÁ	LONDRINA	PR
24	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	57874	40	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO	SANTA MARIA	RS
25	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	64871	80	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO	SANTA MARIA	RS
26	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	64872	80	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO	SANTA MARIA	RS
27	DIREITO	20269	160	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO	SANTA MARIA	RS
28	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5568	160	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046, SANTO AMARO	SÃO PAULO	SP
29	DIREITO	48589	150	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL, ÁREA DE EXPANSÃO SUL	PALMAS	TO
30	DESIGN DE PRODUTO	50868	80	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, ALTO TERESÓPOLIS	PORTO ALEGRE	RS
31	DIREITO	9263	600	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS	RUA SANTOS DUMONT, 888, NITEROI	CANOAS	RS
32	DIREITO	64587	400	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, ALTO TERESÓPOLIS	PORTO ALEGRE	RS
33	DIREITO	17365	240	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284, CENTRO	LORENA	SP
34	DIREITO	50045	90	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	RUA BARONESA GERALDO DE RESENDE, 330, GUANABARA	CAMPINAS	SP
35	ADMINISTRAÇÃO	58316	80	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA RAUL POMPÉIA, 144, POMPÉIA	SÃO PAULO	SP
36	ADMINISTRAÇÃO	9806	100	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS	AVENIDA ALBERTO TORRES, 111, ALTO	TERESÓPOLIS	RJ
37	DIREITO	20627	140	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS	AVENIDA ALBERTO TORRES, 111, ALTO	TERESÓPOLIS	RJ
38	DIREITO	20113	210	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, CAIXA POSTAL 155, UNIVERSITÁRIO	LAJEADO	RS
39	ADMINISTRAÇÃO	49313	100	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	PRAIA DE BOTAFOGO, 190 , 5º ANDAR, SALA 538, BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ
40	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	49315	100	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	PRAIA DE BOTAFOGO, 190, 11º ANDAR, BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ
41	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	27540	100	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	AVENIDA 9 DE JULHO, 2029, BELA VISTA	SÃO PAULO	SP
42	ADMINISTRAÇÃO	79650	200	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA LAURENT MARTINS, 329, JARDIM ESPLANADA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
43	ADMINISTRAÇÃO	67280	300	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33, PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO	BAURU	SP



44	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	49387	300	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO CAETANO	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AMAZONAS, 2000, OSWALDO CRUZ	SÃO CAETANO DO SUL	SP
45	GASTRONOMIA	83662	180	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO CAETANO	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CONCEIÇÃO, 321, SANTO ANTÔNIO	SÃO CAETANO DO SUL	SP
46	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	24223	150	FACULDADE ANHANGÜERA DE VALINHOS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INVERNADA, 595, VERA CRUZ	VALINHOS	SP
47	ADMINISTRAÇÃO	59309	450	FACULDADE ANHANGÜERA DO RIO GRANDE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RHEINGANTZ, 91, PARQUE RESIDENCIAL COELHO	RIO GRANDE	RS
48	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	58721	200	FACULDADE CAMBURY	CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.	AVENIDA C 07, 1094, QUADRA 08 LOTE 01 E, SETOR SOL NASCENTE	GOIÂNIA	GO
49	GESTÃO EXECUTIVA DE NEGÓCIOS	86754	200	FACULDADE CAMBURY	CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.	AVENIDA C 07, 1094, QUADRA 08 LOTE 01 E, SETOR SOL NASCENTE	GOIÂNIA	GO
50	DIREITO	51662	240	FACULDADE CHRISTUS	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA	AV. DOM LUÍS, 911, MEIRELES	FORTALEZA	CE
51	ADMINISTRAÇÃO	58639	500	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, TABULEIRO DO MARTINS	MACEIÓ	AL
52	DIREITO	68907	100	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA	AV ANTONIO XAVIER DE MORAIS, 3, SAPUCAIA	TIMBAÚBA	PE
53	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7056	105	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓPOLIS	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO, 191, CENTRO	DIVINÓPOLIS	MG
54	ADMINISTRAÇÃO	44200	80	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO RIO GRANDE	EDUVALE SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO RIO GRANDE LTDA.	AV. GOV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 1200, DISTrito INDUSTRIAL	OLÍMPIA	SP
55	ADMINISTRAÇÃO	51694	100	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO	AVENIDA BRASIL OESTE, S/N, JARDIM ZENITH II	MONTE CARMELO	MG
56	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	19890	150	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GÊNERAIS DE GARÇA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA	RUA DAS FLORES, 740, LABIENÓPOLIS	GARÇA	SP
57	ADMINISTRAÇÃO	18200	100	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	CENTRO REGIONAL DE CULTURA - CEREC	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 45, SÃO JUDAS TADEU	ITAJUBÁ	MG
58	ADMINISTRAÇÃO	51314	300	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA.	AV. DONATO QUINTINO, 90, CIDADE NOVA	MONTES CLAROS	MG
59	SECRETARIADO	16313	150	FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896, CAPIM MACIO	NATAL	RN
60	DIREITO	21780	100	FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO	CENTRO SUL-AMERICANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA ANTÔNIO DE PAIVA CANTELMO, 1222, CENTRO	FRANCISCO BELTRÃO	PR
61	DIREITO	21095	150	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873, CENTRO	JABOTICABAL	SP
62	SECRETARIADO	46890	150	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873, CENTRO	JABOTICABAL	SP
63	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	54744	100	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA S/C LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, S/N, COLÉGIO SANTO ANTÔNIO, CAPUCHINHOS	FEIRA DE SANTANA	BA
64	TURISMO	21650	150	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY	RUA AMAZONAS, 504, JARDIM DOM BOSCO	JAGUARIÚNA	SP
65	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	16813	60	FACULDADE DE PONTA PORÃ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESGAIB KAYATT	RUA ANTÔNIO JOÃO, 1675, CAIXA POSTAL 310, CENTRO	PONTA PORÃ	MS
66	DIREITO	54836	160	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA.	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123, URUGUAI	TERESINA	PI
67	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER	75019	300	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/C LTDA.	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415, TAUAPE	SÃO PAULO	SP
68	MARKETING	57052	150	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	RUA MATOS VASCONCELOS, 1626, DAMAS	FORTALEZA	CE
69	PSICOLOGIA	57562	120	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO	ITABUNA	BA
70	ADMINISTRAÇÃO	55532	200	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/C LTDA	RUA JOAQUIM MENELAU DE ALMEIDA TORRES, 101, PIÇARRAS	GUARATUBA	PR
71	DIREITO	49772	80	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA S/A	AVENIDA ZILDA SEIXAS AMARAL, 4350, PARQUE INDUSTRIAL NORTE	APUCARANA	PR
72	ADMINISTRAÇÃO	48772	337	FACULDADE DOM BOSCO	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 1172, VILA GUAIRA	CURITIBA	PR
73	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	55224	300	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	RUA ERÊ, 207, PRADO	BELO HORIZONTE	MG
74	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	74162	100	FACULDADE FUCEAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS	AVENIDA FERNANDO FERRARI, 1358, BOA VISTA	VITÓRIA	ES
75	PSICOLOGIA	58342	90	FACULDADE INGÃ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÃ S/C LTDA.	AVENIDA COLOMBO, 9.727, RODOVIA BR 376 KM 130, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES	MARINGÁ	PR
76	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7464	125	FACULDADE MACHADO SOBRINHO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO	RUA PEDRO CELESTE, S/N, CRUZEIRO DO SUL	JUIZ DE FORA	MG
77	ADMINISTRAÇÃO	59068	200	FACULDADE MARISTA	UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA ITAIIAIA, 318, APIPUCOS	RECIFE	PE
78	ADMINISTRAÇÃO	21237	100	FACULDADE MÓDULO PAULISTA	MD EDUCACIONAL LTDA	RUA TITO, 1.175, LAPA	SÃO PAULO	SP
79	ADMINISTRAÇÃO	19616	80	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 365, SANTA TEREZINHA	SÃO PAULO	SP
80	DIREITO	19783	200	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000, TIROL	NATAL	RN
81	PSICOLOGIA	74902	100	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000, TIROL	NATAL	RN
82	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	32758	150	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 640, COQUEIRAL DE ITAPARICA	VILA VELHA	ES
83	ADMINISTRAÇÃO	58279	600	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL	CURITIBA	PR
84	DESIGN DE MODA	21520	25	FACULDADE PAULISTA DE ARTES	IBDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 1224, BELA VISTA	SÃO PAULO	SP
85	MODA	8988	165	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA	RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 89, PERDIZES	SÃO PAULO	SP
86	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	18723	100	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA	RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 89, PERDIZES	SÃO PAULO	SP
87	TURISMO	67490	60	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO S/C LTDA	RUA AGRIPINO JOSÉ DO NASCIMENTO, 177, VILA AMÉLIA	SÃO SEBASTIÃO	SP
88	DIREITO	53340	200	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA.	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395, ENG. LUCIANO CAVALCANTE	FORTALEZA	CE
89	ADMINISTRAÇÃO	67263	200	FACULDADE UNIÃO	UNIÃO DE DOCENTES DO BRASIL S/C LTDA	AVENIDA CONDE DE FRONTIN, 1154, RADIAL LESTE, CHÁCARA CALIFÓRNIA	SÃO PAULO	SP
90	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	73492	100	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ANITA GARIBALDI	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL	SÃO JOSÉ	SC
91	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	50223	200	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO	LAURO DE FREITAS	BA
92	TURISMO	48573	150	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO	LAURO DE FREITAS	BA
93	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	25031	120	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA.	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405, JARDIM BRASIL II	OLINDA	PE
94	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	24452	120	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	EDUCLAR - AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET	RIO CLARO	SP
95	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20254	120	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOUTOR RAUL BAUAB JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642, CHACARA MIRAGLIA	JAÚ	SP
96	DIREITO	20513	240	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA.	AVENIDA GENERAL CARLOS CAVALCANTI, S/N, SEMINÁRIO SÃO JOSÉ, UVARANAS	PONTA GROSSA	PR
97	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8901	112	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	RUA SANTA ROSA, 536, CENTRO	SANTA ROSA	RS
98	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	26765	150	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA	RODOVIA SERAFIM DERENZI, 3115, SÃO PEDRO	VITÓRIA	ES
99	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	6664	100	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO	RUA IBITUVA, 151, PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	RJ
100	ADMINISTRAÇÃO	48812	200	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	INSTITUTO SANTA TERESA	AVENIDA DOUTOR PEIXOTO DE CASTRO, 539, CRUZ	LORENA	SP
101	DIREITO	7401	300	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	INSTITUTO VIANNA JÚNIOR LTDA.	AVENIDA DOS ANDRADAS, 415, CENTRO	JUIZ DE FORA	MG



102	ADMINISTRAÇÃO	120825	300	FACULDADES RIOGRANDENSES	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
103	ADMINISTRAÇÃO	21540	50	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12 , CIDADE UNIVERSITÁRIA	DOURADOS	MS
104	DIREITO	21541	55	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	RUA JOÃO ROSA GÓES, 1761, VILA PROGRESSO	DOURADOS	MS
105	DIREITO	19703	163	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	RUA PROFESSOR DOUTOR JOÃO AUGUSTO RODRIGUES, 471, HARMONIA	SANTO ÂNGELO	RS
106	ADMINISTRAÇÃO	20747	200	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAMPINAS	AVENIDA RIO BRANCO, 99, CENTRO	ITAPIRA	SP
107	GESTÃO EMPREENDEDORA	71927	100	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	RUA RIACHUELO , 352, CENTRO	TERESINA	PI
108	ADMINISTRAÇÃO	55139	300	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS SUPERIORES, PESQUISA E TECNOLOGIA	RUA IZOLINA DE MORAIS ROSA, 727, VILA NASTRI	ITAPETININGA	SP
109	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	33194	50	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC	RUA PRINCESA ISABEL, 438, CENTRO	JOINVILLE	SC
110	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	22789	50	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC	RUA PRINCESA ISABEL, 438, CENTRO	JOINVILLE	SC
111	ADMINISTRAÇÃO	18247	150	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA T-2, 1993, SETOR BUENO	GOIÂNIA	GO
112	DIREITO	7497	360	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500, CORAÇÃO EUCARÍSTICO	BELO HORIZONTE	MG
113	DIREITO	18587	240	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA PADRE FRANCIS CLETUS COX, 1661, JARDIM COUNTRY CLUB	POÇOS DE CALDAS	MG
114	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	22396	100	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984, PERDIZES	SÃO PAULO	SP
115	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	50500	100	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984, PERDIZES	SÃO PAULO	SP
116	DESENHO INDUSTRIAL	862	120	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO	CURITIBA	PR
117	DESENHO INDUSTRIAL	20878	120	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO	CURITIBA	PR
118	ADMINISTRAÇÃO	17015	380	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
119	MARKETING	99070	360	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, 275, VILA OLÍMPIA	SÃO PAULO	SP
120	MARKETING	99072	360	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134, BRÁS	SÃO PAULO	SP
121	ADMINISTRAÇÃO	7187	400	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUERA	SÃO PAULO	SP
122	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7188	200	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUERA	SÃO PAULO	SP
123	PSICOLOGIA	23387	200	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUERA	SÃO PAULO	SP
124	ADMINISTRAÇÃO	1517	250	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, CENTRO	PELOTAS	RS
125	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1523	120	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, CENTRO	PELOTAS	RS
126	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	1522	120	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, CENTRO	PELOTAS	RS
127	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	49991	80	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, CENTRO	PELOTAS	RS
128	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	49996	80	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, CENTRO	PELOTAS	RS
129	DIREITO	1531	280	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, CENTRO	PELOTAS	RS
130	PSICOLOGIA	1516	240	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, CENTRO	PELOTAS	RS
131	DIREITO	963	720	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA	RECIFE	PE
132	DIREITO	5961	525	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, VILA MATHIAS	SANTOS	SP
133	DIREITO	8154	480	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000, JARDIM SEMINÁRIO	CAMPO GRANDE	MS
134	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5827	270	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL	SÃO PAULO	SP
135	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	149	92	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE	BRASÍLIA	DF
136	ADMINISTRAÇÃO	9229	145	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N, ZONA SEMI-URBANA	CRUZ ALTA	RS
137	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	35859	40	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N, ZONA SEMI-URBANA	CRUZ ALTA	RS
138	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34613	30	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N, ZONA SEMI-URBANA	CRUZ ALTA	RS
139	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	25606	30	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N, ZONA SEMI-URBANA	CRUZ ALTA	RS
140	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	71466	120	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BEIRA RIO, 3100, JARDIM EUROPA	CUIABÁ	MT
141	DIREITO	11726	495	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, EDSON QUEIROZ	FORTALEZA	CE
142	TURISMO E HOTELARIA	94949	100	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, EDSON QUEIROZ	FORTALEZA	CE
143	DIREITO	1736	200	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CAMPUS I, S/Nº, KM 171 - BR 285, SÃO JOSÉ	PASSO FUNDO	RS
144	DIREITO	18475	100	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA DIAMANTINO TOMBINI, 300, ORIENTAL	CARAZINHO	RS
145	DIREITO	18477	50	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 375, -, CENTRO	CASCA	RS
146	DIREITO	18481	50	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA PROTÁSIO ALVES, 50, ALTO PEDREGAL	LAGOA VERMELHA	RS
147	DIREITO	5615	320	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201, RIBEIRÂNIA	RIBEIRÃO PRETO	SP
148	PSICOLOGIA	74698	190	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO	SÃO PAULO	SP
149	TEATRO - ARTE EDUCAÇÃO	67724	70	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO	SOROCABA	SP
150	PROCESSOS GERENCIAIS	73212	90	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO	UBERABA	MG
151	PROCESSOS GERENCIAIS	73220	50	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. RONDON PACHECO, 2000, LIDICE	UBERLÂNDIA	MG
152	DIREITO	9732	400	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, 25 DE AGOSTO	DUQUE DE CAXIAS	RJ
153	PSICOLOGIA	6498	100	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572, LIMOEIRO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
154	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	33262	90	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, 950, CENTRO COMUNITÁRIO, CRISTO REI	SÃO LEOPOLDO	RS
155	DIREITO	1230	655	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, 950, CENTRO COMUNITÁRIO, CRISTO REI	SÃO LEOPOLDO	RS
156	BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO	13314	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO CANELA, CANELA	SALVADOR	BA
157	DIREITO	13302	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	FACULDADE DE DIREITO-RUA DA PAZ, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CANELA, GRAÇA	SALVADOR	BA
158	ADMINISTRAÇÃO	13455	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA - CAMPUS III, CENTRO	BANANEIRAS	PB
159	DIREITO	13398	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO	JOÃO PESSOA	PB
160	TURISMO	19562	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO	JOÃO PESSOA	PB
161	BIBLIOTECONOMIA	14104	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA	GOIÂNIA	GO



162	DESIGN DE MODA	14136	30	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA	GOIÂNIA	GO
163	DIREITO	14109	120	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	PRAÇA UNIVERSITÁRIA, S/N, FACULDADE DE FARMÁCIA CAIXA POSTAL 131, SETOR UNIVERSITÁRIO	GOIÂNIA	GO
164	BIBLIOTECONOMIA	12944	122	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA	BELO HORIZONTE	MG
165	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	12947	80	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA	BELO HORIZONTE	MG
166	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	12948	80	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA	BELO HORIZONTE	MG
167	DIREITO	12951	400	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 100, CENTRO	BELO HORIZONTE	MG
168	ESTATÍSTICA	12960	45	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA	BELO HORIZONTE	MG
169	PSICOLOGIA	12974	132	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA	BELO HORIZONTE	MG
170	TEATRO	36204	40	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA	BELO HORIZONTE	MG
171	TURISMO	58092	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA	BELO HORIZONTE	MG
172	DESIGN GRÁFICO	31368	25	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ALBERTO ROSA , 62, CENTRO	PELOTAS	RS
173	TURISMO	45157	44	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO	PELOTAS	RS
174	DIREITO	13576	225	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RECIFE	PE
175	PSICOLOGIA	13608	80	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RECIFE	PE
176	TURISMO	13625	70	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA	RECIFE	PE
177	DIREITO	14223	180	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE	FLORIANÓPOLIS	SC
178	PSICOLOGIA	14238	90	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE	FLORIANÓPOLIS	SC
179	DIREITO	13850	40	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI	SANTA MARIA	RS
180	DIREITO	41063	40	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI	SANTA MARIA	RS
181	BIBLIOTECONOMIA	634	48	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, MONJOLINHO	SÃO CARLOS	SP
182	DIREITO	1436	160	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA	UBERLÂNDIA	MG
183	ADMINISTRAÇÃO	683	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO, CAMPO UNIVERSITÁRIO	VIÇOSA	MG
184	DIREITO	705	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO, CAMPO UNIVERSITÁRIO	VIÇOSA	MG
185	DIREITO	17200	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 2, ZERÃO	MACAPÁ	AP
186	DIREITO	13968	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA	FORTALEZA	CE
187	BIBLIOTECONOMIA	15780	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 436, URCA	RIO DE JANEIRO	RJ
188	TURISMO	60936	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 436, URCA	RIO DE JANEIRO	RJ
189	DIREITO	49470	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299, CENTRO	CURITIBA	PR
190	DIREITO	491	112	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA	TERESINA	PI
191	DIREITO	14363	510	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RUA MONCORVO FILHO, 8, CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ
192	BIBLIOTECONOMIA	1042	40	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS	RIO GRANDE	RS
193	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	1027	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS	RIO GRANDE	RS
194	BIBLIOTECONOMIA	13730	75	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA RAMIRO BARCELOS, 2705, PRÉDIO 22201, SANTANA	PORTO ALEGRE	RS
195	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	45005	140	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. JOÃO PESSOA, 52, PRÉDIO 11109, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
196	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	13714	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. JOÃO PESSOA, 52, PRÉDIO 11109, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
197	CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS	13725	140	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. JOÃO PESSOA, 80, PRÉDIO 11108, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
198	CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS	13744	70	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. JOÃO PESSOA, 80, PRÉDIO 11108, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
199	MÚSICA	45068	8	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA SENHOR DOS PASSOS, 248, PRÉDIO 13201, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
200	MÚSICA - CANTO	45063	9	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA SENHOR DOS PASSOS, 248, PRÉDIO 13201, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
201	MÚSICA - COMPOSIÇÃO	45066	9	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA SENHOR DOS PASSOS, 248, PRÉDIO 13201, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
202	MÚSICA - CORDAS OU SOPROS	45065	8	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA SENHOR DOS PASSOS, 248, PRÉDIO 13201, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
203	MÚSICA - REGÊNCIA CORAL	45067	8	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA SENHOR DOS PASSOS, 248, PRÉDIO 13201, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
204	MÚSICA - TECLADO	45064	8	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA SENHOR DOS PASSOS, 248, PRÉDIO 13201, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
205	TEATRO	18623	15	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA SENHOR DOS PASSOS, 248, PRÉDIO 13201, CENTRO	PORTO ALEGRE	RS
206	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	12912	90	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	SEROPÉDICA	RJ
207	DIREITO	19963	200	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA., 2.755, VILA NOVA	NOVO HAMBURGO	RS
208	DIREITO	37280	240	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CRUZEIRO	BELO HORIZONTE	MG
209	DIREITO	9541	240	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA IRAÍ, 297, MOEMA	SÃO PAULO	SP
210	DIREITO	88776	240	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, JARDIM MARAJOARA	SÃO PAULO	SP
211	ADMINISTRAÇÃO	2305	160	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO	ALFENAS	MG
212	PSICOLOGIA	64931	160	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	PRAÇA DO ESTUDANTE, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, IMACULADA CONCEIÇÃO	VARGINHA	MG
213	DIREITO	21584	450	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5, CAMPO COMPRIDO	CURITIBA	PR
214	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	41598	180	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1.597, DIX-SEPT ROSADO	NATAL	RN
215	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	24108	180	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1.597, DIX-SEPT ROSADO	NATAL	RN
216	MARKETING	64400	660	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. FLORIANO PEIXOTO, 295, PETRÓPOLIS	NATAL	RN



217	DIREITO	10976	165	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DO COMÉRCIO, 3000, UNIVERSITÁRIO	Ijuí	RS
218	DIREITO	8813	120	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709, ITAPAGÉ	FREDERICO WEST-PHALEN	RS
219	DIREITO	20094	110	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, , S/N, SÃO VICENTE	SANTIAGO	RS
220	COMUNICAÇÃO E MARKETING	72993	100	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES	SALVADOR	BA
221	DIREITO	5498	990	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAQUARI, 546, MOOCA	SÃO PAULO	SP

ANEXO II

20070735	200812541	200815162	200905762	201008367	201103821	201110214	201115458
20073612	200812646	200815173	200905802	201011065	201104130	201110336	201115460
20074119	200812656	200815175	200906346	201011193	201104233	201110428	201115904
20074569	200812705	200815300	200906845	201011885	201104370	201110429	201116017
20074818	200812832	200815444	200906846	201012208	201104376	201110766	201116051
20076881	200812880	200815548	200907012	201013166	201104449	201110986	201116286
20076882	200813048	200815569	200907069	201013184	201104579	201111013	201116287
20079038	200813063	200901331	200908533	201013969	201105085	201111438	201116318
200711934	200813133	200901756	200909176	201013981	201105213	201112984	201117258
200711935	200813193	200902282	200909489	201014183	201106132	201113047	201117919
200800389	200813250	200902327	200911287	201014534	201106134	201113088	201117980
200800657	200813266	200902344	200911875	201014738	201106382	201113131	201117994
200800903	200813276	200902407	200912295	201014835	201106539	201113159	201118050
200803473	200813370	200902428	200912440	201014840	201106588	201113188	201200101
200805228	200813758	200902429	200913138	201014841	201106723	201113555	201200136
200807223	200813984	200902430	200914439	201015026	201106766	201113643	201200264
200807469	200814068	200902650	201000867	201100480	201106832	201113893	201201554
200807472	200814137	200902733	201000869	201100548	201107528	201113902	201201715
200807588	200814341	200903128	201000914	201101061	201108734	201113947	201201743
200809946	200814591	200903907	201002607	201101147	201108851	201113959	201202146
200810086	200814762	200904010	201003321	201101228	201108958	201114259	201202237
200811124	200814900	200904044	201004726	201102419	201109014	201114281	201202310
200812201	200814918	200904046	201005965	201102615	201109344	201114675	201202380
200812298	200814992	200905033	201006813	201102746	201109348	201114710	201202547
200812443	200814994	200905097	201007388	201102827	201109439	201114712	201203320
200812458	200814995	200905476	201007879	201102889	201109507	201114804	
200812505	200815082	200905503	201008343	201102982	201109908	201115085	
200812507	200815119	200905504	201008366	201103685	201110065	201115457	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 414, publicada no DOU nº 128, Seção 1, página 24, de 04/07/2012, que trata de suspender a empresa MEGA LIMP COMÉRCIO LTDA, do direito de licitar e contratar, Onde se lê: "do direito de licitar e contratar com a Universidade Federal do Triângulo Mineiro" Leia-se: "do direito de licitar e contratar com a Universidade Federal do Triângulo Mineiro e Hospital de Clínicas da UFTM".

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM TOCANTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de sua competência outorgada pelo art. 79, inciso II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 7º, § 2º e 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único do Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivo ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da fazenda Nacional no Estado do Tocantins, no seguinte endereço: Quadra 202 Norte, Rua NE 13, Conjunto 03, Lotes 05 e 06, 3º Andar, Palmas (TO), CEP: 77006-220.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON LABOISSIERE VILLELA

ANEXO ÚNICO

Empresas a serem excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alter-nadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Segue abaixo o CNPJ da pessoa jurídica excluída e respectivo número de Processo Administrativo:

NOME	CNPJ/CPF Nº	MOTIVO EXCLUSÃO
BATISTELA HORTIFRUTIM LIMP EXP LTDA	04.622.956/0001-86	ATRASSO PARCELAS
L M L CARLOS COMÉRCIO	03.988.955/0001-97	ATRASSO PARCELAS
MARQUES E FRANCA LTDA	00.919.372/0001-16	ATRASSO PARCELAS
MARIA AMELIA DE SOUZA MILHOMEN	02.548.949/0001-65	ATRASSO PARCELAS
PEREIRA E CERQUEIRA LTDA	01.820.243/0001-39	ATRASSO PARCELAS
PIRES E FERREIRA LTDA	05.064.521/0001-26	ATRASSO PARCELAS
SALVADOR FERREIRA NETO O DODO ME	36.988.558/0001-74	ATRASSO PARCELAS
TORQUATO E MORAES LTDA EPP	37.582.897/0001-19	ATRASSO PARCELAS
ANTONIO BARBOSA LIMA	00.068.262/0001-98	ATRASSO PARCELAS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.393.774-53	003.893.314-49	016.164.204-72
021.471.064-53	023.433.717.-68	046.435.774-87
072.510.097-49	086.971.241-15	109.164.744-53
160.591.744-34	299.582.024-68	325.446.934-87
872.509.508-00	313.835.564-15	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.512.267/0001-68	08.846.503/0001-94	00.797.360/0001-66
00.885.908/0001-20	09.169.954/0001-05	35.498.909/0001-17
01.212.165/0001-90	35.498.609/0001-17	

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 9 DE JULHO DE 2012

Nº 12.414 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE LOPES DA SILVA JAGUARIBE, C.P.F. nº 088.660.677-25, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.415 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL ALBERNAZ LEMOS, C.P.F. nº 033.812.177-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.416 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE BIN WAN SONG, C.P.F. nº 147.440.248-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.417 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO VALE VERAS, C.P.F. nº 024.951.367-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.418 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PEDRO MARIANI LACERDA, C.P.F. nº 874.746.387-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.419 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO BOULOS BREDER, C.P.F. nº 051.931.817-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.420 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO SILVA BRUNETTO, C.P.F. nº 924.025.180-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.421 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO LUIZ VIANNA VERAS, C.P.F. nº 008.946.817-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.422 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABIO FERREIRA DAYER, C.P.F. nº 028.750.297-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.423 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ALGARVE GESTÃO INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 15.437.865, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.424 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MACH INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 15.171.585, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.425 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a EXPLORITAS ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA., C.N.P.J. nº 12.860.692, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.426 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 14.142.359, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.427 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE LUIZ GUIMARÃES GARCIA, C.P.F. nº 965.809.847-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 13, DE 6 DE JULHO DE 2012

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de Julho de 2012, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3.1619	2.4856	3.3944	2.0000	2.5767	-	-	-	-
*AL	2.7360	2.0130	2.8869	1.8321	2.2920	-	-	-	-
*AM	2.9331	2.1410	2.6754	-	2.3430	-	-	-	-
AP	2.7000	2.1900	3.1777	-	2.3400	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.7571	1.9900	2.6154	-	2.0561	-	-	-	-
*DF	2.8540	2.0670	3.3400	-	2.2890	2.4500	-	-	-
ES	2.8749	2.0566	2.7942	2.2542	2.4826	1.8973	-	-	-
*GO	2.7984	2.0542	3.0250	-	1.9480	-	-	-	-
MA	2.8020	2.0510	3.0662	1.9000	2.3420	-	-	-	-
MT	3.0125	2.3161	3.7866	3.0563	2.2813	1.8400	1.8400	-	-
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990	-	-	-
MG	2.8906	2.0570	2.8485	2.3000	2.2778	-	-	-	-
PA	2.8150	2.0803	3.0307	-	2.4820	-	-	-	-
*PB	2.6502	1.9901	2.6149	2.4404	2.1873	1.7767	-	1.8345	1.8345
PE	2.7630	2.0310	2.7200	-	2.1910	1.7900	-	-	-
*PI	2.6069	2.0612	3.1266	2.5660	2.3089	-	-	-	-
PR	2.7500	2.0000	2.9400	-	2.0500	-	-	-	-
*RJ	2.9187	2.0549	3.1049	1.5960	2.3117	1.8310	-	-	-
RN	2.6550	1.9294	2.6500	-	2.0000	1.9040	-	1.6687	-
RO	2.9900	2.2300	3.0954	-	2.4300	-	-	2.0315	-
RR	2.8900	2.3550	3.4077	5.4500	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4329	1.9090	-	-	-
SC	2.7400	2.0600	3.2400	-	2.4200	1.9900	-	-	-
SE	2.7540	2.0490	2.7800	2.2898	2.2670	1.8850	-	-	-
TO	2.9700	2.0300	3.4238	3.7300	2.1700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 9 de julho de 2012

Nº 125 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 88, DE 6 DE JULHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 129/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados de Pernambuco e de São Paulo, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolveu celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 129/10, de 16 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula segunda A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 2º A MVA-ST original é:

I - 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento), tratando-se de:

- a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

II - 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) nos demais casos.

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento):

	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	49,11	50,93%	52,80%
Alíquota interestadual de 12%	41,10	42,82%	44,58%

II - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento):

	Alíquota interna da unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	78,83%	81,01%	83,24%
Alíquota interestadual de 12%	69,21%	71,28%	73,39%



Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.
Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, São Paulo - Andrea Sandro Calabi,

PROTOCOLO ICMS 89, DE 6 DE JULHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 32/09, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 32/09, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 32/09, de 05 de junho de 2009.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 32/09, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias
1.	3214.90.00 3816.00.1 3824.50.00	Argamassas, seladoras e massas para revestimento
2.	35.06	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kilo, exceto cola bastão, cola instantânea e cola branca escolar
3.	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil
4.	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil
5.	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
6.	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil.
7.	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins
8.	39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil
9.	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.
10.	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico
11.	3925.10.00, 3925.90.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos
12.	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico
13.	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
14.	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil
15.	4005.91.90	Fitas emborrachadas
16.	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil
17.	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida
18.	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo
19.	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm
20.	44.09	Pisos de madeira
21.	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos

22.	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira
23.	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira
24.	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.
25.	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados
26.	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados
27.	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados
28.	63.03	Persianas de materiais têxteis
29.	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadrotos, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m²
30.	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.
31.	6807.10.00	Manta asfáltica
32.	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil
33.	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso
34.	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões
35.	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto
36.	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
37.	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
38.	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica
39.	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
40.	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
41.	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
42.	7007.19.00	Vidros temperados
43.	7007.29.00	Vidros laminados
44.	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas
45.	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo
46.	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes
47.	7019 e 90.19	Banheira de hidromassagem
48.	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões
49.	7214.20.00, 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões
50.	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrancados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
51.	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
52.	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
53.	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço
54.	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção
55.	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço
56.	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
57.	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
58.	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
59.	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
60.	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
61.	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
62.	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
63.	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço
64.	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço
65.	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil
66.	73.26	Abraçadeiras
67.	74.07	Barra de cobre
68.	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil
69.	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil
70.	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
71.	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre
72.	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
73.	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil

74.	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
75.	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio
76.	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
77.	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 76.
78.	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo
79.	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.
80.	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns
81.	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil
82.	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
83.	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação
84.	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes
85.	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, São Paulo - Andrea Sandro Calabi

PROTOCOLO ICMS 90, DE 6 DE JULHO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 85/09, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No caput do art. 2º e no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, publicada na página 40 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 125, de 29 de junho de 2012:

Onde se lê:

"Art. 2º (...) mecanismos públicos de apoio ao comércio exterior de serviços, de intangíveis e demais operações:

(...)"

Leia-se:

"Art. 2º (...) mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, de intangíveis e demais operações:

(...)"

Onde se lê:

"Art. 4º (...)"

I - (...) prestação de informação fora dos prazos estabelecidos nos § 3º ou § 4º do art. 3º, conforme o caso;

(...)"

Leia-se:

"Art. 4º (...)"

I - (...) prestação de informação fora dos prazos estabelecidos no art. 3º;

(...)"

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E

ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E

COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 5 DE JULHO DE 2012

Aprova a versão 2.4 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.4 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal para:

I - Promover maior controle sobre os processos utilizados para a suspensão de débitos que estão sendo discutidos na esfera judicial ou administrativa;

II - Inclusão da opção "Não se Aplica" na caixa de combinação "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio" da ficha "Dados Iniciais" da pasta "Cadastro" que deverá ser utilizada pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas quando for o caso;

III - Inclusão da opção "Reintegra" na caixa de combinação "Tipo de Crédito" da ficha "Outras Compensações" da pasta "Débitos/Créditos" para possibilitar a informação dos números das Declarações de Compensação (Dcomp) mediante as quais tenha sido formalizado o pedido de compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do valor apurado conforme o art. 2º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

IV - Atualização da Tabela de Códigos de Receita para:

a) inclusão de novos códigos/extensões:

1. 1020-06 (IPI - Regime Especial de Tributação - Cigarros e Cigarilhas (Art. 17, Lei nº 12.546/2011));

2. 2927-10 (IOF - Contrato de Derivativos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício);

3. 6912-14 (PIS/Pasep - Não cumulativo - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012);

4. 6912-15 (PIS/Pasep - Não cumulativo - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP);

5. 8109-14 (PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012);

6. 8109-15 (PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP);

7. 2172-14 (Cofins - Faturamento - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012);

8. 2172-15 (Cofins - Faturamento - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP);

9. 5856-14 (Cofins - Não cumulativa - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012);

10. 5856-15 (Cofins - Não cumulativa - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP).

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 85/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo."

"§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula":

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula segunda Ficam revogados os §§ 1º e 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 85/09, de 23 de julho de 2009.

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 85/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	9404.10.00	Suportes elásticos para cama
2	9404.2	Colchões, inclusive box
3	9404.90.00	Travesseiros e <i>pillow</i>

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

b) exclusão de códigos/extensões cuja vigência encerrou-se no dia 31 de dezembro de 2006, uma vez que a versão 2.4 do PGD DCTF Mensal deve ser utilizada para períodos de apuração a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º O Programa Gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativas aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2007, nos termos da:

I - Instrução Normativa SRF nº 695, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2007;

II - Instrução Normativa RFB nº 786, de 19 de novembro de 2007, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008;

III - Instrução Normativa RFB nº 903, de 30 de dezembro de 2008, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009;

IV - Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010; e

V - Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 5 DE JULHO DE 2012

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 99, de 29 de dezembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os Anexos II, III, IV, VI, VII, IX e XIII do Ato Declaratório Executivo Codac nº 99, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:



"ANEXO II
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0422/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior
2	0473/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Renda e proventos de qualquer natureza - Residentes no Exterior
3	0481/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior
4	0490/05	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Aplicações em fundos de conversão de débitos externos/ Lucros/ Bonificações/Dividendos - Residentes no Exterior
7	0561/05	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Trabalho assalariado
8	0561/06	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Trabalho assalariado
9	0561/07	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Trabalho assalariado
10	0588/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Trabalho sem vínculo empregatício
11	0588/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Trabalho sem vínculo empregatício
12	0588/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Trabalho sem vínculo empregatício
13	0610/01	Mensal	A partir de outubro de 2008	IRRF - Transporte internacional de cargas - Pagamento PJ a PF residente no Paraguai
14	0916/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Prêmios obtidos em concursos e sorteios
15	0924/03	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Demais rendimentos de capital
16	1708/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica
17	1708/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica
18	1708/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica
19	1889/01	Mensal	A partir de janeiro de 2010	IRRF - Rendimentos acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
20	1895/01	Mensal	A partir de janeiro de 2010	IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
21	2063/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Tributação exclusiva sobre remuneração indireta
22	3208/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física
23	3208/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física
24	3208/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física
25	3223/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
26	3223/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
27	3223/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
28	3277/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador
29	3277/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador
30	3277/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador
31	3280/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Pagamento PJ a cooperativa de trabalho
32	3280/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Pagamento PJ a cooperativa de trabalho
33	3280/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Pagamento PJ a cooperativa de trabalho
34	3426/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica
35	5192/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas - Residentes no Exterior
36	5204/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Juros e indenizações de lucros cessantes
37	5204/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Juros e indenizações de lucros cessantes
38	5204/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Juros e indenizações de lucros cessantes
39	5217/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Pagamento a beneficiário não identificado
40	5232/02	Mensal	A partir de janeiro de 2007	IRRF - Fundos de investimento imobiliário - Rendimentos e ganhos de capital distribuídos
41	5232/04	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Fundos de investimento imobiliário - Resgate de quotas
42	5273/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Operações de swap
43	5286/03	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Aplicações financeiras - Fundos/ Entidades de investimento coletivo, no caso de rendimento decorrente de operação realizada em mercado de liquidação futura, fora de bolsa, quando a remessa ocorrer antes do prazo de vencimento do imposto - Residentes no Exterior
44	5286/04	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Aplicações financeiras - Fundos/ Entidades de investimento coletivo, nos demais casos - Residentes no Exterior
45	5299/03	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2007 até a 2ª semana de janeiro de 2007 (fatos geradores ocorridos no período de 01/01/2007 a 13/01/2007)	IRRF - Juros de empréstimos externos - Residentes no Exterior
46	5299/04	Mensal	A partir de janeiro de 2007 (fatos geradores ocorridos a partir de 14/01/2007)	IRRF - Juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações - parcela não aplicada - Residentes no Exterior
47	5557/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemblhados
48	5565/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004

49	5565/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
50	5565/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004
51	5706/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)
52	5928/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
53	5928/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
54	5928/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
55	5936/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
56	5936/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
57	5936/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
58	5944/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
59	5944/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
60	5944/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
61	6800/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Fundo de investimento - Renda fixa
62	6813/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Fundo de investimento em ações
63	6891/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
64	6891/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
65	6891/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
66	6904/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Indenização por danos morais
67	6904/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Indenização por danos morais
68	6904/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Indenização por danos morais
69	8045/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Demais rendimentos
70	8045/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Demais rendimentos
71	8045/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Demais rendimentos
72	8053/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Títulos de renda fixa - Pessoa Física
73	8468/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Day Trade - Operações em Bolsas
74	8673/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Prêmios obtidos em bingos
75	9385/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Multas e vantagens
76	9412/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Fretes Internacionais - Residentes no Exterior
77	9427/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Remuneração de direitos - Residentes no Exterior
78	9453/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IRRF - Juros remuneratórios do capital próprio - Residentes no Exterior
79	9466/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Previdência privada e FAPI - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior
80	9478/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	IRRF - Aluguel e arrendamento - Residentes no Exterior

ANEXO III
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0668/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2007 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
2	0668/02	Mensal	De janeiro de 2007 até outubro de 2007	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não optantes pelo Simples
3	0668/03	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
4	0676/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2007 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
5	0676/02	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
6	0676/10¹	Diária	A partir de 1º de junho de 2008	IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
7	0821/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	IPI - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei nº 11.727/2008)
8	0838/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	IPI - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei nº 11.727/2008)
9	1020/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2007 até o 3º decêndio de abril de 2009	IPI - Cigarros contendo tabaco
10	1020/02	Mensal	De janeiro de 2007 até outubro de 2007	IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI) - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não optantes pelo Simples
11	1020/05	Mensal	A partir de maio de 2009	IPI - Cigarros contendo tabaco
11-A	1020/06	Mensal	A partir de dezembro de 2011	IPI - Regime Especial de Tributação - Cigarros e Cigarilhas (Art. 17, Lei nº 12.546/2011)
12	1097/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2007 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
13	1097/02	Mensal	De janeiro de 2007 até outubro de 2007	IPI - Operações com os produtos classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não optantes pelo Simples
14	1097/05	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte



15	1097/10 ¹	Diária	A partir de 1º de junho de 2008	IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
16	5110/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	IPI - Charuto, Cigarilhas e Cigarros, não contendo tabaco
17	5123/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	IPI - Demais produtos
18	5123/10 ¹	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	IPI - Demais produtos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício

¹ Quando houver descumprimento de condição exigida para o benefício, a pessoa jurídica deverá retificar a DCTF referente ao período de ocorrência do fato gerador ou ao período em que o imposto tornou-se exigível, para inclusão dos valores do IPI não pagos em decorrência de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência.

ANEXO IV
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E SEGURO,
OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF)

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	1150/02	Mensal	A partir de janeiro de 2007	IOF - Operações de mútuo - Pessoa jurídica (art. 13 da Lei nº 9.779/1999)
2	1150/03	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IOF - Operações de crédito - Pessoa jurídica
3	2927/02	Mensal	A partir de janeiro de 2012	IOF - Contrato de Derivativos
4	2927/03 ¹	Mensal	De 16 de setembro a 31 de dezembro de 2011	IOF - Contrato de Derivativos - Fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011
4-A	2927/10 ²	Mensal	A partir de janeiro de 2012	IOF - Contrato de Derivativos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
5	3467/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IOF - Seguros
6	4028/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IOF - Ouro - Ativo financeiro
7	4290/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda
8	5220/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda
9	6854/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IOF - Títulos ou Valores Mobiliários
10	6895/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IOF - Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/1997)
11	7893/02	Mensal	A partir de janeiro de 2006	IOF - Operações de mútuo - Pessoa física (art. 13 da Lei nº 9.779/1999)
12	7893/03	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2007	IOF - Operações de crédito - Pessoa física

¹ O somatório dos valores referentes ao imposto cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2011 deverá ser informado na DCTF do mês de dezembro/2011.

² Quando houver falta de comprovação ou descumprimento de condição de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 32-C do Decreto nº 7.699, de 15 de março de 2012, a pessoa jurídica deverá retificar a DCTF referente ao período de ocorrência do fato gerador para inclusão dos valores do IOF não pagos em decorrência de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência.

ANEXO VI
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0679/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS/Pasep - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei nº 11.727/2008)
2	0679/02	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS/Pasep - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei nº 11.727/2008) - SCP
3	0691/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS/Pasep - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei nº 11.727/2008)
4	0691/02	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS/Pasep - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei nº 11.727/2008) - SCP
5	0906/01	Mensal	A partir de outubro de 2008	PIS/Pasep - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Alcool
6	0906/02	Mensal	A partir de outubro de 2008	PIS/Pasep - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Alcool - SCP
7	1921/01	Mensal	A partir de março de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 64, Lei nº 11.196/2005)
8	1921/02	Mensal	A partir de março de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 65, Lei nº 11.196/2005)
9	1921/03	Mensal	A partir de março de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 64, Lei nº 11.196/2005) - SCP
10	1921/04	Mensal	A partir de março de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 65, Lei nº 11.196/2005) - SCP
11	3703/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Pessoa jurídica de direito público
12	4574/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º, art. 22 da Lei nº 8.212/1991)
13	4574/03 ¹	Anual	Ano-calendário de 2008	PIS/Pasep - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, Lei nº 11.941, de 2009)
14	5434/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Importação de serviços
15	5434/08	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Importação de serviços - SCP
16	5434/10 ²	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
17	5434/11 ²	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
18	6824/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Combustíveis
19	6824/08	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Combustíveis - SCP
20	6912/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Não cumulativo
21	6912/02 ¹	Anual	Ano-calendário de 2008	PIS/Pasep - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, Lei nº 11.941, de 2009)

22	6912/08	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Não cumulativo - SCP
23	6912/09 ¹	Anual	Ano-calendário de 2008	PIS/Pasep - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, Lei nº 11.941, de 2009)
24	6912/10 ²	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
25	6912/11 ²	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
25-A	6912/14 ³	Mensal	De abril a maio de 2012	PIS/Pasep - Não cumulativo - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
25-B	6912/15 ³	Mensal	De abril a maio de 2012	PIS/Pasep - Não cumulativo - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
26	8109/02	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral
27	8109/03	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral (art. 21, IN SRF nº 419/2004, e art. 25, IN SRF nº 420/2004)
28	8109/07	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de cigarros
29	8109/08	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral - SCP
30	8109/09	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
31	8109/10	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
32	8109/11 ²	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
33	8109/12 ¹	Anual	Ano-calendário de 2008	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, Lei nº 11.941, de 2009)
34	8109/13 ¹	Anual	Ano-calendário de 2008	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, Lei nº 11.941, de 2009)
34-A	8109/14 ³	Mensal	De abril a maio de 2012	PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
34-B	8109/15 ³	Mensal	De abril a maio de 2012	PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
35	8301/02	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Folha de salários
36	8496/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de veículos
37	8496/08	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

¹ O débito correspondente ao somatório das eventuais diferenças entre o valor da contribuição devida com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado no ano-calendário de 2008 deverá ser informado:

1. na DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro do ano-calendário de 2009; ou
2. na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do ano-calendário de 2008.

² Quando houver descumprimento de condição exigida para o benefício, a pessoa jurídica deverá retificar a DCTF referente ao período de ocorrência do fato gerador ou ao período em que a contribuição tornou-se exigível, para inclusão dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep não pagos em decorrência de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência.

³ Os sujeitos passivos que possuírem estabelecimentos com CNAE diferente da CNAE da matriz, ou com receitas de atividades diferentes no mesmo estabelecimento, deverão segregar o valor da parcela não beneficiada pela prorrogação da data de vencimento estabelecida pelo art. 1º da Portaria MF 206, de 2012, e informar o débito respectivo mediante a utilização de código/variação distinta.

ANEXO VII
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

Item	Código/ Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0760/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	Cofins - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei nº 11.727/2008)
2	0760/02	Mensal	A partir de janeiro de 2009	Cofins - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei nº 11.727/2008) - SCP
3	0776/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	Cofins - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei nº 11.727/2008)
4	0776/02	Mensal	A partir de janeiro de 2009	Cofins - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei nº 11.727/2008) - SCP
5	0929/01	Mensal	A partir de outubro de 2008	Cofins - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Alcool
6	0929/02	Mensal	A partir de outubro de 2008	Cofins - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Alcool - SCP
7	1840/01	Mensal	A partir de março de 2007	Cofins - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 64, Lei nº 11.196/2005)
8	1840/02	Mensal	A partir de março de 2007	Cofins - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 65, Lei nº 11.196/2005)
9	1840/03	Mensal	A partir de março de 2007	Cofins - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 64, Lei nº 11.196/2005) - SCP
10	1840/04	Mensal	A partir de março de 2007	Cofins - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 65, Lei nº 11.196/2005) - SCP
11	2172/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Faturamento - PJ em geral
12	2172/02	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	Cofins - Faturamento - PJ em geral (art. 9º, Lei nº 10.833/2003)
13	2172/04	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Substituição tributária na comercialização de cigarros
14	2172/05 ¹	Anual	Ano-calendário de 2008	Cofins Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, Lei nº 11.941, de 2009)
15	2172/06 ¹	Anual	Ano-calendário de 2008	Cofins Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, Lei nº 11.941, de 2009)
16	2172/08	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Faturamento - PJ em geral - SCP
17	2172/09	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP



18	2172/10 ²	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Faturamento - PJ em geral - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
19	2172/11 ²	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Faturamento - PJ em geral - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
19-A	2172/14 ³	Mensal	De abril a maio de 2012	Cofins - Faturamento - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
19-B	2172/15 ³	Mensal	De abril a maio de 2012	Cofins - Faturamento - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
20	5442/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	Cofins - Importação de serviços
21	5442/08	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	Cofins - Importação de serviços - SCP
22	5442/10 ²	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
23	5442/11 ²	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
24	5856/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Não cumulativa
25	5856/02 ¹	Anual	Ano-calendário de 2008	Cofins Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, Lei nº 11.941, de 2009)
26	5856/08	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Não cumulativa - SCP
27	5856/09 ¹	Anual	Ano-calendário de 2008	Cofins Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, Lei nº 11.941, de 2009)
28	5856/10 ²	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
29	5856/11 ²	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
29-A	5856/14 ²	Mensal	De abril a maio de 2012	Cofins - Não cumulativa - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
29-B	5856/15 ²	Mensal	De abril a maio de 2012	Cofins - Não cumulativa - PJ enquadrada nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
30	6840/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Combustíveis
31	6840/08	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Combustíveis - SCP
32	7987/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º, art. 22 da Lei nº 8.212/1991)
33	7987/03 ¹	Anual	Ano-calendário de 2008	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º, art. 22 da Lei nº 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, Lei nº 11.941, de 2009)
34	8645/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Substituição tributária na comercialização de veículos
35	8645/08	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

¹ O débito correspondente ao somatório das eventuais diferenças entre o valor da contribuição devida com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado no ano-calendário de 2008 deverá ser informado:

1. na DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro do ano-calendário de 2009; ou
2. na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do ano-calendário de 2008.

² Quando houver descumprimento de condição exigida para o benefício, a pessoa jurídica deverá retificar a DCTF referente ao período de ocorrência do fato gerador ou ao período em que a contribuição tornou-se exigível, para inclusão dos valores da Cofins não pagos em decorrência de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência.

³ Os sujeitos passivos que possuem estabelecimentos com CNAE diferente da CNAE da matriz, ou com receitas de atividades diferentes no mesmo estabelecimento, deverão segregar o valor da parcela não beneficiada pela prorrogação da data de vencimento estabelecida pelo art. 1º da Portaria MF nº 206, de 2012, e informar o débito respectivo mediante a utilização de código/variação distinta.

ANEXO IX
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	8741/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	CIDE - Remessas ao exterior (Lei nº 10.332/2001)
2	8741/10 ¹	Diária	A partir de 27 de julho de 2010	CIDE - Remessas ao exterior (Lei nº 10.332/2001) - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
3	9331/01	Mensal	A partir de janeiro de 2007	CIDE - Combustíveis/Gasolina - Mercado interno (art. 5º, inc. I, Lei nº 10.336/2001)
4	9331/02	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2007	CIDE - Mercado interno (§ 1º, art. 10, Lei nº 10.336/2001)
5	9331/03	Mensal	A partir de janeiro de 2007	CIDE - Mercado interno (§ 4º, art. 10, Lei nº 10.336/2001)
6	9331/04	Mensal	A partir de janeiro de 2007	CIDE - Combustíveis/Diesel - Mercado interno (art. 5º, inc. II, Lei nº 10.336/2001)
7	9331/05	Mensal	A partir de janeiro de 2007	CIDE - Combustíveis/QAV - Mercado interno (art. 5º, inc. III, Lei nº 10.336/2001)
8	9331/06	Mensal	A partir de janeiro de 2007	CIDE - Combustíveis/Outros querosenes - Mercado interno (art. 5º, inc. IV, Lei nº 10.336/2001)
9	9331/07	Mensal	A partir de janeiro de 2007	CIDE - Combustíveis/Fuel oil - Mercado interno (art. 5º, inc. V, Lei nº 10.336/2001)
10	9331/08	Mensal	A partir de janeiro de 2007	CIDE - Combustíveis/GLP - Mercado interno (art. 5º, inc. VI, Lei nº 10.336/2001)
11	9331/09	Mensal	A partir de janeiro de 2007	CIDE - Combustíveis/Alcool - Mercado interno (art. 5º, inc. VII, Lei nº 10.336/2001)

¹ Quando houver descumprimento de condição exigida para o benefício, a pessoa jurídica deverá retificar a DCTF referente ao período de ocorrência do fato gerador ou ao período em que a contribuição tornou-se exigível, para inclusão dos valores da Cide não pagos em decorrência de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência.

ANEXO XIII
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	1661/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSS - Servidor Civil Ativo
2	1690/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança
3	1690/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança
4	1700/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSS - Servidor Civil Inativo
5	1717/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSS - Pensionista Civil
6	1723/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
7	1730/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
8	1752/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
9	1769/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra - Orçamentária
10	1781/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Afastado - Operação Intra - Orçamentária
11	1808/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSS - Patronal - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Operação Intra - Orçamentária
12	1808/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSS - Patronal - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Operação Intra - Orçamentária
13	1814/01	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2011	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra - Orçamentária
14	1837/02	Mensal	A partir de janeiro de 2011	CPSS - Patronal - Precatório Judicial - Operação Intra - Orçamentária
15	2985/01	Mensal	A partir de dezembro de 2011	Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta - Serviços
16	2991/01	Mensal	A partir de dezembro de 2011	Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta - Indústria

..

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 19 de março de 2012.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 9 DE JULHO DE 2012

Torna fora de uso o código de receita 3199 - Multa por Atraso na Entrega da Declaração de IPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.213, de 8 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica fora de uso o código de receita 3199 - Multa por Atraso na Entrega da Declaração de IPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cosar nº 44, de 7 de agosto de 1997.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 9 DE JULHO DE 2012

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 36, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a instituição de códigos para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 36, de 22 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita:
I - 1039 - R D Ativa - Recuperação de Recursos - Finor; e
II - 1045 - R D Ativa - Recuperação de Recursos - Finam."(NR)
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 9 DE JULHO DE 2012

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 18, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º O Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac nº 18, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
1	3134	R D Ativa - IRPJ - Lançado de Ofício - Simples Nacional
2	3140	R D Ativa - CSLL - Lançado de Ofício - Simples Nacional
3	3157	R D Ativa - Cofins - Lançado de Ofício - Simples Nacional
4	3163	R D Ativa - PIS - Lançado de Ofício - Simples Nacional
5	3186	R D Ativa - IPI - Lançado de Ofício - Simples Nacional
6	3192	R D Ativa - Contribuição Previdenciária Patronal - Lançado de Ofício - Simples Nacional

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7, DE 24 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM DESEMBARÇO ADUANEIRO.

A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep não pode descontar créditos calculados em relação aos gastos com desembarço aduaneiro, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes de importação de mercadorias, por falta de amparo legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I e art. 15.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM DESEMBARÇO ADUANEIRO.

A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Cofins não pode descontar créditos calculados em relação aos gastos com desembarço aduaneiro, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes de importação de mercadorias, por falta de amparo legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I e art. 15.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 5 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK, no uso da competência prevista no art. 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante do Processo nº 10111.720812/2011-32, declara:

1. Fica habilitada a empresa TAM LINHAS AÉREA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.012.862/0011-31 a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília;

1.1- O regime será operado em Depósito existente nas dependências da Comissaria Aérea Brasília, Setor de Comissárias, s/n Mezanino - Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Lago Sul, destinado à guarda de provisões de bordo (catering e material de serviço) e outros discriminados no art. 2º da IN-SRF 409/2004;

2 - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 6 DE JULHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PJK, no uso da competência prevista no art. 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante do Processo nº 10111.000296/2007-40, declara:

1 - Fica habilitada a empresa TAP AIR PORTUGAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.136.896/0011-61 a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília, por prazo indeterminado, nos seguintes locais:

1.1 - Recinto com 73 m² localizado no depósito da Comissaria Aérea de Brasília, Setor de Comissárias, s/nº - Mezanino, Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Lago Sul, destinado à guarda de provisões de bordo (catering e material de serviço) e outros discriminados no art. 2º da IN-SRF 409/2004;

1.2 - Recinto com 33,57 m² localizado no prédio da Infraero em frente ao Pátio 5 do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Lago Sul, para guarda de peças, materiais de manutenção destinados a serviços e manutenção de linha e outros discriminados no art. 2º da IN-SRF 409/2004.

2 - Fica atribuído ao recinto onde será operado o regime o código 1.91.72.02-8 na respectiva tabela do Siscomex.

3 - Fica formalmente revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 108 de 2011, sem interrupção de sua força normativa.

4 - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322,
DE 4 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000243/2012-18.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000209/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323,
DE 4 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000199/2012-46.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000226/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324,
DE 4 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000292/2012-51.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000213/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 325,
DE 4 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000071/2012-82.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000214/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326,
DE 4 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000262/2012-44.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000211/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 327,
DE 4 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000260/2012-55.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDT-SIANA00010/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338,
DE 4 DE JULHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000327/2012-51.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000217/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 339,
DE 4 DE JULHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000324/2012-18.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000216/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 340,
DE 4 DE JULHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000325/2012-62.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000220/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 341,
DE 4 DE JULHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000326/2012-15.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA000218/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 342,
DE 4 DE JULHO DE 2012**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000323/2012-73.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDT-SIANA000011/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 2 DE JULHO DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em vasilhame não retornável, exceto quando explicitamente mencionado.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

JOÃO MINELLI NETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 7 DE JULHO DE 2012

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Colcha de cama em tecido de poliéster para decoração. Fabricante Goiás Cortinas Ltda. Classifica-se no código 6304.19.90 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 e RGI-6 (textos da posição 6304 e da subposição 6304.19), RGC-1 (texto do item 6304.19.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 9 DE JULHO DE 2012**

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr. LUIZ EUGENIO OLIVA DOS SANTOS, CPF nº 063.604.671-00, processo administrativo nº 10108.721623/2012-17.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 9 DE JULHO DE 2012**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 09.188.679/0001-69, Processo 10283.000459/2012-80, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO



3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara o cancelamento da Certidão Positiva Positiva com efeitos de Negativa emitida indevidamente a favor da pessoa física que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, c/c o disposto no art. 1º, inciso I, da Portaria DRF/FOR nº149/2011, e tendo em vista o art. 13, parágrafo único, c/c o art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA, de ofício, a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, código de controle 84EE.68A9.7362.ACEC, emitida às 12:59:43 do dia 09/04/2012 (hora e data de Brasília), a favor da pessoa física MARIA MAGDALENA FERNANDES DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 057.045.613-49, por ter sido emitida indevidamente, devido a conhecimento posterior à liberação da certidão de fato que impossibilitaria a emissão de sua Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de emissão da referida Certidão.

HELDER SILVA NOBRE

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 9 DE JULHO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.723710/2010-57, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica JOYFRUIT BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.509.810/0001-21, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 5 DE JULHO DE 2012

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.722708/2011-39, resolve declarar:

Art. 1º. CANCELADA, no Cadastro das Pessoas Físicas, a inscrição de nº 113.676.866-10, em nome de JEFFERSON JUNIOR SANTOS VICOSO, nos termos do inciso I do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física).

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 6 DE JULHO DE 2012

REGISTRO ESPECIAL Nº GP-06110/073

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2010, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.721997/2012-30, resolve declarar:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o nº GP-06110/073, na atividade de GRÁFICA, a empresa VALDIRENE FREIRE DA CRUZ BRITO - ME, CNPJ nº 14.713.643/0001-97, situada na Rua Aurora Maria da Conceição, 167 LOJA, Santa Cruz, Contagem - MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 6 DE JULHO DE 2012

REGISTRO ESPECIAL Nº UP-06110/055

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.002132/2001-18, resolve declarar:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o nº UP-06110/055, na atividade de USUÁRIO, concedido através do ADE-031, de 08 de junho de 2011, publicado no DOU, de 22 junho de 2011, à AME MENOR, CNPJ nº 23.847.890/0001-77, situada na Rua Beethoven, 97 Chácara Califórnia, Contagem - MG.

Art. 2º Fica revogado o Registro Especial acima, constante do ADE-031, de 08.06.2011.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 6 DE JULHO DE 2012

REGISTRO ESPECIAL Nº GP-06110/056

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.002132/2001-18, resolve declarar:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o nº GP-06110/056, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE-031, de 08 de junho de 2011, publicado no DOU, de 22 junho de 2011, à AME MENOR, CNPJ nº 23.847.890/0001-77, situada na Rua Beethoven, 97 Chácara Califórnia, Contagem - MG.

Art. 2º Fica revogado o Registro Especial acima, constante do ADE-031, de 08.06.2011.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 9 DE JULHO DE 2012

Inscrive empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.722152/2012-27, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/157, a empresa FAZENDA E ALAMBIQUE HARMONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 12.135.242/0001-71, situado no Sítio Harmonia do Santa Maria, s/nº, Zona Rural, Rio Preto - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "HARMONIA OURO (Carvalho) e HARMONIA PRATA".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 9 DE JULHO DE 2012

Inscrive empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.722152/2012-27, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/158, a empresa FAZENDA E ALAMBIQUE HARMONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME, CNPJ 12.135.242/0001-71, situado no Sítio Harmonia do Santa Maria, s/nº, Zona Rural, Rio Preto - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES (ml)
HARMONIA OURO (Carvalho)	50,160,200,250,500,600,670,700 e 1000
HARMONIA PRATA	50,160,200,250,500,600,670,700 e 1000

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 9 DE JULHO DE 2012

Credenciamento sub judice de Perito Autônomo.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 307, incisos II e VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, considerando o processo de recrutamento e seleção de peritos cursado com base no Edital de Seleção ALF/VIT 53/2012 e, ainda, considerando a antecipação de tutela proferida nos autos do processo judicial nº 0006981-65.2012.4.02.5001 (2012.50.01.006981-0) da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º. Outorgar, sub judice, o credenciamento, como perito autônomo, sem vínculo empregatício, do candidato Danilo Sodré Januário, para prestação de serviços de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar à Alfândega da RFB no Porto de Vitória/ES, que em razão da antecipação da tutela nos auto informados em epígrafe obteve a 20ª classificação no processo seletivo.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 135, de 30 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.000208/2012-52 (sistema informatizado) Processo nº 10768.000186/2012-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.132.193/0001-50	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0072243.11.2 (serviços) 2050.0072242.11.2 (afretamento) SEA CHEETAH	11.01.2016
Processo nº 10768.000185/2012-86				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.132.193/0001-50	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0072318.11.2 (serviços) 2050.0072317.11.2 (afretamento) SEA JAGUAR	11.01.2016
Processo nº 10768.001125/2012-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.132.193/0001-50	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0074231.12.2 (serviços) 2050.0074230.12.2 (afretamento) SEA JACKAL	04.04.2016
Processo nº 10768.001124/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.132.193/0001-50	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0074221.12.2 (serviços) 2050.0074220.12.2 (afretamento) SEA STOAT	04.04.2016

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 2 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8528.69.10. Projetor multimídia de chip único de 0,55" DLP®, com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - Digital Micromirror Device), marca LG, modelo BS275.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 85.28), RGI 6 (Texto da subposição 8528.69) e RGC-1 (Texto do item 8528.69.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 2 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8528.69.10. Projetor multimídia WXGA - 0,65" DarkChip™ 3 DMD - DLP®, com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - Digital Micromirror Device), marca Acer, modelo X1311KW.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 85.28), RGI 6 (Texto da subposição 8528.69) e RGC-1 (Texto do item 8528.69.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 5 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8443.39.90 Mercadoria: Impressora térmica portátil para impressão de etiquetas laminadas autoadesivas de até 9 mm, resolução de 180 dpi, dotada de teclado alfanumérico de 59 teclas e display de cristal líquido, sem conexão com PC, e que funciona com pilhas ou com um adaptador de CA, marca Epson, modelo LW300. D

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.43) e RGI 6 (textos das subposições 8443.3 e 8443.39) e RGC-1 (texto do subitem 8443.39.90) da NCM, constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, publicada em 12 de dezembro de 2011.e com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 5 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8443.39.90 Mercadoria: Impressora térmica portátil para impressão de etiquetas laminadas autoadesivas de até 18 mm, resolução de 180 dpi, dotada de teclado alfanumérico de 61 teclas e display de cristal líquido, sem conexão com PC, e que funciona com pilhas ou com um adaptador de CA, marca Epson, modelo LW400.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.43) e RGI 6 (textos das subposições 8443.3 e 8443.39) e RGC-1 (texto do subitem 8443.39.90) da NCM, constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, publicada em 12 de dezembro de 2011.e com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

Chefe
Substituto

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 6 DE JULHO DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica nos dias 11 e 12/07/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, nos dias 11 e 12 de julho de 2012, operações de desembarque e embarque, no retorno, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave trazendo a bordo o Exmo. Sr. Secretário de Defesa dos E.U.A., Leon Edward Panetta, e Exma. Sra. Secretária de Segurança Interna dos E.U.A., Janet Napolitano, e comitivas.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluídos o desembarque e embarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 11 e 12 de julho de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOSDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 6 DE JULHO DE 2012

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o art. 36, VII da IN RFB nº 1.183/2011 de 19/08/2011, conforme solicitação do SEFIA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - CAMPINAS/SP tendo em vista Representação efetuada pela referida alfândega, declara SUSPENSA, por não reconstituir, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias a pluralidade de sócios do seu QSA, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	SPI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ:	06.999.326/0001-50
PROCES- SO:	10566.720191/2012-20

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 4 DE JULHO
DE 2012

Declara cancelada a Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, tendo em vista o que consta no processo nº 12217.720072/2012-62, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 2752.46CB.39BE.1A5B, emitida indevidamente em 19/06/2012, em favor do contribuinte FAIXA PRETA AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA, CNPJ 52.351.152/0001-32.

Art 2º O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 4 DE JULHO
DE 2012

Declara canceladas as Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, tendo em vista o que consta no processo nº 13839-722085/2012-11, resolve:



Art.1º Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 80B6.1882.7584.648A, emitida indevidamente em 06/12/2011, 3FF6.FC2C.1B86.DE37, emitida indevidamente em 28/12/2011, 62FC.215A.0B9E.OA07, emitida indevidamente em 01/02/2012 e 32BE.3537.1ED4.9FE1, emitida indevidamente em 08/05/2012, em favor do contribuinte ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 08.544.703/0001-92.

Art 2º O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 5 DE JULHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 185.730 (cento e oitenta e cinco mil sete-centos e trinta) selos de controle "vinho importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, protocolados sob os nº 4037, 4038, 4039, 4040, 4041, 4042, 4043, 4044, 4045 e 4046, de 29 de junho de 2012, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
MUMM CUVÉE RESERVE BRUT	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 12,5%	132.660	22.110
MUMM DEMI SEC	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 12,5%	6.636	1.106
MUMM CUVÉE RESERVE BRUT ROSE	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 12,5%	46.434	7.739

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 6 DE JULHO DE 2012

Declara cancelada inscrição de CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Artigo 30 - inciso I - e do Art. 31 da Instrução Normativa nº 1.042, de 10 de junho de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art.1º: Declarar cancelada de ofício a inscrição de CPF nº 162.248.708-70, pertinente ao contribuinte LUIS FERNANDO MARINS SACLISE, por se tratar de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, à vista das informações apuradas no processo nº 10840.721636/2011-11.

Art. 2º: Este Ato Declaratório produz efeitos a contar da data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o que consta do processo nº 16542.720449/2012-42, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para a empresa Tyson do Brasil Alimentos Ltda, CNPJ nº 83.044.016/0001-23.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 9 DE JULHO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.002883/2010-89 de 18 de agosto de 2010, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/092 o estabelecimento da Pessoa Jurídica INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIO BELO LTDA, CNPJ nº 12.211.901/0001-01, situada na Rua Vergínio Pizzolatti, S/N, Bairro Rio Belo, Orleans, SC, CEP 88.870-000.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar e comercializar o produto abaixo discriminado:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Cachaça Adoçada	SC-22295 00001-0	RIO BELO	700	05399274737091

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 9 DE JULHO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000788/2012-11 de 27 de junho de 2012, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/093 o estabelecimento da Pessoa Jurídica VÍNICOLA DE NONI LTDA ME, CNPJ nº 12.501.608/0001-89, situada na Rod Genésio Mazon, S/N, Casa, KM, 05, Bairro São Pedro, Urussanga/SC, CEP: 88840-000.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
VINHO BRANCO FINO SECO MOSCATO	SC-23309 00001-7	DE NONI	720 4600	05170289734801 05260485735703
VINHO BRANCO FINO DEMI-SEC MOSCATO	SC-23309 00002-5	DE NONI	720	05170289734801
VINHO BRANCO DE MESA SECO GOETHE	SC-22309 00003-3	DE NONI	4600	05170171734800
VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON	SC-23309 00004-1	DE NONI	720	05170289734801
VINHO BRANCO DE MESA SECO GOETHE	SC-23309 00005-0	SR. VALDEMAR	720	05371612736815
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA	SC-23309 00006-8	DE NONI	720 4600	05169669734795 05170171734800
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA	SC-23309 00007-6	DE NONI	720 4600	05169669734795 05170171734800
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO	SC-23309 00008-4	DE NONI	720 4600	05169669734795 05170171734800
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO	SC-23309 00009-2	DE NONI	720 4600	05169669734795 05170171734800

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 71, de 4 de setembro de 2012, publicado no DOU de 19/06/2012, Seção 1, página 38. onde se lê: "de 4 de setembro de 2012", leia-se: "de 4 de junho de 2012".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando as representações formalizadas nos processos administrativos nºs 10920.722326/2011-24 e 10920.720757/2011-56, declara:

Art. 1º A baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas abaixo relacionadas por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa às suas aberturas.

Nome do contribuinte	CNPJ	Processo Administrativo
J.D.M - Serviços de Carga e Descarga LTDA EPP	03.878.061/0001-44	10920.720757/2011-56
Lampe Equipamentos Industriais LTDA	04.011.485/0001-70	10920.722326/2011-24

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 9 DE JULHO DE 2012

Cancela inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, Inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em face do que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.000133/2002-71, declara:

Art. 1º Fica CANCELADO, a pedido, o Registro Especial sob o nº GP-09105/002, concedido na atividade de "gráfica" ao estabelecimento NORA RIBEIRO EDITORA GRÁFICA LTDA.-EPP, CNPJ nº 82.204.884/0001-60, sito na Avenida Osires Stenghel Guimarães, nº 870, sala B, Conjunto Habitacional Karina, Maringá-PR.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 6 DE JULHO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 295 da Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, amparado no art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/06, no § 2º, Anexo VII, do art. 8º, no inciso XXII do art. 15, no § 1º do art. 75 e no inciso III do art. 76 da Resolução nº 94 do CGSN, de 29.11.11, e considerando os elementos integrantes do Processo 16404.000764/2008-58, resolve:

Art. 1º Excluir do Simples Nacional, a partir de 1º de julho de 2007, por ter exercido atividades impeditivas da opção, relativas a prestação de serviços de manutenção, roçada e coroamento (atividades de apoio à produção florestal), em conformidade com art. 8º, § 2º e Anexo VII da Resolução nº 94 do CGSN, de 29.11.11, o contribuinte abaixo mencionado:

Nome: MADELISE RITA WIELEWSKI - SILVICULTURA ME.

CNPJ: 05.961.765/0001-01

Art. 2º É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar Manifestação de Inconformidade à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, de acordo com a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 3, de 08 de janeiro de 2009.

GUSTAVO LUIS HORN

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE JULHO DE 2012

Cancela a inscrição no registro especial que relaciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no inciso I, do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 11070.001114/2007-44, declara:

Artigo único. Fica cancelada no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, a inscrição abaixo:

Nº 10108/019

Interessado: ADR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ nº 08.334.630/0001-04

Motivo do cancelamento: encerramento das atividades

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE JULHO DE 2012

Cancela a inscrição no registro especial que relaciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no inciso I, do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 11070.001626/2007-19, declara:

Artigo único. Fica cancelada no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, a inscrição abaixo:

Nº 10108/021

Interessado: ELTON WANDERLEI FAOTTO ME

CNPJ nº 93.906.691/0001-78

Motivo do cancelamento: encerramento das atividades

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE JULHO DE 2012

Cancela a inscrição no registro especial que relaciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no inciso I, do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo nº 13062.000012/2005-74, declara:

Artigo único. Fica cancelada no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, a inscrição abaixo:

Nº 10108/016

Interessado: AGROPECUÁRIA AUGUSTO PESTANA LTDA

CNPJ nº 05.874.818/0001-57

Motivo do cancelamento: encerramento das atividades

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE JULHO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), nos uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), face ao disposto no inciso II, § 1º, do artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do Despacho Decisório nº 493, de 06 de julho de 2012, exarado no Processo Administrativo nº 11070.721200/2012-34, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número 10108/039, como engarrafador, o estabelecimento da empresa LEOMAR LOCATELLI - VINÍCOLA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.275.653/0001-37, situado à Vila Lajeado Lereno, s/nº, Distrito de Bom Plano, Vista Gaúcha (RS).

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Código NCM	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.29.00	Vista Gaúcha	Garrafão Vidro	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.29.00	Vista Gaúcha	Garrafão Vidro	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	1.480 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	1.480 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.29.00	Vista Gaúcha	Garrafão Vidro	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.21.00	Vista Gaúcha	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.29.00	Vista Gaúcha	Garrafão Vidro	4.600 ml

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE JULHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.



Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, classificadas no Código 2204.2, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em Classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTO PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mi- lilitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMEN- TO (letra)
10.275.653/0001-37	VISTA GAUCHA (VINHO CO- MUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
10.275.653/0001-37	VISTA GAUCHA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.275.653/0001-37	VISTA GAUCHA (VINHO CO- MUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 429, DE 6 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de janeiro de 2012:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
6	5/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	6/1/2012	1/10/2012	10,1899	300.000	279.375.826,63	0
6	5/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	6/1/2012	1/10/2012	0,0000	0	0,00	0
6	5/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	6/1/2012	1/4/2014	10,9049	2.441.750	1.939.514.194,34	0
6	5/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	6/1/2012	1/4/2014	0,0000	0	0,00	0
6	5/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	6/1/2012	1/1/2016	11,2144	1.000.000	655.173.897,10	0
6	5/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	6/1/2012	1/1/2016	11,2089	18.350	12.022.441,00	0
7	5/1/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	6/1/2012	1/1/2018	11,3199	1.000.000	949.196.691,20	0
7	5/1/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	6/1/2012	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
7	5/1/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	6/1/2012	1/1/2021	11,4349	275.800	255.870.946,96	0
7	5/1/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	6/1/2012	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/1/2012	15/8/2016	5,4400	410.800	905.546.416,38	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/1/2012	15/8/2016	5,4400	7.872	17.352.632,39	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/1/2012	15/8/2018	5,5400	409.350	904.982.106,11	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/1/2012	15/8/2018	5,5400	41.597	91.961.745,86	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/1/2012	15/8/2022	5,6000	50.700	112.827.939,09	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/1/2012	15/8/2022	5,6000	2.910	6.475.923,13	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/1/2012	15/8/2030	5,5640	33.600	76.112.101,59	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/1/2012	15/8/2030	5,5640	1.019	2.308.280,70	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/1/2012	15/8/2040	5,5900	52.700	120.302.702,83	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/1/2012	15/8/2040	5,5900	1.599	3.650.171,19	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	11/1/2012	15/8/2050	5,6000	188.250	431.777.661,66	0
10	10/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	11/1/2012	15/8/2050	5,6000	8.635	19.805.578,26	0
10	11/1/2012	NTN-B	TROCA	-	12/1/2012	15/8/2016	5,4400	1.144.486	2.523.782.602,36	0
10	11/1/2012	NTN-B	TROCA	-	12/1/2012	15/8/2018	5,5300	4.911	10.866.784,94	0
10	11/1/2012	NTN-B	TROCA	-	12/1/2012	15/8/2022	5,5900	63.375	141.193.154,19	0
10	11/1/2012	NTN-B	TROCA	-	12/1/2012	15/8/2030	5,5600	45.192	102.453.522,79	0
10	11/1/2012	NTN-B	TROCA	-	12/1/2012	15/8/2040	5,5700	97.378	222.973.975,11	0
10	11/1/2012	NTN-B	TROCA	-	12/1/2012	15/8/2050	5,5900	132.895	305.384.236,21	0
11	10/1/2012	NTN-B	COMPRA	1	11/1/2012	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
11	10/1/2012	NTN-B	COMPRA	1	11/1/2012	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
11	10/1/2012	NTN-B	COMPRA	1	11/1/2012	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
11	10/1/2012	NTN-B	COMPRA	1	11/1/2012	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
11	10/1/2012	NTN-B	COMPRA	1	11/1/2012	15/8/2050	5,6300	1.600	3.653.438,23	0
22	12/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	13/1/2012	1/4/2013	10,1820	300.000	267.120.049,63	0
22	12/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	13/1/2012	1/4/2013	10,1711	5.000	4.452.000,82	0
22	12/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	13/1/2012	1/4/2014	10,8209	2.500.000	1.992.983.557,50	0
22	12/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	13/1/2012	1/4/2014	10,8191	81.666	65.103.598,08	0
22	12/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	13/1/2012	1/1/2016	11,2850	1.720.500	1.127.069.695,62	0
22	12/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	13/1/2012	1/1/2016	11,2720	151.429	99.198.510,30	0
23	12/1/2012	LFT	TRADICIONAL	1	13/1/2012	1/3/2018	-0,0085	500.000	2.521.850.435,00	0
23	12/1/2012	LFT	TRADICIONAL	2	13/1/2012	1/3/2018	-0,0085	18.747	94.554.260,20	0
27	19/1/2012	NTN-F	COMPRA	1	20/1/2012	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
27	19/1/2012	NTN-F	COMPRA	1	20/1/2012	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
28	19/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	20/1/2012	1/10/2012	9,9494	500.000	468.129.832,80	0
28	19/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	20/1/2012	1/10/2012	9,9484	50.000	46.812.983,30	0
28	19/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	20/1/2012	1/4/2014	10,7279	4.000.000	3.201.290.004,80	0
28	19/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	20/1/2012	1/4/2014	10,7239	346.664	277.442.999,48	0
28	19/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	20/1/2012	1/1/2016	11,2149	1.000.000	657.973.695,50	0
28	19/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	20/1/2012	1/1/2016	11,2075	125.665	82.684.264,50	0
29	19/1/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	20/1/2012	1/1/2018	11,3549	207.500	197.505.980,25	0
29	19/1/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	20/1/2012	1/1/2021	11,5177	300.000	278.188.800,00	0
29	19/1/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	20/1/2012	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
34	24/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/1/2012	15/8/2016	5,3900	579.950	1.286.771.114,69	0
34	24/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	25/1/2012	15/8/2016	0,0000	0	0,00	0
34	24/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/1/2012	15/8/2018	5,4800	136.400	303.894.640,69	0
34	24/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	25/1/2012	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
34	24/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	25/1/2012	15/8/2022	5,5500	131.700	295.560.022,92	0
34	24/1/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	25/1/2012	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
44	26/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	27/1/2012	1/4/2013	9,8600	500.000	448.386.491,70	0
44	26/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	27/1/2012	1/4/2013	9,8589	74.999	67.257.076,95	0
44	26/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	27/1/2012	1/4/2014	10,5679	4.500.000	3.620.436.992,50	0
44	26/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	27/1/2012	1/4/2014	10,5587	517.096	416.025.219,40	0
44	26/1/2012	LTN	TRADICIONAL	1	27/1/2012	1/1/2016	11,1549	888.000	586.794.093,56	0
44	26/1/2012	LTN	TRADICIONAL	2	27/1/2012	1/1/2016	11,1456	198.422	131.118.082,83	0

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 6 de julho de 2012

Nº 24 - Processo nº 59003.000026/2009-17. INTERESSADOS: FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 00.958.181/0001-63 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

Conheço do recurso (fls. 326 a 439, com anexos às fls. 440 a 475, volumes II e III) para julgar-lhe parcialmente procedente, tão somente para declarar a ausência e a improcedência de desvio na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, ex vi do Despacho nº 381, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 3 de maio de 2012 (fls. 1045 a 1052 - volume V) e do Parecer CONJUR/MI nº 526, de 15 de junho de 2012 (fls. 1054 a 1056 - volume V). Restitua-se ao DFRP-MI para adoção das providências complementares.

Em 9 de julho de 2012

Nº 25 - Processo nº 59003.000014/2011-15. INTERESSADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUPI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.730/0001-83 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99.

Conheço do Pedido de Revisão (fls. 29 a 55, com anexos às fls. 56 a 81) julgando-o improcedente, ex vi do Despacho nº 226 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 14 de março de 2012 (fls. 82 a 92) e do Parecer CONJUR/MI nº 510, de 12 de junho de 2012 (fls. 95 a 97). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Interino**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.331, DE 9 DE JULHO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento da tutela antecipada substitutiva proferida pela 1ª turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos da Ação Ordinária nº 0005223-35.2012.4.05.0000, movida por MARIA PAULA AMORIM BEZERRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 502, de 21 de Março de 2012, publicada no DOU de 23 de Março de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.389, de 09 de Dezembro de 2003, que declarou GERALDO GOMES BEZERRA anistiado político "post mortem".

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.389, de 09 de Dezembro de 2003, que declarou GERALDO GOMES BEZERRA anistiado político "post mortem".

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.332, DE 9 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.642/DF, impetrado por LUIZ GOMES DA COSTA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 907, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.873, de 14 de julho de 2004, que declarou LUIZ GOMES DA COSTA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.873, de 14 de julho de 2004, que declarou LUIZ GOMES DA COSTA anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 1.333, DE 9 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.566/DF, impetrado por ALDEMAR VITOR SOUZA DE OLIVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 872, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.008, de 13 de junho de 2005, que declarou ALDEMAR VITOR SOUZA DE OLIVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.008, de 13 de junho de 2005, que declarou ALDEMAR VITOR SOUZA DE OLIVEIRA anistiado político.

MÁRCIA PELEGRINI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2012**

Às 10h00 do dia quatro de julho de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Olavo Zago Chinaglia, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Veríssimo. Presentes o Procurador-Chefe do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

O Presidente ressaltou o fato de que a presente sessão ordinária de julgamento é a primeira realizada sob a égide da nova lei.

Antes do início dos julgamentos, o Presidente do IBRAC, Dr. Tito de Andrade, pediu a palavra para parabenizar a Autarquia pela mudança realizada nos últimos meses e ressaltar os desafios futuros.

No mesmo sentido, o Dr. Leonardo Peres, representante da comissão de concorrência da OAB-DF, manifestou-se também a respeito da estruturação do novo Cade e das novas gestões do Presidente do Cade e do Superintendente-Geral do Cade.

O Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, aproveitou a oportunidade para parabenizar a equipe desta Autarquia pelo esforço realizado para conclusão do estoque de atos de concentração submetidos ainda sob a égide da Lei nº 8.884/1994, tendo apresentado a quantidade de casos analisados no período, e ressaltou que os casos restantes serão resolvidos de forma célere. Adicionalmente, o Superintendente-Geral afirmou que o aprendizado sobre a nova lei será rápido, apresentou seus préstimos e votos de confiança no Conselho, e, ao final, revelou estar feliz de ver a nova lei em vigor, com a estruturação do novo CADE.

O Presidente do Cade também se manifestou sobre o início dos trabalhos desta Autarquia sob a vigência da nova lei de regência, tendo ressaltado que Conselho possui divisão de tarefas claras e diversas agendas próprias com o objetivo de traduzir em textos normativos a política atual de defesa da concorrência, como, por exemplo, uma agenda de guias a serem submetidos a consulta pública. Além disso, o Presidente também registrou o desafio conferido pelos julgamentos de processos como atividade diária e dos demais fatores que se apresentam no caminho a ser trilhado.

O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis desejou sorte ao Superintendente-Geral do Cade nestes tempos que virão e no caminho a ser trilhado, e também fez palavras ao Presidente do Cade, ressaltando o sucesso de trajetória, resultado de seu esforço e talento, tendo-lhe desejado boa sorte e confiança de que a gestão refletirá os aspectos que fundamentaram a sua trajetória.

O representante do MPF junto ao Cade, Dr. Luiz Augusto Santos Lima, prestou solidariedade ao Cade nesta nova etapa, tendo registrado sua satisfação de participar deste Conselho, composto por membros jovens e dinâmicos. Também registrou o objetivo do parquet federal em aprofundar sua atuação no campo da defesa da concorrência. Por fim, desejou sucesso no mandato do Presidente do Cade, registrou o êxito na institucionalização do novo Cade, tendo ressaltado que o MPF está a disposição para auxiliar no necessário.

O Procurador-Chefe do Cade decidiu compartilhar com todos os servidores do Cade o sentimento de trabalho cumprido na estruturação do Cade em sua nova sede. Ainda, ressaltou o quanto foi custoso chegar a este momento e registrou que a luta por vir ainda será árdua.

Por fim, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia agradeceu a OAB e às palavras proferidas pelo Superintendente-Geral do Cade. O Conselheiro registrou que o Superintendente-Geral do Cade de forma incansável, mas não surpreendente, conseguiu dar vazão a uma quantidade significativa de casos nas últimas semanas.

Retirou-se o Superintendente-Geral.

Julgamentos

08. Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 (referente ao Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39)

Requerentes: Warner Chappell Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros

Requeridas: Universal Music Holdings Ltd. e EMI Group Global Ltd.

Advogados: Fabio A. Figueira, Alberto Monteiro, Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

09. Averiguação Preliminar nº 08012.005608/2003-54

Representante: CIPLAN - Cimento Planalto S/A

Representada: Pedreira Izaira, Pedreira Briteng, Pedreira Araguaia

Advogados: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Adriana Rigueira Losito e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Averiguação Preliminar nº 08012.003185/2007-61

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Representados: Postos de Revenda de combustíveis da Grande Cuiabá e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Mato Grosso - SINDIPETROLEO

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

11. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franchesini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.000794/2012-26

Requerentes: Pontomobi Tecnologia Informática Ltda. e Aorta Entretenimento Ltda.

Advogado(s): Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Luis Alberto Laboissière Ambrósio e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

72. Ato de Concentração nº 08012.002048/2012-77

Requerentes: Level Up! International Holdings PTE. Ltd.; Level Up! Interactive S.A.; e Aceville PTE. LTD.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

78. Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34

Requerentes: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola, Monsanto do Brasil Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

79. Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01

Requerentes: Don Mario Sementes Ltda., Monsanto do Brasil Ltda.

Advogados: Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

80. Ato de Concentração nº 08700.004014/2012-69

Requerentes: FIP Terra Viva - Fundo de Investimentos em Participações, Usina Alvorada Açúcar e Alcool Ltda.

Advogados: Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Marina Akemi Suzuki

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

81. Ato de Concentração nº 08700.004018/2012-47

Requerentes: GPA Construção Pesada e Mineração Ltda., CSN - Companhia Siderúrgica Nacional

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, Murilo Machado Sampaio Ferraz

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

82. Ato de Concentração nº 08700.004043/2012-21

Requerentes: Telecomunicações Brasileira S.A. - TELEBRAS, Embrar Defesa e Segurança Participações S.A.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

83. Ato de Concentração nº 08700.004227/2012-91

Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

92. Ato de Concentração nº 08012.006496/2012-40

Requerentes: Koller + Schwemmer GmbH & Co. KG, Robert Bosch GmbH

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Livia Caldas Brito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

93. Ato de Concentração nº 08012.006508/2012-36

Requerentes: Vale Colombia Holding Ltd., The Goldman Sachs Group, Inc.

Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

94. Ato de Concentração nº 08012.006516/2012-82

Requerentes: Campina Verde Bioenergia Ltda., Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda.

Advogados: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

95. Ato de Concentração nº 08012.006618/2012-06

Requerentes: Globosat Programadora Ltda, NBCUniversal Networks International Brasil Programadora S.A., Usa Brasil Holdings L.L.C.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Francisco Todorov e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

97. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda., Nidera Sementes Ltda.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugenia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.



98. Ato de Concentração nº 08012.006812/2012-83
Requerentes: Plastipak Holdings Inc., Goldman Sachs Group, Inc.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
115. Ato de Concentração nº 08012.011442/2011-15
Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Mae-da S.A. Agroindustrial.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
125. Ato de Concentração nº 08700.003951/2012-05
Requerentes: FC Holdings Inc., Brasa Inc.
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
143. Ato de Concentração nº 08012.006617/2012-53
Requerentes: Andritz Brasil Ltda., Vision Serviços e Painéis Elétricos Ltda., Vision Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogados: Juliana Oliveira Domingues
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
145. Averiguação Preliminar nº 08012.000416/2005-13
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE
Representada: Sumitomo Corporation do Brasil S.A.
Advogado(s): Maria Eugênia Novis outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
01. Ato de Concentração nº 08012.002147/2012-59
Requerentes: Libra Terminal Valongo S.A. e PSC Terminais Intermodais Ltda.
Advogados: Barbara Rosemberg, Camilla Paoletti, André Previato e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
02. Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87
Requerente: Anhanguera Educacional Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda., Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda.
Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
03. Ato de Concentração nº 08012.004503/2011-98
Requerente: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.
Advogados: Sergio Ramos Yoshino, Eduardo Caminati Anders e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
04. Ato de Concentração nº 08012.001380/2012-14
Requerente: Odebrecht Transport Participações S.A. e Nascon Participações S.A.
Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
05. Ato de Concentração nº 08012.002102/2012-84
Requerente: Basf S.A.
Advogados: Onofre C. de Arruda Sampaio, André C. de Arruda Sampaio e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
06. Ato de Concentração nº 08012.001157/2009-71
Requerentes: Pfizer, Inc. e Wyeth
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
07. Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01 (Referente ao Ato de Concentração nº 08012.012431/2011-52)
Partes: Warner Chappell Edições Musicais Ltda., Warner Music Brasil Ltda., Sony Corporation of America, EMI Group Global Limited.
Advogados: André Marques Gilberto, Tito Amaral de Andrade, Gabriel Nogueira Dias
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
47. Ato de Concentração nº 08700.003897/2012-90
Requerentes: Cooperativa Central Gaúcha Ltda., Monsanto do Brasil Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

53. Ato de Concentração nº 08012.005578/2012-77
Requerentes: IntegenX Inc. e GE Healthcare Bio-Sciences Corp.
Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
57. Ato de Concentração nº 08012.005867/2012-76
Requerentes: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Sanofi-Farmacêutica Ltda.
Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
60. Ato de Concentração nº 08012.006115/2012-22
Requerentes: Caterpillar Logistics Services LLC, SPL Logistics JV Holding Parent, LLC
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Helena de Sá
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.
13. Ato de Concentração nº 53500.011885/2009 (b)
Requerentes: The DIRECTV Group, Inc.
Advogado(s): Eduardo Caminati Anders e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e arquivou-a sem análise do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14. Ato de Concentração nº 08012.007268/2011-14 (b)
Requerentes: Nycomed GmbH e Merck Sharp & Dohme Corp
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a perda de objeto da presente operação e arquivou-a sem análise de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15. Ato de Concentração nº 08012.007423/2011-94 (b)
Requerentes: Lhoist do Brasil Ltda. e Fiabe Empreendimentos Ltda.
Advogado(s): Vicente Coelho Araujo, Cristianne Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16. Ato de Concentração nº 08012.009264/2011-62 (b)
Requerentes: Internacional Paper e Bignardi Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17. Ato de Concentração nº 08012.000502/2012-55 (b)
Requerentes: Pontomobi Tecnologia Informática Ltda. e Minucon Mobile Marketing Ltda.
Advogado(s): Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Luis Alberto Laboissière Ambrósio e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19. Ato de Concentração nº 08012.001313/2012-08 (b)
Requerentes: SPX Corporation e Roberto Bosch GmbH
Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araujo, Marco Aurelio M. Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20. Ato de Concentração nº 08012.002022/2012-29 (b)
Requerentes: PEUGEOT S.A. e General Motors Holdings LLC
Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, Paola Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21. Ato de Concentração nº 08012.002097/2012-18 (b)
Requerentes: Lagnes Participações Ltda. e Morena Rosa Indústria e Comércio de Confeções S.A.
Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22. Ato de Concentração nº 08012.002265/2012-67 (b)
Requerentes: Cisco Systems, Inc. e NDS Group Limited
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.002862/2012-91 (b)
Requerentes: Cuiabá Participações S.A. e SPE Ancar NewsSub S.A.
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Patricia Agra Araujo, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24. Ato de Concentração nº 08012.002947/2012-70 (b)
Requerentes: Biomet, Inc. e Johnson & Johnson - J&J
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Paola Petrozziello Pugliese e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25. Ato de Concentração nº 08012.003073/2012-78 (b)
Requerentes: BR Malls Participações S.A. e SPG Brasil LLC
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Sergio Varella Bruna, Patricia Agra Araujo e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26. Ato de Concentração nº 08012.003340/2012-15 (b)
Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e Koninklijke Luchtvaart Maatschappij
Advogado(s): Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel, Paola Pugliese, Marina Souza e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27. Ato de Concentração nº 08700.004000/2012-45 (b)
Requerentes: OHL Medio Ambiente Inima, S.A.; Copainima, Inc.; GS Engineering & Construction Corporation
Advogados: Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28. Ato de Concentração nº 08700.004049/2012-06 (b)
Requerentes: Construtora Duque Ltda., Posto de Serviços Duque 35 Ltda., Auto Posto Duque Conde Alphaville Ltda., Duque Comércio e Participações Ltda., Vancouver Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29. Ato de Concentração nº 08700.004076/2012-71 (b)
Requerentes: Brasmix Engenharia de Concreto S.A., Holcim S.A.
Advogados: Maria Cecília Andrade, Paulo Renato Lorenzetti Tirol, Ubiratan Mattos
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30. Ato de Concentração nº 08700.004199/2012-10 (b)
Requerentes: Flogentrack Commercial S.A.; Greeneden U.S. Holdings II, LLC
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Erika Vieira Sang
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31. Ato de Concentração nº 08012.005358/2012-43 (b)
Requerentes: Campneus Lider Pneumáticos Ltda. e Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
Advogado(s): Aurélio Marchini Santos, Camila Castanho Girardi, Ana Paula Paschoalini e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32. Ato de Concentração nº 08012.005392/2012-18 (b)
Requerentes: Lyon Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Valentino Brasil - Comércio de Artigos de Luxo Ltda.
Advogado(s): Andre Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.005572/2012-08 (b)
Requerentes: Aspen Global Incorporated e GlaxoSmithKline
PLC
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Erika Vieira Sang, Carolina Maria Matos Vieira e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.006130/2012-71 (b)
Requerentes: H.I.G Capital France FCPR, Aluminium Pechiney SAS
Marcos
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Rafael Flesch
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.006440/2012-95 (b)
Requerentes: TROP Frutas do Brasil S.A., Sistema de Alimentos e Bebidas do Brasil Ltda.
Advogados: Lia Esposito Roston, Renata Junqueira Morelli
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.006509/2012-81 (b)
Requerentes: CME-Construção e Manutenção Electromecânica S.A., Cym Holding S.A., Lintran do Brasil Participações S.A., State Grid Brazil Holding
Advogados: Hongxian Cai, Alfonso Brunner Beamud
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.006510/2012-13 (b)
Requerentes: Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações, Vulcabrás Azaléia S.A.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugenia Del Nero Poletti
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.006513/2012-49 (b)
Requerentes: CDF - Central de Funcionamento Tecnologia e Participações S.A., Telemar Internet Ltda.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.006630/2012-11 (b)
Requerentes: Elecnor Transmissão de Energia S.A., COPEL Geração e Transmissão S.A.
Advogados: Rejane Mara S. Dalmeida, Rejane Mara S. Dalmeida
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.006693/2012-69 (b)
Requerentes: Furnas Centrais Elétricas S.A., State Grid Brazil Holding
Advogados: Hongxian Cai, Flavio Decat de Moura
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.006814/2012-72 (b)
Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais, Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração nº 08012.002635/2011-85 (b)
Requerentes: Zhejiang Longsheng Group Co. Ltd. e Kiri Holding Singapore Private Limited.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

44. Ato de Concentração nº 08012.002946/2012-25 (b)
Requerentes: Companhia de Participações em Concessões - CPC e Andrade Gutierrez Concessões S.A.
Advogados: Pedro Dutra e Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

45. Ato de Concentração nº 08012.003132/2012-16 (b)
Requerentes: Lupatech S.A. e Teremesha Empreendimentos e Participações S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Carolina Matos Vieira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Ato de Concentração nº 08012.003133/2012-52 (b)
Requerentes: Android Montagens Automotivas do Brasil Ltda. e AV Manufacturing Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Helena Borges Pereira Cyrino de Sá e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

48. Ato de Concentração nº 08700.003910/2012-19 (b)
Requerentes: Aspen Global Incorporated, Novartis AG
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Erika Vieira Sang
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

49. Ato de Concentração nº 08700.004042/2012-86 (b)
Requerentes: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Laboratório Sanobio Ltda.
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

50. Ato de Concentração nº 08012.005307/2012-11 (b)
Requerentes: Unin Participações S.A., HR Participações S.A. e Lojas Salfer S.A.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

51. Ato de Concentração nº 08012.005366/2012-90 (b)
Requerentes: FADEC International LLC e General Electric Company
Advogado(s): Bárbara Rosenberg, André Previato, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

52. Ato de Concentração n.º 08012.005518/2012-54 (b)
Requerentes: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Usina de Açúcar e Alcool Goioerê Ltda.
Advogados: Ricardo Ferreira de Macedo, Paulo Leonardo Casagrande, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

54. Ato de Concentração n.º 08012.005634/2012-73 (b)
Requerentes: Aster Acquisition Corporation e AeroScout Inc.
Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Leonardo Felisoni Torre e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

55. Ato de Concentração n.º 08012.005635/2012-18 (b)
Requerentes: Airbus S.A.S. e Israel Aerospace Industries Ltd.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Avila e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

56. Ato de Concentração nº 08012.005748/2012-13 (b)
Requerentes: CEI - Energética Integrada Ltda. e AES Minas PCH Ltda.
Advogados: Henrique Barbosa Martins Vieira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

58. Ato de Concentração nº 08012.005885/2012-58 (b)
Requerentes: Bunge N.A. Holdings Inc. e Bunge Global Markets Inc., E.I. Du Pont de Nemours and Company
Advogado(s): Fabiana Klajner Leschziner, Cristina Rezende da Silva
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

59. Ato de Concentração nº 08012.006037/2012-66 (b)
Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Ax-xon Brazil Private Equity Fund II, AC Lobato S.A., Angramar Administradora de Bens Ltda.
Advogados: Joyce Midori Honda e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

61. Ato de Concentração nº 08012.006136/2012-48 (b)
Requerentes: Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. (EEP), Kawasaki Heavy Industries Ltd.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

62. Ato de Concentração nº 08012.006494/2012-51 (b)
Requerentes: Sul América Capitalização S.A., Sul América Santa Cruz Participações S.A.
Advogado(s): Flávio Lemos Belliboni, Cristianne Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

63. Ato de Concentração nº 08012.006511/2012-50 (b)
Requerentes: Nippon Shokubai Co., Ltd., Umicore Brasil Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

64. Ato de Concentração nº 08012.006631/2012-57 (b)
Requerentes: Copel Geração e Transmissão S.A., State Grid Brazil Holding
Advogado(s): Rejane Mara S. Dalmeida
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

65. Ato de Concentração nº 08012.006703/2012-66 (b)
Requerentes: Dentinox Gesellschaft Für Pharmazeutische Präparate Lenk & Shuppan KG, Takeda Pharma Ltda.
Advogado(s): Adriana Franco Giannini
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

66. Ato de Concentração nº 08012.006866/2012-49 (b)
Requerentes: IHI Corporation, Voith Paper GmbH & Co., KG
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Isabela Braga Pompilio, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Alessandro Pezzolo Giacaglia
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

70. Ato de Concentração nº 08012.010929/2011-81 (b)
Requerente: Comercial Frango Assado Ltda., Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Alabama Restaurante e Lanchonete Ltda., Auto Posto Husch Pereira Ltda., Ilka de Fátima Husch Pereira, Fernando Silvério Husch Pereira, Fernando Pereira e Johnny Wallace Dal Bó Husch Pereira
Advogados: Rubens Decoussau Tilkian, Francisco Daniel Holanda Noronha, Isabel Mazonia Santos e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

71. Ato de Concentração nº 08012.001833/2012-11 (b)
Requerentes: Portonau S.A. Terminais Portuários e TPI - Participações e Investimentos S.A.
Advogados: Flávio Ribeiro Bettega, Guilherme Rodrigues e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

74. Ato de Concentração nº 08012.002732/2012-59 (b)
Requerentes: General Atlantic Partners (Bermuda) II, L.P. e Despegar.com, Inc.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Pro-cóprio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



75. Ato de Concentração nº 08012.002871/2012-82 (b)
Requerentes: Grainger Brasil Participações Ltda. e Votorantim Novos Negócios Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

76. Ato de Concentração nº 08012.003109/2012-13 (b)
Requerentes: Piramal Imaging S.A. e Bayer Pharma AG
Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Procópio Calliari e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

77. Ato de Concentração nº 08012.003232/2012-34 (b)
Requerentes: Latin eVentures Comércio Eletrônico do Brasil S.A. e TechResult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Advogados: Rogério Pádua Nakano, Ronaldo Bassit Giovannetti e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

84. Ato de Concentração nº 08012.005306/2012-77 (b)
Requerentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., Santa Maria Participações Ltda., Brasal Combustíveis Ltda., Brasal - Brasília Serviços Automotores S.A.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

85. Ato de Concentração nº 08012.005631/2012-30 (b)
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Vale Potássio do Nordeste S.A.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

86. Ato de Concentração nº 08012.005696/2012-85 (b)
Requerentes: Abertis Infraestructuras S.A. e Obrascon Huarte Lain S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Marcio Dias Soares e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

87. Ato de Concentração nº 08012.005911/2012-48 (b)
Requerentes: International Business Machines Corporation - IBM; IBM Candeley Acquisition Corp. e Tealeaf Technology, Inc. Indústria de Informática e Telecomunicações
Advogados: André Alencar Porto, Eduardo Caminati Anders e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

88. Ato de Concentração nº 08012.005957/2012-67 (b)
Requerentes: Hyundai Motor Company; Robert Bosch GMBH e KEFICO Corporation
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

89. Ato de Concentração nº 08012.005964/2012-69 (b)
Requerentes: Fibracel Têxtil Ltda. e Buckeye Americana Ltda.
Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

90. Ato de Concentração nº 08012.006068/2012-17 (b)
Requerentes: General Mills, Inc. e Yoki Alimentos S.A.
Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

91. Ato de Concentração nº 08012.006143/2012-40 (b)
Requerentes: Clemenceau Investments Pte Ltd. e NS2.Com S.A.
Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

96. Ato de Concentração nº 08012.006629/2012-88 (b)
Requerentes: Copel Geração e Transmissão S.A., Eletrosul Elétricas S.A.
Advogados: Rejane Mara S. Dalmeida
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

101. Ato de Concentração: 08012.001333/2012-71 (b)
Requerentes: Roche Holding Ltd. e Illumina, Inc.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a perda de objeto da presente operação e arquivou-a sem análise de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

102. Ato de Concentração: 08012.002118/2012-97 (b)
Requerentes: Enerplan Participações Ltda. e Votorantim Asset Management DTVM Ltda.
Advogados: Pedro Dutra e Patrícia de Campos Dutra.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

103. Ato de Concentração: 08012.002868/2012-69 (b)
Requerentes: Sara Lee Cafés do Brasil Ltda. e Expresso.Coffee - Automação de Bebidas Quentes Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

104. Ato de Concentração: 08012.003279/2012-06 (b)
Requerentes: Lear Corporation, GMI Holding Corporation
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Timm, Denis Alves Guimarães e Luiz Gustavo Rolim Rosa Souza Lima

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

105. Ato de Concentração nº 08700.004017/2012-01 (b)
Requerentes: Caixa Participações S.A. - Caixapar, CPM Braxis S.A.

Advogado(s): Marcel Medon Santos, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ana Cláudia Lobo Barreira, Jackson de Freitas Ferreira, Victor Borges Cherulli
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

106. Ato de Concentração nº 08700.004059/2012-33 (b)
Requerentes: Orbeat Som & Imagem Ltda., W2W E-Commerce de Vinhos S.A.

Advogado(s): Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

107. Ato de Concentração nº 08700.004070/2012-01 (b)
Requerentes: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Santarena Eventos S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marília Cruz Ávila, Jose Inácio F. de Almeida Prado Filho
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

108. Ato de Concentração: 08012.005873/2012-23 (b)
Requerentes: BPMB Épsilon Participações S.A. e Universo Online S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e Luís Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

109. Ato de Concentração: 08012.005991/2012-31 (b)
Requerentes: Sonda Teatinos Participações Ltda. e Elucid Solutions S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Leda Batista da Silva.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

110. Ato de Concentração nº 08012.006512/2012-02 (b)
Requerentes: Astic LT Participações S.A., Editora CNA Cultural Norte Americano Ltda.
Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Paula Camara B. de Oliveira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

111. Ato de Concentração nº 08012.007524/2011-65 (b)
Requerentes: Veeder-Root do Brasil Comércio e Indústria Ltda e Stratemala Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

113. Ato de Concentração nº 08012.009031/2011-60 (b)
Requerentes: Brasilor Participações Ltda. e Y.T.T. Participações S.A.
Advogados: Renato Parreira Sterner e Tiago Franco da Silva Gomes.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

116. Ato de Concentração nº 08012.000265/2012-22 (b)
Requerentes: Freudenberg Beteiligungs AG e Trelleborg Holding AB.

Advogados: Tiago Machado Cortez, Tania Karina Liberman, Eloy Rizzo Neto e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

117. Ato de Concentração nº 08012.002263/2012-78 (b)
Requerentes: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.
Advogados: Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira, Jackson de Freitas Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

118. Ato de Concentração nº 08012.002582/2012-83 (b)
Requerentes: Emerson Eletric Co. e Johnson Controls, Inc.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Helena Cyrino de Sá e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

119. Ato de Concentração nº 08012.002866/2012-70 (b)
Requerentes: Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda, EGB 01 Empreendimentos e Participações Ltda. e ADIX Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

120. Ato de Concentração nº 08012.003074/2012-12 (b)
Requerentes: BR MALLS Participações S.A. e Franere Participações S.A.
Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

121. Ato de Concentração nº 08012.003261/2012-04 (b)
Requerentes: RBS- Zero Hora Editora Jornalística S.A. e Limburgo Comércio de Peças de Vestuários S.A.
Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Luís Alberto Laboissière Ambrósio e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

122. Ato de Concentração nº 08012.003326/2012-11 (b)
Requerentes: National Oilwell Varco, Inc. e Wilson International Inc.
Advogados: Celso Cintra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristiane Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

123. Ato de Concentração nº 08700.003697/2012-37 (b)
Requerentes: BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Participações, Contrail - Operadora de Transporte Multimodal de Contêineres Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

124. Ato de Concentração nº 08700.003909/2012-86 (b)
Requerentes: Novartis AG, Aspen Global Incorporated
Advogados: Erika Vieira Sang, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

126. Ato de Concentração nº 08700.003966/2012-65 (b)
Requerentes: Precision Planting, Inc.; Monsanto do Brasil Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Cristhiane Helena Lopes Ferrero

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

127. Ato de Concentração nº 08700.004013/2012-14 (b)
Requerentes: Brasil Online Holdings Coöperatief U.A., Seek International Investments II Coöperatie U.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Lilian Barreira, Fábio Amaral Figueira, Vitor Luís P. Jorge, Daniel Vieira Bogéa Soares

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

128. Ato de Concentração nº 08700.004079/2012-12 (b)
Requerentes: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., Ambev - Companhia de Bebidas das Americas

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

129. Ato de Concentração nº 08012.005299/2012-11 (b)
Requerentes: Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. e LGR Macaé Empreendimentos

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Araújo, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

130. Ato de Concentração nº 08012.005371/2012-01 (b)
Requerentes: Toshiba Tec Corporation e International Business Machines Corp.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

131. Ato de Concentração nº 08012.005573/2012-44 (b)
Requerentes: Industrial Development Corporation of South Africa Limited e Anglo American plc

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

132. Ato de Concentração nº 08012.005586/2012-13 (b)
Requerentes: Casino Guichard-Perrachon e Cia. Brasileira de Distribuição

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

133. Ato de Concentração nº 08012.005636/2012-62 (b)
Requerentes: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e Credit Suisse Hedging-Griffo Investimentos S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

134. Ato de Concentração nº 08012.005883/2012-69 (b)
Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e Catalent Brazil Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e Erika Vieira Sang e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

135. Ato de Concentração nº 08012.006036/2012-11 (b)
Requerentes: Sotreq S.A. e Caterpillar Global Mining LLC

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Garrido, José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

136. Ato de Concentração nº 08012.006127/2012-57 (b)
Requerentes: Terminal Corredor Norte S.A., Glencore Serviços e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., CGG Trading S.A. e Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Mariana C. G. Almeida e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

137. Ato de Concentração nº 08012.006131/2012-15 (b)
Requerentes: Omega Energia Renovável S.A., Ecopart Investimentos S.A. e Gargaú Energética S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

138. Ato de Concentração nº 08012.006144/2012-94 (b)
Requerentes: Anglogold Ashanti Brasil Mineração Ltda. e Newinco Comércio e Participações Ltda

Advogados: João Dácio Rolim, Elisa de Assis Ribeiro, Mariana Helena Arruda e Silva e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

139. Ato de Concentração nº 08012.006460/2012-66 (b)
Requerentes: Rio Tinto Plc., General Cable Corporation
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Cláudio Coelho de Souza Timm

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

140. Ato de Concentração nº 08012.006490/2012-72 (b)
Requerentes: Dako A.S.; Agilent Technologies, INC.
Advogados: Ana Paula Martinez, Eric Hadmann Jasper

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

141. Ato de Concentração nº 08012.006501/2012-14 (b)
Requerentes: Taterka Comunicações S.A., Publicis Groupe Holdings B.V.

Advogados: Gustavo Flausino Coelho, Carlos Motta

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

142. Ato de Concentração nº 08012.006514/2012-93 (b)
Requerentes: Marcillac Holdings S.A., NET Serviços de Comunicação S.A.

Advogados: Alberto Medeiros Filho, Marcos Medeiros Coelho da Rocha

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

144. Ato de Concentração nº 08012.006869/2012-82 (b)
Requerentes: Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda., Robert Bosch GmbH.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

146. Averiguação Preliminar nº 08012.000313/2002-19 (b)
Representante: Sindicato da Indústria Civil do Paraná - SINDUSCON

Representadas: Associação dos Mineradores de Areia e Saibro do Paraná; M.T. Tortato Extração e Comércio de Areia; Areal Extravita de Areia Mirage; Areal João Wosniak; Areal Santo Antônio; Trans-Mito Ltda.; Areal Andrade Ltda.; Areal Bozza; Comércio e Transporte de Areia Santo Antônio e Contragon Comércio e Transporte de Areia Ltda.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os seguintes despachos e ofícios apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário do Cade, com determinação de envio de cópia dos despachos de nº 16, 17 e 19 à Comissão de Valores Mobiliários:

Despachos OZC nºs 16/2012 (AC 08012.009198/2011-21); 17/2012 (AC 08012.009198/2011-21); 18/2012 (AC 08012.002148/2012-01); 19/2012 (CONFIDENCIAL) e Ofícios OZC nºs 1905/2012 (AP 08012000255/2007-20); 2034/2012 (AC 08012.000794/2012-26); 2036/2012 (AC 08012.002265/2012-67); 2044/2012 (AC 08012.000502/2012-55); 2092/2012 (AC

08012.002634/2012-11); 2128/2012 (AC 08012.005572/2012-08); 2129/2012 (AC 08012.003135/2012-41); 2130/2012 (AC 08012.005580/2012-46); 2131/2012 (AC 08012.005358/2012-43); 2132/2012 (AC 08012.000491/2012-11); 2133/2012 (AC 08012.001021/2012-67); 2134/2012 (AC 08012.003323/2012-70); 2135/2012 (AC 08012.004395/2010-72); 2136/2012 (AC 08012.011133/2010-64); 2139/2012 (AC 08012.001313/2012-08); 2141/2012 (AC 08012.011571/2010-22); 2159/2012 (AC 08012.010558/2011-37); 2160/2012 (AC 08012.002518/2012-01); 2161/2012 (AC 08012.010558/2011-37); 2162/2012 (AC 08012.010558/2011-37); 2173/2012 (AC 08012.003340/2012-15); 2174/2012 (AC 08012.005392/2012-18); 2181/2012 (AC 08012.009198/2011-21); 2208/2012 (AC 08012.009198/2011-21); 2286/2012 (AC 08012.009264/2011-62); 2287/2012 (AC 08012.000563/2012-12); 2319/2012 (AC 08012.006610/2011-51); 2336/2012 (AC 08012.007539/2011-23); 2339/2012 (AC 08012.000455/2011-69); 2467/2012 (AC 08012.002689/2011-41); 2498/2012 (AC 08012.012293/2011-10); apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

A pedido do Conselheiro Relator, os processos a seguir foram julgados em conjunto.

67. Ato de Concentração nº 08012.001875/2010-81
Requerente: Votorantim Cimentos S.A., Cimpor - Cimentos de Portugal SGPS, S.A., CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho, Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho

Impugnante: CSN - Companhia Siderúrgica Nacional S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

68. Ato de Concentração nº 08012.001879/2010-60
Requerente: Companhia Nacional de Cimento Portland

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negro

Impugnante: CSN - Companhia Siderúrgica Nacional S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

69. Ato de Concentração nº 08012.002018/2010-07
Requerente: Camargo Correa S.A., Cimpor - Cimentos de Portugal SGPS, S.A., CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho

Impugnante: CSN - Companhia Siderúrgica Nacional S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

73. Ato de Concentração nº 08012.002259/2012-18
Requerente: Camargo Correa S.A., Cimpor - Cimentos de Portugal SGPS, S.A., CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Manifestou-se o Procurador-Chefe, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Manifestaram-se a Dra. Gianni Nunes de Araújo, pela Votorantim Cimentos; o Dr. Lauro Celidônio Neto, pela Intercement/CCSA; e o Dr. Gabriel Dias, pela Lafarge.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e reprovou os atos de concentração nº 08012.001875/2010-81 e 08012.001879/2010-69, e aprovou os atos de concentração nº 08012.002018/2010-07 e 08012.002259/2012-18 condicionados à celebração de termo de compromisso de desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 15h, o Plenário, à unanimidade, determinou a suspensão da sessão de julgamento. A sessão foi retomada às 16h30.

Ausentou-se justificadamente o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

Foram julgados em conjunto os seguintes processos:

147. Requerimento nº. 08700.004272/2011-64
Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

148. Requerimento nº. 08700.004273/2011-17
Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do Cade, Dr. Vinicius Marques de Carvalho, Presidiu a sessão o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de termo de compromisso de cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

112. Ato de Concentração nº 08012.008616/2011-62
Requerentes: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. e Eurofarma Laboratórios Ltda.

Advogados: Amadeu Ribeiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

114. Ato de Concentração nº 08012.011210/2011-67
Requerentes: Marfrig Alimentos S.A. e Brasil Foods S.A.

Advogados: Paola Petroziello Pugliese, Marina de Santana Souza, Paulo de Tarso Ribeiro, Caroline Cadavid e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



43. Ato de Concentração nº 08012.001691/2012-83
Requerentes: Brazil Pharma S.A. e Sant'ana S.A. Drogaria Farmácias
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos Berardo, Luís Bernardo Cascão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Requerimento nº 08700.002004/2012-99
Requerentes: CONFIDENCIAL
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do Cade, Dr. Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo declarou-se suspeito, abstendo-se de participar do julgamento.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de termo de compromisso de cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

99. Ato de Concentração: 08012.004274/2011-10
Requerentes: Agan Chemical Manufacturers, LTD Ee.i. Du Pont de Nemours and Company
Advogados: Leopoldo U.C. Paggoto e Bruno Oliveira Maggi
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do Cade, Dr. Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

100. Ato de Concentração nº 08012.011495/2011-36
Requerentes: Foz Centro Norte S.A e CIA de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Manifestou-se a representante da requerente.
Impedido o Presidente do Cade, Dr. Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o julgamento do processo o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, por maioria, aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, que votou pela aprovação da operação sem restrições.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 148/2012; apresentado pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho;

Despachos RMR nºs 17/2012 (AC 08012.009604/2011-55) e 18/2012 (PA 08012.00321/2004-71); Ofícios RMR nºs 1973/2012 (08012.010038/2010-43); 2003/2012 (08012.008378/2011-95); 2004/2012 (08012.0100-38/2010-43); 2031/2012 (08012.006802/2011-67); 2035/2012 (08012.003065/2012-21); 2052/2012 (08012.003065/2012-21); 2053/2012 (08012.003065-2012-21); 2054/2012 (08012.003065/2012-21); 2090/2012 (08012.008378/2011-95); 2103/2012 (08012.013191/2010-22); 2120/2012 (08012.010038/2010-43); 2142/2012 (08012.003324/2012-14); 2143/2012 (08012.005578/2012-77); 2144/2012 (08012.008215/2010-21); 2146/2012 (08012.005362/2012-10); 2147/2012 (08012.003253/2011-79); 2191/2012 (08012.008378/2011-95); 2228/2012 (08012.007541/2011-01); 2229/2012 (08012.008378/2011-95); 2230/2012 (08012.008378/2011-95); 31/2012 (08012.008378/2011-95); 2233/2012 (08012.005748/2012-13); 2234/2012 (08012.003295/2012-91); 2244/2012 (08012.008130/2009-18); 2245/2012 (08012.011050/2011-56); 2247/2012 (CONFIDENCIAL); 2251/2012 (08012.005307/2012-11); 2253/2012 (08012.004150/2012-12); 2259/2012 (08012.005364/2012-09); 2265/2012 (CONFIDENCIAL); 2266/2012 (CONFIDENCIAL); 2338/2012 (08012.005963/2012-14); 2341/2012 (CONFIDENCIAL); 2344/2012 (08012.008215/2010-21); 2347/2012 (CONFIDENCIAL); 2348/2012 (CONFIDENCIAL); 2350/2012 (CONFIDENCIAL); 2352/2012 (08012.009604/2011-55); 2354/2012 (CONFIDENCIAL); 2355/2012 (CONFIDENCIAL); 2362/2012 (CONFIDENCIAL); 2366/2012 (CONFIDENCIAL); 2367/2012 (CONFIDENCIAL); 2437/2012 (08012.008378/2011-95); 2439/2012 (08012.002520/2012-17); 2442/2012 (08012.01391/2010-22); 2443/2012 (08012.005362/2012-10); 2484/2012 (08012.008130/2009-18); 2490/2012 (08012.011323/2010-81); 2491/2012 (08012.003324/2012-14); 2500/2012 (08012.003253/2011-79); 2501/2012 (08012.003253/2011-79); 2502/2012 (08012.012401/2012-46); 2505/2012 (08012.001656/2010-01); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Despachos AOL nºs 12/2012 (AC 08012.003366/2012-55); 13/2012 (AC 08012.002149/2012-48); Ofícios ASOL nºs 1988/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 1996/2012 (AC 08012.004503/2011-98); 1997/2012 (AC 08012.006704/2011-20); 1999/2012 (AC 08012.012431/2011-52); 2002/2012 (AC 08012.001833/2012-11); 2006/2012 (AC 08012.002102/2012-84); 2007/2012 (ACs 08012.008623/2009-40 e 08012.008724/2009-11); 2008/2012 (AC 08012.001875/2010-81, 08012.002018/2010-07, 08012.001879/2010-60, 08012.002259/2012-18); 2010/2012 (AC 08012.001875/2010-81, 08012.002018/2010-07, 08012.001879/2010-60, 08012.002259/2012-18); 2011/2012 (AC 08012.001875/2010-81, 08012.002018/2010-07, 08012.001879/2010-60, 08012.002259/2012-18); 2013/2012 (AC

08012.001875/2010-81; 08012.002018/2010-07; 08012.001879/2010-60; 08012.002259/2012-18); 2019/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 2020/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 2021/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 2022/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 2026/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 2029/2012 (AC 08012.000068/2012-11); 2033/2012 (AC 08012.008623/2009-40); AC (08012.008724/2009-11); 2039/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 2040/2012 (AC 08012.008877/2011-82); 2104/2012 (AC 08012.006184/2011-55); 2110/2012 (AC 08012.005575/2012-33); 2126/2012 (AC 08012.003366/2012-55); 2241/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 2249/2012 (AC 08012.005575/2012-33); 2250/2012 (AC 08012.005575/2012-33); 2252/2012 (AC 08012.005575/2012-33); 2263/2012 (AC 08012.003282/2012-11); 2267/2012 (AC 08012.003541/2012-12); 2268/2012 (AC 08012.003541/2012-12); 2269/2012 (AC 08012.012431/2011-52); 2270/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 2271/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 2272/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 2274/2012 (AC 08012.010793/2011-17); 2275/2012 (AC 08012.005394/2012-15); 2276/2012 (AC 08012.002963/2012-62); 2277/2012 (AC 08012.011945/2011-91); 2278/2012 (AC 08012.002463/2012-21); 2279/2012 (AC 08012.001380/2012-12); 2280/2012 (AC 08012.000170/2011-28); 2288/2012 (Ref. Ofício 1326/2012 e AC 08012.008449/2011-50); 2290/2012 (Ref. Ofício 1743/2012 e AC 08012.007378/2011-78); 2292/2012 (AC 08012.004527/2011-47); 2351/2012 (AC 08012.007378/2011-78); 2400/2012 (AC 08012.005363/2012-56); 2401/2012 (AC 08012.002949/2012-69); 2454/2012 (AC 08012.002149/2012-49); 2473/2012 (AC 08012.006184/2011-55); 2476/2012 (AC 08012.006184/2011-55); 2489/2012 (AC 08012.004503/2011-98); 2492/2012 (AC 08012.008877/2011-82); 2506/2012 (AC 08012.011421/2011-08); 2508/2012 (AC 08012.003282/2012-11); 2509/2012 (AC 08012.003282/2012-11); 2510/2012 (AC 08012.003282/2012-11); 2511/2012 (AC 08012.003282/2012-11); 2512/2012 (ACs 08012.008623/2009-40; 08012.008724/2009-11); 2528/2012 (AC 08012.009526/2011-99); 2533/2012 (AC 08012.002102/2012-84); 2538/2012 (AC 08012.000068/2012-11); 2446/2012 (AC 08012.001879/2010-60; 08012.002018/2010-07; 08012.001875/2010-81; 08012.002259/2012-18); 2550/2012 (AC 08012.000309/2012-14); 2455/2012 (AC 08012.006704/2011-20); 2553/2012 (AC 08012.012431/2011-52); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis;

Despacho ECM nº 01/2012 (AC 08012.003367/2012-08); Ofícios ECM nºs 1911/2012 (AC 08012.004979/2011-29); 1926/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 1987/2012 (AC 08012.002680/2012-11); 1990/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 1991/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 1992/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 1993/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2014/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2015/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2016/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2018/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 2025/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2037/2012 (AC 08012.007754/2011-24); 2038/2012 (AC 08012.007754/2011-24); 2041/2012 (AC 08012.001104/2012-56); 2042/2012 (AC 08012.004448/2011-36); 2043/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2047/2012 (AC 08012.006188/2011-33); 2048/2012 (AC 08012.002148/2012-01); 2068/2012 (AC 08012.002148/2012-01); 2069/2012 (AC 08012.011495/2011-36); 2070/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 2102/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 2105/2012 (AC 08012.013200/2010-85); 2107/2012 (AC 08012.005539/2012-70); 2111/2012 (AC 08012.009582/2011-23); 2112/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 2123/2012 (AC 08012.004596/2011-51); 2124/2012 (AC 08012.000367/2012-48); 2192/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2193/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2194/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2222/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2242/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 2243/2012 (AC 08012.000116/2012-63); 2248/2012 (AC 08012.009906/2009-17); 2297/2012 (AC 08012.010748/2011-54); 2303/2012 (AC 08012.012185/2011-39); 2304/2012 (AC 08012.005541/2012-49); 2305/2012 (AC 08012.005304/2012-88); 2317/2012 (AC 08012.010967/2011-33); 2321/2012 (AC 08012.009861/2011-97); 2324/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2466/2012 (AC 08012.000367/2012-48); 2477/2012 (AC 08012.011059/2011-67); 2479/2012 (AC 08012.002734/2012-48); 2480/2012 (AC 08012.006610/2011-51); 2485/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2488/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2428/2012 (AC 08012.009861/2011-97); 2430/2012 (AC 08012.009861/2011-97); 2503/2012 (AC 08012.003367/2012-08); 2516/2012 (AC 08012.005621/2012-02); 1974/2012 (AC 08012.004787/2010-31); 1986/2012 (AC 08012.011731/2011-14); 2001/2012 (AC 08012.002519/2012-47); 2005/2012 (AC 08012.011158/2011-49); 2030/2012 (AC 08012.002307/2012-60); 2050/2012 (AC 08012.011455/2011-94); 2051/2012 (AC 08012.010783/2011-73); 2088/2012 (AC 08012.004551/2011-86); 2089/2012 (AC 08012.005013/2012-90); 2114/2012 (AC 08012.002962/2012-18); 2115/2012 (AC 08012.005732/2012-19); 2117/2012 (AC 08012.003108/2012-79); 2118/2012 (AC 08012.003274/2012-75); 2153/2012 (AC 08012.010691/2011-93); 2154/2012 (AC 08012.011806/2011-67); 2155/2012 (AC 08012.002867/2012-14); 2157/2012 (AC 08012.002307/2012-60); 2389/2012 (AC 08012.002307/2012-60); 2172/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2415/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 2513/2012 (AC 08012.002228/2012-59); 2531/2012 (AC 08012.004787/2010-31); 2255/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2256/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2258/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2260/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2281/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2282/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2283/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2388/2012 (AC 08012.004274/2011-10); 2562/2012 (AC 08012.003367/2012-08); 1852/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 1914/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 1942/2012 (AC 08012.001157/2009-71);

2028/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2063/2012 (AC 08012.011158/2011-49); 2067/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 2085/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2091/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2094/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2096/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 2116/2012 (AC 08012.001540/2012-77); 2119/2012 (AC 08012.001540/2012-77); 2140/2012 (AC 08012.002680/2012-11); 2273/2012 (AC 08012.001486/2012-18); 2395/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 2246/2012 (AC 08012.004274/2011-10); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Ofícios MPV nºs 1947/2012 (AC 08012.003978/2011-67); 2032/2012 (AC 08012.001288/2012-34); 2057/2012 (AC 08012.006542/2011-20); 2058/2012 (AC 08012.012428/2011-39); 2059/2012 (AC 08012.012428/2011-39); 2060/2012 (AC 08012.012428/2011-39); 2061/2012 (AC 08012.012428/2011-39); 2062/2012 (AC 08012.012428/2011-39); 2066/2012 (AC 08012.007254/2011-65); 2072/2012 (AC 08012.011171/2011-06); 2108/2012 (AC 08012.002870/2012-38); 2109/2012 (AC 0812.012365/2011-11); 2125/2012 (AC 08012.003368/2012-44); 2127/2012 (AC 08012.00501/2012-19); 2138/2012 (AC 08012.005791/2012-89); 2152/2012 (AC 08012.010094/2008-63); 2168/2012 (AC 08012.011533/2011-51); 2180/2012 (AC 08012.003261/2012-04); 2215/2012 (AC 08012.008989/2009-19); 2217/2012 (AC 08012.008074/2009-11); 2254/2012 (AC 08012.000109/2011-81); 2257/2012 (AC 08012.008448/2011-13); 2261/2012 (AC 08012.008706/2011-53); 2264/2012 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 2285/2012 (AC 08012.000125/2012-54); 2293/2012 (AC 08012.002582/2012-83); 2295/2012 (AC 08012.005299/2012-11); 2299/2012 (AC 08012.004862/2010-64); 2302/2012 (AC 08012.000655/2011-11); 2307/2012 (AC 08012.006127/2012-57); 2308/2012 (AC 08012.005883/2012-69); 2310/2012 (AC 08012.006036/2012-11); 2322/2012 (AC 08012.005540/2012-02); 2329/2012 (AC 08012.003321/2012-81); 2340/2012 (AC 08012.001288/2012-34); 2342/2012 (AC 08012.000125/2012-54); 2353/2012 (AC 08012.003368/2012-44); 2365/2012 (AC 08012.006144/2012-94); 2376/2012 (AC 08012.002853/2012-09); 2385/2012 (AC 08012.003978/2011-67); 2393/2012 (AC 08012.007540/2011-58); 2421/2012 (AC 08012.005371/2012-01); 2422/2012 (AC08012.003326/2012-11); 2425/2012 (AC08012.003441/2012-88); 2426/2012 (AC08012.012428/2011-39); 2436/2012 (AC08012.006542/2011-20); 2460/2012 (PA 08700.003070/2010-14); 2462/2012 (AC08012.012428/2011-39); 2469/2012 (AC08012.012428/2011-39); 2520/2012(AC08012.006617/2012-53); 2532/2012 (AC08012.012400/2011-00); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 20h00 do dia quatro de julho de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 13, 14, 16, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 123, 124, 126, 127, 128, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 146, 147 e 148.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 9 de julho de 2012

Nº 10 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003962/2012-87. Requerentes: GPS Participações e Empreendimentos S.A. e Top Service Serviços e Sistemas Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Zoricic e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR****ATA DA 140ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2012**

Em 02 de julho de 2012, às 9h e 05min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 140ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e, pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. André Gustavo Bevilacqua Piccolo como suplente do Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, ausente justificadamente, e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria de Oliveira e dos Defensores Públicos Federais: Dr. Rafael Bravo Gomes, Dr. João Paulo Gondim Picanço. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Processos nº 08038.001613/2011-18 e 08038.007986/2012-75. Consulta sobre atuação na defesa criminal de hipossuficientes jurídicos. Interessada: Dra. Lycia Kameda/ Atuação da DPU. Interessada: Dra. Flávia Borges Margi.) Após apresentação de motivos, o Exmo. Presidente proferiu voto-vista no sentido de acompanhar a divergência apresentada pelo Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas para consignar entendimento no sentido de não serem devidos honorários à Defensoria Pública da União quando, por meio de seus membros, atua na defesa de assistidos na seara criminal, abastados ou não, porque em discussão encontra-se direito fundamental dos mais caros assegurados pela Carta da República: a liberdade de ir e vir. Após, o Exmo. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado encaminhou voto no sentido de acompanhar o Exmo. Relator pela cobrança dos honorários. Consigne-se em Ata que, por unanimidade, o CSDPU entendeu pela possibilidade de atuação na seara criminal a favor de réus, abastados ou não. Por maioria, o CSDPU decidiu na linha do voto proferido pelo Exmo. Relator, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior no sentido de ser possível o pedido de fixação de honorários em favor da Instituição, por aplicação analógica do art. 263, parágrafo único, do CPP, de maneira que a Resolução CSDPU nº 13 deve ser mantida, com a inclusão ainda de parágrafos para disciplinar a cobrança dos honorários. Após, o Conselho Superior decidiu que o Exmo. Relator, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, irá propor nova Resolução para análise de todas as Resoluções que cuidam do tema no sentido de fazer uma compilação. (Processo nº 08038.028307/2012-18. Averbação de tempo de serviço do Dr. João Vicente Pandolfo Panitz.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, que votou para, diante da Resolução nº 53/2011, art. 11, § 4º, indeferir o pleito do Defensor e não averbar o período referido. (Processo nº 08038.020195/2012-31. Indicação de DPF para participar do Comitê interestadual de saúde/BA.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que retirou o processo de pauta pois ainda aguarda as informações que foram requeridas ao CRH. (Processos nº 08038.023921/2011-96 e 08038.027982/2012-41. Grupo de Trabalho do Projeto Piloto da atuação Trabalhista.) Após apresentação de relatório, a Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, apresentou voto no sentido de determinar que os atendimentos iniciais do Projeto Piloto da DPU/DF sejam restritos a 3 ao dia por Ofício Trabalhista ativo, aos invés de 2 praticados atualmente e que os Ofícios Trabalhistas observem a necessidade de comunicar à 1ª Categoria dos recursos interpostos, seja via tramitação eletrônica no E-PAJ, seja por meio de memorando físico, devendo a 1ª categoria adotar a mesma medida em relação à Categoria especial, quando de recurso ao TST. Seguindo, a Exma. Relatora recomendou, ainda, que a chefia da 1ª Categoria diligencie junto ao TRT-10 para garantir o atendimento das prerrogativas institucionais, notadamente a intimação pessoal da instituição nos feitos em que haja atuação da DPU. No mais, votou para encerrar as atividades do Grupo de Trabalho criado pela Portaria 645/2011, sendo que manteve as demais recomendações já apresentada no relatório, quais sejam: I) a efetiva atuação da DPU na esfera laboral deverá se dar por meio de Ofícios especializados, na proporção ideal de 1 Defensor por vara Trabalhista, e nunca com menos de 1 DPF para cada 3 Varas Trabalhistas, II) a efetiva atuação da DPU na esfera laboral deverá ser precedida de aproximação da DPGU com o TRT local e III) na Unidade onde seja iniciada a efetiva atuação na Justiça Trabalhista, deverá haver um setor de atendimento ao público especializado para esta demanda. No mais, a Exma. Relatora reforçou voto apresentado na 138ª RO, de que apesar de encerrado o Grupo de Trabalho, a atuação da DPU/DF continua se dando de forma precária, vez que longe está da proporção mínima de 3 DPF por vara especializada. Por fim, a relatora recomendou que a atuação da DPU/DF na esfera trabalhista continue se dando na forma de Projeto Piloto, enquanto não alcançada a proporção mínima de atuação aqui defendida, mantida a restrição quantitativa dos atendimentos iniciais, nos termos aqui propostos, de modo que o monitoramento do referido projeto passará a ser de atribuição da Corregedoria da Instituição. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, acompanhou voto proferido pela Exma. Relatora com as ressalvas de que deveriam ser 4 atendimentos diários ao invés de 3 por ofício e que não haja restrição referente aos Ofícios ativos. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. André Gustavo Bevilacqua Piccolo acompanhou integralmente voto da Exma. Relatora. O Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior acompanhou voto proferido pela Exma. Relatora, com a ressalva de que sejam feitos 3 atendimentos diários, e acompanhou a divergência de que não haja restrição do número de atendimentos independente de férias ou afastamentos dos Defensores levantada pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima.. O Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes votou para acompanhar o Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho

Júnior. Os Exmos. Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova também acompanharam a ressalva apresentada pelo Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior. Por maioria, vencido o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, para aumentar o nº de atendimentos diários de 2 para 4 e, vencidos a Exma. Relatora e o Exmo. Dr. André Gustavo Piccolo, que mantinham a vinculação da restrição ao número de Ofícios ativos. (Processo nº 08038.019212/2012-97. Indicação de membro para compor a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de São Paulo.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes, que, diante das informações da Secretaria do CSDPU de que os requerimentos não foram juntados aos autos por equívoco e que haviam sido formulados tempestivamente, bem como de acordo com informações fornecidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas da DPGU, dos documentos constantes dos assentamentos funcionais, votou no sentido de encaminhar ao Defensor Público-Geral Federal os nomes dos Exmos. Drs. Fabiana Galera Severo (2,5 pontos) e João Paulo de Campos Dorini (0,5 ponto) para livre designação de membro titular e suplente da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de São Paulo - COERTRA-SP, mantida a exclusão do certame do Exmo. Sr. Dr. André Luiz Silva Naves Ferraz, com base no art. 1º, § 2º, da Resolução CSDPU nº 50 c/c art. 9, § 4º, Resolução CSDPU nº 54. (Processo nº 08038.005351/2011-52. Plantão em regime de sobreaviso.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior votou no sentido de que, no momento, não é exigível a realização de "plantão noturno" fora do horário de expediente nos dias da semana, dada a atual estrutura da DPU, que ainda se encontra instalada em caráter emergencial. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima abriu divergência para que seja aplicado, subsidiariamente, no caso concreto, o art. 4º e seguintes da Resolução nº 25 do CSDPU, até que a matéria seja normatizada por este Colegiado, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. O Conselho, por maioria, acompanhou divergência apresentada pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, vencido o Exmo. Relator, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que votou no sentido de não exigir a prestação de plantão nos períodos noturnos, durante a semana. O Presidente da ANADEF requereu, em razão da manifestação do Conselho na presente consulta, a aplicação analógica do exposto no art. 7º da Resolução nº 38 do CSDPU também aos Defensores Públicos, o que já está previsto para os servidores da DPU, ou seja, requereu a compensação de horas trabalhadas em regime de plantão aos DPF's. Tendo em vista o pedido apresentado pela Associação, o Exmo. Presidente do Conselho determinou a distribuição dos autos a um dos Conselheiros para proceder à normatização do feito no âmbito do CSDPU. (Processo nº 08038.019325/2012-92. Carta-Consulta feita pelo Corregedor sobre a possibilidade de afastamento de Defensor para exercício de atividades de assessoria durante Estágio Probatório.) Dando continuidade ao julgamento do processo, o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, apresentou voto-vista no sentido de acompanhar o voto apresentado pelo Exmo. Relator Dr. Felipe Caldas e considerar possível o afastamento para assessoramento durante o estágio probatório. Por maioria, vencidos os Exmos. Conselheiros Dr. Felipe Caldas Menezes, o Presidente e o Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, o Colegiado entendeu pela suspensão do Estágio Probatório de Defensor durante período em que o mesmo é afastado da atividade-fim para exercício de assessoramento. (Processos nº 08038.029402/2012-12 e 08038.029561/2012-17. Impugnações ao resultado do 22º Concurso de remoção dos DPF de 2ª Categoria. Interessados: Dr. Hélio Cabral e Dra. Érica de Oliveira Hartmann.) A Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, votou no sentido de que, no que tange ao recurso apresentado pelo Dr. Hélio Cabral, conhecer do recurso e lhe dar provimento para reconhecer a tempestividade do pedido de remoção. Observada sua antiguidade na carreira, e ainda a existência da vaga aberta na Unidade de Belém, sexta localidade almejada pelo Exmo. Defensor, a Exma. Relatora removeu o Exmo. Dr. Hélio Roberto Cabral de Oliveira da Unidade da DPU/Amapá para a Unidade da DPU/Belém. Passou-se ao exame do segundo recurso, apresentado pela Exma. Dra. Érica de Oliveira Hartmann, a Exma. Relatora votou para não reconhecer interesse recursal da requerente, uma vez que o CSDPU não determinou seu retorno à DPU/Londrina, devendo a mesma permanecer na Unidade da DPU/São Paulo até sua remoção para a DPU/Guarulhos. Por último, a terceira irrisignação apresentada pela Exma. Dra. Juliane Rigon Taborda tem os mesmos fundamentos do apelo do Dr. Exmo. Dr. Hélio Cabral, não obstante, seu recurso foi apresentado de forma intempestiva, assim, não estando o mesmo a merecer o conhecimento e, ainda, que conhecido, não estaria a merecer provimento uma vez que a recorrente não é mais antiga que nenhum dos DPF removidos para qualquer das vagas por ela escolhidas. Assim, encerrado o 22º Concurso de remoção da 2ª categoria, restando abertas as seguintes vagas: uma Macapá/AP, uma vaga em Umuarama/PR, uma vaga em Santarém/PA, duas vagas em Manaus/AM e uma vaga em Foz do Iguaçu/PR. Por unanimidade, os demais Conselheiros acompanharam o voto da Exma. Conselheira Relatora. Consigne-se em Ata que o Exmo. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado enfatizou que os requerimentos de remoção podem ser apresentados por várias vias, quais sejam, pelo email funcional, pelo correio e, ainda, pelo malote oficial. (Processo nº 08038.018189/2012-13. Averbação de tempo de serviço da Dra. Juliane Rigon Taborda.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes, que votou no sentido de averbar o total de 379 dias como tempo de Serviço Público Geral. (Processo nº 08038.020261/2012-72. Averbação de tempo da Dra. Maria Elisa Villas Boas.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que votou para averbar o total e 2.817 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Processo nº 08038.015672/2012-46. Pedido de aceitação de documento como hábil para marcação de férias/Averbação tempo de serviço. Interessado: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Correa.) Por unanimidade, acom-

panhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima, que encaminhou voto no sentido de baixar o feito em diligência para que o Defensor interessado anexe o documento original ou cópia autenticada ao feito. (Processo nº. 08038.029392/2012-15. Solicitação sobre atendimento ao público. Interessado: Dr. Pedro Paulo Gandra.) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima que votou no sentido de baixar o feito em diligência. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.030460/2012-99. Carta-Consulta. Regulamentação de remoção voluntária de servidores.) Após leitura de relatório, o Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral Federal encaminhou voto no sentido de indeferir a liminar e, no mais, sobrestar o processo para análise do mérito, no que foi acompanhado, por unanimidade, pelo Colegiado. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.030502/2012-91. Implementação da Resolução nº 60/2012. Interessado: Dr. André Borges Uliano.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior que não conheceu da demanda por falta de competência do Conselho Superior, pelo que encaminhou o processo ao Defensor Público-Geral Federal. (Inversão de Pauta. Aprovação das Súmulas nº 2 a 25) Após análise das propostas, os Conselheiros aprovaram as seguintes súmulas: Súmula 2: "Para os fins de preenchimento do período mínimo para as hipóteses de pontuação para promoção por merecimento é possível a soma de períodos descontínuos desde que referentes à mesma atividade". Precedentes: 138ª SO, Processo 08038.012389/2012-62 referente ao 15º Concurso de Promoção para Categoria Especial; e 119ª SO, processo 08038.017082/2010-96, referente ao 12º Concurso de Promoção para Categoria Especial. Súmula 3: "Não se consideram como atuação em DPU Itinerante, para fins de promoção por merecimento, as atividades exercidas na base territorial de unidade da DPU, ainda que desempenhada por defensor de unidade diversa". Precedente: 138ª SO, Processo 08038.012825/2012-01, referente ao 15º Concurso de Promoção para Categoria Especial. Súmula 4: "O período trabalhado como estágio não é considerado como cargo ou emprego público para fins de averbação como tempo de serviço". Precedentes: 121ª SO, Processo 08038.020513/2010-00; e 126ª SO, Processo 08038.026148/2010-39. Súmula 5: "O período de curso de formação de outras carreiras, ainda que haja recebimento de bolsa e seja fase do concurso público anterior à nomeação, posse e ao exercício, não pode ser considerado como tempo de serviço público". Precedente: 60ª SO, Processo 08038.007702/2005-11, 126ª SO, Processo nº 08038.008874/2011-51, e 138ª SO, Processo 08038.018189/2012-13. Súmula 6: "O tempo laborado nas Defensorias Públicas Estaduais não é considerado como tempo de serviço na Carreira de Defensor Público Federal, devendo ser averbado como tempo de serviço público geral". Precedente: 121ª SO, Processo 08038.021241/2010-57. Súmula 7: "Considera-se como peça de conteúdo jurídico para fins de avaliação no estágio probatório as manifestações feitas em audiência de instrução e julgamento em que haja desenvolvimento de teses jurídicas". Precedente: 121ª SO, Questão de Ordem no Processo 08038.021446/2010-32. Súmula 8: "O CSDPU carece de atribuição para analisar recurso de assistido contra o indeferimento da assistência jurídica integral e gratuita em razão da renda, sendo a análise de atribuição do DPGF". Precedentes: 125ª SO, Processo 08038.05818/2011-64; 127ª SO, Processo 08038.010917/2011-68; 128ª SO, Processo 08038.008583/2011-62. Súmula 9: "Não havendo interessados na composição dos Conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da DPU, na forma do regulamentado na Resolução CSDPU nº 50/2011, a indicação competirá ao DPGF". Precedente: 125ª SO, Processo 08038.05818/2011-64. Súmula 10: "Nos Conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da DPU, onde a instituição não tenha assento, é facultativa a aplicação da Resolução CSDPU nº 50/2011, podendo o DPGF fazer a indicação direta do membro para participação". Precedente: 136ª SO, Processo 08038.005342/2012-42. Súmula 11: "Cabe à unidade da DPU receber as comunicações de prisão em flagrante, nos termos do art. 306, § 1º do CPP, decorrentes de prisões realizadas pela Delegacia da Polícia Federal sediada no mesmo município, ainda que os fatos tenham ocorrido em município diverso". Precedente: 125ª SO, Processo 08038.025748/2010-80. Súmula 12: "A análise pelo CSDPU dos pedidos de remoção por permuta entre membros da Carreira deve ser precedida de edital publicado pelo DPGF para que seja dada ampla ciência aos demais Defensores, em especial aos das unidades envolvidas". Precedente: 132ª SO, Processo 08038.029634/2011-90. Súmula 13: "Havendo Ofício vago, a movimentação na unidade obedecerá à antiguidade na Carreira, sendo ofertadas as vagas a todos os Defensores nela anteriormente lotados". Precedente: 118ª SO, Processo 08038.016490/2010-21. Súmula 14: "Os pedidos de movimentação por troca entre Ofícios de uma mesma unidade da DPU serão processados pela Chefia da unidade, observando-se o critério da antiguidade na Carreira, comunicando-se ao DPGF para homologação". Precedente: 127ª SO, Processo 08038.012037/2011-26. Súmula 15: "O Conselheiro-Relator do processo que recomendou o afastamento para estudos no exterior é pretexto para a análise dos relatórios apresentados pelos membros da Carreira afastados, previstos na Resolução vigente". Precedente: 130ª SO, Processo 08038.018960/2010-91. Súmula 16: "A averbação de tempo de serviço público só ocorrerá com a apresentação da certidão, original ou cópia autenticada, do tempo líquido do período efetivamente laborado". Precedentes: 118ª SO, Processo 08038.034314/2009-37; 121ª SO Processos 08038.022038/2010-06, 08038.023420/2010-29, 08038.02224/2010-37, 08038.034314/2009-37; 129ª SO, Processo 08038.008186/2011-96. Súmula 17: "A análise do pedido de desligamento de membro das Câmaras de Coordenação e Revisão é de atribuição do DPGF". Precedentes: 133ª SO, Processo 08038.035492/2011-08; 134ª SO, Processos 08038.0035492/2011-08 e 08038.041617/2011-21. Súmula 18: "O Pedido de reconsideração só será conhecido nas hipóteses em que se apresentem fatos novos ou se trate de processo administrativo do qual resulte sanção (Lei nº 9784/99, art. 75, caput)". Precedentes: 121ª SO, Processo



08038.016303/2010-17; 133ª SO, Processo 08038.021659/2011-45. Súmula 19: "Não se configurando as hipóteses legais, o pedido de reconsideração poderá ser conhecido como recurso, se apresentado no prazo deste". Precedentes: 121ª SO, Processo 08038.016303/2010-17; 133ª SO, Processo 08038.021659/2011-45. Súmula 20: "O tempo trabalhado sob a égide da Lei nº 8.745/93 é considerado tempo de serviço público para fins de apuração de antiguidade". Precedente: 137ª SO, Processo 08038.036451/2011-21. Súmula 21: "Os pedidos de vista nos processos administrativos de cunho sigiloso terão caráter coletivo e deverão ser pautados pela Secretaria do CSDPU na sessão ordinária seguinte". Precedente: 133ª SO, Questão de Ordem no Processo 08000.002549/2011-10. Súmula 22: "A consulta formulada pelo Defensor Público-Geral Federal ao CSDPU, na forma do art. 10, II da LC 80/94, não tem caráter vinculante". Precedentes: 139ª SO, Processo 08038.023921/2011-96. Vencido, em parte, o Exmo. Conselheiro Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, no que toca à súmula nº 03, pois entende que deve ocorrer a pontuação da atividade exercida na base territorial da unidade da DPU, desde que tenha caráter de projeto social. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.30500/2012-19. Indicação de membro da DPU para compor Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Goiás. Interessada: Dra. Alessandra Sado.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes que encaminhou ao Defensor Público-Geral Federal o nome do único candidato habilitado para titular, o Exmo. Dr. Adriano Cristian Souza Carneiro, podendo o suplente ser indicado livremente pelo Defensor Geral, para compor o Comitê Interstadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Goiás. (Inversão de Pauta. Processos nº 08038.019106/2011-22; 08038.010089/2010-87; 08038.012876/2007-68; 08038.015432/2010-80 e 08038.001590/2012-14. Pedido de normatização e de consulta acerca da aplicação do artigo 10, da portaria DPGU nº 183/2008 para as audiências colidentes. Interessado: Dr. Dennis Otte Lacerda.) Consignou-se o posicionamento dos Exmos. Conselheiros Carlos Eduardo Regilio Lima, Jânio Urbano Marinho Júnior e Felipe Caldas Menezes, vencidos nas deliberações, os quais entendem que a inamovibilidade do Defensor Público Federal é no ofício titularizado e não na Unidade da DPU. O Presidente do CSDPU manifestou seu voto no sentido de considerar que o dispositivo da Portaria DPGF n.º 183 que dispõe ser a inamovibilidade do defensor público federal no ofício não tem tido aplicação prática, pois para levá-lo a efeito importa em considerar que as remoções internas são realizadas entre ofícios em âmbito nacional, o que nunca foi possível ser feito na Defensoria Pública da União justamente por se tornar inviável para a Administração Superior, isto é, com o lançamento de edital pelo defensor público-geral federal e realização pelo e. CSDPU. Acrescentou que diversamente das varas federais, as quais são criadas por lei e abertas em remoção dentro da respectiva Região, os ofícios titularizados pelos defensores públicos federais são criados por ato do defensor público-geral federal e estão espalhados às centenas por todo o país, sendo a remoção realizada de forma simultânea em âmbito nacional. Por fim, consignou que a inamovibilidade do defensor público não se dá pelo fato de existir em âmbito interno uma Portaria ou uma Resolução que assim dispõe, mas porque a Carta da República a prevê e assegura expressamente em seu art. 134, §1º, cabendo ao CSDPU estabelecer critérios que a proteja e, ao mesmo tempo, não engesse a possibilidade de ajustes em casos de evidente discrepância na divisão de trabalho entre os membros da carreira. O Corregedor-Geral, Dr. Fabiano Caetano Prestes, acompanhando o entendimento do Presidente, enfatizou que a remoção interna não é efetivamente remoção, pois não observa a autoridade competente e a forma prevista na LC 80/94 (arts. 10, VIII e art. 37, §1º). Que eventual alteração de entendimento do CSDPU, considerada a remoção interna como remoção, pode gerar inúmeras impugnações, em face das potenciais nulidades das remoções internas e remoções já realizadas, uma vez que o Conselho, ao abrir processos de remoção, jamais indicou o ofício a ser ocupado, inclusive negando pedido de remoção para ofício da mesma unidade, bem como que as remoções internas jamais passaram pelo CSDPU ou foram ofertadas nacionalmente. Consignou ainda que o seu entendimento não leva à possibilidade de alteração de titularidade de ofícios por parte do DPGF, salvo na estrita hipótese do art. 8º da resolução, por motivo de interesse público, respeitada sempre a titularidade dos PAJs já distribuídos, sob pena de potencial ofensa ao princípio do defensor natural e da prerrogativa de independência funcional. O Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro acompanhou as ponderações feitas pelo Presidente do Conselho e pelo Corregedor. Após deliberação de parte da Resolução (nº 63) o Conselho Superior sobrestou julgamento do processo, que será retomado na 57ª RE. Neste momento, a videoconferência foi interrompida para apreciação de matérias de caráter sigiloso. (Processo nº. 08038.019209/2012-73.) (Processo nº 08038.012310/2012-01.) (Processo nº. 08038.020616/2012-23.) (Processo nº 08038.020595/2012-46.) (Processo nº 08038.003844/2011-58.) (Processo nº 08038.024552/2010-78.) Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.040724/2011-31. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 19hs e 05min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Defensor Público-Geral Federal
Presidente do Conselho

ATA DA 57ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2012

Em 03 de julho de 2012, às 9h e 20min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 57ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Sr. Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra.

Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. André Gustavo Bevilacqua Piccolo como suplente do Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, ausente justificadamente, e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria de Oliveira. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Inclusão de Pauta. Processos nº 08038.019106/2011-22; 08038.010089/2010-87; 08038.012876/2007-68; 08038.015432/2010-80 e 08038.001590/2012-14. Pedido de normatização e de consulta acerca da aplicação do artigo 10, da portaria DPGU nº 183/2008 para as audiências colidentes. Interessado: Dr. Dennis Otte Lacerda.) Após início da deliberação da presente Resolução na 140ª RO, o Conselho Superior retomou o julgamento. Consigne-se em Ata que, por maioria, vencidos os Exmos. Dr. André Gustavo Bevilacqua Piccolo, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Fabiano Caetano Prestes e Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, que entendiam pela redistribuição da audiência colidente vinculada a PAJ recebido em momento posterior, decidiu-se pela possibilidade de escolha pelo defensor substituto da audiência a ser realizada em casos de colidência de horários. Após, o Colegiado deliberou, por maioria, vencidos os Exmos Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior e Dr. Felipe Caldas Menezes, que entediam que em caso de ajuizamento de ação a redistribuição do PAJ vincularia a propositura nos termos da regra existente na Portaria DPGU nº 183/2008, que quanto às providências a serem adotadas antes da propositura da ação pelo Defensor substituto bastaria a este a prática da providência necessária no respectivo PAJ, permanecendo a necessidade de prática do ato judicial que originou a comunicação em caso de intimação judicial. Consigne-se em Ata que o Exmo. Presidente da ANADEF, Dr. Gabriel Faria Oliveira, pugnou para que a normatização do DHTC, especialmente considerando os fatos decorrentes da Portaria nº 01/2012, bem como o processo 08038.001590/2012-14 seja feita de forma apartada do processo 08038.012220/2010-41, em especial pelo pedido de consulta prévia a carreira e pelo fato de o processo que originou o apensamento ter como base a normatização e a Consulta exclusiva do artigo 10, da portaria 183/2008 que trata de audiências colidentes e não de Ofício de Tutela Coletiva, por fim, caso indeferido o pleito por este Colegiado a Associação reitera o requerimento disposto no processo referido de 2012 em que é requerente, em especial, quanto à observância da consulta prévia à Carreira do DPF, bem como de que a existência do DTHC não seja condicionada à sua forma de atuação e à sua produtividade. Conste-se em Ata que os processos 08038.001590/2012-14 e 08038.015432/2010-80 foram retirados da análise em conjunto para futuro julgamento, após decisão unânime do Colegiado. (Inclusão de pauta. Processo nº 08038.020195/2012-31. Indicação de DPF para participar de Comitê Interstadual de Saúde/Bahia.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que proferiu voto no sentido de se encaminhar os autos para análise do Exmo. Defensor Público-Geral Federal para que este tome as medidas que entender cabíveis junto ao Conselho Nacional de Justiça. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.031916/2012-38. Consulta feita pelo Defensor Público-Geral Federal) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Dra. Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Dra. Tatiana Siqueira Lemos que encaminhou voto para responder à consulta no sentido afirmativo de poder ser cedido um Defensor Público Federal para o Gabinete do Ministro da Justiça, notadamente, para a Secretaria da Reforma do Judiciário, sem que o tempo de afastamento traga qualquer prejuízo à carreira do afastado, com base nas Leis 11.890/2008 e 8.112/90. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.015661/2012-66 conexo com o processo 08038.008794/2011-03. Proposta de Regulamentação do Programa de Estágio) Preliminarmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima trouxe ao Colegiado voto proferido anteriormente pela Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos no qual a mesma afastou a exigência de estar o estagiário no 7º semestre do curso. Nesse ínterim, o Exmo. Sr. Conselheiro, em seu voto-vista, acompanhou integralmente o voto proferido pela Relatora, de modo que o artigo 145 da Lei Complementar 80/94 restou afastado para que se passe a ter incidência a Lei do Estágio nº 11.788/2008, em obséquio ao princípio da especialidade. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes abriu divergência por entender que a Lei Complementar, em sendo especial, deveria ser a regra aplicada, restando vencido. Por maioria, o Conselho Superior respondeu à nota Técnica encaminhada pela DPGU no sentido de que os estagiários de Direito da Instituição podem ser contratados antes do 7º semestre do curso, nos termos da Lei 11.788/2008. Passada à votação quanto à elaboração da norma do Programa de Estágio, o Conselho Superior deliberou pela sua atribuição para normatizar o tema (LC, art. 10, I), sem, contudo, se excluir do DPGF a possibilidade que este exerça o poder regulamentar (LC80, art. 8º, I) de modo que a norma ficará a cargo do Defensor Geral em seu poder regulamentar, sem prejuízo de oportuno exercício de poder normatizador do CSDPU. (Inversão de Pauta. Processos nº 08038.013441/2008-11. Pedido de normatização do exercício de atividades político-partidárias para Defensor Público Federal.) O julgamento do processo ficou sobrestado pelo pedido de vista apresentado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior. (Processos nº 08038.018149/2012-71. Proposta de Resolução sobre o acúmulo das funções institucionais com o exercício do magistério por membros da DPU.) Após apresentação de relatório pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União iniciou a votação, artigo por artigo, da Resolução. Por unanimidade, aprovada a Resolução nº 64. Consigne-se que o Exmo. Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior propôs a inclusão de parágrafo único ao art. 3º para que o Defensor não seja obrigado a apresentar informação à Corregedoria-Geral quando o magistério ocorrer em período noturno, no que restou vencido. (Inclusão de Pauta. Processo nº. 08038.010089/2010-87. Consulta. A colidência de defesa e a pre-

venção de DPF em PAJ's criminais de assistido contumazes.) Inicialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes apresentou ao Colegiado o conteúdo das Consultas encaminhadas. Após a edição de Resolução que trata sobre o tema, restaram ser respondidos apenas 3 questionamentos, pelo que o Exmo. Relator respondeu da seguinte forma: I) a indicação da razão da colidência deve ser feita de forma sucintamente fundamentada (art. 37, caput e inciso X, da CRFB/88), para que o excesso não venha a comprometer ou fragilizar a defesa do assistido. II) o fato de ter, em outra instância e em outro processo, atuado na defesa do assistido contumaz, por si só, não configura a colidência com todos os co-réus, devendo ser indicada sucintamente, com as ressalvas efetuadas no item anterior e III) a simples existência de mais de um acusado não impõe o desmembramento da defesa deles se as teses defensivas não são colidentes entre si, em razão disso, a colidência entre as defesas deve ser indicada, sempre que possível, de forma fundamentada sucintamente. Por unanimidade, o Colegiado acompanhou integralmente o voto proferido pelo Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.041617/2011-21 apensado ao 08038.035492/2011-08. Requerimento de interrupção de prazo de inscrição para escolha de novo membro da Câmara de Coordenação de DHTC/Pedido de desligamento da Câmara de Coordenação.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior que votou pela perda do objeto da presente demanda, já que o requerente não é Defensor inscrito no processo seletivo que irá escolher os novos membros da Câmara de Coordenação, aberto atualmente. (Processo nº 08038.016167/2012-19. Revisão da Resolução nº 3/CSDPU.) Após apresentação de relatório pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União iniciou a votação, artigo por artigo, da Resolução. Consigne-se em Ata que o Presidente da ANADEF requereu que o compromisso exposto no item 7 do art.3º da Resolução nº 65 observasse as ressalvas do §6º do art. 96-A da Lei 8112/1990 nos estritos termos do §5º do art. 96-A, em especial no tocante à aposentadoria por invalidez que impossibilite a permanência no cargo. O julgamento da Resolução foi sobrestado e será retomado na próxima Sessão Ordinária do Conselho. (Aprovação das Súmulas nº 2 a 25) O processo foi julgado na 140ª Reunião Ordinária do Conselho Superior. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.013203/2011-10 e 08038.028730/2011-11. Por não haver nada mais a ser discutido pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a reunião encerrou-se às 18hs.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Defensor Público-Geral Federal
Presidente do Conselho

COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA DA ELEIÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2012

Em 06 de julho de 2012, às 18 horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral e Apuradora da Eleição para a escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União - CSDPU para o biênio 2012/2014 para a apuração do resultado das eleições, presidida pelo Exmo. Defensor Público Federal, Dr. Lúcio Ferreira Guedes, e integrada pelos Exmos. Defensores Públicos Federais Dr. Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos e Dr. Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo. Na presença do Exmo. Defensor Público-Geral Federal Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, e dos Exmos. Defensores Públicos Federais Dr. Bruno Vinícius Batista Arruda, Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior e Dr. João Alberto Simões Pires Franco. Abertos os trabalhos, a comissão procedeu a abertura do sistema eletrônico com a inserção da senha tripartite pelos seus membros. Assim, com 420 votantes dos 468 Defensores Públicos Federais existentes na carreira, o resultado final da eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União para o biênio 2012/2014, ordenados por categoria e quantidade de votos, ficou da seguinte forma:

CATEGORIA ESPECIAL

- 1º Gustavo Zortéa da Silva, 262 votos;
- 2º Tatiana Siqueira Lemos, 170 votos;
- 3º William Charley Costa de Oliveira, 120 votos;
- 4º André do Nascimento Del Fiacio, 90 votos;
- Nulo/Branco, 33 votos;

PRIMEIRA CATEGORIA

- 1º Fabrício da Silva Pires, 222 votos;
- 2º José Rômulo Plácido Sales, 170 votos;
- 3º Dennis Otte Lacerda, 132 votos;
- 4º Pedro Paulo Ravelli Chivavini, 112 votos;
- Nulo/Branco, 38 votos;

SEGUNDA CATEGORIA

- 1º Carlos Eduardo Barbosa Paz, 148 votos;
- 1º Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, 148 votos;
- 3º Daniel Chiaretti, 147 votos;
- 4º Arcênio Brauner Júnior, 87 votos;
- 5º Eraldo Silva Júnior, 86 votos;
- 6º Pedro Paulo Gandra Torres, 71 votos;
- 7º Juliana Bastos Nogueira Soares, 21 votos;
- Nulo/Branco, 18 votos

Por não haver nada mais a ser discutido pela Comissão Eleitoral e Apuradora, a reunião encerrou-se às 19h.

LÚCIO FERREIRA GUEDES
Presidente da Comissão

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.772, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1826 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.427.250/0001-29, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.172, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2597/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ITATIAYA, CNPJ nº 53.833.190/0001-94, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.252, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2491 / DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.756, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.001083/2012-50-SR/DPF/PB, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.323.033/0001-06, para atuar na PARAÍBA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.547, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.023057/2011-37-SR/DPF/MT resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, CNPJ nº 06.954.647/0001-39, para atuar em MATO GROSSO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.608, DE 5 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.009813/2012-31 - DPF/LDA/PR, resolve:

Autorizar a empresa TONISEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.814.232/0001-58, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser REINFORCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.579, DE 2 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08081.003344/2011-91 - DELESP/SMT/ES, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MVC VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 03.537664/0001-82, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.581, DE 2 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.033674/2011-93 - DELESP/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL., CNPJ/MF nº 78.588.415/0020-88, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.582, DE 2 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000958/2012-84 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 542, de 04/02/2009, publicada no D.O.U. de 04/02/2009, à empresa AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF nº 57.259.392/0001-25, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.582, DE 2 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000958/2012-84 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 542, de 04/02/2009, publicada no D.O.U. de 04/02/2009, à empresa AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF nº 57.259.392/0001-25, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.583, DE 2 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043289/2011-54 - DELESP/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa TOSHIBA DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 61.407.052/0001-71, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.584, DE 2 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043986/2011-13 - DELESP/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa TOYOTA DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ/MF nº 59.104.760/0001-91, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.585, DE 3 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000973/2012-22 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, concedida à empresa DBB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARRICÃO LTDA, CNPJ/MF nº 50.240.837/0001-86, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.586, DE 3 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.029699/2012-03 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida por meio da Portaria nº 30, de 06/01/2006, publicada no D.O.U. de 13/01/2006, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa STIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 07.470.561/0001-01, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.587, DE 3 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004552/2012-71 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, concedida à empresa PLATINUM S/A, CNPJ/MF nº 60.606.886/0001-43, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.588, DE 3 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003262/2012-18 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 239, de 19/19/2005, publicada no D.O.U. de 19/09/2005, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMERICA DO SUL, CNPJ/MF nº 33.065.681/0001-25, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.589, DE 3 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043766/2011-81 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:



Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa TAPAHUE TINTAS LTDA., CNPJ/MF nº 60.342.656/0001-14, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.590, DE 3 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003254/2012-63 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 3.084, de 23/06/2008, publicada no D.O.U. de 09/07/2008, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa SIMAR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.777.671/0001-75, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.591, DE 3 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.036757/2011-12 - DELESP/SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 247, de 08/06/1988, publicada no D.O.U. de 22/06/1988, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 16.282.683/0001-57, localizada no Estado da BAHIA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.592, DE 5 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001109/2012-40 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa DERLI SAMPALIO E CIA LTDA ME., CNPJ/MF nº 01.040.644/0001-76, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.594, DE 5 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000110/2012-57 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 3255, de 04/07/2008, publicada no D.O.U. de 25/07/2008, à empresa RODOGÁS POSTO PRESIDENTE LTDA. (antiga Churrascaria Presidente Ltda), CNPJ/MF nº 31.458.516/0001-08, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.595, DE 3 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.040696/2011-81 - DELESP/DPF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING, CNPJ/MF nº 00.719.294/0001-06, localizada no DISTRITO FEDERAL.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.597, DE 3 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.001914/2012-50 - DELESP/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PIRELLI PNEUS S/A., CNPJ/MF nº 59.179.838/0028-57, localizada no Estado da BAHIA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.598, DE 4 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.000845/2012-79 - DELESP/SR/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 419, de 01/12/2006, publicada no D.O.U. de 18/12/2006, à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 00.621.158/0008-55, localizada no Estado do CEARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.613, DE 6 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002990/2011-15 - CGCSP/DIREX/DPF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA., CNPJ/MF nº 77.890.846/0001-79, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.616, DE 6 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.005271/2012-36 - DELESP/SR/DPF/SE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CBA - CIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO., CNPJ/MF nº 08.965.289/0002-76, localizada no Estado de SERGIPE.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.618, DE 6 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.004787/2012-43 - DELESP/SR/DPF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA., CNPJ/MF nº 04.282.407/0001-00, localizada no Estado do PARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.619, DE 6 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.005278/2012-13 - DELESP/SR/DPF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS SÃO FRANCISCO., CNPJ/MF nº 08.956.289/0001-95, localizada no Estado de ALAGOAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.620, DE 6 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002896/2011-66 - CGCSP/DIREX/DPF/, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa DISSALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 00.560.739/0001-58, localizada no ESTADO DA BAHIA .

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.623, DE 6 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.044238/2011-40 - DELESP/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço OR-GÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa KRAUSE INDÚSTRIA MECÂNICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO., CNPJ/MF nº 57.490.955/0001-91, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 6 de julho de 2012**

A Coordenadora-Geral Substituta do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros abaixo relacionados, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião ordinária realizada em 1º de junho de 2012, decidiu pela perda da condição de refugiado dos mesmos.

Processo nº. 08018.001006/2012-69. DIANA MARIA GOMEZ LONDOÑO, nacional da Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Processo nº. 08018.000957/2012-11. CIRO FERNANDO NIÑO FARASICA e familiares: Marta Constanza Chaparro Aranguren e Yuliana Fernando Niño Chaparro, nacionais da Colômbia, por estarem incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Processo nº. 08018.001007/2012-11. MOHAMMADI SADIQ, nacional do Afeganistão, por estar incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

IZABELA BARBOSA MIGUEL

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

No Diário Oficial de 25/06/2012, Seção 1, página 38, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês JEAN MARC LAFAY nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de JEAN MARC LAFAY para JEAN MARC STÉPHANE LAFAY e o nome de seus genitores de JEAN PIERRE AMARE LAFAY para JEAN- PIERRE ANDRÉ LAFAY e JOSETTE AMAREE LAFAY para JOSETTE ANDRÉE DUBEDOUT.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês JEAN MARC LAFAY nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de JEAN MARC LAFAY para JEAN-MARC STÉPHANE LAFAY e o nome de seus genitores de JEAN PIERRE AMARE LAFAY para JEAN-PIERRE ANDRÉ LAFAY e JOSETTE AMAREE LAFAY para JOSETTE ANDRÉE DUBEDOUT.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, dos temporários item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.006875/2011-40 - MAGDALENA VAIO SCVORTZOFF, até 12/09/2012

Processo Nº 08240.036774/2011-19 - JOSE GREGORIO MARTINEZ, até 06/03/2013

Processo Nº 08270.027511/2011-61 - VENANCIO DE SA MENDONCA, até 25/01/2013

Processo Nº 08286.002613/2011-03 - NELSON AGOSTINHO PEREIRA LUCAS, até 16/02/2013

Processo Nº 08310.014018/2011-68 - IURI ANDRE BARBOSA DA SILVA GOMES, até 21/02/2013

Processo Nº 08335.024458/2011-04 - ROSALINO FRANCISCO SANCA, até 15/12/2012

Processo Nº 08335.021899/2011-95 - TONI SALVADOR MASSIABA JORGE, até 23/12/2012

Processo Nº 08335.024458/2011-45 - CESAR CLAUDIO CACERES ENCINA, até 26/01/2013

Processo Nº 08352.010950/2011-25 - MAURO HENRIQUE ISAAC, até 29/01/2013

Processo Nº 08458.012240/2011-51 - YASMIN SALAZAR MENDEZ, até 09/03/2013

Processo Nº 08494.011530/2011-41 - JOAO PEDRO DANIEL MAYASSI, até 10/02/2013

Processo Nº 08505.021967/2012-06 - CAROLINA DA CRUZ BAGULHO, até 31/07/2012

Processo Nº 08505.112803/2011-06 - JANICE DA CONCEICAO CABRAL GOMES, até 11/02/2013

Processo Nº 08505.112804/2011-42 - ANGELINA SOLANGE TAVARES DE BARROS, até 11/02/2013

Processo Nº 08508.013613/2011-79 - PEDRO PABLO MARTINEZ PADUA, até 17/02/2013

Processo Nº 08707.011279/2011-72 - VERÔNICA NINO SÁ, até 11/02/2013

Processo Nº 08707.011373/2011-21 - DIEGO TAMATIA CORONEL BEJARANO, até 06/02/2013

Processo Nº 08505.048079/2011-41 - FREDERICO CAMBAMBI HAMUYELA MISSAO, até 17/07/2012

Considerando que o interessado obteve novo visto, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99, dos processos abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.047407/2011-92 - RICHARD MICHAEL CALLIS

Processo Nº 08505.111611/2011-74 - PAMELA NOEMI PELAEZ HARO

Processo Nº 08460.039184/2011-53 - PAOLA YNDIRA ROSAS GONZALES

Processo Nº 08389.003396/2012-93 - VIRGINIA RUIZ DE MARTIN ESTEBAN MARTINEZ

Processo Nº 08460.040051/2011-20 - RICARDO APOLINARIO CALZADA CORREA

Processo Nº 08460.026138/2011-94 - NILTHSON NORENA VALVERDE

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de permanência com base em vínculo ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.016298/2011-84 - MANUEL JOAQUIM DE ALMEIDA MAIA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08432.001467/2011-60 - NORMA TERESA RODRIGUEZ FLEITAS

Processo Nº 08444.002375/2012-49 - VICTOR HUGO ESPINDOLA SUAREZ

Processo Nº 08505.032702/2012-25 - LIDIA TARQUI MAMANI

Processo Nº 08505.042919/2012-43 - YOSELIN MAGALI MONASTERIOS QUISPE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/04/2012, Seção 1, pág. 139, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.023299/2011-62 - RAFAEL SINCLAIRS SEMINARIO VALLADOLID e ANA LUCIA PILCO MARQUINA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/12/2011, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, para a Srª CLAUDETE PATRICIA VARELA SEMEDO.

Processo Nº 08505.047425/2011-74 - CLAUDETE PATRICIA VARELA SEMEDO.

Considerando a rescisão do contrato de trabalho do interessado, conforme informação do representante legal da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, Torno Insustentável o Ato publicado no Diário Oficial de 07/02/2012, Seção 1, pág. 29, para determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos.

Processo Nº 08000.012981/2011-19 - PETER JAMES WHITE.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO
Chefe

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em vínculo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08257.003437/2011-66 - JAMES NEAL SUMMERLIN

Processo Nº 08260.000894/2012-21 - ENRICO MUSU

Processo Nº 08260.003419/2011-25 - GABRIELE BUSIN

Processo Nº 08270.006629/2011-56 - UMBERTO BENFATTO

Processo Nº 08270.015444/2010-51 - JOAQUIM DA SILVA GUERRA

Processo Nº 08270.016998/2010-76 - PEDRO EMANUEL DE CASTRO RODRIGUES

Processo Nº 08270.017037/2010-89 - ANA RAQUEL DIAS FERNANDES

Processo Nº 08270.020189/2010-69 - RENEE DARLYNE LIPKA

Processo Nº 08270.020371/2010-10 - JOSE AUGUSTO ALMEIDA

Processo Nº 08270.021745/2010-14 - ALESSANDRO MERCURI

Processo Nº 08339.003572/2011-00 - RAUL BARCILICIO LUGO GONZALEZ

Processo Nº 08386.026067/2011-60 - ALINA ROXANA PETRACHE OLIVEIRA

Processo Nº 08390.001700/2012-29 - JAIME MIGUEL LEAL DE FIGUEIREDO DOS SANTOS

Processo Nº 08390.001823/2012-60 - MARCIA SARAY FERREIRA DUARTE

Processo Nº 08390.001882/2012-38 - ADAM CAMPBELL SMITH

Processo Nº 08390.001948/2012-90 - VICENZO CIAMBELLA

Processo Nº 08390.001954/2012-47 - MARTA MARIA OLIVEIRA

Processo Nº 08390.002030/2012-68 - ROSSELLA IACOBIS

Processo Nº 08420.002227/2011-11 - HERLANDER PAULO PACHECO RODRIGUES

Processo Nº 08475.025001/2011-53 - NINETH MELO MORALES CHAVEZ

Processo Nº 08495.006106/2011-75 - JACQUES JAKOSLAV VAN DER VELDE

Processo Nº 08505.009018/2012-40 - ADAM JOHN THOMPSON

Processo Nº 08505.011470/2012-71 - ASHOK KUMAR JANGRA

Processo Nº 08508.011075/2011-88 - JOSE RAUL MARTI SALT

Processo Nº 08709.000624/2012-11 - CELINE PASCALE SCARLETTE COLLOT GONCALVES

Processo Nº 08260.003990/2011-40 - JOHANNES WOLFGANG OELSNER.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.004559/2011-11 - BENJAMIN LEE PRESTON

Processo Nº 08270.004490/2010-25 - ALFREDO SCHIANNO

Processo Nº 08354.000076/2012-89 - BARRY ANTEBI

Processo Nº 08354.000373/2012-24 - XU YIJIE e LI WEI

Processo Nº 08354.001513/2012-81 - LEDA MARINA ZUNIGA TRUJILLO

Processo Nº 08354.004500/2011-83 - GRAHAM STEPHENS

Processo Nº 08354.004593/2011-46 - MIN SOO KIM

Processo Nº 08354.005827/2011-72 - SUSANA HERNANDEZ CASTRO

Processo Nº 08354.005902/2011-03 - MOHAMED LAMINE NABE

Processo Nº 08389.007117/2012-61 - ABBAS ALLAM

Processo Nº 08389.008653/2012-83 - JUAN DE DIOS GARRIDO ARRATE

Processo Nº 08389.008668/2012-41 - IGNACIO SAMANIEGO GARCETE

Processo Nº 08420.016373/2009-18 - CHARLES PATRIK JOHAN LINDBERG

Processo Nº 08433.001642/2012-90 - RINA MARISE BANDERA CAMARGO

Processo Nº 08451.005413/2011-45 - SABINE HIRSCH e ROLAND RAMIREZ ZIEGLER

Processo Nº 08477.000336/2012-20 - CYNTHIA GRACIELA GANSER ARECO

Processo Nº 08505.016100/2011-40 - SYLVAIN JULIEN JOSSELIN DARNIL e ADELINE PHILIPPE REGINE TANCRE DARNIL.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais peruanos CESAR MARDONIO YANAC LLIUYA e ELIZABED MILAGRITOS CHAINA PALOMINO, na forma no art. 75, II, "a", da Lei 8.615/80, bem assim para MILENE FLAVIA YANAC CHAINA com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99.

Processo Nº 08505.078936/2011-38 - CESAR MARDONIO YANAC LLIUYA, ELIZABED MILAGRITOS CARINA PALOMINO e MILENE FLAVIA YANAC CHAINA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais australianos ANDREAS PETER FEISTL e KATHY FEISTL, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 8.615/80, bem assim para SAMUEL RAOUL FEISTL com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08710.000217/2012-67 - ANDREAS PETER FEISTL, KATHY FEISTL e SAMUEL RAOUL FEISTL.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais porto-riquenhos ESMERALDA ELIZABETH NAVARRETE DE PETERSE e JOHN FUGLSANG PETERSEN, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 8.615/80, bem assim para JENNIFER ELIZABETH OLIVAR NAVARRETE, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99.

Processo Nº 08709.008166/2011-70 - ESMERALDA ELIZABETH NAVARRETE DE PETERSEN, JOHN FUGLSANG PETERSEN e JENNIFER ELIZABETH OLIVAR NAVARRETE.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.070472/2011-11 - DANER YHAZIR NINA MAMANI

Processo Nº 08460.033218/2011-04 - MIQUELINA SANDRA DOS SANTOS CRISTOVAO

Processo Nº 08478.000500/2012-99 - MIRIAN MORENO WIRIZ.

TORNO INSUBSISTENTE o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/11/11, Seção 1, pág. 79, para deferir o pedido de permanência, na forma do art. 75, II, "b", da Lei 8.615/80.

Processo Nº 08505.017289/2011-98 - WEIJIE YE e XIAOYAN SHI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/10/10, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08260.003681/2009-55 - SIMON PEDRO PADILLA SALVATIERRA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/04/11, Seção 1, pág. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.027595/2010-51 - JARNO JULIUS JOHANNES TALENS Y WILLEMSSEN

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08458.001820/2007-37 - BARBARA GISELA MATOS JORGE.

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional holandês CORNELIS WILLEM JAN VERDUIJN, na forma do art. 16, da Lei 8.615/80. Processo Nº 08420.012344/2010-11 - CORNELIS WILLEM JAN VERDUIJN.

INDEFIRO o pedido de permanência, formulado pelo nacional polonês SEBASTIAN PIOTR LYSIAK, na forma do art. 71 do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08280.050644/2011-12 - SEBASTIAN PIOTR LYSIAK.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08270.029628/2010-07 - ANTONIO JOSE MOURA LINDO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08270.028968/2010-11 - MICHELE VECCHIO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08270.027508/2010-67 - STEFANO PIERI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08270.016890/2010-83 - MIKHAEL VALENTINO LARSEN.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08354.004805/2011-95 - ANGELO VELIO BIANCO.

INDEFIRO o presente pedido de permanência tendo em vista que o(a) Requerente não preenche os requisitos exigidos pelo art. 75,II, "b", da Lei 8.615/80. Processo Nº 08354.004671/2010-21 - GUILHERME VICENTE VIEIRA e ANA MARIA TAVARES VICENTE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08354.000834/2012-69 - JULIE LYNNE ULIANO.



INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.001942/2011-05 - JOSÉ ANTONIO MALPARTIDA CORDOVA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/05/2012, Seção I, Pág. 33, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.085265/2011-61 - EDGARD BACAL-LA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.085265/2011-61 - EDGARDO BACALLA.

No Diário Oficial da União de 07/05/2012, Seção I, Pág. 36, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.085298/2011-10 - SASHKA PETRUS-CHEVSKA

RODRIGUES

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.085298/2011-10 - SASHKA PETRUSHEVSKA

RODRIGUES.

No Diário Oficial da União de 11/04/2012, Seção I, Pág. 115, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.002985/2011-71 - MARIJA MIHAJLOVIC

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.002985/2011-71 - MARIJA MIHAJLOVIC PEREIRA.

No Diário Oficial da União de 07/05/2012, Seção I, Pág. 36, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.017748/2010-53 - SIDONIO VICENTE OROA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.017748/2010-53 - SIDONIO VICENTE OROA e LAUTANIA HIEL GOMES.

No Diário Oficial da União de 28/09/2010, Seção I, Pág. 31, onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08110.001017/2010-29 - Marisa Gracigla Solinas.

Leia-se: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08110.001017/2010-29 - MARISA GRACIELA SALINAS.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção dos estrangeiros nas empresas, considerando que os processos encontram-se instruídos na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação do Prazo de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.000125/2012-93 - KARL WÖRLE, até 23/02/2013

Processo Nº 08000.000201/2012-61 - ROBERT MILLER STEVENSON, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000209/2012-27 - MICHAEL WALLACE e NATASHA WALLACE, até 05/03/2013

Processo Nº 08000.000215/2012-84 - TERJE LEIRA PRESTVIK, até 01/03/2013

Processo Nº 08000.000420/2012-40 - MAKSIMS SABANOV, até 01/07/2014

Processo Nº 08000.000473/2012-61 - DANIEL LEE NO-LAN, até 07/03/2013

Processo Nº 08000.000520/2012-76 - DILON DOUGLAS EBANKS MOORE, até 02/05/2014

Processo Nº 08000.000892/2012-01 - DIMITAR MLADENOV DIMITROV, até 13/03/2013

Processo Nº 08000.001185/2012-23 - TOMASZ LENZ, até 15/02/2014

Processo Nº 08000.001496/2012-92 - LEIF OTTAR ROSTAD BJORNAS, até 09/03/2013

Processo Nº 08000.001645/2012-13 - KENNETH JAMES TAYLOR, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.002086/2012-69 - ANDRIY BABENKO, até 03/09/2012

Processo Nº 08000.002230/2012-67 - KENNETH WILLIAM WILKINS III, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.003098/2012-19 - STEVEN BRYAN DE-KEN, até 15/04/2013

Processo Nº 08000.003181/2012-80 - JACQUES BERNARD FOUSSAC, até 17/05/2013

Processo Nº 08000.004999/2012-10 - JOSE DIDIER RIF-FLART e NATHALIE VERONIQUE BRULE RIFFLART, até 30/04/2013

Processo Nº 08000.018668/2011-86 - RALF JOSEF DIEWALD, até 25/01/2013

Processo Nº 08000.019264/2011-18 - WILLIAM LLANES NAVARRO, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.019406/2011-39 - ANDREW ALEXANDER CARRIE, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.019628/2011-51 - CLAUDE EDWARD THOMAS JR, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.020484/2011-86 - ANTUN SJEKAVICA, até 31/01/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção dos estrangeiros nas empresas, considerando que os processos encontram-se instruídos na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação do prazo de Estada no País, temporário Item V, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81

Processo Nº 08000.019844/2011-05 - MICHAEL SLOTH MADSEN, até 04/09/2012

Processo Nº 08000.001886/2012-62 - MARK RONALD STOCKER, até 27/02/2013

Processo Nº 08000.001883/2012-29 - GIOVANNI CANIATI, até 27/02/2013

Processo Nº 08000.001888/2012-51 - EDUARD ION MANOLESCU, até 27/02/2013

Processo Nº 08000.001887/2012-15 - MARCO MARTINAZZI, até 27/02/2013

Processo Nº 08000.004120/2012-30 - STEFAN LUKAS FRIES, até 12/03/2013

Processo Nº 08000.000027/2012-56 - FABRICIO RAFAEL BRAVO NAVARRETE, até 10/01/2013

Processo Nº 08000.000780/2012-41 - HEINRICH BAUER - 01/03/2013

Processo Nº 08000.001623/2012-53 - ALAN MARTIN ROSS, até 02/02/2014

Determino o ARQUIVAMENTO de prorrogação do prazo de estada no país, temporário Item V, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.017486/2011-98 - GENNARO PETRO-NE

Processo Nº 08000.019665/2011-60 - ERROL DAN ALLEN

Processo Nº 08000.019908/2011-60 - MATTHEW BRANDON MCGINTY

Processo Nº 08212.012633/2011-48 - BONGCHAE WON

Processo Nº 08212.013292/2011-28 - HYUNGCHUL PARK

Processo Nº 08212.013693/2011-88 - SANGCHUL LEE

Processo Nº 08212.013763/2011-06 - SEUNGJONG PARK

Processo Nº 08212.013892/2011-96 - JUNGYOUL LEE

Processo Nº 08212.013985/2011-11 - JAE SEOK LEE

Processo Nº 08212.013988/2011-54 - NAMPAL PARK

Processo Nº 08212.013991/2011-78 - CHUL SHIN

Processo Nº 08212.013994/2011-10 - JAE SEOK OH

Processo Nº 08212.013997/2011-45 - HYUNGCHUL PARK

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação do prazo estada no País, temporário Item V, Processo Nº 08000.015292/2011-58 - FAUTO NASATO ESPINOZA

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.001300/2012-60 - AKIHIRO HIKOSAKA

Processo Nº 08000.017924/2011-18 - DAVOR BLITVIC

Processo Nº 08000.017930/2011-75 - NICOLAE ZAHARIA

Processo Nº 08000.017932/2011-64 - JOSIP RADOS

Processo Nº 08000.017936/2011-42 - ZELJKO PROTIC

Processo Nº 08000.017940/2011-19 - JURE VUKIC

Processo Nº 08000.017941/2011-55 - ERNESTO JR CLOMATA UBUGAN

Processo Nº 08000.017943/2011-44 - FLAVIAN LIPAN

Processo Nº 08000.018105/2011-98 - ARIES ALCANTARA DE JESUS

Processo Nº 08000.019911/2011-83 - JHUNAR ALMIROL PAL ET

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 136, DE 6 DE JULHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: SLEEPING DOGS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência

Processo: 08017.004486/2012-20
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: FABLE: THE JOURNEY (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT STUDIOS
Distribuidor(es): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Plataforma/RPG

Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.004489/2012-63
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: SIM CITY 4 (Estados Unidos da América - 2003)

Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia

Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre
Processo: 08017.004490/2012-98

Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: DEAD SPACE (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Ação

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência Extrema

Processo: 08017.004491/2012-32
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: BURNOUT PARADISE (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida

Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.004492/2012-87
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: ZONE OF THE ENDERS HD COLLECTION (Estados Unidos da América - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI

Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Aventura/Ação

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.004494/2012-76
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: DOODLE BOMBER (Brasil - 2012)

Titular dos Direitos Autorais: STAIRS JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Distribuidor(es): Microsoft

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004495/2012-11
Requerente: STAIRS JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: MATH AGAINST TIME HERO (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: YURI RODRIGUES NATIVIDADE
Distribuidor(es): Microsoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle/Educacional
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004499/2012-07
Requerente: YURI RODRIGUES NATIVIDADE

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 03 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 04, de 23 de maio de 2012, do que consta no Processo SEAP/PR nº 00350.002415/2006-41, e dos processos de embarcação de nº 00350.005600/2011-55 e nº 21052.007753/99-88 resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização Complementar de Pesca para a Captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza) da embarcação denominada "Trimar XII", de propriedade de José Conca Otero, inscrita na Autoridade Marítima nº 401-055573-4.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação pesqueira denominada "Trimar XII", Autorização Complementar de Pesca para a captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza) à embarcação pesqueira denominada "Trimar XIII", autorizada a atuar na frota cerqueira para a captura de Sardinha-Verdadeira (Sardinella brasiliensis), de propriedade de José Conca Otero e inscrita na Autoridade Marítima nº 401-058847-1.

Art.3º A emissão da Autorização Complementar de Pesca será realizada pelo Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura/MPA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria publicado no DOU de 19/04/2012, Seção 1, página 33. Onde se lê: Portaria nº 07, de 12 de abril de 2012. Leia-se: Portaria nº 08, de 12 de abril de 2012.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 322, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002600.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas

relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de julho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002600.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2012

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento dos processos ocorrido na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2012.

1) Processo nº 44000.001391/2009-00

Auto de Infração nº 05/09-62

Decisão nº 13/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: Paulo Afonso Costa Zuba e Antonio Henrique Monteiro Nascimento

Entidade: Faceb - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB

Procuradores: Mauricio Corrêa Sette Tôres, OAB/DF nº 12.659 e Décio Nunes Teixeira OAB/DF nº 408

Relator: Allan Luiz Oliveira Barros

Ementa: "Auto de infração. Utilização de prova emprestada. Deficiência verificada na descrição sumária da infração no auto de infração. Vício insanável nesta fase processual. Nulidade.

1.O auto de infração foi lavrado com base em prova emprestada, qual seja, o relatório elaborado pela comissão designada para a condução do Inquérito Administrativo CVM nº 21/2006 que concluiu pela "convivência" dos recorrentes nas operações fraudulentas praticadas nos fundos exclusivos e que causaram prejuízo aos planos de benefícios administrados pela entidade.

2.Incorre em equívoco o auto de infração ao tipificar a conduta infracional dos recorrentes no art. 79 do Decreto nº 4.942/2003 ("deixar de adotar as providências para apuração de responsabilidades e quando foram o caso, deixar de propor ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade fechada de previdência complementar ou a seus planos de benefícios"), uma vez que não seria crível imaginar que os mesmos iriam apurar as próprias responsabilidades e ainda, propor ação judicial contra si. 3.Assim, a infração deveria ter sido capitulada no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003: "aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional"

4.A deficiência na descrição sumária da infração é vício que não comporta correção nesta fase do processo e macula a autuação desde o início.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinenal, vencido o voto do membro Luís Ricardo Marcondes Martins que acolheu a prescrição. Por unanimidade de votos, a CRPC afastou as preliminares de nulidade da decisão administrativa da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, da ausência do contraditório, da ampla defesa, pela deficiência de tipificação administrativa e pela violação ao princípio da legalidade. No mérito, por maioria, a CRPC deu provimento aos recursos, vencidos os votos do Relator e do membro Itamar Prestes Russo, que negaram provimento. Ausentes os representantes dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades.

2) Processo nº 44000.003047/2009-47

Auto de Infração nº 0013/09-91

Decisão nº 14/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: João Nobre e Silva, Enaldo Vieira Fonseca, João Rodrigues de Oliveira Neto, Edson Pereira da Silva, Gildete Souza de Medeiros e Luzanira Maria Tavares Benevides de Oliveira

Entidade: Faceal - Fundação de Assistência Social e Previdência

Procurador: Fernanda Mandarino Dornela OAB/DF nº 12.635

Relator: Adriano Cardoso Henrique

Ementa: "Recurso de voluntário. Conduta infracional caracterizada por prestar serviços que não estejam no âmbito do objeto das entidades fechadas de previdência complementar. Art.89 do Decreto nº 4.942/2003. Alegações fáticas desprovidas de motivação idônea a afastar a ilicitude apontada na peça sancionadora. Reconhecimento de ofício da ocorrência de atenuante. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos de Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos voluntários. No mérito, por maioria a CRPC deu provimento parcial aos recursos para reduzir a pena de multa pecuniária em 20% (vinte por cento) do valor original, vencidos os votos dos membros Itamar Prestes Russo, no sentido de dar provimento e do membro Luís

Ricardo Marcondes Martins, no sentido de converte a pena em advertência. Ausentes os representantes dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades.

3) Processo nº 44019.000004/2010-53

Auto de Infração nº 0012/10

Decisão nº 15/2012/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: Glênio Artur Merch, Danilo Vasques Martins,

Wandercy Siqueira Hackbart, Mario Ubiratan Leites Pereira, Hércules Beatti e Gilson Luiz Mareis Dalla Nora

Entidade: Silius - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social

Procurador: Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022

Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Recurso de ofício. Fato novo. Alegação de falta de oportunidade para celebração de TAC. Anulação da Decisão nº 29/Dicol/previc, 28 de junho de 2011. Nulidade do auto de infração. Improcedência do recurso de ofício. Ofício concedendo prazo para regularização nos termos do 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 inevidamente considerado como apto a abranger também prazo para manifestação sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. A celebração de TAC, em caso de cabimento, constitui meio hábil para regularização de situação tida como irregular, evitando a lavratura do auto de infração. Anulação do auto de infração nos termos do inciso VI do art. 24 do Decreto nº 7.075/2010, diante do reconhecimento pela autoridade autuante da necessidade de concessão de prazo específico para manifestação acerca de interesse na celebração de TAC.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso de ofício para, no mérito negar provimento.

4) Processo nº 44190.000005/2010-06

Auto de Infração nº 0013/10

Decisão nº 16/2012/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Recorridos: Glênio Artur Merch, Danilo Vasques Martins, Wandercy Siqueira Hackbart, Mario Ubiratan Leites Pereira e Gilson Luiz Mareis Dalla Nora

Entidade: Silius - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social

Procurador Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022

Relator designado: Adriano Cardoso Henrique

Ementa: "Recurso de ofício. Conduta infracional caracterizada ao deixar de adotar as providências, previstas em lei, para equacionamento do resultado deficitário do plano de benefícios ou fazê-lo em desacordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar e pela Secretaria de Previdência Complementar. Ausência de concessão formal e expressa de prazo para propositura de termo de ajustamento de Conduta - TAC. Vício de forma. Nulidade do auto de infração. Improcedência do recurso de ofício."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso de ofício para, no mérito negar provimento. Ausentes os representantes dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades.

5) Processo nº 44190.000006/2010-42

Auto de Infração nº 0014/10

Decisão nº 17/2012/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Recorridos: Glênio Artur Merch, Danilo Vasques Martins, Wandercy Siqueira Hackbart, Mario Ubiratan Leites Pereira, Hércules Beatti, José Américo dos Santos Messchmidt, Gilson Luiz Mareis Dalla Nora e Roberto Tagliari

Entidade: Silius - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social

Procurador Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022

Relator designado: Adriano Cardoso Henrique

Ementa: "Recurso de ofício. Conduta infracional caracterizada ao deixar de adotar as providências, previstas em lei, para equacionamento do resultado deficitário do plano de benefícios ou fazê-lo em desacordo com as normas estabelecidas pelo conselho de gestão da previdência complementar e pela secretaria de previdência complementar. Ausência de concessão formal e expressa de prazo para propositura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Vício de forma. Nulidade do auto de infração. Improcedência do recurso de ofício."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso de ofício para, no mérito negar provimento. Ausentes os representantes dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades.

6) Processo nº 44000.003426/2007-75

Auto de Infração nº 104/07-81

Decisão nº 26/2011/Dicol/Previc

Recorrente Erno Dionizio Brentano

Entidade Aerus - Instituto de Seguridade Social

Relator: Luís Ricardo Marcondes Martins

Ementa: "Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação de recursos em desacordo com diretrizes do CMN. Aquisição de notas promissórias. Estudo realizado pelo Rabobank. Possível falência da empresa que a entidade era acionista. Operação que buscou a preservação do patrimônio da entidade aplicado em ações. Prudência. Provimento. Decisão reformada."



Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos voluntários. No mérito, por maioria a CRPC deu provimento ao recurso, vencido o voto do membro Itamar Prestes Russo, que negou provimento.

7) Processos nº 44000.000219/2008-40, 44000.000220/2008-74 e 44000.000221/2008-19

Autos de Infração nº 176/07-93 - 177/07-56 e 178/07-19
Decisão nº 05/2010/Dicol/Previc
Recorrentes: João Rodrigues de Oliveira Neto, Enaldo Vieira Fonseca e Luzanira Maria Tavares Benevides de Oliveira
Entidade: Faceal - Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência

Procuradora: Fernanda Mandarino Dornelas
Relator: Daniel Pulino.

Vista do membro Luís Ricardo Marcondes Martins
Ementa: "Recursos Voluntários - julgamento conjunto dado o

apensamento dos autos - Entidade de Previdência Complementar de patrocínio governamental, sujeita ao regime da Lei Complementar nº 108/01 - imputação de realização de despesas administrativas além do limite de 15% (quinze por cento) das receitas advindas das contribuições, previsto no Decreto. 606/92 - Despesas administrativas realizadas após a edição da Lei Complementar nº 108/01 - Recepção do Decreto. nº 606/92, no que diz respeito ao apontado limite para despesas administrativas, pela Lei Complementar nº 108/01, apesar da revogação expressa da Lei nº 8.020/90 - Persistência dos limites para despesas administrativas fixados no Decreto. nº 606/92 até 1º de janeiro de 2010, quando passaram a vigorar os novos critérios estabelecidos pela Resolução CGPC nº. 29/09 -, Impossibilidade de negativa de vigência a Decreto federal, por instância recursal de natureza administrativa - Manutenção da Decisão da Dicol/Previc pela procedência dos Autos de Infração - Recursos Voluntários improvidos".

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos voluntários e afastou as preliminares. No mérito, por maioria a CRPC negou provimento aos recursos, vencidos os votos dos membros Luís Ricardo Marcondes Martins, Itamar Prestes Russo e Alex Lemos Kravchychyn, que deram provimento.

8) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 11/04/2012, publicada no DOU de 07/05/2012, Processo: 44000.002846/2005-72.

Embargantes: Elias José Pereira de Souza Filho, Vasco Cunha Gonçalves, Hugo Arnaldo Bicalho e Marcos André Prandi
Entidade: Regius - Sociedade Civil de Previdência Privada
Procurador: Edward Marcones Santos Gonçalves, OAB/DF nº 21.182

Relator: Allan Luiz Oliveira Barros
Ementa: "Embargos de declaração. Omissão e contradição.

Ausência dos vícios apontados. Matérias devidamente enfrentadas na decisão embargada. Ilegitimidade passiva de embargante sob o argumento de que não faria parte do comitê de investimentos da EFPC. Inovação recursal. Questão que não foi levantada no recurso voluntário. Não provimento dos embargos."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento.

9) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 29/02/2012, publicada no DOU de 16/03/2012, Processo nº 44000.003154/2008-94

Embargantes: Agostinho Rodrigues Júnior, Edilson Fernandes de Sousa, Jaime Dumont Júnior, João Antônio Vidal de Carvalho, José Maria dos Santos, Leopoldo Pacheco Bessone, Lomelino de Andrade Couto, Renato Martini e Vladimir Luís Stein

Entidade: Previminas - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais

Procuradora: Fernanda de Oliveira Melo, OAB/MG nº 98.744

Relator: Luís Ricardo Marcondes Martins
Ementa: "Embargos de declaração. Não correção da infração.

Impossibilidade de apreciação de questão nova em sede de embargos. Inexistência de omissões por parte da decisão recorrida. Não provimento."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento. Ausentes os representantes dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 368, DE 9 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000420/ 2002-31, sob o comando nº 352930536 e juntada nº 354228826, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia - ACMV, CNPB nº 1998.0031-83, administrado pela Fundação Bemgeprev, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.229,
DE 9 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SOCIAL Sociedade Assistencial e Cultural.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de junho de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.278791/2011-38, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SOCIAL Sociedade Assistencial e Cultural, registro ANS nº 31.563-0, inscrita no CNPJ nº 00.211.378/0001-34, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da SOCIAL Sociedade Assistencial e Cultural, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.230,
DE 9 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro provisório da operadora Estratégia Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de junho de 2012, considerando os elementos constantes do processo

administrativo nº 33902.086822/2010-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro provisório nº 40.579-5 na operadora Estratégia Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.893.186/0001-55.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.231,
DE 9 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro provisório da operadora ODONTUS - Cooperativa dos Odontólogos do Distrito Federal.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de junho de 2012, considerando os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.055302/2009-57 e 33902.091445/2010-66, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro provisório nº 40.921-9 na operadora ODONTUS Cooperativa dos Odontólogos do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 01.865.837/0001-66.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.232,
DE 9 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro provisório da operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de junho de 2012, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.278781/2011-01, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro provisório nº 321826 na operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 86.159.340/0001-85.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS**

DECISÃO DE 4 DE JULHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro- visório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.003392/2012-31	Mizue Minato Shimoi- de - sócia administrado- ra da Transclínica LT- DA	391298.	CPF: 232.586.759-53	Realizar operações financeiras c/ op. Transclínica Ltda CNPJ 25.468.687/0001-15 enquanto participava de sua administração na qualidade de sócia-administradora, período de 01/10/96 a 20/04/07. (Art.21, I, c/c art. 25, caput, da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.022792/2011-64	Jorge Shimoide - sócio administrador da TRANS-CLINICA LTDA	391298.	CPF: 201.631.429-04	Realizar operações financeiras c/ op. Transclínica Ltda CNPJ 25.468.687/0001-15 enquanto participava de sua administração na qualidade de sócio-administrador, período 20/03/91 a 20/04/07. (Art.21, I, c/c art. 25, caput, da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2012

O(A) Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.003339/2011-08	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAUDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Deix. de gar. a cob. obrigat. de prótese de titânio, registro na Anvisa nº 10302860139, prev. no art. 12, inc. II, "e", da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. (Art.12, II, "e" da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25782.000773/2008-22	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. a cob. integral à assist. aos recém-natos, de benef. de plano de saúde com cobertura hospitalar com obstetrícia (Art.12, III, "a" da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25782.005831/2011-18	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Deix. de gar. cob. obligat. p/ acompanhante, nos termos prescritos por médico assistente, durante internamento em UTI em prestador credenciado da Operadora (Art.12, II, "f", da Lei 9.656)	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
	25782.007840/2010-54	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Deix. de gar. cob. ao proced. implante de cardiodesfibrilador, não sendo o referido procedimento relacionado exclusivamente à doença ou lesão declarada pelo benef. (art. 11 c/c art. 12, inc. II da Lei 9.656/98); 2) Deix. de gar. cob. aos procedimentos de Holter 24 horas, teste ergométrico cardiopulmonar e ecocardiograma transesofágico, não sendo tais proceds. passíveis de exclusão por Cob. Parcial Temporária. (art. 11 c/c art. 12, inc. I, "b" da Lei 9.656/1998)	160000 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)
	25782.008561/2010-16	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deix. de gar. a cob. obligat. dos procedimentos de análise de DNA, prev. no art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98 (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25782.008556/2010-03	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deix. de gar. a cob. obligat. ao exame de sequenciamento completo do gene HFE, previsto no Rol de Procedimentos da RN nº 167, de acordo com a denominação Análise Molecular de DNA p/ Doenças Genéticas, solicitado em setembro de 2008 p/ o benef. de plano de saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25782.010545/2010-85	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deix. de gar. a cob. obligat. do procedimento ressonancia magnética, prev. no art. 12, inc. I, "b", da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25782.012663/2010-28	UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	320862.	81.076.069/0001-09	Deix. de gar. as coberts. obrigats. ao esquema p/ tratamento quimioterápico Bevacizumab (Avastin), Fluorouracil (fluoropirimidina), Leucovorin (ácido folínico), Irinotecano (Camptoposar) prev. no art. 12, inc. I, "b", da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.12, I, "b", da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25782.014124/2010-23	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. as coberts. obrigats. p/ o exame de análise de DNA p/ o gene FBN2 em 5q23, prev. no art. 12, inc. I, "b" da Lei 9656/98 (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25782.013117/2011-95	NOSSA SAUDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deix. de gar. a cob. obrig. dos proceds. Antígeno Austrália, Proteína C reativa, Anticorpos hepaticos, HIV1 + HIV2, e Tomografia Axial Computadorizada de Crânio com contraste, nos termos solicitados pelo médico assistente, prev. no art. 12, inc. I, "b", da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.006889/2011-41	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	970130,94 (NOVECIENTOS E SETENTA MIL, CENTO E TRINTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.050341/2010-17	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parág. único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 19 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.154669/2007-91	TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	330141.	01.654.641/0001-22	Não envio da declaração de ausência de reajuste. Art. 3º, da RN nº 156/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.224252/2008-83	CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA	407968.	68.592.658/0001-73	Não envio da declaração de ausência de reajuste. Art. 3º, da RN nº 171/08. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.139447/2008-29	UNIMED DE PAULO AFONSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	312509.	01.085.378/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98. RN n. 100/2005.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.077025/2009-33	VIP PLAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	415421.	04.017.500/0001-97	Omissão de envio de informações solicitadas. art. 34 da RN 124/06.	ARQUIVAMENTO
	33902.139421/2008-81	COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	320960.	67.165.464/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98. RN n. 100/2005.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.054085/2008-05	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/00.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.139431/2008-16	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Não envio dos dados complementares referentes aos produtos com registro provisório. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 33, da RN nº 100/05 c/c IN DIPRO nº 11/05 c/c IN DIPRO nº 15/07 c/c IN DIPRO nº 23/09.	105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
	33902.017977/2008-17	ODONTOSUL COORDOS CIRURGIOES DENTISTAS DA REGIAO SERRANA	401293.	01.014.212/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.018643/2008-61	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	413895.	04.389.687/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.139733/2008-94	UNIMED SANTA MARIA - SOC. COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	319708.	87.497.368/0001-95	Não envio dos dados complementares referentes aos produtos com registro provisório. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 33, da RN nº 100/05 c/c IN DIPRO nº 11/05 c/c IN DIPRO nº 15/07 c/c IN DIPRO nº 23/09.	270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)
	33902.139472/2008-11	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Não envio dos dados complementares referentes aos produtos com registro provisório. Art. 20, da Lei 9.656/98.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.018696/2009-62	ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	405302.	03.216.320/0001-71	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Omissão no envio à ANS de informações do Sistema de Informação de Beneficiários - SIB.	115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 39, DE 9 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 09 de julho de 2012, e

considerando as atualizações das Listas "AMARELA" (Entorpecentes de Controle Internacional), "VERDE" (Psicotrópicos de Controle Internacional) e "VERMELHA" (Precursores e Insumos Químicos de Controle Internacional) das Convenções da Organização das Nações Unidas, das quais o Brasil é signatário;

considerando a solicitação do Ministério da Saúde, a decisão do Diretor Presidente Substituto e o Parecer Técnico da Coordenação de Produtos Controlados de exclusão da substância oseltamivir na Lista "C1" (Lista das Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998;

considerando o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e

considerando o art. 101 da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998.

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação:

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS n.º344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º Estabelecer as seguintes modificações:

I. EXCLUSÃO

1.1 Lista "C1": Oseltamivir

1.2 Adendo 7 da Lista "C1"

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS
ATUALIZAÇÃO N.º 36
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)
LISTA - A1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (Sujeitas a Notificação de Receita "A")
1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA

18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTAMIBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTAMIBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTAMIBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DI-METILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TEBACONA
90. TEBAINA
91. TILIDINA
92. TRIMEPERIDINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+)3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+)3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
LISTA - A2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS (Sujeitas a Notificação de Receita "A")
1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
LISTA - A3
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Sujeita a Notificação de Receita "A")
1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. 2CB - (4- BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA)
5. CLOBENZOREX
6. CLORFENTERMINA
7. DEXANFETAMINA
8. DRONABINOL
9. FENCICLIDINA
10. FENETILINA
11. FEMETRAZINA
12. LEVANFETAMINA

13. LEVOMETANFETAMINA
14. LISDEXANFETAMINA
15. METILFENIDATO
16. MODAFINILA
17. TANFETAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
LISTA - B1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Sujeitas a Notificação de Receita "B")
1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTILOZOLAM
10. BUTALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLOTIAZEPAM
22. CLOXAZOLAM
23. DELORAZEPAM
24. DIAZEPAM
25. ESTAZOLAM
26. ETCLORVINOL
27. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
28. ETINAMATO
29. FENOBARBITAL
30. FLUDIAZEPAM
31. FLUNITRAZEPAM
32. FLURAZEPAM
33. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
34. GLUTETIMIDA
35. HALAZEPAM
36. HALOXAZOLAM
37. LEFETAMINA
38. LOFLAZEPATO DE ETILA
39. LOPRAZOLAM
40. LORAZEPAM
41. LORMETAZEPAM
42. MEDAZEPAM
43. MEPROBAMATO
44. MESOCARBO
45. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
46. METIPRILONA
47. MIDAZOLAM
48. NIMETAZEPAM
49. NITRAZEPAM
50. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
51. NORDAZEPAM
52. OXAZEPAM
53. OXAZOLAM
54. PEMOLINA
55. PENTAZOCINA
56. PENTOBARBITAL
57. PINAZEPAM
58. PIPRADROL
59. PIROVARELONA
60. PRAZEPAM
61. PROLINTANO
62. PROPILEXEDRINA
63. SEC BUTABARBITAL
64. SECOBARBITAL
65. TEMAZEPAM
66. TETRAZEPAM
67. TIAMILAL
68. TIOPIENTAL
69. TRIAZOLAM
70. TRIEXIFENIDIL
71. VINILBITAL
72. ZALEPLONA
73. ZOLPIDEM
74. ZOPICLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".



3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.

4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - B2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C1
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIPRAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZOCTAMINA
15. BENZOQUINAMIDA
16. BIPERIDENO
17. BUPROPIONA
18. BUSPIRONA
19. BUTAPERAZINA
20. BUTRIPTILINA
21. CAPTODIAMO
22. CARBAMAZEPINA
23. CAROXAZONA
24. CELECOXIBE
25. CETAMINA
26. CICLARBAMATO
27. CICLEXEDRINA
28. CICLOPENTOLATO
29. CISAPRIDA
30. CITALOPRAM
31. CLOMACRANO
32. CLOMETIAZOL
33. CLOMIPRAMINA
34. CLOREXADOL
35. CLORPROMAZINA
36. CLORPROTIXENO
37. CLOTIAPINA
38. CLOZAPINA
39. DAPOXETINA
40. DESFLURANO
41. DESIPRAMINA
42. DESVENLAFAXINA
43. DEXTIMIDA
44. DEXMEDETOMIDINA
45. DIBENZEPINA
46. DIMETRACRINA
47. DISOPIRAMIDA
48. DISSULFIRAM
49. DIVALPROATO DE SÓDIO
50. DIXIRAZINA
51. DONEPEZILA

52. DOXEPINA
53. DROPERIDOL
54. DULOXETINA
55. ECTILURÉIA
56. EMILCAMATO
57. ENFLURANO
58. ENTACAPONA
59. ESCITALOPRAM
60. ETOMIDATO
61. ETORICOXIBE
62. ETOSSUXIMIDA
63. FACETOPERANO
64. FEMPROBAMATO
65. FENAGLICODOL
66. FENELZINA
67. FENIPRAZINA
68. FENITOINA
69. FLUFENAZINA
70. FLUMAZENIL
71. FLUOXETINA
72. FLUPENTIXOL
73. FLUVOXAMINA
74. GABAPENTINA
75. GALANTAMINA
76. HALOPERIDOL
77. HALOTANO
78. HIDRATO DE CLORAL
79. HIDROCLORBEZETILAMINA
80. HIDROXIDIONA
81. HOMOFENAZINA
82. IMICLOPRAZINA
83. IMPRAMINA
84. IMPRAMINÓXIDO
85. IPROCLOZIDA
86. ISOCARBOXAZIDA
87. ISOFLURANO
88. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
89. LAMOTRIGINA
90. LEFLUNOMIDA
91. LEVOMEPRMAZINA
92. LISURIDA
93. LÍTIO
94. LOPERAMIDA
95. LOXAPINA
96. LUMIRACOXIBE
97. MAPROTILINA
98. MECLOFENOXATO
99. MEFENOXALONA
100. MEFEXAMIDA
101. MEMANTINA
102. MEPAZINA
103. MESORIDAZINA
104. METILNALTREXONA
105. METILPENTINOL
106. METISERGIDA
107. METIXENO
108. METOPROMAZINA
109. METOXIFLURANO
110. MIANSERINA
111. MILNACIPRANO
112. MINAPRINA
113. MIRTAZAPINA
114. MISOPROSTOL
115. MOCLOBEMIDA
116. MOPERONA
117. NALOXONA
118. NALTREXONA
119. NEFAZODONA
120. NIALAMIDA
121. NOMIFENSINA
122. NORTRIPTILINA
123. NOXIPTILINA
124. OLANZAPINA
125. OPIPRAMOL
126. OXCARBAZEPINA
127. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
128. OXIFENAMATO
129. OXIPERTINA
130. PALIPERIDONA
131. PARECOXIBE
132. PAROXETINA
133. PENFLURIDOL
134. PERFENAZINA
135. PERGOLIDA
136. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
137. PIMOZIDA
138. PIPAMPERONA
139. PIPOTIAZINA
140. PRAMIPEXOL
141. PREGABALINA
142. PRIMIDONA
143. PROCLORPERAZINA
144. PROMAZINA
145. PROPANIDINA
146. PROPIOMAZINA
147. PROPOFOL

148. PROTIPENDIL
 149. PROTRIPTILINA
 150. PROXIMETACAINA
 151. QUETIAPINA
 152. RASAGILINA
 153. REBOXETINA
 154. RIBAVIRINA
 155. RIMONABANTO
 156. RISPERIDONA
 157. RIVASTIGMINA
 158. ROFECOXIBE
 159. ROPINIROL
 160. SELEGILINA
 161. SERTRALINA
 162. SEVOFLURANO
 163. SULPIRIDA
 164. SULTOPRIDA
 165. TACRINA
 166. TETRABENAZINA
 167. TETRACAÍNA
 168. TIAGABINA
 169. TIANEPTINA
 170. TIAPRIDA
 171. TIOPROPERAZINA
 172. TIORIDAZINA
 173. TIOTIXENO
 174. TOLCAPONA
 175. TOPIRAMATO
 176. TRANILCIPROMINA
 177. TRAZODONA
 178. TRICLOFÓS
 179. TRICLOROETILENO
 180. TRIFLUOPERAZINA
 181. TRIFLUPERIDOL
 182. TRIMIPRAMINA
 183. TROGLITAZONA
 184. VALDECOXIBE
 185. VALPROATO SÓDICO
 186. VENLAFAXINA
 187. VERALIPRIDA
 188. VIGABATRINA
 189. ZIPRAZIDONA
 190. ZOTEPINA
 191. ZUCLOPENTIXOL
- ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias TRICLOROETILENO, DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99.

LISTA - C2
LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - C3
LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOG LUTARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C4

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS

(Sujeitas a Receita do Programa

da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em

duas vias)

1. ABACAVIR
2. AMPRENAVIR
3. ATAZANAVIR
4. DARUNAVIR
5. DELAVIRDINA
6. DIDANOSINA (ddI)
7. EFVIRENZ
8. ENFUVIRTIDA
9. ESTAVUDINA (d4T)
10. ETRAVIRINA
11. FOSAMPRENAVIR
12. INDINAVIR
13. LAMIVUDINA (3TC)
14. LOPINAVIR
15. MARAVIROQUE
16. NELFINAVIR
17. NEVIRAPINA
18. RALTEGRAVIR
19. RITONAVIR
20. SAQUINAVIR
21. TENOFOVIR
22. TIPRANAVIR
23. ZALCITABINA (ddc)
24. ZIDOVUDINA (AZT)

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.

3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL

6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA

7. DROSTANOLONA

8. ESTANOLONA

9. ESTANOZOLOL

10. ETILESTRENOL

11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOS-

TERONA

12. FORMEBOLONA

13. MESTEROLONA

14. METANDIENONA

15. METANDRANONA

16. METANDRIOL

17. METENOLONA

18. METILTESTOSTERONA

19. MIBOLERONA

20. NANDROLONA

21. NORETANDROLONA

22. OXANDROLONA

23. OXIMESTERONA

24. OXIMETOLONA

25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA -

DHEA)

26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO

HUMANO)

27. TESTOSTERONA

28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTOR-

PECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENODIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. DIIDROERGOTAMINA
8. DIIDROERGOMETRINA
9. EFEDRINA
10. ERGOMETRINA
11. ERGOTAMINA
12. ETAFEDRINA
13. ISOSAFROL
14. ÓLEO DE SASSAFRÁS
15. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
16. PIPERIDINA
17. PIPERONAL
18. PSEUDOEFEDRINA
19. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias

enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, MALEATO DE ERGOMETRINA, TARTARATO DE ERGOMETRINA E TARTARATO DE ERGOTAMINA.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contêm as substâncias desta lista quando se destinarem a outros segmentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS

PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES

E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRÍDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO

ADENDO:

1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Lei nº 9.017 de 30/03/1995, Decreto nº 1.646 de 26/09/1995, Decreto nº 2.036 de 14/10/1996, Resolução nº 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa nº 06 de 25/09/1997;

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução nº 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluído na relação de substâncias constantes do artigo 1º da Resolução nº 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.

4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORI-

GINAR SUBSTÂNCIAS

ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a

manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA]
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
5.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
6.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
7.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
10.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
11.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXMORFINA
12.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
13.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
14.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
15.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
16.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
17.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
18.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
19.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
20.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METIL-ERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	4-METILAMINOEX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
3.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
4.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
5.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
6.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
7.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
8.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
9.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
10.	DMAA	ou	4-METILHEXAN-2-AMINA
11.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
12.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL ; N,N-DIMETIL-TRIPTAMINA
13.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
14.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
15.	DOI	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
16.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISERGICO)
17.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
18.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
19.	JWH 018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
20.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
21.	MDE	ou	N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
22.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
23.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
24.	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
25.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA



26.	METANFETAMINA		
27.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
28.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
29.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
30.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
31.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
32.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)INDOL-4-IL O
33.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
34.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
35.	SALVINORINA A	ou	METIL (2S,4AR,6AR,7R,9S,10AS,10BR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,10B-DIMETIL-4,10-DIOXODECAHIDRO-2H-BENZO[F]ISOCROMENO-7-CARBOXILATO
36.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
37.	TENAMFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
38.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
39.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
40.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
41.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
42.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDRO-CANNABINOL:
7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS
1. FENILPROPANOLAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS
1. ESTRICNINA
2. ETRETINATO
3. DEXFENFLURAMINA
4. FENFLURAMINA
5. LINDANO
6. TERFENADINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.936, DE 6 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
considerando, os arts. 7º, 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando ainda, informação recebida por meio do memorando n.º 450/2012-GE-MAT/GGTPS/ANVISA, onde se comprovou prática ilegal de fabricação do produto PRESERVATIVO RILEX, sem registro, fabricado pela empresa MADEITEX IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA, CNPJ 65.651.028/0001-34. Essa empresa utilizou de forma irregular o registro n.º 10275210011, que pertence ao preservativo Madeitex com espermicida o qual não consta a marca ou nome "Rilex" em seu nome comercial. Diante dessa irregularidade, resolvo:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto PRESERVATIVO RILEX, fabricado pela empresa supracitada, cuja rotulagem informa ser produzido por MADEITEX IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA, por não conter registro nesta Agência.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.937, DE 6 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
considerando, a Resolução RE nº. 4.359 de 21/09/2010, publicada no D.O.U. em 22/09/2010, o qual suspendeu a importação do produto Ampicilina Sódica + Sulfabactam Sódico, fabricado pela Empresa AUROBINDO PHARMA LIMITED- localizada em Hyderabad-Índia;
considerando ainda, que a linha de produção do produto Ampicilina Sódica + Sulfabactam Sódico injetável, foi considerada satisfatória com relação às Boas Práticas de Fabricação - BPF em inspeção posterior, conforme RE nº. 5.191, de 18/11/2011, publicada em DOU de 21/11/2012 resolve:
Art. 1º. Revogar a Resolução-RE nº. 4.359 de 21/09/2010, publicada no D.O.U em 22/09/2010, liberando a importação, distribuição, comércio e uso do produto AMPICILINA SÓDICA + SULFABACTAM SÓDICO PÓ ESTÉRIL PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, das linhas de produção de injetáveis, conforme tabela abaixo, importados pela empresa ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.635/0001-03, com endereço na Rod Prof. Zeferino Vaz, Km 135, SP-332- Itapavussu- Cosmópolis-SP e fabricados pela empresa AUROBINDO PHARMA LIMITED, localizada na Unidade XII em Hyderabad - Índia, por atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação	Registro
1 G + 0,5 G PO SOL INJ CT FA VD INC X 30 ML	1556200320011
1 G + 0,5 G PO SOL INJ CX 10 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320028
1 G + 0,5 G PO SOL INJ CX 25 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320036
1 G + 0,5 G PO SOL INJ CX 50 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320044
1 G + 0,5 G PO SOL INJ CX 100 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320052
2 G + 1 G PO P SOL INJ CT FA VD INC X 30 ML	1556200320060
2 G + 1 G PO P SOL INJ CX 10 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320079
2 G + 1 G PO P SOL INJ CX 25 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320087
2 G + 1 G PO P SOL INJ CX 50 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320095
2 G + 1 G PO P SOL INJ CX 100 FA VD INC X 30 ML (EMB HOSP)	1556200320109

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.938, DE 6 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
considerando, os arts. 7º, 12, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;
considerando, denúncia contida no ofício nº. 566/2012-CA/44815, do Conselho Federal de Farmácia do Estado do Paraná e diversas outras denúncias à Ouvidoria da Anvisa;
considerando ainda, a avaliação das propagandas dos produtos produzidos pela empresa em seu endereço eletrônico www.slnoventa.com.br, e o relatório de inspeção efetuado em 16/05/2012, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos abaixo discriminados, e de quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária, que constem em sua rotulagem como sendo fabricados por SL90 LTDA (FARMÁCIA FITOMEDIC), CNPJ 13.328.074/0001-01, por não possuírem registros nesta agência: produtos: fórmula SNY®- Fórmula Fitoterápica antiqueda de cabelos (shampoo, condicionador e fluido capilar); creme peptídeo sintético com ação BOTOX®- Like (Botox em creme); creme óleo semente de uva + óleo de Salmão; amoreira, amora miura cápsulas com 450 mg; cápsulas de café verde 450 mg; pomada castanha da Índia; extrato seco de catuaba 250 mg; cápsulas de semente de sucupira 450 mg; pomada de semente de sucupira com 100 g; cápsulas 250mg; extrato de ginkgo biloba; e demais produtos manipulados pela empresa supracitada, até que todas as irregularidades identificadas no referido relatório sejam corrigidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.939, DE 6 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;
considerando o laudo de análise Fiscal 3009.IP/2011 - amostra única- de orientação, com resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem, estando em desacordo com a legislação sanitária vigente, por não possuir registro e nem notificação na ANVISA, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ION BLUE (GLOSS CONTROL) Marca Alina, e demais produtos fabricados e distribuídos pela empresa LABORATÓRIOS CAMPO E CHEIRO LTDA que não possui Autorização de Funcionamento concedida pela Anvisa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.940, DE 6 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;
considerando os art. 6º e 7º, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 13º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº17, de 02 de março de 2007;
considerando, ainda, o teor do relatório de auditoria de petições e de pós-registro e renovação de registro de medicamentos, genéricos e específicos, que reporta que a formulação do produto está divergente da formulação registrada na ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da importação, distribuição, comercialização e uso do produto ZYPAROX 20mg comprimidos revestidos e Cloridrato de Paroxetina 20 mg comprimidos revestidos, fabricados pela empresa Cadila Healthcare Ltd-Moraya, Índia., e importado no Brasil por ZYDUS HEALTHCARE.BRASIL LTDA. - CNPJ nº 05.254.971/0007-77, por ter alterado formulação registrada na Anvisa sem autorização prévia.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa importadora promova o recolhimento de todos os lotes do produto existentes no mercado brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.941, DE 6 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando ainda, a informação da Gerência Geral de Medicamentos e da Gerência Geral de Alimentos da Anvisa, que o produto abaixo, não possui registro sanitário na ANVISA, não sendo, portanto, avaliados a sua composição, risco e segurança no órgão sanitário competente, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto OXIELITE PRO, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.942, DE 6 DE JULHO DE 2012

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

considerando, os arts. 7º, 12, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando, o laudo de análise Fiscal 1979.01/2011, com resultados insatisfatórios para análise de rotulagem, contagem de bactérias aeróbias mesófilas, pesquisa de coliformes totais, conforme Laudo de Análise 1979.01/2011 emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

Considerando ainda, que após análise de rotulagem e pesquisa nos bancos de dados da ANVISA, identificou-se que o produto avaliado estava em desacordo com a legislação vigente, por não possuir registro na ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SHAMPOO CASPIOL - PRODUTOS NATURAIS- ARTESANAL- COMBATE O PIOLHO E ELIMINA AS LÊNDEAS, todos os lotes, fabricados pela empresa ISTAEL BATISTA DE AQUINO CIZOSKI- EXTRATO FLOR DO CAMPO, CNPJ: 01.174.864/0001-92, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Suplemento do Diário Oficial da União nº 131, de 9 de julho de 2012, Seção 1, pág. 83, onde se lê:

"RESOLUÇÃO - RE Nº 2.916, DE 19 DE JULHO DE 2012"

Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 2.916, DE 6 DE JULHO DE 2012"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 627, DE 9 DE JULHO DE 2012

Remaneja limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual de Goiás.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO, por meio do Ofício nº 11/2012 - CIB, de 23 de maio de 2012, e Resoluções CIB nº 119, 120, 126, 133, de 23 de maio de 2012, e nº 144, de 28 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 794.801.609,60, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	34.639.497,16	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	732.327.671,49	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas

- CEO, no valor de R\$ 3.326.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 32.040.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		6.753.355,84
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		27.886.141,32
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		34.639.497,16

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimen-tossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	70.816,06	0,00	0,00	129.375,09	0,00	0,00	0,00	0,00	200.191,15
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	119.966,55	0,00	0,00	0,00	0,00	407.519,86
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	150.000,00	255.022,98	0,00	0,00	0,00	0,00	927.679,57
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	12.002,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.684,85
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	118.626,47	2.751,48	0,00	24.742,91	0,00	0,00	0,00	0,00	146.120,86
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	6.293,81	0,00	0,00	0,00	0,00	24.567,54
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.634.043,24	85.070,52	150.000,00	1.737.117,16	0,00	7.456.230,92	0,00	0,00	150.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	5.321,40	150.000,00	276.391,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.947,15
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.397,11	0,00	0,00	0,00	0,00	47.597,84
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	11.384,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.414,77
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	209.520,01	0,00	229.200,00	45.476,93	0,00	0,00	0,00	0,00	484.196,94
520080	ALVORADA DO NORTE	273.622,13	103.651,70	150.000,00	662.696,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.970,54



520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	10.555,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.317,47
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.482,50	0,00	0,00	0,00	0,00	202.625,58
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.074,75	0,00	0,00	0,00	0,00	155.608,74
520110	ANAPOLIS	18.297.884,14	9.950.755,53	4.402.919,32	37.850.276,97	0,00	184.800,00	0,00	0,00	70.317.035,96
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	2.047,20	0,00	2.093,11	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	150.000,00	312.851,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018.371,28
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.929,66	2.051.374,33	3.060.000,00	39.312.644,55	0,00	0,00	0,00	0,00	63.491.948,55
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	8.324,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.137,43
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	37.016,28	0,00	0,00	0,00	0,00	129.231,77
520160	ARACU	72.590,88	0,00	0,00	57.377,27	0,00	0,00	0,00	0,00	129.968,15
520170	ARAGARCAS	744.993,79	24.623,61	150.000,00	580.587,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.204,75
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	14.555,75	0,00	99.295,63	0,00	294.842,96	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	90.595,42	0,00	0,00	0,00	0,00	316.596,69
520235	ARENOPOLIS	95.160,52	0,00	0,00	47.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	143.064,56
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	150.000,00	66.600,03	0,00	0,00	0,00	0,00	364.113,30
520260	AURILANDIA	12.616,28	0,00	0,00	10.959,83	0,00	0,00	0,00	0,00	23.576,11
520280	AVELINOPOLIS	45.444,70	0,00	0,00	37.068,10	0,00	0,00	0,00	0,00	82.512,80
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	9.778,92	0,00	10.107,36	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	94.349,27	10.634,15	0,00	84.088,76	0,00	0,00	0,00	0,00	189.072,18
520330	BELA VISTA DE GOIAS	554.908,23	0,00	229.200,00	260.671,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.779,80
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	295.373,66	6.058,60	0,00	114.165,49	0,00	0,00	0,00	0,00	415.597,75
520350	BOM JESUS DE GOIAS	462.126,54	202,66	150.000,00	431.793,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.123,11
520355	BONFINOPOLIS	129.388,67	0,00	0,00	102.005,07	0,00	0,00	0,00	0,00	231.393,74
520357	BONOPOLIS	16.786,81	0,00	0,00	10.139,01	0,00	0,00	0,00	0,00	26.925,82
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	13.149,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.381,69
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.740,44	0,00	0,00	0,00	0,00	248.245,42
520390	BURITI ALEGRE	229.235,23	0,00	0,00	126.922,12	0,00	0,00	0,00	0,00	356.157,35
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	33.150,77	0,00	0,00	0,00	0,00	268.032,13
520396	BURITINOPOLIS	45.547,91	0,00	0,00	14.009,14	0,00	0,00	0,00	0,00	59.557,05
520400	CABECEIRAS	224.669,03	0,00	0,00	81.578,61	0,00	0,00	0,00	0,00	306.247,64
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	36.845,18	0,00	0,00	0,00	0,00	224.881,48
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	4.198,21	0,00	0,00	0,00	0,00	9.320,32
520425	CACHOEIRA DOURADA	248.195,18	0,00	0,00	152.786,27	0,00	0,00	0,00	0,00	400.981,45
520430	CACU	319.853,41	157,84	150.000,00	267.742,73	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,98
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	622.874,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.553,63
520450	CALDAS NOVAS	2.332.475,01	166.047,50	1.320.000,00	2.381.385,98	0,00	0,00	0,00	0,00	6.199.908,49
520455	CALDAZINHA	8.198,31	0,00	0,00	9.936,83	0,00	0,00	0,00	0,00	18.135,14
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	20.047,66	0,00	0,00	13.848,23	0,00	0,00	0,00	0,00	33.895,89
520465	CAMPINACU	41.541,90	0,00	0,00	25.957,24	0,00	0,00	0,00	0,00	67.499,14
520470	CAMPINORTE	230.939,40	2.489,26	0,00	98.727,91	0,00	0,00	0,00	0,00	332.156,57
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	43.653,78	0,00	0,00	0,00	0,00	145.633,64
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	18.404,90	0,00	0,00	0,00	0,00	38.281,25
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	274.743,90	150.000,00	899.890,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.268,13
520495	CAMPOS VERDES	61.925,65	0,00	0,00	78.911,35	0,00	0,00	0,00	0,00	140.837,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	172.339,81	0,00	0,00	92.245,46	0,00	0,00	0,00	0,00	264.585,28
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	54.233,91	0,00	0,00	0,00	0,00	130.738,37
520510	CATALAO	2.564.006,03	555.956,51	513.034,61	5.285.824,31	0,00	0,00	0,00	0,00	8.918.821,45
520520	CATURAI	107.984,48	0,00	0,00	20.687,40	0,00	0,00	0,00	0,00	128.671,88
520530	CAVALCANTE	276.943,26	48.042,14	0,00	139.810,94	0,00	0,00	0,00	0,00	464.796,34
520540	CERES	673.025,16	1.915.777,75	1.318.828,07	6.192.459,24	0,00	0,00	0,00	0,00	10.100.090,22
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.621,52	0,00	0,00	0,00	0,00	240.052,29
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	73.540,68	0,00	0,00	0,00	0,00	198.795,91
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.655.882,25	462.574,37	150.000,00	712.485,52	0,00	0,00	0,00	0,00	2.980.942,14
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	150.000,00	214.113,74	0,00	0,00	0,00	0,00	889.757,06
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	58.993,39	0,00	0,00	0,00	0,00	126.550,42
520570	CORREGO DO OURO	66.998,85	0,00	0,00	28.247,95	0,00	0,00	0,00	0,00	95.246,80
520580	CORUMBA DE GOIAS	117.378,97	0,00	0,00	82.128,25	0,00	199.507,22	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	155.420,86	0,00	150.000,00	61.813,14	0,00	0,00	0,00	0,00	367.234,00
520620	CRISTALINA	1.081.497,24	28.111,80	255.600,00	952.880,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.318.089,75
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	39.662,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.929,54
520640	CRIXAS	331.093,70	16.710,87	150.000,00	621.792,90	0,00	969.597,47	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	23.883,79	0,00	0,00	0,00	0,00	89.177,16
520660	CUMARI	30.527,99	0,00	0,00	24.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	55.423,10
520670	DAMIANOPOLIS	92.585,88	31.677,03	0,00	47.048,92	0,00	0,00	0,00	0,00	171.311,83
520680	DAMOLANDIA	62.738,86	0,00	0,00	24.668,40	0,00	0,00	0,00	0,00	87.407,26
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	6.034,47	0,00	6.256,00	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	15.054,99	0,00	0,00	19.768,21	0,00	0,00	0,00	0,00	34.823,20
520725	DOVERLANDIA	215.803,17	7.361,54	150.000,00	179.099,57	0,00	0,00	0,00	0,00	552.264,29
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	17.188,53	0,00	0,00	0,00	0,00	41.785,05
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	176.706,54	0,00	0,00	0,00	0,00	457.950,76
520750	ESTRELA DO NORTE	84.402,68	0,00	0,00	44.134,17	0,00	0,00	0,00	0,00	128.536,85
520753	FAINA	197.932,40	0,00	0,00	96.606,72	0,00	0,00	0,00	0,00	294.539,12
520760	FAZENDA NOVA	192.061,24	0,00	0,00	66.031,17	0,00	0,00	0,00	0,00	258.092,41
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	96.291,10	0,00	149.901,74	0,00	0,00	0,00	0,00	530.426,33
520790	FLORES DE GOIAS	286.705,00	11.524,92	0,00	97.417,54	0,00	0,00	0,00	0,00	395.647,46
520800	FORMOSA	3.707.840,20	568.607,92	1.640.850,69	4.227.175,07	0,00	0,00	0,00	0,00	10.144.473,88
520810	FORMOSO	145.615,28	5.337,70	0,00	71.504,86	0,00	0,00	0,00	0,00	222.457,84
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	367,59	0,00	0,00	11.670,95	0,00	12.038,54	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	70.165,35	0,00	0,00	0,00	0,00	183.046,61
520840	GOIANAPOLIS	264.985,34	0,00	0,00	185.498,20	0,00	0,00	0,00	0,00	450.483,54
520850	GOIANDIRA	97.295,99	13.726,09	0,00	507.278,10	0,00	0,00	0,00	0,00	618.300,18
520860	GOIANESIA	1.610.389,61	294.615,73	480.000,00	1.636.105,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.021.110,80
520870	GOIANIA	75.002.480,79	75.173.502,72	20.755.376,87	205.955.678,82	0,00	184.800,00	27.834.440,95	1.200.000,00	350.067.798,25
520880	GOIANIRA	514.586,61	32.382,12	150.000,00	332.344,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.312,86
520890	GOIAS	934.362,67	148.519,13	708.000,00	2.131.481,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.362,86
520910	GOIATUBA	1.165.170,85	252.895,67	255.600,00	1.383.806,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.057.472,62
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	19.649,34	0,00	0,00	0,00	0,00	36.665,61
520920	GUAPO	144.389,91	0,00	150.000,00	505.642,41	0,00	0,00	0,00	0,00	800.032,32
520929	GUARAITA	22.528,36	0,00	0,00	7.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	29.783,52
520940	GUARANI DE GOIAS	44.906,63	0,00	0,00	14.990,13	0,00	0,00	0,00	0,00	59.896,76
520945	GUARINOS	7.012,61	0,00	0,00	7.849,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.862,53
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	51.405,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.546,61
520970	HIDROLANDIA	338.675,01	0,00	150.000,00	228.358,12	0,00	0,00	0,00	0,00	717.033,12
520980	HIDROLINA	43.826,34	0,00	0,00	38.779,39	0,00	0,00	0,00	0,00	82.605,73
520990	IACIARA	400.475,30	43.470,41	0,00	166.047,12	0,00	0,00	0,00	0,00	609.992,83
520993	INACIOLANDIA	108.819,66	493,90	0,00	55.447,77	0,00	0,00	0,00	0,00	16



521120	ITAPURANGA	772.945,86	46.175,61	223.013,24	892.175,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.310,52
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	64.340,10	0,00	0,00	0,00	0,00	214.863,31
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	150.000,00	134.573,47	0,00	0,00	0,00	0,00	507.760,98
521150	ITUMBIARA	3.217.750,09	480.939,20	1.453.785,06	4.794.387,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.946.861,92
521160	IVOLANDIA	77.515,54	7.868,72	0,00	47.363,50	0,00	0,00	0,00	0,00	132.747,76
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	88.784,79	0,00	0,00	0,00	0,00	268.673,52
521180	JARAGUA	1.018.712,16	74.920,26	150.000,00	1.106.397,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350.029,52
521190	JATAI	3.186.059,08	445.957,98	830.970,27	5.174.848,95	0,00	0,00	0,00	0,00	9.637.836,28
521200	JAUPACI	35.989,86	0,00	0,00	39.143,17	0,00	0,00	0,00	0,00	75.133,03
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	8.720,18	0,00	0,00	0,00	0,00	13.715,03
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	66.545,09	0,00	0,00	0,00	0,00	220.352,26
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	670.907,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.384.827,06
521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	3.755,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.786,59
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	118.995,14	0,00	0,00	0,00	0,00	355.908,14
521250	LUZIANIA	6.699.249,02	470.157,78	963.600,00	2.921.925,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.054.932,61
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	30.371,35	0,00	0,00	0,00	0,00	84.912,57
521270	MAMBAI	167.456,60	10.985,04	0,00	73.774,86	0,00	0,00	0,00	0,00	252.216,50
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	150.000,00	134.773,20	0,00	0,00	0,00	0,00	577.154,56
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	33.669,61	0,00	0,00	0,00	0,00	72.715,96
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	63.341,64	0,00	0,00	0,00	0,00	183.579,08
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	150.000,00	77.344,22	0,00	0,00	0,00	0,00	356.104,07
521305	MIMOSO DE GOIAS	347,30	0,00	0,00	8.297,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.644,66
521308	MINACU	1.105.463,67	87.419,10	150.000,00	850.968,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.193.851,76
521310	MINEIROS	1.393.824,62	60.276,56	585.600,00	1.861.822,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.901.523,28
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	6.312,42	0,00	0,00	0,00	0,00	13.872,03
521350	MONTA ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	79.119,09	0,00	0,00	0,00	0,00	149.769,12
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	150.000,00	117.232,58	0,00	0,00	0,00	0,00	464.353,17
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	79.429,59	0,00	0,00	0,00	0,00	310.592,18
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	76.397,26	0,00	0,00	0,00	0,00	86.200,82
521380	MORRINHOS	1.376.657,75	31.704,27	150.000,00	1.322.267,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.629,71
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	43.267,18	0,00	0,00	31.642,75	0,00	0,00	0,00	0,00	74.909,93
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.446,76	0,00	0,00	0,00	0,00	201.314,21
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	148.671,28	0,00	0,00	0,00	0,00	617.190,06
521405	MUNDO NOVO	270.387,38	0,00	0,00	93.031,70	0,00	0,00	0,00	0,00	363.419,08
521410	MUTUNOPOLIS	95.970,75	0,00	0,00	46.569,04	0,00	0,00	0,00	0,00	142.539,79
521440	NAZARIO	164.334,93	0,00	0,00	88.627,30	0,00	0,00	0,00	0,00	252.962,23
521450	NEROPOLIS	866.287,45	425.641,07	150.000,00	3.235.601,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677.530,32
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.964,31	334.800,00	1.339.705,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.028.901,61
521470	NOVA AMERICA	8.748,22	0,00	0,00	7.532,04	0,00	0,00	0,00	0,00	16.280,26
521480	NOVA AURORA	2.739,25	0,00	0,00	7.177,17	0,00	0,00	0,00	0,00	9.916,42
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	150.000,00	153.960,08	0,00	0,00	0,00	0,00	620.171,29
521486	NOVA GLORIA	26.244,73	0,00	0,00	70.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	96.866,89
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	7.681,66	0,00	7.681,66	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	32.033,39	0,00	0,00	14.223,31	0,00	0,00	0,00	0,00	46.256,70
521500	NOVA VENEZA	109.342,92	0,00	0,00	51.325,20	0,00	0,00	0,00	0,00	160.668,12
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	52.796,25	0,00	0,00	0,00	0,00	145.799,72
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	0,00	150.000,00	773.519,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.856,67
521525	NOVO PLANALTO	14.322,18	0,00	0,00	12.664,60	0,00	26.986,78	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	150.000,00	201.980,68	0,00	0,00	0,00	0,00	704.974,02
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.619,00	0,00	0,00	13.028,62	0,00	31.647,63	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.274,38
521560	PADRE BERNARDO	731.888,59	71.667,89	150.000,00	1.308.898,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.455,39
521565	PALESTINA DE GOIAS	132.558,00	0,00	0,00	39.778,18	0,00	0,00	0,00	0,00	172.336,18
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	513.822,88	0,00	150.000,00	264.022,58	0,00	0,00	0,00	0,00	927.845,46
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	662.087,69	0,00	0,00	0,00	0,00	712.513,79
521590	PALMINOPOLIS	84.609,25	0,00	0,00	51.903,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.512,60
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.831,61	0,00	0,00	0,00	0,00	36.789,50
521630	PARANAIGUARA	171.907,63	0,00	0,00	99.043,34	0,00	0,00	0,00	0,00	270.950,98
521640	PARAUNA	362.944,13	235,41	0,00	127.277,13	0,00	0,00	0,00	0,00	490.456,67
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.475,75	0,00	21.753,64	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	202.246,83	6.629,60	150.000,00	209.770,73	0,00	0,00	0,00	0,00	568.647,16
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	8.155,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.154,47
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	24.811,27	195.810,39	699.357,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.569,32
521720	PIRANHAS	362.445,29	0,00	150.000,00	167.164,75	0,00	0,00	0,00	0,00	679.610,04
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	5.133,20	150.000,00	519.267,82	0,00	737.227,60	0,00	0,00	150.000,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	150.000,00	931.306,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.301,83
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	37.710,55	414.000,00	2.248.482,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.585.794,64
521770	PONTALINA	509.455,75	63.621,73	150.000,00	292.128,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.205,93
521800	PORANGATU	1.353.961,04	255.628,09	937.200,00	2.002.852,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.642,12
521805	PORTEIRAO	14.470,25	0,00	0,00	12.710,07	0,00	0,00	0,00	0,00	27.180,31
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	50.005,32	0,00	0,00	0,00	0,00	168.356,87
521830	POSSE	893.058,47	107.136,81	480.000,00	1.198.828,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679.024,25
521839	PROFESSOR JAMIL	2.139,21	0,00	0,00	12.680,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.819,50
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	229.200,00	1.347.167,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.738,48
521860	RIALMA	300.760,02	5.768,50	0,00	164.752,89	0,00	0,00	0,00	0,00	471.281,41
521870	RIANAPOLIS	10.264,31	0,00	0,00	12.950,37	0,00	0,00	0,00	0,00	23.214,68
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	11.492,21	0,00	0,00	0,00	0,00	32.314,79
521880	RIO VERDE	5.173.045,42	687.325,90	1.954.694,40	5.853.778,66	0,00	0,00	0,00	0,00	13.668.844,38
521890	RUBIATABA	474.700,52	1.403,52	150.000,00	729.197,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.355.301,30
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	150.000,00	54.947,67	0,00	0,00	0,00	0,00	418.132,10
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	86.178,17	0,00	0,00	0,00	0,00	185.586,52
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	49.892,61	0,00	0,00	0,00	0,00	135.028,10
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	62.241,64	0,00	0,00	0,00	0,00	199.942,94
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.023.670,90	17.724,20	480.000,00	915.319,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.436.714,70
521935	SANTA ISABEL	3.455,89	0,00	0,00	12.552,45	0,00	16.008,34	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	32.572,29	0,00	0,00	18.033,99	0,00	0,00	0,00	0,00	50.606,28
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.668,60	0,00	0,00	11.423,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.092,55
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.272,37	0,00	0,00	0,00	0,00	131.758,34
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.155,79	0,00	0,00	0,00	0,00	164.632,46
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	242.883,96	8.223,67	0,00	146.266,26	0,00	0,00	0,00	0,00	397.373,89
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	15.373,15	0,00	0,00	14.693,29	0,00	0,00	0,00	0,00	30.066,44
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	72.725,05	0,00	0,00	37.761,91	0,00	0,00	0,00	0,00	110.486,96
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.408.110,82	0,00	255.600,00	648.557,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.312.268,55
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	150.000,00	118.714,76	0,00	0,00	0,00	0,00	477.681,34
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	26.866,16	0,00	0,00	0,00	0,00	83.608,02
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	250.454,18	4.345,80							



522060	SILVANIA	543.629,83	42.344,62	150.000,00	815.344,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.319,01
522068	SIMOLANDIA	216.150,45	0,00	0,00	75.246,66	0,00	0,00	0,00	0,00	291.397,11
522070	SÍTIO D'ABADIA	16.577,23	0,00	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	37.580,66
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.494,26	0,00	0,00	0,00	0,00	98.469,45
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,19	0,00	0,00	8.562,63	0,00	18.306,82	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	62.415,38	0,00	0,00	17.933,81	0,00	0,00	0,00	0,00	80.349,19
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	8.691,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.485,74
522140	TRINDADE	2.806.949,95	97.253,77	2.465.092,88	17.897.902,50	0,00	16.359.216,05	0,00	0,00	6.907.983,05
522145	TROMBAS	49.800,92	0,00	0,00	39.297,69	0,00	0,00	0,00	0,00	89.098,61
522150	TURVANIA	141.180,32	18.302,14	0,00	68.012,20	0,00	0,00	0,00	0,00	227.494,66
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	135.729,85
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	10.220,23	0,00	0,00	0,00	0,00	35.615,81
522160	URUACU	1.124.266,24	194.972,85	585.600,00	1.596.426,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.501.265,22
522170	URUANA	336.351,26	0,00	0,00	172.137,63	0,00	0,00	0,00	0,00	508.488,89
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.818,04	0,00	0,00	0,00	0,00	34.024,60
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.146.901,76	192.714,24	255.600,00	1.473.751,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.967,87
522190	VARJAO	14.277,38	0,00	0,00	15.031,07	0,00	0,00	0,00	0,00	29.308,45
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	276.488,17	0,00	0,00	0,00	0,00	658.537,14
522205	VICENTINOPOLIS	144.768,94	0,00	0,00	72.208,75	0,00	0,00	0,00	0,00	216.977,69
522220	VILA BOA	108.911,32	5.666,64	0,00	88.511,40	0,00	0,00	0,00	0,00	203.089,36
522230	VILA PROPICIO	9.625,71	0,00	0,00	17.414,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.039,99
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										732.327.671,49

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERS FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

PORTARIA Nº 633, DE 9 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 12 MG 08
II - denominação: Hospital Mater Dei;
III - CGC: 16.676.520/0001-59;
IV - CNES: 0027995;
V- endereço: Rua Gonçalves Dias, Nº. 2700, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-093.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 12 BA 01
II - denominação: Sandes Centro Médico Especializado;
III - CGC: 01.200.925/0001-49;
IV - CNES: 8007896;
V- endereço: Av. Presidente Getulio Vargas, Nº. 3588, Bairro: Centro, Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45.995-004.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 99 PR 23
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Londrina;
III - CGC: 78.614.971/0001-19;
IV - CNES: 2580055;
V- endereço: Rua Espírito Santo Nº. 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-510.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 01 SC 07
II - denominação: Ophthalmotrauma Clínica Oftalmológica Ltda;
III - CGC: 97.384.804/0001-73;
IV - CNES: 5079543;
V- endereço: Rua Sidney Nocetti, Nº. 62, Bairro: Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-320.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 05 MG 02
II - denominação: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - Hospital das Clínicas Samuel Libânio;
III - CGC: 23.951.916/0004-75;

IV - CNES: 2127989;
V- endereço: Rua Comendador José Garcia, Nº. 777, Bairro: Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 04 SP 03
II - denominação: Fundação Centro Médico de Campinas;
III - CGC: 44.595.700/0001-41;
IV - CNES: 2079666;
V- endereço: Rua Dr. Edilberto Luiz Pereira da Silva, Nº 150, Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.083-190.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 02 02 ES 01
II - denominação: Hospital Meridional S/A;
III - CGC: 00.625.711/0001-51;
IV - CNES: 2494450;
V- endereço: Rua São João Batista Nº. 200, Bairro: Trevo de Alto IAGE, Cariacica/ES, CEP: 29.151-920.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 01 01 PE 07
II - denominação: Casa de Saúde Santa Efigênia Ltda;
III - CGC: 11.403.094/0001-66;
IV - CNES: 2428369;
V- endereço: Rua Gonçalves Coelho, Nº 40, Bairro: Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-020.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 01 00 PB 02
II - denominação: Hospital Antonio Targino Ltda;
III - CGC: 08.834.137/0001-53;
IV - CNES: 2362848;
V- endereço: Rua Delmiro Gouveia, Nº 442, Bairro: Centenário, Campina Grande/PB, CEP: 58.428-016.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 12 MG 13
II - responsável técnico: Marcus Eduardo Valadares Meireles Martins da Costa, cirurgião geral, CRM 18696
III - membro: Marcelo Wagner Farah, cirurgião geral, CRM 24826;
IV - membro: Hemerson Paul Vieira Marques, cirurgião geral, CRM 35291;



V - membro: Euler Pace Lasmar, nefrologista, CRM 4900;
VI - membro: Marcus Faria Lasmar, nefrologista, CRM 35726;
VII - membro: Francisco Flávio Horta Bretas, urologista, CRM 14260;
VIII - membro: Anselmo Dornas Moura, intensivista, CRM 21499
IX - membro: Luiz Flávio Couto Giordano, nefrologista, CRM 30541
X - membro: Marcelo Horta Furtado, urologista, CRM 22308.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 12 BA 02
II - responsável técnico: Everton Luiz Sandes, oftalmologista, CRM 11647.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:
FÍGADO: 24.09
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 02 04 ES 01
II - responsável técnico: Gustavo Peixoto Soares Miguel, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6993;
III - membro: Isaac Walker de Abreu, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8105;
IV - membro: Jesse Rangel Tabachi, cirurgião geral, CRM 2238;
V - membro: Alberto Buge Stein, cirurgião geral, CRM 7667
VI - membro: Tarcio Oliveira Correia, cirurgião geral, CRM 6298
VII - membro: Ana Carolina de Mattos Pimentel Oliveira, hepatologista, CRM 7735;
VIII - membro: Pablo Braga Gusman, anestesiolologista, CRM 9002;
IX - membro: Ricardo Pandolfi Sarmenghi, anestesiolologista, CRM 6848;
X - membro: Ivan Lima, anestesiolologista, CRM 4563;
XI - membro: Celio Miranda dos Santos, anestesiolologista, CRM 5561
XII - membro: Carla Regina Santana Morelato Bonadiman, gastroenterologista e hepatologista, CRM 8277;
XIII - membro: Carolina Gusmão Trabach, gastroenterologista e hepatologista, CRM 8549;
XIV - membro: Welderson Luiz Specimili Rodrigues, CRM 7108.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:
CORAÇÃO: 24.11

I - Nº do SNT 1 03 99 PR 25
II - responsável técnico: Arnaldo Akio Okino, cirurgião cardíaco, cardiovascular e cirurgião torácico, CRM 15159;
III - membro: Kengo Baba, cirurgião cardíaco, CRM 7115;
IV - membro: Gualter Sebastião Pinheiro Junior, cirurgião cardíaco, CRM 13332;
V - membro: Laercio Uemura, cardiologista, CRM 9807;
VI - membro: Ricardo Jose Rodrigues, cardiologista, CRM 11852;
VII - membro: Wanderley Zanotto dos Santos, anestesiolologista, CRM 4488;
VIII - membro: Marcos Abel Lopes Menezes, anestesiolologista, CRM 11276.

PARANÁ
Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 08 DF 03
II - responsável técnico: Micheline Borges Lucas, oftalmologista, CRM 12736;
III - membro: Daniel Moon Lee, oftalmologista, CRM 14082.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 08 ES 01
II - responsável técnico: Fernando Moro, oftalmologista, CRM 8361;
III - membro: Karine Borges Moyses, oftalmologista, CRM 8362.

ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 10 AL 01
II - responsável técnico: João Marcelo de Almeida Gusmão Lyra, oftalmologista, CRM 4056.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 05 MG 04
II - responsável técnico: Carlos Henrique de Toledo Magalhães, oftalmologista, CRM 32860.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 10 RJ 20
II - responsável técnico: Thiago Padilha Velasco de Magalhães, oftalmologista, CRM 52774162.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 04 SP 14
II - responsável técnico: Marcelo Wiltemburg Alves, ortopedista e traumatologista, CRM 78681.

I - Nº do SNT 1 12 04 SP 15
II - responsável técnico: Alejandro Enzo Cassone, ortopedista e traumatologista, CRM 66989.

I - Nº do SNT 1 12 04 SP 12
II - responsável técnico: Everson de Oliveira Giriboni, ortopedista e traumatologista, CRM 70070.

I - Nº do SNT 1 12 08 SP 18
II - responsável técnico: João Batista de Miranda, ortopedista e traumatologista, CRM 21771.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:
RIM: 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 01 99 AL 03
II - responsável técnico: Arnon Farias Campos, nefrologista, CRM 1637;
III - membro: Sandra Azevedo Antunes, nefrologista, CRM 4004;
IV - membro: Rodrigo Peixoto Campos, nefrologista, CRM 5460;
V - membro: Mario Ronalsa Brandão Filho, urologista, CRM 2752;
VI - membro: Jubrant Petruceli, cirurgião vascular, CRM 5057;
VII - membro: Ronaldo Nardão Mendes, cirurgião vascular, CRM 4561;
VIII - membro: Willian Rogerio Melo Monteiro, urologista, CRM 4186;
IX - membro: Pedro Fernandes Teixeira do Nascimento, cirurgião geral e vascular, CRM 3432.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 06 PE 02
II - responsável técnico: José Abílio Alves de Oliveira Neto, cirurgião geral, CRM 6635;
III - membro: Fábio Gomes de Medeiros, urologista, CRM 6449;
IV - membro: José Eduardo de Almeida Lopes, nefrologista, CRM 10633;
V - membro: Willna Lôla MendesVilar, nefrologista, CRM 13174.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 01 00 PB 02
II - responsável técnico: Rafael Fábio Maciel, cirurgião, CRM 7230;
III - membro: Ana Maria Dias Pontes, nefrologista, CRM 5661;
IV - membro: Ana Valéria Lustosa Benício Moraes, nefrologista, CRM 6606;
V - membro: Juliana Amaro Borborema Bezerra, nefrologista, CRM 5001;
VI - membro: Luiz de Barros Sobrinho, nefrologista, CRM 2931;
VII - membro: Patrícia Correia Lima Cariry, cirurgiã vascular, CRM 5372;
VIII - membro: Jarques Lúcio da Silva II, urologista, CRM 6161;
IX - membro: Marcelo Gonçalves Souza, cirurgião, CRM 5438.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 00 BA 03
II - responsável técnico: Paulo Benigno Pena Batista, nefrologista, CRM 9795;
III - membro: Jose Genival dos Santos Cruz, nefrologista, CRM 12301;
IV - membro: Lia Bárbara Oliveira Costa, nefrologista, CRM 7514;
V - membro: Elise Schaer Carvalho dos Santos, nefrologista, CRM 8376;
VI - membro: Marcia Tereza Silva Martins, nefrologista, CRM 10006;
VII - membro: Maria Olinda Nogueira Avila, nefrologista, CRM 11403;
VIII - membro: Augusto Modesto de Souza Neto, urologista, CRM 13407;
IX - membro: Frederico Mota Mascarenhas de Souza, urologista, CRM 14127.

Art. 15 Fica estabelecida que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 623, DE 30 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);
Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;
Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); e
Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço	Valor anual (R\$)
MG	CAPS AD	6864775	11.291.295/0001-19	Diamantina	Municipal	Municipal	477.360,00

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 624, DE 9 DE JULHO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Queimados (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.011/GM/MS, de 5 de outubro de 2010, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município de Queimados (RJ);

Considerando os art. 17 e 18 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que define o processo de qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h); e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município de Queimados (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Queimados- UPA 24 h	01	6555551

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro2012

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 625, DE 9 DE JULHO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaguaí (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.657/GM/MS, de 24 de novembro de 2010, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do município de Itaguaí (RJ);

Considerando os art. 17 e 18 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que define o processo de qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009,que habilita Unidade de Pronto Atendimento -UPA,no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município de Itaguaí (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Itaguaí- UPA 24 h	01	6629385

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro2012

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 626, DE 9 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.187/GM/MS, de 09 de novembro de 2005, que habilita leitos de UTI para a unidade em questão;

Considerando o Ofício nº 030/2012 - DECH/SGS de 18 de maio de 2012, da Secretária de Estado da Saúde do Paraná; e

Considerando Deliberação nº 065/2012 de 27 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná; resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

PORTARIA Nº 629, DE 9 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009 que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria GM/MS nº 845, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
SÃO PAULO

I - denominação: Fundação Oswaldo Ramos - Hospital do Rim e Hipertensão;
II - CGC: 52.803.319/0001-59;
III - CNES: 2089785;
IV- endereço: Rua Borges Lagoa, Nº. 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

Art. 2º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL B
SANTA CATARINA

I - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;
II - CGC: 83.883.306/0011-32;
III - CNES: 2558246;
IV- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

Art. 3º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL C
PERNAMBUCO

I - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
II - CGC: 10.988.301/0001-29;
III - CNES: 0000434;
IV- endereço: Rua dos Coelhos, Nº. 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

Art. 4º As classificações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde conforme Artigo 2º da Portaria GM/MS nº 845, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do Artigo 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 630, DE 9 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Incluir e habilitar o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.105.543/0011-07 CNES: 0018813	Hospital Municipal Dr Atílio Talamini - Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR	
26.02 NEONATAL		06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 628, DE 9 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria SAS/MS nº 596, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SAS/MS nº 604, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 123, de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 39, tendo em vista a duplicidade de informações publicadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

CÓDIGO: 24.18
PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
HLA Diagnóstico Ltda.	CGC: 01719693000130 CNES: 50070060

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria Nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 631, DE 9 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 858/SAS/MS, de 7 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 235, de 8 de dezembro de 2011, Seção 1, página 61, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 BA 08:

RIM: 24.08

BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 00 BA 08
II - membro: Rodrigo Serapião Mendes, urologista, CRM 15447.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 632, DE 9 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 450/SAS/MS, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 156, de 15 de agosto de 2011, Seção 1, página 122, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 99 CE 05:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

CEARA

I - Nº do SNT 1 11 99 CE 05
II - membro: Francisco Herlon Pinheiro Leite, oftalmologista, CRM 10392.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 634, DE 9 DE JULHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 3 51 05 MG 03
II - denominação: Hospital João XXIII;
III - CGC: 19.843.929/0013-44;
IV - CNES: 0026921;
V - endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, Nº. 400, 1º Andar - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 635, DE 9 DE JULHO DE 2012

Remaneja limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual de Sergipe e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio do Ofício nº 1.845/2012, de 18 de junho de 2012, e Deliberações CIB/SE nº 103, de 24 de maio de 2012 e nº 120, de 15 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Sergipe, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$381.650.062,43, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	207.277.958,89	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	169.181.495,26	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	5.190.608,28	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.828.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0028 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - JULHO/2012.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		123.193.807,57
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		32.497.296,10
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		51.586.855,22
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		207.277.958,89

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - JULHO/2012.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	28.171,61	0,00	0,00	18.403,11	0,00	4.916,12	0,00	0,00	41.658,60
280020	AQUIDABA	388.121,17	0,00	0,00	334.525,40	0,00	131.095,13	0,00	0,00	591.551,44
280030	ARACAJU	57.997.807,13	70.986.281,78	11.654.130,42	15.436.876,00	33.272.900,40	0,00	5.190.608,28	0,00	117.611.586,65
280040	ARAUÁ	176.674,63	0,00	88.380,00	33.825,42	0,00	226.250,41	0,00	0,00	72.629,64
280050	AREIA BRANCA	185.829,38	0,00	0,00	5,32	0,00	185.834,70	0,00	0,00	0,00
280060	BARRA DOS COQUEIROS	334.544,12	2.050,68	159.084,00	99.674,48	0,00	189.100,96	0,00	0,00	406.252,32
280067	BOQUIM	786.143,37	390.335,08	1.382.511,53	50.608,43	0,00	1.957.188,99	0,00	0,00	652.409,42
280070	BREJO GRANDE	77.185,40	0,00	0,00	30.927,68	0,00	23.279,26	0,00	0,00	84.833,82
280100	CAMPO DO BRITO	232.040,19	0,00	12.823,47	34.686,45	0,00	228.647,67	0,00	0,00	50.902,44
280110	CANHOBA	35.492,86	0,00	0,00	22.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	57.825,48
280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	926.550,94	0,00	105.600,00	368.286,93	0,00	556.392,78	0,00	0,00	844.045,09
280130	CAPELA	1.073.668,47	7.843,40	295.436,15	55.273,17	0,00	1.285.022,73	0,00	0,00	147.198,46
280140	CARIRA	172.630,97	0,00	75.126,24	45.316,93	0,00	172.078,04	0,00	0,00	120.996,10
280150	CARMOPOLIS	226.139,75	0,00	23.481,83	8,97	0,00	240.697,75	0,00	0,00	8.932,80
280160	CEDRO DE SAO JOAO	59.660,16	0,00	0,00	21.305,17	0,00	4.169,89	0,00	0,00	76.795,44
280170	CRISTINAPOLIS	217.156,60	0,00	0,00	100.580,66	0,00	165.351,78	0,00	0,00	152.385,48
280190	CUMBE	54.652,86	0,00	0,00	19.081,07	0,00	27.125,68	0,00	0,00	46.608,25
280200	DIVINA PASTORA	20.090,70	0,00	0,00	4,54	0,00	20.095,24	0,00	0,00	0,00
280210	ESTANCIA	3.679.307,29	5.735.245,15	184.800,00	402.768,04	0,00	0,00	0,00	0,00	10.002.120,48
280220	FEIRA NOVA	40.473,03	0,00	0,00	23.133,02	0,00	32.304,77	0,00	0,00	31.301,28
280230	FREI PAULO	112.689,86	0,00	97.218,00	35.161,53	0,00	215.039,27	0,00	0,00	30.030,12
280240	GARARU	107.284,21	0,00	0,00	42.204,80	0,00	61.480,89	0,00	0,00	88.008,12
280250	GENERAL MAYNARD	10.521,41	0,00	0,00	966,60	0,00	11.488,01	0,00	0,00	0,00
280260	GRACHO CARDOSO	43.096,66	0,00	0,00	24.977,03	0,00	0,00	0,00	0,00	68.073,69
280270	ILHA DAS FLORES	153.675,60	0,00	0,00	32.113,38	0,00	25.940,86	0,00	0,00	159.848,12
280280	INDIAROBA	135.722,45	0,00	106.056,00	43.399,48	0,00	51.784,53	0,00	0,00	233.393,40



280290	ITABAIANA	5.245.322,81	7.141.256,50	746.652,56	446.469,88	4.059.345,50	0,00	0,00	0,00	9.520.356,25
280300	ITABAIANINHA	747.432,80	0,00	216.559,20	260.229,85	0,00	790.570,08	0,00	0,00	433.651,77
280310	ITABI	30.693,85	0,00	0,00	25.169,43	0,00	30.693,88	0,00	0,00	25.169,40
280320	ITAPORANGA D'AJUDA	503.556,95	0,00	165.617,73	212.394,52	0,00	420.360,49	0,00	0,00	461.208,71
280330	JAPARATUBA	281.986,27	0,00	47.873,56	32.259,73	0,00	250.325,40	0,00	0,00	111.794,16
280340	JAPOATA	179.824,77	25.485,01	0,00	119.237,35	0,00	0,00	0,00	0,00	324.547,13
280350	LAGARTO	5.235.146,44	4.852.193,27	669.537,19	4.759.234,38	5.476.806,27	0,00	0,00	0,00	10.039.305,01
280360	LARANJEIRAS	459.812,77	2.632,92	105.600,00	7,75	0,00	566.793,44	0,00	0,00	1.260,00
280370	MACAMBIRA	12.118,51	0,00	0,00	20.934,31	0,00	0,00	0,00	0,00	33.052,82
280380	MALHADA DOS BOIS	21.668,39	0,00	0,00	16.729,36	0,00	7.147,71	0,00	0,00	31.250,04
280390	MALHADOR	74.074,20	0,00	0,00	5.683,00	0,00	34.335,62	0,00	0,00	45.421,58
280400	MARUIM	275.176,39	65.756,69	123.732,00	261.901,28	0,00	361.879,31	0,00	0,00	364.687,05
280410	MOITA BONITA	55.181,65	0,00	0,00	28.204,87	0,00	0,00	0,00	0,00	83.386,52
280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	215.910,39	0,00	97.218,00	47.543,87	0,00	319.960,10	0,00	0,00	40.712,16
280430	MURIBECA	67.434,39	0,00	0,00	21.741,05	0,00	38.425,64	0,00	0,00	50.749,80
280440	NEOPOLIS	389.557,73	130.973,58	252.245,16	49.484,01	0,00	451.965,10	0,00	0,00	370.295,38
280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	45.665,90	0,00	0,00	26.634,90	0,00	17.475,08	0,00	0,00	54.825,72
280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1.838.200,04	4.943.611,01	184.800,00	109.043,30	0,00	6.855.107,91	0,00	0,00	220.546,44
280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	455.012,70	13.730,07	59.305,97	129.965,50	0,00	97.147,62	0,00	0,00	560.866,62
280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	77.830,51	0,00	0,00	30.226,68	0,00	48.116,83	0,00	0,00	59.940,36
280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	9.996.499,99	5.330.521,94	105.600,00	702.492,46	8.777.803,05	0,00	0,00	0,00	7.357.311,34
280490	PACATUBA	94.920,08	1.290,98	0,00	37.687,35	0,00	64.059,37	0,00	0,00	69.839,04
280500	PEDRA MOLE	8.323,34	0,00	0,00	16.739,10	0,00	0,00	0,00	0,00	25.062,44
280510	PEDRINHAS	62.042,07	0,00	0,00	25.724,29	0,00	44.614,12	0,00	0,00	43.152,24
280520	PINHÃO	6.805,22	0,00	0,00	22.545,33	0,00	0,00	0,00	0,00	29.350,55
280530	PIRAMBU	69.549,81	0,00	0,00	26.087,60	0,00	0,00	0,00	0,00	95.637,41
280540	POCO REDONDO	299.182,98	0,00	1.353.453,05	70.816,19	0,00	1.601.366,86	0,00	0,00	122.085,36
280550	POCO VERDE	367.561,95	0,00	77.473,71	123.303,41	0,00	124.512,56	0,00	0,00	443.826,51
280560	PORTO DA FOLHA	752.286,39	0,00	1.307.046,04	77.444,59	0,00	2.015.129,54	0,00	0,00	121.647,48
280570	PRÓPRIA	1.761.507,80	5.665.498,39	105.600,00	255.676,98	0,00	5.050.911,72	0,00	0,00	2.737.371,45
280580	RIACHÃO DO DANTAS	268.529,42	0,00	159.084,00	127.810,81	0,00	205.849,30	0,00	0,00	349.574,93
280590	RIACHUELO	139.855,67	22.124,93	11.773,10	3,36	0,00	173.757,06	0,00	0,00	0,00
280600	RIBEIROPOLIS	300.359,43	0,00	0,00	39.126,38	0,00	273.178,01	0,00	0,00	66.307,80
280610	ROSÁRIO DO CATETE	78.679,86	0,00	0,00	5,45	0,00	78.685,31	0,00	0,00	0,00
280620	SALGADO	310.402,58	0,00	0,00	242.335,62	0,00	195.703,67	0,00	0,00	357.034,53
280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	120.512,83	0,00	0,00	33.511,62	0,00	38.438,01	0,00	0,00	115.586,44
280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	64.804,71	0,00	0,00	23.762,06	0,00	0,00	0,00	0,00	88.566,77
280650	SANTA ROSA DE LIMA	58.481,73	0,00	0,00	1,25	0,00	58.482,98	0,00	0,00	0,00
280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	129.025,42	0,00	0,00	5,60	0,00	129.031,02	0,00	0,00	0,00
280670	SÃO CRISTÓVÃO	3.062.859,66	8.858,63	184.800,00	382.330,00	0,00	2.688.789,81	0,00	0,00	950.058,48
280680	SÃO DOMINGOS	59.839,58	0,00	0,00	28.392,89	0,00	62.081,23	0,00	0,00	26.151,24
280690	SÃO FRANCISCO	22.083,00	0,00	0,00	15.716,45	0,00	18.436,25	0,00	0,00	19.363,20
280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	5.269,28	0,00	0,00	18.482,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.751,71
280710	SIMÃO DIAS	1.068.878,77	0,00	1.200.000,00	276.244,77	0,00	1.735.373,78	0,00	0,00	809.749,76
280720	SIRIRI	104.710,15	0,00	0,00	22.409,81	0,00	73.752,54	0,00	0,00	53.367,42
280730	TELHA	35.585,22	0,00	0,00	17.234,46	0,00	9.850,68	0,00	0,00	42.969,00
280740	TOBIAS BARRETO	1.251.059,09	71.026,73	105.600,00	158.192,43	0,00	1.049.869,72	0,00	0,00	536.008,53
280750	TOMAR DO GERU	246.120,04	0,00	101.947,24	40.086,76	0,00	223.540,90	0,00	0,00	164.613,14
280760	UMBAUBA	342.220,94	45.141,41	159.083,97	50.540,60	0,00	476.291,99	0,00	0,00	120.694,93
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										169.181.495,26

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - JULHO/2012.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	280030 - ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFS	2534	80	16-01-2006	5.190.608,28
TOTAL						5.190.608,28

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE- JULHO/2012.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
280030 - ARACAJU	HOSPITAL GOV JOÃO ALVES FILHO	2816210	01	03-11-2011	FES	23.661.402,60	
280030 - ARACAJU	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	5714397	01	03-11-2011	FES	9.611.497,80	
280290 - ITABAIANA	HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO	2477661	04	03-11-2011	FES	4.059.345,50	
280350 - LAGARTO	HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO	6568343	05	16-02-2012	FES	5.476.806,27	
280480 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO	5129753	02	03-11-2011	FES	8.777.803,05	
TOTAL						51.586.855,22	

PORTARIA Nº 636, DE 9 DE JULHO DE 2012

Remaneja limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual da Bahia e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 880, de 26 de junho de 2012, e Resoluções CIB nº 187, de 1º/6/2012, nº 194, 195, 196 e 199, de 14/6/2012, nº 197, de 21/6/2012, nº 198, de 15/6/2012, e nº 208, de 20/6/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$2.162.228.557,02, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.099.752.511,47	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	934.881.897,46	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	127.594.148,09	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.497.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$56.118.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JULHO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		251.588.806,07
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		927.370.103,93
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		9.394.169,51
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		88.600.568,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.099.752.511,47

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	150.000,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	150.000,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.069.200,00	5.136.244,69	0,00	7.881.155,60	0,00	0,00	11.061.130,83
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	229.200,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	229.200,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	229.200,00	749.195,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.833.892,55
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	840.915,23	0,00	1.454.218,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	150.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	150.000,00
290130	ANDARAÍ	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	150.000,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	150.000,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.800.701,55	414.909,42	1.809.625,63	0,00	4.313.277,77	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	150.000,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	150.000,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	888.803,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	106.229,25	0,00	1.115.595,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.892.802,34
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	57.171,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	150.000,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	150.000,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	480.000,00	404.114,98	0,00	3.846.736,66	0,00	0,00	480.000,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	950.605,62	0,00	1.871.279,19	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	105.600,00	1.638.493,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.938.014,43
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	150.000,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	150.000,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.535.542,21	1.218.000,00	36.860.795,08	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	45.877.837,24
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	9.664,67	0,00	183.569,24	0,00	488.716,26	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	0,00	742.873,22	0,00	1.568.301,41	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	150.000,00	1.529.862,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081.051,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	154.836,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.399,75	945.600,00	3.282.481,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.515.076,68
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	0,00	583.189,17	0,00	1.201.163,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	150.000,00	949.515,68	0,00	1.345.250,16	0,00	0,00	150.000,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	0,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	150.000,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	150.000,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	0,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.173.600,00	809.784,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.788.205,60
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	150.000,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	150.000,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	457.257,64	1.583.291,42	0,00	3.254.217,24	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	79.200,00	747.020,08	0,00	1.674.815,31	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.686.967,68	0,00	6.346.830,62	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.424.190,77	0,00	3.995.386,41	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.811.882,85	1.338.000,00	3.104.165,70	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	10.262.725,44
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	150.000,00	687.741,29	0,00	1.358.119,52	0,00	0,00	150.000,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.040,72	355.285,66	717.961,50	1.161.269,29	0,00	3.299.561,58	0,00	0,00	1.763.359,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	105.600,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	105.600,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	673.541,71	0,00	2.517.945,28	0,00	0,00	0,00



290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	735.600,00	872.747,25	0,00	0,00	0,00	0,00	4.896.522,54
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	229.200,00	1.160.989,10	0,00	1.997.601,56	0,00	0,00	229.200,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	548.335,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.273,07
290682	CANUDOS	424.266,13	61.592,12	0,00	347.335,11	0,00	833.193,36	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	0,00	1.113.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.591,34
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	150.000,00	867.568,58	0,00	1.410.390,40	0,00	0,00	150.000,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	0,00	454.570,83	0,00	1.523.495,72	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	150.000,00	646.198,73	0,00	1.814.801,19	0,00	0,00	150.000,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	243.206,10	491.598,16	0,00	1.532.202,98	0,00	0,00	150.000,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	105.600,00	2.167.705,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884.654,81
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	2.901,35	0,00	480.000,00	36.428,65	0,00	39.330,00	0,00	0,00	480.000,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	808.873,63	0,00	745.498,30	0,00	2.327.710,66	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	1.151.259,10	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	150.000,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	150.000,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	888.208,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	589.010,51	118.448,84	0,00	714.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.717,79
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	253.343,21	240.769,10	894.034,65	0,00	3.618.227,78	0,00	0,00	79.200,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	946.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	150.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	150.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	930.415,18	0,00	1.252.785,64	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	514.688,02	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	255.600,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	255.600,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	150.000,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	150.000,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	463.665,08	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	150.000,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	150.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	841.164,64	1.891.197,99	0,00	0,00	0,00	0,00	7.852.120,04
290990	CURACA	578.669,81	441,91	150.000,00	489.358,69	0,00	1.068.470,41	0,00	0,00	150.000,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	150.000,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	150.000,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	229.200,00	2.483.252,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.949.225,23
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.377.593,62	0,00	1.944.656,27	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	0,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	385.662,67	1.185.689,04	0,00	2.796.437,13	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.369.270,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.761.764,76
291072	EUNAPOLIS	4.901.942,80	2.401.692,27	813.600,00	5.263.048,17	0,00	565.305,84	0,00	0,00	12.814.977,40
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	150.000,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	150.000,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.771.592,54	2.292.874,70	13.424.423,81	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	64.613.022,63
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	0,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	957.786,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.204.277,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	150.000,00	543.357,26	0,00	589.546,08	0,00	0,00	150.000,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	150.000,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	150.000,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.200.351,68	1.173.600,00	923.437,59	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.231.474,73
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	0,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	79.200,00	438.834,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805.130,33
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	959.672,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849.319,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	150.000,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	150.000,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	150.000,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	150.000,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	889.945,43	0,00	1.309.097,46	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	25.098,02	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	46.669,74	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	2.246.718,03	0,00	3.013.508,81	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	559.200,00	1.769.720,08	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.228.317,05
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	0,00	569.671,92	0,00	1.138.794,38	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	190.751,40	1.234.693,39	0,00	2.339.377,75	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	2.321.414,48	8.058.879,01	0,00	9.355.941,32	0,00	0,00	23.563.485,15
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	107.739,16	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.222,99
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	512.387,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	105.600,00	687.600,29	0,00	3.267.581,15	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	105.600,00	1.842.004,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.544.898,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00



291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	105.600,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	105.600,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	585.600,00	6.172.570,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.470.974,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	368.186,57	1.220.513,89	0,00	2.331.841,80	0,00	0,00	150.000,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	150.000,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	150.000,00
291600	ITANHÉM	521.183,69	61.485,90	229.200,00	1.035.448,96	0,00	1.618.118,55	0,00	0,00	229.200,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	0,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	0,00
291640	ITAPETINGA	3.072.593,92	755.137,99	585.600,00	3.967.895,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.381.227,27
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	0,00	952.080,80	0,00	1.776.832,24	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	150.000,00	754.122,56	0,00	2.245.196,12	0,00	0,00	150.000,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	150.000,00	730.887,45	0,00	1.449.295,31	0,00	0,00	150.000,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	186.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	150.000,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.727.972,76	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	0,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	79.200,00	3.267.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	10.215.486,08
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	370.255,71	1.027.616,72	0,00	3.389.955,64	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	150.000,00	793.885,06	0,00	1.459.393,20	0,00	0,00	150.000,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.713.400,63	1.252.800,00	3.720.404,67	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	15.945.427,78
291810	JEREMOABO	828.026,50	112.141,96	0,00	3.609.036,43	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.204,89
291820	JIQUEIRICA	401.306,03	0,00	150.000,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	150.000,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.955.614,43	2.372.400,00	30.940.773,45	0,00	20.898.170,79	0,00	0,00	43.708.366,22
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPÉ	226.959,20	657,28	27.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	150.000,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	150.000,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	150.000,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.701.141,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	585.600,00	3.248.252,09	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.558.048,37
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	585.600,00	559.449,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.488,13
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1.986.772,58	14.152,00	559.200,00	695.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.255.702,69
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	150.000,00	579.114,37	0,00	1.189.447,53	0,00	0,00	150.000,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	0,00	3.598.722,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.715.836,15
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	0,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	559.200,00	1.178.348,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120.732,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	330.000,00	113.135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	633.709,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	79.200,00	425.110,83	0,00	1.681.278,87	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	150.000,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	150.000,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	150.000,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	150.000,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	150.000,00	584.531,28	0,00	2.079.801,68	0,00	0,00	150.000,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	448.930,31	0,00	814.385,11	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	150.000,00	745.791,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.504.069,53
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	201.066,34	229.200,00	862.684,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.346.481,48
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	1.072.451,63	0,00	2.213.226,86	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	0,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	442.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803.319,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	105.600,00	2.451.862,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.284.106,17
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	650.127,13	0,00	1.690.173,76	0,00	0,00	150.000,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	150.000,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	150.000,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.173.948,93	0,00	2.426.024,39	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	150.000,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	150.000,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	758.791,50	1.547.107,49	0,00	4.000.458,04	0,00	0,00	150.000,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	419.594,17	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	105.600,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FAT									



292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	798.359,62	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	4.040.009,21	1.095.600,00	6.799.664,84	0,00	0,00	0,00	0,00	16.854.226,31
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	150.000,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	150.000,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	437.901,31	0,00	150.000,00	92.584,96	0,00	530.486,27	0,00	0,00	150.000,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	150.000,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	150.000,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	150.000,00	966.411,33	0,00	1.727.300,23	0,00	0,00	150.000,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	81.757,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	79.200,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	150.000,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	150.000,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	261.888,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	572.437,28	1.452.967,43	0,00	3.688.480,50	0,00	0,00	150.000,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	784.087,39	1.116.149,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.374.477,51
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	150.000,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	150.000,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.302,72	858.000,00	10.376.173,41	9.394.169,51	173,72	0,00	0,00	11.010.440,37
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	229.200,00	751.340,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.041.292,39
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	379.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	478.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	174.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	150.000,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	754.868,80	0,00	1.604.258,94	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	970.174,12	0,00	1.411.346,04	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	1.223.717,44	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	229.200,00	1.233.847,88	0,00	3.140.945,35	0,00	0,00	229.200,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	0,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	551.855,31	137.009,53	1.060.959,90	0,00	2.916.378,53	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	0,00	563.415,68	0,00	1.652.076,56	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.153.517,31	0,00	163.701,41	0,00	6.046.242,06	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	256.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	150.000,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	46.259,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	150.000,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	643.778,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352.867,21
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	150.000,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	150.000,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	842.902,40	1.557.923,47	0,00	4.722.517,99	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	244.016.323,89	195.153.822,28	46.272.758,84	215.714.326,98	0,00	393.667.556,88	38.993.580,05	0,00	268.496.095,06
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	22.018,71	1.275,12	150.000,00	49.784,63	0,00	73.078,46	0,00	0,00	150.000,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	0,00	1.033.352,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.333,42
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	150.000,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	150.000,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	1.359.317,27	0,00	2.593.078,22	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.616.982,19	774.551,29	585.600,00	2.659.737,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.636.870,69
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	150.000,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	150.000,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	559.200,00	719.731,50	0,00	1.474.269,04	0,00	0,00	559.200,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	150.000,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	150.000,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	638.859,06	1.918.822,84	0,00	4.750.023,12	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.545.867,27	2.311.063,95	31.447.780,76	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	12.551.693,32
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	0,00	911.312,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.508.653,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	229.200,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	229.200,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	757.371,34	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	1.077.845,37	306.293,70	0,00	0,00	0,00	0,00	8.409.002,82
292905	SAO FELIX DO CORIBE	300.919,81	62.121,14	255.600,00	324.864,86	0,00	687.905,81	0,00	0,00	255.600,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	239.097,91	807.725,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569.308,77
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	996.282,43	0,00	2.229.773,72	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	229.200,00	1.786.274,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.615.137,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.423.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.360,13
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	0,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	933.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.255.735,68	0,00	1.969.376,30	0,00	4.992.423,07	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	0,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.655.832,71	1.249.200,00	1.998.911,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.653.795,38
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	759.609,51	0,00	1.795.373,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	150.000,00	457.125,42	0,00	1.784.931,20	0,00	0,00	150.000,00
293030	SERRA DOURADA	425.203,24	77.444,42	150.000,00	893.634,52	0,00	1.396.282,18	0,00	0,00	150.000,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.356.518,09	484.056,55	3.480.468,64	0,00	0,00	0,00	0,00	8.405.847,68
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMÕES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.860.431,42	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	150.000,00	889.821,81	0,00	996.123,65	0,00	0,00	150.000,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	1.002.425,48	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,							



293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	769.572,03	0,00	1.641.409,72	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	703.907,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	105.600,00	51.313,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	105.600,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.467.372,81	2.054.625,49	2.604.887,35	0,00	12.587.514,25	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	813.230,91	251.391,18	0,00	856.594,09	0,00	1.921.216,18	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	150.000,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	150.000,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	955.577,33	3.361.230,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.893.052,80
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.370.109,69	3.457.402,05	29.103.405,66	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	68.364.121,97
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	150.000,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	150.000,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	79.200,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	0,00	2.087.977,97	0,00	5.092.903,71	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										934.881.897,46

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JULHO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	7.752.865,06
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	88.600.568,04
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.240.714,99
TOTAL						127.594.148,09

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2802090	10/2010	30-09-2011	FES	9.394.169,51
TOTAL						9.394.169,51

PORTARIA Nº 637, DE 9 DE JULHO DE 2012

Remaneja limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual da Paraíba e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio do Ofício nº 1.697/GSE-SES/PB, de 21 de junho de 2012, e Resoluções CIB/PB nº 163, de 13 de setembro de 2011 e nº 94, de 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$570.097.893,44, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	47.612.701,56	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	498.771.433,65	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 4.540.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 32.148.000,00.

§ 3º - O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JULHO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		31.196.685,58
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		15.106.445,42
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		1.309.570,56
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		47.612.701,56

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	150.000,00	34.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	538.483,27
250020	AGUIAR	92.612,73	0,00	150.000,00	39.054,36	0,00	0,00	0,00	0,00	281.667,09
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	559.200,00	303.894,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.179.734,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	150.000,00	60.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	685.058,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	150.000,00	36.000,93	0,00	0,00	0,00	0,00	194.798,34
250053	ALCANTIL	45.971,72	0,00	150.000,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	195.974,29
250057	ALGODÃO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	36.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	39.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	0,00	339.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	400.571,76
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	229.200,00	375.662,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.667,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	0,00	60.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	70.321,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	94.923,12



250090	ARARA	140.570,03	0,00	150.000,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	290.570,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	771.497,75	1.196.468,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.062.416,13
250110	AREIA	820.943,42	97.582,67	150.000,00	36.005,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.531,90
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	1,25	0,00	998,82	0,00	0,00	0,00
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	0,18	0,00	22.166,80	0,00	0,00	0,00
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	480.000,00	504.356,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284.044,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	60.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	86.380,47
250140	BAIA DA TRACAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	229.200,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.863,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	21.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	150.000,00	474.763,10	0,00	0,00	0,00	0,00	868.043,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	150.000,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	160.159,60
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	65.812,74	0,00	0,00	0,00	0,00	78.484,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	105.600,00	499.643,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.720.653,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	229.200,00	955.075,61	662.860,20	0,00	0,00	0,00	1.013.684,56
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	31.380,14	0,00	150.000,00	0,94	0,00	0,00	0,00	0,00	181.381,08
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	150.000,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	152.060,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	11.363,51	0,00	0,00	0,00
250220	BOM JESUS	2.258,86	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259,72
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	150.000,00	0,15	0,00	51.862,51	0,00	0,00	150.000,00
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	150.000,00	60.931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	521.617,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	150.000,00	1.285.088,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.951.690,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	229.200,00	36.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	366.451,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	0,83	0,00	6.301,07	0,00	0,00	0,00
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	150.000,00	12.120,53	0,00	242.853,19	0,00	0,00	150.000,00
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	357.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	381.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	559.200,00	449.043,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.846,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	150.000,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	180.069,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	105.600,00	1.200.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.615.378,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	26.901,34	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	26.901,68
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	4.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	150.000,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	290.260,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	150.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	205.892,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.740.719,38	945.600,00	1.516.418,84	0,00	191.586,85	0,00	0,00	9.835.026,02
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	150.000,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	150.589,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	0,52	0,00	18.996,21	0,00	0,00	0,00
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.095.166,69	8.531.000,51	13.649.363,50	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	107.704.224,11
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	40.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	40.846,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	60.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	82.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	150.000,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	151.185,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.241.549,86	585.600,00	652.198,99	0,00	101.373,52	0,00	0,00	3.729.370,11
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	150.000,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	212.221,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	559.200,00	277.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.043.265,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	39.687,75	0,00	0,00	0,00	0,00	40.836,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	79.200,00	426.244,85	0,00	0,00	0,00	0,00	531.138,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	10.389,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	559.200,00	343.353,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.529.357,23
250485	COXIDOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	104.461,91	0,00	0,00	81.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	185.902,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	69.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	175.666,91
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	559.200,00	505.089,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470.664,76
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	36.000,50	0,00	0,00	0,00	0,00	49.803,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	448,00	0,00	0,00	0,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	24.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	67.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	274.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	23.691,28	0,00	0,00	0,00
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	0,00	2,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	36.116,53	0,00	0,00	0,00	0,00	288.724,65
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	36.001,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.730,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	783.597,04	559.200,00	1.111.723,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.793.606,47
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	71.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	73.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	161.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.332.926,74	735.600,00	1.539.060,52	0,00	382.879,82	0,00	0,00	10.216.075,55
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	150.000,00	154.189,13	0,00	0,00	0,00	0,00	489.458,40
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	150.000,00	2,79	0,00	0,00	0,00	0,00	151.270,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	150.000,00	536.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.692,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	397.558,36	105.600,00	866.981,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.128.765,13
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	559.200,00	627.115,79	0,00	90.445,90	0,00	0,00	3.076.091,30
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	79.476,83
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	79.200,00	11.197,95	0,00	49.849,51	0,00	0,00	79.200,00
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	150.000,00	232,97	0,00	0,00	0,00	0,00	175.782,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	99.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.825.947,47	110.367.022,42	13.425.549,72	37.298.244,81	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	212.659.695,61
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	42.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	77.365,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	229.200,00	777.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.672.275,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	0,41	0,00	1.025,88	0,00	0,00	0,00
250790	JURIPIRANGA	116.634,40	0,00	229.200,00	162.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	508.567,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	30.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	270.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	1,95	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	150.000,00	60.000,66	0,00	0,00	0,00	0,00	231.590,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	0,00	419.965,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220.021,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	131.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	194.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	150.000,00	132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	216.466,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	150.000,00	49.200,24	0,00	63.267,21	0,00	0,00	150.000,00
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85								



250915	MARIZOPOLIS	101.087,26	0,00	0,00	39.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	140.529,38
250920	MASSARANDUBA	466.721,80	32.648,51	79.200,00	51.881,02	0,00	0,00	0,00	0,00	630.451,33
250930	MATARACA	0,00	0,00	0,00	103.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	103.896,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	1.320,79	0,00	0,00	0,00
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	150.000,00	65.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	339.884,68
250950	MONTADAS	19.585,75	0,00	0,00	60.000,35	0,00	0,00	0,00	0,00	79.586,10
250960	MONTE HOREBE	5.381,10	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.381,42
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	945.600,00	2.555.267,45	0,00	109.234,90	0,00	0,00	5.687.113,89
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	79.200,00	0,73	0,00	0,00	0,00	0,00	121.788,03
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	150.000,00	53.640,72	0,00	0,00	0,00	0,00	442.976,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	60.000,54	0,00	0,00	0,00	0,00	61.234,81
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	150.000,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	240.619,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	1.214,84	0,00	0,00	0,00
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	70.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	106.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	51.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	80.692,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	2,40	0,00	249,77	0,00	0,00	0,00
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	0,75	0,00	833,19	0,00	0,00	0,00
251080	PATOS	5.188.757,48	7.540.160,25	2.343.600,00	3.589.125,99	0,00	454.604,59	0,00	0,00	18.207.039,13
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	150.000,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	400.152,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAYRADA	178.970,32	6.502,75	150.000,00	169.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	505.135,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	197.845,72	229.200,00	800.650,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.418.406,55
251130	PIANCO	857.976,53	918.080,91	1.095.600,00	4.200.423,23	0,00	60.757,29	0,00	0,00	7.011.323,38
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	559.200,00	565.264,82	0,00	79.920,49	0,00	0,00	3.196.802,93
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	79.200,00	124.843,53	0,00	0,00	0,00	0,00	383.622,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	65.532,86	0,00	0,00	0,00
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	60.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	78.447,28
251180	PIRIPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	17.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251200	POCINHOS	567.666,19	24.561,56	229.200,00	402.297,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.724,94
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	0,89	0,00	785,74	0,00	0,00	0,00
251210	POMBAL	1.163.539,29	560.831,26	709.200,00	1.369.517,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.803.087,70
251220	PRATA	36.456,02	0,00	0,00	-10.140,50	0,00	0,00	0,00	0,00	26.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	643.200,00	1.115.293,15	0,00	71.556,19	0,00	0,00	3.297.360,28
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	41.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	122.947,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	480.000,00	436.325,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.466.845,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	60.001,61	0,00	0,00	0,00	0,00	60.574,18
251270	REMIGIO	117.454,90	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.454,99
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	60.000,26	0,00	0,00	0,00	0,00	73.034,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	8.625,39	0,00	0,00	0,00
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	0,75	0,00	1.375,42	0,00	0,00	0,00
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	150.000,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	170.536,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	0,18	0,00	87.275,56	0,00	0,00	0,00
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	79.200,00	364.557,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.052.072,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	48.992,70
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	229.200,00	36.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	458.837,34
251330	SANTA HELENA	63.038,66	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.039,49
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	585.600,00	737.359,80	646.710,36	0,00	0,00	0,00	1.153.959,80
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	150.000,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	236.473,67
251365	JOCA CLAUDINO	456,92	0,00	0,00	37.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	37.457,02
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.666.807,02	1.988.271,92	1.028.560,75	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	9.390.700,44
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	728,18
251385	SANTO ANDRE	28.003,71	0,00	0,00	0,79	0,00	28.004,50	0,00	0,00	0,00
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	280.114,85	150.000,00	342.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.977.009,15
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	4.731,57	0,00	0,00	0,00
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,32	31,26	0,00	36.000,24	0,00	0,00	0,00	0,00	47.473,82
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	84.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	150.000,00	34.239,74	0,00	112.690,93	0,00	0,00	150.000,00
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	6.327,24	0,00	0,00	0,00
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	150.000,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	235.057,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	1,23	0,00	0,00	0,00	0,00	27.601,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	150.000,00	274.312,71	0,00	369.445,57	0,00	0,00	150.000,00
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	566,74	0,00	0,00	0,00
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	36.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	37.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.971,87
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	38.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	150.000,00	42.018,89	0,00	0,00	0,00	0,00	422.713,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	60.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	61.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	480.000,00	1.448.694,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.022.556,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	150.000,00	36.000,07	0,00	0,00	0,00	0,00	558.600,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	150.000,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.860,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	150.000,00	60.003,26	0,00	0,00	0,00	0,00	230.598,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	84.727,82	0,00	0,00	0,00
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	150.000,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	187.523,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	36.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	44.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEIA	891.394,84	110.329,83	330.000,00	907.039,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.763,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	585.600,00	602.418,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.799.144,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.921.786,01	1.095.600,00	5.201.865,92	0,00	279.214,85	0,00	0,00	13.436.366,22
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	255.600,00	758.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.309.034,37
251640	TACIMA	16.997,71								



251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	339.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	657.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	3.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	150.000,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	151.920,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	480.000,00	113.620,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.338.608,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	150.000,00	36.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	308.352,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										498.771.433,65

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Numero do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250190 - BELÉM	HOSPITAL DISTRITAL DE BELÉM	2613301	001	12-04-2012	FES	662.860,20
251340 - SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	03/2012	06-06-2012	FES	646.710,36
TOTAL						1.309.570,56

PORTARIA Nº 638, DE 9 DE JULHO DE 2012

Remaneja limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual de Mato Grosso e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício. nº. 043/2012/SES/CIB/MT, de 25 de junho 2012 e Resolução CIB/MT nº 32, de 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 377.138.929,27, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	146.437.418,55	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	220.014.908,21	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	10.686.602,51	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 686.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.236.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho:10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JULHO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		29.164.647,07
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		117.272.771,48
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		146.437.418,55

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes sob custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	123.253,20	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	123.529,41
510020	AGUA BOA	1.059.924,44	1.141.684,77	105.600,00	39.877,36	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.270.210,54
510025	ALTA FLORESTA	2.532.045,40	727.355,49	0,00	1.469.054,93	0,00	3.350.919,86	0,00	0,00	1.377.535,96
510030	ALTO ARAGUAIA	477.178,00	90.002,14	0,00	257.604,49	0,00	0,00	0,00	0,00	824.784,63
510035	ALTO BOA VISTA	119.200,81	1.168,35	0,00	60.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	180.461,60
510040	ALTO GARCAS	166.577,71	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	167.914,28
510050	ALTO PARAGUAI	105.266,16	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.186,17
510060	ALTO TAQUARI	220.244,39	0,00	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	243.153,86
510080	APIACAS	359.344,14	1.163,47	0,00	15.708,75	0,00	0,00	0,00	0,00	376.216,36
510100	ARAGUAIANA	39.364,82	0,00	0,00	6.144,85	0,00	0,00	0,00	0,00	45.509,67
510120	ARAGUAINHA	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	552.952,02	99.193,23	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	728.333,88
510130	ARENAPOLIS	368.248,53	19.452,10	0,00	16.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	404.507,75
510140	ARIPUANA	677.463,22	0,00	150.000,00	226.629,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.054.092,34
510160	BARAO DE MELGACO	111.417,57	0,00	0,00	828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	112.245,79
510170	BARRA DO BUGRES	1.666.102,62	549.794,64	0,00	821.715,88	0,00	33.630,75	0,00	0,00	3.003.982,39
510180	BARRA DO GARCAS	3.272.462,19	2.196.804,35	0,00	1.096.226,77	0,00	61.345,78	0,00	0,00	6.504.147,53
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	47.597,38	0,00	0,00	92,21	0,00	47.689,59	0,00	0,00	0,00
510190	BRASNORTE	732.189,38	9,25	150.000,00	54.015,93	0,00	0,00	0,00	0,00	936.214,56
510250	CACERES	5.737.105,70	5.285.616,28	848.037,44	1.484.267,31	0,00	13.355.026,73	0,00	0,00	0,00
510260	CAMPINAPOLIS	397.350,24	0,00	0,00	161.646,50	0,00	0,00	0,00	0,00	558.996,74
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.006.754,63	24.958,20	0,00	160.018,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.730,99



510267	CAMPO VERDE	1.412.793,65	117.109,66	150.000,00	456.455,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.110.910,36
510268	CAMPOS DE JULIO	161.064,42	0,00	0,00	19.040,39	0,00	180.104,81	0,00	0,00	0,00
510269	CANABRAVA DO NORTE	120.320,25	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	136.240,34
510270	CANARANA	573.749,16	581,57	0,00	277.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	851.887,53
510279	CARLINDA	524.035,24	25.805,86	0,00	131.631,36	0,00	0,00	0,00	0,00	681.472,46
510285	CASTANHEIRA	60.155,28	0,00	0,00	68.789,62	0,00	0,00	0,00	0,00	128.944,90
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.437,32	133,20	0,00	92,03	0,00	577.662,55	0,00	0,00	0,00
510305	CLAUDIA	338.686,50	43,05	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.025,61
510310	COCALINHO	161.684,10	8,59	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.023,76
510320	COLIDER	2.164.407,82	2.763.257,02	0,00	1.713.204,60	0,00	5.508.037,57	0,00	0,00	1.132.831,87
510325	COLNIZA	1.097.450,49	7.689,68	150.000,00	102.159,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.300,11
510330	COMODORO	980.207,98	91.711,30	0,00	157.798,23	0,00	1.229.717,51	0,00	0,00	0,00
510335	CONFRESA	1.310.105,60	673.530,60	0,00	164.075,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.147.711,25
510336	CONQUISTA DO OESTE	57.062,93	5.879,59	0,00	0,08	0,00	62.942,60	0,00	0,00	0,00
510337	COTRIGUACU	646.330,25	1.281,24	150.000,00	1.947,73	0,00	0,00	0,00	0,00	799.559,22
510340	CUIABA	50.399.123,11	72.522.976,88	11.915.616,64	23.215.859,90	0,00	33.389.288,50	10.686.602,51	0,00	113.977.685,52
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	313.250,36	3.634,53	0,00	21.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	338.819,28
510350	DIAMANTINO	1.018.172,59	469.412,54	156.084,13	299.754,60	0,00	748.032,67	0,00	0,00	1.195.391,19
510360	DOM AQUINO	244.514,18	0,00	0,00	145.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	390.503,78
510370	FELIZ NATAL	231.816,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	233.239,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	52.926,40	0,00	0,00	368,30	0,00	53.294,70	0,00	0,00	0,00
510385	GAUCHA DO NORTE	164.575,52	101,40	0,00	18.833,18	0,00	0,00	0,00	0,00	183.510,10
510390	GENERAL CARNEIRO	85.137,69	0,00	0,00	45.615,56	0,00	0,00	0,00	0,00	130.753,25
510395	GLORIA D'OESTE	42.988,98	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.764,53
510410	GUARANTA DO NORTE	1.616.152,40	132.232,80	105.600,00	510.549,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.364.534,84
510420	GUIRATINGA	689.454,70	12.445,14	0,00	79.998,68	0,00	0,00	0,00	0,00	781.898,52
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.230,21
510452	Ipiranga do Norte	62.309,36	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	62.769,87
510454	Itanhanga	41.441,63	0,00	0,00	0,22	0,00	41.441,85	0,00	0,00	0,00
510455	ITAUBA	145.079,60	0,00	0,00	241.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	386.419,69
510460	ITIQUIRA	402.659,24	0,00	0,00	30.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	433.241,93
510480	JACIARA	1.073.318,14	209.174,85	150.000,00	460.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.853.424,34
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	101.604,94
510500	JAURU	416.413,90	10.414,63	0,00	76.725,57	0,00	503.554,10	0,00	0,00	0,00
510510	JUARA	2.043.977,09	295.072,38	0,00	301.158,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.575.234,31
510515	JUINA	2.310.155,17	1.486.819,67	480.000,00	274.579,91	0,00	79.130,65	0,00	0,00	4.472.424,10
510517	JURUENA	293.361,79	2.547,76	0,00	30.028,22	0,00	0,00	0,00	0,00	325.937,77
510520	JUSCIMEIRA	242.365,35	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	400.351,99
510523	LAMBARI D'OESTE	75.190,12	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	75.916,92
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.168.843,01	19.036,34	0,00	108.339,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.218,64
510530	LUCIARA	47.337,36	214,76	0,00	16,08	0,00	0,00	0,00	0,00	47.568,20
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	531.721,91	34.266,40	0,00	34.013,89	0,00	600.002,20	0,00	0,00	0,00
510558	MARCELANDIA	507.411,51	0,00	0,00	154.829,42	0,00	0,00	0,00	0,00	662.240,93
510560	MATUPA	567.962,18	6.641,26	0,00	25.487,01	0,00	0,00	0,00	0,00	600.090,45
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.041.391,74	157.021,27	0,00	117.473,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.270.996,66
510590	NOBRES	699.314,43	10.070,50	0,00	132.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	841.943,37
510600	NORTELANDIA	224.141,43	138.334,02	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	524.992,39
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	361.535,63	0,00	0,00	22.854,64	0,00	384.390,27	0,00	0,00	0,00
510615	NOVA BANDEIRANTES	213.488,98	0,00	0,00	166.113,87	0,00	0,00	0,00	0,00	379.602,85
510617	NOVA NAZARE	26.175,07	0,00	0,00	368,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.543,50
510618	NOVA LACERDA	87.314,42	6.133,05	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	93.448,91
510619	NOVA SANTA HELENA	47.913,25	0,00	0,00	60.001,10	0,00	0,00	0,00	0,00	107.914,35
510620	NOVA BRASILANDIA	74.950,79	2.809,48	0,00	19.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	97.154,62
510621	NOVA CANAA DO NORTE	497.999,94	0,00	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	519.336,72
510622	NOVA MUTUM	837.009,49	0,00	0,00	5.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	842.458,23
510623	NOVA OLIMPIA	843.950,76	92.180,63	150.000,00	2.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.324,85
510624	NOVA UBIRATA	137.601,09	0,00	0,00	418,48	0,00	0,00	0,00	0,00	138.019,57
510625	NOVA XAVANTINA	1.089.667,83	56.446,80	0,00	122.061,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.176,14
510626	NOVO MUNDO	129.192,54	0,00	0,00	95.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	224.470,99
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	157.594,78	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	182.388,87
510628	NOVO SAO JOAQUIM	256.246,72	0,00	0,00	124.938,93	0,00	0,00	0,00	0,00	381.185,65
510629	PARANAITA	546.480,12	3.792,79	0,00	45.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	596.250,61
510630	PARANATINGA	844.511,88	0,00	0,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	846.362,52
510631	NOVO SANTO ANTONIO	27.968,92	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	39.663,82
510637	PEDRA PRETA	548.039,00	0,00	0,00	87.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	635.945,68
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.724.274,03	268.655,20	0,00	357.103,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350.032,88
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	1.836,37	0,00	27.019,54	0,00	0,00	0,00
510650	POCONE	1.638.705,02	1.964,24	222.782,34	263.700,06	0,00	2.127.151,66	0,00	0,00	0,00
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	90.363,08	37.260,44	0,00	2.322,68	0,00	0,00	0,00	0,00	129.946,20
510670	PONTE BRANCA	79.369,07	0,00	0,00	19.988,25	0,00	0,00	0,00	0,00	99.357,32
510675	PONTES E LACERDA	2.047.668,29	375.931,15	79.200,00	253.432,34	0,00	2.677.031,78	0,00	0,00	79.200,00
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	348.429,80	80.987,51	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	403.606,51
510680	PORTO DOS GAUCHOS	253.415,76	0,00	0,00	26.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.530,76
510682	PORTO ESPERIDIAO	164.065,46	115,44	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	165.193,08
510685	PORTO ESTRELA	24.511,98	0,00	0,00	369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	24.881,86
510700	POXOREO	803.273,27	238.072,55	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041.346,31
510704	PRIMAVERA DO LESTE	1.869.218,73	367.926,56	585.600,00	610.734,08	0,00	226.195,25	0,00	0,00	3.207.284,12
510706	QUERENCIA	454.356,67	125,61	0,00	47.498,42	0,00	0,00	0,00	0,00	501.980,70
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	990.629,62	119.807,13	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302.580,28
510715	RESERVA DO CABACAL	51.449,77	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	51.727,16
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	309.763,27	25.067,25	0,00	15.243,86	0,00	350.074,38	0,00	0,00	0,00
510719	RIBEIRAOZINHO	75.518,24	0,00	0,00	41.957,57	0,00	0,00	0,00	0,00	117.475,81
510720	RIO BRANCO	184.020,85	36.356,12	0,00	50.426,02	0,00	0,00	0,00	0,00	270.802,99
510724	SANTA CARMEM	65.713,83	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	66.174,30
510726	SANTO AFONSO	40.931,45	0,00	0,00	5,96	0,00	0,00	0,00	0,00	40.937,41
510729	SAO JOSE DO POVO	31.281,64	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.282,71
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	813.723,39	42.140,29	0,00	144.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	999.959,79
510735	SAO JOSE DO XINGU	135.255,80	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	204.034,25
510740	SAO PEDRO DA CIPA	43.431,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	54.449,77
510757	RONDOLANDIA	46.635,69	0,00	0,00	92,17	0,00	46.727,86	0,00	0,00	0,00
510760	RONDONOPOLIS	13.632.260,99	8.864.446,58	3.160.364,45	3.473.788,71	0,00	8.282.925,93	0,00	0,00	20.847.934,80
510770	ROSARIO OESTE	782.469,78	0,00	0,00	112.035,60	0,00	894.505,38	0,00	0,00	0,00
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	41.086,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.086,73
510775	SALTO DO CEU	127.320,73	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.357,18
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	50.621,11	0,00	0,00	277,36	0,00	0,00	0,0		



510794	TABAPORA	564.795,03	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	634.644,36
510795	TANGARÁ DA SERRA	3.972.972,49	928.973,26	1.008.000,00	309.200,33	0,00	822.887,24	0,00	0,00	5.396.258,84
510800	TAPURAH	459.315,27	14.071,44	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	489.756,89
510805	TERRA NOVA DO NORTE	656.926,21	84.052,22	0,00	20.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	760.898,40
510810	TESOURO	70.634,20	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	83.503,51
510820	TORIXOREU	156.329,27	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	285.845,33
510830	UNIAO DO SUL	83.176,62	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	83.231,31
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	39.120,86	0,00	0,00	0,15	0,00	39.121,01	0,00	0,00	0,00
510840	VARZEA GRANDE	15.252.733,73	2.730.097,04	0,00	1.213.656,22	0,00	19.196.486,99	0,00	0,00	0,00
510850	VERA	177.222,40	157,52	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	189.656,51
510860	VILA RICA	853.426,91	7.092,92	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	999.247,99
510880	NOVA GUARITA	113.353,83	0,00	0,00	184,91	0,00	0,00	0,00	0,00	113.538,74
510885	NOVA MARILANDIA	28.254,38	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	28.869,75
510890	NOVA MARINGA	110.342,66	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	110.894,85
510895	NOVA MONTE VERDE	197.790,95	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	223.102,57
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										220.014.908,21

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	10.686.602,51
TOTAL						10.686.602,51

PORTARIA Nº 639, DE 9 DE JULHO DE 2012

Remaneja limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual do Rio Grande do Sul e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 430, de 15/06/2012, e Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 354/12, de 06/06/2012, nº 355, 357e 360, de 12/06/2012 e nº 371/12, de 18/06/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.949.711.048,55, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	753.480.502,45	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.019.684.457,87	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 40.674.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		2.649.914,81
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		786.372.241,15
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		753.480.502,45

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	150.000,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	150.000,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	150.000,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.251.745,91	877.227,41	1.247.497,14	0,00	0,00	8.493.887,74	0,00	0,00	3.882.582,73
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	7.922.331,94	3.976.991,53	1.323.104,18	0,00	0,00	12.663.227,64	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.674,65	426,48	0,00	0,00	0,00	2.101,13	0,00	0,00	0,00



430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTÔNIO PRADO	561.821,36	271.829,68	150.000,00	0,00	0,00	533.791,20	0,00	0,00	449.859,84
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	613.582,64	157.589,68	0,00	0,00	0,00	771.172,32	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	150.000,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	150.000,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	818.523,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.034.846,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	1.455.667,57	248.371,40	150.000,00	0,00	0,00	1.704.038,97	0,00	0,00	150.000,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	150.000,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	381.728,63	98.832,07	0,00	0,00	0,00	480.560,69	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	17.324.103,48	8.029.338,45	3.024.220,91	0,00	0,00	27.440.462,85	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	480.000,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	270.407,84	69.626,35	150.000,00	0,00	0,00	340.034,18	0,00	0,00	150.000,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	12.112.125,55	6.523.316,23	1.352.536,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.987.978,57
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	150.000,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	150.000,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	208.301,31	122.335,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.637,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	150.000,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	236.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	2.619.720,24	347.989,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.013.950,81	163.238,05	0,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	150.000,00	0,00	0,00	2.203.476,50	0,00	0,00	150.000,00
430290	CACEQUI	1.014.959,01	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.269.358,44	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	7.587.252,63	3.691.174,17	1.555.098,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.833.525,14
430310	CACHOEIRINHA	7.931.018,84	2.316.548,82	1.221.135,93	0,00	0,00	11.239.503,60	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	202.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	264.592,55	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	150.000,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	309.304,14	48.211,97	0,00	0,00	0,00	357.516,11	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	6.816.082,82	1.976.879,34	150.000,00	0,00	0,00	8.792.962,16	0,00	0,00	150.000,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	645.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	515.778,51	72.239,31	0,00	0,00	0,00	588.017,82	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	150.000,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00
430390	CAMPO BOM	4.444.332,36	638.013,65	861.376,60	0,00	0,00	318.519,30	0,00	0,00	5.625.203,31
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	79.304,76	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	2.584.635,55	778.349,93	150.000,00	0,00	0,00	2.877.835,08	0,00	0,00	635.150,40
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	150.000,00	0,00	0,00	56.228,02	0,00	0,00	150.000,00
430440	CANELA	3.917.125,03	979.281,25	447.916,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.344.322,29
430450	CANGUCU	6.400.691,81	2.070.495,66	255.600,00	0,00	0,00	8.471.187,47	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	45.246.697,76	32.867.578,22	3.911.336,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.025.612,80
430461	CANUDOS DO VALE	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	6.372.038,62	1.452.367,73	1.162.525,11	0,00	0,00	8.506.931,46	0,00	0,00	480.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	2.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	2.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	150.000,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	150.000,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.550.704,83	2.054.978,94	969.923,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.575.607,50
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	815.231,61	251.508,12	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.739,73
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	788.139,20	130.343,90	0,00	0,00	0,00	918.483,10	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	19.869,72	5.046,64	0,00	0,00	0,00	24.916,36	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	47.123.096,69	21.582.814,03	5.609.274,23	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	73.409.675,60
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	903.167,09	227.069,61	150.000,00	0,00	0,00	1.130.236,70	0,00	0,00	150.000,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	1.344.502,93	239.958,45	150.000,00	0,00	0,00	1.584.461,38	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	265.457,86	67.634,38	0,00	0,00	0,00	333.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	527.327,82	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	191								



430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	10.703.547,30	4.196.301,15	932.359,82	0,00	0,00	12.446.914,22	0,00	0,00	3.385.294,05
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	502.985,33	125.689,90	0,00	0,00	0,00	628.675,22	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	329.576,26	58.393,06	150.000,00	0,00	0,00	387.969,32	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	12,09	3,07	0,00	0,00	0,00	15,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.703.210,23	294.876,96	299.194,28	0,00	0,00	2.147.281,47	0,00	0,00	150.000,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	150.000,00	0,00	0,00	969.594,61	0,00	0,00	150.000,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.159.886,13	492.681,10	495.521,31	0,00	0,00	3.998.088,54	0,00	0,00	150.000,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	150.000,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	150.000,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	48.159,83	12.045,11	0,00	0,00	0,00	60.204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.724.619,02	455.809,79	150.000,00	0,00	0,00	2.180.428,82	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.303.585,68	333.261,64	150.000,00	0,00	0,00	1.636.847,32	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	150.000,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	150.000,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.200.834,01	7.443.207,65	150.000,00	0,00	0,00	24.644.041,66	0,00	0,00	150.000,00
430705	ERNESTINA	3.303,21	839,26	0,00	0,00	0,00	4.142,46	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	150.000,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	190.898,88
430730	ERVAL SECO	517.822,84	68.141,56	0,00	0,00	0,00	585.964,41	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.305.320,74	205.826,64	150.000,00	0,00	0,00	1.511.147,39	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.284.313,88	376.680,30	0,00	0,00	0,00	2.660.994,18	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.724.232,68	2.108.263,41	150.000,00	0,00	0,00	6.832.496,09	0,00	0,00	150.000,00
430780	ESTRELA	3.299.248,23	850.957,61	902.022,03	0,00	0,00	4.902.227,86	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.280.991,57	898.441,17	590.135,59	0,00	0,00	6.669.568,33	0,00	0,00	6.769.568,33
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	150.000,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	150.000,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	1.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	508.852,14	343.520,34	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.372,47
430820	FLORES DA CUNHA	643.315,44	32.660,32	150.000,00	0,00	0,00	435.199,20	0,00	0,00	390.776,56
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	36.972,50	34.053,59	0,00	0,00	211.095,66	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.379.419,39	387.311,27	480.000,00	0,00	0,00	2.766.730,67	0,00	0,00	480.000,00
430860	GARIBALDI	1.578.451,26	178.223,31	304.469,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.144,37
430865	GARRUCHOS	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.049.339,08	532.688,58	362.805,18	0,00	0,00	2.794.832,85	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.512.156,05	825.822,25	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.487.978,30
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	2.414.427,30	942.014,03	441.707,85	0,00	0,00	3.108.264,21	0,00	0,00	689.884,97
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	404,94	103,86	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.438.403,66	2.223.568,36	1.929.174,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.591.146,87
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.246.969,33	1.688.485,82	480.000,00	0,00	0,00	6.935.455,14	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.920.192,32	226.644,28	312.632,71	0,00	0,00	1.130.683,51	0,00	0,00	1.328.785,81
430950	GUARANI DAS MISSOES	696.706,43	176.998,75	150.000,00	0,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	150.000,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.147,84	228.392,64	150.000,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	326.079,93	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	261.973,03	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.068,54	3.677,60	0,00	0,00	0,00	16.746,14	0,00	0,00	0,00

431000	IBIRUBA	635.817,67	164.466,69	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.359.441,10	350.330,01	0,00	0,00	0,00	1.709.771,12	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.158.577,17	9.127.499,82	3.679.771,29	0,00	0,00	32.327.448,28	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	159.869,74	41.016,80	0,00	0,00	0,00	200.886,54	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.038,20	1.124,65	0,00	0,00	0,00	5.162,85	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.538.560,95	199.413,88	228.476,25	0,00	0,00	1.966.451,09	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.426.856,49	356.525,80	451.410,35	0,00	0,00	2.084.792,63	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.338.592,13	231.472,18	0,00	0,00	0,00	1.570.064,32	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	2.947.350,74	553.220,13	364.153,21	0,00	0,00	3.714.724,08	0,00	0,00	150.000,00
431110	JAGUARI	972.893,29	243.590,68	150.000,00	0,00	0,00	1.216.483,98	0,00	0,00	150.000,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.551.950,39	396.160,41	150.000,00	0,00	0,00	1.948.110,80	0,00	0,00	150.000,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.218.610,66	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.544.773,50	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	12.752.365,55	25.425.346,32	2.208.078,99	0,00	0,00	36.420.629,01	0,00	0,00	3.965.161,85
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	493.883,26	76.545,77	150.000,00	0,00	0,00	570.429,03	0,00	0,00	150.000,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.743,67	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	91.039,00	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00



431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	354.060,99	90.520,61	0,00	0,00	0,00	444.581,59	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.919.168,73	262.501,60	150.000,00	0,00	0,00	2.181.670,33	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	755.528,48	193.657,90	0,00	0,00	0,00	949.186,38	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	984.040,12	247.331,46	328.546,82	0,00	0,00	1.409.918,39	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.683.658,52	922.826,88	750.435,99	0,00	0,00	5.206.921,39	0,00	0,00	150.000,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.077.846,97	275.807,43	253.110,97	0,00	0,00	1.456.765,37	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	185,20	46,84	0,00	0,00	0,00	232,05	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	99.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	23.814.043,91	6.572.261,20	2.294.511,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.680.816,61
431690	SANTA MARIA	16.934.771,65	11.356.556,85	13.578.773,57	0,00	0,00	40.984.502,06	0,00	0,00	885.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	150.000,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	150.000,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.377.572,70	1.875.866,06	927.827,79	0,00	0,00	7.031.266,54	0,00	0,00	150.000,00
431720	SANTA ROSA	14.387.978,59	4.845.456,07	1.729.968,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.963.403,17
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.968.121,95	320.810,80	350.939,83	0,00	0,00	2.489.872,59	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	5.249.568,47	2.285.243,54	772.463,79	0,00	0,00	8.078.075,80	0,00	0,00	229.200,00
431750	SANTO ANGELO	8.526.801,27	3.616.856,79	2.004.504,15	0,00	0,00	13.588.962,19	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.305.386,07	803.303,77	150.000,00	0,00	0,00	5.108.689,84	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	150.000,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	150.000,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.304.833,19	196.466,27	311.639,70	0,00	0,00	1.662.939,17	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	31.157,69	7.926,61	0,00	0,00	0,00	39.084,30	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	7.683.264,17	1.047.717,84	1.607.373,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.338.355,04
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.721.726,96	434.647,05	150.000,00	0,00	0,00	2.156.374,01	0,00	0,00	150.000,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	881.299,57	226.098,59	150.000,00	0,00	0,00	1.107.398,17	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.762.660,61	2.040.289,03	934.040,36	0,00	0,00	7.586.990,00	0,00	0,00	150.000,00
431840	SAO JERONIMO	2.625.317,31	403.888,19	406.812,46	0,00	0,00	3.436.017,96	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	60.061,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	6.286,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.286,07
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	136.673,74	34.683,63	19.826,06	0,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	3.239.833,08	684.528,35	150.000,00	0,00	0,00	3.924.361,43	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	150.000,00	0,00	0,00	572.542,94	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	14.258.575,47	9.505.716,98	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.394.292,45
431880	SAO LOURENCO DO SUL	5.392.235,34	993.756,92	485.294,79	0,00	0,00	6.721.287,05	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.855.692,33	983.707,57	746.964,74	0,00	0,00	5.436.364,63	0,00	0,00	150.000,00
431900	SAO MARCOS	1.138.277,03	57.377,59	150.000,00	0,00	0,00	764.769,60	0,00	0,00	580.885,02
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	150.000,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	150.000,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.720.947,89	440.818,39	150.000,00	0,00	0,00	2.161.766,29	0,00	0,00	150.000,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.616.834,86	256.155,17	150.000,00	0,00	0,00	1.872.990,03	0,00	0,00	150.000,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	350.818,73	0,00	0,00	2.624.704,33	0,00	0,00	150.000,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.100.216,87	1.778.082,23	1.347.359,40	0,00	0,00	10.075.658,50	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	8.893.229,89	2.519.806,93	480.000,00	0,00	0,00	11.413.036,83	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	971.073,28	244.618,47	414.354,51	0,00	0,00	1.480.046,27	0,00	0,00	150.000,00
432020	SEBERI	858.440,55	118.919,02	150.000,00	0,00	0,00	977.359,58	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	954.329,86	238.582,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.912,33
432045	SERIO	114.486,66	28.994,17	51.600,57	0,00	0,00	195.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	655.418,03	102.468,18	0,00	0,00	0,00	757.886,20	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	150.000,00	0,00	0,00	267.190,00	0,00	0,00	232.473,12
432070	SOBRADINHO	1.481.218,24	390.534,74	0,00	0,00	0,00	1.871.752,98	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.456.073,11	588.394,69	572.800,47	0,00	0,00	4.467.268,27	0,00	0,00	150.000,00
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.433.379,07	239.052,54	353.584,79	0,00	0,00	1.876.016,41	0,00	0,00	150.000,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	585.155,38	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	746.662,74	109.							



432146	TIO HUGO	7.330,20	1.862,53	0,00	0,00	0,00	9.192,73	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	78,00	19,88	0,00	0,00	0,00	97,87	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	6.388.995,54	1.090.554,73	1.518.002,52	0,00	0,00	8.517.552,79	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	7.643.630,63	1.304.302,22	1.386.009,45	0,00	0,00	9.853.942,30	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	231.640,50	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	150.000,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	871.211,98	222.446,56	0,00	0,00	0,00	1.093.658,54	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.610.939,24	908.384,63	358.761,84	0,00	0,00	4.728.085,71	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	4.706.820,14	772.799,96	634.557,00	0,00	0,00	5.964.177,10	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	150.000,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	150.000,00
432200	TRIUNFO	1.759.375,16	273.303,92	150.000,00	0,00	0,00	2.032.679,08	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	99,88	25,33	0,00	0,00	0,00	125,21	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.299.431,01	216.042,54	275.585,22	0,00	0,00	1.641.058,77	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	150.000,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	13.261.790,38	5.479.118,11	1.830.398,02	0,00	0,00	20.012.106,51	0,00	0,00	559.200,00
432250	VACARIA	4.202.971,01	1.887.245,89	925.766,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.015.983,82
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.461.824,27	1.635.226,83	699.518,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.796.569,87
432270	VERA CRUZ	1.389.195,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	586.359,96
432280	VERANOPOLIS	1.623.714,55	701.753,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.325.467,97
432285	VESPASIANO CORREA	664,60	180,74	0,00	0,00	0,00	845,34	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	523.679,55	87.588,86	0,00	0,00	0,00	611.268,41	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	14.656.446,93	9.016.815,16	500.778,96	0,00	0,00	24.024.041,05	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	201.991,30	26.760,88	29.023,35	0,00	0,00	257.775,53	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.851,54	27.241,29	28.572,79	0,00	0,00	242.665,62	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	150.000,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.019.684.457,87

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL, a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 513, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco e do Município de Caxangá (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando os art. 16 e 17 da Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que define o processo de qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs); e

Considerando a Portaria nº. 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências,

Considerando a Nota Técnica s/n, emitida pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - DAE/SAS/MS da qual consta a informação que as Unidades de Pronto Atendimento construídas com recursos de convênio com a Caixa Econômica Federal, regidas pela Portaria nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008 e Portaria nº 1.074/GM/MS, de 29 de maio de 2008, não possuem Portaria de Habilitação;

Considerando a Portaria 3.868/GM/MS, de 8 de dezembro de 2010, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do município de Caxangá (PE); e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de Pernambuco localizada no Município de Caxangá (PE), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Caxangá - UPA 24 h Escritor Paulo Cavalcanti	01	6488315

Parágrafo único: A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 182/SAS/MS de 9 de março de 2012 publicada no DOU nº 49, de 12 de março de 2012, Seção 1, página 74.

ONDE SE LÊ:
Art. 1º
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO 24.13
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 3 51 05 PE 02
III - CGC: 01.929.606/0001-79;

LEIA-SE
Art. 1º
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO 24.13
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 3 51 05 PE 02
III - CGC: 05.314.563/0001-78;

Na Portaria nº 501/SAS/MS de 29 de maio de 2012 publicada no DOU nº 104, de 30 de maio de 2012, Seção 1, página 98.

ONDE SE LÊ:
Art. 6º
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT 2 11 06 PB 01
II - denominação: Centro de Diagnóstico e Tratamento Oftalmológico de Campina Grande;

LEIA-SE
Art. 6º
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

I - Nº do SNT 2 11 06 PB 01
II - denominação: Hospital de Olhos de Campina Grande;

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 300, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 6 de julho de 2012, Seção 1, página 70, artigo 1º, onde se lê:

"7.9 Na contratação das demais etapas o valor máximo de aquisição da unidade habitacional será o obtido pela fórmula:

$$Vc \leq Vm \times (Vct1 - Vinf1)$$

Vct1"

leia-se:

"7.9 Na contratação das demais etapas, o valor máximo de aquisição da unidade habitacional será o obtido pela fórmula:

$$Vc \leq Vm \times (Vct1 - Vinf1)$$
$$Vct1"$$

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
317	53000.020652/08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL MORRO BRANCO - ACRMB	ILHA GRANDE/PI

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.569, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.004880/2012. Expede autorização à NOROESTECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 14.603.266/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.576, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.005649/2012. Expede autorização à GERSON CERQUEIRA - ME, CNPJ/MF nº 00.333.192/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.581, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.034477/2006. Expede autorização à J M NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.157.931/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.582, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.009597/2008. Declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de março de 2012, a autorização outorgada à ICN - SERVICOS LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.308.236/0001-40, por intermédio do Ato nº 5.094, de 1º de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.593, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.003631/2012. Expede autorização à ALEGRIA & OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 13.369.547/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.693, DE 2 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.005937/2012. Expede autorização à WEB ENDO LTDA., CNPJ/MF nº 05.463.629/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de junho de 2012

Nº 4.181 -
Ref.: Processo n.º 53500.027405/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 3.216/2011-CD, de 19 de abril de 2011, em sua Reunião nº 652, realizada em 31 de maio de 2012, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise de nº 411/2012-GCER, de 25 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.839, DE 6 DE JULHO DE 2012

Alterar Ato nº 3806, de 05 de julho de 2012, que autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, passando a vigorar conforme tabela I anexa, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/07/2012 a 08/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.007500/2011	Marcos Roberto Vrenna	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	PR	26/01/12
53520.003092/2011	Tim Celular S.A.	Art. 18 da Res. 303/02 e art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 10.080,00	SC	04/01/12
53516.007501/2011	Servtron Serviços e Comércio de alarmes Ltda.	Item 9.4 da Norma 13/97, artigo 18 da Res. 303/02 e art. 162, § 2º da Lei 9.472/97.	R\$ 1.300,00	PR	26/01/12
53516.007867/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 400,00	PR	07/02/12
53516.006833/2011	Alex Sandro Santana	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 75,25	PR	23/01/12
53516.007331/2011	Associação Beneficente Cultural Ruscak	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 400,00	PR	19/01/12
53516.006602/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cruzeiro do Oeste	Art. 78 da Res. 259/01.	R\$ 600,00	PR	19/01/12
53516.007333/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cianorte	Itens 14.2 e 18.3.2.2 da Norma 001/04	R\$ 1.030,00	PR	19/01/12
53516.006708/2011	Associação Comunitária Cultural e Educacional Mandacaru	Art. 78 da Res. 259/01; itens 14.2, 18.1.3, 18.1.4 e 18.3.2.2 da Norma 001/04 e Art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 1.800,00	PR	07/02/12
53516.007338/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa	Art. 78 da Res. 259/01 e art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 600,00	PR	19/01/12

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 3.844, DE 9 DE JULHO DE 2012**

Processo nº 53720.000514/1999. RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA - RTV - Terra Santa/PA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.846, DE 9 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53000.097341/06. FUNDAÇÃO RUI BARO-MEU - FM - Colatina/ES - Canal 298 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.858, DE 9 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.014935/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Brasília/DF - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.860, DE 9 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.014936/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São Carlos/SP - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.854, DE 9 DE JULHO DE 2012

Processo nº 29101.000211/1990, TELEVISÃO SHOW TIME LTDA, na localidade de Rio de Janeiro/RJ. Consolidação das características autorizadas segundo as quais a autorizatória deverá executar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, observadas as condições constantes do Relatório Descrição do Sistema.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 3.629, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Processo no 53500.013522/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à DOWNUP TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ no 01.476.903/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.640, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 535000237852011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 06.089.278/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.641, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53508.006242/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / AUTO SOCORRO SANTA FELICIANALTD, 00388923000162, 01030940592, 25/07/2011 / BPS SHOPPING CENTER LTDA, 03497430000159, 50011128690, 21/08/2011 / BRASIF SA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES, 21109731000140, 01030603324, 17/12/2011 / CE-REAS COQUEIRO LTDA., 72554660000125, 50010815481, 05/07/2011 / COOPERATIVA OURO TAXI LTDA, 68798065000168, 50011006900, 05/07/2011 / EMPRESA DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE RESENDE S/A, 39750948000108, 01030597766, 27/06/2011 / GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA, 01410577000134, 50011495847, 16/11/2011 / IATE CLUBE BELA VISTA, 30320105000199, 01030714070, 17/11/2010 / MAUA JURONG S/A, 02926485000174, 50011281103, 16/11/2011 / ROMILDO DE ALMEIDA SA, 28898850700, 50000988111, 29/01/2012 / SEGUNDA IGREJA BATISTA DE CAMPOS, 28982056000108, 50011515384, 16/11/2011 / SINDICATO DOS PETROLEIROS DO

NORTE FLUMINENSE, 01322648000147, 50011496657, 03/01/2012 / VALE S.A., 33592510000154, 50405395841, 03/01/2012 / VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA, 32179061000154, 01030095159, 17/10/2011 / VIGILANCE SERVICO DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., 32006215000106, 01030597332, 16/05/2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.642, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.012590/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à VM PROVEDORA DE INTERNET LTDA.-ME, CNPJ no 04.889.001/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.647, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.027565/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.651, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.000957/2005. Outorga autorização de uso de radiofrequências à APOIOM DIGITAL LTDA. ME, CNPJ no 00.644.890/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.653, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.030591/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à OPCAONET INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ no 05.236.051/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.655, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 29105.000403/1991. Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ no 76.484.013/0001-45, associada a autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.666, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.013059/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à LINK SOL LTDA. - ME, CNPJ no 07.999.038/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.667, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.011105/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à PATRÍCIA FRANCIELI DOS SANTOS KLI-MECK & CIA LTDA. - ME, CNPJ no 12.446.844/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.668, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.018007/2010. Expede autorização à Guaracoo Rádio Táxi de Guaratinguetá SP, CNPJ nº 11.632.102/0001-46, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação o município de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo. Outorga autorização de uso da radiofrequência 169.210 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.671, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.021878/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à GIGALINE INTERNET SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ no 07.737.302/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.672, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.032151/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 01.580.723/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.677, DE 2 DE JULHO DE 2012

Processo nº 535000111042012. Expede autorização de uso de radiofrequências à PROVECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.251.024/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.679, DE 2 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.005085/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NEOVIA TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 04.612.069/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.697, DE 2 DE JULHO DE 2012

Processo no 53500.021400/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ no 04.873.690/0001-44, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.707, DE 3 DE JULHO DE 2012

Processo no 53528.000132/2000. Outorga autorização de uso da radiofrequência à P. T. H. ZABKA, CNPJ no 03.369.685/0001-36, até 14 de Junho de 2022, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, para prestação a terceiros.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.715, DE 3 DE JULHO DE 2012

Processo no 53500.005076/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à WEB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ no 08.108.460/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.833, DE 6 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.003937/2010 - Prorroga, até 06 de agosto de 2027, o prazo de vigência das autorizações do direito de uso das radiofrequências outorgadas à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, sem exclusividade, em caráter primário e restrito às áreas de prestação, que compreendem os Estados da Bahia e do Sergipe, por meio do Termo de Autorização nº 003/2002/PVCP/SPV-Anatel, de 10 de dezembro de 2002, publicado no D.O.U. de 12 de dezembro de 2002, nas subfaixas de 835,0 a 845,0 MHz e de 846,5 a 849,0 MHz para as Estações Móveis e de 880,0 a 890,0 MHz e de 891,5 a 894,0 MHz para as Estações Rádio Base; do Termo de Autorização nº 016/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 10 de julho de 2003, publicado no D.O.U. de 14 de julho de 2003, na subfaixa de 1730,0 a 1740,0 MHz para as Estações Móveis e de 1825,0 a 1835,0 MHz para as Estações Rádio Base; e do Termo de Autorização nº 035/2003/PVCP/SPV -Anatel, de 23 de julho de 2003, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2003, na subfaixa de 907,5 a 910,0 MHz para as Estações Móveis e de 952,5 a 955,0 MHz para as Estações Rádio Base, todas associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada por meio do Termo de Autorização nº 001/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 22 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2010.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 3.782, DE 4 DE JULHO DE 2012

Processo n.º 53500.010608/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 247 - Modalidade LDN da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.783, DE 4 DE JULHO DE 2012

Processo n.º 53500.012023/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 62 - Modalidade LOCAL da Concessionária Sercomtel S.A. Telecomunicações.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2012

Nº 3.285 - SPB - Ref.: PA n.º 53500.006691/2012 - Resolve: (i) ANUIR previamente com a alteração contratual da GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filiais, na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, no seguinte endereço: Rua Pedro Rigotti nº 585, Bairro Jardim São Pedro, CEP 79.810-120, Dourados/MS; na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, s/n, Estrada Municipal Jundiaí Itupeva 300, Loteamento Popular (Fazenda Grande), CEP 13.213-096, Jundiaí/SP; na cidade de Vinhedo, no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Avenida Independência nº 2875, Bairro Pinheirinho, CEP: 13.280-000, Vinhedo/SP e na cidade de Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Avenida das Nações Unidas n.º 3421, Bairro Ideal, CEP 93.310-500, Hamburgo/RS e ii) NOTIFICAR a interessada.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 777, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039351/2008-32, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 809, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041145/2010-15, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 9 de julho de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Movimentos Culturais, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brasília (Jardim Botânico), no Distrito Federal, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2167/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
004/2010	DF	BRAÍLIA (JARDIM BOTÂNICO)	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTOS CULTURAIS

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Pro-Ambiente de Cravolândia, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cravolândia, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0051/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
21/2006	BA	Cravolândia	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Pro-Ambiente de Cravolândia

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 806/SCE-MC, de 1 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2012, Seção 1, Página 110, que trata da consignação de canal digital à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, onde se lê: "... canal 29- (vinte e nove com decalagem negativa), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz ...", leia-se: "... canal 49, correspondente à faixa de frequência 680 a 686 MHz ...".

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MME nº 410, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 6 de julho de 2012, Seção 1, página 75, na Ementa e no art. 1º, onde se lê: "...Ventos do Quinhão Energia S.A. ...", leia-se: "...Ventos do Quintão Energia S.A. ...".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.550 - Processos nº 48500.001609/2011-52, 48500.007284/2008-16, 48500.000404/2010-79, 48500.001607/2011-63 e 48500.001580/2011-17. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 3.216, de 29 de novembro de 2011, a qual autorizou a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a implantar reforço em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da correspondente Receita Anual Permitida - RAP.

Nº 3.558 - Processo nº 48500.007332/1999-88. Interessada: Tonon Bioeletricidade S.A. Objeto: Transferir, da Tonon Bioeletricidade S.A. para o Consórcio Santa Cândida, integrado pela Tonon Bioeletricidade S.A. e pela Tonon Bioenergia S.A., a autorização para exploração da Usina Termelétrica Santa Cândida. A íntegra destas Resoluções e seus anexos consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.551, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Retifica a Resolução Autorizativa nº 3.233, de 6 de dezembro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.003614/2011-08, 48500.003615/2011-44, 48500.003617/2011-33, 48500.003618/2011-88, 48500.003619/2011-22, 48500.003621/2011-00, 48500.003622/2011-46, 48500.003623/2011-91, 48500.003624/2011-35 e 48500.003626/2011-24, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso IX no Art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.233, de 6 de dezembro de 2011, conforme abaixo:

"Art. 1º.....
IX - Subestação Panambi
a) instalação de um módulo de entrada de linha (EL) 69 kV, arranjo barra simples, para proteção e manobra da LT 69 kV Panambi - Cruz Alta 1 atualmente conectada ao lado de 69 kV do TR 69/13,8 kV, de 25 MVA."

Art. 2º Alterar os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 3.233, de 6 de dezembro de 2011, que passa a vigorar conforme Anexo desta resolução.

Art. 3º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.567, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001836/2001-35. Interessado: LDC Bioenergia S.A. Objeto: Autorizar a LDC Bioenergia S.A. a alterar a capacidade instalada da Usina Termelétrica LDC Bioenergia Lagoa da Prata, passando de 60.000 KW potência instalada para 85.000 kW de potência instalada e 55.600 kW de potência líquida. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de junho de 2012

Nº 2.051 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001609/2011-52, 48500.007284/2008-16, 48500.000404/2010-79, 48500.001607/2011-63 e 48500.001580/2011-17, resolve: conhecer e dar provimento parcial aos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em face da Resolução Autorizativa nº 3.216/2011, que autorizou a implantação de reforços nas instalações de transmissão, bem como estabeleceu os valores da Receita Anual Permitida; e estabelecer a receita anual adicional de R\$ 544.853,23, na data-base de 01/06/2011, negando os demais pleitos, e aprovar a Resolução, que altera os Anexos da Resolução Autorizativa nº 3.216/2011.

Nº 2.052 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003614/2011-08, 48500.003615/2011-44, 48500.003617/2011-33, 48500.003618/2011-88, 48500.003619/2011-22, 48500.003621/2011-00, 48500.003622/2011-46, 48500.003623/2011-91, 48500.003624/2011-35 e 48500.003626/2011-24, resolve: conhecer e dar provimento parcial aos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEE-ET, em face da Resolução Autorizativa nº 3.233/2011, que autorizou a implantação de reforços nas instalações de transmissão, bem como estabeleceu os valores da Receita Anual Permitida da Companhia; e estabelecer a receita anual adicional de R\$ 132.629,84, na data-base de 01/06/2011, negando os demais pleitos.

Em 26 de junho de 2012

Nº 2.127 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002066/2012-71, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Iguacu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda., no sentido de manter o Auto de Infração nº 35/2012, com multa de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.131 - Processo nº 48500.001836/2001-35. Interessado: LDC Bioenergia S.A.

Indeferir a solicitação de alteração de cronograma da empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF nº 15.527.906/0001-36, da UTE LDC Bioenergia Lagoa da Prata, autorizada por intermédio da Portaria MME nº 97, de 13 de março de 2008, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.624, de 21 de outubro de 2008, localizada no município de Lagoa da Prata, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Diretor-Geral - Em 12 de junho de 2012, publicado no DOU de 9/7/2012, Seção 3, pág. 86, 1ª Coluna, incluía-se por ter sido omitido: Nº 1.951.

(p/Coejo)

Na Resolução Autorizativa nº 3.544, de 12 de junho de 2012, publicada no DOU de 6/7/2012, Seção 1, pág. 75, nº 130, onde se lê: "... de 26 de junho de 2012", leia-se "... de 12 de junho de 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2012

Nº 2.237 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2008, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.000896/2008-88, nº 48500.000882/2008-64, nº 48500.000875/2008-62, nº 48500.000874/2008-18, nº 48500.000865/2008-27, nº 48500.001488/2008-43 e nº 48500.007396/2007-96, resolve: i) conhecer a Defesa Prévia apresentada pelas empresas UTE MC2 Camaçari 1 S.A, UTE MC2 Catu S.A, UTE MC2 Dias Dávila 1 S.A, UTE MC2 Dias Dávila 2 S.A, UTE MC2 Feira de Santana S.A. e UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A., e, no mérito, negar-lhes provimento e (ii) determinar que a UBF Seguros S.A promova a execução das garantias, objeto das apólices de Seguro-Garantia nº. 7.47.0048932, nº 7.47.0048931, nº 7.47.0048928, nº 7.47.0048930, nº 7.47.0048929 e nº 7.47.0048927.

Nº 2.238 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2008, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.000788/2008-13, nº 48500.001717/2008-20, nº 48500.001716/2008-85 e nº 48500.007395/2007-41, resolve: (i) conhecer a Defesa Prévia apresentada pelas empresas UTE MC2 Iconha S.A., Espírito Santo Geradora de Energia S.A. e Energética Capixaba S.A., e, no mérito, negar-lhes provimento; (ii) determinar que a J. Malucelli Seguradora S.A. promova a execução da garantia, objeto da apólice de Seguro-Garantia nº 02-0745-0185457; e (iii) determinar que a Allianz Seguros S.A. promova a execução das garantias, objeto das apólices de Seguro-Garantia nº 051772008006207450000330 e nº 051772008006207450000331.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2012

Nº 2.239 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 278, de 06 de julho de 2012 e Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as empresas mencionadas, referente ao período de competência de junho de 2012 a maio de 2013, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2010; III -

fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2010; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher, em doze parcelas; e V - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de

Em Reais (R\$)

EMPRESAS	I	II	III	VI
	QUOTA ANUAL FIXADA A	AJUSTE 2010 B	QUOTA ANUAL LÍQUIDA C = A + B	COTA MENSAL LÍQUIDA A RE- COLHER (duodécimos)
Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A.	3.449.738,60	1.300.205,14	4.749.943,74	395.828,64
Energisa Nova Friburgo Distribuidora de Energia S.A.	941.100,35	266.640,21	1.207.740,56	100.645,05
Rio Grande Energia S.A. - RGE	26.098.914,22	7.313.988,00	33.412.902,22	2.784.408,52
Zona da Mata Geração S.A.	837.058,28	203.836,67	1.040.894,95	86.741,25
Companhia Campolarguense de Energia - COCEL	602.298,30	133.159,80	735.458,10	61.288,17
Companhia de Força e Luz do Oeste	251.480,18	48.708,33	300.188,51	25.015,71
Copel Distribuição S.A. - COPEL D	48.857.273,86	11.355.850,00	60.213.123,86	5.017.760,32
Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELE-TROCAR	252.602,25	26.147,92	278.750,17	23.229,18
Hidroelétrica Panambi S.A. - HIDROPAN	158.863,95	18.675,00	177.538,95	14.794,91
Muxfeldt Marin & Cia - MUXFELDT	96.120,25	6.039,58	102.159,83	8.513,32
Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI	197.347,97	73.291,66	270.639,63	22.553,30
Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS	64.081,79	18.397,34	82.479,13	6.873,26
Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia - CERTEL ENERGIA	2.072.267,17	0,00	2.072.267,17	172.688,93
Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - CERILUZ	674.129,17	0,00	674.129,17	56.177,43
Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES	733.857,75	0,00	733.857,75	61.154,81
Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste Ltda - COOPERLUZ	362.608,84	0,00	362.608,84	30.217,40
Coprel Cooperativa de Energia - COPREL	2.187.864,46	0,00	2.187.864,46	182.322,04
Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ-D	593.593,98	0,00	593.593,98	49.466,17
Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda - CRERAL	238.971,50	0,00	238.971,50	19.914,29

Nº 2.240 - Processo nº 48500.007710/2008-11. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA.

Anuir à minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado entre a Interessada (locadora) e a Light ESCO - Prestação de Serviços S.A. (locatária), cujo objeto é a alteração da área locada, para 269,49 m², e do valor correspondente ao aluguel mensal, para R\$ 15.630,42 (quinze mil seiscentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), ressaltando que essa anuência não invalida o processo administrativo punitivo pertinente ao Auto de Infração - AI nº 055/2012.

Nº 2.241 - Processo nº 48500.003758/2012-37 Interessadas: Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Sul Paulista de Energia Elétrica e Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica

Anuir aos Instrumentos Particulares de Mútuo a serem celebrados entre as Interessadas (mutuárias) e a CPFL Energia S.A. (Mutuante), no valor limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Companhia Paulista de Força e Luz, e no valor limite de R\$ 10.000,00 (dez milhões de reais) para as duas Companhias restantes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nº 2.242 - Processos: 48500.000031/2012-06, 48500.000032/2012-42, 48500.000033/2012-97, 48500.000034/2012-31 e 48500.000035/2012-86. Interessados: Gestamp Eólica Moxotó S.A., Gestamp Eólica Seridó S.A., Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. e Gestamp Eólica Baixa Verde S.A.

Resolve considerar atendida pelos Interessados a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.379, de 6 de março de 2012.

A íntegra dos Despachos encontra-se nos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2012

Nº 2.246 - Processo: 48500.002559/2010-40.

(i) Revogar o Despacho nº 2.156, de 28 de julho de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para realizar os Estudos de Viabilidade da UHE Chacorão, com potência instalada de referência de 3.336 MW, localizada no rio Tapajós, sub-bacia 17, nos Estados do Amazonas e do Pará, concedido à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, CNPJ nº 06.977.747/0001-80, devido à formalização de desistência por parte do interessado, conforme preconizada no art. 9º da Resolução nº 395/1998.

Nº 2.247 - Processo: 48500.000453/2007-64.

(i) Prorrogar até 4/1/2013 o prazo, estabelecido no Despacho nº 124, de 13 de janeiro de 2012, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Toricoejo, com potência instalada de referência de 76 MW, localizada no rio das Mortes, sub-bacia 26, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Alupar Investimento S.A., Dreen Brasil Investimentos e Participações e Furnas Centrais Elétricas S.A.

julho 2012, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.248 - Processo: 48500.007636/2009-14.

(i) revogar o Despacho nº 1.688, de 14 de junho de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Suaçuí Grande, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Fumaça, localizado na sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.249 - Processo: 48500.001840/2011-46.

(i) revogar o Despacho nº 2.540, de 15 de junho de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão das Antas, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa Centro Tecnológico de Engenharia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2012

Nº 2.245 - Publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, constantes do anexo I, em decorrência da classificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda. Período: novembro e dezembro de 2010 e de janeiro a novembro de 2011. A íntegra deste Despacho e seu anexo estão juntados aos autos de cada distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

OBERDAN ALVES DE FREITAS

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IVSUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 323, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de



2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.012195/2010-69 e considerando as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega Cidade do Aço, localizado no Km 7,5 do gasoduto GASPAL I, no município de Volta Redonda/RJ, com vazão máxima de 400.000 m³/dia.

AUTORIZAÇÃO Nº 324, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.011481/2010-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0009-06, autorizada a construir um tanque, denominado TQ-5804, conforme características descritas a seguir, no seu Terminal, situado no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás.

- Características do Tanque TQ-5804:

TAG	Diâmetro Nominal (m)	Altura nominal (m)	Capacidade nominal (m³)	Produto
TQ-5804	45,8	14,64	24.140	Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A empresa a Petrobras Transportes S.A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização substitui a Autorização nº 585, de 27/9/2010, publicada no DOU nº 186, de 28 de setembro de 2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESÁRIO CECCHI

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

No DOU de 9/7/2012, Seção 1, página nº 90, onde se lê: RELAÇÃO No- 86/2012 - ES, leia-se: RELAÇÃO Nº 139/2012 - ES.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Jozelito Chaves - 880291/09
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880257/08, 880258/08, 880259/08, 880261/08, 880262/08, 880264/08
Clovis Simplicio de Souza - 880606/08, 880607/08
Elias Correa Jacinto - 880034/11, 880035/11
Euripes Balsanuf - 880209/08, 880290/08
Joao Luis Alves Dos Santos - 880440/09
João Santos de Vito - 880288/11
Jorge Luiz Gomes Lemos - 880437/10
José Rosa da Silva - 880125/07
José Valderi de Oliveira - 880071/07, 880074/07, 880075/07, 880076/07, 880078/07
Max de Lima Borges - 880298/11, 880299/11, 880300/11
Paulo Afonso Saraiva da Silva - 880290/11
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 880527/08, 880528/08, 880530/08, 880531/08, 880532/08, 880534/08, 880535/08, 880536/08, 880537/08, 880538/08, 880539/08, 880540/08, 880541/08
Robson Lima e Silva - 880387/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

896.801/2011-MARCIO COSTA SCHWENCK
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.793/2011-MOACIR LIMA TATAGIBA-OF. Nº1.430
DNPM/ES
896.802/2011-FELIPE KUHN-OF. Nº1.431
Fase de Disponibilidade

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
896.002/1996-MOACIR LIMA TATAGIBA
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
896.521/2003-TELEMACOL - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO TELEFÔNICA LTDA - ME- DOU de 09/11/2005
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.224/2000-ODAIR FABRE RABELO
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
890.889/1993-MULTISTONE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº593/2005 e 434/2004
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.012/2003-ATAYDES ANTÔNIO ARMANI-AI Nº0460/2012 DNPM/ES
896.522/2003-CEMASA COMPANHIA DE EXPLORAÇÃO MINERAL E ÁGUAS S.A.-AI Nº0473/2012 DNPM/ES
896.151/2004-BRASALGAS FERTILIZANTES LTDA-AI Nº0474/2012 DNPM/ES
896.152/2004-BRASALGAS FERTILIZANTES LTDA-AI Nº0475/2012 DNPM/ES
896.449/2004-ADEMAR TONN-AI Nº0476/2012 DNPM/ES
896.507/2004-ATAYDES ANTÔNIO ARMANI-AI Nº0461/2012 DNPM/ES
896.412/2005-FREMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº0477/2012 DNPM/ES
896.413/2005-FREMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº0478/2012 DNPM/ES
896.504/2005-VALDEMIR JOSÉ MONTEIRO-AI Nº0479/2012 DNPM/ES
896.579/2005-PAULO GUILHERME DE ABREU FONSECA-AI Nº0480/2012 DNPM/ES
896.580/2005-PAULO GUILHERME DE ABREU FONSECA-AI Nº0481/2012 DNPM/ES
896.694/2005-FREMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº0462/2012 DNPM/ES
896.020/2006-ATAYDES ANTÔNIO ARMANI-AI Nº0462/2012 DNPM/ES
896.313/2006-PAULO VIEIRA MARQUES FILHO-AI Nº0463/2012 DNPM/ES
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
890.889/1993-MULTISTONE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- DOU de 09/11/2005

RELAÇÃO Nº 157/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.373/1998-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF. Nº0714/2012 DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Daniel Garcia Azuaga - 868658/08 - Not.90/2012 - R\$ 110,31
Edmar Fernando de Figueiredo Cruz - 868115/09 - Not.95/2012 - R\$ 17,79
Eduardo Bossa Lorente - me - 868091/02 - Not.88/2012 - R\$ 2.901,15
Fernando Reis Giordano - 868269/00 - Not.99/2012 - R\$ 909,75
Flavio Faria Miranda - 868068/09 - Not.94/2012 - R\$ 113,72
M.a Saldanha & Cia Ltda me - 868248/09 - Not.87/2012 - R\$ 2.622,34
Marcelino Sabatel - 868076/09 - Not.98/2012 - R\$ 2.214,69
Mineradora Rio Verde Ltda - 868235/09 - Not.97/2012 - R\$ 94,50, 868089/08 - Not.89/2012 - R\$ 2.155,56
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868077/08 - Not.91/2012 - R\$ 3.380,95, 868078/08 - Not.92/2012 - R\$ 2.833,39
Rio Vermelho Serviços e Participações Ltda - 868243/09 - Not.96/2012 - R\$ 110,33

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 436/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
831.110/1997-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
832.940/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.895/1996-DRAGA MARLUCCI LTDA ME-OF. Nº2868/12-FISCAM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.575/2006-JOAOQUIM PEDRO DE SOUZA-AI Nº1332/12-FISC
830.586/2006-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-AI Nº1333/12-FISC
830.646/2006-CERAMICA L & M LTDA-AI Nº1334/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.354/1979-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2863/12-FISC
831.609/1984-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº2905/12-FISC
830.158/1989-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº405/12-DGTM
Aceita defesa apresentada(809)
831.968/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.386/1936-VALE MANGANÊS S A- AI Nº 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084 e 1085/12 - FISC
000.568/1950-PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA FI- AI Nº 36/12-FISC
004.216/1954-PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA FI- AI Nº 1293/12-FISC
830.374/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-AI Nº 1095, 1096 e 1097/12 - MG
830.720/1981-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 1107, 1108 e 1109/12 - MG
830.463/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-AI Nº 920, 921, 922, 923, 924 e 925/12-MG
832.602/1983-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº 1101, 1102, 1103, 1104, 1105 e 1106/11-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
831.013/1991-BRITAGEM SÃO SALVADOR LTDA- AI Nº 41/12-FISC
832.310/1992-MINERAÇÃO FIORAVANTE LTDA.- AI Nº 45/12-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
010.714/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº2613/12-FISC
830.374/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº2931/12-FISC
830.720/1981-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2952/12-FISC
830.463/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº2649/12-FISC
832.602/1983-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº2949/12-FISC
830.897/1998-ANTONIO LUIZ DE VASCONCELOS-OF. Nº2908/12-FISC

Nega provimento a defesa apresentada(476)
000.138/1946-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1101)
000.568/1950-PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA FI
004.216/1954-PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA FI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
807.527/1972-AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA-OF. Nº2869/12-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.548/2001-EUNICE LANE FERNANDES DE PAULA
E SILVA ME-OF. Nº2948/12-FISC
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.064/1985-MINERAÇÃO TAPAUÁ LTDA
833.901/1993-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
836.457/1994-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
830.998/1995-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
831.010/1996-MINERAÇÃO J. MENDES LTDA
832.556/1996-VALE S A
830.735/2000-BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
831.334/2000-ANEVAL DE MELO BARBOSA
831.425/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.479/2006-ACÁCIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA
831.618/2007-JAIME JOSÉ VELOSO
832.801/2007-REGINALDO FELIS GUEDES
833.537/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA
834.472/2007-PEDREIRA UM LTDA
834.658/2007-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
834.791/2007-ALUÍZIO GONZAGA QUARESMA DOS SANTOS
830.625/2008-HENRIQUE DE CARVALHO BARBOSA
831.840/2008-VALE S A
834.163/2008-FERNANDO DE SOUZA TAVARES - ME
834.625/2008-CONSTRUTORA PAVISAN LTDA

RELAÇÃO Nº 39/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
830.631/2003-GENADIR GOMES ROBERTO- AI Nº680/2004
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
831.338/1992-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA- AI Nº1920/01
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
831.338/1992-Antônio José da Mata- NOT. Nº2771/07
Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
831.142/2000-ANTONIO DANIEL GUIMARÃES-MICRO EMP.- Publicado DOU de 28/03/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.280/1985-VALE FERTILIZANTES S.A. - Publicado DOU de 01/10/09, Relação nº 247, Seção 1, pág. 58- Onde se lê:"... nos Municípios de Patrocínio ..." Leia-se: nos Municípios de Patrocínio e Guimarânia..."
830.296/1989-MINERAIS HERCULANO LTDA - Publicado DOU de 17/09/08, Relação nº 166, Seção 1, pág. 60- Onde se lê:"... nos Municípios de Carandaí ..." Leia-se: nos Municípios de Carandaí e Prados..."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
830.399/2009-CERAMICA CARMELO LTDA- DOU de 27/09/11

RELAÇÃO Nº 443/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.333/ 2008-DRAGA FRANÇA & VIDAL LTDA- Alvará nº8460/ 09 - Cessionário:830.547/ 12,830.548/ 12,830.549/ 12,830.550/ 12,830.551/ 12,830.552/ 12,830.553/ 12,830.554/ 12,830.555/ 12,830.556/ 12,830.557/ 12,830.558/ 12,830.559/ 12 e 830.560/ 12-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- CPF ou CNPJ 14.891.328/ 0001-50
831.961/ 2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- Alvará nº9135/ 09 - Cessionário:830.565/ 12,830.566/ 12,830.567/ 12,830.568/ 12,830.569/ 12,830.570/ 12,830.571/ 12,830.572/ 12,830.573/ 12,830.574/ 12 e 830.575/ 12-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA- CPF ou CNPJ 14.891.328/ 0001-50
832.107/ 2008-VALDECI PEREIRA DOS SANTOS- Alvará nº10557/ 09 - Cessionário:834.280/ 2011-MINERAÇÃO OURENSE LTDA- CPF ou CNPJ 08.160.740/ 0001-05
833.743/ 2008-FRANCISCO BARROZO DOS SANTOS- Alvará nº13668/ 09 - Cessionário:831.242/ 2011-MARIA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 10.313.855/ 0001-26
834.580/ 2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Alvará nº11895/ 09 - Cessionário:830.224/ 10 e 830.225/ 10-CERAMICA MODELO LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.768.919/ 0001-31

831.428/ 2009-AREAL CÁSSIA LTDA ME- Alvará nº6878/ 10 - Cessionário:831.843/ 2012,831.844/ 2012 e 831.845/ 12-TRANS LENIR LTDA- CPF ou CNPJ 05.274.966/ 0001-30
831.635/ 2010-HELENO VILELA LIMA- Alvará nº12935/ 11 - Cessionário:831.131/ 2012-NOVABRITA BRITADORA NOVA SERRANA LTDA- CPF ou CNPJ 04.612.844/ 0001-44
833.876/ 2010-GILSON DE MAIO REIS- Alvará nº7715/ 11 - Cessionário:833.648/ 2011-CLAUDIO GUIMARÃES DUVAL- CPF ou CNPJ 570.210.586-91
834.638/ 2010-DAYANE TEIXEIRA SANTOS- Alvará nº3753/ 11 - Cessionário:830.871/ 2012-DRAGAGEM ALVES TEIXEIRA LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.257.862/ 0001-46
830.782/ 2011-PEDRO DUARTE FILGUEIRAS- Alvará nº8036/ 11 - Cessionário:834.026/ 2011-ALPE EMPREENDIMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 97.549.959/ 0001-12
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
834.530/ 2007-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.813/ 2007-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº81/ 12-CESD e Leovaz da Rocha Coutinho
831.127/ 2008-NASTA HANNA EL JOUKHADAR-OF. Nº85/ 12-CESD e Newton Leite Castro Costa
831.154/ 2009-BANTU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº79/ 12-CESD e Companhia Mineira de Diamantes S.A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.642/ 1988-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME- Cessionário:DRAGAGEM MELO FRANCO LTDA- CPF ou CNPJ 08.227.533/ 0001-12- Alvará nº6586/ 98,retificado pelo Alvará nº2915/ 01
830.289/ 2001-CORDOVAL GERALDO DA CRUZ- Cessionário:MINERAÇÃO MORRO DO OURO LTDA- CPF ou CNPJ 22.152.748/ 0001-42- Alvará nº3318/ 01
831.645/ 2007-MINERAÇÃO TOPÁZIO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 05.926.432/ 0001-41- Alvará nº7629/ 09
833.567/ 2007-O & P PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA- Cessionário:GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.504.334/ 0001-77- Alvará nº8796/ 11
833.229/ 2008-CLAITON FERREIRA DA SILVA- Cessionário:ANTÔNIO RABELO FILHO- CPF ou CNPJ 86.468.782/ 0001-03- Alvará nº14075/ 09
834.827/ 2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- Cessionário:SLS CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.161.937/ 0001-13- Alvará nº4203/ 10
830.408/ 2010-SEBASTIÃO NUNES FERREIRA- Cessionário:C.V. DA FONSECA MINERAÇÃO ME- CPF ou CNPJ 07.145.184/ 0001-27- Alvará nº9233/ 10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.482/ 1982-JP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº78/ 12-CESD e BM Minérios e Serviços Ltda
831.049/ 1990-ANTONIO JOSÉ FERREIRA-OF. Nº80/ 12-CESD e Pedras Decorativas Luminárias Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.972/ 1985-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.- Alvará nº3715/ 87 - Cessionário: MBAC FERTILIZANTES LTDA- CNPJ 13.971.723/ 0001-80
831.830/ 1999-TF GRANITOS LTDA- Alvará nº881/ 00 - Cessionário: BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 08.624.479/ 0001-49
831.618/ 2002-SILVA STONES COMERCIO MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA- Alvará nº6632/ 02 - Cessionário: SILVA STONES LAPIDAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 08.471.044/ 0001-01
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.143/ 1944-MINERAÇÃO ARICANGA COM.IND.E EXP. LTDA-OF. Nº82/ 12-CESD e Eco-Mine Mineração Comércio e Indústria Ltda
830.076/ 1986-ÁGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA-OF. Nº84/ 12-CESD e Antônio José Vieira
831.792/ 1995-DUPAK LTDA ME-OF. Nº88/ 12-CESD e Agrocitry Mineração Ltda
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.791/ 2003-ADEIR BORGES MARTA ME-OF. Nº77/ 12-CESD, para Pedreira Resplendor Ltda
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
832.043/ 1998-SOEX LTDA-OF. Nº86/ 12-CESD, para Rirpar Mineração Ltda
832.909/ 2003-DRAGAGEM REZENDE LTDA.-OF. Nº87/ 12-CESD,para Consórcio Capim Branco Energia
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
833.274/ 2007-ANTONIO MENDES CPF 23854782691- Cessionário:PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA- CNPJ 10.198.878/ 0001-37- Registro de Licença nº3713/ 11- Vencimento da Licença: 31/ 08/ 2012

RELAÇÃO Nº 449/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.051/2000-TRANSGRAÇAS LTDA-SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG - Guia nº 151/2012-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:14/06/2016
831.529/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-PADRE PARAÍSO/MG - Guia nº 161/2012-3.240 Toneladas/ano-Granito- Validade:21/02/2015 (validade da AFF)
830.608/2011-STONE BLOCKS MINERAÇÃO LTDA- FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 154/2012-1.200 m3/ano ou 3.200 toneladas/ano-Granito- Validade:23/03/2016 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.934/2009-JOSÉ ANGELO COUTINHO TAVARES-POUSO ALEGRE/MG - Guia nº 153/2012-6.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:31/12/2013

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 137/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Casablanca Mineração Ltda - 848525/08 - Not.186/2012 - R\$ 432,68, 848530/08 - Not.187/2012 - R\$ 432,68

RELAÇÃO Nº 138/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Isalúcia Barros Cavalcanti Maia - 848015/09 - Not.174/2012 - R\$ 2.754,93, 848053/09 - Not.176/2012 - R\$ 2.754,93, 848206/09 - Not.178/2012 - R\$ 2.754,93, 848207/09 - Not.180/2012 - R\$ 2.754,93
Marcelo Martins Soares - 848148/07 - Not.184/2012 - R\$ 238,53, 848149/07 - Not.185/2012 - R\$ 477,05
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 848765/10 - Not.183/2012 - R\$ 243,73
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 848110/10 - Not.181/2012 - R\$ 487,45, 848111/10 - Not.182/2012 - R\$ 487,45

RELAÇÃO Nº 139/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Isalúcia Barros Cavalcanti Maia - 848015/09 - Not.173/2012 - R\$ 2.031,92, 848053/09 - Not.175/2012 - R\$ 1.159,61, 848206/09 - Not.177/2012 - R\$ 4.109,53, 848207/09 - Not.179/2012 - R\$ 2.783,17

RELAÇÃO Nº 142/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adelino Joel Perazzo Leite Galvão - 848048/09, 848049/09, 848050/09, 848067/09, 848068/09

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 137/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre José Garcia de Vasconcelos - 890795/11 - Not.198/2012 - R\$ 235,55
Diogo Andrade França - 890381/11 - Not.199/2012 - R\$ 238,53
Ricardo Goulart da Rocha - 890823/11 - Not.196/2012 - R\$ 235,55, 890822/11 - Not.197/2012 - R\$ 235,55
Roberto Barbosa de Souza - 890531/11 - Not.200/2012 - R\$ 239,27
Robson Furtado Dos Santos - 890715/11 - Not.201/2012 - R\$ 236,30

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.022/2012-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP
820.023/2012-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP
820.024/2012-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.272/2007-JOÃO BOSCO ANTUNES DE OLIVEIRA
ME-OF. Nº1014/12-DTM/DNPM/SP
820.054/2011-VILELA & SILVA LTDA ME-OF.
Nº1016/12-DTM/DNPM/SP
820.104/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF.
Nº1019/12-DTM/DNPM/SP
820.105/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF.
Nº1019/12-DTM/DNPM/SP
820.238/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1029/12-DTM/DNPM/SP
820.878/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDI-
MENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1020/12-
DTM/DNPM/SP
820.879/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDI-
MENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1020/12-
DTM/DNPM/SP
820.969/2011-NOEL BUENO-OF. Nº1022/12-
DTM/DNPM/SP
820.970/2011-NOEL BUENO-OF. Nº1021/12-
DTM/DNPM/SP
820.985/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI-OF. Nº1045/12-
DTM/DNPM/SP
821.015/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1027/12-
DTM/DNPM/SP
821.017/2011-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1030/12-DTM/DNPM/SP
821.019/2011-LÁZARO MIGUEL GONZALES-OF.
Nº1024/12-DTM/DNPM/SP
821.061/2011-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO
LTDA.-OF. Nº1031/12-DTM/DNPM/SP
821.104/2011-JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CARNEI-
RO-OF. Nº1032/12-DTM/DNPM/SP
821.105/2011-RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-
RIOS LTDA-OF. Nº1033/12-DTM/DNPM/SP
821.131/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI-OF. Nº1043/12-
DTM/DNPM/SP
821.143/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1028/12-DTM/DNPM/SP
821.151/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1018/12-DTM/DNPM/SP
821.158/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1041/12-DTM/DNPM/SP
821.159/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1041/12-DTM/DNPM/SP
821.163/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1041/12-DTM/DNPM/SP
821.201/2011-ANTENOR CESAR ANDRADE-OF.
Nº1040/12-DTM/DNPM/SP
821.202/2011-ANTENOR CESAR ANDRADE-OF.
Nº1040/12-DTM/DNPM/SP
821.208/2011-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-OF.
Nº1017/12-DTM/DNPM/SP
821.212/2011-DANIEL YUKITO AKABANE-OF.
Nº1039/12-DTM/DNPM/SP
821.213/2011-DANIEL YUKITO AKABANE-OF.
Nº1039/12-DTM/DNPM/SP
821.243/2011-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE
AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA.-OF. Nº1025/12-
DTM/DNPM/SP
821.251/2011-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1034/12-DTM/DNPM/SP
821.291/2011-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-OF.
Nº1017/12-DTM/DNPM/SP
821.292/2011-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-OF.
Nº1017/12-DTM/DNPM/SP
821.300/2011-VALE DO PAÍTI LTDA ME-OF.
Nº1036/12-DTM/DNPM/SP
821.302/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI-OF. Nº1042/12-
DTM/DNPM/SP
821.303/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI-OF. Nº1042/12-
DTM/DNPM/SP
821.311/2011-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº1026/12-
DTM/DNPM/SP
821.327/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI-OF. Nº1044/12-
DTM/DNPM/SP
821.331/2011-GEX EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1.023/12-DGTM/DNPM/SP
821.352/2011-MARCELO CAVAÇA CAMPOS-OF.
Nº1035/12-DTM/DNPM/SP
821.365/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1015/12-DTM/DNPM/SP
820.015/2012-BRUNO DANIEL LENHARE-OF.
Nº1.013/2012/Superintendência/DNPM/SP.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.922/2010-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CAN-
DELÁRIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
820.937/1998-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.- OF.
Nº 1.038/2012/DTM/DNPM/SP.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.318/2007-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME-OF.
Nº1.066/2012/DTM/DNPM/SP.
820.045/2009-EXTRAÇÃO ALEIXO LTDA ME-OF.
Nº1.053/2012/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

820.652/2011-MAURICIO RODRIGUES DA SILVA- Ces-
sionário:ARTSUL ARTEFATOS DE CIMENTO DE PERUIBE LT-
DA. ME- CPF ou CNPJ 66.690.819/0001-36- Alvará nº72/2012.
821.132/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI- Cessionário:JOSÉ
CARLOS LAZARI ME- CPF ou CNPJ 14.570.164/0001-69- Alvará
nº88/2012.
820.050/2012-FRANK CESAR NOGUEIRA- Cessioná-
rio:PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA.- CPF ou CNPJ
11.932.073/0001-38- Alvará nº63/2012.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.310/2007-JORGE TADEU GOUVEA-OF.
Nº1.052/2012/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
820.452/2008-RAFAEL MARCONDES PEREIRA- Alvará
nº16.671/2008 - Cessionário: MARPER EXTRAÇÃO DE MINE-
RAIS LTDA.- CNPJ 11.857.574/0001-05.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
820.588/2011-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA
LTDA.-Registro de Licença nº3.217/2012 de 28/06/2012-Vencimen-
to em 09/06/2021.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
821.194/2011-CORSO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.067/2012/DTM/DNPM/SP.
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
821.146/1999-MINERADORA BEDIN LTDA- Cessioná-
rio:BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LT-
DA.- CNPJ 04.021.828/0001-87- Registro de Licença nº2.457/2000-
Vencimento da Licença: 06/02/1014.
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
820.835/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS
LTDA.-ARGILA-Registro de Licença Nº3.028/2007, DOU de
29/06/2007.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
821.254/1999-IAD ELIAS ABOU JAOUDE
820.194/2005-M9 - INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS
LTDA
820.362/2007-C M EMPREENDIMENTOS LTDA
820.464/2007-M.T MINERAÇÃO LTDA ME

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 182, DE 6 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 820.270/2008, resolve:
Art. 1º Outorgar à PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.,
concessão para lavrar AREIA, no Município de PINDAMONHAN-
GABA/SP, numa área de 39,57ha, delimitada por um polígono que
tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geo-
désicas descritos a seguir (Lat/Long): 22º51'47,679"S /
45º24'10,110"W; 22º51'47,679"S / 45º24'09,408"W; 22º51'48,654"S /
45º24'09,408"W; 22º51'48,654"S /45º24'02,392"W; 22º51'50,604"S /
45º24'02,392"W; 22º51'50,604"S / 45º23'57,130"W; 22º51'52,229"S /
45º23'57,130"W; 22º51'52,229"S / 45º23'53,973"W; 22º52'17,911"S /
45º23'53,972"W; 22º52'17,911"S / 45º24'10,110"W; 22º51'47,679"S /
45º24'10,110"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas deli-
mitada por um polígono que tem um vértice a 7286,0m, no rumo
verdadeiro de 55º03'00"000 NE, do ponto de Coordenadas Geodé-
sicas: Lat. 22º54'03,400"S e Long. 45º27'39,600"W e os lados a partir
desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
20,0m-E; 30,0m-S; 200,0m-E; 60,0m-S; 150,0m-E; 50,0m-S; 90,0m-
E; 790,0m-S; 460,0m-W; 930,0m-N.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 183, DE 6 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos
artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista
o que consta do Processo DNPM nº 804.708/1975, resolve:
Art. 1o Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra ou-
torgada pela Portaria nº 700, de 11 de junho de 1986, publicada no
Diário Oficial da União de 12 de junho de 1986, que autorizou
MINERAÇÃO ARAGÃO LTDA. a lavrar Argila, no Município de
Lontras, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 184, DE 6 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 860.670/1990, resolve:
Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MON-
TIVIDIU LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO DOLOMÍTICO,
no Município de INDIARA/GO, numa área de 48,21ha, delimitada
por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de
coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17º06'02,427"S
/ 49º51'36,531"W; 17º06'31,572"S / 49º51'36,531"W; 17º06'31,572"S
/ 49º52'02,547"W; 17º06'31,703"S / 49º52'02,548"W; 17º06'31,586"S
/ 49º52'02,548"W; 17º06'31,586"S / 49º52'13,605"W; 17º06'18,691"S
/ 49º52'13,604"W; 17º06'18,692"S / 49º51'39,778"W; 17º06'02,427"S
/ 49º51'39,778"W; 17º06'02,427"S / 49º51'36,531"W; em SAD 69 e
em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um
vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
17º06'02,427"S e Long. 49º51'36,531"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
896,0m-SW 00º00'00"000; 769,1m-SW 89º59'51"954; 4,0m-SW
00º34'22"579; 3,6m-NW 00º09'36"157; 326,9m-SW 89º59'47"379;
396,4m-NE 00º00'00"000; 1000,0m-NE 90º00'00"000; 500,0m-NE
00º00'00"000; 96,0m-NE 90º00'00"000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 185, DE 6 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 890.188/1986, resolve:
Art. 1º Outorgar à SERRA NOVA GRANITOS E MÁR-
MORES LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no Município de
ITAGUAÇU/ES, numa área de 599,78ha, delimitada por um polígono
que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19º44'34,015"S /
40º57'20,762"W; 19º44'34,046"S / 40º57'20,762"W; 19º44'34,044"S /
40º56'29,244"W; 19º44'34,038"S / 40º56'29,244"W; 19º44'34,036"S /
40º55'58,361"W; 19º45'06,533"S / 40º55'58,361"W; 19º45'06,533"S /
40º55'58,343"W; 19º45'55,320"S / 40º55'58,343"W; 19º45'55,315"S
/40º57'20,784"W; 19º44'34,015"S / 40º57'20,773"W; 19º44'34,015"S
/ 40º57'20,762"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas de-
limitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o
ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19º44'34,015"S e Long.
40º57'20,762"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 0,9m-S; 1500,0m-E; 0,2m-N;
899,2m-E; 999,2m-S; 0,5m-E; 1500,2m-S; 2400,0m-W; 2500,1m-N;
0,3m-E.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 186, DE 6 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos
artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista
o que consta do Processo DNPM nº 804.709/1975, resolve:
Art. 1o Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra ou-
torgada pela Portaria nº 048, de 13 de janeiro de 1987, publicada no
Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 1987, que autorizou
MINERAÇÃO ARAGÃO LTDA. a lavrar Argila, no Município de
Lontras, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 187, DE 6 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 826.162/2008, resolve:
Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA, con-
cessão para lavrar AREIA, nos Municípios de PALMEIRA/PR e
PONTA GROSSA/PR, numa área de 49,98ha, delimitada por um
polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de co-
ordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25º18'25,833"S/49º59'49,958"W; 25º18'32,950"S/49º59'49,958"W;
25º18'32,950"S/49º59'53,533"W; 25º18'50,827"S/49º59'53,534"W;

25°18'50,827"S/49°59'49,958"W;
25°18'59,341"S/50°00'05,332"W;
25°18'39,842"S/50°00'09,622"W;
25°18'36,593"S/50°00'09,622"W;
25°18'33,343"S/50°00'13,197"W;
25°18'33,343"S/50°00'14,984"W;
25°18'30,093"S/50°00'14,984"W;
25°18'26,843"S/50°00'18,559"W;
25°18'26,843"S/50°00'20,804"W;
25°18'25,832"S/50°00'20,801"W;
25°18'59,341"S/49°59'49,958"W;
25°18'39,842"S/50°00'05,332"W;
25°18'36,593"S/50°00'09,622"W;
25°18'33,343"S/50°00'13,197"W;
25°18'30,093"S/50°00'14,984"W;
25°18'26,843"S/50°00'18,559"W;
25°18'26,843"S/50°00'20,804"W;
25°18'25,833"S/49°59'49,958"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°18'25,833"S e Long. 49°59'49,958"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 219,0m-S; 100,0m-W; 550,1m-S; 100,0m-E; 262,0m-S; 430,0m-W; 600,0m-N; 120,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 62,8m-W; 31,1m-N; 0,1m-E; 862,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 188, DE 6 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.688/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar a ITATIBA MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO CALCÍFICO, no Município de QUIXERÊ/CE, numa área de 999,16ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°09'20,500"S / 37°50'25,509"W; 05°09'51,100"S / 37°50'25,509"W; 05°09'51,096"S / 37°52'35,381"W; 05°08'29,837"S / 37°52'35,376"W; 05°08'29,834"S / 37°51'26,089"W; 05°08'29,712"S / 37°51'26,089"W; 05°08'29,714"S / 37°50'25,500"W; 05°09'20,500"S / 37°50'25,500"W; 05°09'20,500"S / 37°50'25,509"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°09'20,500"S e Long. 37°50'25,509"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 939,9m-S; 3999,7m-W; 2496,2m-N; 2133,9m-E; 3,8m-N; 1866,1m-E; 1560,0m-S; 0,3m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 189, DE 6 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.132/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar a AREAL AGUA AZUL LTDA., concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de CAMPO DO TENENTE/PR e LAPA/PR, numa área de 49,79ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°55'43,805"S/49°43'08,607"W; 25°55'40,555"S/49°43'03,755"W; 25°55'39,905"S/49°42'59,623"W; 25°55'37,955"S/49°42'58,545"W; 25°55'36,006"S/49°42'58,185"W; 25°55'34,056"S/49°42'57,107"W; 25°55'32,106"S/49°42'56,029"W; 25°55'29,182"S/49°42'54,951"W; 25°55'27,882"S/49°42'55,670"W; 25°55'27,232"S/49°42'55,670"W; 25°55'26,582"S/49°42'57,108"W; 25°55'26,257"S/49°42'58,186"W; 25°55'25,607"S/49°42'58,264"W; 25°55'25,282"S/49°43'00,342"W; 25°55'24,633"S/49°43'01,420"W; 25°55'23,820"S/49°43'02,498"W; 25°55'22,845"S/49°43'03,216"W; 25°55'21,221"S/49°43'03,576"W; 25°55'21,058"S/49°43'02,857"W; 25°55'19,433"S/49°42'57,108"W; 25°55'13,909"S/49°42'57,827"W; 25°55'14,884"S/49°42'52,436"W; 25°55'15,859"S/49°42'50,640"W; 25°55'17,808"S/49°42'48,843"W; 25°55'19,433"S/49°42'48,124"W; 25°55'18,458"S/49°42'47,046"W; 25°55'17,158"S/49°42'45,968"W; 25°55'17,808"S/49°42'40,578"W; 25°55'22,032"S/49°42'38,781"W; 25°55'22,682"S/49°42'40,578"W; 25°55'23,657"S/49°42'44,890"W; 25°55'24,632"S/49°42'44,171"W; 25°55'26,907"S/49°42'43,812"W; 25°55'27,882"S/49°42'44,171"W; 25°55'43,805"S/49°43'03,755"W; 25°55'40,555"S/49°42'59,623"W; 25°55'39,905"S/49°42'58,545"W; 25°55'37,955"S/49°42'58,185"W; 25°55'36,006"S/49°42'57,107"W; 25°55'34,056"S/49°42'56,029"W; 25°55'32,106"S/49°42'54,951"W; 25°55'29,182"S/49°42'55,670"W; 25°55'27,882"S/49°42'56,389"W; 25°55'27,232"S/49°42'57,107"W; 25°55'26,582"S/49°42'58,186"W; 25°55'26,257"S/49°42'59,264"W; 25°55'25,607"S/49°43'00,342"W; 25°55'25,282"S/49°43'01,420"W; 25°55'24,633"S/49°43'02,498"W; 25°55'23,820"S/49°43'03,216"W; 25°55'22,845"S/49°43'03,576"W; 25°55'21,221"S/49°43'02,857"W; 25°55'21,058"S/49°42'57,108"W; 25°55'19,433"S/49°42'57,826"W; 25°55'13,909"S/49°42'52,436"W; 25°55'14,884"S/49°42'50,640"W; 25°55'15,859"S/49°42'48,843"W; 25°55'17,808"S/49°42'48,124"W; 25°55'19,433"S/49°42'47,046"W; 25°55'18,458"S/49°42'45,968"W; 25°55'17,158"S/49°42'40,578"W; 25°55'17,808"S/49°42'38,782"W; 25°55'22,032"S/49°42'40,578"W; 25°55'22,682"S/49°42'44,890"W; 25°55'23,657"S/49°42'44,171"W; 25°55'24,632"S/49°42'43,812"W; 25°55'26,907"S/49°42'44,171"W; 25°55'27,882"S/49°42'44,530"W;

25°55'28,856"S/49°42'44,530"W;
25°55'29,831"S/49°42'45,069"W;
25°55'30,319"S/49°42'45,249"W;
25°55'30,806"S/49°42'44,890"W;
25°55'30,319"S/49°42'44,171"W;
25°55'27,069"S/49°42'43,812"W;
25°55'25,444"S/49°42'43,632"W;
25°55'24,632"S/49°42'43,273"W;
25°55'24,307"S/49°42'42,734"W;
25°55'24,632"S/49°42'37,344"W;
25°55'25,119"S/49°42'35,547"W;
25°55'26,094"S/49°42'34,469"W;
25°55'27,069"S/49°42'33,391"W;
25°55'28,043"S/49°42'32,313"W;
25°55'29,018"S/49°42'31,234"W;
25°55'29,668"S/49°42'30,156"W;
25°55'30,318"S/49°42'29,078"W;
25°55'29,343"S/49°42'26,204"W;
25°55'33,567"S/49°42'20,813"W;
25°55'34,866"S/49°42'19,735"W;
25°55'35,841"S/49°42'18,657"W;
25°55'36,816"S/49°42'17,578"W;
25°55'37,790"S/49°42'16,500"W;
25°55'41,040"S/49°42'15,781"W;
25°55'40,390"S/49°42'19,734"W;
25°55'39,578"S/49°42'20,812"W;
25°55'42,178"S/49°42'22,609"W;
25°55'42,828"S/49°42'23,148"W;
25°55'43,478"S/49°42'23,507"W;
25°55'44,128"S/49°42'24,046"W;
25°55'44,778"S/49°42'24,585"W;
25°55'45,427"S/49°42'25,124"W;
25°55'46,077"S/49°42'25,843"W;
25°55'46,727"S/49°42'26,382"W;
25°55'47,377"S/49°42'26,741"W;
25°55'46,890"S/49°42'26,022"W;
25°55'46,240"S/49°42'25,663"W;
25°55'45,590"S/49°42'25,124"W;
25°55'44,940"S/49°42'24,585"W;
25°55'44,290"S/49°42'24,046"W;
25°55'44,615"S/49°42'23,148"W;
25°55'44,940"S/49°42'21,710"W;
25°55'45,914"S/49°42'20,272"W;
25°55'46,564"S/49°42'18,835"W;
25°55'47,051"S/49°42'17,397"W;
25°55'46,401"S/49°42'12,007"W;
25°55'45,751"S/49°42'10,570"W;
25°55'45,101"S/49°42'09,132"W;
25°55'44,776"S/49°42'08,054"W;
25°55'44,451"S/49°42'09,851"W;
25°55'44,126"S/49°42'11,648"W;
25°55'43,477"S/49°42'13,445"W;
25°55'39,253"S/49°42'15,242"W;
25°55'38,602"S/49°42'13,086"W;
25°55'37,952"S/49°42'10,930"W;
25°55'37,302"S/49°42'08,774"W;
25°55'36,652"S/49°42'07,337"W;
25°55'36,002"S/49°42'05,899"W;
25°55'35,677"S/49°42'04,103"W;
25°55'36,976"S/49°42'00,509"W;
25°55'32,914"S/49°41'59,432"W;
25°55'33,726"S/49°41'52,245"W;
25°55'31,776"S/49°41'51,346"W;
25°55'30,801"S/49°41'52,425"W;
25°55'27,552"S/49°41'54,222"W;
25°55'26,902"S/49°41'52,785"W;
25°55'26,252"S/49°41'51,347"W;
25°55'24,302"S/49°41'49,910"W;
25°55'19,428"S/49°41'50,450"W;
25°55'18,778"S/49°41'49,372"W;
25°55'18,127"S/49°41'47,576"W;
25°55'17,477"S/49°41'45,420"W;
25°55'16,827"S/49°41'42,905"W;
25°55'16,177"S/49°41'41,468"W;
25°55'15,527"S/49°41'41,468"W;
25°55'15,039"S/49°41'40,749"W;
25°55'14,227"S/49°41'43,265"W;
25°55'13,578"S/49°41'45,061"W;
25°55'12,928"S/49°41'46,858"W;
25°55'08,054"S/49°41'48,476"W;
25°55'07,729"S/49°41'47,398"W;
25°55'08,054"S/49°41'45,242"W;
25°55'08,703"S/49°41'44,523"W;
25°55'09,678"S/49°41'43,806"W;
25°55'10,328"S/49°41'43,086"W;
25°55'11,139"S/49°41'37,696"W;
25°55'08,864"S/49°41'35,899"W;
25°55'07,565"S/49°41'36,618"W;
25°55'05,615"S/49°41'37,337"W;
25°54'59,116"S/49°41'38,237"W;
25°54'58,466"S/49°41'37,519"W;
25°54'59,116"S/49°41'34,141"W;
25°54'59,765"S/49°41'32,704"W;
25°54'59,115"S/49°41'31,626"W;
25°54'59,764"S/49°41'26,236"W;
25°55'00,901"S/49°41'25,157"W;
25°55'02,201"S/49°41'24,079"W;
25°55'03,500"S/49°41'23,001"W;
25°55'04,150"S/49°41'21,563"W;
25°55'05,613"S/49°41'17,610"W;

25°55'28,856"S/49°42'45,069"W;
25°55'29,831"S/49°42'45,249"W;
25°55'30,319"S/49°42'44,890"W;
25°55'30,806"S/49°42'44,171"W;
25°55'30,319"S/49°42'43,812"W;
25°55'27,069"S/49°42'43,632"W;
25°55'25,444"S/49°42'43,273"W;
25°55'24,632"S/49°42'42,734"W;
25°55'24,307"S/49°42'37,344"W;
25°55'24,632"S/49°42'35,547"W;
25°55'25,119"S/49°42'34,469"W;
25°55'26,094"S/49°42'33,391"W;
25°55'27,068"S/49°42'32,313"W;
25°55'28,043"S/49°42'31,235"W;
25°55'29,018"S/49°42'30,156"W;
25°55'29,668"S/49°42'29,078"W;
25°55'30,318"S/49°42'26,203"W;
25°55'29,342"S/49°42'26,203"W;
25°55'33,566"S/49°42'19,735"W;
25°55'34,866"S/49°42'18,657"W;
25°55'35,841"S/49°42'17,578"W;
25°55'36,816"S/49°42'16,500"W;
25°55'37,790"S/49°42'15,781"W;
25°55'41,040"S/49°42'19,734"W;
25°55'40,390"S/49°42'20,812"W;
25°55'39,578"S/49°42'22,609"W;
25°55'42,178"S/49°42'23,148"W;
25°55'42,828"S/49°42'23,507"W;
25°55'43,478"S/49°42'24,046"W;
25°55'44,128"S/49°42'24,585"W;
25°55'44,778"S/49°42'25,124"W;
25°55'45,428"S/49°42'25,843"W;
25°55'46,077"S/49°42'26,382"W;
25°55'46,727"S/49°42'26,741"W;
25°55'47,377"S/49°42'26,022"W;
25°55'46,890"S/49°42'25,663"W;
25°55'46,240"S/49°42'25,124"W;
25°55'45,590"S/49°42'24,585"W;
25°55'44,940"S/49°42'24,046"W;
25°55'44,290"S/49°42'23,148"W;
25°55'44,615"S/49°42'21,710"W;
25°55'44,940"S/49°42'20,273"W;
25°55'45,914"S/49°42'18,835"W;
25°55'46,564"S/49°42'17,398"W;
25°55'47,051"S/49°42'12,007"W;
25°55'46,401"S/49°42'10,570"W;
25°55'45,751"S/49°42'09,132"W;
25°55'45,101"S/49°42'08,054"W;
25°55'44,776"S/49°42'09,851"W;
25°55'44,451"S/49°42'11,648"W;
25°55'44,127"S/49°42'13,445"W;
25°55'43,477"S/49°42'15,242"W;
25°55'39,252"S/49°42'13,086"W;
25°55'38,602"S/49°42'10,930"W;
25°55'37,952"S/49°42'08,774"W;
25°55'37,302"S/49°42'07,337"W;
25°55'36,652"S/49°42'05,899"W;
25°55'36,002"S/49°42'04,103"W;
25°55'35,677"S/49°42'00,509"W;
25°55'36,976"S/49°41'59,431"W;
25°55'32,913"S/49°41'52,245"W;
25°55'33,726"S/49°41'51,346"W;
25°55'31,776"S/49°41'52,425"W;
25°55'30,801"S/49°41'54,221"W;
25°55'27,552"S/49°41'52,785"W;
25°55'26,902"S/49°41'51,347"W;
25°55'26,251"S/49°41'49,910"W;
25°55'24,302"S/49°41'50,449"W;
25°55'19,427"S/49°41'49,372"W;
25°55'18,777"S/49°41'47,576"W;
25°55'18,127"S/49°41'45,420"W;
25°55'17,477"S/49°41'42,905"W;
25°55'16,827"S/49°41'41,467"W;
25°55'16,177"S/49°41'40,749"W;
25°55'15,527"S/49°41'41,468"W;
25°55'15,040"S/49°41'43,264"W;
25°55'14,228"S/49°41'45,061"W;
25°55'13,578"S/49°41'46,858"W;
25°55'12,928"S/49°41'48,475"W;
25°55'08,054"S/49°41'47,398"W;
25°55'07,729"S/49°41'45,242"W;
25°55'08,054"S/49°41'44,524"W;
25°55'08,703"S/49°41'43,805"W;
25°55'09,678"S/49°41'43,086"W;
25°55'10,327"S/49°41'37,696"W;
25°55'11,139"S/49°41'35,899"W;
25°55'08,865"S/49°41'36,618"W;
25°55'07,565"S/49°41'37,337"W;
25°55'05,615"S/49°41'38,236"W;
25°54'59,116"S/49°41'37,519"W;
25°54'58,466"S/49°41'34,141"W;
25°54'59,115"S/49°41'32,704"W;
25°54'59,765"S/49°41'31,626"W;
25°54'59,114"S/49°41'26,236"W;
25°54'59,764"S/49°41'25,158"W;
25°55'00,901"S/49°41'24,079"W;
25°55'02,201"S/49°41'23,001"W;
25°55'03,500"S/49°41'21,564"W;
25°55'04,149"S/49°41'17,611"W;
25°55'05,613"S/49°41'17,610"W;

25°55'05,288"S/49°41'23,360"W;
25°55'04,313"S/49°41'24,438"W;
25°55'03,176"S/49°41'25,516"W;
25°55'01,876"S/49°41'26,594"W;
25°55'00,902"S/49°41'27,673"W;
25°55'00,577"S/49°41'28,751"W;
25°55'01,390"S/49°41'30,188"W;
25°55'01,065"S/49°41'33,062"W;
25°55'00,091"S/49°41'34,859"W;
25°55'00,416"S/49°41'35,219"W;
25°55'02,691"S/49°41'36,440"W;
25°55'04,965"S/49°41'36,080"W;
25°55'06,590"S/49°41'35,720"W;
25°55'07,240"S/49°41'35,001"W;
25°55'08,052"S/49°41'34,283"W;
25°55'08,864"S/49°41'33,564"W;
25°55'12,763"S/49°41'33,204"W;
25°55'13,413"S/49°41'34,281"W;
25°55'12,764"S/49°41'37,875"W;
25°55'11,790"S/49°41'38,953"W;
25°55'11,140"S/49°41'43,625"W;
25°55'09,841"S/49°41'44,703"W;
25°55'09,191"S/49°41'45,422"W;
25°55'11,141"S/49°41'46,859"W;
25°55'11,791"S/49°41'45,780"W;
25°55'12,440"S/49°41'43,984"W;
25°55'12,765"S/49°41'42,546"W;
25°55'13,415"S/49°41'40,390"W;
25°55'16,664"S/49°41'38,593"W;
25°55'17,314"S/49°41'39,491"W;
25°55'18,289"S/49°41'40,209"W;
25°55'19,264"S/49°41'41,647"W;
25°55'20,239"S/49°41'44,162"W;
25°55'20,889"S/49°41'47,036"W;
25°55'23,814"S/49°41'48,833"W;
25°55'24,464"S/49°41'48,473"W;
25°55'27,388"S/49°41'48,113"W;
25°55'28,038"S/49°41'48,832"W;
25°55'28,526"S/49°41'50,269"W;
25°55'29,176"S/49°41'51,706"W;
25°55'29,826"S/49°41'52,425"W;
25°55'30,476"S/49°41'50,987"W;
25°55'31,126"S/49°41'49,909"W;
25°55'33,725"S/49°41'48,831"W;
25°55'35,025"S/49°41'49,549"W;
25°55'34,538"S/49°41'53,861"W;
25°55'34,213"S/49°41'55,299"W;
25°55'34,538"S/49°41'56,018"W;
25°55'35,188"S/49°41'56,736"W;
25°55'35,838"S/49°41'57,095"W;
25°55'36,488"S/49°41'57,455"W;
25°55'37,463"S/49°41'57,814"W;
25°55'38,113"S/49°41'58,173"W;
25°55'38,763"S/49°41'58,532"W;
25°55'38,114"S/49°42'01,407"W;
25°55'37,464"S/49°42'02,485"W;
25°55'37,139"S/49°42'03,204"W;
25°55'37,464"S/49°42'03,923"W;
25°55'37,952"S/49°42'05,001"W;
25°55'38,277"S/49°42'06,079"W;
25°55'38,764"S/49°42'07,157"W;
25°55'39,252"S/49°42'08,235"W;
25°55'39,577"S/49°42'09,313"W;
25°55'40,064"S/49°42'10,391"W;
25°55'40,389"S



SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2011-2012 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2012, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO

(Safra 2011/2012)

UF	IBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
BA	2900108	Abaíra	383
BA	2904506	Brotas de Macaúbas	390
BA	2905909	Campo Alegre de Lourdes	3819
BA	2906824	Canudos	462
BA	2907558	Caturama	82
BA	2911659	Guajeru	60
BA	2918407	Juazeiro	1925
BA	2924306	Piatã	438
BA	2924702	Piripá	231
BA	2924900	Planaltino	238
BA	2929909	Seabra	331
BA	2931806	Tremedal	227
CE	2300150	Acarapé	248
CE	2300200	Acarau	388
CE	2300705	Alto Santo	825
CE	2300804	Antonina do Norte	322
CE	2300903	Apuiarés	1149
CE	2301208	Aracoiaba	979
CE	2301257	Ararendá	692
CE	2301505	Arneiroz	517
CE	2301901	Barbalha	1119
CE	2302008	Barro	954
CE	2302503	Brejo Santo	2019
CE	2302701	Campos Sales	1313
CE	2302909	Capistrano	1585
CE	2303006	Caridade	1886
CE	2303204	Caririáçu	1487
CE	2303600	Catarina	752
CE	2303956	Chorozinho	441
CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	1363
CE	2304277	Ererê	433
CE	2304608	General Sampaio	498
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	1859
CE	2305266	Ibaretama	1025
CE	2305407	Içó	4823

CE	2306009	Iracema	499
CE	2306108	Irauçuba	1344
CE	2306306	Itapagé	1254
CE	2306702	Jaguaratama	1175
CE	2307007	Jaguaruana	867
CE	2307205	Jati	849
CE	2307304	Juazeiro do Norte	627
CE	2307601	Limoeiro do Norte	1876
CE	2307650	Maracanaú	117
CE	2307700	Maranguape	2139
CE	2308351	Milha	1304
CE	2308401	Missão Velha	1840
CE	2308500	Mombaca	4793
CE	2309458	Ocara	1046
CE	2310001	Palhano	512
CE	2310308	Parambu	2028
CE	2310407	Paramoti	1061
CE	2310803	Pereiro	1605
CE	2311108	Porteiras	1242
CE	2311231	Potiretama	698
CE	2311504	Quixeré	1025
CE	2311603	Redenção	526
CE	2311959	Salitre	1777
CE	2312106	Santana do Cariri	921
CE	2312601	São Luís do Curu	340
CE	2312700	Senador Pompeu	1823
CE	2313203	Tamboril	1689
CE	2313302	Tauá	4746
CE	2313351	Tejuçuoca	758
CE	2313708	Umari	578
CE	2313757	Umirim	1162
CE	2314102	Viçosa do Ceará	2683
MG	3132107	Itacarambi	124
MG	3145059	Nova Porteirinha	37
MG	3146255	Padre Carvalho	376
MG	3162450	São João das Missões	112
MG	3164209	São Romão	77
PB	2514800	São José dos Cordeiros	556
PB	2515708	Serra Grande	281
PB	2516201	Sousa	1.175
PB	2517209	Vieirópolis	404
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	1204
PE	2601102	Arapipina	5399
PE	2602506	Brejinho	796
PE	2603009	Cabrobó	1440
PE	2603900	Carnaíba	1857
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	1575
PE	2604304	Cedro	862
PE	2605152	Dormentes	3464
PE	2605608	Flores	925
PE	2606309	Granito	948
PE	2606903	Iguaraci	1024
PE	2607109	Ingazeira	407
PE	2609808	Orocó	284
PE	2610400	Patnamirim	1196
PE	2611101	Petrolina	3107
PE	2611533	Quixaba	1094
PE	2612455	Santa Cruz	3232
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	1008
PE	2612802	Santa Terezinha	564
PE	2613503	São José do Belmonte	1921
PE	2613909	Serra Talhada	4802
PE	2614105	Sertânia	2616
PE	2614402	Solidão	622

PE	2614600	Tabira	1520
PE	2615201	Terra Nova	232
PE	2615607	Trindade	1561
PE	2615904	Tuparetama	443
PE	2616100	Verdejante	1263
PI	2200053	Acauã	1104
PI	2200301	Alto Longá	1242
PI	2200905	Aroazes	619
PI	2201002	Arraial	422
PI	2201101	Avelino Lopes	263
PI	2201556	Bela Vista do Piauí	517
PI	2201572	Belém do Piauí	426
PI	2201945	Boqueirão do Piauí	95
PI	2202026	Buriti dos Montes	1212
PI	2202109	Campinas do Piauí	536
PI	2202117	Campo Alegre do Fidalgo	625
PI	2202851	Coronel José Dias	757
PI	2203230	Currais	463
PI	2203859	Floresta do Piauí	442
PI	2204105	Francisco Ayres	293
PI	2204204	Francisco Santos	826
PI	2204709	Inhuma	965
PI	2204808	Ipiranga do Piauí	901
PI	2205151	Jacobina do Piauí	566
PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí	826
PI	2205706	Luís Correia	71
PI	2205953	Marcolândia	284
PI	2206506	Monsenhor Hipólito	1065
PI	2206704	Nazaré do Piauí	313
PI	2206753	Nossa Senhora de Nazaré	115
PI	2206902	Novo Oriente do Piauí	610
PI	2207009	Oeiras	2208
PI	2208601	Prata do Piauí	101
PI	2209377	Santa Rosa do Piauí	505
PI	2209609	São Félix do Piauí	135
PI	2209856	São João da Canabrava	507
PI	2209906	São João da Serra	173
PI	2209955	São João da Varjota	569
PI	2210052	São José do Divino	235
PI	2210102	São José do Peixe	838
PI	2210375	São Luís do Piauí	400
PI	2210383	São Miguel da Baixa Grande	108
PI	2210391	São Miguel do Fidalgo	224
PI	2210409	São Miguel do Tapuio	2356
PI	2210508	São Pedro do Piauí	166
PI	2210805	Simplicio Mendes	859
PI	2211001	Teresina	183
PI	2211704	Wall Ferraz	379
RN	2401107	Areia Branca	176
RN	2401305	Augusto Severo	625
RN	2403806	Florânia	546
RN	2404853	Itajá	89
RN	2410256	Porto do Mangue	448
RN	2412104	São João do Sabugi	74
RN	2413805	Taboleiro Grande	35
RN	2414159	Tenente Laurentino Cruz	899
	TOTAIS	155	157.071

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN e das disposições constantes da Resolução nº 4.107, de 28 de junho de 2012, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de julho de 2012 a 09 de agosto de 2012, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme a Resolução 3.990, de 30 de junho de 2011 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2012, têm validade para o período de 10 de julho de 2012 a 09 de agosto de 2012, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.990, de 30 de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	0,90	0,80	11,11

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: BABAÇU (AMENDOIM)

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,80	1,53	15,00
CE	RU	kg	1,80	1,00	44,44
MA	RU	kg	1,80	1,26	30,00
PI	RU	kg	1,80	1,23	31,67

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,91	2,15	45,01
AM	RU	kg	3,91	2,82	27,88
PA	RU	kg	3,91	2,50	36,06
RO	RU	kg	3,91	3,33	14,83
TO	RU	kg	3,91	3,90	0,26
MA	RU	kg	3,91	2,30	41,18
MT	RU	kg	3,91	3,24	17,14

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,95	0,92	3,16
ES	RU	kg	0,95	0,76	20,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: CASTANHA DE CAJU

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	kg	1,56	1,52	2,56
MA	RU	kg	1,56	1,32	15,38
PE	RU	kg	1,56	1,20	23,08
PI	RU	kg	1,56	1,47	5,77

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: LEITE

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,55	0,49	10,91
AL	R4	litro	0,91	0,84	7,69
CE	R4	litro	0,91	0,80	12,09
MA	R4	litro	0,91	0,69	24,18
PB	R4	litro	0,91	0,83	8,79
SE	R4	litro	0,91	0,77	15,38

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: R3 e R4: Regionalização do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: MAMONA

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R1	Sc (60 kg)	56,64	52,38	7,52

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: R1: Regionalização do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: LARANJA

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Cx (40,8kg)	8,34	7,95	4,68

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: MILHO

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R3	Sc (60 kg)	27,03	24,65	8,81

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: R3: Regionalização do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	kg	0,36	0,30	16,67
MG	R2	kg	0,40	0,30	25,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: R1 e R2: Regionalização do PGPAF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012071000161

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,31	1,13	13,74
BA	R1	kg	1,67	1,17	29,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: R1 e R2: Regionalização do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: SISAL

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,24	1,14	8,06
PB	RU	kg	1,24	1,03	16,94
RN	RU	kg	1,24	0,91	26,61

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: TRIGO

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R3	Sc (60 kg)	29,76	27,69	6,96
SP	R3	Sc (60 kg)	29,76	29,40	1,21
PR	R2	Sc (60 kg)	27,36	26,28	3,95
SC	R1	Sc (60 kg)	27,04	25,99	3,88
RS	R1	Sc (60 kg)	27,04	23,95	11,43

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: TRITICALE

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,50	9,36
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	15,45	9,65
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	16,00	6,43

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2012
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: junho de 2012					
Unidades da Federação	Regionalização do PG-PAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,73
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	1,92
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	3,02
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	6,05
PB	NSA	NSA	NSA	NSA	2,20
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	3,85
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,20

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

1 - NSA - Não se aplica.

2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 348, DE 6 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que faculta aos órgãos da Administração Pública a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

Considerando a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria de gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Autarquia;

Considerando as crescentes demandas contratuais e convênias, decorrentes das inúmeras atribuições legais do Inmetro;

Considerando as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, constantes da publicação "Licitações e Contratos: orientações básicas/Tribunal de Contas da União. 2. Ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p. 237", de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros;

Considerando o custo gerado para a Administração, na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que, para o Inmetro, são de natureza contínua, RESOLVE:

Art. 1º Definir como serviços contínuos a serem prestados à Autarquia, além daqueles previstos no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, as seguintes contratações, passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993:

- Confeção de selos autoadesivos, lacres e certificados;
- Despachos aduaneiros;
- Fornecimento de gases para os laboratórios;
- Fornecimento de refeições e lanches
- Gerenciamento de projetos;
- Manutenção de equipamentos de informática;
- Monitoramento da frota de veículos;
- Pesquisas de opinião;
- Realização de eventos;
- Serviço de assinatura de canais de TV fechada;
- Serviço de clipping e vídeo clipping;
- Serviço de confecção de carimbos;
- Serviços de ensaios laboratoriais;
- Serviço de tradução;
- Serviço gráfico.

Art. 2º Definir, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que a vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Art. 3º Revogar, a partir da data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 132, de 19 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2006, seção 01, página 54 e a Portaria Inmetro nº 337, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2006, seção 01, página 168.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 349, DE 6 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando a correção feita pela secretaria do Mercosul na versão em português da Resolução GMC nº 17/2010, internalizada no Brasil como Portaria Inmetro nº 149/2011;

Considerando que as portarias Inmetro originadas de resoluções Mercosul devem ser cópias fiéis dos documentos de origem e devem refletir qualquer alteração ou correção nelas realizadas, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 2.1 do Regulamento Técnico Metroológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro nº 149, de 24 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 Produto pré-medido
É todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de comercialização." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 350, DE 6 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando a correção feita pela secretaria do Mercosul na versão em português da Resolução GMC nº 07/2008, internalizada no Brasil como Portaria Inmetro nº 248/2008;

Considerando que as portarias Inmetro originadas de resoluções Mercosul devem ser cópias fiéis dos documentos de origem e devem refletir qualquer alteração ou correção nelas realizadas, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 2.1 do Regulamento Técnico Metroológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro nº 248, de 17 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 Produto pré-medido
É todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e, em condições de comercialização." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 351, DE 6 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando que as ações de monitoramento do mercado, desenvolvidas pelo Inmetro, têm evidenciado a ocorrência de acidentes de consumo provocados por produtos de uso infantil, incluindo os carrinhos para crianças;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de acidentes;

Considerando a importância de os carrinhos para crianças, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que acolheu sugestões da sociedade em geral para a elaboração dos requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 104, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2012, seção 01, página 60.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para carrinhos para crianças, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam a carrinhos destinados ao transporte de 1 (uma) ou mais crianças.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos os carrinhos de passeio de brinquedo, carrinhos de boneca e carrinhos projetados para crianças com necessidades especiais.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os carrinhos para crianças deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os carrinhos para crianças deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os carrinhos para crianças deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a importância da difusão da tecnologia de aquecimento solar para a matriz energética brasileira;

Considerando a importância de os equipamentos de aquecimento solar de água comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança e desempenho;

Considerando a necessidade de adequar o Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água às crescentes exigências para segurança do consumidor e para o meio ambiente;

Considerando a necessidade de atualização dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água devido à revisão de base normativa, à reclassificação das faixas de eficiência energética dos Equipamentos de Aquecimento Solar de Água e à necessidade de implementar a abrangência compulsória para o programa; resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 7, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2012, seção 01, página 54.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos aplicar-se-ão a coletores solares para aquecimento de água; reservatórios térmicos fechados para fins de aquecimento solar e de volume padronizado menor que 1000 litros; e sistemas acoplados, excetuando-se aqueles cujos coletores e reservatórios acoplados não sejam objeto deste Programa.

§ 2º Excluir-se-ão destes Requisitos os concentradores solares, como parabólicos, disco e heliocêntrico, e os reservatórios térmicos abertos.



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JULHO DE 2012

Estabelece critérios para alocação de cota tarifária para importação estabelecida pela Resolução CAMEX nº 41, de 25 de junho de 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 41, de 25 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O inciso XV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - Resolução CAMEX nº 41, de 25 de junho de 2012, publicada no D.O.U. de 27 de junho de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste)	2%	223.365 toneladas	27/06/2012 a 24/12/2012

- a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.
b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 90.000 (noventa mil) toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma licença, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido.
c) depois de atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.
d) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação a ela relacionadas, ainda que já registrado pedido de licenciamento no SISCOMEX." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 9 DE JULHO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 032/12 - ALTERAR O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 111, DE 17 DE MAIO DE 2012.

- 1) Alterar o inciso XII do art. 3º, conforme a seguir:
DE:
XII - subconjunto tela (display) de cristal líquido, destinado à fabricação de porteiro eletrônico com vídeo e unidade interna do porteiro eletrônico com vídeo;
PARA:
XII - Subconjunto tela (display) de cristal líquido, podendo conter ou não touchscreen, com ou sem placa de controle do display, destinado à fabricação de porteiro eletrônico com vídeo, unidade interna do porteiro eletrônico com vídeo;
2) Incluir os incisos no Art. 3º, conforme a seguir:
"Art. 3º Fica temporariamente dispensada à montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

-
XIX - gabinete podendo conter teclas montadas e suas respectivas placas de circuito impresso de controle de função, e/ou subconjunto tela (display), e/ou cabos e/ou conectores, destinados à câmara de vídeo"
3) Alterar o art. 6º, conforme a seguir:
DE:
"Art. 6º Para as câmeras fotográficas digitais profissionais, fica dispensada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos, desde que atendidas às condições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo:

-
III - chassi plástico podendo conter conjunto flash embutido e/ou visor e/ou sapata para conexão de flash externo destinado a câmeras de vídeo de imagens fixas.
...."
PARA:
"Art. 6º Para as câmeras fotográficas digitais profissionais, fica dispensada, até 18 de maio de 2014, a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos, desde que atendidas às condições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo:

-
III - chassi com teclas montadas e suas respectivas placas de circuito impresso de controle de função, podendo conter conjunto flash embutido e/ou visor e/ou sapata para conexão de flash externo destinado a câmeras de vídeo de imagens fixas.
...."
3) Incluir o seguinte artigo:
Art. 9º Os televisores interativos deverão incorporar a capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6, obedecendo ao seguinte cronograma, tomando-se como base a quantidade total produzida nos respectivos períodos:
I - até 30 de junho de 2012: dispensado;
II - de 1º de julho até 31 de dezembro de 2012: opcional;

III - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013: 75% (setenta e cinco por cento) dos televisores; e

IV - a partir de 1º de janeiro de 2014: 90% (noventa por cento) dos televisores.

§ 1º Todos os modelos de televisores que disponibilizarem suporte à conectividade IP e que implementem o middleware interativo deverão garantir o acesso das aplicações interativas aos canais de comunicação.

§ 2º O número de televisores interativos produzidos no período definido no inciso II poderá ser descontado, em números absolutos, da produção requerida para o período definido no inciso III, respeitado um mínimo de 60% (sessenta por cento) no inciso III.

§3º A partir do período definido no inciso III, a obrigação se aplica à totalidade das TVs que disponibilizem suporte à conectividade IP, sem prejuízo do percentual total de aparelhos produzidos.

§4º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá vir instalado, pré-configurado e habilitado de fábrica.

§5º Caso os percentuais estabelecidos para os períodos de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir as diferenças residuais em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o término do período subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§6º A diferença residual a que se refere o §5º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 9 DE JULHO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 045/12 - FIXAR O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, inclusive do controle remoto;
II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;
III - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas, montadas de acordo com as etapas estabelecidas nos incisos I e II; e
IV - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Entende-se por GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA, os equipamentos que podem funcionar de maneira autônoma, sem a necessidade obrigatória de conexão a um equipamento de processamento de dados para executar as funções de captura e reprodução de imagem.

Art. 4º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Equipamentos de Aquecimento Solar de Água deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Equipamentos de Aquecimento Solar de Água deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Equipamentos de Aquecimento Solar de Água deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que os relatórios dos ensaios de Desempenho Térmico, para coletor solar, e de Perda Específica de Energia Mensal, para reservatório térmico, emitidos no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Sistemas e Equipamentos de Aquecimento Solar de Água, regulamentado pela Portaria Inmetro nº 395, de 10 de novembro de 2008, poderão ser utilizados para a primeira Avaliação Inicial no modelo de certificação número 5 e para o cálculo do desempenho dos equipamentos, desde que datados nos 36 meses anteriores à data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Determinar que as famílias de coletor solar com avaliação da conformidade válida no âmbito do Programa citado no artigo 6º poderão realizar, para fins da primeira Avaliação Inicial no modelo de certificação número 5, somente os ensaios de Desempenho Térmico, Carga Mecânica, Resistência ao congelamento, Resistência ao impacto e Envelhecimento Acelerado, desde que a solicitação de certificação seja realizada antes do prazo estabelecido no artigo 4º.

Art. 8º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 9º Revogar, a partir da data a que se refere o caput do artigo 4º, a Portaria Inmetro nº 395, de 10 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de novembro de 2008, seção 01 página 91, assim como sua(s) Portaria(s) Complementar(es) correspondentes.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 353, DE 6 DE JULHO DE 2012

Consulta Pública: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Escadas Metálicas

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Escadas Metálicas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
-E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º até o limite de 10 % (dez por cento) tendo como base a produção de placas de circuito impresso montadas de acordo com o inciso I do art. 1º, utilizadas na fabricação de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, no ano-calendário:

§ 1º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o benefício previsto no caput será calculado com base na cifra de utilização de placas de montagem nacional prevista para o primeiro ano de operação.

§ 2º Caso o percentual de 10 % (dez por cento), acima estabelecido, seja ultrapassado, no período do ano-calendário, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual máximo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da base de cálculo.

Art. 4º Fica dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

- I - módulos quartzo analógico ou digital;
- II - membrana condutiva para teclado;
- III - filme flexível fundido com componentes;
- IV - controle remoto;
- V - unidade de disco magnético ou óptico;
- VI - subconjunto tela (display) de cristal líquido, podendo conter ou não touchscreen, com ou sem placa de controle do display;
- VII - subconjunto painel frontal, com teclas montadas e suas respectivas placas de circuito impresso de controle de função, incluindo cabos e conectores;
- VIII - fonte de alimentação interna;
- IX - placa de comunicação sem fio, por tecnologia celular ou WI-FI;
- X - placa ou módulo de comunicação GPS; e
- XI - placa de circuito impresso montada, com componentes eletroeletrônicos do painel de conexões.

Parágrafo único. As placas de circuitos impressos contidas nos controles remotos a que se refere o inciso IV são computadas no limite estabelecido pelo art. 3º, para a importação de quaisquer tipos de placas de circuito impresso.

Art. 5º O controle remoto referido no inciso III do art. 4º não poderá ser comercializado separadamente do bem a que se destina com os benefícios da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 6º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II, do art. 1º, na montagem da placa de circuito impresso principal, com componentes eletrônicos, mesmo acopladas por meio de conexão fixa a placas acessórias, montadas ou não, conforme percentuais e prazos definidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A dispensa prevista neste artigo pode ser aplicada para 100% (cem por cento) das unidades produzidas até 31 de dezembro de 2013, 80% (oitenta por cento) das unidades produzidas até 31 de dezembro de 2014 e 50% (cinquenta por cento) das unidades produzidas até 31 de dezembro de 2015.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 2013, a empresa fabricante de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA deverá utilizar cartões de memória (ou cartões de memória flash), DRAM, cartões SD e micro SD (Secure Digital Card ou SD Card), quando aplicável, produzidos conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos em percentuais não inferiores a 30% (trinta por cento), tomando-se por base a produção no ano-calendário.

Art. 8º Quando o GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA vier acompanhado com câmeras de vídeo de qualquer natureza, monitores ou painéis de visualização como um acessório externo ao gabinete do equipamento, estes deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 9 DE JULHO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 012/12 - FIXA O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CÂMARA DE AR PARA BICICLETAS, INDUSTRIALIZADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

ETAPAS:

- I - fabricação das borrachas natural e sintética;
- II - mistura das matérias-primas para a produção do composto que formará o tubo extrudado;
- III - extrusão;
- IV - corte do tubo extrudado;
- V - furo e aplicação do corpo da válvula na câmara;
- VI - emenda das pontas do tubo extrudado para a formação da câmara;
- VII - vulcanização;
- VIII - montagem das peças que compõem a válvula;

IX - acabamento final do produto e testes; e
X - gravação da descrição na câmara, quando aplicável.
CONDICIONANTES:

A) As etapas do Processo Produtivo Básico descritas acima deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IX, que não poderá ser objeto de terceirização.

C) A etapa estabelecida no item I será considerada atendida quando as borrachas natural e sintética, utilizadas na fabricação de câmaras de ar para bicicletas, sejam produzidas no País, em percentuais mínimos, conforme a seguir:

I. do total de borracha natural utilizado: mínimo de 60% (sessenta por cento); e

II. do total de borracha sintética utilizada: mínimo de 20% (vinte por cento).

D) Os limites mínimos estabelecidos deverão ser calculados, tomando-se por base a quantidade total, em peso, das matérias-primas (borrachas natural e sintética) utilizadas na produção total dos produtos, no ano-calendário.

E) Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o percentual a que se refere a condicionante "C" será calculado com base no programa de produção trienal projetado aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

F) Ficam dispensadas do cumprimento das etapas constantes dos itens I a VII, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, para um percentual de 50% (cinquenta por cento) da produção anual, as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus, com projeto industrial aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, que desenvolvam produção em escala industrial do produto pneumático para bicicletas, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico (PPB) estabelecido para aquele produto.

G) A etapa estabelecida no item VIII será considerada atendida desde que haja a montagem dos seguintes componentes: núcleo, vedação e tampa no corpo da válvula.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 049, de 22/06/2012, Resolução do CAS nº 120, de 28/06/2012, Parecer Técnico e Adendo nº 0106/2012 - SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 446/2012 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 1.74, com 4.663,366m², localizado na Av. Buriti, nº 3.117 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa LMG CAVALCANTI & CIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.001782/1986 - 00.

Manaus - AM, 9 de julho de 2012.
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 9 de julho de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 040, de 28/06/2012, Resolução do CAS nº 112, de 28/06/2012, Parecer Técnico nº 108/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 412/2012 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação dos lotes nº 21 e 22, com área total de 3.600,00 m², localizados na Avenida Buriti, nº 3.875, Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa TECNELETRICA DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.000165/2000-00.

Manaus - AM, 9 de julho de 2012.
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 9 de julho de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 105, DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao MINISTÉRIO DA DEFESA com o objetivo de custear despesas com concessionárias de água e energia elétrica bem como o fornecimento de gás, aquisição de cloro e demais insumos para piscina olímpica, referente às instalações do complexo esportivo de Deodoro, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA
Unidade Gestora: 110407 Gestão: 00001
Funcional Programática: 27.812.2035.20D8.0001
Natureza da despesa: 339039- R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais)
Fonte: 100
Valor: R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 231, DE 9 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto nº 6.401, de 26 de abril de 2007, no artigo 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar os limites fixados por meio dos Anexos I e II da Portaria MMA nº 146, de 3 de maio de 2012, para empenho com diárias, passagens e despesas de locomoção em 2012, no âmbito das unidades diretamente subordinadas e vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente, na forma dos anexos abaixo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

UNIDADES	R\$ 1,00 LIMITE JAN/DEZ 2012
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	19.092.990
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-Instituto Chico Mendes	2.729.728
Agência Nacional de Águas-ANA	188.964
TOTAL	22.011.682

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

UNIDADES	R\$ 1,00 LIMITE JAN/DEZ 2012
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	361.109
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano	514.856
Secretaria de Biodiversidade e Florestas	747.952
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	519.146
Secretaria Executiva - SECEX	3.733.819
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental	489.074



Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável	650.000
Serviço Florestal Brasileiro-SFB	623.577
Fundo Nacional do Meio Ambiente	290.863
Fundo Nacional de Mudanças do Clima	712.911
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	10.607.563
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-Instituto Chico Mendes	8.930.008
Agência Nacional de Águas-ANA	1.908.548
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ	300.000
TOTAL	30.389.426

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 252 - Mineração JCJL Ltda., rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Nº 253 - Francisco Xavier França ME, rio São Francisco, Municípios de São Romão e São Francisco/Minas Gerais, mineração.

Nº 254 - Julio César de Resende FI, rio Grande, Município de Itutinga/Minas Gerais, mineração.

Nº 255 - Mineração Jaguari de Aguai Ltda., rio Jaguari Mirim, Municípios de Aguai e Casa Branca/São Paulo, mineração.

Nº 256 - Mineração de Areia Vale do Rio Grande Ltda., rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, mineração.

Nº 257 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rios Sapucaí e Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, Abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 258 - Mineração de Areia Vale do Rio Grande Ltda, rio Grande, Município de Igarapava/São Paulo, mineração.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Antonio Mendes Areal ME, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 5 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 270 - Luíz Henrique Fernandes, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 271 - Arciso Calazans Correa, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, Irrigação e dessedentação animal.

Nº 272 - Cargill Agrícola S.A, rio Mogi-Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, indústria.

Nº 273 - Itambé Beira do Lago Ltda, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, indústria e afins (hotelaria).

Nº 274 - Pousada Ecológica Bahia Encantada Ltda, rio Cuiabá, Município de Poconé/Mato Grosso, indústria e afins (hotelaria).

Nº 275 - Piscicultura Rio Grande Ltda., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, indústria.

Nº 278 - Prefeitura Municipal de Mira Estrela, rio Grande, Município de Mira Estrela/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 279 - Sirley Lourenço Ferreira, rio Pardo, Município de Bandeira do Sul/Minas Gerais, mineração.

Nº 280 - Central Energética Vale do Sapucaí Ltda., rio Sapucaí, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, indústria.

Nº 281 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Pilão Arcado/Bahia, Abastecimento Público e Esgotamento Sanitário.

Nº 282 - Fábio Silva de Oliveira, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 283 - Alvear Roque de Fabris, rio Manuel Alves Grande, Município de Campos Lindos/Tocantins, irrigação.

Nº 284 - Giovanni Cypriano Gama, rio Cricaré ou braço sul do rio São Marcos, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 285 - Gualter Luiz Baldi, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 286 - Maria Gabriela Araújo de Souza Coelho, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 287 - Marcos Antonio da Costa, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 288 - Espólio de Omar Pinto Neto, rio Pardo, Município de Barretos/São Paulo, irrigação.

Nº 289 - Ivo Peixoto Barbosa, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 290 - Maria do Carmo Castro Brito, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 291 - Washington Mazzola Racy, Reservatório da UHE de Jurumim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 292 - Domingos Rubião Alves Meira Netto, Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 293 - Adroaldo Santos Soares, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 294 - Antonius Johannes Joseph Eltink, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 295 - Jorge Motohiro Sato, rio São Francisco, Município Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 296 - JBS Agropecuária Ltda., Reservatório da UHE de Jupiá (rio Paraná), Município de Castilho, irrigação.

Nº 297 - Agropecuária MSP Ltda., rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 298 - Nelson Jacionis, Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Icém/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 276 - DC Energia e Participações S.A, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, indústria.

Nº 277 - Lotufo Engenharia e Construções Ltda., rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 299 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa (no rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goias, aquicultura.

Nº 300 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itai/São Paulo, aquicultura.

Nº 301 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no dia 05/07/2012, foi requerida a seguinte solicitação de alteração de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Furnas Centrais Hidrelétricas S/A, rio Paraíba do Sul, Municípios de Chiador/MG e Sapucaia/RJ, aproveitamento hidrelétrico Simplício.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 9 DE JULHO DE 2012

Recomenda ao Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos a aprovação da proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e o que consta do Processo nº 02000.000511/2012-07, e

Considerando que a proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos foi elaborada a partir de amplos debates em cinco audiências públicas regionais, uma audiência pública nacional e consulta pública que ficou aberta durante cem dias, tendo participado do processo 3300 pessoas, que contribuíram com 1450 propostas;

Considerando que o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina em seu artigo 47 a elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser feita de acordo com o seguinte procedimento: item IV apresentação da proposta daquele Plano, incorporadas as contribuições advindas da consulta pública e das audiências públicas, para apreciação dos Conselhos Nacionais de Meio Ambiente, das Cidades, de Recursos Hídricos, de Saúde e de Política Agrícola;

Considerando que, de acordo com os arts. 16 e 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a elaboração de plano de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para os Estados e Municípios terem acesso a recursos da união, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, sendo que a redação do artigo 55 da mesma lei diz o disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta lei, o que torna urgente a necessidade de estabelecimento de uma diretriz nacional de planejamento para resíduos sólidos, que se traduz no Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que o cronograma proposto pelo Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos é enviar a versão do Plano, devidamente apreciado pelos Conselhos, até o final do mês de junho para a Casa Civil, no sentido de que o referido Plano seja sancionado por Decreto, antes do prazo final determinado pela lei, para a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos, recomenda:

Ao Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos a aprovação da proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com sugestão de revisar a diretriz 1, do Item 4.1.4., e das estratégias 1 e 2 que tratam da redução dos resíduos sólidos urbanos úmidos dispostos em aterros sanitários, tratamento e recuperação de gases em aterros sanitários para que haja respeito ao art. 9 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e da estratégia 15 da mesma diretriz, que trata da adoção de limites máximos de poluentes orgânicos persistentes nos "compostos de lixo"; e incluir uma estratégia específica na diretriz 1 do item 4.1.2., que trata da redução de geração de resíduos sólidos urbanos referente à prática da obsolescência programada. Ainda, sugere incluir um capítulo específico para o financiamento das metas do plano.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 305, DE 9 DE JULHO DE 2012

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, cento e vinte profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados com o objetivo de atender às necessidades excepcionais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativas à implantação do Plano Brasil Sem Miséria, à estruturação da Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza (SESEP), a liquidar o estoque de prestação de contas de convênios, demais instrumentos de transferência voluntária e repasse de recursos e de processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social, bem como à estruturação e consolidação de tecnologias e sistemas de informação associados aos processos finalísticos de atuação do órgão.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, com o Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que as prorrogações sejam devidamente justificadas pela Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria, no que tange aos 32 profissionais voltados para o desenvolvimento de Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 1º do art. 84 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria, no que tange aos 88 profissionais voltados para o desenvolvimento de Atividades Técnicas de Suporte - Nível Superior e de Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial e de Tecnologias da Informação, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes" do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, nos termos do § 1º do art. 84 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

TEREZA CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "i"

Unidade	Nível	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Requisitos	Vagas
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI)	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Implementação de processos de formação e capacitação, presenciais e a distância (EAD) na área de políticas públicas sociais, e implementação de estratégias de disseminação.	Qualquer graduação, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
			B - Monitoramento de Políticas Públicas Sociais.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Formulação de processos e estratégias de avaliação e monitoramento de programas de formação e capacitação, presenciais e a distância (EAD)	Qualquer licenciatura ou graduação em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Sociologia e Ciência Política, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	2
			B - Elaboração de Estudos Quantitativos de Políticas Públicas Sociais.	Graduação em Estatística, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	3
			C - Análise de dados geográficos e geoprocessamento.	Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias, Arquitetura e Urbanismo; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; ou Ciências Humanas, acrescida de pós-graduação lato sensu na área de atuação e de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1

Secretaria Nacional de Renda de Cidades (SENARC)	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Monitoramento de indicadores sociais.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
			B - Elaboração de pesquisas sociais.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Sistema de informações de registro, acompanhamento e gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	2
			B - Gestão de Benefícios do Bolsa Família.	Graduação em Administração, Direito, Economia ou Estatística, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	2
			C - Cadastro Único.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	2
Gabinete do Ministro (GM)	III	Atividade Técnica de Suporte	A - Análise de Execução Orçamentária e Financeira, de Balanço, Auditoria e Elaboração de Relatórios Técnicos.	Graduação em Contabilidade, Direito, Administração ou Tecnologia da Informação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	3
	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Jurídica (Análise técnica de instrumentos normativos, contratuais e congêneres).	Graduação em Direito, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	2
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Gestão de Projetos de Cooperação Internacional.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1

Secretaria Extraordinária de Superação da Extrema Pobreza (SESEP)	III	Atividade Técnica de Suporte	A - Inclusão Produtiva	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso.	7
			B - Elaboração de Documentos e Material de Informação sobre ações relativas ao Plano Brasil Sem Miséria.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso.	4
			C - Gestão, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Implementação de Políticas Sociais.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso.	3
			D - Revisão de Textos.	Graduação em Letras.	1
	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Jurídica (elaboração de contratos e análise de aspectos técnicos legais).	Graduação em Direito, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	2
			B - Inclusão Produtiva.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	3
			C - Gestão Pública Governamental.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	3
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Análise de dados.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1



			B - Planejamento, acompanhamento e avaliação de Políticas Sociais.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
--	--	--	--	--	---

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN)	III	Atividade Técnica de Suporte	A - Técnico em Prestação de Contas Financeiras e Acompanhamento de Projetos.	Graduação em Administração, Economia ou Contabilidade, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso.	8
			B - Técnico em Análise de Prestação de Contas Físicas e Acompanhamento de Projetos.	Qualquer graduação, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso.	13
	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Analista em formulação, planejamento, gestão e acompanhamento de políticas de fomento às ações de inclusão produtiva e de compras governamentais e institucionais.	Qualquer graduação, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	2
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Especialista em sistemas de informação e gestão do conhecimento com foco em avaliação e monitoramento de políticas sociais.	Qualquer graduação, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
			B - Especialista em formulação, planejamento, gestão e acompanhamento de políticas na área internacional, inclusive projetos de cooperação técnica.	Qualquer graduação, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
	Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)	III	Atividade Técnica de Suporte	A - Análise Técnica de projetos sociais, acompanhamento e avaliação da implementação de ações relativas às políticas do Plano Brasil Sem Miséria.	Graduação em Serviço Social e registro no respectivo órgão de classe.
B - Análise de processos de prestação de contas, transferências fundo a fundo, transferências voluntárias (convênios) e elaboração de respostas de diligências de órgão de controle.				Graduação em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, com respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso.	6
C - Análises técnicas de passivos e elaboração de normativas dos serviços socioassistenciais da rede pública e privada.				Graduação em Direito.	4

	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Análise e acompanhamento de projetos de engenharia de equipamentos públicos da Assistência Social.	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura, com o respectivo registro no órgão de classe, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
			B - Gestão, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Implementação de ações relativas à política de assistência social no Plano Brasil Sem Miséria.	Graduação em Psicologia, Sociologia, Antropologia, Terapia Ocupacional ou Economia, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de assistência social ou políticas públicas sociais.	2
			C - Gestão, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Implementação de ações relativas à política de assistência social no Plano Brasil Sem Miséria.	Graduação em Serviço Social, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de assistência social ou políticas públicas sociais.	4
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Análise quantitativa das características da oferta e demanda de serviços e benefícios socioassistenciais, voltadas ao fortalecimento de ações do Plano Brasil Sem Miséria.	Graduação em Serviço Social, Psicologia ou Ciências Sociais, acrescida de pós-graduação em áreas correlatas ou experiência mínima de 5 anos na área de assistência social ou políticas públicas sociais.	1
			B - Formulação de documentos técnicos e metodológicos de Proteção Social na Assistência Social.	Graduação em Serviço Social, Psicologia ou Ciências Sociais, acrescida de pós-graduação em áreas correlatas ou experiência mínima de 5 anos na área de assistência social ou políticas públicas sociais.	4
TOTAL					99

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "j"

Unidade	Nível	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Requisitos	Vagas
Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	III	Atividade Técnica de Suporte	A - Analista de Suporte (Rede de Computadores)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Engenharia de Software (Analista de Sistema)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	2
			B - Engenharia de Software (Analista de Processos)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
			C - Engenheiro de Software (Desenvolvedor WEB)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	3

			D - Analista de Suporte (Ambiente Windows)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
			E - Analista de Suporte (Suporte Técnico em Infraestrutura)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
			F - Analista de Suporte (Suporte Técnico aos Usuários)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Analista de Suporte (Ambiente Linux)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
			B - Análise de Suporte (Ambiente Mainframe-Z/VM)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	2



		C - Analista de Suporte (Segurança da Informação)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
		D - Engenheiro de Software (Arquiteto Java)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
		E - Especialista em Banco de Dados	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	3
		F - Especialista em Administração de Banco de Dados (DBA)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
		G - Especialista em Business Intelligence (BI)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
		H - Gerente de Projetos (Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação lato sensu ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
TOTAL				21

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo I da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
36000	Ministério da Saúde	142.682.277	
TOTAL		142.682.277	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
71000	Encargos Financeiros da União	142.682.277	
TOTAL		142.682.277	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo disposto no Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o § 3º do art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31/05/2007, e alínea "b", inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09/07/2001, e ainda os elementos que integram o processo nº 10380.012420/94-28, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Governo do estado do Ceará, do imóvel situado na Avenida Frei Cirilo, 3840, Messejana, Fortaleza/CE, matriculado sob o nº 80.070 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza, constituído de terreno com 64.249,87m² de área total.

Art.2º O imóvel a que se refere o Art. 1º, destina-se à instalação e funcionamento do Hospital Geral de Messejana.

Parágrafo Único: A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.3º Responderá a Cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concementes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art.4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art.5º A cessão torna-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e de dos acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.008272/2011-82 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita ao Município de Araranguá da área de domínio da União, medindo 5.246,51 m², localizado na Rodovia BR 101, km 417,3, no bairro Polícia rodoviária, Município de Araranguá;

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de uma creche naquela localidade, com recursos do Estado de Santa Catarina, visando o atendimento de crianças de até seis anos;

Art. 3º - É fixado o prazo de 20(vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, em Santa Catarina.

Art. 4º - É fixado um prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo contrato podendo

Art. 5º - Fica o cessionário obrigado a indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente.

Art. 6º - Fica o cessionário autorizado à realização de obras e instalação de equipamentos na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com o projeto e informações constantes do processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º - Responderá o Município de Araranguá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 8º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 9º - A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.



Art. 10º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº32, de 19/08/2011".

Art. 11º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.008272/2011-82.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de julho de 2012

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias Ministeriais nº 43/2009 e nº 186/2008 e na forma sugerida pela Nota Técnica nº 175/2012/AIP/SRT/MTE, resolve:

ALTERAR a representação sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parelhas/RN (entidade sindical inscrita no CNPJ nº 08.086.175/0001-75), Processo: 46000.021844/2005-16 para que passe a representar a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do município de Parelhas, na ativa e aposentados rurais. Considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar em áreas não superiores a 02 (dois) módulos rurais, com base territorial de abrangência municipal junto ao município de Parelhas/RN, na forma determinada nos autos do processo nº 0103000-34.2008.5.10.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 6 de julho de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094016579201273 Empresa: AMAZONIA BRASIL APICULTURA LTDA - EPP Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DAN HU Passaporte: G50915218, Processo: 46205006500201200 Empresa: JF COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA AMELIA COELHO DA ROCHA Passaporte: L642613, Processo: 46094019045201207 Empresa: THIAGO RODRIGUES CAMILO DA SILVA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEOSVALDO AURELIO SANCHEZ VELAZQUEZ Passaporte: B635025, Processo: 46094008239201279 Empresa: LANCHONETE CUCA LEGAL II LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Jorge Teixeira da Cunha Passaporte: L918982,

Processo: 46094044313201130 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORGE HUMBERTO PICHILINGUE HERRERA Passaporte: 4108257 Estrangeiro: JOSE HUMBERTO SALAZAR DE LA CRUZ Passaporte: 4513114 Estrangeiro: JOSE MANUEL RUIZ HOYOS Passaporte: AD672036 Estrangeiro: NELSON RENE ROMERO BUEZO Passaporte: C183653 Estrangeiro: SHALIM FRANCO VILLENA HUERTAS Passaporte: 4506776, Processo: 46094015653201234 Empresa: RENOVE IMPORTACAO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOUNGKIL KIM Passaporte: M31504136.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0298/2012 de 02/07/2012, 0299/2012 de 03/07/2012, 0300/2012 de 04/07/2012 e 0301/2012 de 05/07/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094021169201244 Empresa: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENDAN JAMES RUIZ Passaporte: 470218309, Processo: 46094023585201287 Empresa: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOHN ALBERT THOMAS Passaporte: 458.568.211.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094007847201266 Empresa: ASSOCIACAO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gianluigi Zampieri Passaporte: YA3014644, Processo: 46094007846201211 Empresa: ASSOCIACAO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: estera elzbieta kawula

Passaporte: ED3156646, Processo: 46094015925201204 Empresa: ORMAZABAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Maria Zabala Astigarraga Passaporte: BF360218, Processo: 46094015433201219 Empresa: BTX GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA MARIA CHICA CARDONA Passaporte: CC53124271, Processo: 46217002271201215 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS NAVARRO TEJEDOR Passaporte: AAA937637, Processo: 46217002269201238 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO GARCIA ORODEA Passaporte: AA917730, Processo: 46217002272201251 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ALFONSO DE PEDRO ESCRIBANO Passaporte: BF528984, Processo: 46217002270201262 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ARREBA AZOFRA Passaporte: BE543673, Processo: 46094018322201256 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA PATRICIA HENAO MELCHOR Passaporte: CC42146535, Processo: 46217002411201247 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ARROYO DE LA FUENTE Passaporte: AAF040249, Processo: 46217002410201201 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL CUSTODIO MARIJUAN DE LAS HERAS Passaporte: AAE975388, Processo: 46094012125201223 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hemadri Sakamuri Passaporte: F5055577, Processo: 46094013097201261 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jess Kwang Tae Kuemmerlin Passaporte: 441446335, Processo: 46094011978201248 Empresa: GUILHERME ALEXANDRE PALAU PENA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMADEO ALFONSO MAZZILLO ZAPATA Passaporte: AM679259, Processo: 46094013883201269 Empresa: ST. NICHOLAS ANGL0-BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elretha Koch Passaporte: 306691360, Processo: 46094013882201214 Empresa: ST. NICHOLAS ANGL0 BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Walker Passaporte: 309238424, Processo: 46094014518201271 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIMBERLEY DAWN BOYD Passaporte: BA492941, Processo: 46094018439201230 Empresa: EDITORA CARAS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA MILENA OSPINA LOZANO Passaporte: CC41958451, Processo: 4609401332201203 Empresa: LDMD SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL MOURA RIBEIRO NINA Passaporte: J742106, Processo: 46094016391201225 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandrine Dumartin Passaporte: 08AL08910, Processo: 46094017573201213 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTINE LEIGH GRANQUIST Passaporte: 463785622, Processo: 46094015927201295 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO BIRSA Passaporte: AA0441334, Processo: 46094013799201245 Empresa: ASSOCIACAO PARA O INTERCAMBIO EDUCACIONAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA E O BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KALEY ANNE WALSH Passaporte: 096856071, Processo: 46094014517201227 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA LOUISE MOLONY Passaporte: E3027957, Processo: 46094014903201219 Empresa: PLAN CONSULTORIA E PESQUISA EM CIENCIAS SOCIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Martinho de Almeida Martins Passaporte: L575618, Processo: 46094013932201263 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN ALBERTO ROMERO GUTIERREZ Passaporte: CC91250406, Processo: 46094018457201211 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zehra Aysu Bilgin Passaporte: U 01711698, Processo: 46094019189201255 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL CHRISTOPHER WOODCOCK Passaporte: 740211844, Processo: 46094018477201292 Empresa: AMEC MINPROC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL LIU Passaporte: E3051030, Processo: 46094015970201251 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martin Ezequiel Fernandez de Cieza Passaporte: 26398232N, Processo: 46094018429201202 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vinod Babu Menattanni Ravindran Passaporte: G9249120, Processo: 46094018431201273 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sumitha Anand Passaporte: G7648034, Processo: 46094014427201236 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Timothy John Mc Govern Passaporte: 454289328, Processo: 46094014428201281 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Katherine Lee Charbonneau Passaporte: 217793995, Processo: 46094014746201241 Empresa: GRADUS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO BONCI Passaporte: D687411, Processo: 46094014910201211 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC CHRISTOPHER OOMS Passaporte: 219870763, Processo: 46094019110201296 Empresa: SSAB SWEDISH STEEL COMERCIO DE ACO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Martin Redondo Passaporte: BD672502, Processo: 46094019222201247 Empresa: BALKEN ARQUITETURA E TECNOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: José Antonio Teixeira Gomes Martins Passaporte: J347940, Processo: 46094018807201240 Empresa: FUNDACAO TORINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILOMENA ABAGNALE Passaporte: AA5454971, Processo: 46094018440201264 Empresa: HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN JAMES LEES Passaporte: 435765910, Processo: 46094018697201216 Empresa: ESSA - ENGENHARIA DE SERVICOS E SISTEMAS DE AUTOMATIZACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Monica Roxana Cañamar Rojas Passaporte: 10840333540, Processo: 46094015104201260 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILO ANDRES ESPEJO ESPINOSA Passaporte: CC80873138, Processo: 46094016073201264 Empresa: JMF CONSTRUCOES LTDA Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: RUI MIGUEL RIBEIRO LEOCADIO NOVAIS DE CARVALHO Passaporte: L511924, Processo: 46094016888201243 Empresa: CITIGROUP GLOBAL MARKETS ASSESSORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER VINCENT O'ROURKE Passaporte: PB8859585, Processo: 46094015463201217 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KICHAE JOUNG Passaporte: M46715351, Processo: 46217003492201201 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS PABLO ACEBEDO MARTIN Passaporte: AAB826111, Processo: 46094018538201211 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK BÖHNER Passaporte: C3JJ3PMKX, Processo: 46094017164201217 Empresa: OPUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco José Pires Candeias Passaporte: L985889, Processo: 46094019109201261 Empresa: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ENRIQUE DIAZ BALBUENA Passaporte: G06782521, Processo: 46094016527201205 Empresa: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MARQUARDT Passaporte: C30G63G65, Processo: 46094016023201287 Empresa: TRELIBLOCO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GIADANS MAREQUE Passaporte: AAE377488, Processo: 46094016951201241 Empresa: DU PONT DO BRASIL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN LUIS ESCALANTE PEREZ Passaporte: G04381027, Processo: 46094018668201254 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL FITZNER Passaporte: C1WVKHKMJ, Processo: 46094017403201239 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS EDWARD CULP Passaporte: 213557280, Processo: 46094018698201261 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Horacio Suarez Passaporte: 10CP39178, Processo: 46094018545201213 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Memri Tagle Passaporte: 038538008, Processo: 46094019331201264 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO MAYORAL DEL VALLE Passaporte: G07096475, Processo: 46094017816201213 Empresa: PURITECH PROJETOS E EQUIPAMENTOS DE DEF AMBIENTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN MAURICIO PINTO MEJIA Passaporte: RN11908248, Processo: 46094019264201288 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yariela Orzuna Charoy Passaporte: G08865961, Processo: 46094016809201202 Empresa: SAPPTEL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN GEORG BEYERLEIN Passaporte: CG70J37JR, Processo: 46094018808201294 Empresa: METTLER - TOLEDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMILO EDUARDO SANCHEZ QUEVEDO Passaporte: PE066725, Processo: 46094017975201218 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO GARCIA-PERATE EYZAGUIRRE Passaporte: AAE254229, Processo: 46094018806201203 Empresa: GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ORDOÑANA PRIDA Passaporte: G02827519, Processo: 46094017401201240 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEYEYOUNG KIM Passaporte: M70636853, Processo: 46094018362201206 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Jennifer Alice Bates Passaporte: 427628658, Processo: 46094017303201211 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIN XIE Passaporte: G50894295, Processo: 46094017302201268 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENG FENG GUO Passaporte: G20355360, Processo: 46094017304201257 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG TAO Passaporte: G50899994, Processo: 46094017305201200 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANG FENG Passaporte: G25757752, Processo: 46094017896201215 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO SANCHEZ GALVAN Passaporte: G07670106, Processo: 46094017681201296 Empresa: MACHADO MEYER,SENDACZ E OPICE ADVOGADOS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ISABELLE MARIE MEYRIER Passaporte: 08CC53369, Processo: 46094018548201257 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE MORII Passaporte: TZ0799129, Processo: 46094018409201223 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE PIERRE VIGNE Passaporte: 09AL04743, Processo: 46094019037201252 Empresa: EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A. Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL CAPAZ FORMIGA Passaporte: G617838, Processo: 46094018430201229 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SRINIVASAN PALANIAPPAN Passaporte: G9739076, Processo: 46094018327201289 Empresa: NIS-SAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUTAKA YAMADA Passaporte: TH9131777, Processo: 46094018272201215 Empresa: DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANY MARIA CARRASCO NUÑEZ Passaporte: 040449933, Processo: 46094018595201209 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL LEONARDO TUMBA CASTILLO Passaporte: 5162937, Processo: 46094018085201223 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sverre Grimstad Passaporte: 27449093, Processo: 46094018142201274 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE PIRES DE CAMPOS COSTA Passaporte: L903194, Processo: 46094019174201297 Empresa: SUPERMERCADOS DB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSS STEVEN KURTH Passaporte: 402506134, Processo: 46094019148201269 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR RODRIGUEZ DOMINGUEZ Passaporte: AAF202402, Processo: 46094019170201217 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDIGLO ANTONIO URRIBARRI CASTILLO Passaporte: 054943735, Processo: 46094019169201284 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA DE LOS ANGELES ROMERO CEDEÑO Passaporte: 019863478, Processo: 46094017867201245 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JESUS CARPINTERO GARCIA Passaporte: AB929634, Processo: 46094018388201246 Empresa: MACIV COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI AUGUSTO MACHADO DE BARROS FERNANDES Passaporte: L004165, Processo: 46094019282201260 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALTER MANUEL PEREIRA MARQUES Passaporte: J768394, Processo: 46094018936201238 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL MICHEL JAFFRE Passaporte: 10CC31403, Processo: 46094017870201269 Empresa: IMOCOM HOTEL DO COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE BALÉ VIRIATO DA CRUZ Passaporte: H429889, Processo: 46094018871201221 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno da Palma Paisana Passaporte: J799786, Processo: 46094018471201215 Empresa: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILY YIN-MAN PAU Passaporte: K01158429, Processo: 46094018007201229 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO LEAL Passaporte: 450374017, Processo: 46094018526201297 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBY SALINAS PONCE Passaporte: EB1268425, Processo: 46094018547201211 Empresa: DEVANLAY VENTURES DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ANTOINE MATAITI AUGIER Passaporte: 07AR33484, Processo: 46094018472201260 Empresa: VOLTH TURBO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN MATTHIAS FUCHS Passaporte: C8MFGCHZO, Processo: 46094018008201273 Empresa: SOCIEDADE FRANCESA E BRASILEIRO DE ENSINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEATRICE MARIE PIERRE MARIE JOSEPH FLAGEL CHAMARRE Passaporte: 08CT03012, Processo: 46094018104201211 Empresa: PRODUBAN SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESÚS GARCÍA BLÁZQUEZ Passaporte: AAE710094, Processo: 46094018864201229 Empresa: LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ANTONIO QUINTERO PRIETO-PUGA Passaporte: AAC084265, Processo: 46094019227201270 Empresa: MERCATTO GESTAO DE RECURSOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA BOBELA MOTA FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE Passaporte: J723162, Processo: 46094019203201211 Empresa: DENTSU LATIN AMERICA PROPAGANDA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITARO NAGAO Passaporte: TK0036720, Processo: 46094019204201265 Empresa: DENTSU LATIN AMERICA PROPAGANDA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORIYUKI UENO Passaporte: TG5826854, Processo: 46094018455201222 Empresa: HONDA ACCESS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hisanobu Horimoto Passaporte: TH3237447, Processo: 46094018252201236 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GERMAN PINEDA MONTAÑEZ Passaporte: CC79322411, Processo: 46094018251201291 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JUDE BRAQUET Passaporte: 454966330, Processo: 46094018256201214 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN FINLEY O'SULLIVAN Passaporte: 136058254, Processo: 46094018653201296 Empresa: LDC BIOENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CHARLES MURRAY Passaporte: 460955571, Processo: 46094018296201266 Empresa: GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIM JULIUS LENNERT VANROELEN Passaporte: EJ205752, Processo: 46094018314201218 Empresa: AXPE CONSULTING CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AINA VILAGRAN FRAGUELL Passaporte: AAE664630, Processo: 46094019161201218 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAE JUNG LEE Passaporte: GK 1638663, Processo: 46094018569201272 Empresa: MONSANTO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZEUS SEVILLA Passaporte: 483778254, Processo: 46094018546201268 Empresa: FAZENDA MATO GRANDE LTDA

Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO LUIS FERNANDES MATADO Passaporte: J799131, Processo: 46094018522201217 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIDAR ANDRE REINERTSEN Passaporte: 26956105, Processo: 46094018648201283 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS COLMENARES TORRES Passaporte: 043655133, Processo: 46094019034201219 Empresa: POLIMIX CONCRETO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAROLD RES-TREPO MESA Passaporte: CC1035418809, Processo: 46094018649201228 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PHILIPPINE MARIE LAËTTITIA THEIS Passaporte: 11CX02976, Processo: 46094018650201252 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANO GIOVANNI FALSIA Passaporte: AA1430186, Processo: 46094018654201231 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY GIAMANCO Passaporte: 483787574, Processo: 46094019185201277 Empresa: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN MENDEZ LOZADA Passaporte: 10900723765, Processo: 46094018692201293 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PEDRO GOMES DOS SANTOS Passaporte: L954368, Processo: 46094018656201220 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER GARCIA RUIZ Passaporte: BD450394, Processo: 46094018544201279 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Ives Vaughan Passaporte: 308347434, Processo: 46094018627201268 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MCDONALD Passaporte: 652257745, Processo: 46094018652201241 Empresa: PILLOWTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO FERREIRA DE PAIVA GENTIL QUINA Passaporte: L850902, Processo: 46094018861201295 Empresa: GOOD STEEL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CUI YUNWEI Passaporte: G42701604, Processo: 46094018935201293 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Simon Green Passaporte: 453186285, Processo: 46094018758201245 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE MARTINEZ TREVINO Passaporte: 08230001322, Processo: 46094018809201239 Empresa: MINERACAO CATALAO DE GOIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH LEA DOWLING Passaporte: A00719208, Processo: 46094019015201292 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON CHARLES WILLIAM SHAW Passaporte: 761282035, Processo: 46094018817201285 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC ALEXANDRE DA FONSECA BARBOSA DOS SANTOS Passaporte: L953521, Processo: 46094019021201240 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIE LYNNNE JOHNSTON Passaporte: 452806086, Processo: 46094019052201209 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FRAGOSO MALATO Passaporte: J423422, Processo: 46094019051201256 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO CAMPOS MENDES PONTES Passaporte: L923309, Processo: 46094019057201223 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QING SHI Passaporte: G29548742, Processo: 46094019289201281 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZALINA BUGOVA Passaporte: 63N*4963241, Processo: 46094019155201261 Empresa: CECAL TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS SOB ENCOMENDA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIN TUTUNARU Passaporte: 051043840, Processo: 46094019377201283 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BOCK Passaporte: C1XL99NJF, Processo: 46094019049201287 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL SALCEDO PÉREZ Passaporte: G04960067, Processo: 46094019050201210 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO SIERRA LOPEZ Passaporte: G07570492, Processo: 46094019291201251 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN BROOKS HARKNETT Passaporte: 488914172, Processo: 46094019290201214 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LYNN PARKER Passaporte: 223391727, Processo: 46094019202201276 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOTA NINOMIYA Passaporte: TK3572451, Processo: 46094015666201211 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL ANTUNES FERNANDES Passaporte: J981814, Processo: 46094019153201271 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO CHAVEZ SERRANO Passaporte: G03261733, Processo: 46094019186201211 Empresa: OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOLLIE HILL Passaporte: M5515475, Processo: 46094019151201282 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN REGLERO ANDRES Passaporte: BF402147, Processo: 46094019337201231 Empresa: COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ROMERO GRINON Passaporte: AAB463531, Processo: 46094019329201295 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI ZHANG Passaporte: G51960264, Processo: 46094019298201272 Empresa: ENGEMISA ENGENHARIA LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

PABLO MASET VAZQUEZ DE PRADA Passaporte: AAA149379, Processo: 46094019303201247 Empresa: ENGEMISA ENGENHARIA LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO PACHECO VINAGRE Passaporte: AAE301790, Processo: 46094019400201230 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William Field Johnston Passaporte: 465059124, Processo: 46094019330201210 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÔME CLAUDE JEAN-MARIE PELLETAN Passaporte: 11CH00222, Processo: 46094019365201259 Empresa: TBR CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL DA SILVA LOPES Passaporte: L942044, Processo: 46094023301201252 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO ARNDT KÖPKE Passaporte: C74860943.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094023240201223 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHARLES ALEXANDRE PATRICE FRANCIS HEMBERT Passaporte: 11AI47190.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46215015040201283 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENARA ECHART MUÑOZ Passaporte: AAA771374.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094008903201280 Empresa: REETEC - ANYWIND BRASIL ENERGIAS RENOVAVEIS, SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luís Filipe Martins Pissarra Passaporte: L594524, Processo: 46094008902201235 Empresa: REETEC - ANYWIND BRASIL ENERGIAS RENOVAVEIS, SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Telmo Jorge Pires Matias Passaporte: L541500, Processo: 46094013730201211 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: JOHANNES MATHEUS SINTENIE Passaporte: NU66PB539, Processo: 46094020092201295 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK SVEN-OLOV ANDERSSON Passaporte: 84151205, Processo: 46094011106201280 Empresa: REETEC - ANYWIND BRASIL ENERGIAS RENOVAVEIS, SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fernando da Costa Rodrigues Passaporte: L070019, Processo: 46094011105201235 Empresa: REETEC - ANYWIND BRASIL ENERGIAS RENOVAVEIS, SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hélder Augusto Oliveira Félix de Queirós Passaporte: L860307, Processo: 46094020091201241 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULF MIKAEL CENTERLUND Passaporte: 63153172, Processo: 46094017176201241 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS SCHWARZ Passaporte: C904Y2RW3, Processo: 46094012556201290 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: RALF VINCENT ZIJLSTRA Passaporte: NX11L9165, Processo: 46094014873201241 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JOSEPH ETIENNE POLIN Passaporte: 04ED58219, Processo: 46094014872201204 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE HENRI HENRARD Passaporte: 05TR53052, Processo: 46094015289201211 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF DUBEN Passaporte: 39291873, Processo: 46094015288201268 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS BORJA BALLESTEROS COTRINA Passaporte: AAC864032, Processo: 46094020099201215 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MURALI PAZHANIAPPAN Passaporte: G7676663, Processo: 46094019629201274 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOEHNKE SCHNEIDER Passaporte: 519818665, Processo: 46094017314201292 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO GUILLEN SOLSONA Passaporte: AAD747095, Processo: 46094017312201201 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO CORDEIRO BERTHOLET Passaporte: AAD883273, Processo: 46094017313201248 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARA PEREZ LOPEZ Passaporte: AAF154530, Processo: 46094016535201243 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABRAHAM TESFAIA Passaporte: C6W989455, Processo: 46094017178201231 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAVID AGHA-SEYEDALI Passaporte: 422069597, Processo: 46094017749201237 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 03/03/2013 Estrangeiro: Jianxin Huang Passaporte: G27726136, Processo: 46094019420201219 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bruce Algar Mackie Passaporte: 090979612, Processo: 46094019421201255 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gary Andrew Forbes Passaporte: 090954585, Processo: 46094019460201252 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul Santos Machado Passaporte: WR100209, Processo: 46094020095201229 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL MAGNUS HOLM Passaporte: 80982672, Processo: 46094020094201284 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAKIM CARL FOLKE LINDELL Passaporte: 81871656, Processo: 46094020098201262 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAGNUS PER ANDERS EDLING Passaporte: 84183196, Processo: 46094020097201218 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMED EL TAHAN Passaporte: 56118713, Processo: 46094020096201273 Empresa: ABB LTDA Pra-



zo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS INGVAR NIKLAS JOHANNES AA-KERBERG Passaporte: 80644181, Processo: 46094020090201204 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMMY OLE MAYPOLE Passaporte: 62672395, Processo: 46094019411201210 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUWAN HAN Passaporte: IC1089402, Processo: 46094019410201275 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONGHOON IM Passaporte: MP0364531, Processo: 46094019409201241 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGMIN KIM Passaporte: M07314718, Processo: 46094019412201264 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOONAM KIM Passaporte: M25022119, Processo: 46094019802201234 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIMANISH MAJI Passaporte: J7581036, Processo: 46094019413201217 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGGEUN JANG Passaporte: M03977354, Processo: 46094018951201286 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DESH MOHAN SINGH RAWAT Passaporte: Z2047712, Processo: 46094018516201251 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TYSON WELLS Passaporte: 476293117, Processo: 46094019450201217 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 01/12/2012 Estrangeiro: STEVE ANTONIO ESTRADA TINEO Passaporte: 046476139, Processo: 46094019449201292 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 01/12/2012 Estrangeiro: JUAN CARLOS BELTRAN PAREDES Passaporte: PE067176, Processo: 46094019804201223 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS MARKUS WEBER Passaporte: 676102125, Processo: 46094019311201293 Empresa: WOODS HOLE SERVICOS EM OCEANOGRAFIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL WITT BERRY Passaporte: 429245773, Processo: 46094019310201249 Empresa: WOODS HOLE SERVICOS EM OCEANOGRAFIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINH-CHAU HUNG VU Passaporte: 103968882, Processo: 46094019316201216 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHE YANG Passaporte: G34260478, Processo: 46094019317201261 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAO LI Passaporte: G29726592, Processo: 46094019822201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEO TAKAHASHI Passaporte: MS3511332, Processo: 46094019808201210 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAZHAR HOMAYOON HEIDARY Passaporte: C3J314NT4, Processo: 46094019823201250 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI NAKAMURA Passaporte: TZ0462138, Processo: 46094019272201224 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROY ANTHONY DAVIS Passaporte: 461827633, Processo: 46094019271201280 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN SCOTT MARQUEZ Passaporte: 488717198, Processo: 46094019842201286 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISOYA OTAKE Passaporte: TG6908129, Processo: 46094019848201253 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJI SHIMODA Passaporte: TK6219482, Processo: 46094019844201275 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAKATSU OKAWARA Passaporte: TH3605304, Processo: 46094019846201264 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOBORU MATSUNAGA Passaporte: TK6624769, Processo: 46094019847201217 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIKAZU HIRATSU Passaporte: TK6563991, Processo: 46094019845201210 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI ASAI Passaporte: TG6634963, Processo: 46094019347201277 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE CHRISTIAN SKILBRED Passaporte: 25406651, Processo: 46094019454201203 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGZHU HE Passaporte: G37693173, Processo: 46094019453201251 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRITAPAT PRAPANTATEWA Passaporte: Y980386, Processo: 46094019958201215 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIAKI YAMAUCHI Passaporte: TH2478816, Processo: 46094019603201226 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARI JAAKKO TAPANI HAVUKAINEN Passaporte: PM8988664, Processo: 46094019348201211 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIBORIO MEJIA BRAVO Passaporte: CC 94503119, Processo: 46094019825201249 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKEHIKO MIURA Passaporte: MS5440651, Processo: 46094019821201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIRO NAKAJIMA Passaporte: TH2696157, Processo: 46094019824201202 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KENTARO TAKAHASHI Passaporte: TH6665050, Processo: 46094019801201290 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIM DANIEL GRETA GODERIS Passaporte: EH975152, Processo: 46094019803201289 Empresa: EISEN-

MANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEX PETERS Passaporte: C9KYW4FN3.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094013180201231 Empresa: RIO - MANUTENCAO E REPAROS ELETRICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PABLO AYARZAGOITIA Passaporte: 403858073, Processo: 46094022238201237 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK SHANE HAWLEY Passaporte: 443816752, Processo: 46094016452201254 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC MÉTHOT Passaporte: BD116278, Processo: 46094020997201265 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVE JOHAN ELMSTRÖM Passaporte: 82822831, Processo: 46094017283201270 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DAVID GLENN SLAGLE JR Passaporte: 097679398, Processo: 46094017301201213 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GANG WU Passaporte: G38624327, Processo: 46094018924201211 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TEOFILO MIGUEL LORENZO GARCIA Passaporte: 4387625, Processo: 46094018734201296 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALUN ROBERTS Passaporte: 801678015, Processo: 46094018921201270 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND WISWE Passaporte: C27NMHHYC, Processo: 46094019373201203 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIN CIMPOIER Passaporte: 12262930, Processo: 46094018771201202 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRETT ALAN KLEYPAS Passaporte: 476060106, Processo: 46094022312201215 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARGIT LECH Passaporte: C21G0L955, Processo: 46094022311201271 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER ZIEM Passaporte: 162308048, Processo: 46094022307201211 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MOJSEVIC BLINDERMAN Passaporte: 150031256, Processo: 46094022310201226 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK WIEMANN Passaporte: 152825584, Processo: 46094022306201268 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH BONGERS Passaporte: C22V7YFMR, Processo: 46094022308201257 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEJ WEBER Passaporte: 955019678, Processo: 46094022309201200 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS FENSKE Passaporte: C2156WXXW, Processo: 46094018989201259 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: NESTOR FERNANDO CRUZ ROMERO Passaporte: AAD170735, Processo: 46094019984201243 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE HEN CHOI Passaporte: M87356556, Processo: 46094022034201204 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IRFAN NISAR SAYYED Passaporte: H9199596, Processo: 46094022031201262 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAUTAM AGRAWAL Passaporte: F6064795, Processo: 46094021595201288 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC DOMINIQUE JOUVANTE Passaporte: 08AA03565, Processo: 46094021598201211 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER DOMINIQUE RENE ROUXEL Passaporte: 04KH08362, Processo: 46094021601201205 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANÇOIS,JEAN-MARIE,PATRICE LOQUIN Passaporte: 04CH66911, Processo: 46094021599201266 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC FRANÇOIS CORBIERE Passaporte: 05RT79905, Processo: 46094021597201277 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNOLD CHAPPON Passaporte: 07CI13828, Processo: 46094021602201241 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT ANDRE FRANCK ALAIN BLANCO Passaporte: 11CT87429, Processo: 46094021596201222 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN PATRICK MARC DOUILLARD Passaporte: 12AD52719, Processo: 46094019035201263 Empresa: VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS PITTLER Passaporte: J01949051, Processo: 46094020045201241 Empresa: SMS MEER METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ralf Michael Marx Passaporte: C791WHRNL, Processo: 46094019701201263 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mingwei Zhou Passaporte:

G43921634, Processo: 46094019702201216 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhongliang Wang Passaporte: G51253906, Processo: 46094019969201203 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE-SIK JUNG Passaporte: JR3528065, Processo: 46094020066201267 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JILIANG FEI Passaporte: G60591300, Processo: 46094022287201270 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EFREN SUELON BIYO Passaporte: 426359930, Processo: 46094022285201281 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK HIERONYMUS SIEGEL Passaporte: 26996853, Processo: 46094022286201225 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKI PETRI KORPI Passaporte: PL6993641, Processo: 46094022288201214 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ÖSKAR SVEINSSON Passaporte: A2167798, Processo: 46094022136201211 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU KAWASAKI Passaporte: TG6935909, Processo: 46094022137201266 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI SHOHA Passaporte: TH9212346, Processo: 46094019535201203 Empresa: GREENWATT - CONSULTORES DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL FERREIRA DE ALMEIDA Passaporte: L036994, Processo: 46094022666201260 Empresa: COMPANHIA METALURGICA PRADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE CIARLINI Passaporte: YA0235172, Processo: 46094022668201259 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antti Olavi Kohtala Passaporte: 17286856, Processo: 46094022135201277 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIMASA ITO Passaporte: TH3360777, Processo: 46094022284201236 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHANNES STOLLER Passaporte: X1678867, Processo: 46094022283201291 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARIM-MATTI HOIKKALA Passaporte: PH1396412, Processo: 46094022281201201 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS WINTER Passaporte: CCKH5MZT2, Processo: 46094022242201203 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINWOO CHO Passaporte: M64512851, Processo: 46094022241201251 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYEONGHO JEONG Passaporte: M10959347, Processo: 46094022243201240 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYU SIK KIM Passaporte: M50521935, Processo: 46094020059201265 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID DEWAYNE MOSES Passaporte: 484188257, Processo: 46094020060201290 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON JOSEPH HOLAS Passaporte: 482153042, Processo: 46094020011201257 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XABIER RUIZ OTXOTOKO Passaporte: BF389601, Processo: 46094020454201248 Empresa: HYDRASUN REMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Carl Jennings Passaporte: 801671888, Processo: 46094020274201266 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARILMARI SEPPÄLÄ Passaporte: PH5593637, Processo: 46094020275201219 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VESA JARMO JUHANI VIIPURI Passaporte: PV1385546, Processo: 46094020271201222 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YRJÖ JUKKA VESTERINEN Passaporte: PH2658663, Processo: 46094020270201288 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pekka Kalervo Hukia Passaporte: PL5257193, Processo: 46094021569201250 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN LEROY FRAZIER Passaporte: 464499318, Processo: 46094022244201294 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG SIK SHIN Passaporte: M09046577, Processo: 46094020650201212 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN KIM BIGGS Passaporte: 306637387, Processo: 46094022420201298 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS ALEXIS GUZEWIEZ Passaporte: 08CZ00289, Processo: 46094021512201251 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO HERRERA Passaporte: 136151168, Processo: 46094020638201216 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gunbjørn Kjernaas Passaporte: 27189392, Processo: 46094020637201263 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Derrica Passaporte: 27121673, Processo: 46094020639201252 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joar Marvik Martinsen Passaporte: 29091474, Processo: 46094020754201227 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Li Yu Hui Passaporte: G40809099, Processo: 46094022688201220 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHON JAIRO CORREA AN-

GEL Passaporte: CC19474068, Processo: 46094020636201219 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Johnny Liavik Passaporte: 21315328, Processo: 46094022418201219 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULA CRISTINA GOMES GALVÃO Passaporte: R496924, Processo: 46094022406201294 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-ERLAND CARL OSWALD HOFFMANN Passaporte: C5KPLM0C9, Processo: 46094022419201263 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAWRENCE JOHN BLACKMORE Passaporte: 705438996, Processo: 46094022405201240 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS SCHMIDT Passaporte: C8G5WXWRM, Processo: 46094020941201219 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO BORDIN Passaporte: YA0033935, Processo: 460940222067201246 Empresa: ACEL-FORUS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEJ ILJIN Passaporte: 20895043, Processo: 46094021320201244 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KJELL GORAN HOLMQVIST Passaporte: 81011008, Processo: 46094022068201291 Empresa: ACEL-FORUS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDAS DELECKIS Passaporte: 21103660, Processo: 46094022069201235 Empresa: ACEL-FORUS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL ERIK HUMLEN Passaporte: 26500985, Processo: 46094022465201262 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BONGGYU CHEON Passaporte: M94299071, Processo: 46094022184201218 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUO SHIMBORI Passaporte: TH3226409, Processo: 46094022452201293 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jan Aven Passaporte: 25181377, Processo: 46094022678201294 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIO BRAIT Passaporte: YA0304503, Processo: 46094022607201291 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: MARCEL SCHMID Passaporte: C4YL6KJ8N9D, Processo: 46094022463201273 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUL HYO KIM Passaporte: M60987680, Processo: 46094022468201204 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GISEON YUN Passaporte: M26034448, Processo: 46094022462201229 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGHYEON KIM Passaporte: M70912897, Processo: 46094022610201213 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORENO GUARISE Passaporte: AA3573324, Processo: 46094022600201270 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALENTINO CIMENTI Passaporte: B205676, Processo: 46094022390201210 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wojciech Krzysztof Kruk Passaporte: ED 9058425, Processo: 46094022426201265 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL LYDEN Passaporte: 302429378, Processo: 46094022427201218 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MARK PRICE Passaporte: 104298829, Processo: 46094022425201211 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW PETER MOLLOY Passaporte: 108686074, Processo: 46094022424201276 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW RICHARD BURT Passaporte: 109735651, Processo: 46094022417201274 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIHIKO KUMAKAWA Passaporte: TH3724003, Processo: 46094022033201251 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PANKAJ PURUSHOTTAM KABRA Passaporte: F5374299, Processo: 46094022219201219 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CODY MATTHEW FAUL Passaporte: 478856335, Processo: 46094022536201227 Empresa: PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANAPATHY SUBRAMANIAN CHANDRASEKAR Passaporte: E7590532, Processo: 46094022491201291 Empresa: ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CESAR MARTINEZ PEREZ Passaporte: AAF391213, Processo: 46094022389201295 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN KINGSTON TEAKLE Passaporte: 707515094, Processo: 46094022239201281 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEIF GÖRAN VIKLUND Passaporte: 84053220, Processo: 46094022534201238 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA MARIO ROSI Passaporte: 934393W, Processo: 46094022218201266 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERRY WAYNE MC DONALD Passaporte: 447161550, Processo: 46094022535201282 Empresa: CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Amitabh Sinha Passaporte: G9023787, Processo: 46094022315201259 Empresa: PI-RELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Filippo Da Val Passaporte: B860313, Processo: 46094022313201260 Empresa: PI-RELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA NEVIANI Passaporte: AA0991922, Processo: 46094021872201252 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOYUKI MATSUMURA Passaporte: TK0440814, Processo: 46094021870201263 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIHIRO MUKAIDA Passaporte: MS4097112, Processo: 46094021871201216 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: DAISUKE IMANISHI Passaporte: TG5865077, Processo: 46094022217201211 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITCHELL WILLIAM BAKER Passaporte: 445693246, Processo: 46094021697201201 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI MANUEL OLIVEIRA MARTINS Passaporte: G808963, Processo: 46094022507201265 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAO OKUBO Passaporte: TK4359295, Processo: 46094021684201224 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOONAS ILMARI WIKMAN Passaporte: PE5835426, Processo: 46094021683201280 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMO HEIKKI SALO Passaporte: 16777052, Processo: 46094021898201209 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG EMIL LOEFFLER Passaporte: 6651016256, Processo: 46094021899201245 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIAN MERLE Passaporte: C93KPC8M7, Processo: 46094022360201211 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAICHENG ZHU Passaporte: G45291217, Processo: 46094022361201258 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHANHONG LU Passaporte: G34292062, Processo: 46094022362201201 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SU ZHANG Passaporte: G35923520, Processo: 46094021535201265 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BURKHARD REUTER Passaporte: C7VKLRL6Y, Processo: 46094022133201288 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMAD HALIFIE BIN RAHMAD Passaporte: E0519109J, Processo: 46094022060201224 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALVIN ONG KOK HOE Passaporte: E1602889B, Processo: 46094022058201255 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES WILLIAMS Passaporte: 761286811, Processo: 46094022059201208 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LIDDELL Passaporte: 761326899, Processo: 46094021932201237 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY KEITH PAWLOWSKI Passaporte: 220446537, Processo: 46094022233201212 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Adam Harrison Passaporte: PA4877773, Processo: 46094021933201281 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA CRISTINA CALUNSAG NINIEL Passaporte: EB00718652, Processo: 46094021930201248 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON DEREK BROWN Passaporte: BA451850, Processo: 46094022533201293 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO STEFANUCCI Passaporte: AA1042790, Processo: 46094022461201284 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIHUN YUH Passaporte: M53528121, Processo: 46094021931201292 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY HUBERT HYNES Passaporte: BA451865, Processo: 46094022455201227 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINHYEON PARK Passaporte: M29835383, Processo: 46094021828201242 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY HEDZIK Passaporte: M59320779, Processo: 46094022467201251 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGSIK CHOI Passaporte: M06260230, Processo: 46094022456201271 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGUK JEONG Passaporte: M13599141, Processo: 46094022457201216 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SU CHUL CHUN Passaporte: M43304300, Processo: 46094022466201215 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEYOUNG PARK Passaporte: GN1339237, Processo: 46094022464201218 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEHWAN KIM Passaporte: GN4040637, Processo: 46094022515201210 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUKI YAMAGUCHI Passaporte: TK4412785, Processo: 46094022514201267 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI TAKEMURA Passaporte: TK5600830, Processo: 46094022324201240 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS MAGNUS DANIELSSON Passaporte: 81190109, Processo: 46094022522201211 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE KOMATSU Passaporte: MS8572311, Processo: 46094022518201245 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO OKADA Passaporte: TH9355113, Processo: 46094022275201245 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANALI DNYANESHWAR MANDREKAR Passaporte: J4237340, Processo: 46094022326201239 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO RANGEL PEREZ Passaporte: G07502184, Processo: 46094022327201283 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS VILLATORO ARDON Passaporte: 000982250, Processo: 46094022276201290 Empresa: ACCENTURE

DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN STEPHEN SULLIVAN Passaporte: 098067366, Processo: 46094022329201272 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS NIKLAS GERHARDSSON Passaporte: 84145845, Processo: 46094022438201290 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL BRIAN ELPERS Passaporte: 405082988, Processo: 46094022328201228 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL VIEIRA MARTINS Passaporte: L569933, Processo: 46094022099201241 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHRIKANTH MANJANATHA HEGDE Passaporte: K2680562, Processo: 46094022094201219 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELE DELLA BELLA Passaporte: YA2478694, Processo: 46094022317201248 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UTE CAROLA KATHMANN Passaporte: 655330086, Processo: 46094022187201243 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP HÖSCHLE Passaporte: C4YLMFMK5, Processo: 46094022253201285 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGMIN CHO Passaporte: GB0897336, Processo: 46094022316201201 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BASTIAN GRABAREK Passaporte: C8WNJRZYJ, Processo: 46094022257201263 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGHO LEE Passaporte: YP2188237, Processo: 46094022255201274 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOO SUNG JUNG Passaporte: M10567011, Processo: 46094022393201253 Empresa: MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELMAS OZDEMIR Passaporte: C4FW6G4KX, Processo: 46094022258201216 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOOHWAN IM Passaporte: M74407666, Processo: 46094022407201239 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG MARTIN KAPP Passaporte: CGORT22T2, Processo: 46094022260201287 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS GUENTER KOENICK Passaporte: 205328883, Processo: 46094022511201223 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAO NAKAMURA Passaporte: TK1135631, Processo: 46094022381201229 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN HOLMGAARD Passaporte: 204371437, Processo: 46094022398201286 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Dahlstrom Jonsson Passaporte: 29007673, Processo: 46094022399201221 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hans Erik Kjos Passaporte: 28888431, Processo: 46094022397201231 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Knut Skullestad Passaporte: 28078332, Processo: 46094022396201297 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOUIS PILON ULVING TODSEN Passaporte: 25710102, Processo: 46094022400201217 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jörn Sukke Passaporte: 27721556, Processo: 46094022402201214 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ankit Ramesh Doshi Passaporte: F 1214455, Processo: 46094022401201261 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lars Hegstad Passaporte: 27600797, Processo: 46094022395201242 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Salvatore Russo Passaporte: YA1946667, Processo: 46094022670201228 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lars Oystese Passaporte: 25098255, Processo: 46094022440201269 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG SHIK CHOI Passaporte: M11346959, Processo: 46094022439201234 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG WON UM Passaporte: M52210402, Processo: 46094022382201273 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS HANSEN Passaporte: 200665846, Processo: 46094022620201241 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS RAE MC RAE Passaporte: 477701075, Processo: 46094022341201287 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB KALERVO TREHAG Passaporte: 62746364, Processo: 46094022340201232 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN OSKAR WESTER Passaporte: 62951403, Processo: 46094022618201271 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT IRELAND SPEIRS Passaporte: 093108365, Processo: 46094022339201216 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OESTEN INGVAR RUNELIND Passaporte: 82439430, Processo: 46094022343201276 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SPENCER MATTHEW GAUTHIER Passaporte: 487948469, Processo: 46094022342201221 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMUNDO PEREZ SANDOVAL Passaporte: G08562760, Processo: 46094022441201211 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOK MOREKONDA JAYAPRAKASH Passaporte: G4765743, Processo: 46094022338201263 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON BURLEY Passaporte: 508807823, Processo: 46094022599201283 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO



MASENELLO Passaporte: YA3234153, Processo: 46094022579201211 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉS ANTONIO FREIRE RIVEIRA Passaporte: BD660633, Processo: 46094022578201268 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS ANTONIO GARCIA GUNDIN Passaporte: BC883944, Processo: 46094022580201237 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOISES JOSÉ ARDAO VEIGA Passaporte: AAF501444, Processo: 46094022581201281 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO MARTINEZ GARCIA Passaporte: AAF501394, Processo: 46094022582201226 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO CA-NEIRO LOPEZ Passaporte: AAF501443, Processo: 46094022583201271 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE AMENEIROS TESTA Passaporte: AAF501446, Processo: 46094022493201280 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS MARQUEZ PABLO Pas-saporte: XX5510198, Processo: 46094022552201210 Empresa: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN ERHARD DEMPS Passaporte: CH1HMXJZL.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094020576201234 Empresa: ROMA CULTURAL LT-DA. - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AGNIESZKA MAGDA-LENA KAZIMIERSKA Passaporte: AP7695017 Estrangeiro: ALE-JANDRO TOMAS RODRIGUEZ Passaporte: 28389460N Estrangeiro: BENOIT FRANÇOIS MARIE CHEVELLE Passaporte: 04DF67532 Estrangeiro: CECILE ANDREE GERMAINE BERTHE Passaporte: EL423130 Estrangeiro: CINZIA CIGNA Passaporte: AA5518032 Estrangeiro: DAVID LLOYD BRICKEN Passaporte: 433303876 Estrangeiro: DAVIDE CURZIO Passaporte: AA4018240 Estrangeiro: FELICITA MARCELLI Passaporte: E445619 Estrangeiro: ITAHISA BORGES MENDEZ Passaporte: AAC798980 Estran-geiro: JESSICA, PATRICIA, ANNE-MARIE LOSILLA Passaporte: 05TR65651 Estrangeiro: MARIO FRANCO BIAGINI Passaporte: YA1238478 Estrangeiro: PHILIP SALATA Passaporte: 423804880 Estrangeiro: TERESA FRANCISCA ARENAS SALAS Passaporte: 16095423 Estrangeiro: THOMAS OLIVER RICHARDS Passaporte: 710394843, Processo: 46094023305201231 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUN-DACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS BROVTSYN Passaporte: 715738293, Processo: 46094023303201241 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAWRENCE CORNELIS ANTONIUS RENES Passaporte: NM-HRDB5511, Processo: 46094021506201201 Empresa: CENA PRO-MOCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Achille Acakpo Passaporte: BO221734 Estrangeiro: Christiane Liese-Lore Cilly Uekermann Passaporte: 2566404301 Estrangeiro: Jean Max Koffi Passaporte: O9PH21779 Estrangeiro: Moussa Coulibaly Pas-saporte: A1522732, Processo: 46094022105201261 Empresa: RITA DE CASSIA MIRANDA MENEZES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LIEBMAN Passaporte: 483670597, Processo: 46094023828201287 Empresa: VILA RICA SERVICOS DE AGEN-CIAMENTO DE PROPRIEDADES ARTISTICAS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN RUSH MILLER Passaporte: 483777751 Estrangeiro: ERIC DAVID HUBEL Passaporte: 113105050 Estrangeiro: ERIC EVANS WOH-FLORTH JR Passaporte: 97008831 Estrangeiro: GLENN GILBERT BRANCA Passaporte: 97326803 Estrangeiro: GREGORY JAMES MC MULLEN Passaporte: 435950298 Estrangeiro: OWEN HARTE WEAVER Passaporte: 077985059 Estrangeiro: REGINA MARIE BLOOR Passaporte: 481613496, Processo: 46094022659201268 Emp-resa: SERGIO FARAH ESCAMILLA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DENNIS UMNEY Passaporte: 650388637 Estran-geiro: EVA MARIANNE HARTMANN Passaporte: C3J2CX91 Estrangeiro: JAFFREY JOHN MCGRORY Passaporte: 103949779 Es-trangeiro: KATHRIN CHRISTINA KROTTENTHALER Passaporte: 249877628 Estrangeiro: MARIANA OLGA KURELLA Passaporte: 249756233 Estrangeiro: SHARON MARGARET SMITH Passaporte: 104964433 Estrangeiro: SIMON ANDREW WILL Passaporte: 705539971, Processo: 46094023454201208 Empresa: G.P.E.G. EVENTOS CULTURAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COURTNEY TORA HAWKES Passaporte: 306992768 Estrangeiro: JOSHUA SHEDROFF Passapor-te: 481797754, Processo: 46094023829201221 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ITA-MAR GOLAN Passaporte: 20004601 Estrangeiro: MAXIM VEN-GEROV Passaporte: 351210746, Processo: 46094023212201214 Em-presa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO BOCCACCI Passaporte: AA4096233 Estrangeiro: ALBERTO BOCINI Passaporte: D 242986 Estrangeiro: ALBERTO JUNIOR SERPENTE Passaporte: AA4097758 Estrangeiro: ALBERTO NEGRONI Passaporte: YA0205025 Estrangeiro: ALBERTO SIMONELLI Passaporte: F 632117 Estrangeiro: ALESSANDRO ALINARI Passaporte: AA785061 Estrangeiro: ALESSANDRO POTENZA Passaporte: AA2783431 Estrangeiro: ALESSIA SORDINI Passaporte: A 983457 Estrangeiro: ANDREA DELL' IRA Passaporte: D 947688 Estran-geiro: ANDREA FAVALESSA Passaporte: C 691769 Estrangeiro: ANDREA GIUSEPPE D' AMICO Passaporte: AA1313086 Estran-geiro: ANDREA PANI Passaporte: A 985801 Estrangeiro: ANGEL ANDREA TAVANI Passaporte: YA0204894 Estrangeiro: ANNA LI-SA SCHINO Passaporte: C 309728 Estrangeiro: ANNA NOFERINI Passaporte: F 632764 Estrangeiro: ANNA PEGORETTI Passaporte:

YA2597069 Estrangeiro: ANNA RUGGIERO Passaporte: B 394175 Estrangeiro: ANNALISA DESANTIS Passaporte: YA1288300 Es-trangeiro: ANNE SIGRID LOKKEN Passaporte: 452694914 Estran-geiro: ANTONIO FLAVIO PAVANI Passaporte: YA1381605 Estran-geiro: BEATRICE GUARDUCCI Passaporte: F 851512 Estrangeiro: BORIANA IVANOVA NAKEVA Passaporte: YA2258793 Estrangei-ro: CLAUDIO QUINTAVALLA Passaporte: A 718717 Estrangeiro: COSETTA MICHELAGNOLI Passaporte: AA4095819 Estrangeiro: CRISTIANA BURALLI Passaporte: YA3672129 Estrangeiro: DAN-TE VICARI Passaporte: Y 259193 Estrangeiro: DOMENICO PIE-RINI Passaporte: AA1049169 Estrangeiro: DONATELLA BALLO Passaporte: YA0512709 Estrangeiro: DEZI HERBER Passaporte: ZH148868 Estrangeiro: EITAN BEZALEL Passaporte: AA0356835 Estrangeiro: ELIDA PALI Passaporte: D 238900 Estrangeiro: ELISA PETTINARI Passaporte: C 453550 Estrangeiro: EMANUELE AN-TONIUCCI Passaporte: A 985471 Estrangeiro: EMILIO DISTEFA-NO Passaporte: YA0964135 Estrangeiro: ENRICO FERRI Passapor-te: YA3426869 Estrangeiro: ENRICO MAGRINI Passaporte: E 958024 Estrangeiro: EVA ERNA SZABO Passaporte: YA3363732 Estrangeiro: FABIANA ARRIGHINI Passaporte: A 985346 Estran-geiro: FABIANO FIORENZANI Passaporte: YA2255611 Estrangeiro: FABIO MONTINI Passaporte: F 632693 Estrangeiro: FABRIZIO PE-TRUCCI Passaporte: A 858066 Estrangeiro: FAUSTO CESARE BOMBARDIERI Passaporte: YA1632064 Estrangeiro: FLAVIO FLAMINIO Passaporte: Y 259594 Estrangeiro: FRANCESCA CO-LOMBO Passaporte: AA3868219 Estrangeiro: FRANCESCA ZAR-DINI Passaporte: F 908620 Estrangeiro: FRANCESCO FURLANICH Passaporte: YA0511412 Estrangeiro: FRANCESCO NOVELLI Pas-saporte: AA2405501 Estrangeiro: GABRIELE MALLOGGI Passa-porte: D 616053 Estrangeiro: GEE ESHED Passaporte: C4YML2CFM Estrangeiro: GIACOMO MARIA GRAVA Passaporte: AA1893850 Estrangeiro: GIACOMO RAFANELLI Passaporte: YA3264415 Estrangeiro: GIAN FRANCO DINI Passaporte: YA3861429 Estrangeiro: GIANLUCA SACCOMANI Passaporte: YA0512707 Estrangeiro: GIANRICO RIGHELE Passaporte: YA0126958 Estrangeiro: GIOVANNI GUALBERTO PIQUE Passa-porte: AA3221872 Estrangeiro: GIOVANNI RICCUCCI Passaporte: AA1316770 Estrangeiro: GIULIA NOVELLI Passaporte: YA3368059 Estrangeiro: GREGORIO TUNINETTI Passaporte: YA3692870 Es-trangeiro: GREGORY RAOUL ANDRE LECOEUR Passaporte: 04CIS1927 Estrangeiro: IGOR POLESITSKY Passaporte: AA2405212 Estrangeiro: ILARIA SARCHINI Passaporte: YA3692807 Estrangeiro: JEROEN VAN DER WEL Passaporte: NX97DC8D4 Estrangeiro: JOSE VICENTE ESPI CAUSERA Pas-saporte: AAB819990 Estrangeiro: JÖRG WINKLER Passaporte: 352013589 Estrangeiro: LADISLAU PETRU HORVATH Passaporte: AA0787472 Estrangeiro: LAURA BOLOGNA Passaporte: A 986224 Estrangeiro: LAURA MARIANNELLI Passaporte: YA0142359 Es-trangeiro: LEONARDO MATUCCI Passaporte: YA3861440 Estran-geiro: LIA PREVITALI Passaporte: D 508117 Estrangeiro: LOREN-ZO D' ATTOMA Passaporte: A 587669 Estrangeiro: LORENZO FUOCO Passaporte: YA0065028 Estrangeiro: LUCA BENUCCI Pas-saporte: YA1634024 Estrangeiro: LUCA GIOVANNI LOGI Passa-porte: YA0968624 Estrangeiro: LUCA MANNUCCI Passaporte: AA4096373 Estrangeiro: LUIGI COZZOLINO Passaporte: Y 336575 Estrangeiro: LUIGI PAPAGNI Passaporte: YA0204816 Estrangeiro: LUISA BELLITTO Passaporte: YA0844039 Estrangeiro: MARCO CRUSCA Passaporte: B 150913 Estrangeiro: MARCO SALVATORI Passaporte: YA1632238 Estrangeiro: MARCO SEVERI Passaporte: D 596808 Estrangeiro: MARCO URBANO ZURLO Passaporte: AA3059721 Estrangeiro: MARCO ZANE Passaporte: C 819058 Es-trangeiro: MARIO BARSOTTI Passaporte: D 596819 Estrangeiro: MARIO ENRICO BRUNO Passaporte: AA1022252 Estrangeiro: MARIO ROTUNDA Passaporte: Y 336527 Estrangeiro: MASSIMI-LIANO SALMI Passaporte: AA3785863 Estrangeiro: MASSIMO CASTAGNINO Passaporte: C 766429 Estrangeiro: MATTEO TREN-TIN Passaporte: AA0306864 Estrangeiro: MICHELA BERNACCHI Passaporte: F 851552 Estrangeiro: MICHELE TAZZARI Passaporte: B 395784 Estrangeiro: MIHAI CHENDIMENU Passaporte: B 395684 Estrangeiro: MILKO PINESCHI Passaporte: A 984916 Es-trangeiro: MIRCEA OCTAVIAN FINATA Passaporte: Y 336369 Es-trangeiro: NICCOLO PARENTE Passaporte: YA1634852 Estrangeiro: NICOLA DOMENICONI Passaporte: AA1562536 Estrangeiro: NI-COLA GRASSI Passaporte: Y 314721 Estrangeiro: NICOLA MA-ZZANTI Passaporte: YA1633241 Estrangeiro: PAOLO ARCA Pas-saporte: YA1288143 Estrangeiro: PATRIZIO SERINO Passaporte: YA1549931 Estrangeiro: RENATO INSINNA Passaporte: AA1313134 Estrangeiro: RENATO PEGORARO Passaporte: F 361391 Estrangeiro: RICCARDO CROCILLA Passaporte: YA0966765 Estrangeiro: RICCARDO DONATI Passaporte: D 596551 Estrangeiro: RITA RUFFOLO Passaporte: B 392539 Estran-geiro: ROMEO PEGORARO Passaporte: F 629031 Estrangeiro: ROSSELLA MARIA PIERI Passaporte: AA4096981 Estrangeiro: SERGIO RIZZELLI Passaporte: E 007930 Estrangeiro: SILVIA ZA-NI Passaporte: AA1316421 Estrangeiro: SIMONE CENTAURO Pas-saporte: YA0127474 Estrangeiro: SIMONE FERRARI Passaporte: B 395859 Estrangeiro: STEFANIA MORSELLI Passaporte: AA5318960 Estrangeiro: STEFANO CERRI Passaporte: A 985604 Estrangeiro: STEFANO LACCU Passaporte: A 983701 Estrangeiro: STEFANO MANGINI Passaporte: D 118751 Estrangeiro: STEFANO RIZZELLI Passaporte: AA2798089 Estrangeiro: STEFANO VICEN-TINI Passaporte: B 395587 Estrangeiro: SUSANNA BERTUCCIOLI Passaporte: AA4098100 Estrangeiro: TAMÁS JÁNOS DAVIDA Pas-saporte: BB7568364 Estrangeiro: TIBERIU ANTON HORVATH Pas-saporte: AA6021022 Estrangeiro: TOMMASO VANNUCCI Passa-porte: AA4185894 Estrangeiro: WIKTOR MARCIN JASMAN Pas-saporte: AL9960371 Estrangeiro: YEHEZKEL YERUSHALMI Pas-saporte: YA0204912, Processo: 46094023211201261 Empresa: MIS-SISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALVIN FORD JR Passaporte: 445036719 Estrangeiro: BERT IRA COTT-

TON JR Passaporte: 216732997 Estrangeiro: CRAIG STEPHEN KLEIN Passaporte: 422030087 Estrangeiro: GREGORY HAMILTON HICKS Passaporte: 407029993 Estrangeiro: MARK AUGUSTUS MULLINS Passaporte: 217856118 Estrangeiro: NORIATSU NA-RAOKA Passaporte: TZ0785137 Estrangeiro: PHILIP IRA STEPA-NAIAN Passaporte: 308902670, Processo: 46094023617201244 Em-presa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ZUBIN MEHTA Passaporte: D 1022800, Processo: 46094023073201211 Empresa: FCP PRODU-COES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIC RICHARD SIMPER Passaporte: M7654067 Estrangeiro: JAMES AUBREY SCOTT Passaporte: E4020367 Estrangeiro: JAY WESLEY WATSON Passaporte: M9365563 Estrangeiro: JULIEN BARBA-GALLO Passaporte: 07AP71456 Estrangeiro: KEVIN RICHARD PARKER Passaporte: M9365564 Estrangeiro: MATTHEW CHE-QUER Passaporte: N1052668 Estrangeiro: MATTHEW KIRK HAN-DLEY Passaporte: E7606294 Estrangeiro: NICHOLAS ROLAND ALLBROOK Passaporte: M8761889, Processo: 46094023025201222 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY MAE OLSEN Passaporte: 438289249 Estrangeiro: BRUCE COOPER Passaporte: 438569965 Estrangeiro: CHRIS TYLER TSAGAKIS Passaporte: 489720580 Estrangeiro: DEANDRE CORTEZ WAY Passaporte: 438526605 Estrangeiro: DIRK REGINALD MAI Passaporte: 471180211 Estrangeiro: GAR-RETT DANIEL NICKELSEN Passaporte: 473142715 Estrangeiro: GARY WILLIAM FERENCHAK Passaporte: 211424831 Estrangei-ro: JAMES PATRICK O'ROURKE Passaporte: 465308356 Estran-geiro: JAMES RAYMOND SMITH Passaporte: 456217825 Estran-geiro: JARED MONACO Passaporte: 465018965 Estrangeiro: JOHN CORNELIUS O'CALLAGHAN V Passaporte: 444325346 Estrangei-ro: JOSEPH FRANCIS TROY Passaporte: 222017485 Estrangeiro: JUSTIN BENJAMIN ALEX RUCKER Passaporte: 448250796 Es-trangeiro: KENNEDY BROCK Passaporte: 440763265 Estrangeiro: LAWRENCE JAMES SCHACHNER Passaporte: 217867557 Estran-geiro: MATTHEW DAVID VAN GASBECK Passaporte: 425313726 Estrangeiro: MATTHEW DEAN EMBREE Passaporte: 460551058 Estrangeiro: MICHEAL JEARON SYKES Passaporte: 445186219 Estrangeiro: MOURAD YASSIN KADMIRI Passaporte: 458358465 Estrangeiro: PATRICK JOHN KIRCH Passaporte: 440979595 Es-trangeiro: ROGER LEO CAMERO Passaporte: 449186282 Estran-geiro: SARAH BETH STANDLEY Passaporte: 469116812 Estran-geiro: STEVE YIM CHOI Passaporte: 457192361 Estrangeiro: TI-MOTHY ALBERT KIRCH Passaporte: 445438496, Processo: 46094023376201233 Empresa: GARGANTUA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLÁUDIA MARIA GOUVEIA E SILVA DA COSTA PINTO Pas-saporte: H459743 Estrangeiro: MARIA JOÃO MONTEIRO GRAN-CHA Passaporte: L629891, Processo: 46094023026201277 Empresa: BASILICO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS E CUL-TURAIIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO ZINOLA Passaporte: AA3847591 Estrangeiro: ANGELIKA MARGARITA HIESL Passaporte: C755WZX6V Estrangeiro: ARMIN MAXIMI-LIAN BIERMANN Passaporte: CH2FYVNH7 Estrangeiro: CHIH-YING KU-GEBERT Passaporte: 302294804 Estrangeiro: HELENA MIKO Passaporte: C74V2P0PT Estrangeiro: MACK KUBICKI Pas-saporte: 535834799 Estrangeiro: ROLAND HORST KAISER Pas-saporte: C755JMTG4, Processo: 46094023618201299 Empresa: SA-LÁ DE PRODUCAO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMBER JADE HAINES Passaporte: L4296383 Estrangeiro: GIDEON OBAR-ZANEK Passaporte: M8907396 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN ROUX Passaporte: M2982213 Estrangeiro: SARA FELICE BLACK Passaporte: M5991258, Processo: 46094023122201215 Empresa: FE-LIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRISTÓBAL MOISES TOBAR BACHLER Pas-saporte: 141694618 Estrangeiro: JORGE MAXIMILIANO DEL CAMPO ALVAREZ Passaporte: 128598146 Estrangeiro: PEDRO SUBERCASEAUX GARCIA DE LA HUERTA Passaporte: 136575112, Processo: 46094023123201260 Empresa: LILIAN MA-RIA AMARAL BARRETTO-ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC YVON JOSEPH PIERRE FRÉDÉRIC Passaporte: E1963456, Pro-cesso: 46094023304201296 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAIN AMBROISE GUYOT Pas-saporte: 10CI37415, Processo: 46094023652201263 Empresa: AS-SOCIACAO DE AMIGOS DO CONSERVATORIO DE TATUI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jacob Frits Ogg Passaporte: NT61H0H14, Processo: 46094023587201276 Empresa: IGOR DO PRADO MA-CHADO Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: DEITRA KIMBERLY FARR Passaporte: 422055500.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094022392201217 Empresa: ASTROMARITIMA NA-VEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK MILUN Pas-saporte: 104558275, Processo: 46094012652201238 Empresa: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: MARK JOSEPH OBULA LAVAPIE Passaporte: XX3844765 Estrangeiro: SEAN RAY ESPERA GUANZON Passa-porte: XX4577901, Processo: 46094013395201251 Empresa: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: BHARAT SURESH KASKAR Passaporte: J9260664 Es-trangeiro: NAVANEETH KUMAR KRISHNA KUMAR Passaporte: F2887655 Estrangeiro: PUNITKUMAR SHIWAKANT PANDEY Passaporte: F1219009 Estrangeiro: SHASHANK SHUKLA Passa-porte: E6121960 Estrangeiro: UMA LEKSHMI KANTH SUBASH CHANDRAN Passaporte: H7254963 Estrangeiro: VIVEK RUDRA-GAN Passaporte: J2772126, Processo: 46094013846201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: CHARITO CACAL GERVACIO Passaporte: EB3620997, Processo: 46094013843201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ALLEN SO-

LATORIO JUANITES Passaporte: EB0390029 Estrangeiro: CHAVDAR PETROV YANKOV Passaporte: 360777067 Estrangeiro: ROSEN RAYKOV UZUNOV Passaporte: 363825629 Estrangeiro: TODOR ILIEV STANCHEV Passaporte: 365190543, Processo: 46094013845201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ARTJOMS BELAVINCEVS Passaporte: LZ3185465 Estrangeiro: SERGIY DOMASHEV Passaporte: AK157310 Estrangeiro: VASILIJIS BELOUSKO Passaporte: LZ3249638, Processo: 46094014982201268 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER PECHENIN Passaporte: 712551106 Estrangeiro: JACEK STANISLAW BARANOWSKI Passaporte: EA2157342 Estrangeiro: PIOTR WITOLD SOPALA Passaporte: AT5843540 Estrangeiro: SERGEJS NUDNOJS Passaporte: LV3145049, Processo: 46094015386201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUSEBIO AUSTRIA MANIBO Passaporte: EB2424327 Estrangeiro: GEORGE JR. MANA-AY PACINO Passaporte: XX2287786 Estrangeiro: LEVITO CASTILLO ABAYON Passaporte: EB2437384 Estrangeiro: MARLESVIC ABING LADOR Passaporte: XX5388760 Estrangeiro: RAFFY PISO BAUTISTA Passaporte: XX3652915 Estrangeiro: RAUL ALCOBER ALFARO Passaporte: TT0375487 Estrangeiro: ROBERTO OGUES BUENVIAJE Passaporte: EB0174211 Estrangeiro: RODANTE ALTOVAR ALVARICO Passaporte: EB0065264 Estrangeiro: ROLAND BALINA MAALA Passaporte: XX3302435, Processo: 46094015569201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: VASILY SHKUNDICH Passaporte: 715878572, Processo: 46094016673201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: Sergey Litvinov Passaporte: 713016479, Processo: 46094015572201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAZEJ WALKOWIAK Passaporte: AU2119641 Estrangeiro: KRZYSTOF WITOLD GAWLUK Passaporte: AS1438512 Estrangeiro: SEBASTIAN REMIGIUSZ GOLEC Passaporte: AF8887877, Processo: 46094015588201247 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRVIN SALUPER TEATRO Passaporte: XX3839720 Estrangeiro: RIZALITO ESPINA QUEMUEL Passaporte: EB0663765, Processo: 46094015581201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: JEFFRY BOTEJA ALAG Passaporte: EB4969328 Estrangeiro: JOHN VICTOR DELA CRUZ CASTILLO Passaporte: EB1735964 Estrangeiro: ROEL CIALBO AGUELO Passaporte: EB4816384, Processo: 46094015582201270 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANUPAM SINHA Passaporte: Z2077843 Estrangeiro: EE FENG HUBERT NG Passaporte: E2316420C, Processo: 46094015648201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO TIU BARBAS Passaporte: XX4262561, Processo: 46094015642201254 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERRY ESDRELON TAPDASAN Passaporte: XI1205628, Processo: 46094015737201278 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS II MUGOT MURILLO Passaporte: XX1052390, Processo: 46094015643201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUANITO III AGUILAR LLEVER Passaporte: EB3597672, Processo: 46094015640201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: CHRISTIAN CARLO QUITALLA BRIAGAS Passaporte: XX4012070, Processo: 46094015652201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: IOANNIS MAKKRIS Passaporte: AH4092105, Processo: 46094015639201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAY ROMMEL MARQUEZ CORPUZ Passaporte: EB4761799 Estrangeiro: JESUS LAVADO VILLALON Passaporte: EB0351845, Processo: 46094015739201267 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO RAMON DELGADO Passaporte: 030123717 Estrangeiro: JOHAN MANUEL RIVAS Passaporte: 054110818 Estrangeiro: ROBERT JOSE RODRIGUEZ GONZALES Passaporte: 032037159, Processo: 46094015744201270 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY DROZD Passaporte: AB325931, Processo: 46094016864201294 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: ION GARBACEA Passaporte: 14707439, Processo: 46094015923201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN SAN GABRIEL CABUYAO Passaporte: EB0912672 Estrangeiro: GALO III BASOBAS MATA Passaporte: EB4422231 Estrangeiro: NEIL ROQUE VIDAL Passaporte: EB0054849 Estrangeiro: RODRIGO JR BALE GUMBAN Passaporte: XX1644477, Processo: 46094016381201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY STANISLAW KROL Passaporte: AL1891695, Processo: 46094016383201289 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTIN AVDEYEV Passaporte: 715327572, Processo: 46094016091201246 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS HELANDER Passaporte: 204591850, Processo: 46094016679201208 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOFFER ROBIN NILSSON Passaporte: 84461412, Processo: 46094016683201268 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY SAENKO Passaporte: 64N*6078590, Processo: 46094016854201259 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN MAKARENKO Passaporte: 70 1958632, Processo: 46094022391201264 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

THOMAS KIETH OUMET Passaporte: 488694310, Processo: 46094017998201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE JR FERNANDEZ TUDENCE Passaporte: XX3709489, Processo: 46094017984201217 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 01/07/2014 Estrangeiro: PIOTR TOMASZ CHROMECH Passaporte: EB0820021 Estrangeiro: VLADIMIR DANILISIN Passaporte: 21003192, Processo: 46094019426201288 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERVÉ JEAN MAILLARD Passaporte: E05CP94835, Processo: 46094018244201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS DELIOS Passaporte: AH3803817, Processo: 46094018228201205 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: GIL LIMPIN TENEFRANCIA Passaporte: XX5030741 Estrangeiro: SERGIO MOSQUITE LOBITANA Passaporte: XX4158986, Processo: 46094021474201236 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: EDWARD WILLIAMS BOSHOF Passaporte: A00583842, Processo: 46094019773201219 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: ANDREW ROBERT WELBY PEDEN Passaporte: 093083519, Processo: 46094019477201218 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: ARNEL ARBOLEDA AMBROCIO Passaporte: EB3217444 Estrangeiro: BENJIE DELA ROSA BADANA Passaporte: EB1022279 Estrangeiro: CARLITO LAGUARTILLA BAUTISTA Passaporte: XX5060370 Estrangeiro: FRANCISCO JR. ESTOYE SALINAS Passaporte: XX5223449 Estrangeiro: GEORGE MONTIADORA MONTERDE Passaporte: EB2113217 Estrangeiro: MICHAEL MIRA GALIDO Passaporte: EB1992984 Estrangeiro: ORLANDO COYOCA MANGUBAT Passaporte: EB4853246 Estrangeiro: RANDY MAYOLA ALCALA Passaporte: EB0255111 Estrangeiro: RUEL BOHOL MAYOLA Passaporte: XX2279404, Processo: 46094022437201245 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: MELVIN ROBERT KANE Passaporte: 028269680, Processo: 46094019908201238 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STYLIANOS PANTAZELOS Passaporte: AH3081747, Processo: 46094021574201262 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: MARLON SEBASTIAN OLIVARES Passaporte: 010535060, Processo: 46094021575201215 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: ALEXIS ENRIQUE BRACHO SAJONA Passaporte: 027969676, Processo: 46094020330201262 Empresa: VANCO BRASIL EXPLO-RACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: até 15/01/2013 Estrangeiro: CHARLES MICHAEL CLARK Passaporte: 018014715, Processo: 46094020329201238 Empresa: VANCO BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: até 15/01/2013 Estrangeiro: ROBERT LAMAR HEAD Passaporte: 473794920, Processo: 46094021463201256 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHARI BUCAG BULOS Passaporte: EB5313710 Estrangeiro: WARTITO PASCUA BELLO Passaporte: XX3280791, Processo: 46094022011201291 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: SANDY AIELLO Passaporte: 11 AF60651, Processo: 46094020824201247 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANE GARRY WOLSEY Passaporte: M2333613, Processo: 46094021062201204 Empresa: MCDERMOTT SERVICES OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL ANDER Passaporte: JX492884, Processo: 46094020823201201 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MALCOLM MCTAGGART Passaporte: 099212483, Processo: 46094020842201229 Empresa: VANCO BRASIL EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: até 15/01/2013 Estrangeiro: JEFFREY KEITH BUFKIN Passaporte: 017930306, Processo: 46094021462201210 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNARTO Passaporte: R301431, Processo: 46094021465201245 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN ALEXANDER STEWART Passaporte: 761273838 Estrangeiro: MICHAEL JOHN MATTINSON Passaporte: 761208509, Processo: 46094021468201289 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE RAYMOND LEWIS HENDRICKS Passaporte: 099253123, Processo: 46094021470201258 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDSON JAMPIE ANAK PROTOLUM UMBAT Passaporte: K20069926, Processo: 46094020731201212 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/10/2012 Estrangeiro: RODOLFO COLLIA Passaporte: YA2236496, Processo: 46094021471201201 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN SIMON KENNEDY Passaporte: E1597936B, Processo: 46094021469201223 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN ISAACS Passaporte: LN125387, Processo: 46094021461201267 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARJEN OSCAR PORSIUS Passaporte: BML8K5LF7 Estrangeiro: FLORIS DE KONING Passaporte: BG0JBRF32, Processo: 46094021467201234 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN CHARLES DOINEAU Passaporte: 11CX10251, Processo:

46094021848201213 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER FRANSISCO HAZEVOET Passaporte: BXHDKC7D4, Processo: 46094022012201236 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: IAN ANTHONY TEODORCZUK Passaporte: 500789565, Processo: 46094022010201247 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: SARAVANAN NARASIMMAN Passaporte: F 1274525, Processo: 46094021619201207 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 14/07/2014 Estrangeiro: PAULINO SUSTIGUER SOLIGAM Passaporte: EB4823026, Processo: 46094021616201265 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 14/07/2014 Estrangeiro: Jaime Lasiog Susal Passaporte: EB2327454, Processo: 46094022077201281 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARIMIE LEI HOLDGRAFF Passaporte: 483722490, Processo: 46094021618201254 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 22/11/2013 Estrangeiro: SYED HAZANFER ABAS Passaporte: AX1012772, Processo: 46094022000201210 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAW DEMKOWICZ-DOBRAZANSKI Passaporte: EB8629077, Processo: 46094022013201281 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2014 Estrangeiro: CLAUS SCHILLING NIELSEN Passaporte: 206147359, Processo: 46094021794201296 Empresa: OOGTKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABU BAKAR BIN MOHAMED NOOR Passaporte: E1462928K Estrangeiro: AZMI BIN MOHAMED YUSOF Passaporte: E2864014C Estrangeiro: CARL ANTHONY HART Passaporte: 507250062 Estrangeiro: CHEU JOON HING Passaporte: A25500878 Estrangeiro: JUDE JUMAO-AS PILAPIL Passaporte: XX3516100 Estrangeiro: LAKSHMANAN SELVAM Passaporte: H3358204 Estrangeiro: LOH BOON SHYAN Passaporte: E3183835C Estrangeiro: MAHABUB ALOM Passaporte: E2221456H Estrangeiro: MARIMUTHU PERIYAKARUPPAN Passaporte: F3638446 Estrangeiro: MOHAMMAD SHAHRIL BIN ABDUL RAHMAN Passaporte: S1797015A Estrangeiro: MOHAMMED MIZANUR RAHMAN Passaporte: E3170075J Estrangeiro: MOHAMMED NURUZZAMAN Passaporte: E3169228F Estrangeiro: Mohammad Shahid Bhuiyan Passaporte: E1801999H Estrangeiro: NG LYE SENG Passaporte: A24270489 Estrangeiro: SHISHIR KUMAR BOSE Passaporte: E2656520L Estrangeiro: TAN KAI KOK Passaporte: E2690313L Estrangeiro: TAN SAH LEE Passaporte: E2699572F Estrangeiro: TEO TECK HEE Passaporte: E3041117H Estrangeiro: YAP KHIM SIM Passaporte: E0938541H, Processo: 46094022004201290 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL NUNES PEREIRA Passaporte: G826619, Processo: 46094022009201212 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO GIURDANELLA Passaporte: YA2221767 Estrangeiro: BILLY ANAK MELUDA Passaporte: K23715716 Estrangeiro: PHANUWAT KAWIN Passaporte: P846985, Processo: 46094022003201245 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO RODRIGUEZ ARAUJO Passaporte: AAE847909, Processo: 46094022008201278 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVIND KUMAR BAHADUR PRASAD Passaporte: G0150873 Estrangeiro: RAJAJAH GAJELLI GOVIND Passaporte: A6997735, Processo: 46094022002201209 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAYSON LAXAMANA BALLESTEROS Passaporte: XX3345178, Processo: 46094021109201221 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: FRANK ROAR BJERKELUND Passaporte: 26283623 Estrangeiro: JOHN MURDO MACAULAY Passaporte: 801311072, Processo: 46094021108201287 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: SOEREN NIELSEN Passaporte: 200775277, Processo: 46094021327201266 Empresa: MCDERMOTT SERVICES OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO XAVIER DE SOUSA Passaporte: G788774, Processo: 46094021296201243 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ATTI KNUT ATLE SZEKELYHIDY DALEN Passaporte: 28805744, Processo: 46094022006201289 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJIN HASANOVIC Passaporte: 003969305, Processo: 46094021096201291 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: EYVIND MALMIN LYNGRA Passaporte: 28475733, Processo: 46094021299201287 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JAN ERIK SIVERTSEN Passaporte: 26436834, Processo: 46094021300201273 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: KJELL ARVE RANDEBERG Passaporte: 28984137, Processo: 46094021326201211 Empresa: MCDERMOTT SERVICES OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IURI DIACHENKO Passaporte: EE812096, Processo: 46094022005201234 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE YANNICK PATRICK JOUTEL Passaporte: 09AL90026, Processo: 46094021097201235 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: OEYVIND LARSEN Passaporte: 27050158, Processo: 46094022815201291 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ALECI Passaporte: YA0049910, Processo: 46094021846201224 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: RAYMOND HUBERTUS MARIA GERAR-



DUS ABRAAS Passaporte: BLPLC3R55, Processo: 46094021135201250 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH JOHN ANGUS Passaporte: 801156359, Processo: 46094021611201232 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRIS-MAR BALANON BALTICA Passaporte: XX4127870 Estrangeiro: JULIE BALAORO BENABESE Passaporte: XX3232544 Estrangeiro: WILLIAM JR LAMAJAN ROLDAN Passaporte: XX4100478, Processo: 46094022814201246 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: RONALDO LINTAG BALTAZAR Passaporte: XX3821214, Processo: 46094022593201214 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: CORNELIS GERRIT VAN DEN BERG Passaporte: NWD53H4C5, Processo: 46094021819201251 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Ben Hendrik Jozef Klaaijzen Passaporte: NP2LRFJ91, Processo: 46094021818201215 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Diomiciano Gultiano Arellano Passaporte: EB0923308 Estrangeiro: Mathias René Julien Huygens Passaporte: EH060200 Estrangeiro: Peter Kamermans Passaporte: EJ320982, Processo: 46094022414201231 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERJE BJARTHEIM Passaporte: 25278099, Processo: 46094021279201214 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO RAMOS BUENAFE Passaporte: EB1455701, Processo: 46094023047201292 Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ JANUSZ GRABAN Passaporte: EC9304974, Processo: 46094022416201220 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIAN ANDRE KLEMMERS-NES Passaporte: 26244298 Estrangeiro: TOR GUNNAR KLEPP Passaporte: 28944671, Processo: 46094021269201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX FIGUEROA CERRERO Passaporte: EB4995687 Estrangeiro: JAYALAL BALAN NAMBIAR Passaporte: E8649973, Processo: 46094021820201286 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Robin Martens Passaporte: EJ112057, Processo: 46094021473201291 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: GORDON BLACKWOOD Passaporte: 403282863, Processo: 46094021415201268 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: JAN BOERSMA Passaporte: BY6R544H2, Processo: 46094021485201216 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: ANTON ZAYTSEV Passaporte: 717571167 Estrangeiro: DENIS BARANOV Passaporte: 715355134 Estrangeiro: SANDER TOBIAS VEGT Passaporte: NT457J8D2, Processo: 46094021410201235 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: CARMELINO ABATAYO LARGO Passaporte: EB0360224, Processo: 46094021483201227 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: LEOPOLDO LAGUATAN ESPIRITU Passaporte: EB5597326, Processo: 46094021484201271 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: ROBERT HENDRIK SCHALKWIJK Passaporte: NM43083B4 Estrangeiro: SANDER BALTOLU Passaporte: NYH7FP9P7, Processo: 46094021419201246 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: JOSE MARTINEZ MARTINEZ Passaporte: AAF147379, Processo: 46094022007201223 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PETER GROOM Passaporte: 800163003 Estrangeiro: MICHAEL CASSIE Passaporte: 099158 963, Processo: 46094021411201280 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: JACOBUS MARINUS SMIT Passaporte: NP29549P8, Processo: 46094021418201200 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: JOHANNES HAASNOOT Passaporte: NT3FK9P00 Estrangeiro: JOHANNES KOERT FRITSCHIJ Passaporte: BY2R3J066, Processo: 4609402222201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATEUSZ ANDRZEJ NADZINSKI Passaporte: AS6083386, Processo: 46094021406201277 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: ALEX DE LEUR Passaporte: NM0CCRPL2 Estrangeiro: HERMAN JAN VAN SPRANG Passaporte: NYRJ04638 Estrangeiro: KENNETH GRUTS Passaporte: NYBL82LR5, Processo: 46094021414201213 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: CORNELIS DAVIDE Passaporte: NU2KR83P8 Estrangeiro: GIJSBERT SCHELLING Passaporte: NY9FJL270 Estrangeiro: HARRY VISSER Passaporte: NWC07LPR7, Processo: 46094021413201279 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: ARIE TERPSTRA Passaporte: NP94L82K8 Estrangeiro: HEIN LUIJBEN Passaporte: NSK026KR8 Estrangeiro: JAN STAM Passaporte: NP72D05K1, Processo: 46094021628201290 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: PRASHANTH SARATHY Passaporte: Z1720041, Processo: 46094021554201291 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS LARSEN ALLERUP Passaporte: 203492869, Processo: 46094021631201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS KOSTALAS Passaporte: AI3638693 Estrangeiro: PANAGIOTIS FILIPPOGLOU Passaporte: AI3295784, Processo: 46094021632201258 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2014 Estrangeiro: ANDREI KOLOMIETC Passaporte: 646193171, Processo: 46094021542201267 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 10/04/2014

Estrangeiro: CHARLES ALEXANDER SYKES Passaporte: 448994055 Estrangeiro: HERMAN PHILANDER WILLIAMS Passaporte: 469763889 Estrangeiro: JOSEPH CONRAD LEWIS Passaporte: 046915445 Estrangeiro: ROBERT EARL KING JR Passaporte: 474049968, Processo: 46094022140201280 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: JUAN TA-ACA CAMPO Passaporte: EB4956821, Processo: 46094021544201256 Empresa: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/12/2013 Estrangeiro: RODOLFO BALO-LONG ADVIENTO Passaporte: 432996572, Processo: 46094021821201221 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Zoran Katalinic Passaporte: 003419548, Processo: 46094022940201209 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA AAKVIK Passaporte: 27286149, Processo: 460940221630201269 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: Dragos Visan Passaporte: 15406130, Processo: 46094021543201210 Empresa: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/12/2013 Estrangeiro: AURELIANO GAXIOLA INZUNZA Passaporte: G05691258 Estrangeiro: BERNARDO VIOLANTE GONZALEZ Passaporte: G04570614 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO OCHOA VALDES Passaporte: G05723387 Estrangeiro: MARCO ANTONIO CASTRO ITURRIOS Passaporte: G01823740 Estrangeiro: VICTOR SINHUE BUSTOS GOMES Passaporte: G04691605, Processo: 46094021541201212 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO GREGORIO LUÍS Passaporte: J865201, Processo: 46094022199201278 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY DJELLOUL BERNARD LACONI Passaporte: 07AF19208, Processo: 46094022590201272 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: GUALBERTO DEMONTANO DUMAGPI Passaporte: XX1619856 Estrangeiro: HOMER MALLON GUAZO Passaporte: XX0570047 Estrangeiro: RAYMOND CUA-DRA MARTINEZ Passaporte: XX4696535 Estrangeiro: ROGER VIRAY INFANTE Passaporte: XX3272238 Estrangeiro: RONALDO MONTALBAN INOVEJAS Passaporte: XX0501998, Processo: 46094022591201217 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: CAMILO JR ADVINCULA LABRO Passaporte: XX0704924 Estrangeiro: CHARLIE BERLANDINO MAGNO Passaporte: XX5540921 Estrangeiro: JORIE LIM FRANCISCO Passaporte: XX2032475 Estrangeiro: JOSE JR. DENOPOL EBARELE Passaporte: XX2736407 Estrangeiro: NORMANDO MAGBOJOS PUNZALAN Passaporte: XX0152713, Processo: 46094022589201248 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: JULIUS SAGOT POLINGA Passaporte: XX2814112 Estrangeiro: MANUEL APOSTOL PANGANIBAN Passaporte: EB4779649 Estrangeiro: NEIL LOZANO ALI-SANGCO Passaporte: XX3732133 Estrangeiro: PHILIP ESMEJAR-DA ARCA Passaporte: EB0025279, Processo: 46094021853201226 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: THEODORUS WILHELMUS JOZEFUS KLOMP Passaporte: BKP0498C5, Processo: 46094021662201264 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 18/08/2013 Estrangeiro: TOMASZ SIPIORA Passaporte: AK3677250, Processo: 46094021660201275 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ELIOTT WILBORN Passaporte: 488737980 Estrangeiro: SHANE JAMES MONCEAUX Passaporte: 488820708 Estrangeiro: STACEY SHANNON KENNEDY Passaporte: 483390305, Processo: 46094021664201253 Empresa: WESTERN-GECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ADONIS PATROPEZ REONAL Passaporte: EB1729370, Processo: 46094021801201250 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDALL KENT HAYES Passaporte: 403634846, Processo: 46094021928201279 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Cas Hilde Johan Van de Voorde Passaporte: EJ283323, Processo: 46094021799201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: VELIMIR VALENTIC Passaporte: 111813726, Processo: 46094021800201213 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY DERRICK WHITE Passaporte: WJ202590, Processo: 46094021572201273 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: MILIND LAXMAN PARAN-JAPE Passaporte: Z2076634, Processo: 46094021573201218 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: JORGE EMILIO FARFAN COVA Passaporte: 010642009, Processo: 46094021659201241 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLYN HOWARD ADAMS Passaporte: 801396100 Estrangeiro: GRALING MICHAEL MOUTON Passaporte: 460929586, Processo: 46094021578201241 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: ALEXANDER PAVLICHENKO Passaporte: 705408460, Processo: 46094022076201237 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH DESHWAL Passaporte: Z1996318, Processo: 46094021577201204 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: LUIS FRANCISCO DICURU AVILA Passaporte: 040690072, Processo: 46094022001201256 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN DARIUSZ CIESLAK Passaporte: AK 9173859, Processo: 46094022191201210 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN MACABUDUD CARIO Passaporte: EB4764991 Estrangeiro: RODOLFO AMETERDAM REYES Pas-

saporte: XX3313678, Processo: 46094021854201271 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO CONA Passaporte: D376880 Estrangeiro: BARTOLOMEU BALSOMINI Passaporte: YA1044551 Estrangeiro: CONCETO ALESCIO Passaporte: E142299, Processo: 46094021663201217 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: ENRIQUE ZAVALA CHINO Passaporte: G07279188 Estrangeiro: FERNANDO CRUZ SANTAMARIA Passaporte: G09583929 Estrangeiro: HERIBERTO BENITEZ GOLPE Passaporte: G09583787 Estrangeiro: IVAN LOPEZ VICTORIO Passaporte: G04280518 Estrangeiro: JAIME RAMIREZ MARTINEZ Passaporte: G04815154 Estrangeiro: JEFFREY TODD KING Passaporte: 136054170 Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO SUAREZ DUZANET Passaporte: G06242860 Estrangeiro: JOSIAS MENDEZ PEREZ Passaporte: 08150006997 Estrangeiro: JUAN CARLOS JIMENEZ GONZALEZ Passaporte: G09646285 Estrangeiro: MARCO ANTONIO MARQUEZ RAMIREZ Passaporte: G09542808 Estrangeiro: REYES LOPEZ DOMINGUEZ Passaporte: G09660916 Estrangeiro: ROBERT PAUL ROOT JR Passaporte: 474770929 Estrangeiro: SAMUEL AGUILAR SOTO Passaporte: G09543060, Processo: 46094021658201204 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK SUIJENDORP Passaporte: M1094641 Estrangeiro: DUSTIN RAY WEEKS Passaporte: 310081616, Processo: 46094021797201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO DELA CRUZ DIAZ Passaporte: XX4140274, Processo: 46094022212201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR SARKISOV Passaporte: 09AK59836, Processo: 46094021855201215 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERIN EARGEN Passaporte: H6006455, Processo: 46094022200201264 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: ROBERT ANDREW BRAMHILL Passaporte: 501649159, Processo: 46094021796201285 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERNON MARIANO LE-SAGUIS Passaporte: EB5376596, Processo: 46094022813201200 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: FELIPE JR TOGOTO LEYSON Passaporte: EB5570746, Processo: 46094023180201249 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHD ZULLHI BIN RASIDI Passaporte: A22317040, Processo: 46094021798201274 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD KEVIN CHAFE Passaporte: WJ210694, Processo: 46094022592201261 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ARIEL CRUZ MANECLANG Passaporte: XX5141726 Estrangeiro: EDWIN MILLARE MARAVILHA Passaporte: UU0134904 Estrangeiro: JEFFREY NAMAN TABAT Passaporte: XX0375246 Estrangeiro: RHONALD RAMIREZ BRAGANZA Passaporte: XX1094621 Estrangeiro: ROBERTO HERNANDEZ SANTOS Passaporte: XX1581454 Estrangeiro: ZALDY RUIZ CUANANG Passaporte: EB2287445, Processo: 46094022367201225 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: EDGARDO DEL CARMEN MENDOZA GONZALEZ Passaporte: 73462894, Processo: 46094022229201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENT CHRISTENSEN Passaporte: 206237076, Processo: 46094021525201220 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 26/06/2014 Estrangeiro: NORMAN SMITH Passaporte: 093241185, Processo: 46094022230201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESZEK PEJAS Passaporte: AJ0585353, Processo: 46094022227201257 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: IOANNIS KARAVIOTIS Passaporte: AH4057032, Processo: 46094022211201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: ALEJANDRO RAC BACHICHA Passaporte: WW0008652 Estrangeiro: EUFROCINO BUENVIAJE ZACAL Passaporte: EB4469595, Processo: 46094022228201200 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: WEWEN TIANHA TAYTAY Passaporte: EB4369901, Processo: 46094022193201209 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL-CHRISTIAN MARCKMANN Passaporte: 204853847, Processo: 46094022224201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ PTASZEK Passaporte: AL5095215, Processo: 46094022057201219 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM ROSVIK TANGVALD Passaporte: 27345547, Processo: 46094022226201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: JAYAKRISHNAN EDATTU GOPALAKRISHNANNAIR Passaporte: G4575494 Estrangeiro: SUNEEL KUMAR Passaporte: G6363922, Processo: 46094022087201217 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARRIE WILLEM VAN WYK Passaporte: M00059290, Processo: 46094022198201223 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE-YVES LANCIEEN Passaporte: 11CF25253, Processo: 46094022527201236 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: DUNCAN JAMES CAMPBELL Passaporte: 506799154, Processo: 46094021862201217 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAVI SHRIRANG MESHRAM Passaporte: G6809233, Processo: 46094023173201247 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI MESRUOGLU Passaporte: U 03133123 Estrangeiro: NADIR SUL-

TANOGLU Passaporte: U 01159599, Processo: 46094022220201235 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN ROBERT DRAKE Passaporte: 493267838 Estrangeiro: ROBERT ELLIS BOSWELL Passaporte: 439132877 Estrangeiro: WILLIAM ANDREW SMITH Passaporte: 439142748, Processo: 46094022196201234 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO MANDAWÉ FONTILLAS Passaporte: ZZ142771, Processo: 46094022231201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS BARIC Passaporte: 015766499, Processo: 46094022194201245 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: JERIEL EPHRAIM MELANO ELPUZ Passaporte: XX3071581, Processo: 460940221858201259 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: OSVALDO ALEJANDRO BASSO Passaporte: 10767054N, Processo: 460940221864201214 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: MICHAEL J COX Passaporte: 483798440, Processo: 4609402225201268 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: VIACHESLAV KARABANOV Passaporte: 636837713, Processo: 4609402223201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP MICHAEL GILLESPIE Passaporte: LN314623, Processo: 46094022097201252 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS F FOSS Passaporte: 472979788, Processo: 46094022213201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARYLL BUENAVIDEZ VISTAVILLA Passaporte: EB4759199, Processo: 46094022221201280 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: EDWIN LIPIT ARROYO Passaporte: XX3967408 Estrangeiro: GIOVANNI GERALDINO GOLLOSO Passaporte: XX1354782, Processo: 46094022954201214 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ PIOTR ROLBIECKI Passaporte: EB5620835, Processo: 46094022955201269 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: JONATHAN RICHARD JAMES KEEP Passaporte: 099195761, Processo: 46094022210201208 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY SOBAYNO TENAJA Passaporte: EB1744895 Estrangeiro: BRIAN PRESILDA MAHUSAY Passaporte: XX1313665 Estrangeiro: DENMARK AGUILAR FONTILLAS Passaporte: EB2205402 Estrangeiro: ELEUTERIO JR. BALATAYO GALLETO Passaporte: EB4770170 Estrangeiro: ELIAS JR. AMBALONG MEDIANA Passaporte: EB4727735 Estrangeiro: FERDINAND PARAS AVENA Passaporte: EB1414206 Estrangeiro: JOSE JR JARUDA GILO Passaporte: XX2852636 Estrangeiro: JUSTINO CAPACIO JAMIO Passaporte: EB5130589 Estrangeiro: MARVIN GALAGAR BALIGHOT Passaporte: EB4419936 Estrangeiro: MELECIO MABASA TOLENTINO Passaporte: EB1745165 Estrangeiro: RAMY OPAO INDELIBLE Passaporte: EB0709534 Estrangeiro: RENANTE CASTIGADOR TONGONON Passaporte: XX5435189 Estrangeiro: ROEL WASAWASABELLA Passaporte: EB1832816, Processo: 46094022530201250 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PAVLICA Passaporte: 089363560, Processo: 46094022098201205 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE RABBEN Passaporte: 25605828, Processo: 46094022096201216 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: SAGAR DUBE Passaporte: J7513544, Processo: 46094022214201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENIOS SPANIDIS Passaporte: AE7554956, Processo: 46094022207201286 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: RAHUL VED Passaporte: Z2337951, Processo: 46094022209201275 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK STEPHEN BREYTENBACH Passaporte: 457770482, Processo: 46094022215201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIY BRODSKIY Passaporte: 63N6614807, Processo: 46094023185201271 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: RAFAL ZENDARSKI Passaporte: AU3494396, Processo: 46094022475201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: ALLAN SENCIO LIGUAN Passaporte: EB2355887, Processo: 46094022474201253 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: ANAND JANARDHANAN NAIR Passaporte: Z 1895553, Processo: 46094022480201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: VLADISLAVS ALEKSEJEVS Passaporte: LZ3254968, Processo: 46094022479201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG JOONG KIM Passaporte: GN1537041, Processo: 46094022351201212 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: EMMANUEL MENDOZA MARTINEZ Passaporte: G08842207 Estrangeiro: FAUSTO DE LA CRUZ RAMIREZ Passaporte: G08213046 Estrangeiro: FRANCISCO CARBAL CASTILLO Passaporte: G09584379 Estrangeiro: HENRY CERON LIRA Passaporte: G09645844 Estrangeiro: JOSE ALFREDO GONZALEZ LOPEZ Passaporte: G09661188 Estrangeiro: JOSE MANUEL CHAN ESCALANTE Passaporte: G09646121 Estrangeiro: MAXIMINO CORTES MARTINEZ Passaporte: G09340541 Estrangeiro: PABLO GARFIAS RAMIREZ Passaporte: G09645721 Estrangeiro: VENANCIO RAMIREZ DOMINGUEZ Passaporte: 05060037506, Processo: 46094023207201201 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: KELVIN BELL Passaporte: 099278010, Processo: 46094022562201255 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 28/04/2013 Estrangeiro: JURIS LIPINIKS Passaporte: LL0873523, Processo: 46094022473201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANTE TALOSIG BALUBAL Passaporte: XX4515966 Estrangeiro: JAYSON GUILLERMO ANGEL Passaporte: EB0153631 Estrangeiro: JOMER NEMESIO ALVAIRA Passaporte: EB2193607, Processo: 46094022478201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICKY CIPRIANO MALIC Passaporte: EB4472699, Processo: 46094022563201208 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 14/07/2014 Estrangeiro: LARS BIRGER MIKAEL LARSSON Passaporte: 84476135, Processo: 46094023176201281 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN RONALD TAYLOR Passaporte: 099229482, Processo: 46094022377201261 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENNING CARLSEN Passaporte: 202782244, Processo: 46094022348201207 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: DENIS SKOROKHODOV Passaporte: 643145314, Processo: 46094022984201221 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: André Wijnand den Braven Passaporte: NTFH24FC3, Processo: 46094022378201213 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: SANDOR DEN BRAVEN Passaporte: NV29P39K0, Processo: 46094022379201250 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGATINO CELANO Passaporte: YA3304632 Estrangeiro: ANGELO LUCA PERUGA Passaporte: B494243 Estrangeiro: DOMENICO NARDOMARINO Passaporte: AA3964980 Estrangeiro: EMANUELE GIARDINA Passaporte: YA1291407 Estrangeiro: UMBERTO BONFIGLIO Passaporte: D375005 Estrangeiro: VINCENTO ZAGARI Passaporte: AA4335148, Processo: 46094022477201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORJAN BACIC Passaporte: 206338414 Estrangeiro: MIRKO TOLJ Passaporte: 058222778, Processo: 46094022376201216 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2013 Estrangeiro: OLEKSANDR TELYCHKO Passaporte: EA155565, Processo: 46094022472201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM SYDORENKO Passaporte: EE901815, Processo: 46094023045201201 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANKARA RAO GANAGALLA Passaporte: F6971507, Processo: 46094023049201281 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UJJAL CHAKRABORTY Passaporte: G9016228 Estrangeiro: YASHVANTKUMAR MAKANBHAI TANDEL Passaporte: K4200041, Processo: 46094023046201248 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHUSHAN PRABHAKAR KOLI Passaporte: G0402162 Estrangeiro: SAGAR SADANAND SHIGWAN Passaporte: H0102828 Estrangeiro: SANDEEP EARSWARAMANGALAM SASEEDHARAN Passaporte: E7091514 Estrangeiro: VIKASH GAURAB Passaporte: F6236839, Processo: 46094022454201282 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM SMITH Passaporte: 459007719, Processo: 46094022471201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: PANAGIOTIS KALARRYTIS Passaporte: AH4577943, Processo: 46094022476201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL EVERO KILARIO Passaporte: EB0166062, Processo: 46094022470201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSELITO DELOS REYES DE LA TORRE Passaporte: XX4539018 Estrangeiro: MELVIN COLONIA BEDUA Passaporte: XX1808500, Processo: 46094023179201214 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ANAK MINGAT Passaporte: K22203705, Processo: 46094023178201270 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KETUT DODY ARTA Passaporte: R584696, Processo: 46094022453201238 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: Michal Andrzej Kwiatkowski Passaporte: AM1025655, Processo: 46094023181201293 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN DZIKOWSKI Passaporte: AT9010821, Processo: 46094022619201216 Empresa: TRANSCOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK LOUIS RIVET Passaporte: 08CV31142, Processo: 46094022628201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MARK PILLAY Passaporte: N0062156 Estrangeiro: WALLACE MICHEL BRUTUS Passaporte: N0041026, Processo: 46094022959201247 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: PIETER PLAISIER Passaporte: NV4RJUB5C6, Processo: 46094022958201201 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: GERRIT BASTIAAN DE JONG Passaporte: NU8FKDHD5, Processo: 46094022957201258 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2013 Estrangeiro: VITALIY MYASOYID Passaporte: EH726298, Processo: 46094022627201262 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY LASKOV Passaporte: AB 372304, Processo: 46094022546201262 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE MANUEL MAY Passaporte:

453269909, Processo: 46094022972201204 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO PAPERIA RICARO Passaporte: XX4925188 Estrangeiro: CRISPIN YBUT BANGCAYA Passaporte: XX4616092 Estrangeiro: FRANY PAGLINAWAN CASTILLO Passaporte: XX2518842 Estrangeiro: ISIDRO SILVINO BOLANTE Passaporte: EB1477085 Estrangeiro: JULIUS PATRICK AGRADO TAGUIAM Passaporte: XX4700150 Estrangeiro: LEON HILARIO JR VERZOSA BORNEO Passaporte: XX0666201 Estrangeiro: PAULINO FERRER DE MESA Passaporte: EB3326906 Estrangeiro: RAYMOND REAMBONANZA ROFEROS Passaporte: EB4385888 Estrangeiro: SHANIEL ZAPANTA EMBERGA Passaporte: XX2587891, Processo: 46094022626201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLON MACADAEGRAPOSAS Passaporte: EB0404454 Estrangeiro: ROMULO JOVENALENAJE Passaporte: EB2098160, Processo: 46094022622201230 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON LEE EBING Passaporte: M00030485, Processo: 46094022960201271 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUSKO MARIC Passaporte: 156151395, Processo: 46094022623201284 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD Q MORGAN Passaporte: 406841689, Processo: 46094022975201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS GIATIKLIS Passaporte: A11957529, Processo: 46094023206201259 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: OLAF HANS ADRIAAN VAN RIEL Passaporte: NT50LFFK2, Processo: 46094022974201295 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH MARCIN ZORN Passaporte: ED 4555886, Processo: 46094022647201233 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIONEL TRUNTZER Passaporte: 11CX34809, Processo: 46094022650201257 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARTIN LAUZON Passaporte: 439782262, Processo: 46094022651201200 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROY CARDELL STIRGUS Passaporte: 488926656, Processo: 46094022977201229 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD LIAQUAT ALI KHAN Passaporte: AC0503549, Processo: 46094022956201211 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: JEROEN EELMAN Passaporte: NXC24CLR8, Processo: 46094022961201216 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NISHAN RAKUNATHAN Passaporte: A25802327, Processo: 46094022973201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDY DELLA CASTRO Passaporte: EB0475124, Processo: 46094022976201284 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2013 Estrangeiro: WILLEM FLORENT HUBERT FRANS RUYTS Passaporte: EH975665, Processo: 46094022968201238 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: KIRILL CHEPURNAEV Passaporte: 63N5737984, Processo: 46094022970201215 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANNE MURPHY Passaporte: 453954943, Processo: 46094023264201282 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELPIDIO BONITO ABIERA CONCEPCION Passaporte: EB1196190 Estrangeiro: GERARDO SAMSON DUCON Passaporte: XX3569652 Estrangeiro: OSCAR JR. TUBIGON SUMALPONG Passaporte: EB4469419, Processo: 46094023256201236 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLII NEZHANOV Passaporte: EE019240 Estrangeiro: FRANCIS GAMBOA DE LEON Passaporte: EB0989444 Estrangeiro: REY AMO GACAS Passaporte: EB4924649 Estrangeiro: RUEL MACATANGAY HERNANDEZ Passaporte: XX1896100 Estrangeiro: VIKTOR MUZYKA Passaporte: EE674313 Estrangeiro: YEVGEN SAMONENKO Passaporte: ET682034. Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º): Processo: 46094019828201282 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RINGGIT ANAK WAN Passaporte: K18471065. Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 47758000067201205 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADOLFO ENRIQUE CIFUENTES PORRAS Passaporte: 91215848. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094006889201280 Empresa: QUARTZO INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ARNALDO NUNES MARTINS CALHEIROS CRUZ Passaporte: L141406, Processo: 46094016667201275 Empresa: LA SCALA PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO MARONGIU Passaporte: AA2253437, Processo: 46094021504201212 Empresa: CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LLUIS MAS VERDURA Passaporte: BE322896, Processo: 46094017309201280 Empresa: GV LATAM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Femke Anna de Vries Passaporte: NRJ9P89F5, Processo: 46094016468201267 Empresa: ORC TECNOLOGIA FINANCEIRA E SERVICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN MIGUEL GUERRERO Passaporte: 488781681, Processo: 46094021925201235 Empresa: ESPBRAS - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI FILIPE RODRIGUES GONÇALVES



Passaporte: L897206, Processo: 46094021505201259 Empresa: CES-DE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE GONZALEZ HUERTAS Passaporte: BE322588, Processo: 46094021526201274 Empresa: MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID FREDERICK GORDON-WYLIE Passaporte: M6063391, Processo: 46094021558201270 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEROME SERGE DESBOIS Passaporte: 07AT10299, Processo: 46094020654201209 Empresa: GENE-RAL MILLS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEAN NATHAN WALKER Passaporte: 077528561, Processo: 46094021521201241 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI TSUJITA Passaporte: TZ0463704, Processo: 46094021520201205 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ICHIRO SAKAKURA Passaporte: TH4834319, Processo: 46094022264201265 Empresa: NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAT-SUHIKO ISHIGAKI Passaporte: TG7426797, Processo: 46094021603201296 Empresa: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ALEJANDRO MARQUEZ ROSALES Passaporte: 06380011060, Processo: 46094021501201271 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KARI SKEIDSVOLL MOE Passaporte: 25071230, Processo: 46094021701201223 Empresa: TRUST DO BRASIL REPRESENTACAO E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN ANTHONY AAN DE WIEL Passaporte: BK785HP07, Processo: 46094022274201209 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD HENRY LANGE Passaporte: 482522383, Processo: 46094021916201244 Empresa: RNX 12 PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUCA MARINI Passaporte: AA0990174, Processo: 46094022277201234 Empresa: SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO PABLO MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: G02759761.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46094017015201258 Empresa: MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANS DURKE BLOCH-KJAER Passaporte: 202655366, Processo: 46094012007201215 Empresa: QUANTUM BRASIL ENGENHARIA EM SOFTWARE LTDA.-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jorge Manuel dos Santos Serrano Pinto Passaporte: G948907, Processo: 46202008229201269 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANGKI KIM Passaporte: GN1526921, Processo: 46202008228201214 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYUNG KUK MIN Passaporte: M40751495, Processo: 46202008227201270 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HWASOO BEYON Passaporte: M01217497, Processo: 46202008230201293 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUYOUNG JUONG Passaporte: M19104928, Processo: 46094019799201259 Empresa: FIT FOR FREE ACADEMIAS DE GINASTICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Gerardus Cornelis Zuijdervliet Passaporte: NV976KK39, Processo: 46094019503201208 Empresa: CIBERGESTION BRASIL INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO GUZMAN PINEDA Passaporte: G05208059.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46224000543201245 Empresa: MASSIMO INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO CURZEL Passaporte: AA0063781, Processo: 46094012435201248 Empresa: PROJETO TECNOLOGIAS, MATERIAIS E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS DAVID CASAS ORTEGA Passaporte: G07057720, Processo: 46094013793201278 Empresa: TRUE WAY CONFECÇÕES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ziad Moustapha Jouni Passaporte: 212992384, Processo: 46205006413201244 Empresa: ACADEMIA E CENTRO DE MASSAGEM FITNESS E BENESSERE LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA GRAZIA DRAGONETTI Passaporte: YA0114006, Processo: 46205006414201299 Empresa: LIFESTYLE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL AUGUSTO FERNANDES CASCÃO Passaporte: L659601, Processo: 46094015655201223 Empresa: CONA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYEONMI NOH Passaporte: M52799030, Processo: 46094016943201203 Empresa: LA BOUTIQUE PADARIA DE TRADICAO FRANCESA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENOIT BERNARD-MARIE RATABOUL Passaporte: 05HF11425, Processo: 46094018462201224 Empresa: JOSE MANUEL VALENTE S L DA SILVA & CIA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ MANUEL VALENTE SOARES LEITE DA SILVA Passaporte: L938239, Processo: 46205008618201264 Empresa: JMP CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO JORGE DA CRUZ LIMA Passaporte: L600748, Processo: 46094019287201292 Empresa: JCL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E RESTAURANTES LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ LUÍS TEMPORÃO SIMÕES CONDESA Passaporte: J732397.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ENRICO VASSALLO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na FPTI REPRESENTACAO

TAÇAO COMERCIAL DE MOTORES AUTOMOTIVOS LTDA.. Processo: 46094.012495/2012-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.036579/2011-17.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHINSUKE FUJII a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA. Processo: 46094.018204/2012-48, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.008732/2011-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HELGE NORMANN AUSTBØ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na DOF NAVEGACAO LTDA. Processo: 46094.020718/2012-63, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007913/2011-17.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LEOPOLDO SAN MARTIN REGNE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CASA PINAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Processo: 46094.019809/2012-56, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011947/2011-14.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EIRIK HANNEVIK TOERRESSEN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na NORSKAN OFFSHORE S.A. Processo: 46094.020956/2012-79, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003758/2010-81.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HELGE NORMANN AUSTBØ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na NORSKAN OFFSHORE LIMITADA. Processo: 46094.020711/2012-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007913/2011-17.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHIGERU KIMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A. Processo: 46094.013293/2012-36, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041467/2011-70.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TESSAI OGATA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SANTA VITÓRIA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. Processo: 46094.018205/2012-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001463/2010-70.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KEISUKE TAKAHASHI a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A. Processo: 46094.013292/2012-91, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041430/2011-41.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MASAO ICHIKAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Industrial Geral na HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A. Processo: 46094.013291/2012-47, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041468/2011-14.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YUSUKE SHIONOYA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na PARTICIPAÇÕES EM COMPLEXOS BIOENERGÉTICOS S.A. - PCBIOS. Processo: 46094.020802/2012-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.009518/2009-56.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAMES ALBERT VIDRINE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na CWA CONSULTORES & SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Processo: 46094.022100/2012-38, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.035558/2011-76.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ROHIT VIJAY HARDIKAR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na RENUKA DO BRASIL S.A. Processo: 46094.004033/2012-70, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025652/2011-17.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSE AUGUSTO VARELA NUÑEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA. Processo: 46094.019237/2012-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009510/2011-11.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOJI IBUKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na NBRA COMERCIAL LTDA. Processo: 46094.017446/2012-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009465/2011-96.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BENOIT MARIE BERNARD D'IRIBARNE a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro Presidente na SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. Processo: 46094.017764/2012-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.042602/2011-02.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BENOIT MARIE BERNARD D'IRIBARNE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. Processo: 46094.017763/2012-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.042602/2011-02.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOAQUIN ROS FELIS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na CASA PINAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Processo: 46094.019810/2012-81, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004524/2011-30.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RODRIGO GARCIA VELA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na QUINTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Processo: 46094.020139/2012-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.032155/2011-75.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 6 de julho de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião extraordinária de 02 de Julho de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46215007387201252 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: JULIEN GÉRARD JOSEPH POIRIER Passaporte: 08AC27980, Processo: 46094014143201240 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: ADRIAN SANCHEZ CARRERAS Passaporte: AAF035269, Processo: 46094014797201273 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: RAPHAEL CHARLIE JEAN MASVIGNER Passaporte: 08AY19324, Processo: 46094016873201285 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: ANTHONY LELARGE Passaporte: 07AI56288, Processo: 46094017654201213 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: YOHAN ALAZET Passaporte: 08CI68880, Processo: 46094017745201259 Prazo: 5 Meses Estrangeiro: GUORUI YUAN Passaporte: G23454903, Processo: 46094019398201207 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: ADRIEN CLEMENT VILAREM Passaporte: 09PD13104.

Temporário - Item V - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46094014236201274 Prazo: até 11/01/2014 Estrangeira: HELENE CAROLYN JOSEPHINE FORD Passaporte: 707701571, Processo: 46094014106201231 Prazo: até 27/10/2013 Estrangeiro: ADAM JOSEPH KENYON Passaporte: 307868583, Processo: 46094015359201222 Prazo: até 05/04/2013 Estrangeira: CAROLINA VASSALO COIMBRA Passaporte: J428098, Processo: 46094016896201290 Prazo: até 16/07/2013 Estrangeira: VIVIEN ELIZABETH REID Passaporte: 455360618, Processo: 46094017472201242 Prazo: até 28/01/2014 Estrangeira: ELSA VARNESA PEREZ ESCOBAR Passaporte: AE927957.

Permanente - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46215007654201291 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONATHAN EMMANUEL V HEINTZ Passaporte: G3M42K6, Processo: 46094011245201211 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS ERNESTO PERDOMO MOLINA Passaporte: CC85464793, Processo: 46094007871201203 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WOOIL KIM Passaporte: M48793089, Processo: 46094014474201280 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUIDOELIER ZALDIVAR GONZALEZ Passaporte: B877831 Estrangeiro: YUNIOR REINIER BRACHO CARDELLA Passaporte: B014517.

Permanente - RN 70 de 09/05/2006:

Processo: 46094002270201204 Prazo: 3 Ano(s) Estrangeira: MARIA JOÃO ESPIRITO SANTO BUSTORFF SILVA Passaporte: L978274.

Permanente - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46094022451201168 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCIO SALVATORE Passaporte: B415988, Processo: 46094034441201175 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO MANUEL TAVARES DOS SANTOS Passaporte: G321435, Processo: 46094037248201196 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES SCOTT GELLENDER Passaporte: 302331102, Processo: 46208000834201231 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLAVIO BARBAN Passaporte: D337624, Processo: 46094013944201298 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JENNIFER FLAJOLET Passaporte: 10CL19983, Processo: 46094008015201267 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MANUEL FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA Passaporte: L873413, Processo: 46094013475201215 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDÉRIC PIERRE RÉGIS JEAN BRAYER Passaporte: 08AA55729, Processo: 46094008590201260 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO TENAGLIA Passaporte: YA0812514, Processo: 46094009569201281 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KARL WILLIAM MASEWICH Passaporte: QE031269, Processo: 46208003087201293 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA ANTONIA RUIZ ESCORZA Passaporte: AAA233095, Processo: 46094010503201234 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nathan Allen Crow Passaporte: 211118949, Processo: 46094013969201291 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VÍTOR ALBERTO DOS SANTOS AZEVEDO Passaporte: G535048, Processo: 46094013790201234 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEVIN GWENAEL ALIX Passaporte: 09PL39329, Processo: 46094013624201238 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIPPE PEREIRA Passaporte: 09AR93005, Processo: 46094019223201291 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE CREMONESI Passaporte: A534098, Processo: 46094018746201211 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURENT TCHEN-FO Passaporte: 11C171432

Permanência Definitiva - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094002035201224 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO ENRIQUE GIL CASTRO Passaporte: CC10163905, Processo: 46094011157201210 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO GONÇALO GUIMARÃES DOS REIS Passaporte: J523132, Processo: 46094016802201282 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DIANA AVANESOVA Passaporte: 638774309, Processo: 08420005084200985 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELENA SILVA VOGELS CUCERENCO Passaporte: NSF2DJ895.

Permanência Definitiva - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 08460012192201071 Prazo: Indeterminado Estran-



geira: JUREMA FLORINDA LEMBE DE VEIGA Passaporte: N0715100, Processo: 08107000061201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VIRGILIO MANUEL ALVARES PEREIRA Passaporte: L079121, Processo: 08711000940201155 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTHONY LOWE Passaporte: 706588355, Processo: 08351001283201108 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTIAN BIANCO Passaporte: YA1307764, Processo: 08391001760201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SANZ ALMARZA Passaporte: AAB627229, Processo: 08709006775201194 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FONG CHEE WAH Passaporte: A19712848, Processo: 46212017164201142 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADÉRITO SEBASTIÃO AGOSTINHO ANTÔNIO Passaporte: N0913752, Processo: 08386011640201131 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIC EDWARD GOULD Passaporte: 210140540, Processo: 08458010538200911 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LEE JODI WEINGAST Passaporte: 112777741, Processo: 46094015459201259 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDER LÓPEZ VILLADA Passaporte: CC 9817386, Processo: 47758000037201291 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVAN ESTEBAN CISNEROS ZORN Passaporte: F0013856, Processo: 08102012328201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME ALBERTO SANCHEZ HIDALGO Passaporte: BB767527, Processo: 46094013149201208 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTHEW KIERON NOUCH Passaporte: 461102197, Processo: 08390003596201126 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN JOSEF HOFMANN Passaporte: 830808892, Processo: 46094013234201268 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSCAR JAVIER CELIS ARIZA Passaporte: CC91524765, Processo: 46094013491201208 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LARA GISELA ARCOS Passaporte: 30778564N, Processo: 46880000079201253 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: REAGAN MANDUAKILA MAKANDA Passaporte: OB0067829, Processo: 47758000044201292 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sylvain François Cognard Passaporte: 10AF04202, Processo: 46212005510201221 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANTONIO DOS SANTOS Passaporte: L345209, Processo: 46094016075201253 Prazo: Indeterminado Estrangeira: REBECCA MARY CATHERINE STONE Passaporte: 205687252, Processo: 46094015613201292 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUSLAN BURYGIN Passaporte: EC279815, Processo: 47758000059201251 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL ÂNGELO MENDES DE MATOS MOREIRA FERNANDES Passaporte: H129221 Processo: 46220006160201130 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARK ANTHONY BREWER Passaporte: 216771109.

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06: Processo: 46094032185201181 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CARLA ATANGAZA TATY Processo: 46094009047201280 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ROSANA BRAND GARCIA Passaporte: CC1062286413.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião extraordinária de 2 de Julho de 2012, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08500015933201133 Estrangeiro: HELDER ANTONIO BARROSO GOMES, Processo: 46094025439201113 Estrangeiro: DOMENICO ABBATE, Processo: 46094030754201154 Estrangeiro: ERNESTO ARMANDO PEREIRA DUARTE, Processo: 46304001733201117 Estrangeira: ZOLZAYA DORJBOLD, Processo: 46094041500201161 Estrangeira: CHRISTIANE ANNE FRANCOISE DEBOUTE Estrangeiro: ROMUAL OLIVE ELINA, Processo: 46094006367201288 Estrangeiro: TEAGUE KELLEY SIZEMORE, Processo: 46208001165201215 Estrangeira: RAQUEL ROCHA ANJELO, Processo: 46094004550201249 Estrangeiro: MARCIN PAWEL KOLKO, Processo: 46215006679201278 Estrangeiro: ANDREAS OHM-SCHILLING, Processo: 46094006520201277 Estrangeiro: TAKUSHI SAKAGAWA, Processo: 46094006485201296 Estrangeiro: CHARLIE DAVID LEE, Processo: 46212003043201202 Estrangeiro: ANDREA BIN, Processo: 47163003225201261 Estrangeiro: NITISH MONEBHURRUN, Processo: 46094007581201251 Estrangeiro: ROMULO GUSTAVO LOAYZA MARTINI, Processo: 46215009845201298 Estrangeiro: LORIS CAPOGROSSI, Processo: 46094009694201291 Estrangeiro: THOMAS MULLER, Processo: 46094007874201239 Estrangeira: BENEDETTA REGGIANI, Processo: 08460010349201113 Estrangeiro: MARTIN JOHN HEAL, Processo: 08461005919201135 Estrangeiro: JONNY ORLANDO ALCIVAR VELEZ, Processo: 08461003824201187 Estrangeiro: MATHIAS SALVI, Processo: 46094013778201220 Estrangeiro: ROMEO IANNETTI, Processo: 46880000080201288 Estrangeira: ALEXANDRA KARLA XIMENA TRUJILLO CENTELLAS Processo: 46094001204201047 Estrangeiro: MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião extraordinária de 2 de Julho de 2012, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08461006774201017 Estrangeiro: CLAUDIO ROSSI, Processo: 46094026007201111 Estrangeiro: GLENN K. WASEK

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 9 de julho de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 05/07/2012, pág. 101, onde se lê:

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.003412/2010-34		019018398 Jedil Comércio Importação e Exportação Ltda.	RS

- Leia-se:
2) Em apreciação de recurso voluntário:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.003412/2010-34		019018398 Jedil Comércio Importação e Exportação Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46218.003237/2012-40 46218.003681/2012-65 - 46218.002763/2012-92	Raizen Combustíveis S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu não conhecer do recurso por ser intempestivo, mantendo a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46259.000344/2012-30	Artefatos de Metais Perico Ltda. ME	SP
2	46259.000348/2012-18	Artefatos de Metais Perico Ltda. ME	SP
3	46259.000349/2012-62	Artefatos de Metais Perico Ltda. ME	SP
4	46259.000360/2012-22	Artefatos de Metais Perico Ltda. ME	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1 de 05.07.2012, da Secretária Nacional de Economia Solidária/SENAES, publicada no Diário Oficial da União nº 131, págs. 118 e 119, Seção 1, do dia 09.07.2012, Onde-se lê: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, leia-se: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000904/2012-11, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos e Salários de FASIPE Centro Educacional Ltda, inscrita junto ao CNPJ nº 07.939.776/0001-10 com sede na Rua Carine nº 11, Residencial Florença, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de julho de 2012

Nº 22 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.006628/2012-86 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Fonseca Indústria de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ 08.039.774/0001-38, situado na Rua Texaco, 808, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, CEP. 32.689-322, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 23 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.006629/2012-21 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Lomaquinas Locação e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ 08.043.656/0001-01, situada na Rua Texaco, 840, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, CEP. 32.689-322, na cidade de Betim, Estado

de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 24 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.006317/2012-17 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Terra Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ 05.658.209/0001-60, situada na Rua Gimirim, 186, Bairro Prado, CEP. 30.410-560, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 25 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.006627/2012-31 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa FX Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, inscrita no CNPJ 10.416.129/0001-39, situado na Rua Gracyra Resse de Gouveia, 800, Jardim Piemont, CEP. 32.680-610, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.526, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Adita o Contrato de Adesão nº MT/DP 53/97, celebrado entre a ANTAQ e a empresa Bianchini S/A - Indústria, Comércio e Agricultura.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50000.013375/1996, resolve:

Art. 1º Aditar, nos termos do seu 1º Termo Aditivo, o Contrato de Adesão MT/DP 53/97, celebrado entre a ANTAQ e a empresa Bianchini S/A - Indústria, Comércio e Agricultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA**

RESOLUÇÃO Nº 3.856, DE 4 DE JULHO DE 2012

Declara a legalidade do ato administrativo de anuência da transferência do serviço base Curitiba (PR) - Joinville (SC), prefixo nº 09-0375-00, da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para Auto Viação Catarinense Ltda. e, dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DAL - 005, de 25 de junho de 2012, e no que consta do Processo nº 50505.000329/2006-61, resolve:

Art. 1º Declarar a legalidade do ato administrativo de anuência da transferência do serviço base Curitiba (PR) - Joinville (SC), prefixo nº 09-0375-00, da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para Auto Viação Catarinense Ltda., serviço esse que, a partir de 9 de outubro de 2008, passou a ser operado por meio de Autorização Especial, conforme determinação constante da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 2º Declarar a nulidade da manutenção do serviço complementar Curitiba (PR) - Garuva (SC), prefixo nº 09-0375-01, na titularidade da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha, quando da transferência do serviço principal Curitiba (PR) - Joinville (SC), prefixo nº 09-0375-00, bem como do ato administrativo de anuência da transferência desse serviço para Expresso do Sul.

Art. 3º Declarar a possibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo que deferiu a operação do serviço complementar viagem parcial Curitiba (PR) - Garuva (SC), prefixo nº 09-0375-01, desde que a empresa Auto Viação Catarinense Ltda., detentora do serviço base Curitiba (PR) - Joinville (SC), prefixo nº 09-0375-00, manifeste interesse em operar esse serviço.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.857, DE 4 DE JULHO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Canabrava do Norte/MT - Trindade/GO à Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 085, de 28 de junho de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.150686/2004-25, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Canabrava do Norte/MT - Trindade/GO à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.858, DE 4 DE JULHO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Timbiras/MA à Ribeirão Preto/SP, via Coroatá/MA à Expresso Oriente Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 086, de 25 de junho de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.108204/2011-96, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Timbiras/MA à Ribeirão Preto/SP, via Coroatá/MA à empresa Expresso Oriente Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.859, DE 4 DE JULHO DE 2012

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Cia. São Geraldo de Vição e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 087, de 27 de junho de 2012, e no que consta do Processo nº 50505.000340/2006-21, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Vição, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Resolução ANTT nº 3.239, de 1º de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE JULHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.017657/2012-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, no km 058+000m, na Pista Norte, em Papanduva/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 94, DE 6 DE JULHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.022754/2012-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no km 175+140m, na Pista Norte, em Macaé/RJ, de interesse do Caipirão de Macaé Ltda. ME.

Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, o Caipirão deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Caipirão deverá assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Caipirão assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 7º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Caipirão abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1070 Data:06/07/2012 Hora:13:48

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000731/2012-05

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Macapá/AP

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

SEPROC/CNMP

DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000311/2012-11
Requerente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

DESPACHO
(...) Assim, diante da ausência de providência a ser adotada, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 39, § 6º, do RI/CNMP.

Reautue-se como procedimento do art. 39, § 6º, do RI/CNMP.

Publique-se.
Arquive-se.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE JUNHO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
N.º: 0.00.000.000195/2012-30

Requerente: Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO, FORMULADO POR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DE DECISÃO EMANADA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE, AO JULGAR RECURSO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE OFÍCIO, E POR MAIORIA, CONSIDEROU NULOS OS ATOS PRATICADOS PELO REQUERENTE, A PARTIR DE DELEGAÇÃO DE PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DAQUELE PARQUET ESTADUAL. ATOS PRIVATIVOS DO CHEFE DA INSTITUIÇÃO. DELEGAÇÃO QUE OBSERVOU OS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PERTINENTES AO CASO. PROCEDÊNCIA DO PCA PARA REVOGAR A DECISÃO DO COLEGIADO E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO E JULGAMENTO DO RECURSO.

1. A Portaria de delegação de poderes editada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (POR-PGJ 1.775/2011), que conferiu ao respectivo Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos poderes para processar e julgar procedimentos administrativos contra membros do Parquet pernambucano, não afrontou as normas constitucionais ou legais pertinentes à matéria, por não se tratar de atos privativos do Chefe da Instituição.

2. Para uma melhor eficiência da Administração Superior, o §3º, III, do art. 11-A da LC n.º 12/94 prevê, expressamente, a possibilidade de o Procurador-Geral de Justiça delegar aos Subprocuradores-Gerais de Justiça outras atribuições que julgar adequadas, necessárias ou convenientes à boa gestão do Ministério Público.

3. A avaliação da conveniência e oportunidade é exclusiva da autoridade delegatória, in casu, o Chefe do Ministério Público.

4. Procedimento de Controle Administrativo julgado precedente, para anular a impugnada decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Pernambuco (proc. OECPJ 038/2011), considerando-se válido o ato de delegação do Procurador-Geral de Justiça que conferiu ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos as atribuições previstas no art. 9º, X, da LC 12/94, determinando, de outro lado, que o aludido Órgão Especial do MP/PE, tendo em vista a real possibilidade de prescrição, julgue o mérito do recurso que gerou o presente PCA com a celeridade que o caso requer, comunicando a este Conselho Nacional, em 30 (trinta) dias, o teor da decisão prolatada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃOS DE 27 DE JUNHO DE 2012

Proposta de Emenda Regimental - PER N.º: 0.00.000.000321/2012-56

Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior
Assunto: Criação da Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais
EMENTA PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL - CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL.

1.A proposta de acompanhamento da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais é plenamente justificada e busca, sobretudo no contexto em que se descortinam as formas de atuação do Parquet na defesa dos direitos difusos e coletivos, consolidar o CNMP como uma das referências do Ministério Público brasileiro no estímulo ao exercício das atribuições institucionais atinentes à defesa desses direitos.

2.Compreende-se como válida, portanto, a instituição de uma Comissão Permanente, no âmbito deste Colegiado, tendo como principais objetivos: (1) contribuir para o planejamento da atuação do Ministério Público na tutela dos direitos fundamentais; (2) maior aproximação do Ministério Público, via Conselho Nacional do Ministério Público, das comunidades ainda esquecidas, com a ocupação de vazios sociais, em que a tutela jurídica ainda é um sonho social; (3) acompanhamento da atuação do Ministério Público, afastando-se a eventual inércia, inadequação ou omissão dos órgãos de execução ante aos reclamos sociais nas várias áreas de sua atuação; (4) maior alinhamento do Conselho Nacional do Ministério Público à teoria dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Título II, Capítulo I).

3. Tais desideratos guardam plena harmonia com as missões deste Conselho Nacional, referidas no Planejamento Estratégico da Instituição para o quinquênio 2010-2015, notadamente: a) Fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva; b) Ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro.

4.Acolhimento da proposta de emenda regimental, para criar a Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em acolher a proposta de emenda regimental, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP N.º: 0.00.000.000668/2011-18

Requerente: Conselheiro Nacional Luiz Moreira Gomes Júnior
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco - MP/PE
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - PETIÇÃO ANÔNIMA, ENCAMPADA POR CONSELHEIRO NACIONAL, NO RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE SE APURAR DETIDAMENTE OS GRAVES FATOS RELATADOS, SOBRETUDO A NOTÍCIA DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NA APURAÇÃO DE SUPOSTAS ILEGALIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVEM QUALQUER DESÍDIA NA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE FORMA SATISFATÓRIA PELOS MEMBROS DO PARQUET PERNAMBUCANO LOTADOS NA ALUDIDA COMARCA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VERIFICATÓRIO PERANTE A CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL QUE TAMBÉM CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA.

1. Os elementos probatórios constantes dos autos não indicam qualquer desídia ou inércia por parte dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2. Além da ausência de documentos a comprovar as arguidas ilegalidades, os Promotores de Justiça lotados na Comarca de Afoogados da IngaZEIRA/PE prestaram informações, por meio das quais rebateram, de forma satisfatória, as acusações que lhes foram imputadas.

3. Instauração de Procedimento Verificatório perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que também concluiu pela ausência de elementos que demonstrassem a inobservância de deveres funcionais impostos aos membros do Parquet Estadual.

4. Representação arquivada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar a presente representação, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 5 DE JULHO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000640/2012-61
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: José Francisco de Oliveira Teixeira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

rais

DECISÃO

(...)Assim, não obstante o arquivamento dos presentes autos pelos motivos já expostos, restará ao Corregedor Nacional do Ministério Público a apuração de eventual infração disciplinar, praticada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, envolvendo a avocação do procedimento investigatório.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes, em razão da irregularidade de sua representação e, ainda, diante da constatação de que o Procurador-Geral Justiça exerceu atividade finalística ao avocar procedimento investigatório, nos termos do art. 46, X, "a" e "d", do Regimento Interno do CNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.00589/2012-98
ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de

prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Karinny Velame
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Sergipe
DECISÃO

(...) Não obstante a determinação para que emendasse a inicial, nos termos do art. 39 do RICNMP, a requerente permaneceu inerte, não encaminhando sua petição devidamente assinada, acompanhada de cópia de seus documentos pessoais.

Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fls. 11, e ainda a não admissão de denúncias anônimas por este Colegiado, decido pelo indeferimento do feito.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000718/2012-

48

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
Requerente: Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco

co

DECISÃO

(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "c" do Regimento Interno, indefiro liminarmente o presente Pedido de Providências.

Determino, após as providências de estilo pela Coordenação de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

Determino também, o encaminhamento de cópias dos presentes autos à Comissão para a preservação da Autonomia do Ministério Público, para as providências que entender cabível.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000677/2012-90

RELATORA: CONSELHEIRA CLÁUDIA CHAGAS
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Publique-se a presente decisão, facultando-se ao Procurador Regional Eleitoral do Estado do Piauí e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, o prazo previsto no art. 110 do RICNMP, para que, querendo, complementem as informações já encaminhadas.

Solicite-se à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí que esclareça se as funções eleitorais são vinculadas a determinadas Promotorias de Justiça e se, nas zonas eleitorais vagas, há algum membro acumulando as atribuições das Promotorias de Justiça. Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000715/2012-12

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Telmo Bernardes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
DECISÃO LIMINAR

"(...) Ante o exposto, ausente a plausibilidade do direito e a verossimilhança das alegações, indefiro a liminar.

Intime-se o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, para que, querendo, apresente informações no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 110 do RICNMP.

Publique-se edital de notificação para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do parágrafo único, do art. 110, do RICNMP.

Intime-se o requerente, solicitando o encaminhamento de cópia do documento de identificação pessoal e do comprovante de residência, nos termos do art. 39, § 2º, do RICNMP.

Taís Schilling Ferraz
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000709/2012-57

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: TELMO BERNARDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO LIMINAR

(...) Posto isto, nego a liminar pleiteada.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, na condição de Presidente da Comissão do Concurso Público de ingresso na carreira daquela unidade ministerial, dando-lhe ciência do teor dessa decisão e oportunizando-lhe, pelo prazo de 15 (quinze) dias, manifestação acerca dos fatos narrados neste Procedimento de Controle Administrativo.

Cientifique o Requerente do teor dessa decisão.

Publique-se edital para a manifestação de eventuais interessados.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE MAIO DE 2012

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000191/2011-73,

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, tendo por objetivo a verificação da regularidade das prestações de contas do PNATE 2009/2011, bem como existência de conselho municipal de acompanhamento das verbas repassadas pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNA-TE), especificadamente em relação ao município de Sossêgo/PB.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF;

b) Proceda-se a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 831/2012 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

**PORTARIA Nº 35, DE 5 DE JULHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, III, "e", IV e V e 6º, VII, "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando o disposto no Decreto nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

DETERMINO:

Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil, cujo objeto é "PFDC - Promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no Campus Pantanal da UFMS - Decreto nº 5.296/2004".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMF nº 87/2010.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.002247/2011-18, tendo por síntese: "Respeito aos dispositivos legais de acessibilidade nos processos de liberação de alvarás de construção das obras da Copa do Mundo de 2014";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO que também tramita neste Ofício o inquérito civil Nº 1.13.000.001703/2011-11, de objeto, contudo, restrito à "Investigar a acessibilidade da Arena da Amazônia, a ser construída para a Copa/2014", não convido, ao menos por ora, o apensamento; CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para investigar o respeito aos dispositivos legais de acessibilidade nos processos de liberação de alvarás de construção das obras da Copa do Mundo de 2014 no Estado do Amazonas, excetuadas as obras da "Arena da Amazônia", que já são tratadas bojo do inquérito civil Nº 1.13.000.001703/2011-11.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;

2. reitere-se o cumprimento da diligência elencada no item 02 de fl. 02v., dirigindo a solicitação, todavia, ao "GT Inclusão de Pessoas com Deficiência" da PFDC;

3. requirir-se informações dos setores responsáveis do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, sobre o objeto do feito, na forma em que pontuado à fl. 01/01v. Fixo o prazo para atendimento em 30 (trinta) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário:

a) considerando as atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, atuando na proteção federal dos direitos do cidadão;

b) considerando a representação realizada pela Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região;

c) considerando a necessidade de se averiguar possível recusa no fornecimento do CRM ou matrícula ao periciando, por parte dos médicos peritos do INSS em Campinas, no momento da realização da perícia;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para averiguar a recusa no fornecimento do CRM ou matrícula ao periciando, por parte dos médicos peritos do INSS em Campinas, no momento da realização da perícia.

Para instrução do feito, determino, inicialmente:

i) a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "PFDC - APURAR RECUSA NO FORNECIMENTO DO CRM OU MATRÍCULA AO PERICIANDO, POR PARTE DE MÉDICOS PERITOS DO INSS EM CAMPINAS, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA".

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000214/2012-14 cuja síntese é: "DENUNCIA que representantes do ICMBIO e IBAMA exigiram, sem justa causa, que moradores do Rio Amana, Comunidade Monte Sinai, Maués/AM, deixassem suas residências no prazo de até 60 dias, sem direito a nenhuma INDENIZAÇÃO.";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há 140 (cento e oitenta) dias, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública, avizinhandose o termo final do prazo limite para o seu trâmite (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, manter-se a regularidade formal do feito; resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar medidas que possam ser adotadas para fazer frente aos impactos sobre a Comunidade Monte Sinai, localizada às margens do Rio Amana, em Maués/AM, causados pela implementação da FLONA Pau Rosa.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Comunidade Monte Sinai e Francisca Paula Gonzaga de Souza (representantes), e IBAMA e ICMBio (representados);

2. requirir-se do ICMBio que informe: a) se já foi constituído o Conselho Gestor da Unidade de Conservação da FLONA Pau Rosa e, em caso positivo, decline os nomes de seus membros e respectivas atribuições; b) se já foi elaborado o Plano de Manejo para a área;

3. solicite-se do 2º Ofício Cível da PR/AM vista de eventuais autos ali em trâmite relacionados ao objeto do presente.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF Nº 87/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 97, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a representação feita pelo Procurador da República Ricardo Kling Domini noticiando a necessidade de se investigar no âmbito da PRM de Blumenau quais são os pacientes que requereram junto ao SUS medicamentos do componente especializado de assistência farmacêutica e tiveram seu fornecimento negado por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF da Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de concentrar pacientes que pleiteiam o mesmo medicamento em uma única Ação Civil Pública e reduzir o número de Ações Cíveis Públicas individuais;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000278/2012-12 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 135, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000157/2012-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar o não atendimento dos critérios de acessibilidade nos microônibus entregues aos municípios da Subseção Judiciária de Uberlândia, conforme prescreve a Lei nº 10.098/2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE JULHO DE 2012

PR/TO 8115/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Peça de Informação nº 1.36.000.000639/2012-29, instaurada a partir de denúncia online solicitando intervenção do Ministério Público Federal junto à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins para regularização do pagamento de ajuda de custo ao Sr. Weliton Cardozo Brito, cujo tratamento é realizado na cidade de Goiânia/GO;

CONSIDERANDO que, segundo o declarante, há muita demora no pagamento da ajuda de custo para o seu Tratamento Fora de Domicílio (TFD), afirmando que no mês de maio o valor foi pago apenas dia 20, e ainda não recebeu o equivalente ao mês de junho;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público, com o escopo de averiguar como é realizado, de forma geral, o procedimento para inclusão, avaliação e pagamento de TFD no Estado do Tocantins.

Como providências preliminares, determino:

1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

2) Seja oficiada a Secretaria Estadual de Saúde, solicitando informações a respeito dos fatos noticiados;

3) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE JULHO DE 2012

PR/TO 8119/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO as Peças de Informação 1.36.000.000628/2012-49 e 1.36.000.000629/2012-93 e o teor do termo de declaração prestado por Ederval Camargo Rocha, no dia 2 de julho de 2012, na sede desta procuradoria, todos relacionados a irregularidades no concurso para contratações de professores pelo IF-TO, edital 08/2012;

2) CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

3) CONSIDERANDO, ainda, que trata-se de concurso para provimento de cargos de Instituto Federal avocando, dessa forma, atribuição deste Ministério Público Federal no acompanhamento/fiscalização do certame;

4) CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

5) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o objetivo de verificar a regularidade do concurso público, para provimento de cargos de docente (Edital nº 08/2012) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE JULHO DE 2012

PR/TO 8204/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Peça de Informação nº 1.36.000.000643/2012-97, instaurada a partir de denúncia do Sr. Carlos Pereira, que relata suposta pretensão da Secretaria Estadual de Saúde em terceirizar os serviços de Hemodinâmica e Cardiologia no HGP;

CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar a regularidade dos serviços de Hemodinâmica e Cardiologia, bem como a terceirização desses serviços.

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) Seja oficiada a Secretaria Estadual de Saúde, solicitando informações a respeito dos fatos noticiados;
- 3) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 209, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(PR-SP-00041241/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.005473/2011-11, para apurar notícia de não fornecimento pelo SUS dos medicamentos Tylex, cetoconazol, desonida, sulfassalazina e cloridrato de amitriptilina na Farmácia de Caieiras e na Farmácia de Franco da Rocha;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo 1.34.001.005473/2011-11 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(PR-SP-00041334/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.005982/2011-43, para apurar possíveis irregularidades no cumprimento de carga horária em plantões no Hospital Municipal Mário de Moraes Altenfelder Silva, em prejuízo ao atendimento na unidade;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo 1.34.001.005982/2011-43 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA

PORTARIA Nº 294, DE 4 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que consta dos autos das Peças Informativas nº 1.29.000.001995/2011-13, autuadas a partir de representação anônima, que militares de baixa patente do 3.º Batalhão de Polícia do Exército em Porto Alegre/RS estão submetidos a jornadas de serviço de 60 à 90 horas semanais e a escalas de serviço desumanas sem descanso digno (fl. 02);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração direta ou indireta (art. 129, II, CF c/c art. 39, II da LC 75/93), e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público Federal, e que a Resolução 87 do CSMFP estabelece em 180 dias o prazo máximo de tramitação do procedimento administrativo (art. 4º, §1º), já superado;

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar supostas irregularidades na jornada de serviço semanal dos militares de baixa patente do 3.º Batalhão de Polícia do Exército em Porto Alegre/RS.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

1) Instauração do Inquérito Civil nº 1.29.000.001995/2011-13, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria.

2) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Sistema ÚNICO, bem como, em até dez dias, a comunicação àquele Órgão Superior desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP 87/06;

3) Para instruir este inquérito, determino, como diligência investigatória inicial, que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão tente viabilizar tomada de declarações com algum militar sujeito a jornada de serviço descrita na representação, de acordo com a disponibilidade de data desta Procuradoria e do declarante.

Designo o Técnico Administrativo Leandro Barichello da Silva para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/RS.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001078/2011-73. Conversão em Inquérito Civil Público. Reclamante: Joaquim Ferreira de Lima e Kátia Maria Ribeiro de Melo. Reclamado: Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c-) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e-) considerando os elementos constantes nos presentes autos; resolve:

Converter os presentes autos sob o nº 1.11.000.001078/2011-73 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) Liberação judicial do medicamento Lyrica 150 mg, para tratamento de superposição de atividade associada a fidromialgia. Medicação de uso contínuo e tempo indeterminado.

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007 e a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 5º, VI, e artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 6º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA.

Ref.: Peças de Informação nº 1.14.000.000403/2012-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação formulada por Jorge dos Santos de Jesus ao Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA, noticiando irregularidades na prestação do serviço postal no município de Santo Amaro/BA, informando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT não realiza a entrega das correspondências através dos carteiros nas residências dos moradores em todos os bairros do município, sendo necessário que os mesmos se desloquem até a agência da EBCT para buscar as correspondências, local onde a entrega, segundo o representante, é feita apenas no turno da manhã;

b) Considerando a representação formulada por Carlos Martins de Mello, também ao MP/BA, noticiando irregularidades na prestação do serviço postal no mesmo município, informando que ocorrem atrasos na entrega das correspondências o que prejudica os moradores;

c) Considerando o encaminhamento, por parte da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santo Amaro/BA - MP/BA, a esta Procuradoria Federal dos autos de nº SIMP 724.0.0154207/2009, contendo as representações supracitadas e as primeiras providências tomadas ainda no âmbito do MP/BA acerca dos fatos narrados;

d) Considerando a legitimidade do Ministério Público para expedir notificações nos inquéritos civis de sua competência, requisitando documentos e informações para instruí-los (art. 129, inciso VI da Constituição Federal), assim como é sua função institucional exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta (art. 39, II, da Lei Complementar 75/93);

e) Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea "c" do inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93 e o inciso X do art. 6º da Lei nº 8.078/90;

f) Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos configura empresa pública federal;

g) Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microsistema consumerista (Lei nº 8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº 6.538/1978);

h) Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº 8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

i) Considerando a necessidade de maiores informações acerca da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº 311/98);

j) Considerando que em audiência perante a Promotora de Justiça:

j.1) a EBCT se comprometeu a verificar o serviço de entrega de correspondência e orientar os funcionários, garantindo a entrega durante todo o horário de funcionamento dos Correios, e ainda se comprometeu a colocar Módulo de Caixa Postal Comunitária - MCPC na localidade de Gericó;

j.2) a Prefeitura do município de Santo Amaro se comprometeu a apresentar relatório sobre as condições dos bairros desassistidos de entrega residencial e referiu que o bairro da Canolândia já estava em processo de estruturação;



ESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03/08/2006, com o seguinte objeto: Apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço postal no município de Santo Amaro/BA, determinando as seguintes providências:

1. Oficie-se à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Santo Amaro/BA - MP/BA comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando, para ciência, cópia da presente Portaria de Instauração;

2. Oficie-se aos Representantes, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhes, para ciência, cópias da presente Portaria de Instauração;

3. Oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT através da Agência dos Correios no município de Santo Amaro/BA e da Diretoria Regional dos Correios neste Estado, encaminhando-lhes cópias das Representações, dos Termos de Audiência no MP/BA e da presente Portaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) encaminhe lista atualizada dos bairros desassistidos de entrega domiciliar de correspondência no município de Santo Amaro;

b) informe sobre a instalação do Módulo de Caixa Postal Comunitária - MCPC na localidade de Gericó;

c) informe as providências adotadas a fim de garantir a entrega das correspondências nas agências durante todo o horário de funcionamento dos Correios, bem como as medidas para orientação dos funcionários;

4. Oficie-se à Prefeitura de Santo Amaro encaminhando-lhe cópias das Representações, dos Termos de Audiência no MP/BA e da presente Portaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) proceda a entrega do relatório sobre as condições dos bairros desassistidos de entrega residencial no município;

b) informe sobre o andamento do processo de estruturação do bairro da Candolândia;

5. Comunique-se, via endereço eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Com as respostas, ou esgotados os prazos concedidos sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

Procurador da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 6-04-2012, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

que o artigo 225 da Constituição República Federativa do Brasil de 1888 preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no artigo 129 c/c o artigo 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União; que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

os termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico das outras providências;

principalmente, os termos do artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 7.347/85 e artigo 8º, da LC nº 75/93;

o avanço desenfreado das ocupações irregulares em áreas de preservação permanente;

a necessidade de apurar a implantação possivelmente irregular do Loteamento Parque da Ilha, na Praia da Galheta, no município de Laguna/SC;

determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: "Apurar a regularidade ambiental do Loteamento Parque da Ilha, na Praia da Galheta, no município de Laguna/SC" e, como diligências iniciais, DETERMINO:

a) comunique-se à 4ª CCR a instauração deste IC, por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;

b) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP;

c) a expedição de ofício à FLAMA, com cópia da representação (protocolo nº 1466/2012) requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I - se há licenciamento ambiental do suposto loteamento e, em caso positivo, se foi precedido de EIA/RIMA;

II - na hipótese de não haver EIA/RIMA, que seja encaminhado cópia do Termo de Referência para a elaboração do estudo;

III - se os impactos do loteamento eventualmente licenciado estão sendo analisados de forma conglobada com os demais empreendimentos implantados na região, tais como: a Rodovia Inter-

praias - SC100, o loteamento Portal do Farol, o Parque Eólico Santa Marta, entre outros que o Ministério Público Federal ainda não possui conhecimento; e,

IV - se há anuência do ICMBio - Apa da Baleia Franca.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Nº 1.33.008.000223/2012-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO o Relatório nº 006/2012 da assessoria pericial da Procuradoria da República no Município de Itajaí, elaborada pela perita em biologia, Carina Catiana Foppa, que trata de possíveis irregularidades em estruturas no Canto do Morcego, Praia Brava, no município de Itajaí;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar ocupações recentes na orla da região denominada Canto do Morcego, Praia Brava, município de Itajaí, tendo em vista que o relatório nº 06/2012, da assessoria pericial, aponta a existência de estruturas que possivelmente não estariam ao abrigo de licença regular;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1)Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

2)Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3)Oficie-se à FAMAI para que preste esclarecimentos cabíveis, juntando-se ao ofício cópia do relatório da assessoria pericial

4)Após, retornem conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Nº 1.33.008.000224/2012-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO o Relatório nº 003/2012 da assessoria pericial da Procuradoria da República no Município de Itajaí, elaborada pela perita em biologia, Carina Catiana Foppa, que trata de possível ocorrência de queimadas nas imediações da Lagoa do Cassino no Canto do Morcego, Praia Brava, no município de Itajaí;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar danos ambientais possivelmente perpetrados por queimadas em área de restingua, no Canto do Morcego, em área próxima à Lagoa do Cassino, com possível intenção futura de aproveitamento da referida área de preservação permanente;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

2)Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3)Após, retornem conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, I, V, "a" e 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando o disposto nos artigos 6º, "caput", 194, 196, 197, 198, 199 e 200, da Constituição Federal;

d) considerando ainda o disposto nos artigos 6º, I, "d", 19-M e 19-N, da Lei nº 8.080/90;

DETERMINO:

A conversão da presente Peça de Informação em Procedimento Administrativo, cujo objeto é "4ª CCR - Meio Ambiente - Acompanhar o cumprimento de compensação ambiental, para criação, implementação e manutenção da Unidade de Conservação denominada Parque Natural Municipal de Piraputangas, em Corumbá/MS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, III, "d" e "e" e 6º, VII, "a", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando o disposto no Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

d) considerando os Termos de Ajustamento de Conduta firmados com as empresas de turismo deste município, nos quais se estabeleceu, Cláusula Terceira, alínea a), a obrigação de o Ministério Público Federal instaurar Inquérito Civil com o objetivo de verificar a sustentabilidade ambiental e a legalidade do comércio de iscas vivas destinadas a outras bacias hidrográficas, de modo a assegurar a preservação desse importante recurso ambiental e evitar a introdução de espécies exótica em outras bacias hidrográficas;

DETERMINO:

Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar a sustentabilidade ambiental e a legalidade do comércio de iscas vivas coletadas no Pantanal destinadas a outras Bacias Hidrográficas brasileiras".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o recebimento do Ofício n. 0196/2012/EQT/PRESI, de 21.5.2012 e documentos anexos, oriundo do IBAMA, que noticia a ocorrência de acesso a componente do patrimônio genético sem autorização do Ministério do Meio Ambiente, pela Universidade de Caxias do Sul - UCS, inscrita no CNPJ sob o n. 88.648.761/0001-03, para fins de pesquisa científica utilizada em tese de doutorado;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, das Peças Informativas n. 1.29.000.001135/2012-61, autuadas para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto emprender diligências para apuração dos fatos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas n. 1.29.000.001135/2012-61 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

Oficie-se ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético para solicitar cópia do Processo n. 02000.003034/2005-11, e à Superintendência do IBAMA/RS para solicitar cópia do auto de Infração n. 520694-D, lavrado contra Universidade de Caxias do Sul, bem como cópia do Processo 02001.007314/10-39.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, à luz da decisão proferida na 358ª Reunião Ordinária da 4ª CCR e considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000209/2007-10, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida norma:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: apurar sobre-exploração da pesca da garoupa e comercialização de meros, pela Peixaria da Barra, localizada nesta cidade.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Peixaria da Barra, demais informações serão apuradas durante a instrução.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Walter de Oliveira Borges, portador do RG 117.058-, residente em Joinville/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.
- 2) Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando a vistoria realizada pela Assessoria Pericial do MPF na localidade de São Roque em Criciúma em 11/06/2012, no bojo dos autos do Processo nº 5000060-69.2011.404.7204 (MPF X Cerâmica Solar), que constatou a ocorrência de dano ambiental decorrente de atividade de lavra de argila em imóvel pertencente a Antônio Minotto;

Considerando que, segundo o Relatório nº 16/2012, a referida área ainda não está totalmente recuperada, necessitando de intervenções para o seu adequado desenvolvimento;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV e inciso XIX, alínea "b", da referida Lei Complementar nº 75/1993;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fiscalizar a recuperação de área degradada pela extração mineral de argila realizada por Antônio Minotto, na localidade de São Roque, Município de Criciúma.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se;
- b) comuniquem-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- c) publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução 87/2006;
- d) notifique-se Antônio Minotto para prestar depoimento.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 2º Ofício Cível desta Procuradoria da República, relativas à tutela do meio ambiente, conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o expediente PR-AM-7017/2012, proveniente do MPE/AM - 18a PRODEMAPH, consistente em representação encaminhada por cidadão acerca de suposto massacre contra o boto vermelho ou boto cor de rosa, que, sistematicamente, estaria sendo morto por pescadores na Região Norte, com o fito de ser transformado em isca para a pesca de peixe apreciado na Colômbia;

CONSIDERANDO que o representante juntou cópia da reportagem exibida pelo jornal "O Estado de São Paulo" de 13/05/2012, sobre a atuação indiscriminada dos pescadores, que agem livremente, sem qualquer fiscalização;

CONSIDERANDO que segundo a reportagem o massacre ocorreria de Manaus a Tabatinga no Amazonas, na calha do Rio Solimões, bem como em Santarém, no Pará; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar a prática de matança de botos vermelhos para servirem de isca, por pescadores, sem fiscalização do IBAMA/AM.

Como providências iniciais, determina-se:

1. O envio do referido expediente administrativo à COOJUR, para autuação e registro no âmbito da PR/AM;
2. A expedição de ofício ao IBAMA, encaminhando-se cópia do expediente administrativo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre os fatos objeto da reportagem, bem como para que informe as ações e medidas que vêm sendo adotadas para coibir os fatos denunciados;

3. O envio de cópia do expediente administrativo à PRM Tabatinga/AM e à PRM Santarém/PA, para adoção das providências cabíveis na área de atribuição das respectivas Procuradorias da República, considerando os locais de ocorrência dos fatos denunciados;

4. A cientificação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, mediante a remessa da presente portaria, em formato digital;

5. O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

6. A designação da servidora Luciana Valente para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

considerando que a portaria de instauração de procedimento administrativo contém erro material que fez com que este fosse renumerado como inquérito civil público, dando-lhe a designação PRM/PF/2º Of/nº 166/2010;

já haver sido ultrapassado o prazo para tramitação do procedimento administrativo;

o OF/CIRCULAR/NMAPH/PR/RS nº 5521/2010, encaminhando cópia do Ofício-Circular nº 03/10 - 4ª CCR, atinente à veiculação da "Campanha Carne Legal", e a ausência de resposta aos pedidos de disponibilização de cópia de mídias contendo a campanha publicitária mencionada, o que impossibilitou sua divulgação até o momento;

que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos seus interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF), nos quais estão compreendidos a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal;

que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d", art. 6º, VII, e art. 37);

que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública, quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, consoante o art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93;

que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, de conformidade com o art. 6º, XX, da referida Lei Complementar nº 75/93;

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, em inquéritos civis e outros procedimentos administrativos correlatos, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I, e 8º, II); resolve:

Converter o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito Civil Público, com o fim de disseminar o conhecimento da Campanha Carne Legal no âmbito da Subseção Judiciária Federal de Passo Fundo;

Por ensejo da conversão aludida, o expediente que deverá continuar com a mesma numeração, para correção do equívoco aludido acima.

A fim de dar efetividade a tal divulgação, DETERMINO:

- a) autue-se e publique-se a Portaria;
- b) encaminhe-se cópia do presente despacho 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- c) para complementação da parte faltante do ofício PR/PA/GAB 10 nº 1243/2010, solicite-se novamente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal as mídias com os comerciais para TV e spots para rádio aludidos no ofício PR/PA/GAB 10 nº 1243/2010 e folders e adesivos da campanha, bem como e-mail de marketing;
- e) após o recebimento das mídias, deverá ser avaliada a pertinência da divulgação da campanha na presente região e, sendo o caso, as mídias deverão ser encaminhadas aos meios de comunicação locais, com pedido para veiculação;
- d) de imediato, encaminhe-se cópia, em meio eletrônico, das fls. 07/12 ao presentes do Ministério Público Estadual situados na área de atribuição desta PRM que atuam na proteção do meio ambiente, com meio de divulgação da campanha.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000671/2011-95, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida norma:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: poluição do córrego que margeia a BR 101, próximo ao Posto da Polícia Rodoviária Federal, em Pirabeiraba/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: prejudicado.

d) Nome e qualificação do autor da representação: APREMA - Associação de Preservação e Equilíbrio do Meio Ambiente de Santa Catarina, CNPJ 83.744.979/0001-30, Rua Marinho Lobo, 80 - Cj. 605, CEP 89201-020, Joinville/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.
- 2) Com a resposta do Ofício nº 844/2012-GABPRM1-TAG ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 037/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000158/2010-46), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 072/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 142, da rua São Cristóvão, nº 1069, no bairro Beira-Rio, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMFP, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal, resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, João Denis Vertente e Izilda Monteiro Vertente.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 072/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

**DETERMINA:**

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 041/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000162/2010-12), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 070/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 138, da Rua São Cristóvão II, nº 675, Colônia dos Pescadores, no bairro Beira-Rio, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Valcir Mendes da Silva e Marinalva dos Santos Silva.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 070/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 065/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000194/2010-18), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 067/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 120, da Rua São Cristóvão II, nº 610, no bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, João Ferreira de Araújo e Rosidelma Terezinha Ferreira.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 067/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 069/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000198/2010-98), instaurado a partir das Peças de Informação nº 214/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no Lote 132, da Rua São Cristóvão II, nº 840, Colônia dos Pescadores, no bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Arlindo Garanhani e Maria Regina Câmara Garanhani.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha as Peças de Informação nº 214/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora,

vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 071/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000200/2010-29), instaurado a partir das Peças de Informação nº 213/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no Lote 131, da Rua São Cristóvão II, nº 900, bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Joelson Galdino Vieira Junior.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha as Peças de Informação nº 213/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de

qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 077/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000217/2010-86), instaurado a partir das Peças de Informação nº 215/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 133, da Rua São Cristóvão II, no bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Kalim Nadin Cury e Gisela Jalikji Cury.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha as Peças de Informação nº 215/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 106, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 079/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000219/2010-75), instaurado a partir das Peças de Informação nº 208/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no Lote 127, da Rua São Cristóvão II, no bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Marcos Antônio da Silva.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha as Peças de Informação nº 208/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 107, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 083/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000223/2010-33), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 074/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 149 (Sítio Cesarini ou Sítio Porto Tranquilidade), do bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das



áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Cezarino da Silva e Ivone Meneguzzi da Silva.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 074/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 089/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000229/2010-19), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 066/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 118, da Rua São Cristóvão II, nº 351, no bairro Beira-Rio, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Ibraema de Lurdes Sagais.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 066/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, no município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 219/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000406/2010-59), instaurado a partir das Peças de Informação nº 202/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construções irregulares em área de preservação permanente, situada no lote 119, da Rua São Cristóvão, no bairro Beira-Rio, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, João Carlos Fialho Primos e Hércules Spirandeli.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha as Peças de Informação nº 202/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 189/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000376/2010-81), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 196/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 107, da Avenida Erirelton Francisco de Oliveira (Estrada da Balsa), nº 20-13, no bairro Beira-Rio, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Mário Yano e Satiko Inada Yano.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 196/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 423/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000833/2010-37), instaurado a partir das Peças de Informação nº 163/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 107-B, da Avenida Erivelton Francisco de Oliveira (Estrada da Balsa), nº 20-01, no bairro Beira-Rio, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, João Donizete Chierotti e Márcia Aparecida Zancheta Chierotti.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4º CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha as Peças de Informação nº 163/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 113, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 305/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000545/2010-82), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 009/02, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construções irregulares em área de preservação permanente, situada nos lotes 11 e 12, da Avenida Erivelton Francisco de Oliveira (Estrada da Balsa), nº 37-75 e 37-85, respectivamente, no bairro Beira-Rio, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Luiz Fernando e Vânia Cristina Alves da Silva.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4º CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 009/02, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO o termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal, Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), referente à execução das regras e princípios para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamento de reforma Agrária promovidos pelo INCRA (fls. 04/11);

CONSIDERANDO que na região do Pontal do Paranapanema há inúmeros assentamentos destinados à reforma agrária, em situação irregular no que tange às áreas de reserva legal e de preservação permanente;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 15/2006 (Protocolo nº 1.34.009.000153/2006-37), instaurado a partir da Portaria nº 001, de 28 de março de 2006, com o objetivo de acompanhar o procedimento de regularização ambiental dos assentamentos destinados à reforma agrária, existentes na região do Pontal do Paranapanema;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento;

RESOLVE:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4º CCR- Acompanhamento de Procedimento de Regularização Ambiental de Assentamentos destinados à Reforma Agrária na região do Pontal do Paranapanema. Projetos: Areia Branca (Marabá Paulista), Água Sumida (Teodoro Sampaio), Lagoinha (Presidente Epitácio), Porto Velho (Presidente Epitácio), Engenho (Presidente Epitácio), Paulo Freire (Mirante do Paranapanema), Nova Esperança (Euclides da Cunha Paulista), Antônio Conselheiro II (Mirante do Paranapanema), Nova Conquista (Rancharia), São Pedro (Rancharia), Chico Castro Alves (Rancharia), Margarida Alves (Mirante do Paranapanema), Bom Jesus (Rancharia), Boa Esperança (Rancharia), Dona Carmen (Teodoro Sampaio), Luís de Moraes Neto (Presidente Epitácio) e Nova Vida (Rancharia).

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. Aguarde-se por mais 30 dias resposta aos Ofícios 566 e 567/2012.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;



CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde a borda da calha de seu leito regular, em faixa marginal cuja largura mínima varia de acordo com a largura do curso d'água, sendo que, no rio Paraná, a área de preservação permanente a ser respeitada deve ser de 500 metros de largura;

CONSIDERANDO que a área ocupada pelas várzeas do rio Paraná é protegida pelo Decreto Estadual nº 39.473, de 7 de novembro de 1994, especificamente pelo seu artigo 2º, uma vez que o seu solo não é compatível com seu aproveitamento técnico econômico, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 299/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000501/2010-52), instaurado a partir do Inquérito Civil nº 10/08, do Ministério Público Estadual, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, situada no lote 134, da Rua São Cristóvão, nº 791, bairro Beira-Rio, no município de Rosana/SP.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, pois, conforme amplamente divulgado, entrou em vigor o Novo Código Florestal, que procedeu a alterações importantes na definição das áreas de preservação permanente, sendo que a lei nº 12.651/2012 já veio alterada pela Medida Provisória nº 571/2012, ainda em trâmite no Congresso Nacional, a qual já recebeu centenas de propostas de alteração e, inclusive, já surgem questionamentos quanto a constitucionalidade de alguns dispositivos dessas normas.

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da novel legislação ambiental e a posição institucional do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, João Carlos Fialho Primos e Magna Dias de Oliveira.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4º CCR- Resolução CONAMA nº 303/2002 - Procedimento Preparatório instaurado a partir do do recebimento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminha o Inquérito Civil nº 10/08, para apurar intervenção em área de preservação permanente, na margem esquerda do rio Paraná. Local do Fato: bairro Beira-Rio, município de Rosana/SP.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
2. aguarde-se a definição da legislação acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000789/2011-90, que apuram notícia de possível ilegalidade na aprovação de plano de manejo florestal sustentável em nome de ADELAR DE SOUZA, no Município de Itaituba/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Apurar notícia de possível ilegalidade na aprovação de plano de manejo florestal sustentável em nome de ADELAR DE SOUZA, no Município de Itaituba/PA", pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPE;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000013/2012-51, instaurado a partir de notícia de conflito na APA do Tapajós;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Apurar notícia de ilícitos ambientais praticados pela empresa mineradora Ouro Roxo no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) do Tapajós, bem como o conflito agrário entre esta empresa e a comunidade São José", pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPE;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000186/2012-79, autuado a partir de representação da associação do projeto de assentamento agroextrativista Madalena (APAM), solicitando a intervenção do MPF junto ao Incra para a alteração do nome do assentamento para PAE Paraná Miri;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Acompanhar o requerimento da associação do PAE Madalena junto ao INCRA pela alteração do nome do assentamento para PAE Paraná Miri", pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPE;
- iii - reitere-se o ofício de fls. 16.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000412/2011-31, autuado a partir de representação encaminhada pela procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, no qual constam possíveis irregularidades em EPIA/RIMA e outros estudos elaborados por profissionais vinculados à UFRJ no interesse de empreendimentos localizados no Estado do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPE;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000088/2009-36, autuado a partir de notícia de poluição do Rio Tapajós, em frente do Município de Santarém/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Apurar a qualidade da água do Rio Tapajós nas imediações do Município de Santarém", pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPE;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 225, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPE), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.001025/2011-31, autuadas a partir do ofício nº 10948/CONJUR/2011, encaminhado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, através do qual informou ter sido suspensa a autorização para exploração de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, cuja interessada é ANA KARINNE DE ANDRADE PEREZ (Sítio Bacabal, Portel/PA), em razão de irregularidades detectadas pela atual gestão, por ocasião da reanálise do processo.

Considerando que para a instrução do presente procedimento foi solicitado ao Engenheiro Florestal da PR/PA análise das irregularidades constatadas no plano de manejo em apreço, bem como manifestação acerca da existência de interesse federal no caso;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);
- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE.

Como providência inicial determino:

- a) O cumprimento do despacho de fl. 211-v, no sentido de que seja oficiado ao IBAMA, a fim de que informe se possui fiscalização no local e se já encontrou irregularidades no referido plano de manejo, bem como seja oficiado à SEMA, solicitando informações sobre a atual situação do plano de manejo e mapa detalhado da unidade de exploração.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 227, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPE), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.000770/2012-44, autuadas a partir do Acórdão do TCU nº 3072/2011 - Plenário, encaminhado pela Procuradoria da República no Distrito Federal-DF, o qual trata de auditoria rea-

lizada pelo Tribunal de Contas da União no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, determinando a adoção de providências por parte da Superintendência do DNPM no Pará, para a redução do elevado passivo de requerimentos de lavra garimpável e o estabelecimento de rotinas de fiscalização em áreas garimpáveis.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providência inicial determino:

a) Expedir ofício à Superintendência do DNPM no Pará, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 246, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da LC nº 75/93;

Considerando que este procedimento preparatório foi instaurado mediante denúncia do Sr. Amilar Custódia de Oliveira relatando a possível perfuração de poço artesiano pela Prefeitura de Barra Mansa com a finalidade de promover o abastecimento da população do bairro Santa Rita de Cássia, em Volta Redonda, em desconformidade com o regimento legal, bem como a utilização irregular de agrotóxico pela Associação de Produtores Rurais de Santa Rita de Cássia, ocasionando contaminação do solo e aquíferos da região;

Considerando a necessidade de verificação do descumprimento da autorização ambiental de nº IN005217, vez que teria havido instalação por completo do empreendimento pela Prefeitura e não apenas perfuração do poço para estudo;

Considerando a necessidade de verificar o cumprimento pela Prefeitura dos termos da demarcação da faixa marginal de proteção do Córrego Água Comprida.

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000198/2012-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a situação acima descrita.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 150, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante apresentação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja ou não em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República no Município de Arapiraca de representação feita pelo município de Major Izidoro/AL dando conta de que o ex-gestor da mesma municipalidade, o Sr. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA, teve suas contas reprovadas em razão da não conclusão dos objetos conveniados no que concerne à execução dos convênios nº 061/2004 (firmado com a FUNASA, cujo objeto teria sido o melhoramento no

sistema de abastecimento de água), nº 516/2005 (firmado com a FUNASA, cujo objeto seria a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas) e o nº 581370 (firmado com o Ministério das Cidades, sendo a Caixa Econômica o órgão fiscalizador, tendo como objeto a pavimentação e drenagem de ruas no município);

CONSIDERANDO que cada convênio firmado pela respectiva municipalidade deve ser investigado por meio de procedimento próprio a fim de uma melhor organização da instrução probatória;

RESOLVE o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tratando de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES ao município de Major Izidoro/AL, por meio do convênio nº 581370, cujo objeto teria sido a pavimentação e drenagem de ruas do município, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Requisite-se ao Ministério das Cidades para que informe quanto à prestação de contas do convênio nº 581370, firmado com o município de Major Izidoro/AL, o qual teve por objeto a pavimentação e drenagem de ruas do município, encaminhando cópia de eventual Tomada de Contas Especial e suas conclusões;

c) Requisite-se à Caixa Econômica Federal (CEF) para que encaminhe cópia da Prestação de Contas Final do convênio nº 581370, firmado pelo Ministério do Turismo e o município de Major Izidoro/AL, o qual teve por objeto a pavimentação e drenagem de ruas do município, onde agiu a CEF como interveniente;

d) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias, com a resposta aos ofícios ou o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante apresentação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º do decreto lei 201/67, é crime de responsabilidade do prefeito aplicar indevidamente verbas públicas federais, seja ou não em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República no Município de Arapiraca do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.011269/2008-97 da Controladoria Geral da União dando conta de diversas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes dos ministérios da saúde e da educação pelo ex-gestor do município de Dois Riachos/AL, o Sr. JAILTON MATIAS DE AZEVEDO, tendo sido examinados recursos transferidos ao município no período de janeiro de 2005 a junho de 2009, adentrando-se, portanto, ao período de gestão também da atual prefeita, a Sra. RÓZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO;

CONSIDERANDO a necessidade de que as irregularidades constatadas na implementação pelo município dos recursos recebidos de cada ministério sejam investigadas por meio de procedimento próprio a fim de uma melhor organização da instrução probatória;

Resolve o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tratando de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ao município de Dois Riachos/AL, por meio de ações dos programas Atenção Básica em Saúde e Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, bem como DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Requisite-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para que informe se houve a prestação de contas dos recursos repassados ao município de Dois Riachos/AL pelo Ministério da Educação, os quais foram aplicados por meio das ordens de serviço nº 234853 e 234854 (Programa Atenção Básica em Saúde) e as nº 234852 e 234852 (Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos), tendo em vista as irregularidades evidenciadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.011269/2008-97 da Controladoria Geral da União. Caso não tenha havido a devida prestação de contas, encaminhe cópia da Tomada de Contas Especial, suas conclusões e documentos que lhe instruíram, caso existentes;

c) Requisite-se ao Fundo Nacional de Saúde para que informe se houve a prestação de contas dos recursos repassados ao município de Dois Riachos/AL por meio do Convênio nº 1913/2005 (SIAFI nº 551419), cujo objeto foi a aquisição de unidade móvel de saúde, tendo em vista as irregularidades evidenciadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.011269/2008-97 da Controladoria Ge-

ral da União. Caso não tenha havido a devida prestação de contas, encaminhe a Tomada de Contas Especial, suas conclusões e documentos que lhe instruíram, caso existentes;

c) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias, com a resposta aos ofícios ou o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Ref.: Expediente nº PRM-CFR-BA-00002040/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado pelo Ministério do Turismo, noticiando supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 736910, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Domingos/BA, no ano de 2010;

CONSIDERANDO que a representação aponta indícios da prática de atos de improbidade administrativa, os quais merecem a devida apuração;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Notifique-se ao Prefeito Municipal de São Domingos, dando-lhe ciência da instauração deste Inquérito Civil e facultando-lhe manifestação sobre as irregularidades apontadas na representação formulada pelo Ministério do Turismo, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

2 - Oficie-se ao Ministério do Turismo, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito e solicitando informações acerca da situação atual da prestação de contas do Convênio nº 736910, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Domingos/BA, tendo por objeto a realização do evento "16ª Semana de Cultura". Em caso de não aprovação da prestação de contas, deve ser encaminhada a documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Comunique-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE JULHO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000036/2012-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em representação que informava possível fraude à Licitação 007/2012 da Prefeitura Municipal de Curvelo, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar no município de Curvelo, para atender aos alunos que residem na área rural do município, com utilização de recursos do PNATE, entre outros;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido atos de improbidade administrativa;



i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o art. 11, VI da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual improbidade administrativa;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) expeça-se ofício, com cópia de fls. 685/683, do Anexo I Volume II à comissão de licitação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o motivo da não desclassificação das empresas Sanniz transportes, AP Vviana e Expresso Diniz por terem apresentado mais de 02 propostas de linha com o mesmo ônibus, em desacordo com o item 6.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 007/2012, não obstante ter sido advertida da falha através do recurso interposto pela empresa FENNIX Transportes

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautelem-se os autos por 90 dias no aguardo de resposta.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 124, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000172/2012-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar o motivo de nenhuma providência ter sido adotada pelo DNIT para evitar o desmoronamento, na área compreendida entre os Km 551 e 695, da Rodovia Federal BR-262;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE JULHO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001144/2011-21, com o escopo de apurar denúncia de irregularidade praticada pela Polícia Rodoviária Federal no ato de aplicação de multas a condutores de veículos;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

RESOLVE, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPE e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se à seguinte determinação:

1 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPE.

Cumram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 117, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.002040/2011-34 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 118, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.003143/2011-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 119, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.003468/2011-02 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 120, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.002594/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 121, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.003685/2011-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 122, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.000339/2012-35 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 123, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.003061/2011-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 124, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.22.000.003723/2011-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007. Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 256, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001179/2012-10 que tem por objeto expediente da Procuradoria da República em Minas Gerais versando sobre Acordo de Cooperação firmado entre o IBAMA e o IPHAN, com a finalidade de apurar o cumprimento do referido instrumento;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Requisite-se informações ao IBAMA sobre o não atendimento às solicitações do IPHAN, anexando-se cópia dos expedientes de fl. 11 e 12.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a formação de

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para verificação do cumprimento dos contratos firmados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT e a empresa Delta Construções Ltda. e obtenção de informações para subsidiar possível pedido de rescisão contratual e/ou suspensão do pagamento à empresa Delta Construções Ltda.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 668, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

2. os termos da Portaria PR-RJ nº 182/2011, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

3. que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMFP, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. o teor do ICP nº 1.30.001.005391/2011-15, a qual consiste, basicamente, em extratos de 4 (quatro) convênios em que entidade VIVA COMUNIDADE é apontada como inadimplente junto ao órgão concedente (Ministério da Justiça);

5. que desses 4 (quatro), 1 (um) refere-se a fatos ocorridos no Município de São Gonçalo;

6. que os valores dos 3 (três) convênios referidos no item supra atinge o montante de R\$ 852.294,00 (SIAFI 749440 - 586/2010); R\$ 441.485,40 (SIAFI 638294 - 20033059200800007); e R\$ 358.046,05 (SIAFI 633751 - 20033059200800003);

DETERMINO:

a) a declinação da atribuição para conhecer dos fatos relativos ao convênio SIAFI nº 633750, a quem couber por distribuição na Procuradoria da República no Município de São Gonçalo - RJ, para a qual a DITC, de ordem, deve encaminhar cópia destes autos, nos termos do despacho de fl.;

b) a redução do objeto do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) 1.30.001.005391/2011-15, de forma a limitá-lo à apuração da regularidade do repasse e da execução dos recursos financeiros empregados pela entidade VIVA COMUNIDADE na execução de convênios firmados com o Ministério da Justiça sob os números SIAFI 749440, 638294 e 633751;

c) Adote-se a seguinte Ementa:

"VIVA COMUNIDADE - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CONVÊNIOS - SIAFI 749440 (586/2010); SIAFI 638294 (20033059200800007); e SIAFI 633751 - 20033059200800003);

d) Autue-se e publique-se esta Portaria;

e) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Como diligência, determino:

i) Oficie-se a Controladoria-Geral da União, requisitando informe as medidas que foram tomadas em relação aos convênios objeto deste ICP tendo em vista as constatações apontadas nos relatório de demandas especiais nº 00190.031335/2011-41. Prazo: 20 (vinte) dias;

ii) Após, acautelem-se os autos na DITC, por 40 (quarenta) dias ou até a chegada de qualquer documentação relativa a este inquérito.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 307, DE 2 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001470/2012-36 versando sobre irregularidades na utilização de recursos públicos na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz/SC, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: IMPROBIDADE. IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC;

b) a expedição de ofício ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, a fim de solicitar o envio de cópias dos documentos que embasaram o Relatório de Auditoria nº 11921, realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz/SC;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

d) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

ANREI MATTIUZI BALVEDI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário:

a) considerando as atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, para promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando as informações encaminhadas pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região;

c) considerando a necessidade de se apurar a regularidade do modelo de gestão do Hospital Municipal Walter Ferrari, na cidade de Jaguariúna, pela Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS, e também da utilização de recursos públicos federais pelo referido hospital;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade do modelo de gestão do Hospital Municipal Walter Ferrari, na cidade de Jaguariúna, pela Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS, e também da utilização de recursos públicos federais pelo referido hospital.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário:

a) considerando as atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, para promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando a representação apresentada por cidadão a Procuradoria da República no Município de Campinas-SP ;

c) considerando a necessidade de se apurar possíveis irregularidades praticadas pela EMBRAPA na contratação para o cargo "pesquisador A/uso sustentável de recursos naturais/sensoriamento remoto e sistemas de informação geográfica" sem respeitar a ordem de classificação e a opção de região dos candidatos inscritos no respectivo concurso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades praticadas pela EMBRAPA na contratação para o cargo "pesquisador A/uso sustentável de recursos naturais/sensoriamento remoto e sistemas de informação geográfica" sem respeitar a ordem de classificação e a opção de região dos candidatos inscritos no respectivo concurso.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 34, DE 6 DE JULHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário:

a) considerando as atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, para promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando a apresentação apresentada pela Procuradoria da República no Município de Bauru-SP;

c) considerando a necessidade de se apurar possível descumprimento, pelas empresas produtoras, distribuidoras e fornecedoras de medicamentos, da normatização quanto a preços máximos e descontos obrigatórios no fornecimento de medicamentos ao Poder Público (Lei nº 10.742/2003 e Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado e Medicamentos - CMED);

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar o possível descumprimento, pelas empresas produtoras, distribuidoras e fornecedoras de medicamentos, da normatização quanto a preços máximos e descontos obrigatórios no fornecimento de medicamentos ao Poder Público (Lei nº 10.742/2003 e Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado e Medicamentos - CMED).

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o teor da representação de f. 1-4, relatando a ocorrência de violação das disposições concernentes à atividade de rádio educativa desempenhada pela Rádio PAULÍNIA FM, frequência 102,5;

Considerando que o uso do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para rádios educativas deve servir, exclusivamente, para a apresentação de programas estritamente ligados à aspectos educativos;

Considerando o que consta do laudo de "monitoração" de nº 0001SP20110405 realizado pela ANATEL, que verificou a transmissão de publicidade ou propaganda comercial veiculada pela Rádio denunciada a qual deveria preservar o caráter educacional/cultural;

Considerando que tal prática configura infração ao disposto no Parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei 236/67 dispõe: "A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos".

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Espaço Cultural de Paulínia, responsável pela rádio "Paulínia FM", destinada à prestação de serviços de radiodifusão educativa, especificamente em razão da veiculação de propaganda comercial vedada pelo parágrafo único do artigo 13 do Decreto-Lei nº 236/67 e pelo artigo 19 da Lei 9.637/98.

Determino a expedição de recomendação à Rádio Paulínia FM 102,5 de Paulínia.

Comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação, para os fins previstos nos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário:

a) considerando as atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, para promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando a representação apresentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

c) considerando a necessidade de se apurar a utilização de verbas pública federais pela ONG "Abraça Campinas", localizada no Município de Campinas, SP;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar a utilização de verbas pública federais pela ONG "Abraça Campinas", localizada no Município de Campinas, SP.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 205, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do GRUPO II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.006583/2011-08, convertidas em Procedimento Preparatório em 17/11/2011, cujo prazo foi prorrogado em 27/02/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. TCU - Tomada de Contas Especial. Omissão na prestação de contas firmado entre o FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos e a Sociedade Brasileira de Comando Numérico, Automatização Industrial e Computação Gráfica SOBRACON. Processo TC nº 009.025/2009-4. Convênio nº 56.94.0546.00. Paulo Celso de Bruin. Roberto Camacho."

CONSIDERANDO o teor da cópia do Acórdão nº 9904/2011 - TCU - 2ª Câmara de fls. 03/08, em que se relata eventuais irregularidades durante o Convênio nº 56.94.0546.00;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006583/2011-08 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.866, DE 5 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000510.2012.01.006/6-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho- atividades e operações perigosas -, admissão sem concurso ou sem processo seletivo público na Administração Pública, bem como irregularidades no registro e ano-

tação de CTPS, trabalho noturno sem o correspondente pagamento, extinção do contrato individual de trabalho, recolhimentos do FGTS e contribuições previdenciárias, pagamento do piso da categoria e não recebimento de contracheques;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000510.2012.01.006/6-601 em face de HOSPITAL MUNICIPAL DE MAGÉ, CNPJ nº 29.138.351/0011-17, estabelecido na Rua Pio XII, nº 81, Centro, Magé/RJ e ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, CNPJ nº 03.552.757/0001-86, com endereço na Rua Uruguaiana, nº 39, Sala 1801, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.879, DE 6 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000511.2012.01.006/2-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho- acidente de trabalho, bem como fraude na relação de trabalho- coação - e na extinção do contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000511.2012.01.006/2-601 em face de CALOR REPAROS NAVAIS LTDA ME, CNPJ nº 00.507.189/0001-03, com endereço na Rua Senador Lúcio Bittencourt, nº 298, Quadra 44, Lote 08 A - parte, Maravista, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.880, DE 6 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000488.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à liberdade e organização sindical, negociação coletiva, representatividade e legitimidade sindical;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000488.2012.01.006/0-601 em face de SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE NITERÓI, CNPJ nº 30.128.656/0001-55, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 572, Sala 302, Centro, Niterói/RJ e SINDICATO DOS GARÇONS, BARMEN E MAITRES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIGABAM, CNPJ nº 32.087.918/0001-06, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 134, Sala 933, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

4ª REGIÃO**PORTARIA CODIN Nº 1.337, DE 6 DE JULHO DE 2012**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor do relatório encaminhado pela SRTE/RS noticiando a ocorrência de acidente de trabalho na PARÓQUIA NOSSA SENHORA DOS ANJOS, mantida pela MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.858.000/0072-39, e endereço na Rua Côn. Pedro Wagner, 717, Bairro Centro, Gravataí/RS, sendo descritos como fatores que contribuíram para a ocorrência do acidente a falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual e a falta de elaboração de Ordens de Serviço ou Permissões para o Trabalho;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, mantenedora da Paróquia Nossa Senhora dos Anjos, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001073.2012.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 387, DE 9 DE JULHO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando os artigos 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e o contido no Procedimento Administrativo nº 2.258/2012, resolve:

Art. 1º Ajustar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral em decorrência da abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 1.384.298,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais), efetuada por meio do Decreto de 25 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

**JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012**

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	1.070.000.000	-	2.471.105
FEVEREIRO	1.165.239.318	46.298.558	2.471.105
MARÇO	1.305.239.318	70.827.515	2.471.105
ABRIL	1.445.239.318	95.715.299	2.471.105
MAIO	1.585.239.318	327.206.180	2.471.105
JUNHO	1.715.239.318	587.106.367	2.471.105
JULHO	2.008.064.684	805.292.239	2.471.105
AGOSTO	2.300.890.050	1.023.478.111	2.471.105
SETEMBRO	2.593.715.415	1.241.663.983	2.471.105
OUTUBRO	2.886.540.781	1.459.849.855	2.471.105
NOVEMBRO	3.325.778.830	1.678.035.727	2.471.105
DEZEMBRO	3.472.191.513	1.896.221.599	2.471.105

Nota:
- Os valores relativos aos meses de janeiro a junho já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2009.33.05.700453-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALDELICE LOIOLA MARQUES
PROC./ADV.: MAXIMILIANO MIGUEL RIBEIRO GUIMARÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.41.01.701785-7
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OLINDA DORIGON SAVARIS
PROC./ADV.: MARLI TERESA MUNARINI DE QUEVEDO
PROC./ADV.: ANA PAULA M. DA ROSA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597154 QO-RG/PB, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: 1. Questão de ordem. Repercussão Geral. Recurso Extraordinário. 2. GDATA e GDASST. 3. Servidores inativos. Critérios de cálculo. Aplicação aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência. 4. Jurisprudência pacificada na Corte. 5. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do tribunal, desprover o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.33.00.703990-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO: FERNANDO CASSEMIRO DE BRITO
PROC./ADV.: TANIA MARIA DE SOUZA REGO
PROC./ADV.: AMANDA MARIA VASCONCELOS
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECEDENTE QUE TRATA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DISCUSSÃO SOBRE CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ERRO MATERIAL CARACTERIZADO. LAUDO PERICIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. DEVOLOÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem, para observância de precedente deste Colegiado, julgado, inclusive, para os fins do artigo 7º, inciso VII, do RITNU.

2. Alegação de equívoco no exame da matéria, uma vez que, no pedido de uniformização, se alegou divergência quanto a análise de preenchimento ou não de requisito para concessão de benefício assistencial (incapacidade/deficiência), ao passo que a decisão embargada indicou paradigma que versa sobre benefício previdenciário.

3. Ocorrência do erro material apontado. Oportunidade de sua correção.

4. Observo que a questão debatida nos autos também já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, inclusive com determinação de devolução dos processos congêneres à origem, no PEDILEF nº 0013826-53.2008.4.01.3200.

5. Embargos de declaração acolhidos para sanar o erro material contido na decisão embargada, e proceder, tão-somente, a alteração numérica do precedente a ser observado, mantida, no entanto, a determinação de devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.33.00.707116-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
EMBARGANTE: LUSINETE BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO. INDICAÇÃO DE PRECEDENTE QUE TRATA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DISCUSSÃO SOBRE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ERRO MATERIAL CARACTERIZADO. CORREÇÃO. OPORTUNIDADE. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem, para observância de precedente deste Colegiado, nos termos do artigo 7º, inciso VII, do RITNU.

2. Alegação de equívoco no exame da questão indicada, já que o pedido de uniformização tem por objeto a divergência acerca da data de início de benefício assistencial, ao passo que a decisão embargada citou precedente que versa sobre a incapacidade laboral de segurado, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez (benefício previdenciário).

3. Ocorrência do erro material apontado. Oportunidade de sua correção.



4. A questão debatida nos autos também já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, inclusive com determinação de devolução dos processos congêneres à origem, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102.

5. Embargos de declaração acolhidos para sanar o erro material contido na decisão embargada, e proceder, tão-somente, a alteração numérica do precedente a ser observado, mantida, no entanto, a determinação de devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017104-28.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): HENRIQUE MAIA DE ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, levando em consideração a sistemática dos recursos repetitivos e representativos da controvérsia, determinou a devolução dos autos à origem, para adequação ou manutenção do julgado, conforme entendimento firmado por esta TNU no PEDILEF 2006.33.00.725245-7.

Alega o agravante, em síntese, que a matéria versada no precedente indicado na decisão agravada não guarda similitude com a debatida nestes autos, razão pela qual pugna por sua revisão. É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível. Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de Origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça em incidente de uniformização ou recurso repetitivo e pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "a" e "b", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada em data de 19.12.2011.

Acrescenta que a decisão agravada se limitou a dar efetividade a sistemática dos recursos repetitivos, pois nada mais fez do que determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que fossem adotadas providências cabíveis, nada mais.

Entretanto, constatada a existência de erro material no paradigma indicado é de se proceder, de ofício, à correção do julgado, tão-somente para alterar a indicação numérica do precedente a ser observado, ou seja, ao invés do PEDILEF N.2006.33.00.725245-7 (que trata de benefício assistencial) que se observe o 2006.63.02.012989-7/SP (que versa sobre benefício previdenciário), da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, julgado com o seguinte teor:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1, 2 e 3. omissis

4. (...) A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido".

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade. Entretanto, de ofício, procedo à correção de erro material, tão-somente para alterar a indicação numérica do precedente a ser observado

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001915-33.2011.4.01.9410
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ISAH OKAMURA
PROC./ADV.: MARLI TERESA MUNARINI DE QUEVEDO
PROC./ADV.: ANA PAULA M. DA ROSA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000450-86.2011.4.01.9410
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EVA ANANIAS BENTO
PROC./ADV.: VINICIUS DE ASSIS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597154 QO-RG/PB, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: 1. Questão de ordem. Repercussão Geral. Recurso Extraordinário. 2. GDATA e GDASST. 3. Servidores inativos. Critérios de cálculo. Aplicação aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência. 4. Jurisprudência pacificada na Corte. 5. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do tribunal, desprover o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002119-77.2011.4.01.9410
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JAIR ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: VINICIUS DE ASSIS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000451-71.2011.4.01.9410
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DJANIRA FÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VINICIUS DE ASSIS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597154 QO-RG/PB, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: 1. Questão de ordem. Repercussão Geral. Recurso Extraordinário. 2. GDATA e GDASST. 3. Servidores inativos. Critérios de cálculo. Aplicação aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência. 4. Jurisprudência pacificada na Corte. 5. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do tribunal, desprover o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002122-32.2011.4.01.9410
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA DENARDI LOPES
PROC./ADV.: VINICIUS DE ASSIS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2008.71.50.018793-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
PROC./ADV.: CAMILO DE OLIVEIRA LEIPNITZ

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192556/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.005875-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ALEXIS GEREMIA
PROC./ADV.: MIRIAM WINTER

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192556/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.006586-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): RAUL ENRIQUE ROJO
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
PROC./ADV.: ADRIANE KUSLER
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
PROC./ADV.: BÁRBARA MARX PETRY

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192556/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º,

do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.007151-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ADMAR BARRETO NETTO
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH

PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192556/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.012122-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MILTON MOYSES GOLBERT
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH

PROC./ADV.: ADRIANE KUSLER
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS

PROC./ADV.: BÁRBARA MARX PETRY

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192556/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.011050-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): OTACILIO JOSÉ CAROLLO DE SOUZA
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
PROC./ADV.: ADRIANE KUSLER
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
PROC./ADV.: BÁRBARA MARX PETRY

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192556/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.011017-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LAERTE FERREIRO
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH

PROC./ADV.: ADRIANE KUSLER
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS

PROC./ADV.: BÁRBARA MARX PETRY

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192556/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.010118-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ RIGO RODRIGUES
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH

PROC./ADV.: ADRIANE KUSLER
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS

PROC./ADV.: LETÍCIA COLTON ROCHA

**DECISÃO**

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192556/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.67.001888-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): IRACI MOCELIN

PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH

PROC./ADV.: ADRIANE KUSLER

PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS

PROC./ADV.: BÁRBARA MARX PETRY

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192556/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.50.013522-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ISABEL GONZALEZ MUNOZ

PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI

PROC./ADV.: LARISSA F.M. LONGO

PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN

PROC./ADV.: DANIELE C. KRÜGER

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192556/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.

2. Recurso especial provido.".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos

representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0504261-97.2006.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: GERALDO DA SILVA DIAS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.83.04.5012289 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE. TEMA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA CARACTERIZAR ATIVIDADE DE AGRICULTOR. CERTIDÃO DE ÓBITO. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE.

1. Pedido de pensão por morte formulado por MARIA LUANA DE ALENCAR, em decorrência do falecimento de FRANCISCO PEIXOTO DE ALENCAR.

2. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal de Pernambuco.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que houve juntada, aos autos, de certidão de óbito de seu avô, com menção ao exercício da profissão de agricultor, documento hábil a configurar início de prova material.

5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de

Justiça: Recurso Especial nº 718.759/CE: 'PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. VIÚVA DE RURÍCOLA. CERTIDÃO DE ÓBITO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL

CORROBORADO POR IDÔNEAS PROVAS TESTEMUNHAIS. 1. O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo. 2. A certidão de óbito, na qual conste a condição de lavrador do falecido

cônjuge da Autora, constitui início de prova material de sua atividade agrícola. Tal documento, corroborado por idônea prova testemunhal, viabiliza a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. 3. Recurso especial desprovido', (RESP 200500118630, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, 11/04/2005).

Recurso Especial nº 236.782/RS: 'PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE -

RURÍCOLA - PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO. - A qualificação profissional de lavrador ou agricultor constante dos assentamentos de registro civil, constitui início de prova material do exercício de atividade rural. - A comprovação da qualidade de trabalhador rural do de cujus, através de início razoável de prova material, corroborada por

testemunhos idôneos, enseja a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte ao seu dependente. - Precedentes. - Recurso não conhecido', (RESP 199900991869, JORGE SCARTEZZINI, STJ - QUINTA TURMA, 19/06/2000).

6. Admissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma

Recursal de Pernambuco.

7. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os precedentes invocados.

8. Precedente da TNU pertinente à possibilidade de configurar início de prova material com a certidão de óbito reveladora de atividade agrícola: 'PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL DE

MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR. ADMISSIBILIDADE. EXTEMPORANEIDADE. IRRELEVÂNCIA. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Certidões do registro civil (nascimento, casamento ou óbito) em nome do segurado ou de outro membro do grupo familiar servem como início de prova material, independentemente de serem contemporâneos aos fatos que se pretendem comprovar. Precedente desta TNU (PEDILEF 200670950141890). Inteligência da Súmula nº 6 em conjugação com a Súmula nº 34 da TNU. 2. Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido' (Questão de Ordem nº 13). 3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido', (PEDIDO

200932007044100, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, , 22/07/2011).

9. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e parcialmente provido,

com fundamento na questão de ordem nº 20, da TNU. Remessa dos autos à Turma

Recursal para produção das demais provas em direito admtditas, a partir da premissa

de que a certidão de óbito mencionando atividade rural constitui início de prova material hábil a configurar atividade rural.

10. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do

Regimento Interno da TNU,

mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da

Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.71.50.011276-4

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK

PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO

PROC./ADV.: ELISA TORELLY

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo

quinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinqüênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0023656-41.2007.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): BENEDITO SANTANA DE MORAES

PROC./ADV.: ADRIANO DAMIN

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Ação em que se pleiteia a revisão de benefício de auxílio-doença para que seja considerado como salário de contribuição a remuneração reconhecida por força de sentença trabalhista.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas. No presente caso, o acórdão entendeu que a sentença proferida no âmbito da Justiça Laboral constituiria prova suficiente do valor pago pelo em-

pregador ao segurado, e consequentemente, do salário de contribuição, considerando, outrossim, a instrução processual realizada, bem como a prova documental constante dos autos. Os acórdãos paradigmáticos, por sua vez, versam acerca da utilização da sentença trabalhista como início de prova material para fins de comprovação de tempo de serviço, e não de salário de contribuição, consistindo, portanto, hipótese diversa da aventada neste processo.

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0011223-59.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: MANOEL LOURENÇO CARNEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça na Pet n. 7203/PE, nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA MENSAL PER CAPITA FAMILIAR. EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO DE VALOR MÍNIMO PERCEBIDO POR MAIOR DE 65 ANOS. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 10.741/2003. APLICAÇÃO ANALÓGICA.

1. A finalidade da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ao excluir da renda do núcleo familiar o valor do benefício assistencial percebido pelo idoso, foi protegê-lo, destinando essa verba exclusivamente à sua subsistência.

2. Nessa linha de raciocínio, também o benefício previdenciário no valor de um salário mínimo recebido por maior de 65 anos deve ser afastado para fins de apuração da renda mensal per capita objetivando a concessão de benefício de prestação continuada.

3. O entendimento de que somente o benefício assistencial não é considerado no cômputo da renda mensal per capita prestigia o segurado que contribuiu para a Previdência Social e, por isso, faz jus a uma aposentadoria de valor mínimo, na medida em que este tem de compartilhar esse valor com seu grupo familiar.

4. Em respeito aos princípios da igualdade e da razoabilidade, deve ser excluído do cálculo da renda familiar per capita qualquer benefício de valor mínimo recebido por maior de 65 anos, independentemente se assistencial ou previdenciário, aplicando-se, analogicamente, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

5. Incidente de uniformização a que se nega provimento." Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.58.000231-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORGE COSTA CARDOSO
PROC./ADV.: GENI KOSKUR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1205946, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL.

SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação imediata às ações em curso da Lei 11.960/09, que veio alterar a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas "condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua na-

tureza", quais sejam, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança". 2. A Corte Especial, em sessão de 18.06.2011, por ocasião do julgamento dos EREsp n. 1.207.197/RS, entendeu por bem alterar entendimento até então adotado, firmando posição no sentido de que a Lei 11.960/2009, a qual traz novo regramento concernente à atualização monetária e aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência. 3. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, ao decidir que a Lei 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que também tratava de consecução da condenação (juros de mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso. 4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado,

no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente. 5. No caso concreto, merece prosperar a insurgência da recorrente no que se refere à incidência do art. 5º da Lei n. 11.960/09 no período subsequente a 29/06/2009, data da edição da referida lei, ante o princípio do tempus regit actum. 6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 7. Cessam os efeitos previstos no artigo 543-C do CPC em relação ao Recurso Especial Repetitivo n. 1.086.944/SP, que se referia tão somente às modificações legislativas impostas pela MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/09, aqui tratada. 8. Recurso especial parcialmente provido para determinar, ao presente feito, a imediata aplicação do art. 5º da Lei 11.960/09, a partir de sua vigência, sem efeitos retroativos."

Dessa forma, quanto ao segundo ponto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.51.51.020220-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE: ANGELINA JANUÁRIO DE FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA ERRO MATERIAL. DISCUSSÃO ACERCA DO ÔNUS PELA APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. QUESTÃO JÁ APROPRIADA PELA TNU. MATÉRIA PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência que, nos autos do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, inadmitiu o incidente, no que concerne à questão do ônus pela apresentação de extratos, ao fundamento de que se tratava de matéria processual, o que atraía a incidência da Súmula n. 43/TNU.

2. Alegação de ocorrência de erro material, tendo em vista que o precedente indicado na decisão embargada "...não expressa o posicionamento consolidado desta corte acerca da inversão do ônus da prova". Alegação de que, dependendo da decisão, seria razoável apreciar matéria de cunho processual, a fim de dar efetividade ao princípio do acesso à justiça.

3. Inocorrência do erro material indicado. A propósito, ao contrário do que sustenta a embargante, não se trata de negativa de jurisdição ou de acesso à justiça. Ademais, a TNU consolidou seu entendimento de que não se deve conhecer de incidente de uniformização que verse sobre ônus de apresentação de extratos de conta poupança por se tratar de matéria processual (PEDILEF 200750500066300, Rel. Juiz Federal José Antônio Savaris; PEDILEF 200750500115888, Rel. Juiz Federal Paulo Arena; PEDILEF 200850500023251, Rel. Juíza Federal Simone Lemos).

4. Embargos de declaração rejeitados.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0041443-76.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MOISÉS DOS REIS CERQUEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0026098-09.2009.4.01.3600/MS (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº. 9.876/99. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II DA LEI Nº. 8.213/91. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO PELA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO. TESE PACIFICADA NESTA TURMA NACIONAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 2 DESTA TNU.DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART.15, §§ 1º e 3º RI/TNU). 1 - Esta Turma Nacional pacificou, em sede de Incidente de Uniformização representativo da controvérsia, a tese de que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez concedida sob a vigência da Lei nº. 9.876/99 deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo (PEDILEF 2009.51.51.066212-3, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, julgado em 3.8.2011). 2 - O acórdão recorrido reformou a sentença do JEF e deu provimento ao recurso denominado do INSS defendendo a possibilidade de o Regulamento da Lei de Benefícios impor critérios de cálculo diferenciados - para efeitos de transição - uma vez que a própria Lei nº. 9.876/99 estabeleceu a possibilidade de aplicação de critérios distintos, ao prever o mínimo de 80% de contribuições a ser considerado no período de cálculo, possibilitando que o Regulamento estabelecesse um percentual maior para os segurados que não contassem com o número mínimo de contribuições previsto na regra de transição. 3 - Divergência jurisprudencial configurada. 4 - Incidente de Uniformização conhecido e provido. 5 - Sentença do JEF de origem restabelecida. Condenação do INSS em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação (aplicação da Questão de Ordem nº. 2 desta TNU: "O acolhimento do pedido de uniformização gera dois efeitos: a reforma da decisão da Turma Recursal e a consequente estipulação de honorários advocatícios, se for o caso, bem assim a prejudicialidade do recurso extraordinário, se interposto"). 6-Devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0041445-46.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SABINO CARMO DE SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0026098-09.2009.4.01.3600/MS (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº. 9.876/99. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II DA LEI Nº. 8.213/91. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO PELA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO. TESE PACIFICADA NESTA TURMA NACIONAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 2 DESTA TNU.DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART.15, §§ 1º e 3º RI/TNU).

1 - Esta Turma Nacional pacificou, em sede de Incidente de Uniformização representativo da controvérsia, a tese de que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez concedida sob a vigência da Lei nº. 9.876/99 deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo (PEDILEF 2009.51.51.066212-3, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, julgado em 3.8.2011).

2 - O acórdão recorrido reformou a sentença do JEF e deu provimento ao recurso denominado do INSS defendendo a possibilidade de o Regulamento da Lei de Benefícios impor critérios de cálculo diferenciados - para efeitos de transição - uma vez que a própria Lei nº. 9.876/99 estabeleceu a possibilidade de aplicação de critérios distintos, ao prever o mínimo de 80% de contribuições a ser considerado no período de cálculo, possibilitando que o Regulamento



estabelecesse um percentual maior para os segurados que não contassem com o número mínimo de contribuições previsto na regra de transição.

3 - Divergência jurisprudencial configurada.

4 - Incidente de Uniformização conhecido e provido.

5 - Sentença do JEF de origem restabelecida. Condenação do INSS em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação (aplicação da Questão de Ordem nº. 2 desta TNU: "O acolhimento do pedido de uniformização gera dois efeitos: a reforma da decisão da Turma Recursal e a conseqüente estipulação de honorários advocatícios, se for o caso, bem assim a prejudicialidade do recurso extraordinário, se interposto"). 6-Devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.59.006674-3

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EVA DA APARECIDA ANTUNES

PROC./ADV.: MARIA ROSELI WILLE

DECISÃO

Cuida-se de pedido de reconsideração formulado pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, levando em consideração a sistemática dos recursos repetitivos e representativos da controvérsia, determinou a devolução dos autos à origem, para adequação ou manutenção do julgado, conforme entendimento firmado por esta TNU no PEDILEF 2007.71.95.028233-8, julgado, inclusive, para os fins do artigo 7º, inciso VII, c/c o art. 15 e §§ do RITNU.

Alega o peticionário, em síntese, que entende não ser possível a utilização de sentença trabalhista homologatória de acordo como início de prova material, tal como decidido pela TNU no precedente indicado. Argumenta que o STJ já se manifestou, em sentido contrário, no ERESP 616.242, razão pela qual pugna por sua revisão. É o relatório. Decido.

Reexaminados os autos, verifico que o incidente de uniformização foi admitido, na origem, ao fundamento de que há "...jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que a sentença trabalhista será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária".

À sua vez, no precedente indicado (PEDILEF n. 2007.71.95.028233-8), da relatoria do Juiz Federal José Eduardo Nascimento, a TNU uniformizou o entendimento no sentido de que "...a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários", ou seja, no mesmo sentido da jurisprudência dominante do STJ, que a autarquia previdenciária pretende ver aplicada no caso concreto.

Não há, portanto, a alegada divergência entre o entendimento firmado pela TNU e pelo STJ.

Quanto à aplicação desse entendimento ao caso sub examinem, levando-se em consideração a sistemática dos recursos repetitivos e representativos da controvérsia, é questão a ser verificada na origem, por ocasião da manutenção ou adequação do julgado, nos termos dos artigos 7º, inciso VII, e, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal.

Mantenho, pois, a decisão que determinou a devolução dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 2012

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.51.007333-6

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ CARLOS BATISTA

PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BE-

NEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502703-19.2008.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA TARGINO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por RAIMUNDO DA SILVA TARGINO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre acórdãos recorrido e paradigma e a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de auxílio-doença.

Sustenta a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

Incide na espécie a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões"). Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502554-29.2008.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: SEVERINA OLIVEIRA GOMES

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por SEVERINA OLIVEIRA GOMES contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre acórdãos recorrido e paradigma e a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

Incide na espécie a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões"). Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.51.003636-6

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): DILSON GAUTÉRIO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MÁRCIA SEQUEIRA LAURINO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa: "SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.52.000267-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ROMEU XAVIER

PROC./ADV.: DIEGO DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos AREs 645641, 645640, 645642, 645643, 645644, 645645, 649471, 649498, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: Extensão, aos servidores inativos, da Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatística - GDIB-GE."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.025622-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MYRTO MANSUR CAMPOS
PROC./ADV.: ELISA TORELLY
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 45, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ter aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506405-48.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO: MARIA LUCI REBEIRO DA CRUZ
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constante dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que confirmara sentença de improcedência do pedido em razão da inexistência de incapacidade laboral.

Os paradigmas indicados tratam dos seguintes casos: a) de segurado incapacitado parcialmente ao qual, em razão das condições pessoais e sociais, foi concedido o benefício; e b) de portador de HIV que possuía capacidade laboral e, por razão pessoal (preconceito e estigmatização), teve direito ao benefício. Na espécie, entretanto, a autora possui capacidade laboral.

A divergência, portanto, não foi demonstrada em razão da ausência de similitude fático-jurídica. Além disso, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória.

Aplica-se ao caso a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.011818-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ABISAIG MARTINS ALBECHÉ
PROC./ADV.: ELISA TORELLY
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 14, §2º, DA LEI 10.259/2001. PRAZO DECENAL. INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PEDIDO DE SUBMISSÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO A AFASTAR A DECLARADA INTEMPESTIVIDADE. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. O prazo para a parte interpor Incidente de Uniformização de Lei Federal é de 10 (dez) dias. Ultrapassado o decêndio legal, é flagrante a sua intempestividade, a acarretar o seu não-conhecimento/inadmissibilidade.

3. Pedido de Submissão dirigido à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, sem qualquer prova de que tenha ocorrido obstáculo judicial a autorizar a devolução do prazo e autorizar o recebimento do incidente a destempo. A posterior apresentação de atestado médico justificando afastamento/licença por dois dias, por si só, não é hábil a afastar a tempestividade já reconhecida.

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.024125-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEDA STOCKER RIES
PROC./ADV.: BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE PIZZATO SIDOU
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos AREs 645641, 645640, 645642, 645643, 645644, 645645, 649471, 649498, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: Extensão, aos servidores inativos, da Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatística - GDIB-GE."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.030003-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUILHERMINO DE JESUS BARCELOS FEIJÓ
PROC./ADV.: BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos AREs 645641, 645640, 645642, 645643, 645644, 645645, 649471, 649498, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: Extensão, aos servidores inativos, da Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatística - GDIB-GE."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.65.000579-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÉCIO PERIUS
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 14, §2º, DA LEI 10.259/2001. PRAZO DECENAL. INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PEDIDO DE SUBMISSÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO A AFASTAR A DECLARADA INTEMPESTIVIDADE. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. O prazo para a parte interpor Incidente de Uniformização de Lei Federal é de 10 (dez) dias. Ultrapassado o decêndio legal, é flagrante a sua intempestividade, a acarretar o seu não-conhecimento/inadmissibilidade.

3. Pedido de Submissão dirigido à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, sem qualquer prova de que tenha ocorrido obstáculo judicial a autorizar a devolução do prazo e autorizar o recebimento do incidente a destempo. A posterior apresentação de atestado médico justificando afastamento/licença por dois dias, por si só, não é hábil a afastar a tempestividade já reconhecida.

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.54.001991-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARLINDO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO PIERDONÁ PORTELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prescrição Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF



00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.000476-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JANIO CHAVES ALVES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF

00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.59.003048-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCI LIDIA HERCHEN
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de espondilose incipiente lombar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial. Na data da realização da perícia, a requerente contava com 57 anos de idade e exercia a função de assistente administrativo.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.006439-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LUIZA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.55.001603-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDITE BRUDNA
PROC./ADV.: RENATA WACHTER
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.006468-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLI ROSALI KEHL
PROC./ADV.: KELLY MENEGAS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.001690-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILBERTO WELTER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos, ou seja, se a sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários, foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2006.50.50.006245-4/ES, da relatoria Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:
"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO- ADMINISTRATIVO. ALUNO APRENDIZ. CÔMPUTO TEMPO DE SERVIÇO DE ESCOLA TÉCNICA FEDERAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO CONTRAPRESTAÇÃO INDIRETA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Acórdão recorrido reformou em parte a sentença de primeiro grau para não reconhecer período como aluno-aprendiz, em razão de suposta falta de contraprestação do trabalho.

2. Há nos autos documentos que comprovam a remuneração indireta no período em que o autor foi aluno-aprendiz de escola agrotécnica, eis que recebeu alimentação, pousada e assistência médico-odontológica, à custa da União.

3. Jurisprudência consolidada no STJ e nesta TNU (Súmula 18) acerca da possibilidade de cômputo do tempo como aluno-aprendiz, para fins previdenciários, se comprovada remuneração, ainda que de forma indireta.

4. Pedido conhecido e provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Ressalto que o referido acórdão foi publicado no DJU do dia 14/10/2011 e seu inteiro teor está disponibilizado na página da TNU no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessada através do quadro informativo artigo 15 da Resolução CJF nº 22 de 4 de setembro de 2008 (<http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf>) ou, pelo número do processo, na consulta livre ao respectivo inteiro teor.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ter aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.008027-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORAIDINO CORREA RODRIGUES
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. QUESTÃO PENDENTE DE Apreciação PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que, em razão de a questão jurídica debatida nos autos estar pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal (RE n. 593.068), determinou a devolução dos autos à origem com fundamento no art. 7º, VII, "b", do RITNU.

2. Alegação de obscuridade no exame da questão indicada, já que se aplicou precedente que não corrobora a tese suscitada no pedido de uniformização.

3. Ocorrência de erro material na análise da matéria trazida no pedido de uniformização. Saneamento.

4. A questão debatida nos autos - descaracterização da atividade especial pelo uso de equipamento de proteção individual - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no ARE n. 664.335/SC (sobrestado por força do instituto de repercussão geral), em que se discute a possibilidade ou não de o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI), informado no perfil profissional gráfico previdenciário (PPP), descaracterizar o tempo de serviço especial para aposentadoria.

5. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§

1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

6. Embargos de declaração acolhidos para corrigir o erro material contido na decisão embargada.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.50.025459-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO GARCIA FILHO
PROC./ADV.: JOÃO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por João Garcia Filho contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização com base na Súmula n. 43/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

E o relatório. Decido.

O pedido de desaposentação, independentemente da devolução dos valores recebidos, foi julgado extinto sem julgamento de mérito por Juizado Especial Federal.

O acórdão recorrido, mantendo a sentença, declarou a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para apreciar o pedido, tendo em vista que o valor da causa (parcelas da aposentadoria vencidas e doze vincendas) ultrapassa sessenta salários-mínimos.

Os acórdãos paradigma apresentados pela parte agravante limitam-se a consignar a tese de que a renúncia à aposentadoria, para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, não acarreta a devolução dos valores recebidos.

A divergência não foi demonstrada, uma vez que inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados.

Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, a análise da matéria relativa à desaposentação implica, necessariamente, o exame da obrigação de devolver ou não as quantias recebidas. Por conseguinte, envolve, de início, a apreciação da competência do Juizado Especial Federal para apreciar a ação previdenciária, considerando a data do início do benefício e o valor da prestação, que podem fazer extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Trata-se de matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

Aplica-se, portanto, o óbice inscrito na Súmula n. 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503458-12.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GENECILDO FABRÍCIO DE GOIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por GENECILDO FABRÍCIO DE GOIS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados e o não cabimento do reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O argumento trazido no incidente de uniformização de jurisprudência é o de que, na hipótese de não ser considerado cabível algum dos benefícios pleiteados, o juízo pode conceder outro, não incorrendo em julgamento extra petita.

Todavia, tal matéria não foi apreciada pelo acórdão recorrido, que se limitou a confirmar a sentença de improcedência por seus próprios fundamentos (inadmissão em razão da ausência de incapacidade laboral).

Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 10/TNU ("Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.60.000562-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ECLAIR RODRIGUES JÚNIOR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

3. Tema objeto de matéria processual.

4. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

5. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

7. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.005532-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIA HEINEN BOUFLEUR
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA ORSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência e não à TNU julgar o pedido de uniformização fundado em divergência entre Turmas da mesma Região.

4. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.008731-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TARCISIO LUIZ MOSSMANN
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".



4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.005979-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIO BERND NETO
PROC./ADV.: ELISA TORELY
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.
2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.
3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".
Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ter aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU. Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.64.001348-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DAMIAN MARQUES DE CASTRO
PROC./ADV.: ANGELA BASSO JACOBS
PROC./ADV.: ANNA LURDES PEDÓ
PROC./ADV.: ADRIANA MARIA SCHORR DIEMER
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.155.684/RN, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). PRESTAÇÃO DE GARANTIA. EXIGÊNCIA DE FIADOR. LEGALIDADE. ART. 5º, VI, DA LEI 10.260/2001. INAPLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE.
Recurso especial da Caixa Econômica Federal:
1. Caso em que se alega, além de dissídio jurisprudencial, violação do artigo 5º, III e IV, da Lei nº 10.260/01, ao argumento de que não há ilegalidade em se exigir fiador para a celebração de contrato de financiamento educacional, uma vez que o referido preceito normativo autoriza tal conduta, a qual possui índole eminentemente discricionária, não podendo o Poder Judiciário nela adentrar.
2. É de se reconhecer a legalidade da exigência de prestação de garantia pessoal para a celebração de contrato de financiamento estudantil vinculado ao Fies, dado que a própria lei que instituiu o programa prevê, expressamente, em seu artigo 9º, a fiança como forma principal e específica a garantir esses tipos de contrato, seguida do fiador solidário e da "autorização para desconto em folha de pagamento", de modo que o acórdão atacado, ao entender de modo diferente, negou vigência à referida lei.
3. Ademais, o fato de as Portarias ns. 1.725/2001 e 2.729/2005 do MEC admitirem outras formas de garantias, que não a fiança pessoal, apenas evidencia que tal garantia, de fato, não é a única modalidade permitida nos contratos de financiamento estudantil, sem que com isso se afaste a legalidade de fiança.

4. A reforçar tal argumento, as Turmas de Direito Público do STJ já assentaram entendimento no sentido da legalidade da exigência da comprovação de idoneidade do fiador apresentado pelo estudante para a assinatura do contrato de financiamento vinculado ao Fies, prevista no artigo 5º, VI, da Lei 10.260/01, a qual será aferida pelos critérios estabelecidos na Portaria/MEC 1.716/2006. Precedentes: REsp 1.130.187/ES, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 20/10/2009; MS 12.818/DF, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ acórdão Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJ 17/12/2007; REsp 772.267/AM, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 29.06.2007; REsp 642.198/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03.4.2006; REsp 879.990/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 14/5/2007.
5. Assim, consoante bem asseverou o Min. Mauro Campbel no Agrp no Ag n. 1.101.160/PR, DJ 16/9/2009, "se é legal a exigência de comprovação de idoneidade do fiador, quanto mais legal será a própria exigência de apresentação de fiador pelo estudante para a concessão do crédito estudantil ofertado pelo Fies, de forma que não se pode reconhecer a legalidade de obrigação acessória sem o reconhecimento da legalidade da obrigação principal no caso em questão".
6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.
7. Recurso especial provido, para que seja autorizada a instituição financeira a exigência de garantia pessoal para a celebração do contrato de financiamento estudantil.
Recurso especial de Eliziana de Paiva Lopes:
1. Caso em que se pugna a incidência do Código de Defesa do Consumidor, a declaração de ilegalidade da cobrança de juros capitalizados e, por conseguinte, a repetição simples do valor pago a maior e a inversão dos ônus sucumbenciais.
2. A hodierna jurisprudência desta Corte está assentada no sentido de que os contratos firmados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil - Fies não se subsumem às regras encartadas no Código de Defesa do Consumidor. Precedentes: REsp 1.031.694/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 19/6/2009; REsp 831.837/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 17/6/2009; REsp 793.977/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 30/4/2007.
3. A jurisprudência desta Corte mantém-se firme no sentido de que, em se tratando de crédito educativo, não se admite sejam os juros capitalizados, haja vista a ausência de autorização expressa por norma específica. Aplicação do disposto na Súmula n. 121/STF. Precedentes: REsp 1.058.334/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/6/2008; REsp 880.360/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 5/5/2008; REsp 1.011.048/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 4/6/2008; REsp n. 630.404/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26/2/2007; REsp n. 638.130/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28/3/2005.
4. Por conseguinte, havendo pagamento de valores indevidos, o que será apurado em sede de liquidação, é perfeitamente viável a repetição simples ou a compensação desse montante em contratos de financiamento estudantil.
5. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.
6. Ônus sucumbenciais invertidos.
7. Recurso especial provido, nos termos da fundamentação supra."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.006863-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR CIDADE LEÃO
PROC./ADV.: LEANDRO LISKOSKI
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que foram interpostos, simultaneamente, incidentes regional e nacional.
Desta forma, incide, no caso, a Questão de Ordem nº 28 da TNU, que assim dispõe:
"Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional.
Retornem, pois, os autos à origem, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.65.001952-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ JARCZEWSKI
PROC./ADV.: LEANDRO BERTOLAZI GAUER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, renúncia ao benefício com o fim de receber um benefício mais vantajoso com aproveitamento de tempo de serviço/contribuição posterior, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 661.256, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 04 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.010435-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELAINE SOARES VILLAR
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1192556/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.
1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.
2. Recurso especial provido."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.51.000333-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELAINE TEREZINHA DE CARVALHO ALVES
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
PROC./ADV.: NATASCHA MALDONADO SEVERO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 14, § 2º, DA LEI 10.259/2001. PRAZO DECENAL. INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PEDIDO DE SUBMISSÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO A AFASTAR A DECLARADA INTEMPESTIVIDADE. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. O prazo para a parte interpor Incidente de Uniformização de Lei Federal é de 10 (dez) dias. Ultrapassado o decêndio legal, é flagrante a sua intempestividade, a acarretar o seu não-conhecimento/inadmissibilidade.
3. Pedido de Submissão dirigido à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, sem qualquer prova de que tenha ocorrido obstáculo judicial a autorizar a devolução do prazo e autorizar o recebimento do incidente a destempo. A posterior apresentação de atestado médico justificando afastamento/licença por dois dias, por si só, não é hábil a afastar a tempestividade já reconhecida.

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.60.000569-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: REGINA ARNOLD CARDOZO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
 2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
 3. Tema objeto de matéria processual.
 4. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
 5. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
 6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
 7. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 03 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.60.000893-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HILDEGARD BECKER KRUMREICH
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
 2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
 3. Tema objeto de matéria processual.
 4. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
 5. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
 6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
 7. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 03 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.60.000578-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVERTON LUIS MATTOS DAS NEVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
3. Tema objeto de matéria processual.

4. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

5. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
 6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
 7. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 03 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.60.000666-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCIELE RODRIGUES SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
 2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
 3. Tema objeto de matéria processual.
 4. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
 5. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
 6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
 7. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 03 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.60.000591-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA ALVES NUNES SANCHES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO. EXTRATO DE SALDO DA CADERNETA DE POUPANÇA. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal.
 2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
 3. Tema objeto de matéria processual.
 4. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
 5. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
 6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
 7. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 03 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.019293-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA DE SOUZA BENAVIDES
PROC./ADV.: VANESSA KUPLICH KINDEL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.938/AL, afeto à Terceira Seção daquela Corte, como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.

1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.

2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.

3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.

4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.001036-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUILHERMINA HILDA BECKER AMARAL
PROC./ADV.: ELISA TORELLY
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.

2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.

3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ter aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.011785-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SILVINA HELENA PRIMO ALVES MORENO
PROC./ADV.: ELISA TORELLY
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO



DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 14, §2º, DA LEI 10.259/2001. PRAZO DECENAL. INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PEDIDO DE SUBMISSÃO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO A AFASTAR A DECLARADA INTEMPESTIVIDADE. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. O prazo para a parte interpor Incidente de Uniformização de Lei Federal é de 10 (dez) dias. Ultrapassado o decêndio legal, é flagrante a sua intempestividade, a acarretar o seu não-conhecimento/inadmissibilidade.
3. Pedido de Submissão dirigido à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, sem qualquer prova de que tenha ocorrido obstáculo judicial a autorizar a devolução do prazo é autorizar o recebimento do incidente a destempe. A posterior apresentação de atestado médico justificando afastamento/licença por dois dias, por si só, não é hábil a afastar a tempestividade já reconhecida.
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.52.001701-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARTHA AITA ZEVALLOS
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF 0021992-38.2008.4.01.3600, nestes termos:
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GED - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA. LEI Nº 9.678/98, ALTERADA PELA MP 208/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.087/2005. INEXISTÊNCIA, APÓS A INDICADA MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA, DE CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE QUE DÊEM ENSEJO À DIFERENCIAÇÃO ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. VIOLAÇÃO DA PARIDADE PREVISTA NO ART. 40, § 8º, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC 20/98. RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS INATIVOS A IGUAL PONTUAÇÃO DEFERIDA AOS ATIVOS (140 PONTOS) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º/05/2004 E 29/02/2008. INCIDENTE IMPROVIDO.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 04 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.007637-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI PAULO FEYH
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO/CÔMPUTO/CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum julgado procedente em parte por juizado especial federal.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. O acórdão recorrido manteve a sentença que afastou o direito à conversão de tempo de serviço especial em comum no período de 17.3.1997 a 6.9.2008, ante a exposição da parte autora a ruído em limite inferior aos limites mínimos em vigor a partir de 6.3.1997 e a não exposição habitual e permanente a agentes nocivos à saúde.
5. Os paradigmas apresentados tratam da possibilidade de conversão de tempo de serviço após maio de 1998.
6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507271-53.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO QUEIROZ DIAS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.007998-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIO SCHUSTER
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO/CÔMPUTO/CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. PARADIGMAS DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum julgado procedente em parte por juizado especial federal.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. O acórdão recorrido manteve a sentença que afastou o direito da parte autora à conversão de tempo de serviço especial em comum nos períodos de 9.3.83 a 3.10.85, 9.1.86 a 31.5.89 e 7.8.89 a 28.10.91, adotando, respectivamente, os seguintes fundamentos: a) o formulário preenchido pelo síndico da massa falida com base nas informações constantes na CTPS do próprio autor (cargo de serviços gerais); b) a ausência não só de menção, no formulário, à submissão a agentes nocivos, mas também de apresentação de laudo técnico referente ao setor; e c) inexistência de laudo técnico.
5. Os paradigmas indicados tratam do reconhecimento de cerceamento de defesa em razão do indeferimento de produção de provas imprescindíveis ao deslinde da controvérsia.
6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.
8. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.66.000747-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIVERSINA DE CASTRO PEREIRA
PROC./ADV.: HUMBERTO D BRANDENBURG

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"Extensão, em relação aos servidores inativos, dos critérios de cálculo da GDPGTAS estabelecidos para os servidores em atividade.."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 04 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.52.001929-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LISETE DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADRIANE MEDIANEIRA TOALDO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica concernente à responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios para figurar no pólo passivo de demanda concernente ao fornecimento de medicamentos está sob apreciação do Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1.114.382-AL, afeto à Primeira Seção como representativo da controvérsia.
À sua vez, a matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 566.471, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"SAÚDE - ASSISTÊNCIA - MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - FORNECIMENTO. Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 04 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.005450-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SAMUEL SANTOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): SENIRA SANTOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): SILVANA DE SOUZA E SÁ
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 572.052, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST. PONTUAÇÃO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Questão relevante do ponto de vista econômico e jurídico".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.58.003346-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANDRINO DUARTE
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.58.012508-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSI ASELA JUWER
PROC./ADV.: MICHELE BACKES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de aposentadoria por idade julgado precedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido reconheceu a possibilidade de cômputo do tempo em que o segurado esteve em gozo de aposentadoria por invalidez para fins de concessão do benefício previdenciário pleiteado. Os acórdãos paradigma limitam-se a consignar o entendimento de que, para o cumprimento do requisito da carência, é necessário um número mínimo de contribuições mensais.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.69.000759-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GESSI MARIA CORREA MACHADO
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de aposentadoria por idade julgado precedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido reconheceu a possibilidade de cômputo do tempo em que o segurado esteve em gozo de aposentadoria por invalidez para fins de concessão do benefício previdenciário pleiteado. Os acórdãos paradigma limitaram-se a consignar o entendimento de que, para o cumprimento do requisito da carência, é necessário um número mínimo de contribuições mensais.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0502634-31.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRACEMA DA SILVA MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0504582-06.2009.4.05.8500 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. INDEFERIMENTO, NA VIA ADMINISTRATIVA, DE AMPARO ASSISTENCIAL. DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DE PARCELAS. INCIDENTE PROVIDO.

1. Pretende a parte autora a modificação de acordo que decretou a prescrição do fundo de direito da ação, por decurso de prazo quinquenal após o indeferimento de amparo assistencial no via administrativa. Argumenta que incidiria, no espécie, apenas a prescrição de parcelas vencidos antes do quinquênio que antecedeu a proposição. Aponta dissídio com jurisprudência dominante do eg. STJ, que abriga seu entendimento. Presentes os pressupostos de admissibilidade do incidente, adentro-lhe o mérito.
2. Pontuo, de início, que nos lides de natureza previdenciária, a alegada 'prescrição do fundo de direito' se confunde com a decadência do direito, que está regulada no art. 103 do Lei nº 8.213/91. Conforme redação conferida ao mencionado dispositivo legal pela Lei nº 10.839/2004, que restabeleceu o prazo decenal inicialmente previsto no Lei nº 9.528/97 e posteriormente reduzido para cinco anos pela Lei nº 9.711/98, 'é de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento do primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indefinitória definitiva no âmbito administrativo'. Antes da vigência dessa norma, o entendimento jurisprudencial era de que não haveria de se falar em decadência ou prescrição do fundo de direito para a postulação de benefícios assistenciais ou previdenciários, bem como de diferenças a eles relativas. 3. Mesmo após a última alteração do art. 103 da Lei n.º 8.213/91, a decadência do direito de revisão por ale instituída refere-se, exclusivamente, ao ato de concessão de benefício, eis que a norma e expressa nesse sentido. Esse dispositivo legal estabelece que o prazo decenal fixado é contado 'do dia primeiro do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia e que tomar conhecimento da decisão indefinitória definitiva no âmbito administrativo'. Nesse sentido, o mero indeferimento de benefício ou de eu indeferimento inicial na via administrativa não está sujeito à caducidade, porquanto a expressão 'decisão indefinitória definitiva no âmbito administrativo' constante da norma legal deve ser interpretada correlacionada com o seu antecedente frasal, que diz respeito apenas a eventual pedido de revisão, formulado na seara administrativa.
4. Com relação à prescrição do fundo de direito prevista no Decreto nº 30.910/32, considero que tem aplicação somente no regime previdenciário estatutário, não alcançando o regime previdenciário geral que, dada a sua especialidade, possui regramento próprio.
5. Por conseguinte, o direito à obtenção de benefício assistencial indeferido previamente na via administrativa não se sujeita à decadência, submetendo-se apenas à prescrição quinquenal de parcelas, conforme orientação fixada na Súmula n. 85 do STJ. Esta também é a orientação deste Colegiado Nacional, conforme julgado assim ementado:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AMPARO SOCIAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESTAÇÃO CONTINUADA. NATUREZA ALIMENTÍCIA. NÃO APLICÁVEL A PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. PARCELAS DEVIDAS E NÃO QUITADAS NO QUINQUENIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A decisão recorrida, ao conjugar prefacial de prescrição de fundo de direito, contraria a Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça, ensejando hipótese de conhecimento do pedido de uniformização.
2. Sendo os benefícios assistenciais de prestação continuada e de natureza alimentícia, não se aplica a prescrição de fundo de direito, em razão de haver sido ou não negado o direito na via administrativa, de modo que ao ingressar em juízo, e, restando reconhecida a incapacidade total para o exercício de atividade laborativa desde a data em que cancelado o primeiro benefício, faz jus a perceber as parcelas não prescritas e não quitadas, relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

3. Recurso conhecido e provido. (PEDILEF 200537007532330, JUIZ FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, TNU -Turma Nacional de Uniformização. DJU 06/07/2007.)

6. Por fim, tendo a sentença recorrida aplicado a tese jurídica ora declinada, adentrado o mérito propriamente dito da ação, entendo que mereça ser restabelecida.

7. Sugiro ao em. Presidente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte.

8. Incidente provido, com restabelecimento da sentença monocrática. É como voto."

Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.61.002035-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALMI DA SILVA JANDREY
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240/MG/SE (sobrestado por força do instituto de repercussão geral), nos termos da seguinte ementa:
"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito." Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STF, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.61.004013-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO ROBERTO GOETTEMES
PROC./ADV.: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240/MG/SE (sobrestado por força do instituto de repercussão geral), nos termos da seguinte ementa:
"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito."



Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STF, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.61.002034-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELESSANDRA FATIMA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240/MG/SE (sobrestado por força do instituto de repercussão geral), nos termos da seguinte ementa: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito." Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STF, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.61.004696-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MATILDE MARIA CASTRO SOARES
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240/MG/SE (sobrestado por força do instituto de repercussão geral), nos termos da seguinte ementa: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito." Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STF, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.61.003091-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANDRA MARIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIA FREIBERG
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240/MG/SE (sobrestado por força do instituto de repercussão geral), nos termos da seguinte ementa: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito." Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STF, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.61.003970-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEANIRZA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIA FREIBERG
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240/MG/SE (sobrestado por força do instituto de repercussão geral), nos termos da seguinte ementa: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito." Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STF, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.61.004752-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELA BETINA FEIL
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240/MG/SE (sobrestado por força do instituto de repercussão geral), nos termos da seguinte ementa: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STF, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.66.000499-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANETE DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO CÍCERO DE OLIVEIRA MOTTA
PROC./ADV.: AIRTON SIDNEI KAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de aposentadoria por idade julgado precedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido reconheceu a possibilidade de cômputo do tempo em que o segurado esteve em gozo de aposentadoria por invalidez para fins de concessão do benefício previdenciário pleiteado. Os acórdãos paradigma limitam-se a consignar o entendimento de que, para o cumprimento do requisito da carência, é necessário um número mínimo de contribuições mensais.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.61.004564-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): BEATRIS DE FÁTIMA FAGUNDES DA ROSA
PROC./ADV.: JOSIANE DA ROSA
PROC./ADV.: LAURO GILBERTO ROYER
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por BEATRIS DE FÁTIMA FAGUNDES DA ROSA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização em razão de a questão já ter sido apreciada pela Turma nacional de Uniformização no PEDILEF 2008.72.52.004136-1. Alega a agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.
Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões"). Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504721-45.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DAMIÃO RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por DAMIÃO RODRIGUES ALVES contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre acórdãos recorrido e paradigma e a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência do pedido de restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.

Incide na espécie a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501069-11.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: ANTÔNIO FIGUEREDO DA SILVA
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
AGRAVADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANTÔNIO FIGUEREDO DA SILVA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a inviabilidade de revisão de matéria factual da causa no recurso interposto.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de benefício previdenciário foi julgado improcedente, tendo em vista que não fora comprovada a incapacidade laboral da parte autora, entendimento este amparado no laudo pericial.

São apresentados paradigmas com o fim de que se anule a sentença em face de alegado cerceamento de defesa, visto que houve juntada do laudo pericial sem que se tivesse oportunizado à parte prazo para se manifestar a respeito.

Nota-se que a divergência é voltada à análise de matéria de direito processual, pelo que incabível o recurso a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, incidindo a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.51.004079-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVONIR LOPES
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

ca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.50.039244-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIO SILVA DA SILVA
PROC./ADV.: ALINE SCHERER MENDES
PROC./ADV.: ALINE LAUX DANELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, renúncia ao benefício com o fim de receber um benefício mais vantajoso com aproveitamento de tempo de serviço/contribuição posterior, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 661.256, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.51.003525-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMA LUIZA SIMÕES
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.63.002278-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALDO TADEU OSORIO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Ação em que se pleiteia o cômputo do período laborado em atividade especial para fins de revisão do benefício de aposentadoria urbana por idade.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas. No presente feito, o acórdão entendeu que o reconhecimento de atividade especial não tem o condão de alterar a RMI de benefício de aposentadoria por idade urbana. O paradigma colacionado, por sua vez, trata acerca do cômputo do tempo de serviço prestado em atividade rural para de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição urbana.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.57.006292-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARCILINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, renúncia ao benefício com o fim de receber um benefício mais vantajoso com aproveitamento de tempo de serviço/contribuição posterior, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 661.256, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.51.003549-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GERSON MARTINS LEAL
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 2010.71.51.003548-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELZO JOSE TERRA DE LEMOS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.51.003547-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRENIO RIBEIRO MUROWANIECKI
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.52.006610-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLÁVIA ADRIANA DA ROSA
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.52.006025-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GEOVANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 04 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.58.015714-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELIBIO KRUMMENAUER
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 04 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.51.004436-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE OLAVO DA SILVA TAVARES
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 04 de julho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.51.003547-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRENIO RIBEIRO MUROWANIECKI
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.71.57.000791-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO SIQUEIRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: RAFAEL BERED
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001), alegando divergência entre decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e paradigmas provenientes da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, ambas integrantes da Quarta Região.
A presidente da Segunda Turma recursal deu seguimento ao pedido de uniformização, determinando a remessa dos autos à Turma Nacional de Uniformização.
Desse modo, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Quarta Região.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502348-89.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JERNESTO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503589-98.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LIDIANE JANUÁRIO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518423-36.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO REGO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.71.50.002292-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILZA JONSON RODRIGUES
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA 43 DA TNU.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

2. O tema é objeto de matéria processual.

3. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual". (PEDILEF 2007.39.00.703033-0)

4. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501737-39.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JÚLIA MARIA PEREGRINO DE SOUZA
PROC./ADV.: WAGNER LEANDRO DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas. No acórdão impugnado assentou-se a GACEN está condicionada a ocupação de determinados cargos, bem como ao exercício permanente de atividades de combate e controle de endemias. Outrossim, entendeu-se que a mencionada gratificação somente pode ser concedida a quem realizar especificamente a atividade prevista em lei. O acórdão paradigma, por seu turno, versa acerca da extensão de gratificação provisória a servidores públicos inativos.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").



5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501735-69.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JÚLIA MARIA PEREGRINO DE SOUZA
PROC./ADV.: WAGNER LEANDRO DA SILVA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas. No acórdão impugnado assentou-se a GACEN está condicionada a ocupação de determinados cargos, bem como ao exercício permanente de atividades de combate e controle de endemias. Outrossim, entendeu-se que a mencionada gratificação somente pode ser concedida a quem realizar especificamente a atividade prevista em lei. O acórdão paradigma, por seu turno, versa acerca da extensão de gratificação provisória a servidores públicos inativos.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.72.51.000563-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BEATRIZ APOLONIA BENINCA
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por BEATRIZ APOLONIA BENINCA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de inexistência de similitude fática entre os julgados objeto da divergência.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de aposentadoria por idade urbana com a soma de período rural, para efeito de carência, foi julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

É apresentado paradigma da TNU que dispõe que o desempenho de atividade urbana não implica descaracterização do trabalhador rural como segurado especial.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DESPACHOS

AUTOS DESPACHOS

PROCESSO: 2008.71.58.003233-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA CELINA MORAIS DE MOURA
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.000333-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILTON QUINOT
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503534-45.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LOURIVAL PATRÍCIO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.71.64.001166-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BEATRIZ APOLONIA BENINCA
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo Presidente da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 108, do dia 05/06/2012, Seção 1, páginas 62/63, na Pauta da 2ª Sessão de Julgamento de Processos, da 2ª Câmara Recursal, onde se lê: 8- Processo-COFECI nº 1640/2010. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: MARCO ANTÔNIO BARRETO - CRECI 4258. leia-se: 8- Processo-COFECI nº 1640/2010, Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: MARCO ANTÔNIO BARRETO - CRECI 4258 e M. B. - IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA - CRECI J-4613.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 153, DE 5 DE JULHO DE 2012

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2012, no valor de R\$1.273.480,92.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra b, inciso VII, do art. 22, c/c o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada à Presidente do Cofen, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto com o artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$1.273.480,92 (Um milhão e duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de dotação orçamentária do exercício corrente no valor de R\$1.273.480,92 (Um milhão e duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Fazem parte da Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$70.298.902,69.

Art. 5º A Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**ACÓRDÃO Nº 16.410, DE 19 DE ABRIL DE 2012**

Processo Administrativo nº 994/2009 - Tomada de Contas Especial. Pedido de reconsideração. Requerente: LAURO MELLO VIEIRA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA DE LACERDA. Interessados: Renata Loiola Souto Borges da Costa, CPF: 895.685.676-15; Lauro Mello Vieira, CPF: 156.610.596-04; Ângela Ferreira Vieira, CPF: 455.408.296-20; Rilke Novato Público, CPF: 545.826.796-68; Ângela Gonçalves do Amaral Caldas, CPF: 804.811.756-87; Silvana Maria Corrêa Mafra Boson, CPF: 455.545.526-68; Railson Warnei Kfuri, CPF: 665.429.526-91; e Adriana Pereira Rodrigues, CPF: 004.021.086-39. Ementa: Pedido de reconsideração. Encerramento de fase interna da Tomada de Contas Especial. Ação judicial nº 46727-15.2011.4.01.3800 em trâmite na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais determinando o sobrestamento do feito após a sua conclusão. Prejudicialidade do pedido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL JUNTO AO CRF/MG, EM RAZÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE INTERNA E DE AÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 16.411, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo Administrativo nº 3975/2010 - Tomada de Contas Especial (TCE). Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Requerido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA DE LACERDA. Interessados: Juliano Sofia da Rocha, CPF: 646.694.240-68; Flávio Mário Cauduro, CPF: 453.007.470-68; Daniele Cristine Nyland Jost, CPF: 450.747.800-63; Carmen Pilla, CPF: 192.224.160-15; Giovana Ranquetat Fernandes, CPF: 746.289.090-91 (advogados André Wagner da Silva - OAB/RS nº 70.013 e Marcos Roberto de Lima Aguiar - OAB/RS nº 65.330); Eduardo Ligabue, CPF: 715.530.960-53 e Luiz Arno Lauer, CPF nº 112113930-20. Ementa: Tomada de Contas Especial (TCE) realizada no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS, referente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, conforme determinado nos termos do Acórdão nº 14.767 de 10 de dezembro de 2010 (DOU de 13/12/11, Seção 1, p. 143). Apuração de dano ao erário. Pela aprovação do relatório de tomada de contas especial. Pela irregularidade das contas dos exercícios de 2008, 2009 e parte de 2010 (até a sua intervenção e nomeação de Junta Diretiva) e adoção de diligências pelo CRF/RS. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR O RELATÓRIO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2008, 2009 E PARTE DE 2010 (ATÉ A SUA INTERVENÇÃO E NOMEAÇÃO DE JUNTA DIRETIVA) DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do artigo 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.443/92, em face à prática de atos de gestão equivocados e antieconômicos, infringindo normas legais e regulamentares de natureza operacional e patrimonial, causando dano ao Erário a ser oportunamente calculado e atualizado monetariamente e acrescido de juros, encaminhando cópia do presente processo, em sua íntegra, ao Tribunal de Contas da União para continuidade da TCE em sua fase externa, devendo o CRF/RS promover diligências como ação de prestação de contas e demais atos que se fizerem necessários, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 16.412, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo Administrativo nº 2533/2010 - Tomada de Contas Especial (TCE). Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Requerido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Interessados: Drª. Marise Girão dos Santos, CPF: 309.659.263-20 (advogados: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles - OAB/CE 2331, Hélio das Chagas Leitão Neto - OAB/CE 7855, Henrique Garcia Ferreira de Souza - OAB/CE 22.007, Laudemir Lopes Bacerlar Júnior - OAB/CE 10.915, Christiane do Vale Leitão - OAB/CE 10.569, Raijoan Sérgio Ramos Gomes Filho - OAB/CE 24359, Thiago Vasconcelos Juvêncio Sousa - OAB/CE 23854, Thais Mota Aquino OAB/CE 23789 e Mário Ferreira de Pragmácio Telles OAB/CE 19624); Francisco Einstein do Nascimento, CPF: 091.223.543-87; Antônio Fernando Pinheiro, CPF: 172.826.323-91 e Maria do Socorro Nogueira Sousa, CPF: 322.077.003-72. Ementa: Converte-se julgamento de mérito em diligência quando solicitado pedido de vistas por Conselheira Federal. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CONVERTER O JULGAMENTO DE MÉRITO EM DILIGÊNCIA, EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTAS

DA CONSELHEIRA FEDERAL MARÍLIA COELHO CUNHA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO E VOTO NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 414, DE 12 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre a competência técnica e legal específica do fonoaudiólogo no uso de instrumentos, testes e outros recursos na avaliação, diagnóstico e terapêutica dos distúrbios da comunicação humana, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981 e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981 que regulamenta o exercício da Fonoaudiologia; Considerando o Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982 que regulamenta a Lei nº 6.965/81; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa nº 305, de 09 de março de 2004; Considerando a Resolução MEC/CNE nº 005/2002 que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Fonoaudiologia; Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia têm a responsabilidade social de zelar pelo cumprimento legal e pela qualidade técnica e ética da prestação de serviços fonoaudiológicos; Considerando ser de responsabilidade do fonoaudiólogo o desenvolvimento e uso de instrumentos e recursos que visem à avaliação e ao diagnóstico fonoaudiológico, para viabilizar a tomada de decisão quanto às condutas a serem adotadas; Considerando a decisão do Plenário durante a 2ª reunião da 123ª SPO, realizada no dia 12 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. É assegurado ao fonoaudiólogo o uso de instrumentos de avaliação da linguagem oral e escrita, voz, fala, audição e equilíbrio, função orofacial e deglutição, cognição e aprendizagem, voltados ao diagnóstico e tratamento dos transtornos relacionados à comunicação humana, na forma da Lei nº 6.965/81. § 1º. Entende-se por instrumentos de avaliação os protocolos, testes, equipamentos, softwares e outros recursos utilizados pelo fonoaudiólogo. § 2º. Os transtornos e disfunções da comunicação humana são aqueles descritos na Classificação Internacional de Doenças - CID, no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), envolvendo as áreas da linguagem oral e escrita, voz, audição e equilíbrio, função orofacial e deglutição, cognição e aprendizagem. Art. 2º. A utilização de instrumentos, para fins de diagnóstico e tratamento dos transtornos da comunicação humana, é vedada a leigos e inabilitados na forma do artigo 5º da Lei nº 6.965/81. Art. 3º. Revogar as Disposições em contrário. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 12 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o registro de informações e procedimentos fonoaudiológicos em prontuários, revoga a Recomendação nº 10/2009, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando o disposto na Lei nº 6.965 de 9 de dezembro de 1981 e os Decretos nº 87.218/82 e nº 87.373/82; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução nº 305/2004, de 9 de março de 2004; Considerando a Resolução CFFa nº 285, de 8 de junho de 2002, que dispõe sobre o prazo de guarda de exames e prontuários pelo fonoaudiólogo; Considerando que a Carta de Direitos dos Usuários da Saúde assegura que o registro do atendimento no prontuário é direito de todo o cidadão; Considerando que o prontuário é documento único, constituído de um conjunto de informações padronizadas, ordenadas e concisas, destinadas ao registro de todos os acontecimentos e situações referentes aos cuidados prestados ao paciente; Considerando que o prontuário possibilita a comunicação entre os membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao paciente; Considerando que o prontuário constitui amparo legal para o profissional e para o paciente; Considerando que os dados do prontuário pertencem ao paciente e a guarda do mesmo é de responsabilidade da instituição ou local onde este é assistido, bem como dos profissionais assistentes; Considerando que as informações contidas no prontuário são sigilosas e confidenciais, só podendo ser divulgadas mediante a autorização do paciente ou responsável, por justo motivo ou decisão judicial; Considerando que para elaboração de prontuário eletrônico, o fonoaudiólogo deverá contemplar todas as exigências de informação contidas em prontuários manuscritos; Considerando a decisão do Plenário durante a 2ª reunião da 123ª SPO, realizada no dia 12 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Todos os atendimentos e procedimentos fonoaudiológicos devem ser registrados em prontuário, manuscrito ou eletrônico, guardado por um período mínimo de 10 (dez) anos após a alta, suspensão ou abandono do paciente ao tratamento, devendo ser disponibilizado ao Conselho Regional de Fonoaudiologia sempre que solicitado. Art. 2º. Na abertura de prontuário, pelo fonoaudiólogo, é necessário constar as seguintes informações: 1. Identificação do paciente: RG, CPF, nome completo, data de nascimento, sexo, filiação e responsável legal, nacionalidade, naturalidade, endereço completo e telefones. 2. Dados da anamnese fonoaudiológica ou entrevista. Art. 3º. Nos casos de primeiro registro em prontuários já existentes ou de acesso à equipe multidisciplinar, o fonoaudiólogo deverá proceder às seguintes anotações: 1. Data e horário do atendimento; 2. Dados da anamnese ou entrevista fonoaudiológica; 3. Testes e exames fonoaudiológicos realizados pelo profissional, com laudo das avaliações já concluídas; 4. Encaminhamentos realizados e retornos recebidos (transcrição ou cópia de exames, pareceres ou relatórios); 5. Diagnóstico fonoaudiológico, prescrição da conduta fonoaudiológica e recomendações à equipe; 6. Registro das orientações ao paciente/responsável ou cuidador. Art. 4º. Nos registros subsequentes nos prontuários descritos nos artigos 2º e 3º o fonoaudiólogo deverá realizar as seguintes anotações: 1. Data e horário do atendimento; 2. Evolução do quadro e procedimentos realizados; 3. Informações sobre as condições clínicas/estado geral do paciente no momento da intervenção/consulta; 4. Descrição de eventuais impedimentos para a realização da conduta fonoaudiológica; 5. Registro dos contatos com outros profissionais envolvidos no caso e condutas adotadas em conjunto; 6. Testes e exames fonoaudiológicos realizados pelo profissional, com resultados e laudo das avaliações já concluídas; 7. Registro das faltas e atrasos. 8. Registro de encerramento por ocasião de alta, suspensão, abandono, ou óbito. Art. 5º. Fica a critério do profissional anexar outros dados e cópias de exames que considerar pertinentes. Art. 6º. As anotações fonoaudiológicas devem estar legíveis e sem rasuras, claras e objetivas, acompanhadas do carimbo com o número de registro e nome legíveis do profissional ao final de cada atendimento. §1º. Na falta eventual do carimbo, o fonoaudiólogo deverá apor seu nome completo de forma legível, número de registro e assinatura no prontuário. §2º. Fica a critério do profissional, ao solicitar ciência do paciente em relação às orientações fonoaudiológicas, anexar o documento ao prontuário, como forma de resguardar sua própria conduta. Art. 7º. O fonoaudiólogo não deverá delegar, sob qualquer hipótese, suas prescrições e anotações a outro profissional, fonoaudiólogo ou não. Art. 8º. O Fonoaudiólogo é responsável pela guarda do prontuário em arquivo ou local adequado, resguardando-o de acesso por pessoas estranhas. Parágrafo único- Em instituições e serviços multiprofissionais, bem como nas Clínicas Escolas a guarda do prontuário é de responsabilidade da instituição. Art. 9º. É garantido o acesso ao paciente ou representante legal, às informações registradas em prontuário, bem como para atender às ordens judiciais. Art. 10. Em caso de atendimento fonoaudiológico por estagiário, o registro deve contemplar a identificação e assinatura deste e do fonoaudiólogo supervisor. Art. 11. Nas situações de atendimento domiciliar deverão ser seguidas também as diretrizes da Resolução AN-VISA/RDC Nº 11/2006 e demais normas pertinentes aos prontuários domiciliares, respeitando-se os mesmos critérios para prontuários eletrônicos. Art. 12. No caso de atendimento clínico em grupo, o fonoaudiólogo deve registrar os atendimentos no prontuário de cada paciente. Art. 13. No caso de prontuário eletrônico, obrigatoriamente, se observará as normas de segurança e confidencialidade. § 1º. Em instituições, o profissional deverá utilizar os programas disponíveis pelas mesmas, as quais serão responsáveis pela certificação dos programas por elas utilizados. § 2º. Em consultórios o fonoaudiólogo será o responsável pela certificação digital. Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo plenário do CFFa. Art. 15. Revogar as disposições em contrário. Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**ACÓRDÃO**

Acórdão nº 35, de 09 de novembro de 2011 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 7.343/2011. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS**RESOLUÇÃO Nº 815, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992,



e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno, Considerando que o prazo fixado na Resolução nº 783/2012 - Confere, de 03 de abril de 2012, expira no dia 17 de julho de 2012; Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação; Considerando a comprovada necessidade de a interventoria dar continuidade às medidas que vem implementando no Core-Bahia, objetivando o completo saneamento da entidade, com a cessação das irregularidades administrativas constatadas, bem como para adoção de medidas propiciando àquela entidade condições de regular funcionamento para que possa cumprir sua finalidade institucional; Considerando a necessidade de dar prosseguimento às obras de adaptação que estão sendo realizadas nas salas comerciais adquiridas e para as quais, futuramente, será transferida a sede do Core-Bahia; Considerando a inexistência de uma diretoria regularmente eleita que possa gerir o Core-Bahia, sendo necessário que o Confere assegure a continuidade dos trabalhos naquela entidade até a realização de nova eleição para a composição daquele órgão; Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 661/2010 - Confere, de 13.10.2010, estabeleceu que a Intervenção no Core-Bahia poderá ser prorrogada por iguais períodos, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto realizada nesta data, resolve: Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 18 de julho de 2012, tendo em vista que o prazo fixado na Resolução nº 783/2012, de 03.04.2012, finda-se no dia 17 do próximo mês de julho. Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de retorno daquele órgão ao regular estado de direito, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade. Art. 3º) Permanece como interventora a Dra. Creusa Bicudo, com poderes de representação do Core-Bahia perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento do Conselho Regional e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que motivaram a intervenção e de outras porventura constatadas posteriormente, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO 49.0000.2011.001158-2/SCA-STU. Recte.: S.M.B.N (Adv.: José Jaime do Vale OAB/SP 133821 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Wilsa Magalhães Moreira.

Brasília, 6 de julho de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERT
Presidente

3ª CÂMARA

DESPACHO

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2012.004165-9/TCA. Origem: Processo Originário. (Processo n. 4445/2012). Assunto: Medida Cautelar proposta a fim de emprestar efeito suspensivo a Recurso nominado interposto perante o Conselho Seccional da OAB/Ceará. Requerentes: Matias Joaquim Coelho Neto OAB/CE 13535 e outros. Relator: Conselheiro Orestes Muniz Filho (RO). Despacho: "Renato César Pereira Lima, Matias Joaquim Coelho Neto e Henrique Gonçalves de Lavor Neto, advogados, inconformados com a decisão da OAB/Ceará que alçou sete suplentes à condição de titulares, que aumentou o número de conselheiros suplentes para dezoito e que decidiu implementar essas decisões ainda na atual gestão como resultado da Resolução n. 03/2012 daquela Seção, manusearam recurso nominado perante o Conselho Seccional, pedindo efeito suspensivo. O recurso foi recebido pelo Presidente da Seccional, que não lhe atribuiu o efeito suspensivo requerido. Inconformados também com essa decisão da Presidência, promovem a presente medida cautelar para que seja concedido 'efeito suspensivo' (ativo), consistente na obrigação de fazer, para manter a composição da eleição e posse dos membros do Conselho Seccional da OAB/CE...

(fls. 13). Recebi o processo e determinei a ouvida da Seccional, que se manifestou consoante se vê da petição e documentos de fls. 171/174 e 178/179. É o relatório. A concessão de medida liminar, em sede de cautelar, exige a verificação de dois pressupostos, a saber: o periculum in mora e o fumus boni iuris. No caso vertente, o primeiro requisito, a meu ver, está satisfeito, pois a demora na concessão da medida poderá levar à ocorrência exatamente do que se pretende evitar no recurso interposto. Poderia ser discutível a questão da irreversibilidade, que, no caso, não parece patente. No que tange à fumaça do bom direito, existe uma questão alegada pela Seccional que, em análise perfunctória, não se tem como superá-la. Alega a Seccional que o recurso interposto pelos Requerentes é intempestivo. Pelo documento de fls. 179, que é uma certidão expedida pelo Secretário-Geral Adjunto da OAB/Ceará, observa-se que a decisão do Conselho Seccional, constante da Resolução n. 03/2012 foi publicada no dia 06 de março do ano em curso. O recurso apresentado pelos Requerentes, na Seccional, foi nesta protocolizado no dia 18 de abril subsequente. Dispõe o Estatuto da Advocacia e da OAB o seguinte: 'Art. 69. Todos os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, inclusive para interposição de recursos.' O recurso deveria ter sido interposto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação da decisão. No entanto, referido documento foi protocolizado no dia 18/04/2012, como já citado. Portanto, fora do prazo legal. No caso, a pretensão dos Requerentes é que se dê efeito suspensivo ao recurso que, como se vê, não poderá ser conhecido em razão de ter sido interposto intempestivamente. Não preenchendo o recurso as condições de ser admitido, a cautelar correspondente segue a sua mesma sorte. Por esses fundamentos indefiro a cautelar e extingo o feito sem exame de mérito. Brasília, 11 de junho de 2012. Orestes Muniz Filho, Relator."

Brasília, 9 de julho de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0022/2006/TCA. (SGD: 49.0000.2012.005818-3/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Embargos de Declaração. Embargante: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Embargado: Acórdão de fls. 758/774 e 833/837. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2005. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente: Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto André Luis Guimarães Godinho OAB/BA17822; Diretor-Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145); (Diretoria/Gestão 2005: Presidente Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425, Vice Presidente Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695; Secretário-Geral José Carlos Pimenta OAB/BA 4092; Secretária-Geral Adjunta Rosilene Gonçalves D'Apresentação OAB/BA 6971; Diretor-Tesoureiro Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Revisor: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 026/2012/TCA. Embargos de Declaração. Interposição no prazo legal e em conformidade com as regras processuais vigentes. Conhecimento. Inexistência de omissão ou contradição. Negado provimento. Estando os embargos interpostos pelo tempo e modo legais, devem os mesmos serem conhecidos. Não havendo qualquer omissão ou contradição no acórdão embargado, deve se negado provimento aos Embargos. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Absteve-se o Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). Brasília, 06 de março de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator para o acórdão. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2008.32.06791-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.005819-1/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Embargos de Declaração. Embargante: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Embargado: Acórdão de fls. 780/797 e 822/828. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente: Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto André Luis Guimarães Godinho OAB/BA17822; Diretor-Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145); (Diretoria/Gestão 2006: Presidente Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425, Vice Presidente Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695; Secretário-Geral José Carlos Pimenta OAB/BA 4092; Secretária-Geral Adjunta Rosilene Gonçalves D'Apresentação OAB/BA 6971; Diretor-Tesoureiro Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Revisor: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 027/2012/TCA. Embargos de Declaração. Interposição no prazo legal e em conformidade com as regras processuais vigentes. Conhecimento. Inexistência de omissão ou contradição. Negado provimento. Estando os embargos interpostos pelo tempo e modo legais, devem os mesmos serem conhecidos. Não havendo qualquer omissão ou contradição no acórdão embargado, deve se negado provimento aos Embargos. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do

CFOAB, por maioria, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Absteve-se o Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). Brasília, 06 de março de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator para o acórdão. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0026/2005/TCA (SGD: 49.0000.2012.006308-1/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Embargos de Declaração. Embargante: Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A. Embargado: Acórdão de fls. 1893/1907. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2004: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986). Relator: Conselheiro Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Apenso: Representação N. 0041/2006/TCA. EMENTA N. 028/2012/TCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de abril de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0008/2006/TCA (SGD: 49.0000.2012.006310-5/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Embargos de Declaração. Embargante: Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A. Embargado: Acórdão de fls. 1372/1386. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2005. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2005: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986). Relator: Conselheiro Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Apenso: Representação N. 0022/2006/TCA. EMENTA N. 029/2012/TCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de abril de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.04070-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003152-5/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Presidente Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Vice-Presidente Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Secretário-Geral Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Secretária-Geral Adjunta Ângela Monteiro Lima AB/RN 1540; Diretor-Tesoureiro Marcos José de Souza Guerra OAB/RN 342); (Diretoria/Exercício 2006: Presidente Adilson Gurgel de Castro OAB/RN 670; Vice-Presidente Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Secretário-Geral Wladimir Soares Capistrano OAB/RN 3215; Secretária-Geral Adjunta Maria Alves Rosado; Diretor-Tesoureiro Marcílio Mesquita de Góes OAB/RN 3265. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA N. 030/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OAB/RIO GRANDE DO NORTE. EXERCÍCIO 2006. 1. Ausência de irregularidades financeiras, orçamentária e administrativa. 2. Parecer Conclusivo de Regularidade pela Controladoria do CFOAB. 3. Exigências dos Provimientos 101/2003, 104/2004 e 121/2007, do Conselho Federal da OAB, cumpridas e satisfeitas. 4. Contas aprovadas. 5. Quitação aos Gestores. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, relativa ao Exercício 2006, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 03 de julho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.04071-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.005324-1/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2007. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Presidente Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Vice-Presidente Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Secretário-Geral Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Secretária-Geral Adjunta Ângela Monteiro Lima AB/RN 1540; Diretor-Tesoureiro Marcos José de Souza Guerra OAB/RN 342); (Diretoria/Exercício 2007: Presidente Paulo Eduardo

Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Vice-Presidente Ricardo Wagner de Souza Alcantara OAB/RN 2374; Secretária-Geral Valéria Sobral Pessoa OAB/RN 2612; Secretário-Geral Adjunto Klebet Cavalcanti Carvalho OAB/RN 369-A; Diretora Tesoureira Valderice Nóbrega da Silva OAB/RN 2746. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). EMENTA N. 031/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OAB/RIO GRANDE DO NORTE. EXERCÍCIO 2007. 1. Ausência de irregularidades financeiras, orçamentária e administrativa. 2. Parecer Conclusivo de Regularidade pela Controladoria do CFOAB. 3. Exigências dos Provimentos 101/2003, 104/2004 e 121/2007, do Conselho Federal da OAB, cumpridas e satisfeitas. 4. Contas aprovadas. 5. Quitação aos Gestores. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, relativa ao Exercício 2007, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 03 de julho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.03451-05/TCA. (SGD: 49.0000.2012.004145-4/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Roraima. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima (Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Secretário-Geral Oleno Inácio de Matos OAB/RR 222; Secretário-Geral Adjunto Josué dos Santos Filho OAB/RR 236; Diretor-Tesoureiro Hélio Abozaglo Elias OAB/RR 054-A); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Secretário-Geral Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314B; Secretário-Geral Adjunto Johnson Araújo Pereira OAB/RR 105B; Diretor-Tesoureiro Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356). Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfara Filho (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA N. 032/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2009. CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RO-RAIMA. Atendimento aos imperativos dos Provimentos n.s 101/2003 121/2007, e atendida a distribuição da receita do exercício na forma do artigo 56 e seus incisos do RGOAB, impõe a aprovação das contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima, relativas ao exercício 2009, Contas aprovadas. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima, relativa ao Exercício 2009, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Roraima. Brasília, 03 de julho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2011.32.02365-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003141-0/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto André Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145). Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Jorge Aurélio Silva (SE). EMENTA N. 033/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSELHO SECCIONAL DA OAB/BAHIA. EXERCÍCIO 2010. Parecer técnico da Controladoria do CFOAB opinando pela aprovação, face ao atendimento das exigências contidas nos Provimentos n.s 101/2003 e 121/2007 do Conselho Federal. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia, relativa ao Exercício 2010, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 03 de julho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Jorge Aurélio Silva, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2011.32.05083-05/TCA. (SGD: 49.0000.2012.004149-7/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Roraima. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima (Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Secretário-Geral Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314B; Secretário-Geral Adjunto Johnson Araújo Pereira OAB/RR 105B; Diretor-Tesoureiro Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356). Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfara Filho (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). EMENTA N. 034/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2010. CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RO-RAIMA. Atendimento aos imperativos dos Provimentos n.s 101/2003 121/2007, e atendida a distribuição da receita do exercício na forma do artigo 56 e seus incisos do RGOAB, impõe a aprovação das contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima, relativas ao exercício 2010. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima, relativa ao Exercício 2010, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Roraima. Brasília, 03 de julho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.005558-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Federal da OAB (Presidente Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259, Vice-Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Secretário-Geral Marcus Vinícius Furtado Coêlho OAB/PI 2525, Secretária-Adjunta Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202, Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010); (Diretoria/Exercício 2011: Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259, Vice-Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Secretário-Geral Marcus Vinícius Furtado Coêlho OAB/PI 2525, Secretária-Adjunta Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202, Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010). Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). EMENTA N. 035/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSELHO FEDERAL. EXERCÍCIO DE 2011. REGULARIDADE FISCAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ÊXITO ADMINISTRATIVO. CON-

TROLE DAS CONTAS PÚBLICAS. SUPERÁVIT FINANCEIRO. PROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA DOS COMANDOS LEGAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. Havendo adequação das contas onde se constata, inclusive, a regularidade fiscal, orçamentária e financeira, ensejando até mesmo superávit financeiro, mister se faz aprovar as contas do Conselho Federal. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, APROVAR a Prestação de Contas do Conselho Federal da OAB, relativa ao Exercício 2011, nos termos do voto do Relator. Brasília, 03 de julho de 2012. Raimundo Ferreira Marques, Presidente "ad hoc". Walter de Agra Júnior, Relator.

Brasília, 9 de julho de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: 01 Recurso n. 2008.10.01450-01/OEP. Origem: Conselho Federal da OAB - Presidência, Processo n. 2008.10.01450-01, de 11.03.2008, SGD 49.0000.2012.004420-0/OEP. Assunto: Recurso contra a decisão do Presidente do Conselho Federal da OAB. Representação. Rectes: Octávio Augusto Brandão Gomes (OAB/RJ 52352) e Manuel Calisto Teixeira Petito (OAB/RJ 2594). Recdos: D.V. (Adv.: Duval Vianna OAB/RJ 20526) e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Victor Hugo N. Machado OAB/RJ 105358 e Julia Miyahira OAB/RJ 140380). Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 02 Recurso n. 49.0000.2012.001725-3/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. TED IV Processo nº 7339/2003 de 29/12/2003. III Câmara Processo nº SC 4190/2004 de 19/10/2004. Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB Recurso nº 2007.08.00828-05 de 16/02/2007. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdos: R.R., S.R., E.V. e S.A. (Adv.: Adilson Guerche OAB/SP 130505, Eugênio Vago OAB/SP 67010, Cristiane Pimentel Morgado OAB/SP 143922, Saul Anusiewicz OAB/SP 28479 e Neila Diniz de Vasconcelos OAB/SP 195098). Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Souza (MA).

Brasília, 9 de julho de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVENBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

